



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 60^a À 63^a SESSÃO DA 1^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52^a LEGISLATURA

VOLUME 27 Nº 15
21 MAIO A 26 MAIO.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2003

VOL.27 Nº 15

ÍNDICE TEMÁTICO

AGÊNCIAS

Necessidade de reavaliação do papel das agências reguladoras. Senador Ney Suassuna. 230

AGRICULTURA

Realização da Festa Nacional do Milho (FENAMILHO), de 23 de maio de 1º de junho próximo, em Patos de Minas/MG. Campanha de incentivo ao consumo do milho. Senador Valmir Amaral. 319

ALCA

Avaliação das negociações sobre a adesão do Brasil à Área de Livre Comércio das Américas (ALCA). Importância do aumento da participação brasileira no mercado externo, ressaltando a necessidade do aprimoramento da capacidade de negociação do País para a conquista de espaços no mercado internacional. Senador Rodolpho Tourinho. 238

AMAZONIA

Parabeniza o Senador Gilberto Mestrinho e apóia a idéia de promover maior desenvolvimento na Amazônia. Aparte ao Senador Gilberto Mestrinho. Senador Alberto Silva. 023

Expõe a necessidade de desenvolver a área da Amazônia e argumenta que os discursos puramente conservacionistas apenas servem para angariar votos e agradar a comunidade internacional. Aparte ao Senador Gilberto Mestrinho. Senador Papaléo Paes. 027

Apelo aos ministros da Defesa e da Justiça para que aumentem os efetivos das Forças Armadas e da Polícia Federal na região Amazônica. Senador Mozarildo Cavalcanti. 567

Reforça a necessidade de um maior policiamento na região da Amazônia. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Édison Lobão. 569

Defesa da atuação do banco da Amazônia – BASA – como agência de fomento direcionada aos Estados menores da região amazônica. Senador Papaléo Paes. 705

Parabeniza o Senador Papaléo Paes pelo discurso e argumenta a favor da eliminação de diferenças intra-regionais amazônicas, pois que as atitudes do BASA tem favorecido alguns estados em detrimento de outros. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Mozarildo Cavalcanti. 706

Parabeniza o Senador Papaléo Paes pelo discurso e acredita que muito do desenvolvimento da Amazônia se deve ao Bando da Amazônia. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Mão Santa. 707

Histórico da ocupação da Amazônia, analisando trecho do livro da jornalista inglesa Binka Lê Breton, intitulada: “Vidas Roubadas! – a escravidão moderna na Amazônia brasileira”. Senadora Serys Slhessarenko. 708

Chama a atenção para a necessidade de se dividir o país em mais estados. Aparte a Senadora Serys Slhessarenko. Senador Mão Santa. 712

ARTIGO DE IMPRENSA

Comentários sobre matéria publicada pela Revista Argumento, edição de número 11, que tratou do tema: “As dificuldades para o controle social das agências de crédito à exportação: o caso Brasil”. Senador Romero Jucá. 317

BNDES

Apoio à iniciativa do Senador Hélio Costa no sentido da realização de audiência pública na CAE para esclarecimentos sobre a operação do BNDES com o grupo AES. Senador Roberto Saturnino. 225

COMBUSTÍVEIS

Importância da negociação do governo com as distribuidoras visando a redução do preço do gás de cozinha. Senador Romero Jucá. 579

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Estarrecimento com as informações prestadas pelo delegado da Polícia Federal, Dr. José Francisco Castilho Neto, em depoimento ontem na Comissão de Fiscalização e Controle, sobre a existência de depósitos de empresários e políticos brasileiros em contas CC-5 em Nova York. Senador Jefferson Peres. 237

CONGRESSO NACIONAL

Defenda o fortalecimento da ligação entre as agências e o Congresso Nacional. Aparte ao Senador Ney Suassuna. Senador José Jorge. 236

CORRUPÇÃO

Contribuição da Controladoria-Geral da União no combate à corrupção no país. Senadora Fátima Cleide. 133

CRESCIMENTO ECONÔMICO

Comentários ao artigo do Professor Roberto Nicolsky, publicado no Jornal Folha de São Paulo, intitulado “A reforma para crescer”, no qual destaca a necessidade de o Brasil crescer anualmente mais que a média mundial. SENADOR Rodolpho Tourinho. 726

Cumprimenta o Senador Rodolpho Tourinho pelo discurso e por solicitar o registro nos Anais da Casa do importante artigo do professor Roberto Nicolsky, por tocar em pontos essenciais acerca de investimento em tecnologia. Aparte ao Senador Rodolpho Tourinho. Senador Roberto saturnino. 727

CRÍTICAS

Repúdio às críticas do vice-líder do governo, Senador Hélio Costa, ao governo Fernando Henrique Cardoso, feitas no dia anterior. Precariedade das rodovias no Estado de Santa Catarina, em particular a BR 282 e a BR 270. Senador Leonel Pavan. 017

DESEMPREGO

Parabeniza o Senador Leonel Pavan pelo discurso e argumenta acerca da importância da qualificação do trabalhador para a economia e para o combate ao desemprego. Aparte ao Senador Leonel Pavan. Senador César Borges. 226

DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Críticas à demora na divulgação de ações de governo que visem à retomada do desenvolvimento nacional. Senador Arthur Virgílio. 126

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Fala da importância de se fazer um desenvolvimento sustentável na região da Amazônia. Aparte ao Senador Gilberto Mestrinho. Senador Almeida Lima. 027

Preocupação de S.Exa. com o término da concessão de exploração de manganês pela Icomi e a conseqüente devolução do patrimônio da empresa ao Estado do Amapá sem a recuperação ambiental da área. Senador Papaléo Paes. 130

DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Ações do governo Luiz Inácio Lula da Silva contra a discriminação racial. Senador Eurípedes Camargo. 717

DOAÇÃO DE ÓRGÃOS

Defesa de políticas públicas que estimulem a cultura da doação de órgãos no país. Senador Valmir Amaral. 130

EDUCAÇÃO

Necessidade de maiores investimentos em educação fundamental no Nordeste. Senador Antonio Carlos Valadares. 028

ELOGIO

Elogia e apóia o discurso do Senador Gilberto Mestrinho. Aparte ao Senador Gilberto Mestrinho. Senador Mozarildo Cavalcanti. 024

ENSINO SUPERIOR

Exclusão das classes mais pobres das universidades públicas brasileiras, fato que ensejou a apresentação de projeto de lei, de autoria de V.Ex^a, que cria cotas para alunos carentes cuja renda familiar seja inferior a cinco salários mínimos. Senadora Íris de Araújo. 233

Cumprimenta a Senadora Íris Araújo pela brilhante diagnóstico da educação superior que trouxe a tribuna. Aparte a Senador Íris Araújo. Senador Gerson camata. 234

Parabeniza a Senadora Íris Araújo por trazer importantes informações que mostram a elitização do ensino superior no país. Aparte a Senadora Íris Araújo. Senador José Jorge. 235

Solidariza-se com o Senador Mozarildo Cavalcanti pela importância de se investir no ensino superior das regiões Norte e Nordeste. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Rodolpho Tourinho. 732

EXÉRCITO

Destaca a relevância do discurso do Senador Mozarildo Cavalcanti e conclama as Forças Armadas para refletirem a hipótese de transferência do Comando do Exército para as regiões oeste e norte do país. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Almeida Lima. 568

FAT

Cumprimenta o Senador Leonel Pavan pela preocupação e pelo apoio ao governador do seu estado. Demonstra a importância dos recursos do FAT. Aparte ao Senador Leonel Pavan. Senador Mão Santa. 229

Argumenta que estão sendo tomadas medidas por parte do governo em busca de uma fiscalização para que esse programa volte a funcionar em plenitude. Aparte ao Senador Leonel Pavan. Senador Eurípedes Camargo. 229

FISCALIZAÇÃO

Análise da metodologia adotada pela Controladoria-Geral da União para a fiscalização de municípios, sugerindo que a mesma empreenda a fiscalização dos municípios baianos de Itabuna e Alagoinhas. Senador César Borges. 2233

Sugestão à Controladoria-Geral da União que fiscalize os municípios baianos de Itabuna e Alagoinhas. Senador Antonio Carlos Magalhães. 241

Apóia a sugestão do Senador Antonio Carlos Magalhães. Senador Tião Viana. 242

GOVERNO

Contestação ao programa do PT em emissoras de rádio e televisão, veiculado ontem, em que se credita o sucesso da agricultura brasileira ao governo Lula. Defesa da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito do Banestado. Críticas à manutenção dos juros altos pelo governo federal. Senador Antero Paes de Barros. 582

HOMENAGEM

Registro do centenário de nascimento do Sr. Sílvio Viana Freire, que há sessenta anos trabalha no Liceu de Artes e Ofícios do Rio de Janeiro. Senador Roberto Saturnino. 222

JUROS

Apoio à posição do Vice-Presidente da República, Sr. José Alencar, em defesa da redução dos juros. Senador Aelton Freitas. 028

LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS

Atividades da Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais – ALANAC. Romero Jucá. 585

LEGISLAÇÃO

Defesa da alteração do código florestal para aumentar a área de exploração comercial da madeira. Senador Gilberto Mestrinho. 021

MEDIDA PROVISÓRIA

Considerações sobre a relatoria da Medida Provisória nº 111, de 2003. Senador Eurípedes Camargo. 316

Referências ao pronunciamento do Senador Eurípedes Camargo em relação à Medida Provisória nº 111, de 2003. Senador Aloízio Mercadante. 317

MENSAGEM

Mensagem nº 97, de 2003 (nº 173/03, na origem) que solicita aos Senhores Membros do Congresso Nacional, de conformidade com a exposição de motivos do Senhor Ministro da Previdência Social, a retirada do Projeto de Lei nº 12, de 2001 (nº 2.282/99 na Câmara dos Deputados), que “Autoriza o Instituto Nacional de Seguro Social a doar imóvel ao Município de Antonina –PR”, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 1.940, de 1999. 001

Recebimento da Mensagem nº 98, de 2003 (nº 189/2003, na origem), de 16 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até quarenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Programa de Infra-Estrutura em Áreas de Baixa Renda da Região Metropolitana do Recife-Prometrópole. À Comissão de Assuntos Econômicos. 016

Mensagem nº 99, de 2003 (193/2003 na origem), de 16 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Doutor Lélío Bentes Corrêa, Subprocurador-Geral do Trabalho, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a membro do Ministério Público do Trabalho, decorrente de aposentadoria do Ministro Wagner Antônio Pimenta. À Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. 005

Recebimento de Mensagem nº 100, de 2003 (nº 184/2003, na origem), de 15 do corrente, pela qual o Presidente da República encaminha o demonstrativo das emissões do real referente ao primeiro trimestre de 2003, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas (Anexada ao processado da Mensagem nº 64, de 2003). À Comissão de Assuntos Econômicos. 016

Mensagem nº 101, de 2003 (nº 177/2003, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2003, que altera dispositivos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, da Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002 e da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cria cargos efetivos, cargos comissionados e gratificações no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 86, de 2002, sancionado e transformado na Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003. 016

Mensagem nº 102, de 2003 (nº 178, de 2003, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção e Exportações do Brasil – Apex Brasil, altera os arts. 8º e 11º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 106, de 2003, sancionado e transformado na Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003. 016

Mensagem nº 103, de 2003 (nº 179/2003, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2003, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, proveniente da Medida Provisória nº 91, de 2002, sancionado e transformado na Lei nº 10.669, de 14 de maio de 2003. 016

Mensagem nº 104, de 2003 (nº 180/2003, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2002 (nº 2.252/99, na Casa de origem), que institui o dia nacional da água, sancionado e transformado na Lei nº 10.670, de 14 de maio de 2003. 016

Mensagem nº 105, de 2003 (nº 202/2003, na origem), que informa aos Membros do Senado Federal que o Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva se ausentará do País no período de 22 a 24 de maio de 2003, a fim de participar da XVII Reunião de Chefes de Estado e de Governo do Mecanismo Permanente de Consulta e Concertação Política – Grupo do Rio. 272

Mensagem nº 106, de 2003 (nº 204/2003, na origem), que informa aos Membros do Senado Federal que o Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva se ausentará do País no dia 25 de maio do corrente, a fim de participar, em Buenos Aires, das cerimônias de transmissão do mando e posse do novo Presidente da nação Argentina, Néstor Kirchner. 273

Mensagem do Presidente da República nº 107, de 2003 (nº 215/2003, na origem), solicitando a retirada de tramitação da indicação do Senhor Tomas Maurício Guggenheim, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Gabão, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de São Tomé e Príncipe, enviado ao Senado Federal com a Mensagem nº 1.209, de 2002. 587

MERCADO FINANCEIRO

Comentários sobre a publicação Retrospectiva 2002, da Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (ANDIMA). Senador Romero Jucá. 732

MUNICÍPIOS

Recondução, por aclamação, do prefeito do Município de Marina Pimentel/RS, Paulo Ziulkosky, à presidência da Confederação Nacional de Municípios. Senador Pedro Simon. 576

Parabeniza o Senador Pedro Simon pelo discurso e fala da importância da autonomia municipal. Aparte Senador Pedro Simon. Senador Antero Paes de Barros. 577

Apelo à inclusão do município de Nonoai/RS e das demais cidades do norte do Estado do Rio Grande do Sul, que apresentam reduzido índice de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável – DLIS, a cargo das administrações Federal, Estadual e Municipal, mediante a interveniência da Comunidade Ativa e Solidária. Senador Sérgio Zambiasi. 585

ORÇAMENTO DA UNIÃO

Realização da terceira reunião da Rede Legislativa das Américas, no período de 24 a 26 de maio próximo, em Gramado/RS. Dificuldades das prefeituras diante do contingenciamento do Orçamento da União com restos a pagar. 127

PAÍSES ÁRABES

Registro do convite feito pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ao diplomata Sérgio Vieira de Melo, a fim de que preste informações sobre a reconstrução e redemocratização do Iraque. Senador Eduardo Suplicy. 242

PARECER

Parecer nº 485, de 2003. De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, proveniente da Medida Provisória nº 94, de 26 de dezembro de 2002, que reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995. Senador Tasso Jereissati. 045

Parecer nº 486, de 2003, que dá redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003 (Medida Provisória nº 94, de 2002). Senador Paulo Paim. 054

Parecer nº 487, de 2003. De Plenário, sobre a Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e dá Contribuição para Seguridade Social – CONFINS devidas pelas sociedades cooperativas em geral. Senador Efraim Moraes. 057

Parecer nº 488, de 2003, favorável à Medida Provisória nº 104, de 2003. Senador Amir Lando. 069

Parecer nº 489, de 2003, favorável à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003. Senador Aloízio Mercadante.	071
Parecer nº 490, de 2003, que dá redação final às Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003 (Medida Provisória nº 107, de 2003). Senador Paulo Paim.	102
Parecer nº 491, de 2003, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2003 (nº 7.241/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a alienação por doação de uma Corveta da Marinha do Brasil . Senador Édison Lobão.	123
Parecer nº 492, de 2003, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2003 (nº 7.241/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a alienação por doação de uma Corveta da Marinha do Brasil. Senador Eduardo Suplicy.	124
Parecer nº 493, de 2003 (nº 133/2003, na origem), favorável à Mensagem nº 84, de 2003, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor José Leônico de Andrade Feitosa para exercer o cargo de Diretor da Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Senador Papaléo Paes.	136
Parecer nº 494, de 2003 , favorável à Mensagem nº 94, de 2003 (nº 164/2003, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Antonio Cezar Peluso, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Senador Alberto Souza.	137
Parecer nº 495, de 2003, favorável à Mensagem nº 95, de 2003 (nº 165/2003, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Senador Édison Lobão.	139
Parecer nº 496, de 2003, favorável à Mensagem nº 96, de 2003 (nº 166/2003, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Joaquim Benedito Barbosa Gomes, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Senador Édison Lobão.	140
Parecer nº 497, de 2003, de Plenário favorável ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, originário da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Senador Antero Paes de Barros.	275
Parecer nº 498, de 2003, da Comissão Diretora que dá redação final às Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003 (Medida Provisória nº 103, de 2003). Senador Eduardo Siqueira Campos.	279
Parecer nº 499, de 2003, da Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003, relativo à Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003, que cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – Cartão Alimentação. Senadora Lúcia Vânia.	282
Parecer nº 500, de 2003 sobre Medida Provisória nº 109, de 2003 que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção da Companhia de navegação do São Francisco – FRANAVE. Senador Rodolpho Tourinho.	287
Parecer nº 501, de 2003, da Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2003 (Medida Provisória nº 109, de 2003). Senador Eduardo Siqueira Campos.	289
Parecer nº 502, de 2003, sobre Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2003 (proveniente de Medida Provisória nº 110, de 2003), que cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e dá outras providências. Senador Pedro Simon.	291

Parecer nº 503, de 2003, da Comissão Diretora, que dá redação final à Emenda do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2003 (Medida Provisória nº 110, de 2003). Senador Eduardo Siqueira Campos.	292
Parecer nº 504, de 2003, sobre Projeto de Lei de Conversão nº 15 (Medida Provisória nº 112, de 2003). Senador Tião Viana.	295
Parecer nº 505, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de 2002 (nº 1.297, de 2001, na Câmara dos Deputados). Senador Eduardo Siqueira Campos.	309
Parecer nº 506, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 592, de 2002 (nº 1.576, de 2001, na Câmara dos Deputados). Senador Eduardo Siqueira Campos.	309
Parecer nº 507, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2002 (nº 1.765, de 2002, na Câmara dos Deputados). Senador Eduardo Siqueira Campos.	310
Parecer nº 508, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 662, de 2002 (nº 1.768, de 2002, na Câmara dos Deputados). Senador Eduardo Siqueira Campos.	310
Parecer nº 509, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2002 (nº 1.804, de 2002, na Câmara dos Deputados). Senador Eduardo Siqueira Campos.	311
Parecer nº 510, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2002 (nº 1.811, de 2002, na Câmara dos Deputados). Senador Eduardo Siqueira Campos.	311
Parecer nº 511 de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 706 2002 (nº 1.861 de 2002, na Câmara dos Deputados). Senador Eduardo Siqueira Campos.	312
Parecer nº 512, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2002 (nº 1.863, de 2002, na Câmara dos Deputados). Senador Eduardo Siqueira Campos.	312
Parecer nº 513, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2002 (nº 1.883, de 2002, na Câmara dos Deputados). Senador Eduardo Siqueira Campos.	312
Parecer nº 514, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2002 (nº 1.890, de 2002, na Câmara dos Deputados). Senador Eduardo Siqueira Campos.	313
Parecer nº 515, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2002 (nº 1.891, de 2002, na Câmara dos Deputados). Senador Eduardo Siqueira Campos.	313
Parecer nº 516, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2002 (nº 1.919, de 2002, na Câmara dos Deputados). Senador João Alberto Souza.	314
Parecer nº 517, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2002 (nº 2.022, de 2002, na Câmara dos Deputados). Senador Eduardo Siqueira Campos.	314
Parecer nº 518, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2002, (nº 1.711/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura Fluminense Ltda., para explorar serviço de	

radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral.	380
Parecer nº 519, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 629, de 2002, (nº 1.709/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada da Rádio Sideral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Álvaro Dias.	382
Parecer nº 519, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 629, de 2002, (nº 1.709/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada da Rádio Sideral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valmir Amaral.	384
Parecer nº 520, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2002, (nº 1.718/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guarujá Paulista S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo. Senador Valmir Amaral.	384
Parecer nº 521, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2002, (nº 1.866/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Zero FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Areado, estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.;	386
Parecer nº 522, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 724, de 2002, (nº 1.899/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural vale Vêneto para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Eurípedes Camargo.	388
Parecer nº 523, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 738, de 2002, (nº 1.977/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Universidade Estadual do Sudeste da Bahia – UESB para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia. Senador Aelton Freitas.	391
Parecer nº 524, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 741, de 2002, (nº 2.000/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.	395
Parecer nº 525, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2002, (nº 2.008/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores AMVSUL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo. Senador Gerson Camata.	400
Parecer nº 526, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 753, de 2002, (nº 1.731/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Alagamar Rádio Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte. Senador Garibaldi Alves Filho.	404
Parecer nº 527, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 760, de 2002, (nº 1.842/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia. Senadora Fátima Cleide.	406

Parecer nº 528, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 766, de 2002, (nº 2.165/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais. Senador Valmir Amaral.	409
Parecer nº 529, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 770, de 2002, (nº 2.041/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais. Senador Durado Azeredo.	413
Parecer nº 530, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2003, (nº 2.220/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coqueiro Seco, Estado de Alagoas. Senador Garibaldi Alves Filho.	416
Parecer nº 531, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2003, (nº 1.954/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusa Cruzeiro do Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.	418
Parecer nº 532 de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 90, de 2003 (nº 158/2003, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora Maria do Carmo Martins Lima, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA. Senadora Ana Júlia Carepa.	420
Parecer nº 533 de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 91, de 2003 (nº 159/2003, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Djalma Bezerra Mello para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA. Senador Luiz Otávio.	422
Parecer nº 534 de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 92, de 2003 (nº 160/2003, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora Georgett Motta Cavalcante, para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA. Senador Arthur Virgílio.	424
Parecer nº 535 de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 93, de 2003 (nº 163/2003, na origem), submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Luiz Alfredo Salomão para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo – ANP. Senador José Jorge.	425
Parecer nº 536, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2002, (nº 1.699/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Fronteira de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	427
Parecer nº 537, de 2003 da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2002 (nº 312/99, na origem), que aprova o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, que trata de alocação especial de Direitos Especiais de Saque (DES) Senador João Capiberibe.	430
Parecer nº 538, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8 de 2003 (nº 1.574/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo da República Oriental do Uruguai para a Construção de uma Segunda	

Ponte sobre o Rio Jaguarão, nas proximidades das cidades de Jaguarão e Rio Branco, e recuperação da atual Ponte Barão de Mauá, celebrado em 21 de novembro de 2000. Senador Pedro Simon.	431
Parecer nº 539, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1999, (nº 683/1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio América S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Senador Almeida Lima.	433
Parecer nº 540, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2002, (nº 1.634/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres.	435
Parecer nº 541, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 2002, (nº 1.379/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo. Senador Mão Santa.	435
Parecer nº 542, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de 2002, (nº 1.540/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Flávio Arns.	433
Parecer nº 543, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2002, (nº 1.380/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho – UACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul. Senadora Lúcia Vânia.	445
Parecer nº 544, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2002, (nº 1.438/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oriximiná, Estado do Pará. Senador Luiz Otávio.	450
Parecer nº 545, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 576, de 2002, (nº 1.814/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jardimópolis Comunicações S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jardimópolis, Estado de São Paulo. Senador Papaléo Paes.	452
Parecer nº 546, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 580, de 2002, (nº 1.844/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão “Cidade das Árvores” para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo. Senador Paulo Octávio.	454
Parecer nº 547, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 587, de 2002, (nº 1.225/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oeiras do Pará, Estado do Pará. Senador Luiz Otávio.	458
Parecer nº 548, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 591, de 2002, (nº 1.368/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Fronteira, Estado do Piauí. Senador Mão Santa.	462

Parecer nº 549, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 593, de 2002, (nº 1.585/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACE – Associação Cultural Encruzilhadense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Senadora Lúcia Vânia.	466
Parecer nº 550, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 596, de 2002, (nº 1.638/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Rio Manso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Manso, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.	470
Parecer nº 551, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 599, de 2002, (nº 1.239/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Verdes Florestas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cruzeiro do Estado do Acre. Senador Tião Viana.	474
Parecer nº 552, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 610, de 2002, (nº 1.654/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Sociedade Rádio Integração Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul. Senadora Ideli Salvatti.	476
Parecer nº 553, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 617, de 2002, (nº 1.674/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Alto Horizonte – GOIAS AMPAH a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Horizonte, Estado do Goiás. Senador Demóstenes Torres.	478
Parecer nº 554, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 626, de 2002, (nº 1.680/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaeté , Estado de Minas Gerais. Senador José Maranhão.	483
Parecer nº 555, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 636, de 2002, (nº 1.725/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Fundação Marconi para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	485
Parecer nº 556, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 648, de 2002, (nº 1.740/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti.	488
Parecer nº 557, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 654, de 2002, (nº 1.757/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paulo Afonso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. Senador Aelton Freitas.	493
Parecer nº 558, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 656, de 2002, (nº 1.759/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina. Senador Jorge Bornhausen.	498
Parecer nº 559, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 659, de 2002, (nº 1.764/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional do Alto do Vale do Itajaí – FEDAVI para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. Senador Jorge Bornhausen.	503

Parecer nº 560, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 663, de 2002, (nº 1.774/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour a executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre. Senador Tião Viana.	505
Parecer nº 561, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 664, de 2002, (nº 1.775/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Professora Néria Coelho Guimarães para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa.	509
Parecer nº 562, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2002, (nº 1.788/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores da Comunidade São Pedro - AMOPE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco. Senador Marco Maciel.	511
Parecer nº 563, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2002, (nº 1.825/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rancho Verde Vida – RVV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco. Senador Marco Maciel.	516
Parecer nº 564, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2002, (nº 1.855/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Inocência de Comunicação e Marketing a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inocência, Estado do Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio Fonseca.	521
Parecer nº 565, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 704, de 2002, (nº 1.857/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Grupo Conesul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Eurípedes Camargo.	525
Parecer nº 566, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2002, (nº 1.869/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Renascer para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Louveira, Estado de São Paulo. Senador Teotônio Vilela.	529
Parecer nº 567, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2002, (nº 1.877/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco. Senador Marco Maciel.	532
Parecer nº 568 de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 737, de 2002, (nº 1.969/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos e Colaboradores Cor Corguinhenses a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio Fonseca.	536
Parecer nº 569, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de 2002, (nº 2.024/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha e a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cunha, Estado de São Paulo. Senador Leomar Quintanilha.	540
Parecer nº 570, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2002, (nº 2.035/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO executar	

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro.	545
Parecer nº 571, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 763, de 2002, (nº 2.091/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rio-pardense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio Fonseca.	549
Parecer nº 572, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 774, de 2002, (nº 1.134/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora Vale do Acará Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará. Senador Duciomar Costa.	551
Parecer nº 573, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2003, (nº 2.421/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão a Rede Floresta Viva Comunicação Ltda para explorar serviço de radiodifusão de sons imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. Senador Leomar Quintanilha.	553
Parecer nº 574, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2003, (nº 1.983/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmácia, Estado do Ceará. Senador Reginaldo Duarte.	555
Parecer nº 575, de 2003, da Comissão da Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá que altera a redação do caput do art. 12, da Lei nº 9.493, de 1997, para conceder aos municípios isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, nos produtos que especifica. Senador Garibaldi Alves Filho.	683
Parecer nº 576, de 2003, sobre o Projeto de Resolução nº 27, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias e outros Senhores Senadores, que estabelece alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais com farinha de trigo; e sobre o Projeto de Resolução nº 42, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias e outros Senhores Senadores, que revoga a Resolução nº 95, de 1996, do Senado Federal, que fixa alíquota para cobrança de ICMS. (Tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 527, de 2001). Senado Luiz Otávio.	688
Parecer nº 577, de 2003, sobre o Projeto de Resolução nº 27, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias e outros Senhores Senadores, que estabelece alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais com farinha de trigo; e sobre o Projeto de Resolução nº 42, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias e outros Senhores Senadores, que revoga a Resolução nº 95, de 1996, do Senado Federal, que fixa alíquota para cobrança de ICMS. (Tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 527, de 2001). Senador Edurado Azeredo.	688
PARTIDOS POLÍTICOS	
Solidariedade ao Deputado sergipano João Fontes diante da decisão do Partido dos Trabalhadores de afastar os parlamentos chamados rebeldes. Convite aos deputados ameaçados de afastamento do PT a ingressarem no PDT. Senador Almeida Lima.	574
Ressalta que no PT prevalece a democracia interna e que este tem seu Estatuto que é rígido. Aparte ao Senador Almeida Lima. Senador Eurípedes Camargo.	575

POSSE

Posse do piauiense Francisco Guedes na presidência da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba. Senador Mão Santa. 029

PRESERVAÇÃO

Argumenta que discorda em certo ponto de aspectos abordados pelo Senador Gilberto Mestrinho, visto que em sua visita ao Estado do Acre verificou o desenvolvimento aliado à preservação. Aparte ao Senador Gilberto Mestrinho. Senadora Fátima Cleide. 024

PRIVATIZAÇÃO

Destaca que as privatizações não lograram êxito e que as agências reguladoras ainda não mostraram seu papel, de forma que o consumidor tem arcado com as conseqüências de todos esses problemas. Aparte ao Senador Ney Suassuna. Senador Ramez tebet. 232

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2003 (nº 1.999/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo. 589

Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2003 (nº 2.003/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Alto do Aricanga - ES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirapu, Estado do Espírito Santo. 592

Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2003 (nº 2.017/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná. 595

Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2003 (nº 2.045/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colorado, Estado do Paraná. 598

Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2003 (nº 2.058/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Lar Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poções, Estado do Bahia. 602

Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 2003 (nº 2.059/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Unidos para Comunicação de Pinheiros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo. 605

Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2003 (nº 2.072/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. 608

Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2003 (nº 2.082/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza permissão à Fundação Universo, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. 611

Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2003 (nº 2.083/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Proteção à maternidade e à infância de Lobato a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lobato, Estado do Paraná.	613
Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2003 (nº 2.084/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística de Renascença – ACCAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Renascença, Estado do Paraná.	616
Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2003 (nº 2.085/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planaltina, Estado do Paraná.	619
Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2003 (nº 2.269/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Claret para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.	623
Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2003 (nº 1.496 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Milano FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.	625
Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2003 (nº 1.641/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Itabaiana FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.	630
Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2003 (nº 1.677/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.	638
Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2003 (nº 1.698/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Freqüencial _ Empreendimentos de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.	640
Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2003 (nº 1.707/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.	646
Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2003 (nº 1.712/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.	658
Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2003 (nº 1.736/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Studio G Comunicação e Marketing, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.	661
Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2003 (nº 1.747/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.	663
Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2003 (nº 1.748/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Comunicativa FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jussara, Estado de Goiás.	669

Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2003 (nº 1.887/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rural de Guarabira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba. 678

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Projeto de Lei da Câmara nº 23 (nº 331/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a União a conceder indenização a José Ferreira. 322

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2003 (nº 1.830/99, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de turismólogo. 352

Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2003 (nº 3.926/2000, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, eliminando a cumulatividade das contribuições sociais PIS/Pasep e Confins, incidentes sobre as operações de venda de mercadorias e serviços. 354

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2003 (nº 4.161/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir a ligação rodoviária Cameté – Limoeiro (PA – 156) à BR – 230 (Transamazônica) na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal. 362

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2003 (nº 4.391/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre o direito de as vítimas de acidentes de trânsito receberem a indenização do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT. 363

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. 364

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003 (nº 687/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a política pesqueira nacional, regula a atividade pesqueira e dá outras providências. 365

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que reabre prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União, possam contratar empréstimos ou financiamento, dá redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências. Senador Renan Calheiros. 048

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que reabre prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União, possam contratar empréstimos ou financiamento, dá redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências. Senador Osmar Dias. 048

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que reabre prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União, possam contratar empréstimos ou financiamento, dá redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências. Senador Luiz Otávio. 049

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que reabre prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União, possam contratar empréstimos ou financiamento, dá redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências. Senador José Agripino. 049

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003 que reabre prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União, possam contratar empréstimos ou financiamento, dá redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências. Senador Arthur Virgílio.	050
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que reabre prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União, possam contratar empréstimos ou financiamento, dá redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências. Senador Antônio Carlos Magalhães.	050
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que reabre prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União, possam contratar empréstimos ou financiamento, dá redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências. Senador Flávio Arns.	050
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que reabre prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União, possam contratar empréstimos ou financiamento, dá redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências. Senadora Lúcia Vânia.	051
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que reabre prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União, possam contratar empréstimos ou financiamento, dá redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências. Senador Aloízio Mercadante.	051
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. Senador Arthur Virgílio.	085
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. Senador José Agripino.	086
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. Senador Flávio Arns.	087
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. senador Roberto Saturnino.	088
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. Senadora Heloísa Helena.	089
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. Senadora Ideli Salvatti.	089
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à	

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. Senador Renan Calheiros.	091
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. Senador Osmar Dias.	092
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. Senador Sérgio Cabral.	093
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003 , que trata do processo de estabelecimento de equidade fiscal. Senador Antonio Carlos Valadares.	094
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. Senador José Jorge.	094
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. Senador Sérgio Zambiasi.	095
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. Senador Fernando Bezerra.	096
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. Senador Ney Suassuna.	097
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. Senador Eduardo Suplicy.	097
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. Senador Demóstenes Torres.	097
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. Senador Jorge Bornhausen.	097
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá	

outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. Senador Efraim Moraes.	099
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. Senador Aloízio Mercadante.	099
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. Senador Paulo Octávio.	103
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. Senador Almeida Lima.	110
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. Senador Patrícia Saboya Gomes.	110
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. Senador Antero Paes de Barros.	110
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003). Senador Aloízio Mercadante.	277
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003). Senador Almeida Lima.	278
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003). Senador Romeu Tuma.	279
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 108, de 2003). Senador Edurado Suplicy.	283
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 108, de 2003). Senador Aloízio Mercadante.	283
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 108, de 2003). Senador Antonio Carlos Valadares.	284
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 14 (Proveniente da Medida Provisória nº 110, de 2003). Senador Aloízio Mercadante.	292
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 112, de 2003). Senador Romeu Tuma.	296
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 112, de 2003). Senador Romero Jucá.	297
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 112, de 2003). Senador Almeida Lima.	297

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 112, de 2003). Senador Renan Calheiros.	298
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 112, de 2003). Senador Aloízio Mercadante.	298
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 112, de 2003). Senador Antero Paes de Barros.	299
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 112, de 2003). Senadora Lúcia Vânia.	299
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 112, de 2003). Senador Antônio Carlos Valadares.	299

PROJETO DE LEI DO SENADO

Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2003 que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, a fim de determinar a publicidade das votações. Senador Antero Paes de Barros.	033
Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2003, que autoriza a criação da TV Brasil Internacional. Senador Hélio Costa.	035
Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2003, que dispõe sobre a destinação a ser dada aos valores relativos às cotas de fundos de investimentos em títulos e valores mobiliários representativas de fundos fiscais criados pelo Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, não resgatadas por seus respectivos titulares. Senador Roberto Saturnino.	136
Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2003 que institui normas para a concessão de alvará de funcionamento a instituição de assistência ao idoso e dá outras providências. Senadora Lúcia Vânia.	038
Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2003 que altera a redação do art. 18 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), para, nas propriedades rurais privadas, responsabilizar o proprietário pelo florestamento ou reflorestamento das áreas de preservação permanente. Senador Gerson Camata.	261
Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2003 que proíbe a comercialização de armas de fogo e munições em todo território nacional, e dá outras providências. Senador Renan Calheiros.	267

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2003, que confere à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal e Câmara dos Deputados mecanismos que tornam eficiente a fiscalização das contas públicas. Senador Antero Paes de Barros.	262
Anúncio da apresentação da proposta de emenda à Constituição que altera o sistema de escolha de magistrados e composição dos tribunais. Senadora Serys Shessarenko.	570
Leitura de Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2003, que altera a redação do inciso II, do § 4º, do art. 155, da Constituição Federal. Senador Duciomar Costa.	702
Defesa da aprovação amanhã, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, de iniciativa de S.Exa., que destina o percentual de 0,5% da arrecadação dos impostos sobre renda e sobre produtos industrializados para aplicação pelas instituições federais de ensino superior da Amazônia Legal. Senador Mozarildo Cavalcanti.	729

Parabeniza o Senador Mozarildo Cavalcanti pelo discurso e argumenta em favor da Universidade Federal, em especial no nordeste. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Mão Santa. 730

Parabeniza o Senador Mozarildo Cavalcanti pelo discurso e enfatiza a importância de tal Emenda Constitucional, destacando a necessidade das Universidades Federais, em especial na Região Norte e Nordeste. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador papaléo Paes. 731

REFORMAS

Necessidade de priorizar a reforma política antes das votações das reformas encaminhadas pelo Executivo ao Congresso Nacional. Solicitação de apoio à proposta de emenda à Constituição de autoria de S.Exa., que altera a organização política do Estado Brasileiro. Senador Almeida Lima. 020

REQUERIMENTO

Requerimento nº 361, de 2003, que requer Voto de Aplauso ao ex-Ministro da Saúde, Dr. José Serra, pela decisão da OMS, de universalizar o programa brasileiro de combate à AIDS. Senador Arthur Virgílio. 033

Requerimento nº 362, de 2003, que solicita à Ministra de Estado do Meio Ambiente as informações que menciona. À Mesa para decisão. Senador Tião Viana. 042

Requerimento nº 363, de 2003, que solicita seja sobrestado o exame da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 1999, atualmente em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, até que seja apreciada pela Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição nº 151, de 1995. Senador Antonio Carlos Valadares. 042

Requerimento nº 364, de 2003, que requer destaque para a votação em separado da expressão “em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas”, do art. 1º, do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003. Senador Paulo Octávio. 102

Requerimento nº 365, de 2003, que requer Destaque para a votação em separado do art. 9º do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que “ altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências”, proveniente da Medida Provisória nº 107, de 2003. Senador Rodolpho Tourinho. 102

Requerimento nº 366, de 2003, que requer, nos termos do art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para a votação em separado do art. 9º do PLV nº 11, de 2003, com vistas à supressão. Senadora Ideli Salvatti. 102

Requerimento nº 367, de 2003, que requer a votação em separado do art. 18 do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003. Senador José Agripino. 102

Requerimento nº 368, de 2003, que requer a votação em separado do art. 22 do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003. Senador José Agripino. 103

Requerimento nº 369, de 2003, que requer destaque para a votação em separado do art. 22, do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003. Senador Paulo Octávio. 103

Requerimento nº 370, de 2003, que requer destaque para a votação em separado da Emenda nº 57, apresentada à Medida Provisória nº 107, de 2003. Senador Paulo Octávio. 103

Requerimento nº 371, de 2003, que requer a Caixa Econômica Federal por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda cópia autenticada do contrato assinado entre a

Caixa Econômica Federal e a GTECH do Brasil Ltda; edital de concorrência que amparou tal contratação; aditivos contratuais assinados. Senador Demóstenes Torres.	261
Requerimento nº 372, de 2003 que solicita informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil sobre a correição dos recursos recebidos em convênios com o governo federal por municípios da Bahia com suspeita de fraudes. Senador César Borges.	265
Requerimento nº 373, de 2003 que solicita informações ao Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre a destinação de recursos do banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES – a outros países. Senador César Borges.	266
Requerimento nº 374, de 2003, que requer homenagens pelo falecimento do Dr. Giovanni Bellotti. Senador Romeu Tuma.	305
Requerimento nº 375, de 2003, que requer seja manifestamos voto de aplauso ao Policial, por intermédio dos Comandantes e Diretores-Gerais de cada unidade da Federação, em virtude do transcurso da data de 21 de abril, Dia das Polícias Cíveis e Militares, e Dia de Tiradentes, seu Patrono. Senador Papaléo Paes.	307
Requerimento nº 376, de 2003, que requer o desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1998, que “estabelece as sanções administrativas e penais em caso de realização de atividades proibidas pela conversão internacional sobre a proibição do desenvolvimento, produção, estocagem e uso das armas químicas e sobre a destruição das armas químicas existentes no mundo (CPAQ)”. Senador Aloízio Mercadante.	307
Requerimento nº 377, de 2003, que requer urgência para o PLC nº 2 de 2003, “que dispõe sobre a alienação, por doação de uma Corveta da Marinha do Brasil”. Senador Tião Viana.	308
Requerimento nº 378, de 2003 que solicita informações a Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente sobre a situação atual das áreas de conservação ambiental no Estado de Roraima. Senador Mozarildo Cavalcanti.	562
Requerimento nº 379, de 2003, que quer convocação de uma sessão especial do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 12 de junho de 2003, destinada a dar início às comemorações pelos 180 anos de criação do Poder Legislativo no Brasil. Senador José Sarney.	562
Requerimento nº 380, de 2003 que solicita informação ao Sr. Ministro de Estado da Justiça sobre a situação atual das terras indígenas no Estado de Roraima. Senador Mozarildo Cavalcanti.	563
RODOVIAS	
Precariedade das rodovias no Estado de Santa Catarina, em particular a BR 282 e a BR 270. Senador Leonel Pavan.	017
Denúncia do não pagamento, pelo grupo norte-americano AES, da primeira parcela de empréstimo concedido pelo BNDES na compra de ações da Cemig. Proposta de realização de audiência pública, na Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de que se esclareça a operação. Agradecimentos ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva pela solução encontrada na regulamentação da responsabilidade das estradas federais em Minas Gerais para o Governo estadual. Senador Hélio Costa.	224
Pavimentação da BR-163, principal rodovia do Estado do Pará. Senador Duciomar Costa.	720
Fala da importância da BR-163 para a produção, para a integridade territorial e para a soberania do País. Aparte ao Senador Duciomar Costa. Senadora Serys Slhessarenko.	722

Fala da importância da BR-163 para a produção, para a integridade territorial e para a soberania do País. Aparte ao Senador Duciomar Costa. Senador Mozarildo Cavalcanti. 722

SETOR ELÉTRICO

Panorama do setor elétrico brasileiro, destacadamente da situação do nordeste. Senador Eduardo Suplicy. 245

TABACO

Aplausos à vitória, no âmbito internacional, na luta contra o fumo com a aprovação, em Genebra, do primeiro tratado para redução do consumo do tabaco. Senador Romero Jucá. 723

TAXA DE JUROS

Homenagem ao Dia Nacional da Indústria, transcorrido ontem. Defesa da redução das taxas de juros no país. Senador Mão Santa. 712

TELECOMUNICAÇÕES

Comemoração, hoje, do Dia da Radiodifusão Comunitária. Senador Teotônio Vilela. 132

Proposta para que a TV Senado transmita as reuniões do Conselho de Política Monetária (Copom). Senador Eduardo Suplicy. 242

TRABALHO

Preocupação do Governador de Santa Catarina Sr. Luiz Henrique da Silveira, com o esvaziamento do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor). Senador Leonel Pavan. 226

TRANSGÊNICOS

Decisão do Ministério de Ciência e Tecnologia de tomar a Comissão de Biossegurança um órgão consultivo. Defesa de uma legislação clara para os alimentos transgênicos. Senador Osmar Dias. 714

Apoio às pesquisas sobre transgênicos. Aparte ao Senador Osmar Dias. Senador Mozarildo Cavalcanti. 715

Apóia a pesquisa dos transgênicos. Aparte ao Senador Osmar Dias. Senador Jonas Pinheiro. 716

Argumenta que a transgenia é um processo histórico e que portanto deve ser estudado. Aparte ao Senador Osmar Dias. Senador Eurípedes Camargo. 717

Ata da 60ª Sessão Deliberativa Ordinária em 21 de maio de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim, Eduardo Siqueira Campos e Mozarildo Cavalcanti

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Moraes – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Ideli Salvatti – Iris de Araujo – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Mão Santa – Marco Maciel – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, mensagem do Senhor Presidente da República, que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 97, DE 2003

(Nº 173/03, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências, de conformidade com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, a retirada do Projeto de Lei nº 12, de 2001 (nº 2.282/99 na Câmara dos Deputados), que “Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel ao Município de Antonina – PR”, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 1.940, de 1999.

Brasília, 12 de maio de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MPS nº 21 EM

Brasília, 1º de abril de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência considerações que visam a retirada do Projeto de Lei n.º 2.282, de 1999, que autoriza a doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2. O referido imóvel está situado na Rua Dr. Melo s/n.º, no Município de Antonina, Estado do Paraná.

3. Além disso, sendo o INSS uma autarquia, seus bens só podem ser alienados visando o atendimento das finalidades da instituição, na forma regulamentar e estatutária.

4. Vale, ainda, salientar, que a Lei n.º 9.702, de 17 de novembro de 1998, que dispõe sobre critérios especiais para alienação de imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências, autoriza o INSS a “proceder à alienação, mediante ato de autoridade competente, de bens imóveis de sua propriedade desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais, observando-se, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998.”

5. À primeira vista pode parecer que a mencionada norma especial autoriza a doação de imóveis do INSS a particulares. Ocorre que, como pode ser verificado na Exposição de Motivos n.º 409, de 30 de junho de 1998, referente à Lei n.º 9.702, de 1998, o vocábulo “alienação” é usado **strictu sensu**, ou seja, como sinônimo de venda, que demonstra a não-autorização legal de se proceder à doação de qualquer imóvel do INSS a terceiros. A intenção do citado diploma legal é a alienação, por meio de venda, de bens considerados desnecessários, objetivando a entrada de receita para a autarquia em questão.

6. Dessarte, acrescidas às razões proibitivas da Lei n.º 8.666, de 1993, o INSS não pode alienar bens que passam servir às suas atividades essenciais, consoante o art. 1º da Lei n.º 9.702, de 17 de novembro de 1998.

7. Esta é a melhor interpretação da vontade da lei, já que o art. 10 do citado diploma legal veda inclusive a concessão do direito de uso de imóveis do INSS, quanto mais a sua alienação graciosa.

Por outro lado, antes de tomar a decisão de desfazer-se do imóvel, é indispensável considerar primeiro a possibilidade de a Autarquia vir a necessitar dele nos próximos anos.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam a retirada do Projeto de Lei n.º 2.282, de 1999, que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Ricardo Berzoini**, Ministro de Estado da Previdência Social.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **A Mensagem nº 97, de 2003**, que acaba de ser lida, anexada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2001, será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, matéria recebida da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 77, DE 1995**
(Nº 1.290/95, naquela Casa)

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 46 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Serão registrados como produtos dietéticos os destinados à ingestão oral, desde que não enquadrados nas disposições do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e respectivos regulamentos, cujo uso e venda dependam ou não de prescrição médica, e que visem:

.....”(NR)

Art. 2º A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 57A:

“Art. 57A. Sem prejuízo do disposto neste Título, quando se tratar de produtos dietéticos cujo uso e venda dependam ou não de prescrição médica, os rótulos e demais impressos conterão:

I – a composição qualitativa e quantitativa indicando os nomes químicos genéricos e a quantidade dos componentes básicos, em ordem decrescente;

II – a análise aproximada percentual, especificando os teores dos componentes em que se baseia a utilização dietética especial e, nos produtos para dieta de restrição, a taxa eventualmente presente do componente restrito;

III – a quantidade de calorias por unidade de peso ou volume do produto;

IV – em destaque, os dizeres “Produtos Dietéticos” impresso em tipos não inferiores a um quinto do tipo da letra de maior tamanho e da mesma cor da marca;

V – o modo de preparar para o uso, quando for o caso.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 19 de maio de 2003. – **João Paulo Cunha** Presidente.

**PROJETO APROVADO PELO
SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À
CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA REVISÃO**

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos

farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 46, **caput**, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Serão registrados como produtos dietéticos os destinados à ingestão oral, desde que não enquadrados nas disposições do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e respectivos regulamentos, cujo uso e venda dependam ou não de prescrição médica, e que visem:”

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o seguinte art. 57 renumerando-se o atual e os subseqüentes:

“Art. 57. Sem prejuízo do disposto neste Título, quando se tratar de produtos dietéticos, cujo uso e venda dependam ou não de prescrição médica, os rótulos e demais impressos conterão:

I – a composição qualitativa e quantitativa indicando os nomes químicos genéricos e a quantidade dos componentes básicos, em ordem decrescente;

II – a análise aproximada percentual, especificando os teores dos componentes em que se baseia a utilização dietética especial e, nos produtos para dieta de restrição, a taxa eventualmente presente do componente restrito;

III – o limite máximo de tolerância à ingestão diária dos componentes químicos do produto;

IV – advertência relativa à necessidade de consulta médica prévia caso o consumidor seja portador de condição patológica passível de interferência com qualquer dos componentes do produto;

V – a quantidade de calorias por unidade de peso ou volume do produto;

VI – em destaque, os dizeres “Produto Dietético”, impressos em área equivalente à utilizada para o nome do produto;

VII – o modo de preparar para o uso, quando for o caso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 29 de novembro de 1995. –
José Sarney, Presidente do Senado Federal.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

TÍTULO VII

Do Registro dos Produtos Dietéticos

Art. 46. Serão registrados como produtos dietéticos os destinados à ingestão oral, que, não enquadrados nas disposições do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e respectivos regulamentos, tenham seu uso ou venda dependentes de prescrição médica e se destinem:

I – a suprir necessidades dietéticas especiais;

II – a suplementar e enriquecer a alimentação habitual com vitaminas, aminoácidos, minerais e outros elementos;

III – a iludir as sensações de fome, de apetite e de paladar, substituindo os alimentos habituais nas dietas de restrição.

TÍTULO X

Da Rotulagem e Publicidade

Art. 57. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a rotulagem, as bulas, os impressos, as etiquetas e os prospectos referentes aos produtos de que trata esta lei. (*Vide Medida Provisória nº 2.190-34, de 23-8-2001*)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.190-34,
DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Altera dispositivos das Leis nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilân-

cia Sanitária, e nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

.....
 Art. 9º Os arts. 32, 18 e 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

.....
 XX – Medicamento Similar – aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, e que é equivalente ao medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca;

.....
 Parágrafo único. No caso de medicamentos genéricos importados, cujos ensaios de bioequivalência foram realizados fora do País, devem ser apresentados os ensaios de dissolução comparativos entre o medicamento-teste, o medicamento de referência internacional utilizado no estudo de bioequivalência e o medicamento de referência nacional.” (NR)

“Art. 18

§ 1º Na impossibilidade do cumprimento do disposto no caput deste artigo, deverá ser apresentada comprovação do registro em vigor, emitida pela autoridade sanitária do país em que seja comercializado ou autoridade sanitária internacional e aprovado em ato próprio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

§ 2º No ato do registro de medicamento de procedência estrangeira, a empresa fabricante deverá apresentar comprovação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação, reconhecidas no âmbito nacional.” (NR)

“Art. 57

Parágrafo único. Além do nome comercial ou marca, os medicamentos deverão obrigatoriamente exibir, nas peças referidas no **caput** deste artigo, nas

embalagens e nos materiais promocionais a Denominação Comum Brasileira ou, quando for o caso, a Denominação Comum Internacional, em letras e caracteres com tamanho nunca inferior à metade do tamanho das letras e caracteres do nome comercial ou marca.” (NR)

DECRETO-LEI Nº 986,
 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Institui normas básicas sobre alimentos.

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes

OF. GLPMDB Nº 252/2003

Brasília, 15 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Romero Jucá, como membro suplente, na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI, em vaga existente.

Colho o ensejo para renovar a V. Exª votos de apreço consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 253/2003

Brasília, 15 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Romero Jucá, como membro suplente, na Comissão de Legislação Participativa, em vaga existente.

Colho o ensejo para renovar a V. Exª votos de apreço consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 254/2003

Brasília, 15 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Romero Jucá, como membro suplente, na

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, em vaga existente.

Colho o ensejo para renovar a V. Ex^a votos de apreço consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência designa o Senador Romero Jucá, como suplente, para integrar, as Comissões de Serviços de Infra-Estrutura, de Legislação Participativa e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de conformidade com os ofícios que acabam de ser lidos.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB Nº 255/2003

Brasília, 15 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 7º, do art. 65 do Regimento Interno, e com o crescimento da bancada para 22 membros, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Romero Jucá como Vice-Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, avisos de ministros de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes

AVISOS

DE MINISTROS DE ESTADO

– Nº 393/2003, de 14 do corrente, do Ministro de Estado da Saúde, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 133, de 2003, do Senador João Capiberibe; e

– Nº 637/2003, de 12 do corrente, do Ministro de Estado dos Transportes, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 521, de 2002, do Senador Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, aviso de ministros de Estado, que passo a ler.

É lido o seguinte

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

– Nº 188/2003, de 14 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 143, de 2003, de iniciativa da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As informações foram anexadas aos processados do Requerimento nº 143, de 2003, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2002, que volta à tramitação normal.

As matérias retornam à Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, mensagem do Senhor Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 99, DE 2003 (Nº 193/2003, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 111, da Constituição Federal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o nome do Doutor Lélío Bentes Corrêa, Subprocurador-Geral do Trabalho, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a membro do Ministério Público do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Wagner Antônio Pimenta.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Lelio Bentes Corrêa

Educação

- De setembro de 1999 a Dezembro de 2000:

Universidade de Essex, Inglaterra

Curso: Mestrado em Direito Internacional dos Direitos Humanos
Grau concedido: Mestre em Direito, com distinção

- De Agosto de 1982 a Julho de 1986:

Universidade de Brasília

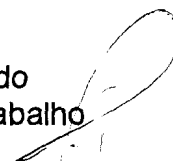
Curso: Direito
Grau concedido: Bacharel em Direito, com especialização em
Direito do Trabalho e Previdenciário

Treinamento Em Serviço

- Junho de 1999

Centro de Formação da Organização Internacional do Trabalho – OIT

Curso: Treinamento para Membros do Ministério Público do
Trabalho em Normas da OIT sobre Trabalho Forçado, Trabalho
Infantil e Populações Indígenas



Experiência Profissional

- Desde Novembro de 1989 até o presente momento

Ministério Público do Trabalho (Brasília, DF).

Cargo: Subprocurador-Geral do Trabalho

Principais responsabilidades:

- Membro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, eleito pelos integrantes da categoria.
- Coordenador da Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente (de Abril de 2001 a Março de 2002).
- Presidente da Comissão incumbida de elaborar proposta de alteração legislativa para a criação de cargos de Procurador do Trabalho, visando à interiorização das atividades do Ministério Público do Trabalho (de abril a agosto de 2001 – tal proposta deu origem ao PL nº 6039/02, em tramitação na Câmara dos Deputados).
- Membro da Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos do Ministério Público do Trabalho – CODIN (de 1993 a 1995).
- Oficiante em processos da competência do Tribunal Superior do Trabalho, com assento em suas Sessões de Julgamento, desde 1992.
- Representante do Ministério Público do Trabalho nas reuniões do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do Fórum Nacional Contra a Violência no Campo de 1994 a 1995).
- Membro da equipe responsável pela elaboração de proposta de alteração legislativa para a tipificação penal da conduta de exploração do trabalho forçado, que deu origem ao Projeto de Lei nº 929/95, do Deputado Paulo Rocha e outros.
- Colaboração com a equipe instituída pelo Tribunal Superior do Trabalho para elaborar proposta de alteração legislativa visando à adoção de um Código de Processo do Trabalho.
- Membro da equipe interinstitucional designada para conduzir o primeiro Inquérito Civil Público conjunto (Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal) no Garimpo Bom Futuro em Ariquemes, Rondônia.
- Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Região, com sede em Brasília – DF (de 1991 a 1992).

- Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Décima-Quarta Região, com sede em Porto Velho – RO (1990).

- De Abril de 2002 a Março de 2003

Organização Internacional do Trabalho – OIT / Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil - IPEC (Genebra, Suíça – cedido nos termos da Portaria do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho nº 91, publicada no DOU Seção II, de 26.03.02).

Cargo: Especialista em Educação; Oficial de Programas para a América Latina.

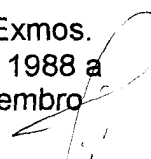
Principais responsabilidades:

- Coordenação, supervisão e apoio a projetos do Programa IPEC na área de combate ao trabalho infantil por intermédio da educação formal, não-formal e treinamento vocacional. Atenção especial aos países da América Latina e países Africanos de língua Portuguesa.
- Coordenação, supervisão e apoio a todos os projetos do Programa IPEC na América do Sul.
- Elaboração de projetos, pareceres técnicos e documentos de trabalho nas áreas de educação e estratégias para o combate ao trabalho infantil.
- Elaboração de estratégias de intervenção e mobilização dos recursos necessários para o combate ao trabalho infantil.
- Representação do IPEC em seminários internacionais, reuniões interinstitucionais e grupos de trabalho.
- Seleção de pessoal para Programas de grande porte, a serem implementados na área temática e/ou geográfica sob sua responsabilidade.

- De Junho de 1988 a Novembro de 1989

Tribunal Superior do Trabalho (Brasília – DF)

Cargo: Assessor de Ministro, lotado nos Gabinetes dos Exmos. Srs. Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello (de Junho de 1988 a Maio de 1989) e José Luiz Vasconcellos (de Maio a Novembro de 1989)



Principais responsabilidades:

- Assessoramento técnico ao Magistrado e supervisão dos serviços técnicos conduzidos pela equipe do Gabinete.

- De Setembro de 1986 a Maio de 1988

Banco Bradesco S/A (Brasília – DF)

Cargo: Advogado

Principais responsabilidades:

- Advogado em causas cíveis (especialmente as relativas ao Sistema Financeiro da Habitação) e trabalhistas, em todos os graus de jurisdição.

Magistério

- Abril de 2001

Escola Superior do Ministério Público da União

Cargo: Professor do curso de adaptação de novos Membros do MPT.

- De Agosto de 1988 a Julho de 1990.

**Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal –
AEUDF**

Cargo: Professor Universitário.

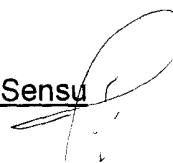
Disciplinas: Introdução ao Direito, Direito Individual do Trabalho, Direito Coletivo do Trabalho, Direito Processual do Trabalho I e II.

- De Julho a Dezembro de 1992.

Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB

Cargo: Professor do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

Disciplina: Direito Coletivo do Trabalho

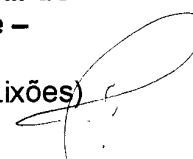


Dissertações, Monografias e Artigos

- **“The ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work: Its Meaning and Perspectives for the Eradication of Child Labour” (A Declaração de Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho da OIT: Seu Significado e Perspectivas para a Eliminação do Trabalho Infantil)**
Dissertação de Mestrado concluída em Dezembro de 2000, na Universidade de Essex, Inglaterra. Não publicada.
- **“Discriminação no Trabalho e Ação Afirmativa no Brasil”**
Artigo publicado no “Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União”, ano 1, nº 2, janeiro/março de 2002.
- **“A Educação Compulsória e a Idade Mínima para Admissão no Emprego”**
Artigo publicado na Revista virtual “Consultor Jurídico”, em 25.05.2001.
- **“Trabalho Escravo: Um Fenômeno Complexo”**
Artigo publicado na coletânea “Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo”, organizada pela Comissão Pastoral da Terra, 1996.
- **“The IPEC Programme in Brazil: a Brief Analysis of Context, Trends and Opportunities” (O Programa IPEC no Brasil: Uma Breve Análise de Contexto, Tendências e Oportunidades).**
Documento de trabalho elaborado durante estágio na OIT (Genebra), de Agosto a Novembro de 2000. Circulação interna (Genebra/Brasília).
- **“Os Procuradores do Trabalho e o Trabalho Infantil”**
Artigo publicado no Caderno “Direito e Justiça” do Jornal “Correio Braziliense”. Brasília, 1994.

**Principais
Participações em
Conferências,
Cursos e
Seminários**

- **37º Curso Internacional para Becarios sobre Políticas Sociales para Promover un Trabajo Decente** (patrocinado pela OIT – Genebra, Junho de 2002).
Condição: Palestrante (tema: O Trabalho Infantil na América Latina).
- **Curso de Extensão em Direitos Humanos e Cidadania** (promovido pelos Departamentos de Direito e Serviço Social da Universidade de Brasília – UnB, Março de 2002).
Condição: Painelista (Tema: Trabalhadores – Organização, Conquista e Destituição de Direitos).
- **Oficinas Jurídicas do Fórum Social Mundial – Porto Alegre, Janeiro de 2002.**
Condição: Painelista (Tema: Infância e Juventude no Mundo Globalizado).
- **Combating Child Labour – Building Alliances Against Hazardous Work (Combatendo o Trabalho Infantil – Construindo Alianças Contra o Trabalho Perigoso e Insalubre) – Haia, Holanda, Abril de 2001** (patrocinado pelo Governo da Holanda e OIT).
Condição: Presidente de Mesa e Membro da Comissão de Redação do Documento Final).
- **Seminário Internacional: As Minorias e o Direito – Brasília, 2001** (patrocinado pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal).
Condição: Painelista (Tema: Proteção Contra a Discriminação no Trabalho).
- **Teleconferência: Trabalho Infantil – Curitiba, 2001** (patrocinada pelo Ministério Público do Estado do Paraná)
Condição: Conferencista
- **Seminário Sobre Atuação Judicial e Extrajudicial do Ministério Público na Defesa do Meio Ambiente – Florianópolis, 2001**
Condição: Painelista (Tema: Trabalho Infantil nos Lixões)



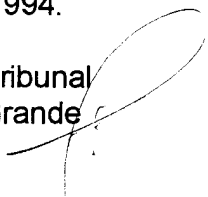
- **Mesa Redonda Sobre a Criação de um Programa de Proteção ao Adolescente Ameaçado de Morte – Brasília, 2001** (patrocinada pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados).
Condição: Convidado.
- **First Seminar on Child Labour of the University of Essex (Primeiro Seminário Sobre Trabalho Infantil da Universidade de Essex) – Colchester, Inglaterra, 2000.**
Condição: Organizador, Painelista (Tema: Normas Internacionais de Proteção da Criança Contra a Exploração Econômica).
- **Reunião Preparatória na América Latina para a Conferência de Oslo Sobre o Trabalho Infantil – Brasília, 1997** (patrocinada pelo Governo da Noruega e OIT).
Condição: Relator do grupo de trabalho sobre conceito e formas de trabalho infantil.
- **Seminário Sobre Trabalho Infantil da Universidade Nacional do Chile – Santiago, 1997.**
Condição: Palestrante (Tema: La Marcha Global – Estrategias para una Movilización Mundial Contra el Trabajo Infantil)
- **Primeiro Seminário Internacional de Direito Processual do Trabalho de Alagoas – Maceió, 1994.**
Condição: Painelista (Tema: Negociação Coletiva e Arbitragem)
- **Seminário da Editora LTr – São Paulo, 1994.**
Condição: Painelista (Tema: Execução Judicial dos Termos de Ajuste de Conduta Firmados Perante o Ministério Público do Trabalho)
- **Seminário Sobre Direito do Trabalho de Dourados – MS, 1992.**
Condição: Painelista (Tema: Codificação do Processo do Trabalho)
- Além das atividades listadas, participou de um grande número de eventos, na qualidade de Palestrante, inclusive seminários de formação e treinamento de Membros e servidores do Ministério Público do Trabalho, Auditores Fiscais do Trabalho e Membros de Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente. Participou, ainda, de eventos de informação e sensibilização de profissionais da área jurídica, agentes sociais, trabalhadores, empregadores, autoridades públicas e membros

da comunidade em geral, especialmente na área de combate ao trabalho infantil.

Participação em Bancas Examinadoras

- **Concurso para Juiz do Trabalho da 24ª Região – MS, 1993**
Prova oral.
- **Concurso para Juiz do Trabalho da 23ª Região – MT, 1992**
Primeira prova escrita.
- **Concurso para Juiz do Trabalho da 24ª Região – MS, 1991**
Primeira prova escrita.
- **Concurso de Ascensão Funcional do Tribunal Superior do Trabalho, 1988 e 1989.**

Distinções e Prêmios

- **Chevening Scholarship Award**, outorgada pelo British Council e United Kingdom Commonwealth Association, 1999.
 - **Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho**, outorgada pelo Tribunal Superior do Trabalho, no grau Comendador, 1992.
 - **Medalha Comemrativa do 50º Aniversário de Instalação da Justiça do Trabalho**, outorgada pelo Tribunal Superior do Trabalho, 1991.
 - **Ordem Sergipana do Mérito Trabalhista**, outorgada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região – SE, 1994.
 - **Ordem do Mérito de Dom Bosco**, outorgada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – DF, no grau Grande Cruz, 1992.
- 

**Atividades
Junto à
Sociedade
Civil**

- Desde 2000 até a presente data:

International Coalition for the Elimination of Child Labour and for Education – ICCLE (ONG com sede em Washington – EUA)

Função: Secretário-Geral

- Desde 1999 até a presente data:

Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

Função: Conselheiro

- Desde 1998 até a presente data:

Missão Criança – DF

Função: Membro do Conselho Consultivo

- Desde 1996 até a presente data:

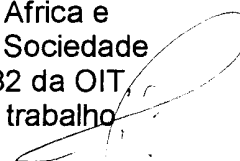
Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança – SP

Função: Membro do Conselho Consultivo

- De Fevereiro de 1997 a Julho de 1999

Marcha Global Contra o Trabalho Infantil

Função: Coordenador para a América do Sul, Membro do Comitê Diretivo Internacional, com participação em diversas atividades de mobilização social na Europa, Ásia, África e América do Sul. Atuação, como representante da Sociedade Civil, no processo de discussão da Convenção 182 da OIT sobre a imediata eliminação das piores formas de trabalho



infantil. A Marcha Global é um movimento mundial contra o trabalho infantil e em prol da educação universal, gratuita e de qualidade. Conta com a participação de mais de 170 países.

Idiomas Estrangeiros

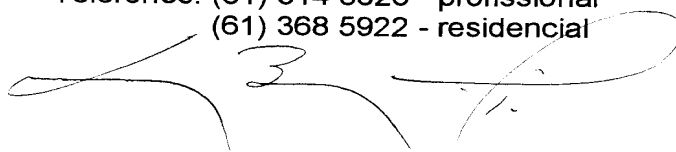
- **Inglês** (fluyente)
- **Espanhol** (fluyente)

Outras Atividades Relevantes

- **Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho de 1992 a 1996.**
- **Presidente do Centro Acadêmico Sobral Pinto, dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília, de 1984 a 1985.**

Dados Pessoais

Filiação: Lelio Cruz Corrêa e Tânia Bentes Corrêa
Naturalidade: Niterói, RJ
Estado Civil: Casado
Data de Nascimento: 03.07.1965
Cédula de Identidade nº 652.155, Expedida pela SSP/DF em 01/02/1985
CPF nº 334.824.381-53
E-mail: leliobentes@hotmail.com
Endereço: SHIN QL 16 conjunto 01 casa 17
Lago Norte – Brasília, DF
CEP.: 71.530-215.
Telefones: (61) 314 8526 - profissional
(61) 368 5922 - residencial



(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A mensagem que acaba de ser lida vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, mensagens do Senhor Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– Nº 101, de 2003 (nº 177/2003, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2003, que altera dispositivos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, da Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002, e da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cria cargos efetivos, cargos comissionados e gratificações no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 86, de 2002, sancionado e transformado na Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003;

– Nº 102, de 2003 (nº 178/2003, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil, altera os arts. 8º e 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 106, de 2003, sancionado e transformado na Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003;

– Nº 103, de 2003 (nº 179/2003, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2003, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, provenientes da Medida Provisória nº 91, de 2002, sancionado e transformado na Lei nº 10.669, de 14 de maio de 2003; e

– Nº 104, de 2003 (nº 180/2003, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2002 (nº 2.252/99, na Casa de origem), que institui o dia nacional da água, sancionado e transformado na Lei nº 10.670, de 14 de maio de 2003.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As mensagens lidas vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 98, de 2003 (nº 189/2003, na origem), de 16 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até quarenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Programa de Infra-Estrutura em Áreas de Baixa Renda da Região Metropolitana do Recife – Prometrópole.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 100, de 2003 (nº 184/2003, na origem), de 15 do corrente, pela qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao primeiro trimestre de 2003, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

O expediente, anexado ao processado da Mensagem nº 64, de 2003, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento oportuno.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, igualmente solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento que V. Exª achar conveniente e adequado.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem V. Exª a palavra pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito também minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V.Ex^{as} terão assegurado o uso da palavra por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

A Mesa aproveita para fazer um esclarecimento e pedir a atenção do Plenário. Em discurso proferido, ontem, da tribuna desta Casa, pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, assim como pelo Senador Osmar Dias e vários outros Srs. Senadores, S. Ex^{as} recorreram a esta Presidência para que fosse cumprido estritamente o que estabelece o Regimento Interno com relação ao uso da palavra. A Mesa concorda com S. Ex^{as}, os reclamantes, uma vez que grande parte dos oradores tem concedido apartes quando seu tempo já está esgotado, em desacordo com o Regimento Interno. Os apartes também estão ultrapassando o tempo de dois minutos permitidos pelo Regimento. Há ainda vários pedidos de uso da palavra pela Liderança. Tudo isso vem prejudicando sobremaneira aqueles Senadores que se inscrevem na forma do Regimento Interno.

A Mesa avisa ainda que a Ordem do Dia terá que ser iniciada, impreterivelmente, às 15 horas e 45 minutos. Portanto, solicitamos a colaboração e compreensão de S. Ex^{as}, Senadoras e Senadores, no tocante à observância do tempo regimental a que tem direito cada Parlamentar.

Desde já, agradecemos a colaboração de V. Ex^{as}.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leonel Pavan, pelo prazo de vinte minutos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, inscrevi-me mais uma vez hoje para falar sobre o caos das nossas rodovias. Esse assunto já não é novidade aqui nesta Casa, pois muitas e muitas vezes me pronunciei, referindo-me à BR-101, às BRs 470, 280 e 282 e a muitas outras rodovias de Santa Catarina e do nosso Brasil.

No entanto, não consegui concluir um dos pronunciamentos em que fazia referência à BR-101, em função do tempo, e acabei dando como lido o restante. Por isso, hoje, retornarei ao assunto.

Mas, antes, gostaria de dizer às SRA.s Senadoras e aos Srs. Senadores que, ontem, passamos por

um momento de debate dentro do PSDB sobre o pronunciamento do Vice-Líder do PMDB e do Governo. Isso criou e tem criado um certo constrangimento no Estado de Santa Catarina, porque lá o PSDB caminhou junto com o PMDB, numa coligação que tinha à frente, como candidato a Governador, Luiz Henrique da Silveira, um dos homens mais respeitados deste País pelo grande trabalho que realizou na Câmara Federal, e, como Vice-Governador, um outro ex-Deputado Federal, grande homem público, Eduardo Pinho Moreira. Em Santa Catarina, o PSDB concorreu a uma vaga para Senador, e tivemos o prazer, a satisfação de receber a maioria dos votos dos catarinenses no referido pleito.

No nosso pronunciamento, talvez até muito áspero, com um pouco de revolta, contestava o que o nosso querido amigo, o grande Senador Hélio Costa, disse com referência ao ex-governo. Fui obrigado a pedir a palavra, Sr. Presidente, para defender o governo anterior ou até para aceitar algumas críticas. Eu não podia me calar diante daquilo que estávamos ouvindo. O Partido que fez parte dos trabalhos pelo nosso Brasil, que foi companheiro do PSDB durante os oito anos do governo que passou fazia duras críticas àquele governo. Portanto, eu realmente não podia me calar.

Hoje, recebi um folheto intitulado “Obrigado, Minas”, do Senador Hélio Costa, do qual sou admirador. Sou daqueles fãs que, quando ele era repórter internacional, pelo **Fantástico**, paravam para assistir-lhe. Quero dizer que as minhas contestações não são nada pessoais, mas há nelas um pouco de revolta, Sr. Presidente. Um Partido que governou junto com o PSDB no governo passado não pode, porque hoje assumiu uma postura de apoio ao Governo atual, mudar tão rápida e drasticamente um pensamento que, até há cinco ou seis meses, estava de acordo com o de todos nós.

O PT tem feito críticas duras ao governo passado, principalmente no que se refere às rodovias do nosso Brasil, à infra-estrutura, à segurança, e o nosso glorioso PMDB, que integra a coligação da qual fazemos parte no Governo de Santa Catarina, não pode, de repente, fazer críticas tão duras. É claro que não podemos estender essa responsabilidade, essas críticas, a todos os companheiros Senadores do PMDB. Porém, ao falarem, em nome do Partido, contra o governo passado, machuca-nos. E muito.

Quero mencionar alguns nomes para o Brasil inteiro, que está a nos assistir. O nosso querido amigo Odacir Klein, do PMDB, que teve o nosso apoio, apoio do Governo, foi Ministro de 1º-1-95 ao dia 15-8-96;

Alcides José Saldanha, também do PMDB, foi Ministro de 16-8-96 a 21-5-97; Eliseu Padilha, também do PMDB, foi Ministro do dia 22-5-97 a 16-11-01; Alderico Jefferson da Silva Lima, também do PMDB, foi Ministro de 16-11-01 a 3-4-02; João Henrique de Almeida Sousa, também do PMDB, foi Ministro de 3-4 a 31-12-02. Todos eles, Sr. Presidente, são do PMDB. Portanto, quando se ouvem críticas relacionadas à infra-estrutura, ao transporte, ao Governo Fernando Henrique Cardoso, não podemos passar uma borracha e apagar tudo, como se o Partido não tivesse nenhum envolvimento com o governo que passou.

Quantas e quantas conquistas tivemos neste País, Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, na área social, principalmente na educação, na diminuição dos índices de mortalidade infantil e de evasão escolar, nos projetos de saúde, principalmente no combate à AIDS. Aliás, a ONU agora vai utilizar o projeto de combate à AIDS do Brasil como exemplo para o mundo. Segundo a mídia, o Governo brasileiro recebeu cerca de R\$4 bilhões do BID, como prêmio, para pagar depois de 2010, pela diminuição dos índices de mortalidade infantil e de evasão escolar. E essas são conquistas do governo passado.

Quantas rodovias foram construídas no Governo Fernando Henrique! Não dá para o PMDB chegar aqui e passar uma borracha como se não tivesse envolvimento algum na obtenção dessas conquistas e também em relação àquelas que hoje são contestadas e que o foram nas urnas.

Quero dizer aos amigos do PMDB que o meu pronunciamento de ontem se deveu à minha revolta e mágoa. Isso porque o PMDB de Santa Catarina está cumprindo com os compromissos de campanha. Aliás, quero deixar claro aqui que somos éticos e que cumprimos os nossos compromissos desde o início da coligação. No segundo turno, o PMDB, depois das eleições do primeiro turno, rompeu com o PSDB, rompeu com o Serra; mas nós, em Santa Catarina, continuamos com eles até o último dia de eleição, e elegemos Luiz Henrique da Silveira, do PMDB, para o Governo do Estado, respondendo pela decisão que ocorreu na convenção estadual. Estivemos e estamos juntos. E o Governador Luiz Henrique da Silveira tem feito mais: tem cumprido o que assumiu em campanha; não tem rasgado o seu discurso; não tem mudado, do dia para a noite, o que prometeu em campanha. S. Ex^a continua defendendo a duplicação já da BR-101, o que não está ocorrendo em nível nacional; continua defendendo o Banco de Santa Catarina, para o banco voltar a ser um banco do Estado e do povo catarinense, interesse que não estamos vendo

por parte do Governo Federal; S. Ex^a é contra a taxação dos inativos em Santa Catarina, quando temos visto o Governo Federal defender o contrário.

Estou mencionando aqui alguns exemplos, Companheiros, apenas para dizer que temos por esse Partido o maior respeito, temos os companheiros do PMDB como exemplos, porque vivemos por muitos e muitos anos, quando jovens, as lutas do MDB. No meu pronunciamento de ontem, manifestei um pouco de revolta, porque entendo que temos que dividir os ônus e os bônus. Não podemos apenas buscar as coisas boas; temos que dividir as responsabilidades. É claro que, ao assumir o apoio a um governo, tem-se de estar junto a esse governo. Isso, aceitamos, porque a democracia é assim, mas não podemos nos calar quando se cometem injustiças contra o governo que passou.

Mais uma vez, vou acabar não fazendo o pronunciamento a respeito das nossas queridas rodovias – a BR-470 e a BR-282 – tão importantes para o progresso de Santa Catarina, mas era importante que eu deixasse essa mensagem de carinho e de admiração para os companheiros. Também era necessário que eu dissesse por que, ontem, usei os cinco minutos da Liderança. Eu quis mostrar um pouco do meu descontentamento com os pronunciamentos feitos por companheiros que antes estavam no Poder e que, agora, repentinamente, mudaram o seu discurso, acusando o Governo passado, como se só o PSDB tivesse errado, se é que houve erros.

Os maiores problemas de Santa Catarina são as BRs 282 e 470.

Nessa composição que está sendo feita com os novos aliados, algum Partido do porte do PMDB deverá ocupar um Ministério, que poderá ser o dos Transportes. Se isso realmente ocorrer, vamos aplaudir, porque sabemos da competência desse Partido, que, certamente, indicará uma pessoa com qualidade e conhecimento, uma pessoa que possa, realmente, executar projetos que resolvam os problemas das rodovias BR-282 e BR-470.

Nessas rodovias passa a maior parte das exportações catarinenses. As indústrias mais atingidas são a de carnes e a têxtil. As empresas têm aumento de até 5% no custo final dos produtos porque a BR-470 não é duplicada e a BR-282 tem problemas de conservação.

As BRs 282 e 470 dividem Santa Catarina ao meio e são a principal ligação entre o oeste e o litoral. A BR-282 inicia-se em São Miguel do Oeste e vai até Florianópolis. A BR-470 começa em Campos Novos e termina em Navegantes, no litoral.

Por essas duas rodovias trafega quase toda a produção agrícola de Santa Catarina. Trafegam, especialmente, os produtos derivados de suínos e aves, destinados à exportação, que renderam, em dezembro de 2002, cerca de US\$150 milhões ao Estado. Todo dia, cerca de duzentos caminhões carregados com esses produtos utilizam as BRs 282 e 470.

A partir de 2001, a conservação dessas duas rodovias diminuiu de qualidade e o asfalto não suportou o trânsito pesado. Os trechos mais perigosos ficam entre o oeste e o litoral – entre São Miguel do Oeste e Campos Novos, na BR-282, e entre Rio do Sul e Blumenau, na BR-470. Nesses locais, são comuns as tragédias envolvendo caminhões, ônibus e carros de passeio.

Não basta recuperar esse trecho da BR-470; é urgente a duplicação da rodovia, principalmente no trecho da saída de Blumenau até Rio do Sul. No caso da BR-282, a sua restauração e ampliação não são importantes apenas para as grandes indústrias exportadoras de carnes, mas principalmente para as pequenas empresas que gravitam em torno delas. Atualmente, todo o transporte das agroindústrias é terceirizado e são esses pequenos e médios transportadores que enfrentam os altos custos de manutenção dos veículos.

Por outro lado, foram considerados prioritários, pelas lideranças da região oeste catarinense, com o endosso do Governo Estadual, o asfaltamento do prolongamento da BR-282, ligando São Miguel do Oeste à ponte internacional Peperi-Guaçu, em um trecho de 32 km, e a ligação asfáltica entre Campos Novos e São José do Cerrito, no Planalto Serrano, também na BR-282. Essas obras servirão para transformar essa rodovia na grande rota de entrada em Santa Catarina e fazer com que o extremo-oeste seja realmente o verdadeiro “corredor do Mercosul”.

Voltando ao caso da BR-470, vale lembrar que, enquanto o projeto de duplicação continua parado nas gavetas do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), em virtude da indefinição sobre se a rodovia continua federal ou de responsabilidade do Estado, dezenas e dezenas de pessoas continuam morrendo.

Há poucos dias, aprovamos os novos diretores do DNIT, nos quais depositamos toda a confiança e a quem dissemos que nós, catarinenses, esperamos que olhem com carinho e atenção para esse que é um dos Estados que mais produz em nosso Brasil.

A estimativa é que o fluxo diário de veículos na rodovia chegue a 25 mil unidades, sendo 30% de caminhões. Dados da Federação das Empresas de

Transporte de Cargas do Estado de Santa Catarina (Fetracesc) indicam que existem cerca de quatro mil transportadoras no Estado, que dão emprego a quase 300 mil motoristas.

Como se vê, SRA.s e Srs. Senadores, a cada dado estatístico se configura uma questão social envolvida.

Um dos trechos mais críticos está entre Indaial e Navegantes. Já existe um projeto, elaborado no ano passado, para a duplicação do trecho de 26,9 km, entre Blumenau e Indaial, onde estão localizadas grandes exportadoras catarinenses, como a Teka Tecelagem, a Karsten e a Albany, entre muitas outras.

O trecho é percorrido, diariamente, por aproximadamente 12 mil veículos, número que chega, nas férias de verão, a quase 20 mil.

O maior prejuízo das empresas está na perda de competitividade por não terem agilidade. Os empresários garantem que poderiam vender até o dobro do que exportam hoje se existisse uma rodovia em condições de trafegabilidade.

As indústrias catarinenses exportaram, no ano passado, quase US\$4 bilhões, contra US\$3 bilhões do ano anterior, até então o recorde histórico do Estado. Segundo a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, houve um acréscimo de 4,25%. Os levantamentos empresariais não deixam dúvidas de que esse crescimento poderia ser bem maior se houvesse uma melhoria na infra-estrutura, com duplicação e melhoria das rodovias que dão acesso aos portos de São Francisco e de Itajaí. Fica comprovado, Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, que grande parte do volume exportado circulou pela BR-470 e pela BR-282.

Em virtude de querer atender ao pedido do Sr. Presidente de que não ultrapasse o tempo regimental, mais uma vez não consigo terminar meu pronunciamento sobre a importância dessas rodovias. Usei parte de meu tempo para explicar o que ocorreu, no dia de ontem, em relação a pronunciamento feito pela vice-Liderança do atual Governo contra o Governo de Fernando Henrique Cardoso.

Mas que fique registrado que nós sabemos o quanto é valoroso este Partido, o quanto é valoroso para o Brasil, pelo seu trabalho, o Senador Hélio Costa, o quanto são valorosos os Senadores do PMDB e o quanto foi importante o PMDB para o Brasil crescer como cresceu e ser reconhecido no mundo inteiro no Governo de Fernando Henrique Cardoso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Almeida Lima, do PDT do Estado de Sergipe.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, estamos há pouco mais de 90 dias do início dos trabalhos desta Legislatura. Recordo-me de que, em 26 de fevereiro, fazia eu o meu primeiro pronunciamento da tribuna desta Casa, apresentando a V. Ex^{as} um conjunto das idéias do que me propunha realizar no exercício do mandato.

Nesse primeiro pronunciamento, tive a oportunidade de falar da grandiosidade do nosso País, da sua extensão territorial, das suas riquezas e da expressão do nosso povo.

Lamentava, é bem verdade, que se, por um lado, temos um País rico, de outro, convivemos com um povo pobre e parcela expressiva excluída. Indagando o porquê dessa contradição, realizava eu um rápido exercício de memória, tributando essas causas à inadequada organização política do Estado brasileiro e, ao mesmo tempo, às elites dirigentes – e não me referi apenas à classe política, mas a todos os segmentos dirigentes deste País – pelo que não fizeram, pelo pouco até de patriotismo nos seus gestos e nas suas ações.

Rememorando aquele pronunciamento, eu dizia:

O Senado é uma instituição do Estado que tem a finalidade, como ele próprio, de estabelecer as normas necessárias à harmonia social e política entre os cidadãos e entre estes e o próprio Estado, além de propiciar a prosperidade de sua população.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em outro trecho, dizia eu:

Portanto, aqui estamos com a obrigação de criar os instrumentos necessários para o Estado cumprir a sua missão: ser justo e propiciar o bem-estar e a felicidade do povo. Assim procedendo, estaremos bem desempenhando o nosso papel.

(...)

A verdade é que esse contrato social está vencido. (...) É urgente, portanto, convocarmos à responsabilidade a classe dirigente deste País (...) para, juntos, construirmos um projeto de Brasil diferente, um Estado capaz de ser justo com o cidadão e de

fazer o povo feliz. Essa deve ser a nossa vontade.

E acrescentava:

Se temos um País grandioso e se somos uma Nação grandiosa, viver na miséria em que a nossa gente vive decorre (...), sobretudo para uns, do medo de propor mudanças; para outros, do desejo de não querer mudar, pois, como se encontra, está bom para as elites.

(...)

É hora de agir. (...) O momento é propício para as profundas e prioritárias reformas estruturais de que o Brasil precisa.

Esses são trechos do primeiro pronunciamento que fiz nesta Casa, mostrando a oportunidade para, no Parlamento nacional, junto com a sociedade brasileira, iniciarmos um processo de discussão a fim de fazermos uma reforma larga e profunda do Estado brasileiro.

Para a minha felicidade, muitos de V. Ex^{as}, citando apenas alguns, o Senador Saturnino Braga, a Senadora Heloísa Helena, o Senador Siqueira Campos, na Presidência desta Casa neste instante, o Senador Sérgio Cabral, o Senador Leonel Pavan, o Senador Paulo Octávio e, mais recentemente, o Senador Marco Maciel falaram, como fiz em meu primeiro pronunciamento, da necessidade de iniciarmos as reformas pela reforma política do Estado brasileiro.

Quero, nesta oportunidade, anunciar a V. Ex^{as} que no dia de amanhã estarei pleiteando a cada uma das Sr^{as}. e dos Srs. Senadores as assinaturas necessárias para a tramitação de uma PEC que altera a organização política do Estado brasileiro.

Sr. Presidente, é evidente que a assinatura, como de praxe nesta Casa, não representa a concordância com o teor, com o mérito da proposta, mas nos garantirá a possibilidade de que ela será apresentada a discussão não apenas no Congresso Nacional, mas em toda a sociedade brasileira.

Espero contar com o apoio de V. Ex^{as} para que esta nossa proposta se torne conhecida e venha integrar a agenda que considero a primeira, a prioritária para o Brasil de hoje, pois penso ser de fundamental importância para a vida brasileira, como dizia em meu primeiro pronunciamento, ver primeiramente definido se desejamos viver num Estado unitário, centralizador, como hoje, embora, na Constituição, tenha o nome de Federação, ou numa verdadeira Federação de Estados e Municípios, mais o Distrito Federal, como a nossa proposta apresenta.

Como disse e repito, desde o meu primeiro pronunciamento, no dia 26 de fevereiro, esta é a agenda que proponho. Compreendo que devemos deliberar para o País a melhor reforma previdenciária, tributária, fiscal, trabalhista e do Poder Judiciário. Mas continuaremos sem representar coisa alguma se não promovermos a reforma verdadeiramente estrutural e primeira que é a do Estado brasileiro.

Entendo, dizia à época, que o grande debate nacional que esta Casa deve travar e assumir junto com a sociedade é a definição do caminho pelo qual devemos trilhar um modelo de Estado justo que poderá resultar na felicidade do povo brasileiro.

Esperava que o atual Governo do Partido dos Trabalhadores, se não revolucionário, como pregou durante 23 anos, pelo menos fosse reformador. Mas não é tarde. É lamentável que o caminho seguido fosse um outro, que não considero prioritário, mas ainda é tempo. Espero que o Governo assuma, junto com o Congresso Nacional, o dever de, lado a lado, discutirmos a reforma política do Estado brasileiro, que envolve não apenas aspectos da Federação, que deve ser a mais descentralizada possível, mas também a reforma eleitoral-partidária.

É preciso que este País, o mais rapidamente possível, seja dotado de instrumentos políticos que possibilitem ao Estado cumprir o seu desiderato: proporcionar, propiciar a felicidade do povo, que esta é a única missão que possui, o que, neste instante, neste País, apesar de sua grandiosidade, não vem realizando. Precisamos ter a coragem necessária para propor as mudanças. Precisamos ter a compreensão de que o povo não pode pagar a conta de mais reformas, como no passado se fez e como no presente se propõe fazer, com as reformas da Previdência e a reforma tributário-fiscal.

Na reforma do Estado, no aspecto da Federação e da representação política, e, mais, na eleitoral-partidária, que desta vez a conta seja assumida, se dela decorrer, pela classe política brasileira, dando uma demonstração de desprendimento, de civismo, uma demonstração que a sociedade brasileira espera de há muito.

Portanto, passados basicamente 90 dias, dediquei-me diariamente, com assessores e consultores, à elaboração desta proposta, que considero larga, no sentido de abrangente e profunda, posto que estrutural, não uma proposta circunstancial, pontual, para resolver problemas de conjuntura, mas para dar a este País a estrutura organizacional do Estado, para que este possa, de forma efetiva, atender aos anseios da nacionalidade brasileira.

Depois desses 90 dias, com outras atividades parlamentares desenvolvidas aqui neste plenário, nas comissões, no gabinete, no meu Estado, ouvindo as pessoas, os companheiros de Partido, eis que, na tarde de hoje, já no prelo – se assim posso dizer – a conclusão deste trabalho, que, com certeza, passo a V. Ex^{as}. Foi concebido, foi elaborado com este sentimento cívico e de brasilidade, com o sentimento mais puro, para que a classe política brasileira possa se doar à sociedade na construção de um País, de uma Nação baseada em relações justas, fraternas e solidárias.

Foi esse o sentimento que invadiu a minha mente, o meu espírito, e, de forma humilde, espero contar com a participação das Sr^{as} Senadoras e dos Srs. Senadores, de forma a contribuir, eloqüentemente, no aprimoramento da proposta que apresentarei no dia de amanhã.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apresentada a proposta, espero que ela passe a ser do domínio desta Casa, do Congresso Nacional, da sociedade brasileira, para o engrandecimento de nosso povo e do País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Gilberto Mestrinho, pelo prazo de 20 minutos.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta Casa vem sendo palco e agente de discussões consistentes sobre a realidade brasileira e de manifestações da maior relevância na ótica dos interesses nacionais, o que muito enriquece este Parlamento, especialmente pela presença dos novos e eminentes companheiros que constituem, hoje, a maioria do Senado.

Em todos esses pronunciamentos, salta aos olhos o assentimento geral de que o Brasil vive uma fase decisiva de sua história, em que deverá superar enormes desafios, vencer o fantasma da fome e das desigualdades sociais e regionais, reorganizar o aparelho de gestão pública e equilibrar o déficit de suas contas internas e externas, reduzindo o endividamento público, que sangra o País e trava a nossa capacidade de investimento.

Este cenário adverso e suas contradições, Sr. Presidente, torna-se inexplicável e inaceitável, mediante a constatação dos ativos de nossas riquezas naturais; da diversidade geológica de nosso subsolo, com petróleo, gás natural, ouro, ferro, bauxita; de nossas alternativas energéticas; da maior cobertura flo-

restal do planeta, depois da Rússia, e da maior biodiversidade do mundo, sem falar nos dois quintos de água doce, o bem natural mais precioso do novo milênio, e outras prodigalidade naturais.

Nossa indústria, por sua vez, tornou-se competitiva, e nossos automóveis circulam nas estradas de países desenvolvidos. A pauta de exportações caminha a passos largos, sobretudo a da produção agrícola, e sinaliza nossa capacidade de enfrentar, com seriedade e competência, alguns desafios e ocupar espaços destacados no mercado global.

Sem ufanismo e, sobretudo, sem sucumbência aos ditames externos, podemos chegar aos patamares de bem-estar e progressão social, se soubermos mobilizar esforços e aproveitar as oportunidades do nosso acervo natural e da determinação de nossa gente, o patrimônio maior de que dispomos.

E, em se tratando de não sucumbir aos ditames externos, cabe aqui sistematizar algumas considerações em torno da questão amazônica, o grande enigma da modernidade e, acima de tudo, a mais eficaz e oportuna resposta para as demandas nacionais de geração de emprego, produção de alimentos, matérias-primas, fontes alternativas de energia, cosméticos e fármacos para a saúde e bem-estar de toda a humanidade. Infelizmente, tratada como um problema por setores influentes e organizados de nossa sociedade, a Amazônia segue na expectativa de um olhar comprometido e determinado, que se materialize pela vontade política de sua integração ao resto do País e pelo aproveitamento definitivo de suas potencialidades em favor de nossa gente.

Inúmeras manifestações dos eminentes Senadores desta Casa têm confirmado a postura negligente e desatenta da União em relação à Amazônia, denunciando a falta de um projeto nacional capaz de promover o aproveitamento racional e sustentável de nossos recursos naturais. Como se sabe, nossa Região tem pagado um preço muito alto por hospedar a maior diversidade florestal do planeta. Em vez de significar solução, esse fato tem servido para camuflar o descaso ambiental desta civilização com as mazelas sociais decorrentes de seu modelo predatório de progresso.

Grupos ambientalistas internacionais, devidamente financiados pelas grandes corporações econômicas, encarregaram-se de impor o modelo preservacionista da intocabilidade a qualquer custo, como forma de impedir o aproveitamento racional da floresta e dos cerrados. É claro que esse aproveitamento ameaça os interesses econômicos e corporativos dessas organizações. Tais interesses são encarregados de fi-

nanciar, inclusive, consultores que ocupam lugares estratégicos na vida social do País e buscam aliciar a consciência coletiva na direção de seus objetivos. São os formadores de opinião vesga e mal-intencionada, a quem aterroriza a possibilidade de o País ocupar o topo no **ranking** mundial da produção agrícola e florestal.

Basta fazer as contas e concluir que somente a utilização dos cerrados amazônicos, 16% de seu território, seria suficiente para triplicar a produção nacional de grãos. O que está em questão, contudo, é o imperativo do atraso ditado pelos interesses da concorrência estrangeira. Foi assim com a farsa da proibição dos transgênicos, uma urdidura bem estruturada, para manter o País na cozinha da História.

Faz lembrar a profecia de Padre Vieira, ao referir-se ao olhar estrangeiro, há quase 500 anos: "Eles não querem o nosso Bem e sim os nossos bens...". E o que é pior: eles não querem que nos apropriemos de nossas riquezas naturais e as transformemos em prosperidade social para a nossa gente. É tão eficaz e estapafúrdia essa postura preservacionista, que o Brasil, por tratar suas árvores como os índios tratam suas vacas, terá de importar madeira do Uruguai e da Argentina em 2004, para atender as demandas do mercado interno. O Brasil, por incrível que pareça, hospedando 544 milhões de hectares de áreas florestais, vai importar madeira do Uruguai e da Argentina no próximo ano. Imaginem o que se passa na consciência do caboclo ribeirinho da Amazônia, ouvindo pelo rádio a insanidade dessa notícia e contemplando de sua janela a exuberância de uma floresta em que não pode tocar, sob pena de ir para a cadeia. É mais importante uma árvore em pé do que uma família alimentada.

A escandalosa importação de madeira é um subproduto de uma política florestal errada, entregue a técnicos que nada entendem de manejo, negócios, oportunidades, geração de emprego e de divisas para o equilíbrio de nossas finanças. O Programa Nacional de Florestas está alocado no quarto escalão do Ministério do Meio Ambiente. Nos países que têm o setor florestal organizado, esse programa é escalão superior e se aloca no Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento, quando não existe, como na China, o Ministério da Floresta. Não há uma política de financiamento para o setor florestal, nem interesse pelo setor que gera dois milhões de empregos e poderia gerar dez milhões em quatro anos. Com a importação, já estamos gerando milhares de postos de trabalho, só que nos países vizinhos.

E não se trata aqui de defender a derrubada da floresta de forma indiscriminada. As ciências florestais hoje recomendam o manejo de espécies como forma de renovar e fortalecer os estoques naturais. E todos sabem que toda planta em fase de desenvolvimento absorve gás carbônico em maiores quantidades, isto é, contribui mais efetivamente para limpar a atmosfera. As plantas e os vegetais são baterias de gás carbônico, absorvem o gás carbônico para crescer e, quando chegam à idade adulta, o balanço é equilibrado, não há vantagem para ninguém. Então, é preciso fazer renovação.

O manejo, portanto, além de gerar riqueza e prosperidade social, é benéfico e necessário à saúde do Planeta. A árvore é um recurso natural renovável; o petróleo não. No entanto, aqueles que se opõem ao aproveitamento da floresta não se opõem à utilização do automóvel. Ninguém – ambientalista ou não – dispensa o automóvel, que é uma grande fonte de poluição ambiental. Esse é o atestado maior da hipocrisia ambiental das organizações que dizem estar salvando o Planeta.

O que está em jogo, porém, é uma disputa de mercado. É uma tentativa ousada de impedir que o País avance na produção agrícola e florestal. Não foi outro o motivo das pressões que levaram o Governo brasileiro a editar, sem o menor embasamento técnico e científico, a Medida Provisória nº 2166-67, de agosto de 2001, que altera o dispositivo do Código Florestal e estabelece que, nas propriedades situadas na Amazônia Legal, possam apenas ser manejados 20% da gleba, ficando 80% destinados à reserva intocável.

Imaginem que, na Amazônia Legal, 42% das terras são devolutas, da União; 22% são reservas indígenas; um pouco mais de 20% são reservas biológicas, ecológicas, ambientais, etc., e só 22% são propriedades privadas. E 20% de 22% são 4%. Então, aquela imensidão amazônica só poderia ser explorada em 4%. Isso é um crime contra o País, contra o homem da Região Amazônica, contra a economia e contra todos os princípios do bom senso.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador Gilberto Mestrinho, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Concederei os apartes em seguida.

Essa medida em tudo se assemelha ao confisco da poupança, de triste memória, que foi engendrado

em seus detalhes por burocratas inconseqüentes, indiferentes aos interesses da brasilidade, numa brincadeira inaceitável ocorrida nas confortáveis dependências da Academia de Tênis de Brasília. Por que 80% e não 70% ou 60%, ou qualquer outro percentual? Nenhum argumento científico foi até agora apresentado.

Concedo o aparte ao nobre Senador Alberto Silva.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. Fazendo soar a campainha.) – Nobre Senador e nobres apartes, a Mesa faz apenas um esclarecimento, de acordo com o que foi feito no início da sessão, tendo em vista a reclamação de vários Srs. Senadores.

Como V. Ex^a já caminha para os cinco minutos finais de seu pronunciamento, Senador Gilberto Mestrinho, peço a colaboração dos apartes – três Srs. Senadores manifestaram intenção e desejo de apartear-lo –, para que se mantenham dentro dos dois minutos regimentais, tempo que será descontado para que V. Ex^a possa balizar o fim do seu pronunciamento.

Agradeço a compreensão.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Lamento e peço a Mesa apenas o seguinte: regimentalmente, o Senador tem direito a falar pelo menos duas vezes por mês, e eu falo de dois em dois meses, quando falo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Duas vezes por semana, Senador.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Pois é. E falo de dois em dois meses, quando não de três em três. Então, eu peço a paciência da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a será atendido, porque tenho certeza de que os apartes se manterão dentro do tempo regimental.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Senador Gilberto Mestrinho, não sei por onde começar a apreciar o discurso de V. Ex^a. Mas, seguramente, V. Ex^a tocou num ponto dos mais importantes a que tenho assistido neste plenário, a exploração da Amazônia. E V. Ex^a diz uma verdade logo de saída: que a renovação é necessária, porque toda árvore nova, para crescer, precisa tirar o gás carbônico da atmosfera. Imagine V. Ex^a, que conhece a Amazônia mais do que ninguém, como grande governador que foi do Estado do Amazonas – e sou testemunha disso –, se pudessemos renovar 40%, 20%! V. Ex^a diz que, com aquela malfadada medida provisória, ficamos amarrados como naquele confisco de triste memória. Todo dia, reformas

são feitas aqui. Senador Geraldo Mestrinho, quero começar a assinar um documento, com todos nós, para derrubar essa medida provisória, dando à Amazônia e ao País a oportunidade de não ter de importar madeira da Argentina e do Uruguai. Eu nem sabia que esses países tinham árvores a ponto de ceder ao Brasil essa quantidade enorme que V. Ex^a acaba de citar. Parabéns V. Ex^a pelo assunto, pedindo que não pare aí, Senador Gilberto Mestrinho. Vamos adiante, vamos fazer com que a riqueza da Amazônia faça o futuro do Brasil e gere dez milhões de empregos, como acabou de dizer V. Ex^a. O caminho é fácil: basta arrumar a Casa de tal maneira que as leis não impeçam o desenvolvimento de uma área tão promissora quanto a Amazônia. Perdoe-me por ter tirado algum tempo do seu brilhante discurso. Peço ao nosso Presidente que seja condescendente com V. Ex^a e não desconte esse minuto e meio que estou tomando de seu tempo. Parabéns, Senador Gilberto Mestrinho!

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM)

– Muito obrigado, Senador Alberto Silva.

Ouçó o aparte do nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador Gilberto Mestrinho, todo pronunciamento de V. Ex^a, notadamente sobre a Amazônia, é uma verdadeira aula. V. Ex^a, que foi três vezes Governador do Amazonas, Deputado Federal pelo então Território Federal de Roraima e, atualmente, Senador pelo Amazonas, conhece mais do que ninguém aquela região e suas verdades. Num momento em que nacionalismo e preocupação com a soberania e com o desenvolvimento real da Amazônia são coisas escassas neste País, cumprimento V. Ex^a pelo pronunciamento, endossando-o plenamente, porque realmente aprendi com V. Ex^a essas verdades. Lamento que o Brasil seja vítima desse verdadeiro esquema talibânico, que leva o País até a imprimir em suas cédulas apenas animais. Não temos, nas nossas cédulas de real um vulto sequer da nossa história. Muito obrigado.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM)

– Muito obrigado, Senador Mozarildo Cavalcanti.

Esse conceito doloso de preservação tem contribuído apenas para perpetuar a miséria e impedir que populações inteiras tenham acesso às conquistas e benefícios da humanidade. Apesar de o Brasil deter em seu território 544 milhões de hectares de florestas, nossa participação no mercado mundial de produtos florestais, em um mercado de US\$450 bilhões, não passa de 2%. No Amazonas, Estado que representa 18% do território brasileiro, com 150 mi-

lhões de hectares de florestas, as exportações de produtos florestais ano passado não ultrapassaram US\$20 milhões, o equivalente a 0,05% das exportações de móveis da Alemanha, que tem uma Floresta Negra que equivale a um quintal amazônico. A Itália, que não tem florestas, exportou em 2001, somente em produtos de movelaria, US\$3 bilhões. O Canadá exporta anualmente mais de US\$75 bilhões de produtos florestais e seu povo, que não sofre de prejuízo ambiental, desfruta da melhor qualidade de vida do mundo. Essa é a realidade. Sem falar em outros países, como os Estados Unidos, em que só o Estado do Oregon exporta mais de US\$20 bilhões. A Finlândia – país que é do tamanho de um município da Amazônia e tem a metade da sua superfície coberta por lagos, ficando congelados durante seis meses por ano – exporta 17 bilhões de produtos florestais por ano. E nós, na Amazônia, uma miséria...

No Brasil, a legislação e a polícia dispensam o mesmo tratamento ao traficante de drogas e ao caboclo que se atreve a explorar uma árvore ou a caçar um animal silvestre. Recentemente, a imprensa noticiou com destaque a apreensão de um carregamento de heroína, cocaína e alguns quilos de caça e de peixe. Os envolvidos foram presos indiscriminadamente. Dá a impressão de que algumas autoridades confundem o que no passado se chamava de drogas do sertão – e que foram responsáveis pela migração e colonização da Amazônia – com a droga da Colômbia, a materialização organizada do crime na floresta.

A Sr^a Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Permitte-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM)

– Pois não. Ouçó, com prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senadora Fátima Cleide, que também é da Região.

A Sr^a Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Nobre Senador Gilberto Mestrinho, tenho o maior prazer em apartear V. Ex^a neste momento. Tive o prazer de acompanhá-lo na viagem do Presidente Lula ao Estado do Acre e gostaria de, neste momento, registrar que tenho uma leve divergência sobre o que V. Ex^a coloca em relação ao modelo, à exploração e a essa dicotomia entre preservação e desenvolvimento. Lá no Acre, por exemplo, tivemos a oportunidade de ver como se promove desenvolvimento com preservação, observamos o cuidado em preservar o nosso meio, as nossas florestas, mas, principalmente, testemunhamos a preocupação em se promover um desenvolvimento voltado para as pessoas que estão nesse meio ambiente, nesse meio físico. Tivemos a oportunidade de visitar, no município de Xapuri, o

pólo madeireiro – V. Ex^a coloca a questão da madeira, dos países lá fora que estão tendo rendimento com móveis. Foi uma experiência muito rica – gostaria, inclusive, que nossos pares pudessem conhecer a produção de móveis no município de Xapuri com a madeira de Xapuri. Eu, infelizmente, tenho quase que certeza que os móveis produzidos nesses países lá fora e que estão gerando renda para aquelas populações não são feitos com madeira daqueles países. Certamente, estão sendo utilizadas madeiras que são retiradas de forma ilegal da nossa Amazônia. Só tenho a lamentar. Acho que é possível mudar essa situação, acredito nessa possibilidade, acredito no Governo Lula e na Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, que tem se empenhado muitíssimo para que possamos desenvolver ações de políticas públicas para a Amazônia brasileira, para que possamos, de fato, ter desenvolvimento sustentável significando também desenvolvimento social. Faço esse registro para afastar a idéia de dicotomia, algo que acredito não existir. Penso que é plenamente possível – e os exemplos que citei relativos ao Estado do Acre fortalecem essa posição – que tenhamos desenvolvimento com preservação ambiental. É preciso, porém, que se mude o modelo de exploração: não podemos mais deixar que as nossas florestas continuem a ser criminosamente exploradas. Essa exploração não está trazendo, de fato, renda para a nossa população. Nesse ponto concordo com V. Ex^a e acredito também nessa possibilidade de preservar as nossas florestas e trazer desenvolvimento para a nossa população.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM)
– Agradeço o aparte da nobre Senadora Fátima Cleide de Rondônia.

Tenho a dizer apenas que existe uma incompreensão por força das colocações que estão fazendo. Acho que, para a Amazônia, o melhor, o mais consentâneo, seria o desenvolvimento baseado na conservação e não na preservação – preservação, no conceito ambientalista, significa intocabilidade, intocabilidade e atraso. Querer que aquilo permaneça como santuário eterno é uma burrice.

A experiência que o Acre está fazendo é de conservação. A utilização desses materiais, procurando lhes agregar valor, é altamente válida para a região.

Discordo de que essa madeira seja usada lá fora. O que existe é muita lenda sobre contrabando de madeira da Amazônia. Madeira não se contrabandeia a não ser na fronteira.

Por exemplo, o Brasil errou gravemente: o Brasil destinou oito milhões de hectares, neles incluído o Javari, a uma reserva indígena. O Javari é um rio que,

de uma margem à outra, é da largura deste Senado, e o outro lado é peruano. Os peruanos instalam as usinas flutuantes do lado deles e o Brasil não pode fiscalizar a retirada de madeiras; os peruanos vão lá porque a fronteira é totalmente inabitada. Reservaram oito milhões de hectares para oitocentos índios. São essas coisas do Brasil que não aceito e critico. Falarei mais sobre esse assunto em breve.

Vamos adiante.

Não importa, para essas autoridades, que o jacaré, que consome vinte quilos de peixe por dia, alimente-se das proteínas que as famílias precisam e nem que ele ataque as crianças e adultos: a caça continua proibida e leva o caboclo à prisão. O jacaré é ovíparo, tem um poder de reprodução fantástico, e a sua caça está proibida desde 1967. Imaginem a quantidade de jacarés no Amazonas, que tem vinte e cinco mil quilômetros de rios, todos com jacarés!

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, nós da Amazônia não mais poderemos tolerar essas distorções e desumanidades. Temos responsabilidades e compromissos com a dignidade humana. É preciso dar um basta nesse constrangimento legal e recolocar o homem no centro das preocupações e prioridades do poder público. O homem é o ser natural mais importante que existe sobre a Terra. Não existe nada mais importante do que ele. Então, todas as políticas têm que ser voltadas para o seu bem-estar, sua valorização e realização. Ele continua a ser o ser mais nobre da hierarquia ambiental e de todo Universo.

Não podemos permitir que as organizações estrangeiras venham determinar nosso modo de tratar a floresta e dela extrair com racionalidade os benefícios de que precisamos. Assim como denunciei a ingerência dessas organizações na proibição dos produtos transgênicos, produtos geneticamente modificados, quero denunciar aqui também as pressões que tentam impedir que o Brasil utilize o potencial econômico da floresta Amazônica.

Não advogamos a ocupação desordenada do território, como ocorreu no sul do Pará em decorrência das pressões do mercado externo de carne. Houve um momento em que a Europa pensou que iria passar por uma crise no abastecimento de carne e orientou o governo brasileiro da época a incentivar a formação de grandes fazendas no sul do Pará – a Mercedes e a Volkswagen formaram fazendas. Todos tinham fazenda lá. Houve uma devastação generalizada.

Lições restaram na direção de um conhecimento maior do ecossistema amazônico e de suas vocações econômicas. E, a cada dia, a esfinge amazônica

nos desafia e nos ensina. Instituições como a Embra-pa já acumularam experiências e conhecimentos que autorizam formas variadas de aproveitamento de nossos recursos naturais, de forma promissora e tecnicamente embasada. A experiência do Pará ainda hoje se presta para “vender” a imagem de uma Amazônia devastada, o que não confere com a realidade da região. Ninguém divulga que Amazonas, Roraima e Amapá conservam 98% de sua cobertura vegetal original, portanto, intocada. Ninguém diz isso. Dizem apenas que estão devastando a Amazônia, que estão contrabandeando madeira da região. Outro dia, em uma publicação, foi divulgada notícia de contrabando de madeira em tal quantidade que seriam necessários dois navios, a cada 24 horas, circulando nos rios da Amazônia para retirar todo o material.

Mesmo os ataques ambientalistas de ocasião sobre o modelo de ocupação de Rondônia não consideram que, nesse Estado progressista, que fazia parte de uma região praticamente sem futuro, foi oferecido um conjunto de oportunidades para mais de dois milhões de brasileiros, que lá encontraram oportunidade de vida e escaparam das favelas das cidades do sul.

Tive o privilégio de participar da recente Reunião dos Governadores no Acre, onde pude constatar o interesse pessoal e o compromisso político do Presidente Lula em relação aos destinos da Amazônia. Ao sugerir o bom senso, o Presidente sinalizou que chegou a hora de sair das promessas e encarar a Amazônia não mais como um problema, mas como uma solução factível à nossa disposição para gerar empregos, alimentos, fármacos, energia e um novo modo de tratar a questão ambiental. E chegou a hora sobretudo porque não aceitamos a pecha de paranóicos da internacionalização. Recentemente, por muito menos, uma guerra foi declarada e um país perdeu suas prerrogativas de autodeterminação, a despeito das pressões contrárias da ONU e da opinião pública internacional. Nossa potencialidade de água, o banco genético da Amazônia, suas enzimas, polímeros, fungos e bactérias têm valor de mercado muito maior que as reservas de petróleo do Iraque. E as manifestações públicas dos países centrais têm sido de considerar nossa floresta como patrimônio da humanidade.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB – AP) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM)
– Em seguida, Senador.

Vários líderes nacionais declararam que a Amazônia apenas circunstancialmente é brasileira. Há uma demonstração constante de interesse internacional pela Região Amazônica.

Concedo o aparte ao Senador Papaléo Paes.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB – AP) – Senador Gilberto Mestrinho, V. Exª tem conhecimento profundo sobre a Região Amazônica, por isso eu não poderia deixar de apartear-lo. Quero reconhecer que 98% da floresta do meu Estado, o Amapá, são intocáveis e estão preservados. Todos sabemos que existem os discursos hipócritas sobre preservacionismo que geram votos e servem de cortejo para a comunidade internacional. V. Exª foi extremamente feliz ao falar do tema, chamando a atenção para os potenciais da Amazônia que precisam ser aproveitados. Quero lembrar que falta, por parte do Governo Federal, uma política de aproveitamento da riqueza da Amazônia. Temos as nossas necessidades, e a Natureza colocou à nossa disposição material suficiente para o desenvolvimento responsável da região. Então, fica o meu registro de que a maioria desses discursos preservacionistas têm a intenção de gerar votos e agradar a comunidade internacional. Mas temos que cuidar da nossa riqueza, da nossa Amazônia, com a adoção de uma política de aproveitamento, que deve ser – é claro – conduzida pelo Governo Federal. Muito obrigado.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM)
– Muito obrigado, Senador Papaléo Paes, pelo aparte. V. Exª colocou muito bem a posição dos ambientalistas que fazem discursos a serviço do interesse internacional.

Tenho pena do Senador Mão Santa, que ontem fez um brilhante discurso sobre o cerrado do Piauí, pois quando o pessoal do Corn Belt descobriu que aquele Estado começou a produzir soja em quantidade, começará a fazer pressão. Eles fazem isso em todo o País. O cerrado mato-grossense era totalmente abandonado, não oferecia perspectiva, ninguém queria saber dele. Quando se transformou num pólo de grande desenvolvimento, vieram os defensores do cerrado para impedir o crescimento da produção de soja, porque lá estão 126 milhões de hectares prontos para serem cuidados, tratados e transformados em recursos e benefícios para o homem.

Algumas medidas se impõem. Para iniciar a exploração racional da floresta, carecemos de infraestrutura energética, de transportes, de qualificação técnica e, muito especialmente, de uma revisão do arcabouço legal que seja cuidadosa e atenta, coerente com os interesses do País e comprometida com a inclusão social do homem da Amazônia. Isso tem que ser feito sem o “espírito santo de orelha” com sotaque estrangeiro; tem que ser feito por nós. São necessárias a revisão da Medida provisória nº 2.166 e a rediscussão do Decreto nº 4.297, que foi ignorado pelo Mi-

nistério do Meio Ambiente e que contém instruções e parâmetros de ordenamento da atividade florestal da Amazônia.

Mais ainda, Sr. Presidente, é preciso que a questão florestal, assim como ocorre em todos os países, seja gerenciada pelo Ministério da Agricultura, pois, antes de ser uma questão ambiental, é uma alternativa promissora de progresso e desenvolvimento social. Mesmo porque ao Ministério do Meio Ambiente deve competir a função fiscalizadora dos recursos naturais e deixar aos órgãos afins a função de promover o desenvolvimento e a prospecção de negócios voltados aos interesses do País, especialmente para a geração de emprego, nosso grande pesadelo.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Gilberto Mestrinho, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Pois não, nobre Senador.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Serei breve, Senador. Quero apenas congratular-me com V. Ex^a pelo seu pronunciamento lúcido, no qual não há pregação contra a ecologia, contra a natureza, mas a favor da exploração organizada e auto-sustentável dos recursos naturais que a Amazônia, que é dos brasileiros, oferece a todos nós. É evidente, Senador, que, nas condições territoriais em que nos encontramos hoje, sobretudo naquela região, num futuro próximo, haverá uma devastação grandiosa, por falta da presença do Estado no exercício do poder de polícia, na fiscalização. Há poucos instantes, eu falava da reforma do Estado brasileiro, e nela está contemplada a possibilidade de, inclusive com a criação de uma comissão de estudos formada pelo Congresso Nacional e pelo Poder Executivo da União, no prazo de um ano, estudar a possível nova fisionomia da divisão territorial do Brasil. O que precisamos é da possibilidade de redivisão do território brasileiro com a criação de novos Estados, para, a partir daí, pela ocupação do território brasileiro e a presença do Estado, a Amazônia Legal e outras regiões poderem ser devidamente preservadas e melhor exploradas, como é o nosso desejo.

(O Sr. Presidente Paulo Paim faz soar a campainha.)

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Agradeço ao Senador Almeida Lima o seu aparte.

Prossigo, Sr. Presidente, já estou quase no final do discurso.

E a alternativa de geração de emprego, a partir da economia florestal, seja exploração de floresta, seja silvicultura, é aquela que exige menor custo de investimento. Com menos de R\$20 mil é possível criar

um posto de trabalho na exploração florestal ou na silvicultura, enquanto outros setores exigem um aporte cinco a dez vezes maior de recursos para a geração de um emprego.

Além disso, para evitar as armadilhas institucionais de alguns organismos de certificação – agora há uma indústria de certificação –, recomendamos as certificações de qualidade em detrimento das certificações de origem, pois para certificar a qualidade é preciso saber a origem, o que vai tirar o poder de algumas organizações que pressionam o trabalho de exploração florestal. Mas essa deve ser uma decisão empresarial e não uma imposição governamental. É inadiável, também, minimizar o apoio governamental – que foi fantástico, especialmente no Governo passado – àquelas ONGs estrangeiras que funcionam como braço avançado dos interesses de nossos concorrentes internacionais. Importa ainda criar os instrumentos institucionais voltados para produção e fomento, por intermédio do Ministério da Agricultura em primeiro plano, e preservação e controle, em um segundo momento, por meio do Ministério do Meio Ambiente.

No Brasil, a coisa funciona ao contrário, o Ministério do Meio Ambiente cuida de tudo. Precisamos solidificar o setor florestal, com a adoção de políticas e programas de ação vencedores, que são praticados nos países nossos concorrentes, de modo a equilibrar o nosso poder de concorrência e otimizar as nossas vantagens comparativas materiais, que se encontram subutilizadas e adormecidas. Isso significa concentrar esforços coletivos em políticas governamentais, utilizando mecanismos de crédito, financiamentos, incentivos fiscais, ciência e tecnologia, com vista à agregação de valores na cadeia produtiva e na reposição dos estoques naturais.

Só assim poderemos concentrar esforços no sentido de adensar a produtividade para o segmento florestal com vista ao desenvolvimento sustentado e a um novo patamar de progresso nacional e prosperidade social a partir da Amazônia.

Façamos isso para que a Amazônia continue brasileira!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Gilberto Mestrinho, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente, pelos Srs. Mozarildo Cavalcanti e Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa gostaria de informar ao Plenário que a Ordem do Dia deveria ter-se iniciado às 15 horas e 45 minutos. Mas, a pedido dos Srs. Líderes, que estão dialogando para construir um entendimento sobre as matérias em pauta, havíamos anunciado que iniciariamos a Ordem do Dia às 16 horas.

Como os Líderes estão ainda a construir o entendimento, a Mesa faz um apelo aos oradores inscritos para que usem o tempo exato permitido pelo Regimento, para que possamos, em seguida, iniciar a Ordem do Dia.

Informamos também que, no momento em que os Líderes apresentarem a proposta de acordo, a Mesa se dará o direito de interromper a fala do orador que estiver usando a tribuna para iniciar a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Aelton Freitas, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos. Em seguida, os Senadores Antonio Carlos Valadares e Mão Santa farão uso da palavra.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero solidarizar-me com a postura adotada nos últimos dias pelo ilustre Vice-Presidente da República José Alencar, que teve a honra e a responsabilidade de suceder nesta Casa, com relação à política monetária do Banco Central. Ainda ontem, em um congresso de municípios em Belo Horizonte, o Vice-Presidente voltou a se manifestar a respeito, defendendo a diminuição da taxa de juros atual, fixada em torno de 26,5%, a taxa Selic. Hoje, suas palavras estão mais do que nunca no centro das discussões.

Reivindicar e alertar o Governo para a necessidade iminente de diminuir as taxas de juros é um gesto que demonstra a responsabilidade de quem entrou em um projeto disposto a alavancar um novo e promissor tempo para o povo brasileiro. Compartilho dos mesmos sentimentos, na condição de Senador do Partido Liberal e integrante do bloco de apoio ao Governo.

É inegável o empenho do Presidente em redirecionar o País. O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva conhece mais do que ninguém a necessidade de o País crescer. Entretanto, a manutenção das atuais taxas de juros, de fato, impede vislumbrar boas notícias para o nosso povo e para o nosso setor produtivo, sendo insuportáveis para a economia.

O que fez o Vice-Presidente José Alencar e o que faço agora nada mais é do que um alerta para que a po-

lítica econômica do Governo não seja, no futuro, apenas um argumento diante de um eventual fracasso nos avanços sociais propostos desde o início.

Mesmo que a mudança nas taxas de juros não venha a ocorrer neste momento, espero que, ao menos, ela seja apressada, de maneira a dar margem para alterações que promovam resultados efetivos, de preferência até o fim deste primeiro ano de mandato.

A geração de emprego e renda, que só será obtida com a retomada de investimentos maciços em todas as áreas de produção, não pode esperar. O povo que elegeu, de forma brilhante e merecida, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ainda mantém confiança absoluta no seu projeto, irradiado há anos nos quatro cantos do País, como demonstraram recentes pesquisas de avaliação feitas.

É preciso lembrar, entretanto, que essa mesma confiança só será mantida com a realização efetiva dos avanços sociais prometidos. Dessa forma, se não forem criadas rapidamente as condições necessárias para o crescimento, o quadro pode e deve mudar. É um grande desafio para a equipe econômica do Governo Lula conciliar sua política com os anseios do País, mas, afinal de contas, ela existe e é capacitada para isso.

É responsabilidade de todos nós, Senadoras e Senadores, mesmo daqueles que integram o Bloco de Oposição, contribuir para que o Governo consiga oferecer ao povo brasileiro um país estável economicamente, mas, acima de tudo, mais justo socialmente. Fazendo este breve alerta, em solidariedade à postura moral irrepreensível do Vice-Presidente José Alencar Gomes da Silva, sinto que fiz a minha parte nesta sessão.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência faz um apelo às Sr^{as} Senadoras e aos Srs. Senadores para que venham ao plenário, porque, em seguida, vamos dar início à Ordem do Dia.

Convidamos o nobre Senador Antonio Carlos Valadares para fazer uso da palavra.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos para fazer seu pronunciamento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, obedecerei, religiosamente, à determinação de V. Ex^a. Como sempre, obedecerei ao Regimento.

Sr. Presidente, apesar dos esforços realizados, nos últimos anos, para a melhoria, principalmente, do sistema educacional, para o fortalecimento do ensino

fundamental, são dramáticas as carências da educação no Brasil, e seria cansativo enumerá-las todas mais uma vez. Poderíamos, talvez, simbolizar a dimensão do problema num único dado: a existência, ainda hoje, de 17 milhões de analfabetos, de dezessete milhões de brasileiros maiores de 15 anos que não são capazes de ler e escrever. Esse número, na verdade, tem-se mantido quase inalterável nas últimas décadas.

De qualquer forma, não é o quadro geral da educação em nosso País que me traz aqui. Em vez disso, quero tratar de algo específico: o fato de que, nos já deprimentes números do nosso sistema educacional, podemos encontrar também vários indicadores das desigualdades regionais.

Voltemos, por um momento, à questão do analfabetismo, Sr. Presidente.

De acordo com o Censo Demográfico de 2000, os 17 milhões de analfabetos, que citei há pouco, representam 13,6% da nossa população com mais de 15 anos. Cabe observar, porém, que esse percentual não se aplica de maneira uniforme às Regiões do Brasil. Enquanto a Região Sul, por exemplo, tem 7,6% de analfabetos, e a Sudeste, 8,1%, o Nordeste tem 26,2%.

É evidente que não estou a dizer aqui que os números das Regiões Sul e Sudeste já não representam um constrangimento. Ao contrário: se comparados aos das nações desenvolvidas, não deixam de ser vergonhosos. A questão, porém, é que as discrepâncias em relação ao Nordeste são por demais eloquentes. Se o Rio Grande do Sul, por exemplo, tem 6,6% de analfabetos, e Santa Catarina, 6,3%, o meu Estado, Sergipe, tem 25,2%. Vejam bem: Sergipe tem quatro vezes mais analfabetos que Santa Catarina.

Tais desigualdades, Sr. Presidente, repetem-se nos mais diversos indicadores da situação educacional, e isso podemos verificar facilmente na publicação **Geografia da Educação Brasileira 2001**, elaborada pelo Inep, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Sr. Presidente, se, no Sul e Sudeste, mais de 30% dos alunos do ensino fundamental estão matriculados em escolas com laboratórios de ciências, no Nordeste, não passam de 5% – seis vezes menos.

É claro – e não poderia ser de outra forma – que as desigualdades chegam ao Ensino Médio e ao Ensino Superior. Enquanto, no Sudeste, 34% da população de 25 a 34 anos têm o ensino médio ou superior, no Nordeste, apenas 23% têm essa mesma formação. E se, por exemplo, no Distrito Federal, em São

Paulo e no Rio de Janeiro, mais de 8% da população têm educação superior, na maioria dos Estados nordestinos, esse número é menor que 3%.

Sr. Presidente, penso que não é o caso de se insistir nesse desfile de números. O que importa, na verdade, é termos consciência de que essa distância entre as regiões do nosso País não pode persistir, principalmente porque, se o quadro da educação já é, em si, danoso à própria harmonia da Federação, tão ou mais cruéis são seus reflexos no bem-estar de nossa população.

Portanto, Sr. Presidente, fica aqui o meu apelo: se não queremos que se acentue o desequilíbrio regional, se não desejamos contribuir para o aumento das disparidades econômicas e sociais entre as Regiões e os Estados do Brasil, se buscamos efetivar programas de geração de emprego e renda, é preciso começar pela base, é preciso investir, prioritária e urgentemente, em educação na Região Nordeste.

E tenho certeza, Sr. Presidente, que essa prioridade número um, que é a educação do povo brasileiro, de forma igualitária, será uma prioridade do Ministério da Educação no Governo do Presidente Lula.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Parabenizo o Senador Antonio Carlos Valadares, pelo cumprimento exato do tempo de cinco minutos.

A Presidência convoca todos os Líderes a comparecerem ao plenário, pois, logo após o pronunciamento do nobre Senador Mão Santa, que falará por cinco minutos, vamos consultar os Líderes de todos os partidos para saber se aceitam o procedimento de acordo do Item nº 1.

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Sr^s e Srs. Senadores, brasileiros e brasileiras aqui presentes e que acompanham esta sessão pela televisão, hoje o Piauí comemora a vitória da Codevasf.

Criada no Governo revolucionário, quando era Presidente da República o General Emílio Garrastazu Médici, a Codevasf foi uma Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco muito eficiente, para promover as riquezas na agricultura, na pecuária e na agroindústria, na Bahia, em Pernambuco, em Sergipe, em Alagoas e em Goiás.

O Nordeste tem um grande vale, do segundo maior rio, o rio Parnaíba, que percorre 1.458 quilômetros e se lança ao mar, em forma da letra grega “del-

ta". A região possui também o segundo maior vale, o Vale do Parnaíba.

Muitos políticos, entre os quais o Senador Alberto Silva e o ex-Deputado Pinheiro Machado, sonhavam com a Companhia do Vale de Desenvolvimento do Parnaíba. Isso foi impossível, porque o Legislativo só pode criar instituições que não acarretem despesas, mas, numa feliz inspiração, o ex-Senador Freitas Neto, acompanhado dos Senadores Alberto Silva e Edison Lobão, do Maranhão, e de outras inteligências, acoplou o Vale do Parnaíba à Codevasf.

Portanto, a partir de uma lei nascida nesta Casa, elaborada por Senadores piauienses e maranhenses, a Codevasf passou a ser Companhia do Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Vale do Parnaíba.

Hoje, Sua Excelência o Presidente da República e o Ministro da Integração Regional, Ciro Gomes, também do Nordeste, deram posse ao piauiense, de Oeiras, o engenheiro agrônomo Francisco Guedes. Lá estávamos; eu, acompanhado do Senador Alberto Silva, representei o nosso Partido e o Piauí.

Essa empresa, com uma simples regional encaixada em Teresina, uma coordenação, vai fazer, com a experiência exitosa dos técnicos e cientistas da Codevasf, o desenvolvimento do rico Vale da Parnaíba.

De imediato, temos a oferecer a este País a irrigação do Tabuleiro Litorâneo, na cidade de Parnaíba, e a irrigação de Guadalupe, no Estado do Maranhão, em São Bernardo.

Com a experiência e a competência da Codevasf, há uma perspectiva invejável, no Tabuleiro Litorâneo do Piauí, em Guadalupe e em São Bernardo, de, em pouco tempo, haver desenvolvimento na fruticultura, como hoje existe na região de Petrolina e em Juazeiro, na Bahia.

Essas são as informações que tínhamos a dar, ao mesmo tempo em que agradecemos a confiança do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva nesse técnico piauiense, de grande e larga experiência na Embrapa.

O Piauí, com certeza, está presente neste Governo para ser – como, no passado, na Revolução, foi João Paulo dos Reis Velloso – a luz do progresso e do desenvolvimento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa agradece a V. Ex^a, Senador Mão Santa, que manteve o tempo de cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, avisos do Presidente do Tribunal de Contas da União que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

São lidos os seguintes:

Aviso nº 480-GP/TCU

Brasília, 4 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 539 (SF), de 29-4-2003, por meio do qual Vossa Excelência encaminha o Parecer nº 294, de 2003, aprovado pela Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, informo-lhe que encaminhei o assunto ao Excelentíssimo Senhor Relator da matéria, Ministro Iram Saraiva.

Respeitosamente, – **Valmir Campelo** Presidente.

Aviso nº 488-GP/TCU

Brasília, 8 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 539 (SF), de 29-4-2003, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a esta Corte de Contas o Parecer nº 294, de 2003, aprovado pela Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, remeto-lhe, conforme solicitado, cópia do inteiro teor do Processo nº TC-425.021/1998-0 e dos relatórios de auditoria que embasaram as Decisões nºs 850/2000 e 1.089/2000-Plenário.

Respeitosamente, – **Valmir Campelo** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os avisos lidos, juntados ao processado do Aviso nº 33, de 2001, vão à Comissão de Fiscalização e Controle.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

São lidos os seguintes:

OF. GLPMDB Nº 217/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Luiz Otávio e Alberto Silva, como titulares, Íris de Araújo e Pedro Simon, como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.169-43, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 218/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Hélio Costa, como titular, Juvêncio da Fonseca e Ney Suassuna, como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.174-28, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência voto de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 219/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Hélio Costa e Valmir Amaral, como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.178-36, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 220/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senhor Gilberto Mestrinho, como suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à medida provisória nº 2.179-36, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 223/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Mão Santa, como titular, Valmir Amaral e Gilberto Mestrinho, como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à medida provisória nº 2.187-13, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 226/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Gerson Camata e Sérgio Cabral, como titulares, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.220, de 4-9-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 227/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Papaléo Paes, como suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.221, de 4-9-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 228/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Ramez Tebet, como suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.222, de 4-9-01. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 229/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador José Maranhão, como suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.224, de 4-9-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 230/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Hélio Costa e Sérgio Cabral, respectivamente, titular e suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.227, de 4-9-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 235/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores João Alberto Souza e Hélio Costa, respectivamente, titular e suplente, na Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2198-5, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 236/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Amir Lando e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, titular e suplente, na Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2196-3, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 238/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Ramez Tebet e Sérgio Cabral, respectivamente, titular e suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.208, de 17-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 239/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Amir Lando, como titular, Ney Suassuna e Valdir Raupp, como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.212, de 30-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 240/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Garibaldi Alves Filho e Sérgio Cabral, como titulares, Hélio Costa e Juvêncio da Fonseca, como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.213-1, de 30-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 241/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Luiz Otávio e Ramez Tebet, como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.214, de 31-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 242/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Pedro Simon, como titular, Gilberto Mestrinho e Gerson Camata como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.215-10, de 31-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 243/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Alberto Silva, como titular, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.210, de 29-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros** Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 248/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Amir Lando, como suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.200-2, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência designa os Srs. Senadores indicados pela Liderança do PMDB para integrarem as Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 2.187-13, 2.208, 2.200-2, 2.198-5, 2.196-3, 2.169-43, 2.174-28, 2.178-36, 2.179-36, 2.210, 2.212, 2.213-1, 2.214, 2.215-10, 2.220, 2.221, 2.222, 2.224 e 2.227, de 2001, de conformidade com os ofícios que acabam de ser lidos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

É lido o seguinte:

OF.GAB/I/Nº 443

Brasília, 21 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Silas Brasileiro passa a participar, na qualidade de Suplente, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência designa o Sr. Deputado Silas Brasileiro, como

suplente, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de conformidade com o ofício que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 361, DE 2003

Requer Voto de Aplauso ao ex-Ministro da Saúde, Dr. José Serra, pela decisão da OMS, de universalizar o programa brasileiro de combate à AIDS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno a inserção em ata de voto de aplauso ao ex-Ministro da Saúde, Dr. José Serra, diante da decisão da Organização Mundial de Saúde de implantar, em nível mundial, o programa brasileiro de combate à AIDS, a ser conduzido pelo chefe desse serviço, no Ministério da Saúde, Dr. Paulo Teixeira.

Justificação

A opção da OMS de formular um programa mundial de combate à AIDS, baseado no programa lançado no Brasil e que, há mais de cinco anos, vem obtendo êxito, é motivo de júbilo para o País, sendo justo, no nosso entendimento, que o Senado Federal consigne um voto de aplauso ao então Ministro da Saúde, Dr. José Serra, responsável pela iniciativa.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(*À C omissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Nos termos do art. 222, §1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 197, DE 2003

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, a fim de determinar a publicidade das votações secretas no Legislativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Adiciona-se § 4º ao art. 23 da Lei nº 8.159, de janeiro de 1991, com a seguinte redação:

Art. 23.

§ 4º As votações secretas do Poder Legislativo terão forma de arquivo e seu acesso será restrito por um prazo máximo de 8 (oito) anos, a contar da data de sua realização. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Atualmente, o nosso regime constitucional determina em várias circunstâncias a votação ou a sessão secreta. Entre as competências privativas do Senado Federal, há a votação secreta na prévia aprovação de agentes públicos, como certos magistrados, os Ministros do Tribunal de Contas da União, os presidentes e os diretores do Banco Central e o Procurador-Geral da República (art. 52, inciso III). No caso específico deste último, sua exoneração de ofício antes do término de seu mandato será também por voto secreto (art. 52, XI). Do mesmo modo, os chefes de missão diplomática são submetidos à aprovação prévia por voto secreto, com acréscimo de a sessão ser igualmente secreta (art. 52, inciso IV).

Já na possibilidade de cassação de Deputado ou Senador, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados decidirão por voto secreto, nos termos do § 2º do art. 55 da CF. As duas Casas, também em escrutínio secreto, decidirão a respeito de veto presidencial de projeto de lei (art. 66, § 4º) sendo essa a única hipótese constitucional de não publicidade do processo legislativo.

Assim, outros casos, como os previstos no art. 291 do Regimento Interno do Senado Federal, a exemplo de votação secreta por mera deliberação de plenário, são contrários ao regime constitucional. O mesmo ocorre na Câmara dos Deputados com os arts. 92 e seguintes de seu regimento, tendo a respeito, até mesmo, proposição legislativa com o fim de eliminar as hipóteses regimentais sem respaldo na Constituição Federal (Projeto de Resolução nº 142/2001). Aliás, há também tentativas de suprimir até mesmo as votações secretas previstas na Constituição Federal (como a PEC nº 349/2001).

Contudo, têm-se mantido tais hipóteses de sigilo em nome da liberação do parlamentar de pressões indevidas e de futuras retaliações, dando a essas deliberações um caráter coletivo homogêneo, sem identi-

ficar posturas individuais. Tais motivos não podem justificar, entretanto, a manutenção do produto das sessões e votações secretas como ocultas no tempo e na história. Um dos princípios republicanos é a publicidade e, conforme está explícito no art. 220, caput, da CF, a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerá qualquer restrição (art. 220, caput, da CF), o que implica, inclusive, dar transparência a todos os trabalhos legislativos.

A Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, justamente regula a política nacional de arquivos públicos e privados, inclusive consagra em seu art. 22 o direito de acesso pleno aos documentos públicos. E, no seu art. 23 determina que decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos por classificação dos documentos, dispondo em três parágrafos algumas regras sobre certos documentos. Aqui, portanto, é o local adequado para consagrar a publicidade do que o Legislativo produz na origem como secreto. Escolhe-se o prazo de oito anos da produção da votação secreta a fim de a votação secreta não ser revelada no mesmo mandato que foi produzida, a considerar o maior mandato da República, o de Senador Federal.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – Senador **Antero Paes de Barros**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 52. (*) Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....
IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

.....

Art. 55. (*) Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

Do Acesso e do Sigilo dos Documentos Públicos

Art 22. É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos.

Art 23. Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos.

§ 1º Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilosos.

§ 2º O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua produção, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período.

§ 3º O acesso aos documentos sigilosos referente à honra e à imagem das pessoas será restrito por um prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua data de produção.

Art 24. Poderá o Poder Judiciário, em qualquer instância, determinar a exibição reservada de qual-

quer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte.

Parágrafo único. Nenhuma norma de organização administrativa será interpretada de modo por qualquer forma, restringir o disposto neste artigo.

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 291. Será secreta a votação:

I – quando o Senado tiver que deliberar sobre:

a) exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República (Const., art. 52, XI)

b) perda de mandato de Senador, nos casos previstos no art. 55, § 2º, da Constituição;

c) prisão de Senador e autorização da formação de culpa, no caso de flagrante de crime inafiançável (Const., art. 53, § 3º);

d) suspensão das imunidades de Senador durante o estado de sítio (Const., art. 53, § 7º)

e) escolha de autoridades (Const., art. 52, III);

II – nas eleições;

III – por determinação do Plenário.

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 23. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

(Às Comissões Diretora e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 2003

Autoriza a criação da TV Brasil Internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a TV Brasil Internacional.

Parágrafo único. A TV Brasil terá programação dedicada a difundir a língua portuguesa, a imagem do

Brasil no exterior e a divulgação de informações relevantes nos campos da cultura, do turismo, do esporte e da economia.

Art. 2º O sinal da TV Brasil deverá estar disponível, via satélite, para retransmissão, por empresas de comunicação credenciadas em qualquer país, mediante autorização a ser expedida até noventa dias após o recebimento do pedido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto tem como objetivo a criação de um canal público internacional de televisão destinado à divulgação da imagem do Brasil no exterior.

Não raro, deparamo-nos com estereótipos criados acerca de nosso País no exterior. Materializam-se em rotulações fáceis como a do país do futebol ou do carnaval. Em outros casos, generalizam-se para todo o país características típicas de uma determinada região, de forma a desprezar a riqueza natural e cultural de nossa Nação. Esses comportamentos, em grande parte, decorrem da pura falta de conhecimento dos aspectos relevantes do Brasil.

A globalização da economia, por sua vez, criou um ambiente em que esse tipo de estereótipo não tem mais razão de ser. As evoluções tecnológicas que presenciamos nas últimas décadas nos forneceram todas as ferramentas necessárias para a destruição desses preconceitos, cabendo a nós utilizá-las da melhor maneira para alcançar esse fim.

Cientes que somos da riqueza de nossa cultura e da exuberância de nossa natureza, temos a obrigação de fornecer à comunidade internacional uma imagem mais real e diversificada de nosso País. E um dos meios mais apropriados para tal, não há dúvida, é a televisão, cujas imagens alcançam os mais distantes lugares do planeta.

Sente-se, portanto, a necessidade de melhor divulgação de nosso País no exterior. Para tanto, o presente projeto pretende contribuir ao sugerir a criação de um canal público de televisão via satélite, que poderá ser retransmitido por qualquer empresa de comunicação no mundo. Mediante a utilização de tal veículo, busca-se eliminar esses estereótipos, bem como contribuir para o desenvolvimento do país, por meio da divulgação de sua economia e de suas principais atrações turísticas. Além disso, o canal que se pretende criar também servirá para a divulgação da língua portuguesa, elemento central da identidade de nossa cultura.

A operação da emissora é viável aos cofres públicos, pois sua programação poderá ser montada com a participação de emissoras públicas já existentes, como a TVE, do Governo Federal, a TV Cultura de São Paulo, a TV Câmara, a TV Senado e a TV Justiça, entre outros. Quanto à infraestrutura necessária, poderão ser utilizados os recursos da Radiobrás.

Não será demasiado recordar o exemplo de outros países que possuem iniciativas semelhantes. Uma das mais conhecidas, por certo, é a BBC inglesa, símbolo de qualidade e independência no mundo inteiro. A seu lado, também é pertinente citar a TV5 francesa, a TVE espanhola e a RTP portuguesa. Outros países como México, Argentina, EEUU, Japão e Alemanha já utilizam a TV internacional como promoção do turismo, artes e negócios.

Dessa forma, entendemos que o presente projeto vem atender a uma necessidade premente de fazer uma correta difusão da imagem do Brasil no exterior, mediante a divulgação da língua portuguesa e de aspectos relevantes de nossa cultura, economia, turismo e esportes. Essa iniciativa não é inédita no mundo, em que despontam exemplos de sucesso como os aqui citados.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição legislativa à consideração de nossos Pares, certos de que contaremos com sua aprovação e possível aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – Senador **Hélio Costa**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 199, DE 2003

Dispõe sobre a destinação a ser dada aos valores relativos às cotas de fundos de investimento em títulos e valores mobiliários representativas de fundos fiscais criados pelo Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, não resgatadas por seus respectivos titulares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a destinação dos valores relativos às cotas de fundos de investimento em títulos e valores mobiliários representativas de fundos fiscais criados pelo Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, que ainda não foram resgatadas por seus respectivos titulares.

Art. 2º As instituições que tenham sob sua administração saldos de cotas dos fundos mencionados

no art. 1º deverão fazer publicar editais, por três vezes consecutivas, com prazos de trinta dias, convocando os titulares dos referidos saldos para efetuar o resgate de suas cotas ou manifestar expressamente seu interesse em manter a aplicação.

Parágrafo único. Os editais a que se refere o **caput** devem ser publicados em periódicos de grande circulação, devendo a primeira publicação ocorrer nos primeiros trinta dias da publicação da presente lei.

Art. 3º Decorrido o prazo referido no art. 2º, os saldos residuais de cotas dos fundos a que se refere o art. 1º serão centralizados em um único fundo, denominado Fundo Residual 157, sob administração do BNDES.

§ 1º As instituições administradoras dos fundos a que se refere o art. 1º deverão promover a transferência dos saldos residuais ao BNDES, com informações cadastrais sobre os cotistas e respectivas cotas, após trinta dias, contados da data de publicação do último edital a que se refere o art. 2º.

§ 2º O BNDES deverá manter o registro do número de cotas pertencentes a cada um dos seus respectivos titulares, consoante informações que devem ser fornecidas pelas instituições administradoras mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º o Fundo Residual 157 será administrado pelo BNDES segundo as normas e padrões ditados pela Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil para a administração de recursos de terceiros, no que couber, durante o prazo de dois anos, findo o qual o referido fundo deverá ser liquidado, obedecidas as normas baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que dispõem sobre fundos de investimento em títulos e valores mobiliários.

§ 4º Pela administração do fundo de que trata este artigo, o BNDES fará jus a uma taxa de administração equivalente à média aritmética das taxas cobradas pelos administradores dos dez maiores fundos de investimento em títulos e valores mobiliários, em número de cotistas.

Art. 4º Os titular das cotas dos fundos mencionados no art. 1º poderão pleitear junto ao BNDES resgate das cotas de sua propriedade até a efetiva liquidação do Fundo Residual 157.

Parágrafo único. O não-exercício do direito de resgate dentro do prazo previsto no § 3º do art. 3º caracterizará o abandono das cotas de fundos a que se refere o art. 1º, perdendo seus titulares o direito de reclamar a restituição dos valores a elas correspondentes.

Art. 5º O patrimônio do Fundo Residual 157 apurado em sua liquidação será transferido para o Tesouro Nacional.

Art. 6º O disposto nesta lei não se aplica às cotas que representem, adicionalmente aos recursos oriundos dos fundos fiscais a que se refere o art. 1º, recursos provenientes de outras aplicações voluntárias.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 7.482, de 4 de junho de 1986.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Fundo 157, criado pelo Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, era uma opção dada aos contribuintes de utilizar parte do imposto de renda devido quando de sua respectiva declaração, em aquisição de quotas de fundos administrados por instituições financeiras de livre escolha do aplicador.

Até 1978, os contribuintes recebiam, juntamente com a notificação do imposto de renda, um formulário para investimento em algum Fundo 157 de escolha do contribuinte, que, após preenchido, deveria ser apresentado em algum banco ou corretora, para que fosse efetivada a aplicação. Posteriormente, os contribuintes, com base em percentuais indicados pela legislação fiscal, tinham a opção de efetuar seu investimento diretamente na declaração de Imposto de Renda, e o repasse à instituição administradora era feito pela Secretaria da Receita Federal, emitindo um Certificado de Investimento, que era encaminhado ao cotista.

Em 5 de junho de 1985, através da Resolução CMN nº 1.023, os Fundos 157 então existentes foram transformados em Fundos Mútuos de Investimento em Ações, nos quais podiam ser efetuadas aplicações e resgates livremente, embora, no caso das importâncias oriundas dos Fundos 157, os resgates estivessem vinculados aos prazos da legislação fiscal.

Posteriormente, conforme a Resolução CMN nº 1.280, de 20 de março de 1987, os referidos fundos passaram à competência da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Em 16 de maio de 1996, a CVM expediu a Deliberação nº 191, que determinava aos administradores dos diversos Fundos 157, que enviassem a relação dos cotistas ali cadastrados.

Em seguida, tendo atualizado os cadastros encaminhados pelas instituições administradoras, com base em informações prestadas pela Secretaria da

Receita Federal, a CVM expediu cartas aos aplicadores, informando da existência do investimento, assim como os procedimentos para sua atualização e/ou seu resgate.

Com vistas a facilitar o procedimento de resgate daqueles valores, notadamente pelos herdeiros e sucessores de cotistas já falecidos, promoveu-se alteração no art. 34 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para permitir tal resgate sem a exigência de apresentação de alvará judicial, nos casos de inexistência de outros bens sujeitos a inventário ou arrolamento, ou estando estes encerrados.

Esses fundos têm sua rentabilidade definida conforme a variação das cotações dos títulos que compõem a sua cadeia. O saldo existente nesses fundos, em nome do aplicador, pode ser por ele obtido junto à sua instituição administradora, que também está apta a esclarecê-lo quanto aos procedimentos para resgate.

Não obstante, remanesce a situação de que atualmente urna significativa massa desses recursos jaz nas diversas unidades bancárias, a espera de que se apresentem os interessados.

Note-se, porém, que se, por um lado, a quantia aplicada é vultosa, caso considerada como um todo, de outro, podem tais recursos serem considerados de valor ínfimo, caso se leve em conta a quantidade de investidores.

Releva ainda salientar que a permanência de tal situação está a propiciar a completa extinção' desses recursos à guisa de custas de manutenção nas instituições bancárias. Em síntese, tem-se que os únicos beneficiários das cotas não resgatadas serão os bancos, aquinhoados com o abandono dos recursos que neles jazem.

O presente projeto destina-se a impedir o esgotamento desses recursos pelos custos de sua manutenção bancária, garantindo-se, por outro lado, o direito de propriedade atinente a cada um dos seus investidores.

Para tanto, é proposta a realização de uma ampla chamada pública, da qual participem os fundos que tenham cotas nessa situação e a Comissão de Valores Mobiliários, no sentido de alertar os investidores para tal situação, bem como incentivá-los a resgatar esses recursos.

Através dessa chamada pública, a qual deverá ser fiscalizada pela CVM, os cotistas desses fundos terão prazo de trinta dias para comparecer a agência da instituição administradora e resgatar seus valores

ou manifestar expressamente seu interesse na manutenção do investimento.

Esgotado o prazo da chamada pública, em havendo saldo residual e não reclamado pelos cotistas, tal quantia será reunida em um fundo específico, sob administração do BNDES, o qual será posteriormente liquidado, e os referidos valores destinados ao Tesouro Nacional.

A transferência do referido saldo residual assenta-se no fundamento, vigente no ordenamento pátrio, de que as coisas abandonadas (**res nullius; res derelictae**) devem ser recolhidas à Fazenda Pública e, persistente a condição de abandono, devem por esta ser apropriadas.

No caso vertente, fazem-se presentes os requisitos básicos para a configuração da **res derelictae** (coisa abandonada ou renunciada), conforme exige o art. 1.275 do Código Civil, ou seja, o desamparo da coisa e a vontade do proprietário de se despojar do que lhe pertence.

Embora questionável a caracterização do elemento "vontade do proprietário" no caso presente, tendo em vista que o abandono não se opera por presunção, não se pode olvidar de que sua configuração pode ser expressa ou tácita, independentemente, neste caso, de uma ação do renunciante. Para tanto, basta que a ação ou a omissão do proprietário reflita cabalmente a sua intenção em não mais querer a coisa.

Nesse sentido, a realização de uma chamada pública aos cotistas, na forma prevista na presente proposta, disciplinada e fiscalizada pela CVM, pode ser entendida como o veículo para a cristalização da vontade daquelas pessoas em permanecer ou não no domínio de suas cotas.

A omissão dos cotistas, transcorrido o prazo assinalado na chamada pública, será concebida como clara expressão, pelo titular, de sua vontade em não mais usar, gozar ou dispor dos direitos inerentes às referidas cotas (não obstante tal expressão se dê pela omissão), possibilitando a sua ocupação pelo Poder Público.

A proposta cuida, ainda, de excepcionar as cotas que representem adicionalmente, recursos provenientes de aplicações voluntárias dos cotistas. Tal regra excepcional, contida no art. 6º, faz-se necessária, tendo em vista que ao serem transformados em fundos de investimentos em títulos e valores mobiliários, os citados fundos fiscais passaram a admitir aplicações voluntárias de seus cotistas, dissociadas do incentivo fiscal subjacente.

O projeto visa a regular investimentos oriundos de uma parte do Imposto de Renda devido, a qual o Decreto-Lei nº 157, de 10-2-1967, permitiu fosse revertida para a aquisição de quotas de fundos de investimento, sendo certo que tais montantes vêm-se deteriorando paulatinamente através da incidência dos custos bancários de sua manutenção.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – Senador **Roberto Saturnino**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA*

DECRETO-LEI Nº 157,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

Concede estímulos fiscais à capitalização das empresas; reforça os incentivos à compra de ações; facilita o pagamento de débitos fiscais.

LEI Nº 7.482, DE 4 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre o resgate de quotas dos Fundos Fiscais, criados pelo Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 1.023

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31-12-64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.728, de 14-7-65, e no art. 3º do Decreto-Lei nº 1.214, de 26-4-72, com as modificações introduzidas pelo art. 25 do Decreto-Lei nº 1.338, de 23-7-74, resolveu:

I – determinar que os Fundos Fiscais de Investimento, constituídos na forma prevista no Decreto-Lei nº 157, de 10-2-67, sejam:

a) transformados em Fundos Mútuos de Investimento da categoria básica dos Fundos Mútuos de Ações (observado o disposto no item I do art. 6º do Regulamento anexo à Resolução nº 1.022, de 5-6-85);

b) incorporados a um Fundo Mútuo de Ações, com observância das disposições do regulamento do Fundo na deliberação da matéria;

II – os Fundos Mútuos de Ações que resultarem da transformação ou incorporação referidas no item anterior deverão observar, além do disposto no Regu-

lamento anexo à Resolução nº 1.022, de 5-6-85, para os Fundos Mútuos de Ações, as seguintes condições especiais:

a) serão mantidos os prazos de indisponibilidade das quotas e, uma vez expirados, as quotas serão automaticamente transformadas em quotas livres, sendo facultada, ao investidor, sua manutenção ou resgate normal, de acordo com as normas estabelecidas para os Fundos Mútuos de Ações no Regulamento anexo à Resolução nº 1.022, de 5-6-85, dispensado o prazo de carência estipulado pelo art. 35 daquele Regulamento;

b) a instituição administradora obrigar-se-á também a remeter, semestralmente, a cada quotista, com base nos dados relativos ao último dia útil dos meses de junho e dezembro, informações sobre o número de quotas indisponíveis e a data mais próxima de liberação de quotas, para efeito de resgate;

c) os fundos vinculados ao financiamento dos programas do Comitê de Divulgação do Mercado de Capitais (CODIMEC) serão calculados na base de 3% (três por cento) da receita proveniente da taxa de administração aplicada aos recursos representados por quotas indisponíveis, cabendo à instituição administradora providenciar o recolhimento das contribuições, a crédito de conta bancária própria do referido organismo, até o 15º, (décimo quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que tiver sido gerada a receita de administração;

III – com vistas à execução do disposto no tem I desta Resolução, as instituições administradoras de Fundos Fiscais de Investimento deverão:

a) submeter previamente ao Banco Central do Brasil, até 30 (trinta) dias úteis após a publicação desta Resolução, minuta do regulamento do Fundo incorporador ou do que resultar da transformação do Fundo Fiscal em Fundo Mútuo de Ações;

b) adotar, em até 10 (dez) dias após a aprovação pelo Banco Central, as providências cabíveis para o cumprimento do disposto no item I desta Resolução;

IV – o Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução;

V – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 49, de 10-3-67, 340, de 13-8-75, e 470 de 25-4-78, o item II da Resolução nº 512, de 24-1-79, e a Carta-Circular nº 1.020, de 7-5-84.

Brasília – DF, 5 de junho de 1985, – **Antônio Carlos Braga Lemgruber**.

RESOLUÇÃO Nº 1.280

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31-12-64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19-3-87, tendo em vista o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.728, de 14-7-65, nos arts. 1º, IV, 9º, I, c e 23 da Lei nº 6.385, de 7-12-76, resolveu:

I – aprovar o Regulamento anexo, que disciplina a administração e o funcionamento dos Fundos Mútuos de Ações, sob a forma de condomínio aberto;

II – a Comissão de Valores Mobiliários poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução, ressalvado o disposto no art. 49, § 1º, alíneas **a** e **b**, da Lei nº 4.728, de 14-7-65, bem como estabelecer normas e práticas referentes à administração dos Fundos Mútuos de Ações, e limites máximos de remuneração observado o disposto no art. 8º, IV da Lei nº 6.385, de 7-12-76;

III – as propostas da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil, relativas a alterações da composição de carteira do Fundo Mútuo de Ações, deverão ser formuladas através de voto conjunto;

IV – Fica suspensa temporariamente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a aplicação dos seguintes limites estabelecidos no art. 17 do Regulamento anexo:

a) limite máximo de aplicação em ações (inciso I)

b) limite mínimo de aplicação em títulos da dívida pública federal (inciso II);

V – a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil, por decisão conjunta, fixarão as condições para adaptação dos fundos de ações ao estabelecido no item anterior;

VI – esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 1.022, de 5-6-85, 1.118, de 4-4-86, e 1.198, de 10-10-86, as Circulares nºs 1.023, de 15-4-86, e 1.056, de 11-8-86, a alínea **d** do item I da Circular nº 1.077, de 13-10-86, e as Cartas-Circulares nºs 1.241, de 4-7-85, 1.412, de 21-5-86, e 1.536, de 26-12-86.

Brasília – DF, 20 de março de 1987, – **Francisco Roberto André Gros**, Presidente.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Deliberação nº 191 de 16-5-1996

Estabelece procedimentos a serem observados pelas instituições administradoras de Fundos Mútuos de ações que incorporaram os antigos Fundos de Investimento Incentivados do Decreto-Lei nº 157, de 10-2-67. (publicada no **DOU** de 22-5-96 – pág. 8891 Seção I).

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 34. Na inexistência de outros bens sujeitos a inventário ou arrolamento, os valores relativos ao imposto de renda e outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como o resgate de quotas dos fundos fiscais criados pelos Decretos-Leis nºs 157, de 10 de fevereiro de 1967, e 880, de 18 de setembro de 1969, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, poderão ser restituídos ao cônjuge, filho e demais dependentes do contribuinte falecido, inexigível a apresentação de alvará judicial.

Parágrafo único. Existindo outros bens sujeitos a inventário ou arrolamento, a restituição ao meeiro, herdeiros ou sucessores, far-se-á na forma e condições do alvará expedido pela autoridade judicial para essa finalidade.

Código Civil

Art. 1.275. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade:

I – por alienação;

II – pela renúncia;

III – por abandono;

IV – por perecimento da coisa;

V – por desapropriação.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, os efeitos da perda da propriedade imóvel serão subordinados ao registro do título transmissivo ou do ato renunciativo no Registro de Imóveis.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 200, DE 2003

Institui normas para concessão de alvará de funcionamento a instituição de assistência ao idoso e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O funcionamento de instituição de assistência ao idoso está condicionado à concessão de alvará concedido pelo órgão municipal de vigilância sanitária.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se instituição de assistência ao idoso o estabelecimento que preste serviço de saúde, alimentação, repouso e la-

zer, a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, em regime aberto ou de internato, de forma gratuita ou onerosa.

§ 2º O processo de concessão do alvará de funcionamento será instruído por pareceres técnicos dos conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais de saúde, de assistência social e do idoso.

Art. 2º O órgão coordenador da política do idoso no âmbito estadual criará organismo encarregado de treinar os funcionários das instituições de assistência ao idoso.

Parágrafo único. A prevenção acerca do abuso e maus-tratos contra o idoso integrará o treinamento de que trata o **caput**.

Art. 3º No regime de internato, o idoso será previamente submetido a exame médico, cujo relatório conterá a descrição de suas condições físicas e mentais e o tratamento a que deve ser submetido.

Parágrafo único. O tratamento a que se refere o **caput** será sistematicamente avaliado por equipe multidisciplinar.

Art. 4º As instituições de assistência ao idoso que já estejam em funcionamento terão o prazo de cento e vinte dias, após a regulamentação desta Lei, para a obtenção do alvará de que trata o art. 1º, sob pena de interdição pelo órgão municipal de vigilância sanitária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em décadas recentes, as taxas de mortalidade experimentaram acentuado declínio em quase todos os países. Como consequência desse fato, nas nações em desenvolvimento, entre os anos quarenta e noventa do século passado, a esperança de vida ao nascer passou da média de quarenta anos para a de aproximadamente 62 anos. As projeções indicam que, nas mencionadas nações, a esperança de vida ao nascer chegará a setenta anos em 2020.

A combinação do incremento na esperança de vida com a diminuição da taxa de fecundidade tem causado o aumento do número de habitantes com sessenta anos ou mais, fenômeno denominado envelhecimento da população". Esse acontecimento, que se iniciou há algumas décadas nas nações desenvolvidas, vem ocorrendo nos últimos anos nos países em desenvolvimento.

No Brasil, igualmente, tem-se verificado aumento significativo do contingente populacional de pessoas com sessenta anos ou mais de idade. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de idosos passou de 10,7 milhões de pessoas, em 1991, para 14,5 milhões, em 2000. Assim, no decurso de apenas nove anos houve um crescimento de 35,6%.

Projeções formuladas pelo IBGE dão conta de que, mantidas as atuais tendências das taxas de fecundidade e longevidade do País, o número de idosos provavelmente superará os 30 milhões de habitantes, no ano 2020. Em termos proporcionais, o contingente de idosos passaria de 8,6% da população brasileira, em 2000, para quase 13%, vinte anos depois.

Inequivocamente, a longevidade dos indivíduos decorre de conquistas obtidas no campo das ciências biológicas e sociais, bem como da esfera do desenvolvimento, mas, ao mesmo tempo, impõe novos desafios à sociedade, entre os quais se destaca o significativo aumento da demanda por serviços específicos para pessoas idosas.

Assim, as exigências resultantes do aumento do contingente de pessoas idosas terão de merecer, crescentemente, a atenção e a diligência dos formuladores de políticas públicas, dos órgãos estatais e de toda a sociedade. Entretanto, é forçoso reconhecer, os idosos não têm recebido a atenção que lhes é devida pelo estado e pela sociedade. Conquanto os meios de comunicação algumas vezes divulguem informações a respeito da prática de abusos e maus-tratos cometidos contra pessoas idosas, sabe-se que a situação é mais séria do que a abordagem de um ou outro caso poderia demonstrar.

Há algum tempo, vistoria promovida pelo Ministério Público em asilos de Belo Horizonte encontrou algum tipo de irregularidade em mais de setenta instituições reconhecidas oficialmente. Entre tais irregularidades, incluíam-se a falta de higiene, a alimentação inadequada e a prática de maus-tratos contra as pessoas idosas.

No Rio de Janeiro, por sua vez, foram encontrados abrigos clandestinos, além de instituições filantrópicas dedicadas aos idosos que praticavam o crime de apropriação indébita, entre outras irregularidades.

É imperiosa, pois, a adoção de medidas que obriguem as instituições de assistência aos idosos a proporcionar as condições adequadas de existência e bem-estar a sua clientela.

O projeto que ora submetemos ao exame das duas Casas do Congresso Nacional visa a contribuir para a consecução desse objetivo.

Em virtude da relevância da matéria, estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – Senadora **Lúcia Vânia**.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 362, de 2003

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, por intermédio da Ministra de Estado do Meio Ambiente se digne a informar ao Senado Federal as razões pelas quais está sendo transferido para o Estado do Ceará, a gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) Jericoacoara, localizada nos municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz, conforme consta do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2001, ficando o Ibama desconstituído da sua função de administrar e fiscalizar a referida unidade de conservação de uso sustentável.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – Senador **Tião Viana**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, art. 216, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 363, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso III do art. 335 do Regimento Interno, seja sobrestado o exame da Pro-

posta de Emenda à Constituição nº 28, de 1999, atualmente em tramitação na Comissão de Constituição de Justiça do Senado Federal, até que seja apreciada pela Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição nº 151, de 1995, pois esta encontra-se pendente de votação em Plenário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – **Antonio Carlos Valadares**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O requerimento lido será publicado e despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Antes de passar à Ordem do Dia, a Presidência consultará os Líderes de todos os Partidos a respeito do seu posicionamento em relação ao que foi anunciado a esta Presidência quanto ao acordo de votação da matéria.

Concedo a palavra ao Líder Tião Viana. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Líder Efraim Morais. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Líder José Agripino, para se posicionar sobre o item 1 da pauta.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, gostaria de uma explicação a respeito da proposta da Mesa, pois me parece que há uma inversão de pauta com relação à seqüência de medidas provisórias colocadas e lidas no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Até o momento, a informação que chegou à Mesa é de que o entendimento foi quanto ao item 1, que é o único da pauta.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, ao que me consta, estaria em primeiro lugar na seqüência de votações, pelo fato de ter sido a primeira a ser lida, a Medida Provisória nº 94, cujo Relator é o Senador Tasso Jereissati.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – É essa mesma. Trata-se do único item da pauta.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Se é para apreciar e votar a Medida Provisória nº 94, estamos de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Líder Tião Viana com a palavra.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, o Bloco está de acordo para votar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Líder Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o PSDB se coloca de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Líder Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Líder Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – De acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Líder Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, a disposição do PMDB – que, como Líder, tenho o dever de expressar – é no sentido de votar absolutamente tudo o que estava trancado na pauta. Queremos colaborar com isso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência entendeu a posição do PMDB, para desobstruir.

Líder Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, estamos sugerindo a votação do PLV nº 9, que é a MP nº 94, o primeiro item da pauta, e, posteriormente, que pudéssemos votar a MP nº 104, cujo Relator é o Senador Amir Lando, e a MP nº 107, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência entendeu o encaminhamento feito.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2003
(Proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que *reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002, tendo

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO), 1º pronunciamento:

preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, nos termos de Projeto de Lei de Conversão que oferece, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada perante aquela Comissão; 2º pronunciamento: reiterando a aprovação do Projeto de Lei de Conversão, com alterações que promove.

Relator Revisor: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve a sua deliberação adiada em virtude da falta de acordo de lideranças para a sua apreciação.

Antes de submetê-la ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 19 de fevereiro e não se instalou;

– durante o prazo de seis dias após a publicação da medida provisória no **Diário Oficial da União**, foi apresentada uma emenda perante a Comissão Mista;

– a medida provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 5 de março. No último dia 23 de abril, foi apresentada uma emenda de redação ao Plenário da Câmara dos Deputados, aprovada e consolidada no texto do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, encaminhado a esta Casa;

– o prazo de 45 dias para a tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no dia 2 de abril e o de 60 dias de vigência, no dia 17 do mesmo mês, tendo sido prorrogado por ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional. A medida provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 8.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Considerando que o Relator Revisor anteriormente designado, Senador Eduardo Azeredo, encontra-se em missão oficial, designo Relator Revisor o Senador Tasso Jereissati, a quem concedo a palavra.

PARECER Nº 485, DE 2003-PLENÁRIO

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, editou a Medida Provisória nº 94, de 26 de dezembro de 2002, que *reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à*

União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O ato promove alteração no inciso II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

O objetivo desse ajuste de redação é o de permitir o refinanciamento das dívidas municipais contraídas junto a organismos financeiros multilaterais e instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, se obtiverem avaliação positiva da agência financiadora, e junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no prazo de seis anos contados de 30 de junho de 1999, desde que sua destinação tenha sido exclusivamente para a complementação de programas em andamento. A redação anterior limitava esse refinanciamento ao prazo de três anos da mesma data, tendo, portanto, expirado em 30 de junho de 2002.

O art. 2º altera o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, já alterado pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996. Com a nova redação, permite-se que a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) concedida a motoristas de táxi, autônomos ou cooperativados, e a portadores de deficiência física possa ser utilizada a cada três anos, eliminando-se a restrição feita pela Lei nº 9.317, de 1996, que havia permitido apenas uma segunda utilização do benefício.

A proposição recebeu apenas uma emenda, do ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly, visando o acréscimo de artigo destinado a alterar o art. 1.º da Lei nº 8.989, de 1995, com o objetivo de estender a isenção do IPI também aos veículos utilizados em transporte escolar, bem como permitir que um segundo profissional revezasse com o proprietário na condução do veículo, uma vez que a lei só permite o benefício se apenas o proprietário for o condutor.

Em votação na Câmara dos Deputados, a emenda foi rejeitada, com a aprovação de substitutivo do Relator, que manteve quase intacto o texto original da Medida Provisória, acrescentando novas disposições.

II – Análise

Os pressupostos constitucionais encontram-se atendidos, tendo em vista que a Medida Provisória trata, certamente, de matéria relevante, absolutamente necessária para os Municípios, bem como para os beneficiários da isenção de IPI. A urgência para a edição do ato também está presente.

No que tange à constitucionalidade, não há reparos a fazer. O Senhor Presidente da República exercitou a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar e submeter à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória em tela, cujo objeto não incorre nas limitações materiais constantes do § 1º do mesmo dispositivo.

Em relação à adequação orçamentária e financeira, entendemos que não há qualquer óbice, tendo em vista que o ato apenas prorroga situação já existente, não representando novos gravames financeiros.

Quanto ao mérito do PLV, cabe observar que o refinanciamento das dívidas municipais necessita de regras mais flexíveis, sob pena de tornar-se impossível. Com todas as cautelas estabelecidas em seu texto, sua aprovação vem ao encontro dos anseios das Prefeituras, sem afastar-se excessivamente dos ditames estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A isenção de IPI renovável a cada três anos é também medida adequada, pois não se pode admitir que um taxista ou um deficiente físico só possa ser beneficiado uma ou duas vezes em toda sua vida. O requisito unicamente do interstício temporal é a maneira mais indicada de condicionar a isenção, a fim de que na haja abusos que desvirtuariam sua finalidade social.

As alterações aprovadas na Câmara mostram-se absolutamente pertinentes, ao conceder o benefício adicional em medida relativamente limitada, de modo a não comprometer sua adequação orçamentária.

Finalmente, o art. 2º precisa ser alterado, no sentido de contemplar com o benefício de isenção do IPI na compra de veículos, além dos taxistas e pessoas portadoras de deficiência física e visual, também as pessoas portadoras de deficiência mental e os autistas que, comprovadamente, precisem de supervisão continuada e permanente do seu tutor ou de um familiar próximo.

Isso se justifica por entendermos que o benefício fará justiça, numa medida de respeito à cidadania, às pessoas portadoras de deficiência mental e aos autistas que dependem de outras pessoas para se locomoverem, e que apresentam necessidade idêntica à daquelas pessoas já contempladas pelo texto aprovado na Câmara dos Deputados. Cabe ressaltar que a necessidade antes referida se apresenta especialmente na sua rotina em busca de atendimento, possibilitando e fortalecendo o seu processo de inclusão social.

III – Voto

Assim, à vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002, ora em análise, com as seguintes emendas de Relator:

EMENDA Nº 2
(ao PLV nº 9, de 2003)

O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, nos termos propostos pelo art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 1º

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou através de seu representante legal.

.....
§ 3º Na hipótese do inciso IV, os automóveis de passageiros a que se refere o caput serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, pelos curadores.

§ 4º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos da legislação em vigor, e os Ministérios da Saúde e da Fazenda definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação das mesmas.

§ 5º Os curadores respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este artigo.

§ 6º A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas, equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos e movido a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão aplica-se, inclusive, aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo.” (NR)

EMENDA Nº 3
(ao PLV nº 9, de 2003)

Inclua-se no PLV nº 9, de 2003, um art. 5º, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 5º para 6º:

“Art. 5º Para os fins da isenção estabelecida no art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a nova redação dada por esta lei, os adquirentes de automóveis de passageiros deverão:

I – comprovar a disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o valor do veículo a ser adquirido;

II – identificar o veículo, no seu exterior, indicando que foi adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e qual a sua destinação.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal normatizará o disposto neste artigo”.

É a seguinte a íntegra do parecer:

PARECER Nº , DE 2003

De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, proveniente da Medida Provisória nº 94, de 26 de dezembro de 2002, que reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Relator Revisor: Senador **Tasso Jereissati**

I – Relatório

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, editou a Medida Provisória nº 94, de 26 de dezembro de 2002, que reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O ato promove alteração no inciso II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

O objetivo desse ajuste de redação é o de permitir o refinanciamento das dívidas municipais contraídas junto a organismos financeiros multilaterais e instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, se tiverem obtido avaliação positiva

da agência financiadora, e junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no prazo de seis anos contados de 30 de junho de 1999, desde que sua destinação tenha sido exclusivamente para a complementação de programas em andamento. A redação anterior limitava esse refinanciamento ao prazo de três anos da mesma data, tendo, portanto, expirado em 30 de junho de 2002.

O art. 2º altera o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, já alterado pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996. Com a nova redação, permite-se que a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) concedida a motoristas de táxi, autônomos ou cooperativados, e a portadores de deficiência física possa ser utilizada a cada três anos, eliminando-se a restrição feita pela Lei nº 9.317, de 1996, que havia permitido apenas uma segunda utilização do benefício.

A proposição recebeu apenas uma emenda, do ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly, visando o acréscimo de artigo destinado a alterar o art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, com o objetivo de estender a isenção do IPI também aos veículos utilizados em transporte escolar, bem como permitir que um segundo profissional revezasse com o proprietário na condução do veículo, uma vez que a lei só permite o benefício se apenas o proprietário for o condutor.

Em votação na Câmara dos Deputados, a emenda foi rejeitada, com a aprovação de substitutivo do relator, que manteve quase intacto o texto original da Medida Provisória, acrescentando novas disposições.

A primeira delas foi a prorrogação da vigência da mencionada Lei nº 8.989, de 1995, para 31 de dezembro de 2006. Atualmente, sua vigência está prevista até final de 2003, por força da Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001.

A Casa iniciadora modificou também o art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, alterando as especificações dos automóveis sujeitos à isenção do IPI. Substituiu a exigência de que tenham até 127 HP de potência bruta (SAE) pela de que tenham motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, permitindo ainda que ou sejam movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão.

Incluiu, ainda, como beneficiários do incentivo quaisquer pessoas portadoras de deficiência física ou visual, quando a lei atual apenas prevê o benefício para portadores de deficiência física que não possam dirigir automóveis comuns. Especificou detalhadamente, outrossim, as características de quem tam-

bém pode ser considerado portador de deficiência física ou visual.

Por fim, a Câmara dos Deputados acrescentou artigo isentando do IPI as cadeiras de rodas fabricadas com dispositivo eletrônico ou mecânico de locomoção, quando adquirido para uso de deficiente físico.

II – Análise

Os pressupostos constitucionais encontram-se atendidos, tendo em vista que a Medida Provisória trata, certamente, de matéria relevante, absolutamente necessária para os Municípios, bem como para os beneficiários da isenção de IPI. A urgência para a edição do ato também está presente.

No que tange à constitucionalidade, não há reparos a fazer. O Senhor Presidente da República exercitou a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar e submeter à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória em tela, cujo objeto não incorre nas limitações materiais constantes do § 1º do mesmo dispositivo.

Em relação à adequação orçamentária e financeira, entendemos que não há qualquer óbice, tendo em vista que o ato apenas prorroga situação já existente, não representando novos gravames financeiros.

Quanto ao mérito do PLV, cabe observar que o refinanciamento das dívidas municipais necessita de regras mais flexíveis, sob pena de tornar-se impossível. Com todas as cautelas estabelecidas em seu texto, sua aprovação vem ao encontro dos anseios das Prefeituras, sem afastar-se excessivamente dos ditames estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A isenção de IPI renovável a cada três anos é também medida adequada, pois não se pode admitir que um taxista ou um deficiente físico só possa ser beneficiado uma ou duas vezes em toda sua vida. O requisito unicamente do interstício temporal é a maneira mais indicada de condicionar a isenção, a fim de que não haja abusos que desvirtuariam sua finalidade social.

As alterações aprovadas na Câmara mostram-se absolutamente pertinentes, ao conceder o benefício adicional em medida relativamente limitada, de modo a não comprometer sua adequação orçamentária.

Finalmente, o art. 2º precisa ser alterado, no sentido de contemplar com o benefício de isenção do IPI na compra de veículos, além dos taxistas e pessoas portadoras de deficiência física e visual, também

as pessoas portadoras de deficiência mental e os autistas que, comprovadamente, precisem de supervisão continuada e permanente do seu tutor ou de um familiar próximo. Isso se justifica por entendermos que o benefício fará justiça, numa medida de respeito à cidadania, às pessoas portadoras de deficiência mental e aos autistas que dependem de outras pessoas para se locomoverem, e que apresentam necessidade idêntica à daquelas pessoas já contempladas pelo texto aprovado na Câmara dos Deputados. Cabe ressaltar que a necessidade antes referida se apresenta especialmente na sua rotina em busca de atendimento, possibilitando e fortalecendo o seu processo de inclusão social.

III – Voto

Assim, à vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002, ora em análise, com a seguintes emendas de Relator:

EMENDA Nº 2
(ao PLV nº 9, de 2003)

O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, nos termos propostos pelo art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º
“Art. 1º
.....

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou diretamente ou através de seu representante legal.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, os automóveis de passageiros a que se refere o **caput** serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, pelos curadores

§ 4º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos da legislação em vigor, e os Ministérios da Saúde e da Fazenda, definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação das mesmas.

§ 5º Os curadores respondem solidariamente quanto ao posto que deixar de ser

pago, em razão da isenção de que trata este artigo.

§ 6º A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos e movidos a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão aplica-se, inclusive, aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo”. (NR)

EMENDA Nº 3
(ao PLV nº 9, de 2003)

Inclua-se no PLV nº 9, de 2003, um art. 5º, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 5º para 6º:

“Art. 5º Para os fins da isenção estabelecida no art. 1º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a nova redação dada por esta lei, os adquirentes de automóveis de passageiros deverão:

I – comprovar a disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o valor do veículo a ser adquirido;

II – identificar o veículo, no seu exterior, indicando que foi adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e qual a sua destinação.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal normatizará o disposto neste artigo”.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – Senador **Tasso Jereissati**, Relator Revisor.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O parecer do Relator Revisor, o nobre Senador Tasso Jereissati, é favorável ao Projeto de Lei de Conversão, com as Emendas nºs 2 e 3.

A cópia do parecer encontra-se à disposição das Sr^{as} e dos Srs. Senadores em suas respectivas bancadas.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento do pressuposto constitucional de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Em votação os pareceres do Relator...:

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar o voto da Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder.) – Sr. Presidente, eu gostaria, de público, de ressaltar o trabalho do Senador Tasso Jereissati...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Renan Calheiros, a Mesa gostaria de, em primeiro lugar, votar somente a relevância. Em seguida, entraremos na discussão da matéria.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação os pareceres do Deputado Eduardo Gomes e do Relator Revisor, Senador Tasso Jereissati, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão, em conjunto, do projeto de lei de conversão, da medida provisória e das emendas, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, para discutir. V. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de ressaltar o papel do Senador Tasso Jereissati como Relator Revisor da medida provisória e do projeto de conversão que reabre o prazo para que os municípios possam refinanciar suas dívidas perante a União. E inclui algo que considero fundamental. Trata-se da prorrogação da isenção de IPI aos taxistas para aquisição de automóveis.

Apresentei projeto de lei, aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal e, posteriormente, no plenário do Senado Federal. Em seguida, discutimos com o Governo – e invoco aqui o testemunho do Senador Romero Jucá, então Líder do Governo. Então, o projeto não apenas prorroga o prazo, mas sobretudo aprimora a isenção. Aprimora de que maneira? Permitindo que o taxista tenha direito à isenção na aquisição não apenas de um automóvel, como ocorria anteriormente, mas todas as vezes em que for necessário, depois de três anos de uso do automóvel. É uma medida muito boa, que atende fundamentalmente a todos: à necessidade de mais segurança nas cidades, aos usuários e aos taxistas, que têm mais economia e facilidade de acesso a esse financiamento. Atende também às in-

dústrias, Sr. Presidente, que, sem dúvida nenhuma, passarão a vender mais.

Desse modo, estou feliz e gostaria de parabenizar o Presidente Fernando Henrique Cardoso porque adotou a idéia contida no meu projeto de lei, não apenas para aprimorar, mas sobretudo para permitir que o taxista tenha acesso a mais de uma aquisição. A posição do PMDB, portanto, é favorável à aprovação do projeto de conversão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Continua em discussão a matéria.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Osmar Dias, tem V. Ex^a a palavra por dez minutos, para discutir a matéria.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na verdade, pedi a palavra para cumprimentar o Relator Revisor da matéria, Senador Tasso Jereissati, porque S. Ex^a corrigiu uma falha do projeto de conversão ao alterar o art. 2º, contemplando com o benefício da isenção do IPI não apenas os taxistas e os portadores de deficiência física e visual, mas também os portadores de deficiência mental e os autistas, que, como disse o Senador Tasso Jereissati, precisam de supervisão continuada e permanente do seu tutor ou de um familiar próximo. Assim, Sr. Presidente, a medida provisória fica completa ao atender também àqueles deficientes.

Quanto aos taxistas, quero lembrar que o Estado de V. Ex^a, o Rio Grande do Sul, participou comigo de uma luta para derrubar, nesta Casa, um projeto que praticamente acabaria com a profissão do taxista autônomo. E agora, com essa medida provisória, o taxista poderá continuar adquirindo seu carro, seu instrumento de trabalho, com isenção de IPI, o que é uma medida de extremo alcance social.

Sobre os municípios, conheço a luta do municipalismo brasileiro, principalmente porque, no Paraná, existe uma associação de municípios muito organizada, e já desempenhamos aqui um papel de defesa deles em outras questões. Na questão do transporte escolar, por exemplo, de uma vez por todas, precisamos interpretá-lo hoje como a única forma de o filho do agricultor familiar estudar. Se quisermos viabilizar um programa de agricultura familiar que mantenha as pessoas no campo e que evite ou diminua esse enorme êxodo rural que vem ocorrendo, precisamos consertar esse equívoco do transporte escolar, pelo qual o dinheiro sai da União e vai para o Estado, que retém

esses recursos e não os repassa aos municípios. E a medida provisória de que estamos tratando arruma um pouco a situação dos municípios em relação à dívida, mas precisamos caminhar muito mais para dar condições aos prefeitos para que possam administrar seus municípios com competência, eficiência, mas sobretudo com condições financeiras adequadas.

Por isso, Sr. Presidente, essa medida provisória vem ao alcance dos interesses dos municípios brasileiros e principalmente dos cidadãos brasileiros, ao atender não apenas aos municípios, mas aos taxistas e aos deficientes físicos, acrescentado-se a inclusão feita pelo Senador Tasso Jereissati.

Portanto, cumprimento o Relator pela felicidade de ter consertado o equívoco que continha a medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Luiz Otávio, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa medida provisória que reabre o prazo para refinanciamento dos municípios brasileiros dará oportunidade para que as instituições de fomento e as cooperativas ligadas a governos estrangeiros possam obter uma avaliação positiva na agência financiadora. Isso é muito importante atualmente, quando a maioria dos 5.500 municípios brasileiros encontra-se em grande dificuldade financeira e tem problemas em obter recursos até mesmo orçamentários. Alguns municípios importantes precisam realmente dessa condição concedida pelo Governo Federal, a partir da nossa aprovação no Senado Federal, para que possam absorver não só as dificuldades em que se encontram como alongar suas dívidas e tomar recursos para investimento e para a geração de emprego e de renda.

No mais, Sr. Presidente, é importante pensar em recursos orçamentários porque muitos municípios não podem receber recursos da Caixa Econômica Federal, alocados na Comissão de Orçamento para o Orçamento da União, por se encontrarem inadimplentes. Muitas vezes, essa inadimplência é gerada por financiamentos realizados em outras administrações ou até mesmo por financiamentos que não puderam ser repactuados.

A mesma oportunidade que hoje estamos dando aos municípios brasileiros logo mais daremos também por meio do Refis à pessoa jurídica e à pessoa física. É uma forma de reaquecer a economia e trazer de volta o desenvolvimento.

Como Relator Revisor, o Senador Tasso Jereissati conseguiu inserir o atendimento aos deficientes físicos e mentais no projeto de lei de conversão. S. Ex^a, há poucos dias, dizia da dificuldade encontrada inicialmente para convencer a todos da necessidade de serem incluídas todas as categorias de pessoas com necessidades especiais neste projeto. Essa decisão possibilitará também aos taxistas a renovação da frota, mas principalmente ao deficiente físico, que não podia mais adquirir um veículo, a possibilidade de fazê-lo com condições especiais, para a sua locomoção, para o seu trabalho, para ir à aula. Esse fato foi trazido ao Senado Federal pela Associação dos Deficientes Físicos do Rio de Janeiro, e o Senador Sérgio Cabral com certeza tem conhecimento desse assunto.

Trata-se de matéria importante, e está de parabéns não só o Relator, como também o Senado Federal.

E o Senador Paulo Paim terá como mérito a aprovação de matéria tão importante para o Brasil durante a sua Presidência da sessão do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Muito obrigado, Senador Luiz Otávio.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tão-somente para pedir a V. Ex^a que o sistema de som seja melhorado, tendo em vista estar havendo economia de volume.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Vamos providenciar para que se eleve o volume do som.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, manifesto a minha opinião favorável a esta medida provisória, apenas com uma observação e com todo o respeito ao Relator, um homem experiente, competente e sério.

A inclusão de matérias em projetos que são, na melhor das hipóteses, apenas correlatos não é uma boa prática para a apreciação de medidas provisórias. É claro que a inclusão dentro da abertura do prazo de contratação de empréstimos por parte de municípios de uma questão que realmente é correlata – o financiamento de táxis com isenção do IPI – é um fato interessante e conveniente como essência. Como práti-

ca, a inclusão de matérias em medidas provisórias não é conveniente.

Em homenagem ao Senador Tasso Jereissati, um homem que merece todo o respeito, manifesto a minha opinião favorável à aprovação da medida provisória no mérito e da emenda que S. Ex^a acolheu.

No entanto, manifesto a minha estranheza com relação à inclusão de matérias que são, na melhor das hipóteses, apenas correlatas a medidas provisórias. Essa atitude, no futuro, poderá trazer distorções inconvenientes ao processo democrático e legislativo.

Meu voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de mais nada, registro o competente trabalho que vinha sendo feito pelo Senador Eduardo Azeredo, Relator anterior da matéria, e que foi complementado, com o mesmo talento e espírito público, pelo Senador Tasso Jereissati.

De minha parte, resgato um passado recente. Os taxistas tinham direito a uma isenção apenas. O ex-Presidente Fernando Henrique retomou a lei, a idéia da isenção. Fica, portanto, prorrogada até 2006 essa boa idéia, com a perspectiva de que, de três em três anos, seja renovada a frota. O taxista poderá comprar um carro com as vantagens estabelecidas na lei que ora estamos a consolidar. Imagino que, depois, a tendência será encontrarmos um mecanismo de prorrogação dessa idéia, que, de fato, é conseqüente e possui um fundo social, uma perspectiva de favorecermos a política do turismo e de darmos avanços patrimoniais para um segmento que trabalha muito e que é tão fundamental para a vida das cidades: os taxistas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou inteiramente de acordo com a medida que estamos votando. Concordo, em parte, com o Senador José Agripino quanto ao cuidado para que a inclusão de matérias em medidas provisórias não se transforme num hábito. No caso em discussão, seria importante que fossem feitas essas alterações, como bem salientou o Líder do PFL.

A Bahia foi pioneira na resolução desse problema do IPI e na luta junto ao Confaz para que houvesse, por força legal, a isenção em relação aos taxistas.

Mais ainda, a Bahia também foi pioneira – e deve servir de exemplo para o Brasil – no financiamento de automóveis para os taxistas, que é praticado no meu Estado há algum tempo e que melhorou bastante a frota das cidades baianas, auxiliando também o turismo.

Está-se fazendo agora, por obrigação legal, o que na Bahia já se faz há algum tempo, com resultados excelentes para a população e em particular para os taxistas baianos, que têm um modelo de financiamento que deve ser reeditado em outros Estados do Brasil. Por isso mesmo, a população baiana também vive com mais tranqüilidade, porque, se os carros são renovados de três em anos, é possível haver mais segurança no trânsito.

Essa medida é importante, e congratulo-me com o Senador Renan Calheiros pelo projeto, com o ex-Presidente Fernando Henrique pela medida e com o Senador Tasso Jereissati pelo parecer.

Hoje é um dia muito importante, porque os taxistas baianos são também figuras de grande relevo para o progresso da cidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, expressei também meu apoio à aprovação da medida provisória, do projeto de lei de conversão, nos aspectos que se relacionam aos municípios, aos taxistas e, de uma maneira muito particular, às pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.

Parabenizo o Senador Tasso Jereissati pelo relatório que apresentou e o Senador Eduardo Azeredo, que não pôde estar presente hoje, Relator da Subcomissão Temporária de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência, da Comissão de Assuntos Sociais, que se empenhou muito no aprimoramento dessa legislação e no diálogo que ocorreu entre os Senadores e o Governo. Entendendo as razões sociais importantes não só para a aprovação da lei como para a ampliação do conteúdo da legislação, tanto o Governo quanto os Senadores pudemos chegar a um denominador comum que beneficiará milhares de pessoas.

Destaco que só teriam isenção de IPI os portadores de deficiência que fossem condutores de veículo. Com a nova legislação, também portadores de deficiência que não tenham condição de conduzir o veículo poderão ter essa isenção.

Além desse benefício, a legislação alcança outras áreas de deficiência, ou seja, pessoas que apresentem algum tipo de dificuldade de locomoção.

Então, foram incluídos na legislação deficientes visuais – um avanço para o nosso País –, bem como portadores de deficiência mental severa e profunda, cuja deficiência vem acompanhada da dificuldade de locomoção, e também os autistas.

Embora tenhamos consciência de que a questão do transporte é muito mais ampla – inclusive em benefício de camadas da população que não podem adquirir um veículo –, as mudanças apresentadas pelo Senado e também o trabalho da Câmara dos Deputados beneficiarão um contingente muito maior de portadores de deficiência, que terão, assim, assegurado o direito básico de ir e vir com mais facilidade e segurança, proporcionando bem-estar e felicidade as suas famílias.

Assim, regozijo-me com a aprovação dessa matéria. Esse foi um passo importante do Senado Federal em favor da cidadania brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra a Senador Lúcia Vânia, para discutir.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, cumprimento o Senador Tasso Jereissati pela brilhante relatoria. Também gostaria de dizer que a Medida Provisória nº 94 é de extrema importância para os Municípios, uma vez que o alongamento de suas dívidas irá propiciar o cumprimento de programas sociais que foram, de certa forma, descentralizados intensamente após a Constituição de 1988.

Também cumprimento o Senador Tasso Jereissati pelo acréscimo importante da isenção do IPI dos taxistas, bem como dos portadores de deficiência física e mental severa e profunda.

É com muita alegria que o Senado da República vota a Medida Provisória nº 94.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o **Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003**, consolidado com a Emenda de Redação aprovada pela Câmara dos Deputados, que tem preferência regimental, sem prejuízo das Emendas nº 2 e nº 3, do Relator.

Senador Aloizio Mercadante, V. Ex^a mantém a inscrição para encaminhar a votação?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Senador Aloizio Mercadante. V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente, eu gostaria de destacar o alcance social e a relevância dessa medida por estimular os taxistas, que prestam importante serviço de transporte em um País onde o transporte público sofre ainda de tantas carências, que irão, por meio dessa isenção – como já tivemos no passado –, obter uma melhoria substancial na condição de renovação de sua frota, estimulando, conseqüentemente, a demanda do setor automotivo, que se encontra com uma certa capacidade ociosa, apesar de estar exportando bastante. Isso permitirá, portanto, a melhoria da qualidade de serviços, geração de emprego, renda e desenvolvimento.

Seguramente, essa é uma medida de amplo alcance e essa é a intenção do Governo.

Também gostaria de destacar a participação de dois Senadores que permitiram uma melhoria substancial do projeto: o Senador Tasso Jereissati, Relator do projeto, que tratou a matéria com a maior seriedade e com todo o rigor, assegurando uma melhoria, uma contribuição do Senador Flávio Arns, que estende esse benefício aos portadores de deficiência visual, ou mental severa e profunda, ou profunda, e aos autistas. Essas famílias – aquelas que ainda têm alguma condição de adquirir um meio de transporte – terão o incentivo fiscal; dessa forma, será permitido algum nível de atendimento absolutamente legítimo e necessário a essas pessoas, porque a maioria das cidades brasileiras não possui transporte especial que atenda os deficientes.

É evidente, o ideal seria a existência de uma frota que atendesse de forma especial os deficientes, porque os muito pobres, os pobres não terão o benefício e não poderão usufruir dessa concessão.

De qualquer forma, é a resposta de um País que tem tratado, eu diria, sem relevância e importância, o tema “portadores de deficiência”, pois essas pessoas precisam ter plena cidadania, precisam de atenção especial do Poder Público.

Ressalto a sensibilidade do Senador Tasso Jereissati, o empenho, a militância histórica do Senador Flávio Arns, que se tem dedicado com toda intensidade a esse tema ao longo de toda a sua vida pública. Esse diálogo sério e construtivo permitiu o aperfeiçoamento dessa medida.

Agradeço também ao Senador César Borges, que contribuiu para que a votação se fizesse, pois aprimorou a matéria e dialogou de forma construtiva durante o processo.

Portanto, Sr. Senador Paulo Paim, Presidente em exercício, a qualidade do debate dos Senadores da República aqui presentes têm permitido, a profundidade da análise, a predominância dos argumentos, da racionalidade acima dos interesses partidários e políticos imediatistas, uma resposta de maior qualidade na vida pública. Esse é mais um exemplo do Senado Federal de “concertação”, de “pactuação”, de negociação, de transparência e seriedade, possibilitando o aprimoramento do projeto com grande alcance social não só para os taxistas, mas, sobretudo, para os portadores de deficiência e suas famílias.

Destaco a grande contribuição do Senador Flávio Arns e, em especial, do Relator, que tratou com o maior espírito público e com grandeza a relatoria dessa matéria. Em nome do Governo, agradeço ao Senador César Borges, ao Relator Revisor, Senador Tasso Jereissati, e ao Senador Flávio Arns, pelo excelente trabalho que fizeram na oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência pede aos Srs. Líderes que procedam à orientação das respectivas Bancadas, em relação ao Projeto de Conversão e às duas emendas do Relator.

Como vota o Líder do PT?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – O Bloco encaminha o voto “sim” e, portanto, com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Como vota o Líder do PMDB?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Como vota o Líder do PFL?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Como vota o Líder do PSDB?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Como vota o Líder Jefferson Péres?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Como vota o Líder Mozarildo Cavalcanti?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação o **Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003**, consolidado com a emenda de redação, aprovado pela Câmara

dos Deputados, que tem preferência regimental, sem prejuízo das Emendas nºs 2 e 3 do Relator.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das Emendas nºs 2 e 3 do Relator.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão com as Emendas nºs 2 e 3 do Relator, ficam prejudicadas a Medida Provisória e a emenda apresentada perante a Comissão Mista.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

São os seguintes o projeto e as emendas aprovadas:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002)

Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamento, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 2.195-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único.

.....

II – os empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros que tenham avaliação positiva da agência financiadora, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDRS, e a Caixa Econômica Federal – CEF, desde que contratados dentro do prazo de seis anos contados da 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento. “ (NR)

Art. 2º A vigência da Lei nº 6.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterada pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e pelo art. 2º da Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, é prorrogada

gada até 31 de dezembro de 2006, com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por:

.....
 V – pessoas portadoras de deficiência física audiovisual.

§ 1º Para a concessão do benefício previsto no art. 1 é considerada também pessoa portadora da deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

§ 2º Para a concessão do benefício previsto ao art. 1º é considerada pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20 (tabela da Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

§ 3º A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos e movidos a combustível de origem renovável não se aplica aos deficientes físicos ou visuais de que tratam os incisos IV e V do **caput** deste artigo.” (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 8.999, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há. mista de três anos.” (NR)

Art. 4º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI as cadeiras de rodas fabricadas com dispositivo eletrônico ou mecânico de locomoção, quando adquiridas para uso de deficiente físico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EMENDA Nº 2
 (ao PLV nº 9, de 2003)

O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, nos termos propostos pelo art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

“Art. 1º

.....
 IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou através de seu representante legal.

.....
 § 3º Na hipótese do inciso IV, os automóveis de passageiros a que se refere o **caput** serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, pelos curadores,

§ 4º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos da legislação em vigor, e os Ministérios da Saúde e da Fazenda, definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação das mesmas.

§ 5º Os curadores respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este artigo.

§ 6º A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos e movidos a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão aplica-se, inclusive, aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo.” (NR)

EMENDA Nº 3
 (ao PLV nº 9, de 2003)

Inclua-se no PLV nº 9, de 2003, um art. 5º, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 5º para 6º:

“Art. 5º Para os fins da isenção estabelecida no art. 1º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a nova redação dada por esta lei, os adquirentes de automóveis de passageiros deverão:

I – comprovar a disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o valor do veículo a ser adquirido;

II – identificar o veículo, no seu exterior, indicando que foi adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e qual a sua destinação.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal normatizará o disposto neste artigo.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 486, DE 2003

(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003 (Medida Provisória nº 94, de 2002).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003 (Medida Provisória nº 94, de 2002), que reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de maio de 2003. – **Paulo Paim**, – **Romeu Tuma**, Relator – **Alberto Silva** – **Sérgio Zambiasi**.

ANEXO AO PARECER Nº 486, DE 2003

Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – Relator – revisor)

O art. 2º do Projeto de Lei de Conversão, que altera o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 1º

.....

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visualmente severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou através de seu representante legal.

.....

§ 3º Na hipótese do inciso IV, os automóveis de passageiros a que se refere o **caput** serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, pelos curadores.

§ 4º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos da legislação em vigor, e os Ministérios da Saúde e da Fazenda, definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação das mesmas.

§ 5º Os curadores respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este artigo.

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis de 4 (quatro) portas equipado com motor de cilindrada não superior a 2.000 (dois mil) centímetros cúbicos e movidos a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão aplica-se, inclusive, aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo.’ (NR)”

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – Relator – revisor)

Inclua-se o seguinte art. 5º no Projeto de Lei de Conversão, renumerando-se os demais:

“Art. 5º Para os fins da isenção estabelecida no art. 10 da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a nova redação dada por esta lei, os adquirentes de automóveis de passageiros deverão:

I – comprovar a disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o valor do veículo a ser adquirido;

II – identificar o veículo, no seu exterior, indicando que foi adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e qual a sua destinação.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal normatizará o disposto neste artigo.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência consulta os Líderes para saber em que medida provisória há um entendimento, a fim de a submetermos à votação imediatamente.

Senador Aloizio Mercadante?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, há entendimento sobre a Medida Provisória nº 104. Podemos votá-la agora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência consulta os demais Líderes para saber se há acordo.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB reforça a posição defendida anteriormente: queremos seguir a ordem da pauta de votação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, a posição do PFL é seguir a ordem de leitura das medidas provisórias no plenário.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou redundar com as opiniões que julgo sábias e sensatas do PMDB e do PFL nesse episódio. Aliás, costuma ser assim ao longo dos episódios todos. Isso fere o espírito da lei que regula o rito das medidas provisórias. Entendo que devemos seguir a pauta tal como ela está.

A sessão está correndo muito bem, em clima de entendimento, de respeito, de diálogo, de acerto, de acordo e de consenso. Que continue assim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência informa que, se for seguir a ordem cronológica, a próxima medida provisória da pauta seria a Medida Provisória nº 101, que é o item 2 da pauta.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pondero que são medidas provisórias da mesma data.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Essas são da mesma data.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, como as medidas provisórias são da mesma data, para facilitar a tramitação, votaremos as mais simples, permitindo que concluamos o trabalho do Refis, que está numa medida provisória mais complexa. Então, o item 2 da pauta é exatamente a Medida Provisória nº 104, que poderia ser votada

agora. Estamos sugerindo que seja a MP-104 porque não tivemos ainda, não chegamos a um acordo sobre a MP-103.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A ordem cronológica que está aqui na mesa diz que a Medida Provisória nº 101 é o item 2 da pauta, embora as Medidas Provisórias nºs 101 e 104 tenham sido lidas no mesmo dia; o vencimento, conseqüentemente, é na mesma data.

Fazemos um apelo ao Plenário para que construamos um entendimento já que as duas medidas provisórias vencem no mesmo dia.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, a minha boa vontade, e creio que de todos nesta Casa, é inesgotável em relação a essa figura humana e Parlamentar admirável que é o Líder Aloizio Mercadante. A questão para nós se cinge a não abrirmos precedentes. Entendemos que se seguirmos a ordem da pauta, o item nº2 pela ordem que está posta na mesa, avançaremos, respeitando uma praxe do Senado, evitando abrir precedentes que hoje podem parecer despreziosos, mas quem sabe não tão despreziosos amanhã. Portanto, de parte do PSDB mantemos a idéia de que se deva seguir a ordem que está posta à frente de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Como não há entendimento, a Mesa manterá a ordem cronológica de chegada a esta Presidência.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Pois não, Excelência.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na pauta distribuída, verificando pela ordem, o item nº 2 trata da MP-104, que revoga o art. 374 do novo Código Civil. É evidente que está havendo uma discordância entre a pauta distribuída e aquela existente na mesa. Eu solicitaria a V. Ex^a que dirimisse essa questão de ordem para que pudéssemos dar seqüência à pauta natural.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Amir Lando, na verdade, esgotou-se a pauta porque havia apenas um item. O que V. Ex^a tem em mão é um informativo de proposta que poderia estar ou não na pauta. Seguindo restritamente a ordem cronológica, a Mesa orienta que se iniciem os trabalhos, neste momento, com a discussão e votação da Medida Provisória nº 101.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, se mantivermos a ordem cronológica – Medidas Provisórias nºs 101, 102, 103 e 104 –, proponho à Mesa que iniciemos os trabalhos.

Como o Relator da Medida Provisória nº 101 não está presente deverá ser nomeado outro relator

em plenário. Tenho dúvida se algum Senador poderá relatar a medida provisória neste momento. Talvez devêssemos adiar o relatório para amanhã, o que considero mais sensato. Assim, discutiríamos a Medida Provisória nº 103, pois acredito que o relatório da Medida Provisória nº 102 também poderia ser adiado para amanhã. Votaríamos imediatamente as Medidas Provisórias nºs 104 e 107, que são mais complexas, haja vista que todo o trabalho já foi feito e estamos prontos para votar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência, mais uma vez, consulta os Líderes se podemos acolher o procedimento sugerido pelo Senador Aloizio Mercadante para que passemos a discussão e votação da Medida Provisória nº 104. Na Mesa, consta que o Relator da Medida Provisória nº 103 é o Senador Antero Paes de Barros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o problema não é aprovar, nem priorizar a proposta “a”, “b”, “c” ou “d”; o problema é que temos um critério a seguir, do qual, lamentavelmente, não posso abrir mão, uma vez que me comprometi com o PFL e com o PSDB. Queremos seguir a pauta da votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência já havia decidido a matéria; fizemos um apelo ao Plenário visando ao entendimento, o que não foi possível. Por isso, a Presidência manterá a decisão de seguir a ordem cronológica.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 2:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 101, DE 2002

Discussão em turno único da Medida Provisória nº 101, de 2002, que *dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para a Seguridade Social (Cofins) devidas pelas sociedades cooperativas em geral*, tendo

Parecer proferido no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, pelo Relator Deputado André de Paula (PFL – PE), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória; pela rejeição das Emendas nºs 1 a 19, apresentadas perante a Comissão Mista, e pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 1 a 9 e 12 a 19.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 13 de maio de 2003, quando teve sua deliberação sobrestada em virtude da falta de acordo de Lideranças para apreciação do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 19 de fevereiro e não se instalou.

– durante o prazo de seis dias, após a publicação da medida provisória no **Diário Oficial da União**, foram apresentadas 19 emendas perante a Comissão Mista;

– a medida provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 10 de março, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 6 de maio;

– o prazo de 45 dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no dia 2 de abril e o de 60 dias de vigência, no dia 17 do mesmo mês, tendo sido prorrogada por ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

– a medida provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 9.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo o nobre Senador Efraim Morais como Relator Revisor, a quem concedo a palavra.

PARECER Nº 487, DE 2003 – PLENÁRIO

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Para proferir relatório. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) devidas pelas sociedades cooperativas em geral.

I – Relatório

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, havia autorizado as seguintes exclusões:

1 – os valores repassados aos associados decorrentes da comercialização de produtos por eles entregues à cooperativa;

2 – as receitas de venda de bens e mercadorias e associados;

3 – as receitas decorrentes da prestação aos associados de serviços especializados aplicáveis na atividade rural, relativos a assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhados;

4 – as receitas decorrentes do beneficiamento, armazenamento e industrialização de produção do associado;

5 – as receitas financeiras decorrentes de repasse de empréstimos rurais contraídos junto a instituições financeiras, até o limite dos encargos a estas devidos.

O ato legal sob exame retira da base de cálculo das contribuições sociais de que se trata:

1 – das cooperativas de produção agropecuária, as sobras apuradas na Demonstração de Resultados do Exercício, antes da destinação para a constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, ambos previstos na lei de regência;

2 – das demais cooperativas, a exclusão é limitada ao montante destinado aos Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social.

A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal emitiu a Nota Técnica de Adequação Orçamentária nº 13, de 2003, concluindo por apontar restrição à aprovação da Medida Provisória sob exame, por entender não ter sido apresentada, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, a estimativa de renúncia da receita e a respectiva proposta de compensação.

II – Análise

Este Relator apóia e subscreve integralmente o Parecer do Deputado André de Paula, proferido em plenário da Câmara dos Deputados em substituição à Comissão Mista.

No tocante às apontadas restrições quanto à adequação orçamentária, o digno Relator da Câmara dos Deputados assim se manifestou:

A redução da base de cálculo da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, prevista na MP nº 101, de 2002, foi considerada adequada orçamentária e financeiramente por ocasião da apreciação da MP nº 66, de 2002. É verdade que essa MP trazia em seu bojo disposições de elevação de receita que compensavam eventuais perdas. Também é verdade que, sendo a MP nº 66 de agosto de 2002 e tendo a Lei dela resultante – nº 10.637 – sido datada de 30 de dezembro, seu conteúdo foi observado pelo Orçamento anual de 2003, aprovado em dezembro de 2002. Sendo assim, a reintrodução na forma jurídica em continuação da anterior – até com benefício tributário de menor impacto financeiro, pois que agora as sociedades cooperativas são agropecuárias foram menos

aquinhoadas – tem seus efeitos financeiros observados no Orçamento vigente.

À manifestação acima, este Relator acrescenta que as figuras de improbidade administrativa não se aplicam ao âmbito de decisão política do Parlamento, valendo, inclusive, invocar a imunidade derivada do art. 53 da Constituição Federal:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

No mérito, Sr. Presidente, devem ser encampadas as palavras do ilustre Relator na outra Casa, Câmara dos Deputados, quando ressalta o inestimável serviço à economia nacional prestado pelas cooperativas, notadamente as agropecuárias, que são responsáveis por parcela considerável de nossas exportações e pelo crescimento da agroindústria. E que é de justiça que a maior desoneração beneficie, inicialmente, as sociedades cooperativas agropecuárias, embora os benefícios destinados às demais cooperativas sejam também oportunos e adequados.

III – Voto

Em face de todo o exposto, voto pela aprovação integral da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002.

É o seguinte o parecer, na íntegra:

PARECER Nº, DE 2003

De Plenário, sobre a Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, que Dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Seguridade Social – COFINS devidas pelas sociedades cooperativas em geral.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

A Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, caracterizada na epígrafe, amplia, para as sociedades cooperativas em geral e, em especial, para as de produção agropecuária, as hipóteses de exclusão da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS, que haviam sido fixadas pelo art. 15 da Medida Provisória (MPV) nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

A MPV nº 2.158-35, de 2001, havia autorizado as seguintes exclusões:

1 – os valores repassados aos associados, decorrentes da comercialização de produto por eles entregue à cooperativa;

2 – as receitas de venda de bens e mercadorias a associados;

3 – as receitas decorrentes da prestação, aos associados, de serviços especializados aplicáveis na atividade rural, relativos a assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhados;

4 – as receitas decorrentes do beneficiamento, armazenamento e industrialização de produção do associado;

5 – as receitas financeiras decorrentes de repasse de empréstimos rurais contraídos junto a instituições financeiras, até o limite dos encargos a estas devidos.

A MPV nº 101, de 2002, relatada nesta oportunidade, foi editada, segundo a Exposição de Motivos que a acompanhou, para restabelecer o aperfeiçoamento da legislação das duas contribuições para a Seguridade Social que, tendo constado do texto da Medida Provisória nº 66, de 2002, foram alteradas pelo Congresso Nacional (Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002) e, posteriormente, objeto de veto presidencial.

O ato legal sob exame retira da base de cálculo das contribuições sociais de que se trata:

1 – das cooperativas de produção agropecuária, as sobras apuradas na Demonstração de Resultados do Exercício, antes da destinação para a constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, ambos previstos na lei de regência;

2 – das demais cooperativas, a exclusão é limitada ao montante destinado aos Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social.

A aplicação do disposto na Medida Provisória sob exame retroage à vigência da Medida Provisória nº 1.858-10, de 26 de outubro de 1999, a qual havia estabelecido os redutores da base de cálculo, acima relatados.

Na Comissão Especial, foram apresentadas 19 emendas, todas elas rejeitadas pelo Relator e pelo Plenário da Câmara dos Deputados, tendo sido a Medida Provisória nº 101, de 2002, admitida por sua relevância e urgência e aprovada na íntegra, sem alterações.

A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal emitiu a Nota Técnica de Adequação Orçamentária nº 13, de 2003, concluindo por apontar restrição à aprovação da Medida Provisória sob exame, por entender não ter sido apresentada, conforme exigência da Lei de

Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, a estimativa de renúncia de receita e a respectiva proposta de compensação.

Igualmente, chama a atenção para o fato de que, nos termos do inciso VII do art. 10 da Lei nº 8.429, de 1992, constitui ato de improbidade administrativa, conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

II – Análise

Este Relator apóia e subscreve integralmente o Parecer do Deputado André de Paula, proferido em Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista.

No tocante às apontadas restrições quanto à adequação orçamentária, o digno Relator na Câmara dos Deputados assim se manifestou:

A redução da base de cálculo da Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP prevista na MP nº 101, de 2002, foi considerada adequada orçamentária e financeiramente por ocasião da apreciação da MP nº 66, de 2002. É verdade que essa MP trazia em seu bojo disposições de elevação de receita que compensavam eventuais perdas. Também é verdade que, sendo a MP nº 66 de agosto de 2002, e tendo a lei dela resultante – nº 10.637 – sido datada de 30 de dezembro, seu conteúdo foi observado pelo Orçamento anual de 2003, aprovado em dezembro de 2002. Sendo assim, a reintrodução na norma jurídica em continuação da anterior – até com benefício tributário de menor impacto financeiro, pois que agora as sociedades cooperativas não agropecuárias foram menos aquinhoadas – tem seus efeitos financeiros observados no orçamento vigente.

Pelos motivos apontados, manifestamo-nos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 101, de 2002.

À manifestação acima, este Relator acrescenta que as figuras de improbidade administrativa não se aplicam ao âmbito de decisão política do Parlamento, valendo, inclusive, invocar a imunidade derivada do ad. 53 da Constituição Federal:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

No mérito, devem ser encampadas as palavras do ilustre Relator na outra Casa, quando ressalta o inestimável serviço à economia nacional prestado pelas cooperativas, notadamente as agropecuárias, que são responsáveis por parcela considerável de nossas exportações e pelo crescimento da agroindústria. E que é de justiça que a maior desoneração beneficie inicialmente as sociedades cooperativas agropecuárias, embora benefícios destinados às demais cooperativas sejam também oportunos e adequados.

III – Voto

Em face de todo o exposto, voto pela aprovação integral da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002.

Sala das Sessões, **Efraim Morais**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O parecer é favorável à medida provisória.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Em votação os pareceres do Relator, Deputado André de Paula, do PFL, e do Relator Revisor, Senador Efraim Morais, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Aprovados, passa-se à apreciação do mérito.

Discussão, em conjunto, da medida provisória e das emendas, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação da medida provisória, sem prejuízo das emendas.

Peço aos Srs. Líderes que orientem suas respectivas Bancadas sobre o projeto de conversão e as duas emendas do Relator.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, o Bloco encaminha o voto “sim”; com o Relator.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB encaminha o voto “sim”; com o Relator.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, o PFL vota “sim” à matéria e às emendas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o PSDB vota com o Relator.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, o PDT encaminha o voto “sim”.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Sr. Presidente, o PPS vota “sim”.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Governo apóia o parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação a **Medida Provisória nº 101, de 2002**, sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação, em globo, das **Emendas nºs 1 a 19**, apresentadas perante a Comissão Mista, de parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 101, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da contribuição para Seguridade Social – COFINS devidas pelas sociedades cooperativas em geral.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As sociedades cooperativas também poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASFP e da Cofins. sem prejuízo do disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35. de 24 de agosto de 2001, as sobras apuradas na Demonstração do Resultado do Exercício. antes da destinação para a constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, previstos no art. 28 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º As sobras líquidas da destinação para constituição dos Fundos referidos no caput somente serão computadas na receita bruta da atividade rural do cooperado quando a este creditadas, distribuídas ou capitalizadas pela sociedade cooperativa de produção agropecuárias.

§ 2º Quanto às demais sociedades cooperativas, a exclusão de que trata o caput ficará limitada aos valores destinados a formação dos Fundos nele previstos.

§ 3º O disposto neste artigo alcança os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.858-10, de 26 de outubro de 1999.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

SÃO AS SEGUINTE AS EMENDAS REJEITADAS:

EMENDAN^o 1

Substitua-se o artigo 1º e Parágrafos, da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, pagam a contribuição para o PIS/PASEP à alíquota de 1% (hum por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.

EMENDAN^o 2

Dê-se ao art. da Medida Provisória nº 101, de 30/12/2002, a seguinte redação:

Art.

Ficam autorizadas as empresas e instituições de direito privado que se dediquem a ministrar educação infantil, de nível fundamental e de nível médio, a compensar tributos da legislação federal, tais como PIS, COFINS, INSS, CLSL e IR de Pessoa Jurídica, com a concessão de bolsas a estudante comprovadamente carente até o limite de 20% do faturamento da empresa ou instituição.

EMENDAN^o 3

Dê-se a seguinte redação ao art. da Medida Provisória nº 101, de 30/12/2002:

“Art. Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de empresa e instituições de direito privado que dediquem a ministrar educação de nível médio, na forma do regulamento expedido pela Secretaria da Receita Federal.”

EMENDAN^o 4

Dê-se a seguinte redação ao art. da MP nº 101, de 30/12/2002:

“Art. Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de agência de propaganda e publicidade, corretagem de imóveis, e clube esportivo, na forma do regulamento expedido pela Secretaria da Receita Federal.

EMENDAN^o 5

Dê-se a seguinte redação ao art. da MP nº 101, de 30/12/2002:

“Art. Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de centro de formação de condutores, corretagem de seguros, agência lotérica, agência terceirizada de correios, empresa de serviços contábeis, escolas de 1º e 2º graus, cursos profissionalizantes e de idiomas, empresa de softwares e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, na forma do regulamento expedido pela Secretaria da Receita Federal.”

EMENDAN^o 6

Dê-se ao art. da Medida Provisória n^o 101, de 30 de dezembro de 2002, a seguinte redação:

"Art. ^o Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis, de que trata a Lei n^o 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei n^o 10.189, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1^o O disposto no **caput** deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2^o Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1^o da Lei n^o 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até 31 de janeiro de 2003.

§ 3^o Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 5^o da Lei n^o 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4^o Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa."

"Art. O § 4^o do art. 3^o e o art. 15, **caput**, e respectivo § 3^o, da Lei n^o 9.964, de 10 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3^o

§ 4^o Ressalvado o disposto no § 3^o, a homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, ainda que de valor inferior ao débito consolidado, na forma do art. 64 da Lei n^o 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dispensada a apresentação de qualquer outra forma de garantia.

"Art. 15. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1^o e 2^o da Lei n^o 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no Refis.

§ 3^o Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento."

EMENDAN^o 7

Acrescente-se o seguinte artigo à MP n^o 101, de 30/12/2002:

"Art. O art. 1^o da Lei n^o 10.034, de 24 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1^o Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9^o da Lei n^o 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem às seguintes atividades: creches, pré-escolas e estabelecimentos de ensino básico." (NR)

EMENDA

Nº 8

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 101, de 30/12/2002:

"Art. 1º A Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais);

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e igual ou inferior a R\$1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais)." (NR)

"Art. 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao SIMPLES poderão considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja superior a R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e igual ou inferior a R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais)." (NR)

"Art. 5º

I -

a) até R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais): 3% (três por cento);

b) de R\$78.000,01 (setenta e oito mil reais e um centavo) a R\$117.000,00 (cento e dezessete mil reais): 4% (quatro por cento);

c) de R\$117.000,01 (cento e dezessete mil reais e um centavo) a 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais): 5% (cinco por cento);

II -

a) até R\$312.000,00 (trezentos e doze mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R\$312.000,01 (trezentos e doze mil reais e um centavo) a R\$468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais): 5,8% (cinco

- inteiros e oito décimos por cento);
- c) de R\$468.000,01 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais e um centavo) a R\$624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);
- d) de R\$624.000,01 (seiscentos e vinte e quatro mil reais e um centavo) a R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);
- e) de R\$780.000,01 (setecentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais): 7% (sete por cento);
- f) de R\$936.000,01 (novecentos e trinta e seis mil reais e um centavo) a R\$1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais): 7,4% (sete inteiros e quatro décimos por cento);
- g) de R\$1.092.000,01 (um milhão e noventa e dois mil reais e um centavo) a R\$1.248.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais);
- h) de R\$1.248.000,01 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais e um centavo) a R\$1.404.000,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil reais): 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento);
- i) de R\$1.404.000,01 (um milhão, quatrocentos e quatro mil reais e um centavo) a R\$1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais): 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento).

§ 7º No caso de convênio com Unidade Federada ou município, em que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superior a R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais), os percentuais a que se referem:

....." (NR)

"Art. 9º

I - na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais);

II - na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais);

§ 1º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao dia da opção, os valores a que se referem os incisos I e II serão, respectivamente, de R\$13.000,00 (treze mil reais) e R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento naquele período, desconsideradas frações de meses.

....." (NR)

"Art. 13.

b) ultrapassado, no ano-calendário de início de atividades, o limite de receita bruta correspondente a R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais) multiplicado pelo número de meses de funcionamento nesse período.

§ 2º A microempresa que ultrapassar, no ano-calendário imediatamente anterior, o limite de receita bruta correspondente a R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), estará excluída do SIMPLES nessa condição, podendo mediante alteração cadastral, inscrever-se na condição de empresa de pequeno porte.

" (NR)

EMENDA

nº 9

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 101, de 30/12/2002:

Art. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva e em cursos de pós-graduação, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC).

.....(NR)

"Art. 4ºA. O total dos financiamentos de que trata o art. 4º, por instituição de ensino superior cadastrada, não será inferior, anualmente, ao montante recolhido no ano anterior a título de impostos e contribuições federais.

§ 1º A instituição cadastrada informará anualmente ao MEC, até 31 de janeiro, discriminadamente, o montante recolhido a título de impostos e contribuições federais.

§ 2º No total referido no **caput** serão considerados o valor dos contratos existentes e o financiamento de novos estudantes, por instituição." (NR)

EMENDAN^o 10

Acrescenta-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. x^o. As cooperativas não se sujeitam às disposições dos arts. 1^o ao 7^o da Lei 10.637, de 30.12.2002."

EMENDAN^o 11

Acrescenta-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. x^o. As cooperativas não se sujeitam às disposições dos arts. 1^o ao 7^o da Lei 10.637, de 30.12.2002."

EMENDAN^o 12

Dê-se ao art. da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, a seguinte redação:

"Art. ^o As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, pagam a contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1^o do art. 2^o da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998."

"Art. São isentas da Cofins as sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6^o, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991."

"Art. Os arts. ^o e desta Lei alcançam os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15 e 16 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, o § 1^o do art. 7^o da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, os §§ 1^o e 2^o do art. 48 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997."

EMENDAN^o 13

Aditem-se ao art. da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, os seguintes parágrafos:

§ O disposto no § 3^o do art. 3^o da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, não se aplica às operações realizadas em mercados futuros com a finalidade de hedge.

§ Os contribuintes que realizarem as operações referidas no parágrafo anterior poderão deduzir da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP as perdas com ativos financeiros e mercadorias.

EMENDAN^o 14

Adite-se à Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, o seguinte artigo:

Art. Dê-se ao art. 5^o da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

"Art. 5^o O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, excluído o produto da venda de produtos industrializados destinados ao exterior, dos seguintes percentuais:

EMENDA

n.º 15

Acrescente-se onde couber:

"Art. São isentas da Cofins as sociedades cooperativas, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1971.

EMENDA

n.º 16

Dê-se aos art. da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, a seguinte redação:

"Art. O art. 9º da Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica reduzida a zero, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2001, a alíquota do imposto de renda incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação ou patrocínio em exposições, feiras, competições esportivas e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de marcas e produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos". (NR)

EMENDA

n.º 17

Dê-se aos arts. da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, a seguinte redação:

"Art. Poderão ser pagos ou parcelados, até o último dia útil de dezembro de 2003, nas condições estabelecidas pelo art. 17 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 11 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2003, não vinculados a qualquer ação judicial.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a dispensa de acréscimos legais alcança:

I - as multas, moratórias ou punitivas;

II - relativamente aos juros de mora, exclusivamente, o período até janeiro de 1999, sendo devido esse encargo a partir do mês:

a) de fevereiro do referido ano, no caso fatos geradores ocorridos até janeiro de 1999;

b) seguinte ao da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, se os débitos forem decorrentes de lançamento de ofício e se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

§ 3º A opção pelo parcelamento referido no caput dar-se-á pelo pagamento da primeira parcela, no mesmo prazo estabelecido para o pagamento integral."

"Art. Os débitos de que trata o art., relativos a fatos geradores vinculados ou não a ações judiciais propostas pelo sujeito passivo contra exigência de imposto ou contribuição instituído após 1º de janeiro de 1999 ou contra majoração, após aquela data, de tributo ou contribuição anteriormente instituído, poderão ser pagos em parcela

única até o último dia útil de dezembro de 2003 com a dispensa de multas moratória e punitivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, o contribuinte ou responsável deverá:

a) no caso de fatos geradores vinculados a ações judiciais, comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos na forma do caput, e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações;

b) no caso de débitos decorrentes de lançamento de ofício que se encontrem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

EMENDA

Nº 18

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. Os prazos para pagamento de que tratam os arts. 13 e 14 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para pagamento dos débitos referidos no art. 11 da Medida Provisória nº 2.158+35, de 24 de agosto de 2001, vinculados ou não a qualquer ação judicial, ficam alterados para até o ultimo dia útil do mês de junho de 2003”.

EMENDA

Nº 19

Acrescente onde couber:

“Art. Os artigos desta Medida Provisória alcançam os fatores geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15, 16 e 93, II, “a” da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sr^{as} e Srs. Senadores, obedecendo, conforme decisão firmada por esta Presidência, a ordem cronológica, apreciaremos o Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, Item 3 da pauta, proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003.

Item 3:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 7, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, que *dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003, tendo

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e às Emendas nºs 1 a 3, 12, 13, 15 a 19, 21 a 37, 55, 56, 67 e 68, parcialmente às de nºs 11 e 68, nos termos de Projeto de Lei de Conversão que oferece, com duas emendas de redação, que apresenta; pela rejeição das Emendas de nºs 4 a 10, 14, 20, 54, 57 e 58; e pela inconstitucionalidade das de nºs 38 a 53, 59 a 66 e 69.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa Ordinária de 13/05/2003, quando teve sua deliberação sobrestada, em virtude da falta de acordo de lideranças para apreciação do Projeto de Conversão nº 9, de 2003.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 19 de fevereiro e não se instalou;

– durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial** da União, foram apresentadas 69 emendas perante a Comissão Mista;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 5 de março, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 16 de abril. Ao apreciar a medida provisória no último dia 16 de abril;

– ao apreciar a Medida Provisória no último dia 16 de abril, o Relator apresentou duas emendas de redação no plenário da Câmara dos Deputados, aprovadas e consolidadas no texto do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, encaminhado a esta Casa;

– o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no dia 2 de abril e o prazo de 60 dias de vigência, no dia 17 do mesmo mês, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

– a medida provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 8.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo o nobre Senador Antero Paes de Barros, Relator Revisor da matéria, a quem concedo a palavra.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mantivemos contato com o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, e nos reuniremos logo após a sessão para formarmos um consenso a respeito dessa matéria, sobre a qual apresentaremos um relatório amanhã. Temos alguns pontos de vista, mas gostaríamos de tentar promover um entendimento com o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Mediante pedido feito pelo Relator da matéria, Senador Antero Paes de Barros, a matéria sai da pauta e voltará amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esta Presidência consulta se vamos prosseguir, neste momento, na apreciação da **Medida Provisória nº 104, de 2003**, uma vez que tem o mesmo prazo de vencimento e a mesma data de chegada.

Se nenhum Sr. Senador se posicionar contrariamente...

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM.) – Estou a favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Entendendo que os Líderes são a favor, passemos à apreciação da referida matéria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 4:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 104, DE 2003

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 104, de 2003, que *revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil* (dispõe sobre a compensação de dívidas fiscais e parafiscais), tendo

Parecer proferido no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Wilson Santiago (PMDB–PB), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, nos termos de Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2003, e contrário às Emendas nºs 1 e 2, apresentadas perante a Comissão Mista.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 13.05.2003, quando teve sua deliberação sobrestada, em virtude da falta de acordo de lideranças para a apreciação do Projeto de Lei de Conversão nº 09, de 2003.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 19 de fevereiro e não se instalou;

– durante o prazo de 6 dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial** da União, foram apresentadas 2 emendas perante a Comissão Mista;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 05 de março;

– no último dia 23 de abril, a Câmara dos Deputados prejudicou o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2003, apresentado pelo Relator, Deputado Wilson Santiago (PMDB–PB), e as emendas oferecidas perante a Comissão Mista, aprovando o texto original da Medida Provisória;

– o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no dia 2 de abril e o de 60 dias de vigência no dia 17 do mesmo mês, tendo sido prorrogado por ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 8.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo o nobre Senador Amir Lando, Relator Revisor, a quem concedo a palavra.

PARECER Nº 488, DE 2003-PLENÁRIO

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO – Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a matéria envolve a revogação do art. 374 da Lei 1.406, de 2002, o novo Código Civil.

A motivação dessa revogação se impõe à vista do que estipula o art. 146, inc. *III*, alínea *b*, da Constituição Federal vigente:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I –

II –

III – estabelecer normas gerais em matérias de legislação tributária, especialmente sobre:

a)

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c)

Sr. Presidente, o Código Civil, no seu art. 374, insere matéria tipicamente tributária, quando sabemos que este Código rege as relações de Direito Privado e não de Direito Público, já que o Direito Tributário é, na sua essência, Direito Público. Nessa circunstância, é preciso ressaltar o porquê da urgência e relevância dessa matéria. Em verdade, o Código Civil ainda não está em vigor. E entrando em vigor matéria dessa natureza, é preciso dizer que trata de matéria tributária, quando estabelece, sobretudo, que o Código Civil mantém exatamente a disposição de transferir, estabelecer normas que permitam legislar sobre matéria tributária.

É uma questão indubitosa. Não há como se conceber que o Código Civil coloque, no âmbito geral das obrigações do Direito Civil, matéria que tipicamente diz respeito a normas tributárias.

É nesse sentido, Sr. Presidente, que é preciso dizer que a medida provisória se impõe com celeridade. Então, a urgência é manifesta e é relevante. Se deixarmos assim, sem uma modificação, poderá gerar direitos adquiridos, entrando em vigência o art. 374 do Código Civil.

Nessas circunstâncias, depois a revogação demandará questões judiciais, embora que, pela inconstitucionalidade, seria fácil uma discussão dessa ordem. Poderia, inclusive, ter sido a matéria vetada, mas em verdade não o foi. É por isso que a medida provisória se impõe e, nessas circunstâncias, meu parecer mantém o texto originário da medida provisória, o parecer vitorioso na Câmara dos Deputados.

É exatamente nesses termos, Sr. Presidente, que encaminho como admissibilidade, manifesta a relevância e a urgência, sobretudo a urgência, e sobretudo, também no mérito, meu parecer é favorável ao texto original da medida provisória. Neste caso, mais

do que nunca, estão patentes todos os pressupostos da admissibilidade da medida provisória em análise.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O parecer do nobre Senador Amir Lando, Relator Revisor, é favorável à medida provisória.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 01, de 2001, do Congresso Nacional.

Em votação os pareceres do Relator, Deputado Wilson Santiago, e do Relator Revisor, Senador Amir Lando.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Exª tem a palavra.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é legal fazermos essa votação? Não estamos infringindo as normas da votação da medida provisória? Não estamos criando um precedente perigoso nesta Casa ao realizarmos essa votação?

Indago de V. Exª se é legal fazermos essa votação, onde está escrito ser legal.

Na minha avaliação, não depende de acordo. Se não tiver amparo regimental, creio que a Presidência tem de decidir em favor do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O amparo está na própria Constituição, que assegura a apreciação em caso de relevância e urgência. Esta, aliás, é a primeira apreciação que temos de decidir.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra apenas para deixar claro que a matéria é vencida.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência esclarece que está amparada na própria Constituição para decidir, neste momento, o encaminhamento da votação.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que concordam com a relevância e urgência queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão, em conjunto, da medida provisória, do projeto de lei de conversão e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a medida provisória, aprovada pela Câmara dos Deputados.

Solicito aos Srs. Líderes que orientem as respectivas bancadas.

Com a palavra o Líder Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, o Bloco encaminha o voto “sim”, com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Líder Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – “Sim”, Sr. Presidente, é a recomendação para a Bancada do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Líder José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – “Sim” à matéria e às emendas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Líder Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, “sim”, com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Líder Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Igualmente, com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Líder Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Líder Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação a medida provisória aprovada pela Câmara dos Deputados.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Passa-se à votação, em globo, das emendas com pareceres contrários.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Aprovada a medida provisória, fica prejudicado o projeto de lei de conversão.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 104 ,
DE 9 DE JANEIRO DE 2003**

**Revoga o art. 374 da Lei nº 10.406,
de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

SÃO AS SEGUINTE AS EMENDAS REJEITADAS:

EMENDA Nº 1

Suprima-se a Medida Provisória nº 104, de 9 de janeiro de 2003.

EMENDA Nº 2

Suprima-se do texto da Medida Provisória nº 104 de 10 de fevereiro de 2003, o Art.1º.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tendo em vista o acordo, mantendo a ordem cronológica, esta Presidência encaminha o **item 5**:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 11, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória
Nº 107, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 107, de 2003, tendo

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Professor Luizinho (PT-SP), 1º pronunciamento: preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e as Emendas nºs 3, 15, 25 e 69, nos termos de Projeto de Lei de Conversão, e pela rejeição das Emendas

nºs 1, 2, 4 a 14, 16 a 24, 26 a 68, 70 a 81, apresentadas perante aquela Comissão; 2º pronunciamento: reiterando a apresentação do Projeto de Lei de Conversão, com alterações que promove.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 13.05.2003, quando teve sua deliberação sobrestada, em virtude da falta de acordo de lideranças para apreciação do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 19 de fevereiro e não se instalou;

– durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial** da União, foram apresentadas 81 emendas perante a Comissão Mista;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 5 de março;

– no último dia 6, durante a apreciação da Medida Provisória no Plenário da Câmara dos Deputados, foram apresentadas duas emendas de redação e destaques, aprovados e consolidados no texto do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, encaminhado a esta Casa;

– o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no dia 2 de abril e o de sessenta dias de vigência no dia 17 do mesmo mês, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 12.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo o nobre Senador Aloizio Mercadante como Relator Revisor, a quem concedo a palavra.

PARECER Nº 489, DE 2003 – PLENÁRIO

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, antes de fazer uma explicação mais didática do relatório, eu gostaria de agradecer especialmente a contribuição que os Líderes deram nesse processo. É uma matéria extremamente complexa, que vem de algum tempo sendo debatida pelo Congresso Nacional, basta lembrar que ela havia sido votada com outras características no final da legislatura passada. Acabou sendo vetada na íntegra pelo governo anterior, que contou com o apoio

da nossa equipe no período de transição, porque não estava, eu diria, de acordo com os desafios de equilibrar a necessidade de repactuação de empresas que têm dívidas com o fisco e com a Previdência, com a situação real que atravessamos em função dos desafios fiscais, porque o País precisa apresentar resultados expressivos. Nós estamos carentes de recursos públicos, com contingenciamento, com o superávit primário, com a necessidade de responsabilidade fiscal para melhorar o ambiente macroeconômico, e diante daquele contexto o projeto acabou sendo vetado.

A Câmara chegou a um acordo bastante abrangente, ainda que não consensual, e apresentou um projeto de conversão alterando aspectos relevantes. Portanto, de forma muito breve, quero dar como lido o meu relatório, no que se refere à descrição do projeto que veio da Câmara, porque é de amplo conhecimento público. Entretanto, quero destacar os aspectos que foram alterados pela negociação na Câmara dos Deputados e que foi objeto de renegociação no contexto do Senado Federal.

O primeiro item que foi modificado na negociação da Câmara é a renegociação da dívida. O Governo tinha apresentado um projeto para parcelar a dívida do Refis em até 96 meses, oito anos. A Câmara dos Deputados discutiu esse item e considerou o prazo exíguo. O Relator, Deputado Professor Luizinho – que fez um excelente trabalho nesta matéria –, prorrogou esse prazo para 180 meses, ou seja, quinze anos. Então, a primeira mudança importante que o Congresso Nacional fez por meio da Câmara dos Deputados e que o Senado Federal está mantendo foi a ampliação do prazo de 96 meses para 180 meses.

Existe uma segunda mudança importante. O Governo propunha o abatimento de 40% da multa das empresas que tinham pendência com o Fisco. A Câmara dos Deputados propôs ampliar o abatimento para 50% da multa resultante do atraso de pagamento. O Senado Federal, no nosso relatório, está mantendo essa ampliação de 40% para 50% da multa.

Há uma terceira modificação importante feita pela Câmara dos Deputados. A proposta originária do Governo propunha o pagamento pela empresa de 20% do total do débito no ato de adesão ao programa. Essa exigência foi retirada da entrada do ato de adesão, o que considero correto, porque a exigência inviabilizava a participação de muitas empresas que têm obrigações, que atravessam um ambiente econômico difícil, dificuldades que vêm já há algum tempo. Então, estamos mantendo essa contribuição que a Câmara dos Deputados deu ao Refis.

Uma quarta modificação importante ocorreu na taxa dos juros das parcelas, objeto da repactuação. A taxa deixou de ser a Selic e passou a ser a TJLP, que é uma taxa bem mais modesta, que estimula a participação das empresas.

Em relação a uma outra modificação feita pela Câmara estamos propondo uma mudança relevante no nosso parecer. O projeto original do Governo estabelecia parcelas mensais com limite mínimo de 3% de faturamento das empresas ou o valor dividido por 96 meses, o que fosse maior, sendo que a parcela mensal não poderia ser inferior a R\$5 mil. Ou seja, o projeto originário do Governo dava 96 meses ou 3% do faturamento, com um valor mínimo de R\$5 mil. A Câmara ampliou – e nós estamos mantendo o prazo – para 180 meses. Reduzimos a taxa de comprometimento de limite do faturamento para 1,5% (em vez de 3%) e reduzimos a parcela mínima para R\$2 mil, e não mais R\$5 mil como estava na Câmara.

Agora, no relatório do Senado, estamos propondo duas novas mudanças bastante relevantes. A primeira é a seguinte: as empresas cairão em duas possibilidades, ou 180 meses de prazo ou 1,5% sobre o faturamento, o que for maior. O critério é a favor do Fisco.

O Senador Renan Calheiros, do PMDB, trouxe uma problemática e uma sugestão em relação a esta matéria, no que foi apoiado pelos Líderes Arthur Virgílio, José Agripino, Antonio Carlos Valadares, Fernando Bezerra, enfim todas as Lideranças participaram ativamente da negociação. As empresas que caíam no critério de faturamento de 1,5% poderiam ser obrigadas a pagar a dívida em um prazo muito exíguo. Havia duas opções: algumas parcelariam em 180 meses e as outras seriam comprometidas com um período muito pequeno. O Senador José Agripino trouxe o exemplo concreto de uma empresa que deveria pagar a dívida em 10 meses e seria muito prejudicada em relação a esse critério.

Nesse caso, negociamos com o Governo, com a Receita, e estamos propondo para as empresas que caírem na condição de 1,5% do faturamento o prazo mínimo de 120 meses. Concedemos esse prazo às empresas que se encontram nessa situação, prorrogando a possibilidade de pactuação da dívida e com isso eliminando aquela restrição que estava no projeto oriundo da Câmara.

Outro aspecto detalhadamente discutido e bastante relevante é que o Governo anunciou que apenas renegociaria a dívida acumulada até o mês de dezembro de 2002 – não negociaria o ano de 2003 –, porque quando começamos a discutir Refis, repactu-

ação de dívida, muitas empresas oportunisticamente param de pagar para usufruir dos benefícios que serão apresentados.

É muito ruim para as finanças públicas que esse tipo de procedimento se mantenha no País. Conseqüentemente, precisamos resolver esse problema. Por um longo período da história do Brasil, o atual Governo não pretende voltar a tratar desta matéria. Porém, essa situação está ocorrendo agora. Algumas empresas não estão recolhendo os tributos para tentar se beneficiar. Tal motivação oportunista não pode ser atendida por esta Casa.

Como a Receita anunciou que não repactuará dívida de até dezembro de 2002 em fevereiro – o Secretário da Receita anunciou que não negociará dívidas de dezembro para cá –, estamos prorrogando o prazo até fevereiro, porque foi quando foi divulgado o anúncio de que a Receita Federal não repactuará. Portanto, aqueles que deixaram de pagar a partir de março não terão o benefício dos 180 meses ou do 1,5% sobre o faturamento em 120 meses. Estendemos para fevereiro – outra modificação substancial feita pelo Senado.

E há uma outra mudança relevante. A Câmara dos Deputados introduziu um mecanismo de suspensão, no Ato de Adesão, dos processos judiciais contra empresas que descontaram a contribuição previdenciária dos trabalhadores e não repassaram ao Fisco e ao INSS. Ou seja, o empresário desconta do salário do trabalhador a contribuição previdenciária, o FGTS e outros tributos, mas não recolhe. Esse fato configura crime previsto no Código Penal. Imaginem V. Ex^{as} que trabalhadores de empresas que pediram falência tiveram descontado do seu salário o valor da contribuição previdenciária. Pensavam que estava recolhido junto à Previdência Social e quando chegaram ao final do seu tempo verificaram que isso simplesmente não ocorreu. Perderam, assim, tempo de aposentadoria. O mesmo ocorre em relação ao FGTS. No momento mais delicado da vida desses trabalhadores, quando a empresa quebra e são demitidos, percebem que não foi recolhido seu FGTS. E sua família não recebe essa poupança compulsória para protegê-lo.

A Câmara considerou que essa pretensão de punição deveria ser retirada do ato de adesão. O argumento fundamental utilizado pela Câmara é que, ao confessar o débito – e esse é um argumento relevante – o empresário estaria sendo inserido no Código Penal. Então, não aceitei a condição que a Câmara dos Deputados impôs, porque na realidade em medida provisória não se pode tratar de alterações do Código Penal, embora a Medida Provisória nº 32 exija

essa condição, o que não poderia ter sido feito. Estamos falando da suspensão dos processos judiciais no ato de adesão, desde que antes do recebimento da denúncia criminal. Ou seja, se ele honrar a dívida que tinha, sem que tenha sido acionado judicialmente, é evidente que não pode ser punido. O que não podemos fazer é, diante de um processo judicial, por medida provisória, retirarmos a pretensão punitiva que tinha sido definida pela Câmara dos Deputados. Então, estamos modificando o texto daquela Casa nesse aspecto. Não deveríamos caminhar nessa direção. Essa foi a interpretação do Relator e creio que foi a sensibilidade dos Líderes da Casa nesta matéria.

A Câmara dos Deputados introduziu outra modificação, que é o parcelamento em 120 vezes dos débitos dos Estados e municípios de parcelas corrigidas pela Selic relativas ao Pasep. A parcela não poderá ser inferior a R\$2.000. Então, estamos introduzindo para o ente público (Estados e municípios) também a possibilidade de repactuação de dívidas do Pasep. Essa é uma contribuição do Poder Legislativo ao processo.

Uma outra mudança que a Câmara dos Deputados introduziu e estamos modificando novamente é a que autoriza a emissão pelo Poder Executivo de títulos da dívida pública sobre a carteira de “recebíveis” do Refis. Ou seja, introduziram a possibilidade da securitização do Refis. O Governo é totalmente favorável à tese, mas não à forma do texto aprovado na Câmara, porque eles propunham que o cálculo da securitização fosse feito pela média, mas não é possível calcular a securitização pela média. A segunda preocupação é que esses títulos securitizados não sejam apropriados pelo sistema financeiro, para depois se beneficiarem de um ágio e prejudicarem as empresas interessadas nesse processo. Então, estamos propondo que a Receita Federal regulamente a securitização, para garantir a pulverização dos títulos e para permitir que o cálculo seja feito conforme os dados realmente existentes no âmbito da Receita, que é um cálculo matemático mais sofisticado, porém igualmente necessário e justo.

O outro artigo diz respeito ao Simples. A Câmara ampliou o Simples para as creches, as pré-escolas, as escolas de ensino fundamental, as agências lotéricas, as franquias dos Correios, incluindo as corretoras de seguro e os escritórios de contabilidade.

Estamos propondo, no caso das lotéricas e franquias dos Correios, que elas adotem o Simples 2 e que, à medida que aprovamos a Reforma da Previdência Social, elas possam ser incorporadas ao Simples 1. Mas estamos retirando do texto as corretoras

de seguro e os escritórios de contabilidade. Qual é a razão fundamental? É que vamos abrir um caminho para que todos os profissionais liberais possam se transformar em pessoas jurídicas e contabilizar como Simples, o que não é o espírito da lei. A lei foi feita para desburocratizar, simplificar e favorecer as empresas prestadoras de serviço, as empresas que produzem, para desburocratizar a vida, simplificar e racionalizar o sistema, e não para estimular a formação artificial de pessoas jurídicas nessas condições. Então, em função dessa situação, para não abrir essa precedência, estamos mantendo aquilo que foi pactuado e acordado com o Governo no âmbito da Câmara, com essas restrições.

Um outro elemento diz respeito ao sistema financeiro. Peço a atenção do Plenário.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Permite-me um aparte, antes de V. Ex^a entrar na questão do sistema financeiro?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pois não!

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Um breve aparte.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sr. Senador, infelizmente, o Regimento não permite apartes no momento em que o Relator está proferindo o seu parecer. Na discussão, com certeza absoluta!

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Daremos ao final, Senador Roberto Saturnino.

O sistema financeiro, como todos sabem, tem instrumentos sofisticados de planejamento fiscal, e temos tido mecanismos muito poderosos de elisão e de evasão fiscal do sistema financeiro, que é o sistema com as maiores taxas de rentabilidade, com os maiores ganhos relativos na economia.

No caso específico do PIS e da Cofins, há uma redução da base de cálculo, especialmente com pretensas perdas, com títulos de renda fixa e variável e com outros ativos financeiros e de mercadorias. Os bancos montam operações contábeis com a constituição de um fundo cujo proprietário, às vezes, é o próprio acionista do banco. Há a rentabilidade da operação. A instituição financeira apresenta uma pretensa perda daquela operação com título de renda fixa variável ou qualquer outra aplicação financeira. Retrai-se a base de cálculo da arrecadação e, com isso, eles acabam arrecadando 1,08% da Cofins, enquanto que os demais setores e serviços recolhem 1,65%. Então, é completamente insustentável essa situação tributária do sistema financeiro, que – quero reafirmar – é o setor com as maiores taxas de rentabilidade.

O Governo havia proposto, inicialmente, um mecanismo que consistia simplesmente em retirar da base de cálculo as perdas. O problema é que, ao fazer isto – tenho parecer, por escrito, da Receita Federal explicando o tema e aceitando a argumentação apresentada no âmbito do debate, e ele está disponível para qualquer Senador interessado –, se retirarmos as perdas, todas as operações de **hedge** e outras operações similares de intermediação financeira serão penalizadas de forma indevida, prejudicando o papel do sistema financeiro na intermediação.

Até o início da reforma tributária, a Receita concluirá os estudos e proporá uma forma de ampliar a base de cálculo do PIS e da Cofins para o sistema financeiro sem punir operações de **hedge** e outras operações de intermediação, todas descritas no parecer da Receita e extremamente importantes para a economia, especialmente em período de instabilidade.

Por essa razão, temporariamente, elevaríamos a contribuição da Cofins de 3% para 4%, a fim de que os bancos recolham um volume de recursos semelhante ao que os demais setores de serviços possuem atualmente na economia, que é a alíquota que eu havia anunciado anteriormente.

Portanto, estamos propondo manter o texto da Câmara dos Deputados nesta questão, pois não é possível ampliar a base de cálculo sem prejudicar as operações de **hedge** no momento. Precisamos de uma legislação mais sofisticada e de uma análise, que não está conclusiva, pelas auditorias que a Receita vem realizando, mas que estará pronta nos próximos meses e será apresentada por nós a esta Casa, a fim de voltarmos a tratar da matéria no âmbito da reforma tributária.

Com relação ao art. 22, creio que será objeto de importante debate nesta Casa. Portanto, deixarei para colocar meus argumentos de mérito por ocasião do debate, de forma mais consistente. Mas eu gostaria de colocar o princípio básico neste momento.

Trata-se do aumento de 12% para 32% da receita bruta para a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas prestadoras de serviços, **factoring**, administradoras de imóveis e empresas de intermediação e negócios. Não se trata de aumento de alíquota de impostos, mas de ampliação da base de cálculo para incidência da contribuição. Por quê? Vou apresentar os dados no momento oportuno. Nós temos, hoje, uma profunda injustiça no sistema tributário. Um trabalhador contratado com carteira assinada numa empresa recolhe na fonte

27,5% de Imposto de Renda. Mesmo que ele seja um assalariado de alta renda com livro-caixa, ele continua tendo que pagar os seus impostos num volume muito próximo à alíquota do Imposto de Renda. Quando ele se transforma numa pessoa jurídica e opta pelo lucro presumido, ele passa a recolher quase a metade do que o assalariado com carteira assinada recolhe. Repito: é quase a metade do que o assalariado com carteira assinada recolhe. Pergunto: é justo penalizarmos os trabalhadores, que são tributados na fonte, para estimular, artificialmente, a constituição de microempresas e a opção pelo lucro presumido, com o conseqüente não recolhimento dos impostos no percentual que os demais assalariados de alta renda são obrigados a pagar?

Portanto, ao aumentar a base de cálculo do lucro presumido – e ainda não chegamos a isso –, estamos buscando uma isonomia entre o trabalhador autônomo, o trabalhador assalariado e aquele que constituiu a microempresa. Alguns dirão: “Mas, ao ampliar a base de cálculo, vocês estão aumentando a receita do lucro presumido e prejudicando empresas que estão no mercado”. Ora, para essas empresas estamos dando a seguinte opção, que a lei permite: apresentar a sua contabilidade pelo lucro real. Pelo lucro real, ela vai pagar aquilo que é efetivamente devido. E aqui no texto do Senado estamos fazendo uma correção importante: como o pagamento é trimestral e a legislação já dava 90 dias para a incidência desse mecanismo, estamos permitindo, de forma textual, no novo parecer do Senado, o direito à opção pelo lucro real. Portanto, a empresa vai pagar aquilo que efetivamente gerou de lucro; ela pode pagar aquilo que, de fato, teve de retorno, o que é justo e correto, que é o lucro que ela vai declarar, porque ela é obrigada a contabilizar todos os seus negócios, porque é uma lei comercial, não é nem uma lei de imposto. Portanto, não necessariamente haverá aumento de tributos; não necessariamente haverá aumento de carga para as empresas que estão no mercado. O que estamos fechando é uma brecha de elisão fiscal que está criando uma distorção monstruosa, injustificada, entre quem trabalha com carteira e que sempre foi tributado na fonte, porque não tem opção, e aqueles que estão se transformando, artificialmente, em pessoa jurídica, porque a nossa legislação, que precisa ser reformada de forma cabal – e espero que possamos fazer isso na reforma tributária –, permite essa situação. Mas não há aumento de carga para a empresa, porque ela pode optar pelo lucro real.

As cooperativas agropecuárias e de eletrificação rural poderão excluir os custos da base de cálculo

para pagamento do PIS e da Cofins. Estamos mantendo essa contribuição da Câmara, que é absolutamente justa, e tirando o mecanismo que propunha retroagir nesse aspecto.

Quero ainda levantar algumas inovações que fizemos.

O art. 26 tratava de prorrogar concessões. E houve uma discussão que diria transparente e importante por parte do Senador Tasso Jereissati e do Senador Arthur Virgílio, em que destacaram para o Relator a matéria de renovação de concessão, que era estranha à matéria que estávamos tratando. Esse item havia sido aprovado na MP nº 66 e foi aprovado em acordo na Câmara dos Deputados. Basicamente, diz respeito a portos secos, cujos períodos de concessão estão vencendo. São concessões do interior, porque as licitações feitas nas capitais e as novas licitações são por prazo indeterminado ou por 25 anos mais 25 anos. E a Câmara estava prorrogando, de forma compulsória, essas concessões para os portos alfandegários. Como não é matéria própria desta natureza, estou retirando esse artigo do meu relatório e permitindo que aprofundemos a discussão do tema em outra oportunidade, com transparência, com profundidade, com lisura, porque prorrogar concessão, sem que seja feita de forma criteriosa e fundamentada juridicamente, não é um bom caminho para a democracia, não é um bom caminho para a prestação de serviço. Portanto, estou simplesmente retirando esse artigo do texto que estamos apresentando. Trata-se, pois, de uma emenda supressiva.

Incluimos dois itens extremamente relevantes apresentados pelo Senador Renan Calheiros e pelo Senador Romero Jucá. Um é o item da sucumbência, destacado pelo PMDB, porque o cidadão, ao retirar a ação em que tinha o pretense direito na Justiça, acabaria tendo que pagar uma multa em que era prejudicado o que dificultaria a adesão ao programa. Na legislação anterior, isso tinha sido reduzido para 1%. A Câmara não tinha tratado desse assunto. O Senado está incorporando esse avanço, do meu ponto de vista, justo e legítimo, de uma multa de 1% apenas, como era na legislação anterior. Nem a Câmara nem o Governo tinham se dado conta disso. Creio que é correto, foi um alerta bastante relevante que está contemplado.

Outro item que incorporamos é a questão das micro e pequenas empresas que estão no Estatuto da Micro e Pequena Empresa, mas não têm a opção do Simples, porque, quando a empresa está no Simples, ela não vai pagar 1,5% do faturamento; ela vai recolher 0,3% do faturamento, e a prestação mínima não é

de R\$2.000,00, mas apenas de R\$50,00. Ora, as empresas que são micro, mas não estão no Simples, caíam na alíquota de 1,5%! Então, o alerta feitos pelos Senadores Renan Calheiros, Romero Jucá e Ney Suassuna é absolutamente legítimo e necessário. A Câmara não tinha se dado conta, ou seja, as empresas que estão dentro do limite de faturamento do Estatuto da Micro e Pequena Empresa têm que ter, para repactuação da dívida, as mesmas condições das empresas que estão no Simples, ainda que não tenham esta opção, por serem empresas de natureza distinta. Então, é mais uma contribuição que eu queria aqui registrar, pois me parece bastante oportuna.

Por último, a Câmara fez um acordo do qual o Governo do Amazonas participou de forma ativa e que foi trazido pelos Líderes Arthur Virgílio, Jefferson Péres e Gilberto Mestrinho. Trata-se de um benefício que tinha sido concedido ao resto do País, mas que não contemplava as empresas instaladas na Zona Franca de Manaus. Tendo em vista que o objetivo é estimular os investimentos na Região Amazônica, sobretudo na Zona Franca, e já que hoje são três os setores básicos – duas rodas, plástico e eletroeletrônicos –, e os investimentos foram muito restritos, que sejam extensivos às operações de insumos intra Zona Franca os mesmos benefícios dados às outras empresas no País, no que tange ao PIS e à Cofins. A emenda é absolutamente justificada, correta, tinha sido negociada, mas o texto não estava preciso quando veio da Câmara dos Deputados. Estamos, portanto, incorporando essa emenda, contemplando mais essa expectativa.

Eu queria concluir o parecer com a tarefa ingrata de ler o relatório, para que seja registrado nos Anais do Senado. No caso de relatório, parece-me que não é permitido dá-lo como lido. É melhor eu ler todas as emendas supressivas, os detalhes e fazer o ritual oficial. Entretanto, as explicações substantivas são essas que ofereci. Falei das mudanças feitas pelo Senado, que acredito melhoram muito o projeto, conforme os princípios de transparência e correção. Procuramos estimular a adesão das empresas e, ao mesmo tempo, preservar o interesse público, ou seja, evitamos fazer uma legislação que estimulasse as empresas a, no futuro, deixarem de recolher os tributos. Este é o limite que temos de impor: não podemos fazer nunca uma legislação mais branda do que no passado. As empresas e as pessoas têm de saber que precisam pagar e honrar suas obrigações e que esse é o melhor caminho.

Portanto, agora concluirei a análise do projeto. Já expliquei detalhadamente o relatório oriundo da

Câmara e creio que não é necessário reprisá-lo. Eu queria agora simplesmente ler o voto. Também pularei o relatório, que darei como lido, Sr. Presidente, para que possamos abrir o debate.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem, Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, achamos perfeitamente dispensável a leitura.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – No relatório, faço todas as emendas supressivas, e está disponível. Como é muito longo...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esta Presidência apenas endossa a posição que o Plenário tomar.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Creio que, se fizermos o debate de mérito, ganharemos nós e ganhará o Brasil. E é evidente que o texto do Relator será o resultado do que foi aqui afirmado, estando disponível para qualquer outro Senador.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Pedro Simon, infelizmente não são permitidos apartes no momento da apresentação do parecer. No entanto, em seguida, quando começarmos a discussão da matéria, V. Ex^a terá oportunidade para interpelar o Relator.

Com a palavra ao Líder Aloizio Mercadante, para concluir seu parecer, evitando-se um precedente regimental.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Dado que há acordo, registro, nos Anais, a análise de todo o parecer, que justifiquei aqui de forma objetiva, e do voto, que trata de todas as supressões, mudanças formais, emendas aditivas e supressivas.

Independentemente do resultado, sinto-me gratificado por ter sido Relator da matéria. As pessoas, de todas as ordens, não foram pequenas. Os grandes interesses deste País são poderosos, organizados e eficientes ao defender suas pretensões. E é legítimo que o façam. No entanto, esta Casa tem que ser mediadora, tem que saber dizer “não”. Muitas vezes, ao fazer uma concessão a um poderoso interesse, estamos prejudicando a maioria do povo, que nem possibilidade de declarar imposto de renda tem, muito me-

nos de ter carteira de trabalho assinada, quanto mais de montar um negócio na economia formal. Boa parte dos trabalhadores deste País atua na economia informal, que sequer é objeto de uma discussão desta natureza.

Então, como o Tesouro, as finanças públicas são a possibilidade de efetivação das políticas sociais, dos investimentos, enfim, da melhoria da qualidade de vida, temos que estimular as empresas a ficarem quites em um ambiente macroeconômico tão adverso quanto o dos últimos anos. Tudo isso dentro de princípios, dentro de valores de interesse público transparentes, corretos, justos, para que haja mais justiça, mais isonomia e para que possamos aperfeiçoar o sistema tributário.

Sr. Presidente, este relatório só foi possível porque foi escrito por muitas mãos: pelos Líderes que mencionei, por vários Senadores como Hélio Costa, Fernando Bezerra, Sérgio Guerra, Tião Viana, Roberto Saturnino e tantos outros, especialmente os Líderes. Todos se debruçaram sobre a matéria, discutindo-a para podermos chegar a este relatório. Portanto, qualquer que seja a decisão, sinto-me extremamente honrado de ter podido relatar, com tanta seriedade, transparência e lisura, tema tão polêmico e de tanto interesse como este da repactuação da dívida.

Queria agradecer a contribuição generosa inclusive dos partidos de oposição, que ajudaram decisivamente na feita deste relatório. Agradeço sobretudo à bancada do PMDB, que mostra que essa aliança permite um salto de qualidade na vida pública. E aquele espírito de buscar a construção, no mérito, das decisões que têm prevalecido nesta Casa foi uma lição que começamos na transição pactuada e que espero prevaleça em todas as matérias. Tenho certeza de que este é mais um momento nesse salto de qualidade que o Senado tem dado no debate sobre política pública no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Líder Aloizio Mercadante, a Presidência pede a V. Ex^a que entregue à Mesa o seu relatório, para que possamos reproduzi-lo e deixá-lo à disposição das SRA.s e dos Srs. Senadores.

É o seguinte o relatório:

I – Relatório

Relator: Senador **Aloízo Mercadante**

Trata-se de deliberar, em caráter de revisão, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003 (PLV-11/2003), aprovado pela Câmara dos Deputados no processo de apreciação da Medida Provisória nº 107 (MPV-107/2003), referenciada na ementa.

Originalmente, a MPV– 107/2003 compunha-se de dois artigos (além do relativo à cláusula de vigência) e tinha a finalidade, conforme a Exposição de Motivos que a acompanhou, de introduzir pequenas correções na Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, julgadas necessárias pelo Senhor Ministro da Fazenda para recompor matéria atingida por vetos apostos na Lei de Conversão da Medida Provisória nº 66, de 2002. Essa matéria diz respeito à não-cumulatividade do PIS/PASEP e está, no PLV-11/2003, com alterações, constando do art. 25.

O outro assunto da MPV-107/2003 original, e que figura agora no art. 23 do PLV-11/2003, possibilitava que os sócios de empresas enquadradas no simples possam ser, simultaneamente, sócios de cooperativas de crédito.

Na Câmara dos Deputados, em relação à MPV original, o PLV foi acrescentado de diversas outras matérias, fruto da negociação política, restando composto de vinte e nove artigos, como a seguir se resume.

Os arts. 1º a 4º dispõem sobre a instituição de parcelamento de débitos com vencimento até 31 de dezembro de 2002, constituídos ou não, ajuizados ou não, ainda que objeto de parcelamento anterior, junto à Secretaria da Receita Federal (SRF) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em até cento e oitenta meses. O requerimento deve ser apresentado até o final do segundo mês da publicação da lei.

Tais débitos, que devem ser irretroatável e irrevogavelmente confessados, serão consolidados e divididos em parcelas não inferiores a um percentual do faturamento ou a determinado valor, parâmetros esses variáveis conforme se trate de pessoa jurídica como gênero, ou optante do simples microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda pessoa física.

Na consolidação do débito, as multas serão reduzidas em cinquenta por cento (além de redução extra calculada em razão do pagamento à vista do débito), e às parcelas serão acrescidos juros correspondente à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

A opção pelo parcelamento referido exclui e elimina qualquer outro, cujo saldo poderá integrar a consolidação de débitos; em relação ao Refis, fica a critério do contribuinte a ele aderente optar pela sua substituição pela nova modalidade.

Os débitos em contraditório administrativo ou judicial somente poderão integrar a consolidação se forem objeto de expressa e irretroatável renúncia a recursos e a qualquer alegação de direito a eles relativos. O parcelamento se regerá pela Lei nº 10.522, de 2002 (instituiu o CADIN–Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências) e não serão exigidas garantias, em-

bora sejam mantidas as garantias exigidas em outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal cujos saldos tenham integrado a consolidação dos débitos.

No art. 5º é instituído parcelamento em moldes semelhantes quanto a número de parcelas, garantias, juros e redução de multas, de débitos junto ao INSS, seja decorrentes de contribuições patronais, seja daquelas descontadas dos empregados ou de outras pessoas e empresas na forma da Lei nº 8.212, de 1991.

Em ambos os parcelamentos, a exclusão dar-se-á automaticamente por inadimplência, por três meses consecutivos ou seis intercalados, dos tributos e contribuições passíveis de consolidação para efeito de parcelamento, inclusive os com vencimento após 31 de dezembro de 2002. A exclusão implicará a vedação de concessão de novo parcelamento, por qualquer outra modalidade, até 31 de dezembro de 2006, a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, a execução das garantias, se houver, bem como o restabelecimento dos acréscimos legais anteriormente exigíveis (multas e juros pela taxa Selic).

Pelo art. 9º, suspende-se a pretensão punitiva (e também o prazo prescricional respectivo) em relação aos crimes contra a ordem tributaria (arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 1990 ii), bem assim àqueles decorrentes da infração às normas pertinentes às contribuições previdenciárias (Lei nº 8.212, de 1991 iii), enquanto a pessoa jurídica estiver incluída em um dos parcelamentos ora instituídos. Além disso, a punibilidade respectiva e definitivamente extinta com o pagamento integral dos débitos.

Os arts. 13 a 16 dispõem sobre parcelamento, também em até cento e oitenta vezes, desde que requerido até o final do segundo mês após a publicação da lei, dos débitos, constituídos ou não, confessados e consolidados dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos à contribuição para o PASEP. Nesse caso, será aplicada a taxa de juros equivalente à taxa Selic, acumulada mensalmente, e cada parcela não poderá ser inferior a dois mil reais. A exclusão dar-se-á pela falta da confissão irrevogável e irretratável dos débitos e pela inadimplência, por dois meses consecutivos ou seis alternados, inclusive de débitos com vencimentos posteriores a dezembro de 2002. A exclusão acarretará exigibilidade imediata do crédito confessado e ainda não pago.

O art. 17 trata da base de cálculo da contribuição ao PIS/PASEP e da Cofins das sociedades cooperativas de produção agropecuária e de eletrificação rural para permitir, com efeito retroativo à vigência da Medida Provisória nº 1.858-10, de 26 de outubro de 1999, a dedução dos custos agregados aos produtos

dos associados e do valor dos serviços de eletrificação rural prestados aos associados.

O art. 18 eleva para quatro por cento a alíquota da Cofins devida pelos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada Abertas e Fechadas.

O art. 19 introduz inovação no Regime Substitutivo de Contribuição Previdenciária das Empresas Agroindustriais de que trata o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991 IV, para excluir do regime as empresas que, na atividade rural, se dediquem apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima de industrialização própria de madeira, ainda que comercializem também resíduos vegetais ou sobras e partes da produção, até o limite indicado.

No art. 20 é introduzida alteração no Art. 126 Da Lei nº 8.213, de 1991 V, que trata da garantia de instância nos recursos ao Conselho de Recursos da Previdência Social, Para incluir na regra, além das pessoas jurídicas, também os seus sócios.

O art. 21 altera a redação do Art. 18 da Lei nº 8.742, de 1993 VI, para acrescentar parágrafo único que abre direito de recurso, ao Ministro de Estado, das decisões do conselho nacional de assistência social relativas à concessão de registro e de certificado de entidade beneficiária de assistência social. esse recurso passa a ser facultado não apenas à parte interessada, mas também ao inss e à secretaria da receita federal.

O art. 22 determina que as pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, exceto as de serviços hospitalares, intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza, bem assim serviços de **factoring** (Lei nº 9.249, art. 15, § 1º, III) VII, passarão a ter como base de cálculo para a contribuição social sobre o lucro líquido, trinta e dois por cento da receita bruta.

O art. 23, que originalmente era o art. 2º da MPV-107/2003, mediante nova redação do § 5º do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, passa a desconsiderar como impeditivo para opção pelo Simples a participação simultânea do capital da pessoa jurídica optante e de cooperativa de crédito.

O art. 24, alterando a redação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.034, de 2000, retira o impeditivo para adesão ao Simples, além das já mencionadas, das pessoas jurídicas dedicadas exclusivamente às ativi-

dades de formação de condutores de veículos, agências lotéricas e agências terceirizadas de correios. Em relação a elas é estendida a regra de acréscimo de cinquenta por cento nas alíquotas do Simples.

É também retirado o impeditivo para adesão ao SIMPLES das empresas dedicadas a corretagem de seguros e escritórios de serviços contábeis, embora não sejam alcançadas pelo acréscimo de alíquota.

O art. 25 contém matéria constante do art. 10 da medida provisória original e se destina a pequenas correções no regime de nãoacumulatividade do PIS/Pasep, recuperando dispositivos alcançados pelos vetos à Lei nº 10.637, de 2002, fruto da conversão da medida provisória nº 66, de 2002.

Assim é que são retiradas da base de cálculo da contribuição as receitas decorrentes da venda de ativo imobilizado. No PLV – 11/2003, é acrescentada a expressão “não operacionais”.

Do valor da contribuição apurado, poderão ser deduzidos créditos relativos à energia elétrica consumida, assim como é dada regra sobre o cálculo desses créditos dedutíveis; o PLV – 1/2003 acrescentou créditos relativos a bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes.

Na MPV-107/2003, original, consoante o § 10 acrescentado ao art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, o Poder Executivo havia proposto que, além dos créditos a deduzir já mencionados, fossem aproveitados créditos relativos a insumos adquiridos de pessoa física, utilizados na fabricação de mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas em diversos códigos da nomenclatura de mercadorias, calculados com aplicação de alíquota reduzida a setenta por cento da aplicada nas demais aquisições. O PLV -11/2003 acrescentou alguns novos códigos de mercadorias alcançáveis pela norma e inseriu a expressão “ou as adquiram diretamente de produtor rural, pessoa física”, equiparando, assim, o primeiro revendedor de produtos agrícolas ao produtor de mercadorias de origem animal ou vegetal.

Ainda relativamente ao art. 25, o PLV-11/2003 acrescentou, entre as não-incidências do PIS/Pasep, as receitas originadas da comercialização de insumos produzidos na zona franca de Manaus para emprego em projetos técnico-econômicos aprovados pelo seu conselho de administração.

A MPV-107/2003 relacionou as sociedades cooperativas entre os contribuintes que permanecem sujeitos às antigas regras do PIS. O PLV-11/2003 acrescentou, nessa relação, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Ao acrescentar o § 4º ao art. 11 da Lei nº 10.637, de 2002, a MPV-107 estendeu a possibilidade de cré-

dito, além do estoque de abertura, aos estoques de produtos acabados e em elaboração. nessa parte, não houve alteração pelo PLV-11/2003.

Concluindo o relato do art. 25 do PLV-11/2003, resta dizer que deu nova redação ao art. 29 da Lei nº 10.637, de 2003, acrescentando o regime de suspensão do IPI às matérias-primas, aos produtos intermediários e aos materiais de embalagem destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, a produtos classificados no Código 2501.00.00 da tabela de incidência.

No art. 26, o PLV-11/2003 dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.074, de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, para acrescentar dois parágrafos. Neles, é estabelecido o prazo de vinte e cinco anos, prorrogável por mais dez, para concessão das estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público, não instalados em área de porto ou aeroporto, precedidos ou não de obras públicas. Quanto às concessões em vigor, determina-se que elas serão prorrogadas pelo prazo acima previsto.

Pelo art. 27 do PLV-11/2003, o Poder Executivo fica autorizado a dispensar multa por atraso na entrega de declaração de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica para as associações de bairro e de moradores.

Por fim, pelo art. 28, o Poder Executivo fica autorizado a emitir Títulos da Dívida Pública Atualizados (SIC) pela taxa de juros de longo prazo, com prazo de vencimento determinado pelo prazo médio estimado da cadeia de recebíveis do Refis. os títulos assim emitidos terão poder liberatório perante a Secretaria da Receita Federal e o INSS, quanto às **dívidas inscritas no Refis.**

II – Análise

O Projeto de Lei de Conversão (PLC) foi exaustivamente examinado na Câmara dos Deputados quanto às questões relativas à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária-financeira.

Neste momento, não se vislumbra a necessidade de fazer reparos a tais aspectos, salvo, talvez, quanto a algumas emendas visando à melhoria de redação ou a técnica legislativa, que ao final serão apresentadas.

Nada, também, a objetar quanto à relevância e à urgência da Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, pressupostos constitucionais para sua edição, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e para sua admissibilidade pelas Casas do Congresso Nacional.

Como se viu do relatório, o PLV-11/2003 é bem mais abrangente que a MPV-107/2003, considerando que, por acordos e decisões políticas, ela foi eleita como veículo para diversas matérias, praticamente todas da área tributária, que restavam pendentes de equacionamento no quadro legal.

Esta Relatoria em nada se opõe quanto à inclusão de tais matérias, que realmente representam o resíduo de questões cujo exame restou de alguma maneira turbando no período de transição de legislação e de governo, sem embargo das condições políticas extremamente corretas e democráticas com que se houveram os partícipes dessa transição.

Dezesseis dos vinte e nove artigos do PLV-11/2003 dizem respeito à instituição de um novo parcelamento de débitos fiscais em condições especiais, muito semelhantes ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, regulado pela Lei nº 9.964, de 2000. O novo parcelamento resultou de justo pleito das entidades representativas dos contribuintes, como decorrência das turbulências econômicas que o País experimentou no interregno desde o marco temporal de consolidação de débitos no âmbito do REFIS até praticamente o início deste ano.

Embora manifestando concordância com as linhas gerais do contido no PLV-11/2003, esta Relatoria julga necessário promover alguns ajustes em seu texto, na forma das emendas ao final apresentadas.

O primeiro deles se refere ao marco temporal adotado para a nova consolidação dos débitos. Propõe-se que se adote data mais recente: em substituição a 31 de dezembro de 2002, que seja estabelecido 28 de fevereiro de 2003, possibilitando, assim, um pouco mais de abrangência dos débitos a serem objeto de regularização.

Relativamente ao cálculo das prestações, propõe-se o estabelecimento de um número mínimo de prestações para pagamento do débito. Pela redação sugerida na Emenda nº 2-PLN, mesmo que a aplicação do percentual de um e meio por cento da receita bruta pudesse resultar em um número menor de prestações, elas não poderão ser menos de cento e oito, exceto se o valor delas for inferior a dois mil reais.

Evidenciou-se como necessária uma reformulação do art. 9º, que trata da suspensão e extinção da punibilidade dos crimes relacionados com os débitos fiscais objeto do parcelamento. Primeiro por uma razão técnica, pois a remissão constante do texto ignorava alterações ocorridas na legislação, de tal forma que parte dos dispositivos mencionados já tinham sido objeto de revogação e de inclusão no Código Penal. Além disso, é de toda conveniência que a suspen-

são punitiva esteja referida apenas ao período que antecede o recebimento da denúncia criminal. Com as duas correções, o dispositivo volta a guardar simetria com comando semelhante que constara da Lei nº 9.964, de 2000, sobre os débitos incluídos no REFIS.

O art. 16 do PLV-11/2003 reclama pequena alteração em seu inciso I, para sanar remissão que, a toda a evidência, fora feita equivocadamente ao inciso I do art. 15.

O art. 17 do PLV-11/2003 permite, nas circunstâncias que menciona, exclusão da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP das cooperativas rurais e de eletrificação rural. No parágrafo único foi estabelecida aplicação do dispositivo, retroativa a 1999. Entretanto, o órgão técnico do Governo ponderou que essa aplicação retroativa é de difícil operacionalização e cria problemas bastante sérios na área fiscal. Por essa razão, é apresentada emenda para trazer a aplicação para data mais recente, ou seja, 1º de janeiro de 2003.

Atendendo a parte de numerosos pleitos de inclusão de empresas prestadoras de serviço que podem optar pelo regime do SIMPLES, a Lei nº 10.034, de 2000, já havia admitido que assim o pudessem as creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental, ao mesmo tempo que, como forma de equalizar sua tributação em relação às demais empresas (considerando que as prestadoras de serviço, normalmente, apresentam lucratividade bem superior) foi criado um adicional de cinquenta por cento sobre as alíquotas do Simples.

O art. 24 trouxe a possibilidade de opção para empresas dedicadas a várias outras modalidades de prestação de serviço, sendo que, provavelmente por equívoco, duas delas (corretagem de seguros e serviços contábeis) não sujeitas ao adicional de alíquotas.

Torna-se necessário introduzir alterações. Primeiro, para retirar da lista a corretagem de seguros e os serviços contábeis, os quais, por natureza e pelas características de organização no mercado, são incompatíveis com o regime do SIMPLES, introduzindo no sistema um fator de iniquidade muito grande, em relação às empresas produtoras e de comercialização. Segundo, porque, além disso, ficariam, na redação original, livres até mesmo da sobretaxação de cinquenta por cento, cuja finalidade é, justamente, promover a equalização com as demais empresas. Esse assunto é objeto da Emenda nº 6 – PLN.

No art. 25, que, aliás, trata de matéria constante da versão original da MPV-107/2003, enviada ao Congresso Nacional, propõe-se a inclusão das despesas

com contraprestações de arrendamento mercantil de pessoas jurídicas, entre as hipóteses de despesas que dão crédito dedutível do montante do PIS/PASEP, aperfeiçoando, assim o instituto da não cumulatividade dessa contribuição. Isso é feito acrescentando-se, com nova redação (em relação à Lei nº 10.637/2002), o inciso V ao art. 3º dessa mesma lei.

No mesmo art. 25, propõe-se suprimir a expressão “ou as que adquiram diretamente de produtor rural pessoa física”, que fora introduzida pelo PLV-11/2003, na redação do § 10 do mencionado art. 3º da Lei nº 10.637/2002. A expressão ora suprida, além de tornar o texto mais confuso, promovia indesejável equiparação do comercializador com o produtor dos bens, objetivados no dispositivo.

Propõe-se nova redação para o art. 28 do PLV-11/2003. Esse dispositivo visa à securitização dos créditos abrangidos pelo REFIS e, sem dúvida, é uma boa idéia. Contudo, envolve aspectos técnicos de grande relevância, não previstos na redação do art. 28. Por isso, é mais conveniente, simplesmente, autorizar o Poder Executivo a instituir o mecanismo, baixando, para isso, o regulamento que, mais propriamente, vai cuidar de todos os detalhes técnicos da engenharia financeira. E a matéria tratada na Emenda nº 8-PLEN.

Está sendo proposto, na Emenda nº 9 – PLEN, um tratamento favorecido, no que diz respeito às verbas de sucumbência, aos contribuintes que, para aderir ao parcelamento de que trata o PLV, fizerem a desistência formal de ação judicial proposta em relação a débito que venha a integrar a consolidação. Como forma de estímulo adicional a essa desistência, a verba de sucumbência será reduzida a um por cento do débito discutido.

A Emenda nº 10 – PLEN visa apenas a melhorar a redação do dispositivo, no sentido de eliminar qualquer dúvida sobre eventual poder discricionário da autoridade para fazer o acordo previsto no art. 5º.

A Emenda nº 11 – PLEN tem o objetivo de incluir na regra de produção de efeitos a partir da carência nonagesimal, o disposto no art. 22 do PLV, que dispõe sobre mudança de base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, na hipótese que menciona.

A Emenda nº 12 – PLEN tem por finalidade estabelecer flexibilidade às empresas prestadoras de serviço que se sintam prejudicadas pela nova base de cálculo da Contribuição sobre o Lucro Líquido. Com a aprovação da emenda, tais empresas poderão, ainda dentro do exercício, migrar para o regime de apuração

do lucro real, abandonando o regime de lucro presumido, se isso lhe for mais vantajoso.

A Emenda nº 13 – PLEN conjuga-se com a de nº 2 e visa, basicamente, a permitir que as microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo não optantes pelo SIMPLES, tenham as mesmas condições das optantes, no cálculo de suas prestações.

A Emenda nº 14 – PLEN tem por finalidade, a partir da supressão proposta, manter a compatibilidade da legislação do PIS/PASEP com o conjunto de normas atinentes à Zona Franca de Manaus.

A Emenda nº 15 – PLEN propõe a supressão do artigo 26 do PLV-11/2003, por entender que a matéria está sujeita a estudos mais aprofundados pelo governo, devendo provavelmente retornar a este Congresso para nova deliberação.

III – Voto

Em face de todo o exposto, concluímos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, e, considerando os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, aprovado pela Câmara dos Deputados, com as seguintes emendas ao seu texto:

EMENDA Nº 82 – Relator-Revisor

Substitua-se, nos arts. 1º, 5º e 7º do PLV-11/2003, a expressão “31 de dezembro de 2002”, pela expressão “28 de fevereiro de 2003”.

EMENDA Nº 83 – Relator-Revisor

Dê-se ao inciso I do § 3º do art. 1º do PLV-11/2003 a seguinte redação:

I – um inteiro e cinco décimos por cento da receita bruta auferida, pela pessoa jurídica, no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, exceto em relação às optantes pelo Sistema Simplificado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no disposto no art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, observado o disposto no art. 8º desta lei, salvo na hipótese do inciso II deste parágrafo, o prazo mínimo de 120 meses;

EMENDA Nº 84 – Relator-Revisor

Dê-se ao art. 9º, **caput**, e seu § 2º, do PLV-11/2003 a seguinte redação:

Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos artigos 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento previsto por esta lei, desde que a inclusão no referido regime tenha ocorrido antes do recebimento da denúncia criminal.

§ 1º

§ 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento antes do recebimento da denúncia criminal.

EMENDA Nº 85 – Relator-Revisor

Dê-se ao inciso I do art. 16 do PLV-11/2003 a seguinte redação:

Art. 16.....

I – inobservância da exigência estabelecida no art. 15;

.....

EMENDA Nº 86 – Relator-Revisor

Dê-se ao parágrafo único do art. 17 do PLV-11/2003 a seguinte redação:

Art. 17.....

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003.

EMENDA Nº 87 – Relator-Revisor

Dê-se aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, objeto do art. 24 do PLV-11/2003 a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às seguintes atividades:

I – creches e pré-escolas;

II – estabelecimentos de ensino fundamental;

III – centros de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

IV – agências lotéricas;

V – agências terceirizadas de correios.” (NR)

“Art. 2º Ficam acrescidos de cinqüenta por cento os percentuais referidos no art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, em relação às atividades relacionadas nos incisos II a V do art. 24 desta Lei e às pessoas jurídicas que auferirem receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a trinta por cento da receita bruta total.” (NR)

EMENDA Nº 88 – Relator-Revisor

Dê-se ao inciso V e ao § 10, ambos do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, objeto do art. 25 do PLV-II/2003, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoas jurídicas, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) (NR);”

.....

§ 10º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos Capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração,

crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do *caput*, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.” (NR)

EMENDA Nº 89 – Relator – Revisor

Dê-se ao art. 28 do PLV-11/2003 a seguinte redação:

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos da dívida pública, relativamente à carteira de recebíveis do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, os quais terão poder liberatório perante a Secretaria da Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social quanto às dívidas inscritas no referido Programa, na forma que dispuser o regulamento.

EMENDA Nº 90 – Relator – Revisão

Acrescente-se ao art. 4º do PLV-11/2003, parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 4º.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o valor da verba de sucumbência será de um por cento do valor do débito consolidado decorrente da desistência da respectiva ação judicial.

EMENDA Nº 91 – Relator – Revisor

Substitua-se, no texto do art. 5º do PLV-11/2003, a expressão “poderão ser” pela palavra “serão.”

EMENDA Nº 92 – Relator – Revisor

Dê-se ao inciso III do art. 29 do PLV-11/2003, a seguinte redação:

Art. 29.

III – em relação aos arts. 18, 19, 20 e 22, a partir do mês subsequente ao do termo final do prazo nonagesimal, a que se refere o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

EMENDA 93 – Relator – Revisor

Acrescente-se ao art. 22 do PLV-11/2003, parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 22.

Parágrafo único. A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao quarto trimes-

tre-calendário de 2003, optar pelo lucro real, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos três primeiros trimestres.

EMENDA Nº 94 – Relator – Revisor

Dê-se ao § 4º do art. 1º do PLV-11/2003, a seguinte redação:

Art. 1º

§ 4º Relativamente às pessoas jurídicas optantes pelo Simples e às microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no disposto no art. 2º da Lei nº 9.841, de 1999, o valor da parcela mínima mensal corresponderá a um cento e oitenta avos do total do débito ou a três décimos por cento da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, o que for menor, não podendo ser inferior a:

.....

EMENDA Nº 95 – Relator – Revisor

Suprima-se do art. 25, **caput**, do PLV-11/2003, a menção ao art. 5º da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, bem como a nova redação dada ao mencionado dispositivo.

EMENDA Nº 96 – Relator – Revisor

Suprima-se o art. 26 do PLV-1 /2003.

ⁱArt. 1º Os arts. 1º, 3º, 8º e 11 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º (...) § 3º (...) VI – decorrentes da venda de ativo imobilizado.” (NR). “Art. 3º (...) IX – energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (...) II – dos itens mencionados nos incisos IV, V e IX do **caput**, incorridos no mês; § 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal classificadas nos Capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 0504.00, 710, 0712 a 0714, 1507 a 1514, 1515.2, 1516.20.00, 1517, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 1803, 1804.00.00, 1805.00.00, 2009, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do **caput**, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País. § 11. Relativamente ao crédito presumido referido no § 10: I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a setenta por cento daquela constante do art. 2º; II – o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal.” (NR).

“Art. 8º (...) X – as sociedades cooperativas.” (NR) “Art. 11. (...) § 4º O disposto no **caput** aplica-se também aos estoques de produtos acabados e em elaboração.” (NR)

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 5º A vedação a que se referem os incisos IX e XIV do **caput** não se aplica na hipótese de participação no capital de cooperativa de crédito.” (NR)

ii“Lei nº 8.137, de 1990. Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, II contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; II – fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; III – falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; IV – elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; V – negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação. Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza: I – fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo; II – deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos; III – exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal; IV – deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento; V – utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida, Fazenda Pública. Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

iii Lei nº 8.212, de 1991. Art. 95. Constitui crime: **a)** deixar de incluir na folha de pagamentos da empresa os segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou autônomo que lhe prestem serviços; **b)** deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa o montante das quantias descontada dos segurados e o das contribuições da empresa; **c)** omitir total ou parcialmente receita ou lucro auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições, descumprindo as normas legais pertinentes; **d)** deixar de recolher, na época própria, contribuição ou outra importância devida à Seguridade Social e arrecadada dos segurados ou do público; **e)** deixar de recolher contribuições devidas à Seguridade Social que tenham integrados custos ou despesas contábeis relativos a produtos ou serviços vendidos; **f)** deixar de pagar salário-família, salário-maternidade, auxílio-natalidade ou outro benefício devido a segurado, quando as respectivas quotas e valores já tiverem sido reembolsados à empresa; **g)** inserir ou fazer inserir em folha de pagamentos, pessoa que não possui a qualidade de segurado obrigatório; **h)** inserir ou fazer inserir em Carteira de Trabalho e

Previdência Social do empregado, ou em documento que deva produzir efeito perante a Seguridade Social, declaração falsa ou diversa da que deveria ser feita; **i)** inserir ou fazer inserir em documentos contábeis ou outros relacionados com as obrigações da empresa declaração falsa ou diversa da que deveria constar, bem como omitir elementos exigidos pelas normas legais ou regulamentares específicas; **j)** obter ou tentar obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo direto ou indireto da Seguridade Social ou de suas entidades, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, contrafação, imitação, alteração ardilosa, falsificação ou qualquer outro meio fraudulento. § 1º No caso dos crimes caracterizados nas alíneas **d**, **e**, e **f** deste artigo, a pena será aquela estabelecida no art. 5º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, aplicando-se à espécie as disposições constantes dos arts. 26, 27, 30, 31 e 33 do citado diploma legal.

iv Lei nº 8.212, de 1991. Art. 22A. A contribuição devida pela agroindústria, definida, para os efeitos desta Lei, como sendo o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição às previstas nos incisos 1 e 11 do art. 22 desta Lei, é de: (Artigo incluído pela Lei nº 10.256, de 9-7-2001).

v Lei nº 8.213, de 1991. Art. 126. Das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS nos processos de interesse dos beneficiários e dos contribuintes da Seguridade Social caberá recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme dispuser o Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10-12-97) § 1º Em se tratando de processo que tenha por objeto a discussão de crédito previdenciário, o recurso de que trata este artigo somente terá seguimento se o recorrente, pessoa jurídica, instruí-lo com prova de depósito, em favor do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, de valor correspondente a 30% (trinta por cento) da exigência fiscal definida na decisão. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.639, de 25-5-98)

vi Lei nº 8.742, de 1993. Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social: (...) IV – conceder registro e certificado de entidade beneficente de assistência social; (Redação da MPV-2.187-13, de 24-8-2001)

vii Lei nº 9.249, de 1995. Art. 15. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. § 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de: I – um inteiro e seis décimos por cento, para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural; II – dezesseis por cento: **a)** para a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no **caput** deste artigo; **b)** para as pessoas jurídicas a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 da referida Lei; III – trinta e dois por cento, para as atividades de: **a)** prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares; **b)** intermediação de negócios; **c)** administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; **d)** prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (**factoring**).

EMENDA Nº 97, RELATOR – REVISOR
(AO PLV 11/2003 RELATIVO A MPV 107/2003)

Dê-se ao inciso IV do art. 5º da Lei nº 10.637, de 2002, objeto do art. 25 do PLV 11/2003, a seguinte redação:

“Art. 25.

IV – ficam isentas da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona F/anca de Manaus – SUFRAMA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O parecer do Líder Aloizio Mercadante é favorável, com emendas. Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002–CN, conforme o Congresso Nacional.

Em votação os pareceres do Relator, Deputado Professor Luizinho, e do Relator Revisor, Senador Aloizio Mercadante, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão, em conjunto, do Projeto de Lei de Conversão, da Medida Provisória e das Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, em turno único, e das Emendas do Relator.

Em discussão.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, pergunto se os destaques estão sendo considerados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Estão considerados os destaques, que serão lidos na hora apropriada para permitir a devida votação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Solicito a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, deixarei para o momento dos destaques o embate em relação à questão que para nós do PSDB, é profundamente séria, relativa ao aumento ou não da carga tributária. Poderemos, então, mostrar à farta que, de fato, quando se mexe na Cofins e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido se impõe, sim, grave aumento de carga tributária.

Mas, na hora genérica em que se discute o relatório, louvo a competência negociadora do Líder Aloizio Mercadante. S. Ex^a se portou, o tempo inteiro, com o espírito democrático que o caracteriza e, mais, mostrou hoje a face de um verdadeiro Líder parlamentar, porque assumiu a supressão desse malsinado art. 26, que estranhamente propunha a prorrogação por 25 anos de concessões, algo que, à primeira vista, me cheira mal; à segunda vista, cheira-me mal; e, na milésima vista, tenho a impressão, Sr. Presidente, de que continuaria a cheirar-me mal também.

Ainda, como Parlamentar do Amazonas, registro o agradecimento ao Líder Aloizio Mercadante, ressaltando que, no acordo feito em relação ao parque industrial de Manaus, S. Ex^a foi lúcido e mostrou que esta Casa compreende e que o Governo, que tem S. Ex^a como Líder, demonstrou a mesma sensibilidade nesse momento, procurando entender a questão da Amazônia. O parque industrial de Manaus é essencial para o País, pelo aspecto ecológico – o meu Estado tem menos de 2% de devastação da sua reserva florestal – e, também, pelo ponto de vista da segurança nacional, já que desenvolvimento econômico é o que mais casa com a perspectiva do desenvolvimento nacional. Ademais, agrega-se tanto valor industrial, tecnológico e econômico nas fábricas do distrito industrial de Manaus quanto mais se agregue valor industrial, tecnológico e econômico em qualquer lugar do País, incluindo o progressista Estado de São Paulo.

A compreensão de que o olhar estratégico sobre a região amazônica não é questão paroquial a ser trabalhada pelos Parlamentares da Amazônia e, sim, pelo conjunto da Nação brasileira, vai fazer-nos dignos de algo essencial para nós: a manutenção sob bandeira brasileira de uma região cobiçada pelo mundo inteiro. Há interesses planetários, sim, mas não podemos jamais pensar em abrir mão da bandeira brasileira sobre a região. Hoje, o Governo e o Líder Mercadante demonstraram essa sensibilidade.

Sr. Presidente, houve um acordo entre o Governador Eduardo Braga, do meu Estado, e o Ministro José Dirceu. O Líder Mercadante novamente bancou

esse acordo. Eu que tenho criticado duramente o Ministro José Dirceu – talvez menos do que tenha merecido ao longo dos últimos dias – tenho de ser justo e dizer que, se o tenho criticado menos do que S. Ex^a esteja a merecer, neste momento, S. Ex^a honrou a palavra empenhada, tanto quanto fez o Líder Aloizio Mercadante.

Portanto, é tranquilizador para o meu Estado o reconhecimento – que haverá de ser do Senado – de que é muito importante para o Brasil a compreensão de que aquela região, com alguma excepcionalidade, tem tudo para ser uma das grandes alavancas para o desenvolvimento futuro deste País.

No embate, trocaremos as armas da opinião para tentarmos provar que há, sim, aumento de carga tributária na CSLL e na Cofins.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, em pouco tempo votaremos esta matéria e estaremos encerrando um longo processo, que começou com a discussão da MP nº 66, que foi aprovada e vetada no final do Governo passado. A discussão da MP nº 107 foi marcada pelas razões do veto da MP nº 66.

Reconheço o esforço do Líder Aloizio Mercadante para encontrar pontos de confluência e de consenso. Entendo que S. Ex^a defendia uma linha de equilíbrio muito tênue entre uma banda do Governo que S. Ex^a lidera no Senado, que era contra a reapresentação do Refis, e uma outra banda que entendia ser recomendável a reabertura do Refis. A banda que entendia não ser recomendável a reabertura do Refis dizia que não valia a pena premiar sonegador. Eu nunca considerei a reabertura do Refis um prêmio ao sonegador, porque quem adere ao Refis pode no máximo ser inadimplente. O sonegador está à margem do processo, procurando enganar.

Estivemos sempre, os Líderes todos, buscando encontrar caminho para aqueles que se encontravam inadimplentes, por razões diversas: encurtamento de prazo para recolhimento de impostos; alta de taxa de juros; mudança de política econômica, ou seja, razões diversas que levaram, das 120 mil empresas que aderiram ao Refis, apenas 30 mil restarem no programa Refis.

Nesse contexto, penso que, se o perfeito não ocorreu, ocorreu o que foi possível. Faço desta tribuna o registro acerca do perfeito entendimento que, ao longo de todas as discussões, se estabeleceu nas

conversas entre o Senador Aloizio Mercadante, os Líderes Renan Calheiros e Arthur Virgílio, eu, o Líder do PTB, o Líder do PT, Tião Viana, enfim, entre os Líderes de todos os Partidos. Todos os Líderes partidários procuraram o interesse nacional e procuraram fazer, no Refis, o que era possível.

Estavam previstos na Câmara dos Deputados 180 meses de parcelamento para o débito ou 1,5% do faturamento, depois de todo o esforço de compreensão da Câmara Federal, o que fosse maior, a favor da Receita. Fui um dos que mais se bateram junto ao Senador Aloizio Mercadante, que foi sempre o interlocutor do Governo. Sobre esta matéria, cheguei a ter, ao lado do Senador Arthur Virgílio, conversas pessoais com o Ministro Palocci. Sempre entendemos que a vinculação do 1,5% **versus** 180 meses, prevalecendo o que fosse maior, iria deixar com o Governo o ônus de reabrir o Refis, sem trazer o bônus do aumento de arrecadação por parte das empresas que aderissem e pudessem aderir e pagar ao Refis.

Foi por essa razão que, depois de marchas e contramarchas – louvo a parceria do Senador Renan Calheiros e do Senador Arthur Virgílio –, procuramos estabelecer, depois de passarmos pelos 96 e pelos 108, finalmente, 120 meses como prazo mínimo. Faço um justo registro, para ser justo: o PSDB e o PFL sempre buscaram o consenso em torno da fórmula de pelo menos 120 meses. Entendemos que a fórmula final, se não nos trouxe vitória, traz pelo menos o mínimo de conforto às milhares de empresas que desejam e terão agora a oportunidade de voltar ao Refis.

Outro fato. Quanto à consolidação dos débitos que desejávamos que ocorresse em final de abril ou maio, a Receita Federal – mais uma vez, foi providencial a interlocução do Líder Aloizio Mercadante – manifestou-se contrária, e o máximo que conseguimos, pela reivindicação e pela quase pressão, foi a data de final de fevereiro.

“Vão-se os anéis, ficam os dedos.” Pelo menos o Refis está reaberto. Ganham as empresas e o Governo, que terá o ônus de reabrir o Refis, dando guarida ao raciocínio daqueles que imaginam que estão estimulando a inadimplência – não estão. Estão, pelo contrário, contribuindo para o equilíbrio e reequilíbrio de empresas.

Para efeito de registro e de justiça, destaco que o Senador Renan Calheiros foi um parceiro permanente nas discussões e no encaminhamento de soluções conjuntas, mas gostaria que o Senador Aloizio Mercadante reconhecesse que o Senador Arthur Virgílio e eu também nos batemos para que as pequenas e microempresas tivessem o mesmo tratamento

dado na MP às empresas vinculadas ao Simples, ou seja, 0,3% do faturamento ou parcela mínima de R\$50 de prestação, para que elas pudessem, efetivamente, ingressar no Refis e cumprir os seus compromissos.

Segundo ponto também importante para efeito de registro e de esclarecimento: foram retirados do Simples os contabilistas e os corretores. E um único argumento nos convenceu – pelo menos a mim, a Arthur Virgílio e Renan Calheiros. É que o Líder Aloizio Mercadante com sinceridade disse: “Não adianta insistir, porque se essas categorias forem incluídas na MP, o Planalto a vetará.”

Humildade diante dos fatos! Mas a verdade é esta: por nós, eles estariam incluídos na medida provisória.

De resto, Sr. Presidente, é dizer que pelo PFL aqui vão as palavras de elogio à atuação do Líder Aloizio Mercadante, que fez o possível, foi um bom interlocutor e produziu um relatório que julgo a contento, mas que nós contestamos em dois pontos fundamentais, sobre os quais colocamos destaque para a votação em separado: a questão da elevação da taxa de 3 para 4% da Cofins e a elevação perversa de 12 para 32 da CSLL sobre a prestadora de serviço.

O voto do PFL, com essas ressalvas, é favorável à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A sessão está automaticamente prorrogada para a conclusão da votação desta matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enalteço o trabalho feito, uma resposta aos anseios e às expectativas de setores bastantes importantes da sociedade, que estão esperando por essa votação para dar continuidade aos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos.

Por outro lado, esse projeto de lei de conversão significa, infelizmente, um golpe extremamente duro e devastador no movimento social do Brasil.

Digo isso com constrangimento, porque também sou membro do Partido dos Trabalhadores, e esperávamos que esse encaminhamento pudesse ser feito de maneira diferente. Não o foi, apesar dos apelos insistentes para que o art. 21 da medida provisória fosse suprimido. Esses pedidos insistentes não foram somente de minha parte, mas também do PMDB, do PSDB e de outros Partidos, que se somaram à mesma preocupação.

Gostaria de externar para o Plenário a preocupação principal. O Conselho Nacional de Assistência Social é o órgão responsável pela política nacional de assistência social. Como tal, é o responsável pela emissão do certificado de fins filantrópicos, porque a política nacional de assistência social é tarefa do Ministério de Assistência Social e do Conselho Nacional de Assistência Social.

Essa é a idéia dos cinco mil Municípios brasileiros que têm Conselhos, dos 27 Estados, do Conselho Nacional de Assistência Social aqui de Brasília. O que prevê o art. 21? Das decisões do Conselho Nacional de Assistência Social podem recorrer o INSS, a Secretaria da Receita Federal. Por que o INSS, por que a Secretaria da Receita Federal, se estamos falando em política de assistência social? Vão recorrer a quem, de acordo com o art. 21? Vão recorrer ao Ministério da Previdência! Sequer vão recorrer ao Ministério da Assistência e Promoção Social. Isso é o mesmo que ocorrer quando um Conselho de Assistência, num Estado, faz uma deliberação, e o grau de recurso pertencer à Secretaria de Fazenda! É uma distorção absoluta e completa de valores! Uma negação da assistência social! Um retrocesso extraordinário da assistência social no Brasil! Um descaso!

O que a Ministra Benedita da Silva dirá? Que o grau de recurso não pode ser decidido por ela? Que outro Ministério vai decidir isso? Que confiança se pode ter? É o mesmo que dizer: “Não temos confiança em você”. O grau de recurso vai para outro Ministério. S^a Ministra, que a Previdência decida sobre matérias da sua área!

Essa situação não pode ocorrer. Se eu fosse ministro, a minha primeira atitude seria demitir-me do cargo, porque, se não existe confiança no meu conselho e naquilo que posso decidir – outro Ministério decide por mim – peço demissão. Enviar recurso para outro Ministério que não seja o meu? O que a Previdência decidirá sobre a política de assistência?

Nesse caso, as pessoas argumentam que a isenção da quota patronal deve ser controlada em razão de se acreditar que o movimento social é culpado. Você é culpado, até prova em contrário. Eu esperaria do Senado e do Governo atitude diferente para com o movimento social. Desejaria que dissessem: “Que bom que estão cuidando da criança, do menino de rua, do idoso, do velho, da saúde, do excepcional. Desculpem-nos pelo descaso com o movimento social durante todos esses anos”. Mas não! Respondem: “Vocês são inimigos, vocês roubam. Existe falcatrua. É preciso vigiar e analisar o que está ocorrendo”. Isso não pode ocorrer com um movimento social organiza-

do que quer dedicar-se ao Brasil. É um golpe muito sério no movimento social.

Dizem que a assistência social não tem estrutura para cuidar das isenções. As pessoas não percebem que são dois processos diferentes. Um requer a filantropia, área de responsabilidade da assistência social. O outro pede a isenção, cuja decisão, acompanhamento, fiscalização e conhecimento se é correto é competência do INSS. São dois processos completamente diferentes.

Assim deve ocorrer em todos os Estados do Brasil onde existem APAEs, creches, hospitais, pessoas sérias. Não estamos falando da "filantropia", que deve fiscalizada e punida, mas de valorizar as grandes iniciativas e as grandes obras no Brasil.

Sr. Presidente, o Conselho Nacional de Assistência Social é paritário. Governo e sociedade civil têm responsabilidade, aprimoraram os processos. Sem dúvida alguma, precisamos aprimorar o entendimento decorrente dessa medida provisória, que foi um golpe duro.

Mas há duas saídas. Uma delas seria a emenda supressiva. Fizeram um apelo ao Relator para a apresentação de uma emenda supressiva do art. 21. Poderemos discutir com calma a matéria, durante um ou dois meses – temos tempo para isso. Eu, outros Partidos e centenas de entidades sérias endossam esse pedido, em nome da assistência social, do diálogo e do entendimento, tendo em vista essa emenda supressiva do art. 21, porque não existe destaque para isso. Então, é tarefa exclusiva do Relator dizer se isso pode acontecer ou não, mas é um apelo que se faz em nome da assistência social, do movimento social...

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – ... do movimento sério

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – ...a favor de um Brasil mais justo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Senador Roberto Saturnino.

A Mesa informa que, nesse momento, o Senador Pedro Simon está correto, é permitido o aparte. O Senador Flávio Arns encerrou antes que pudesse se posicionar.

Senador Roberto Saturnino, V. Ex^a dispõe da palavra por dez minutos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, começo meu pronunciamento concedendo um aparte ao Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Ex^a é muito gentil; eu lhe devo mais essa. Eu queria apenas dizer ao Senador Flávio Arns que é um compromisso assumido pelo Senador Líder do Governo. O Senador Aloizio Mercadante se comprometeu, no prazo de um mês ou no máximo dois meses, encontrar uma saída para essa questão; haveremos de descobrir uma fórmula para suprir essa lacuna a que se refere o Senador Flávio Arns. Há o compromisso do Líder do Governo, S. Ex^a inclusive telefonou para o reitor da Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre, dizendo que o Governo se compromete a, num mês ou em dois meses, encontrar saída para essa questão.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Eu só queria apartear, para poder...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Senador Roberto Saturnino está com a palavra e pede um aparte ao Senador Aloizio Mercadante.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Não, peço o aparte ao final.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, quero começar cumprimentando o Relator Revisor, o Líder Aloizio Mercadante, que realizou um trabalho exaustivo e admirável de revisão de uma proposição que, desde o início de sua tramitação, foi difícil porque tinha uma história polêmica originada em um acordo feito nos últimos dias da última sessão legislativa e que foi seguido de um veto presidencial. Enfim, é um assunto extremamente polêmico, diversificado na sua composição, e que exigiu um trabalho de negociação, de encontro de pontos de vista e de interesses conflitantes na Câmara, mas que ainda apresentava pequenas falhas que mereceram uma revisão criteriosa e cuidadosa por parte do Senador Aloizio Mercadante, muito auxiliado por vários outros Senadores aos quais ele se referiu quando apresentou o seu relatório.

O trabalho é convincente, Sr. Presidente, e fundamentado em argumentos. Aqueles pontos que são objeto de alguma contestação por parte dos Líderes de Oposição e que se referem a carga tributária, o Senador Aloizio Mercadante explicou muito bem. O aumento da alíquota sobre o imposto presumido deixa opção a quem quiser declarar o lucro real, na medida em que, sendo empresa, terá a sua contabilidade ain-

da que simplificada – e não será difícil para nenhuma empresa a apuração do lucro real. Por conseguinte, existindo essa condição, veda-se a possibilidade, essa sim fraudulenta, de pessoas físicas assumirem a falsa condição de pessoa jurídica para se beneficiarem da tributação pelo lucro presumido, dando uma contribuição tributária muito inferior àquela do trabalhador, enfim, do servidor, de pessoas físicas que não procuram o caminho da redução do imposto por uma falsidade na sua caracterização como pessoa jurídica que, de fato, não são. De forma que é apenas uma correção para evitar a possibilidade de situações fraudulentas, sem que haja propriamente acréscimo de tributação, na medida em que aqueles que fizerem a opção honestamente pelo cálculo do lucro real, na declaração pelo lucro real, terão a mesma alíquota.

Quanto à elevação da Cofins dos bancos, essa é absolutamente justa e também justificável. A reforma tributária deverá corrigir, em definitivo, essa possibilidade de artifício de que se valem os bancos para pagar menos impostos, e são as empresas a atividade econômica que menos paga imposto neste Brasil, neste País, e que mais auferem lucros. Por esses motivos, é também totalmente convincente e justificável essa imposição de uma contribuição um pouco maior por parte dos bancos. Assim sendo, Sr. Presidente, o PT e os partidos aliados estão todos de acordo com o resultado dessa negociação criteriosa que enfrentou pressões nacionais de interesses muito poderosos, sem se curvar, cedendo onde era justo e que resultou na proposta apresentada pelo Relator Revisor Senador Aloizio Mercadante.

Eu gostaria de fazer apenas uma observação a respeito das empresas de **software**, das empresas de informática, que constituem um setor econômico da maior importância no País, um setor da mais alta criatividade – em que o Brasil tem se destacado e certamente se destacará cada vez mais, dada a inteligência e criatividade dos brasileiros que se dedicam a essa atividade –, empresas que foram excluídas ou não incluídas no sistema do Simples. Há uma reclamação do setor, embora grande parte das empresas já tivessem sido beneficiadas e atendidas pela correção introduzida pelo Senador Aloizio Mercadante, equiparando as microempresas àquelas incluídas no Simples. E como grande parte, talvez a maioria, das empresas de informática é de microempresas, elas também serão beneficiadas pela mesma contribuição de 0,3% de seu faturamento. O fato é que outras e muitas não poderão usufruir desse benefício porque ficaram excluídas do regime do Simples.

Entretanto, quero aproveitar o ensejo para anunciar ao Plenário e aos brasileiros que militam nesse setor, que trabalham com **software** e com informática, que é propósito do Governo, afirmado pelo Ministro da Casa Civil e pelo Ministro da Fazenda, em curto prazo, elaborar uma medida provisória voltada explicitamente para a área da informática, considerando a importância que esse setor tem para a economia nacional, para a geração de empregos, para o desenvolvimento tecnológico do País. O Governo dá importância, reconhece a prioridade altíssima desse setor e, ao não incluí-lo no Simples neste âmbito das negociações, compromete-se, em curto prazo, a enviar uma mensagem específica tratando com o interesse devido esse importantíssimo setor da informática, do **software**.

Sr. Presidente, eram essas as observações que eu gostaria de fazer, cumprimentando uma vez mais o Relator Revisor Líder Aloizio Mercadante, pelo trabalho admirável que conseguiu fazer.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, como não estou em condições de ficar no plenário, eu quero deixar registrado que estou envergonhada e portanto declaro a minha profunda manifestação diante dessa medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está registrado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, quero ressaltar alguns pontos.

Em primeiro lugar, tanto na Câmara quanto no Senado, houve profunda preocupação no sentido de aperfeiçoar os mecanismos para que o processo de refinanciamento fiscal pudesse absorver de forma justa o maior número possível de empresas que, pelos mais diversos motivos, acabaram não recolhendo seus impostos na época devida. Quero louvar o esforço empreendido, porque essa é uma situação de fato, não adianta ficar dizendo que vamos escamotear, que vamos esconder, que não existe, porque ela está aí. Inúmeras empresas, pelos mais diversos motivos, deixaram de recolher os seus impostos. Portanto, apesar de termos dificuldade de aceitação, de ficarmos

indignados, de querermos fazer declaração e não termos condições de fazê-la no plenário, esta é a realidade do Brasil e é sobre ela que temos a obrigação de operar. Quero louvar o esforço para buscar equacionar a adesão ao Programa de Refinanciamento Fiscal, buscando o aprimoramento que aconteceu tanto na Câmara quanto nesta Casa.

Embora o Líder do Governo tenha falado sobre isso, eu não poderia deixar de registrar, de forma marcante, que ao mesmo tempo em que há um esforço do Governo para negociar a inclusão no refinanciamento fiscal em face do reconhecimento das dificuldades que enfrentam os setores produtivos, que enfrentam as diversas empresas brasileiras, também há da parte dos empresários brasileiros malandragem. Somente porque estamos debatendo no Congresso Nacional um programa de reabertura do refinanciamento fiscal, inúmeras empresas deixaram de recolher aquilo que deveriam recolher este ano com a expectativa de incluir essa quantia no refinanciamento. Os dados são estarrecedores. Somente no último mês, quinhentos milhões deixaram de ser recolhidos de Cofins, porque muitos empresários estavam aguardando o que iríamos decidir com o intuito de incluir os impostos relativos a este ano também no refinanciamento.

É importante fazer esse contraponto entre a boa vontade do Governo e a boa vontade do Congresso de buscar o entendimento para facilitar a situação de fato, apesar de não de direito, porque a obrigação de todos é recolher os seus impostos.

O outro ponto refere-se ao aumento da carga tributária. Tive a oportunidade de ir pelo menos duas vezes à tribuna na semana passada para falar sobre pontos polêmicos, os quais suscitaram várias manifestações e artigos pela imprensa sobre o aumento da carga tributária, tão comentada nos meios de comunicação. Quero ressaltar isso porque tenho convicção de que serão os dois destaques que acabaremos votando em separado e, repito, como já me manifestei a respeito desse ponto da tribuna, não poderia deixar de fazer isso novamente na hora da votação.

Vem sendo repetido à exaustão que o aumento da base de tributação de 12% para 32% da Contribuição Sobre o Lucro Líquido gera um aumento de carga tributária de 167%, como se verdade fosse. Não podemos deixar de lembrar, de forma muito clara, aquilo que o Senador Mercadante ressaltou no seu relatório: é uma opção. Essa é a forma de combater a elisão fiscal. Não é justo que o trabalhador, que tem desconto na fonte, seja sobrecarregado com uma alíquota de Imposto de Renda, enquanto que a pessoa física tem

o mecanismo de se transformar em pessoa jurídica para fazer o cálculo pelo lucro presumido e assim se furtar a recolher o imposto aos cofres públicos. Aí, sim, de uma forma perversa, teria um mecanismo de elisão fiscal, ou seja, escaparia do pagamento do imposto devido. Essa é uma medida corretiva da elisão fiscal, mas é opcional. Quem quiser fazer o recolhimento pelo lucro real pode fazê-lo, não é obrigado a submeter-se ao aumento da base de cálculo de 12% para 32% da Contribuição Sobre o Lucro Líquido.

A outra questão da perversidade é relativa aos bancos. Quero entender com base em que muitos condenam o aumento da alíquota da Cofins de 3% para 4% para os bancos. A proposta inicial do Governo era outra, não era de aumento da alíquota da Cofins. A proposta do Governo era mexer na base de cálculo do PIS e da Cofins para eliminar o desconto dos prejuízos advindos das operações de alto risco. Todavia, foi alertado de que uma mudança de forma linear nesse ponto, sem ter o cuidado de separar as operações de **hedge**, de fundamental importância para o refinanciamento da dívida pública, poderia causar problemas em termos de macroeconomia. Por isso o Governo retirou essa proposta, mas não recuou da hipótese de modificar o tratamento para o sistema financeiro, que precisa ter um tratamento no mínimo igual ao dispensado aos demais segmentos. Essa modalidade que eles têm de descontar o prejuízo das operações de alto risco acaba fazendo com que a carga tributária efetiva sobre o sistema financeiro seja muito menor do que a incidente sobre outros setores.

Tive oportunidade, num dos pronunciamentos que quero aqui reproduzir, de mencionar o documento da Unafisco, que fez um levantamento, a título de ilustração, nos três maiores bancos privados que operam no País e concluiu que só esses três bancos poderiam pagar adicionalmente à União cerca de 860 milhões de PIS e Cofins se não tivessem o mecanismo do desconto. No documento da Unafisco fica claro que, enquanto as demais empresas suportam uma alíquota efetiva de 3,65% apenas para PIS/Cofins, os três maiores bancos têm quase a metade da alíquota efetiva. Chegam a apenas 2,08%. Então, não há como fazer a defesa. Vamos precisar de um mecanismo para separar o desconto dos prejuízos advindos das operações de alto risco, do **hedge**. Já existe um compromisso. A Receita Federal está trabalhando nessa proposta. Enquanto isso, haverá aumento da alíquota da Cofins. É justo.

Por último, quero louvar a iniciativa do Relator Revisor, Senador Aloizio Mercadante, de retirar do texto algo a respeito do qual já me manifestei ao me-

nos duas vezes. Seria inadmissível que este Congresso aprovasse a suspensão dos processos julgados dos empresários que descontaram dos trabalhadores e não fizeram o repasse ao INSS. Se admitíssemos isso não poderíamos dormir com a consciência tranquila. Quero, repito, louvar a iniciativa do Relator Revisor, Senador Aloizio Mercadante, de retirar esse verdadeiro escândalo do texto da Medida Provisória nº 107.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB tem compromisso com o Refis e a economia nacional depende muito dele. O nosso Partido abraçou essa bandeira do Refis 1 e Refis 2 em todos os momentos, participando ativamente do acordo feito no final do Governo passado. Estivemos com o Presidente Lula em duas oportunidades ultimamente: no café da manhã no Alvorada, depois no almoço no Palácio do Planalto, e nas duas oportunidades pedimos ao Presidente que editasse a medida provisória para que os contribuintes tivessem de volta o Refis.

Em todos os momentos, trabalhamos para aprimorar o Refis, para verdadeiramente melhorá-lo. Aliás, acertamos essa questão numa reunião aqui no Gabinete do Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, entre os Senadores Arthur Virgílio, Líder do PSDB e José Agripino, Líder do PFL. Já naquela oportunidade, antes mesmo da edição da medida provisória, assumimos o compromisso de participar de uma ampla negociação, objetivando exatamente consagrar avanços. E conseguimos, sem dúvida alguma, depois dessa negociação longa, dessa “concertação” ampla, conduzida magistralmente pelo Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, resultados indiscutíveis, óbvios mesmos.

A inclusão da sucumbência não estava incorporada, assim como a securitização, a inclusão dos terceirizados dos Correios, que passam a ter acesso à renegociação com as regras do Simples 2, tudo isso com o compromisso fundamental, que vamos cobrar – acho que não será preciso –, de que tão logo passemos pelo episódio da Reforma da Previdência tenhamos condições de incluir os terceirizados dos Correios no Simples 1. Conseguimos a inclusão das pequenas e microempresas, daquelas empresas que se guiavam pelo Estatuto da Microempresa, para que pudessem também renegociar suas dívidas.

Faço justiça aos Líderes, Senadores Fernando Bezerra, Jefferson Péres, José Agripino e Arthur Virgílio. Em todos os momentos, trabalhamos juntos para avançarmos e melhorarmos. O Senador José Agripino, justiça seja feita, de todos nós foi quem mais se debruçou sobre a matéria, pormenorizadamente estudou o assunto. Aliás, recorriamos muito ao Senador José Agripino toda vez que tínhamos uma dúvida e estivemos juntos. Se não fizemos um acordo no todo, fizemos em grande parte, pelo menos acertamos um procedimento para a votação, o que é muito importante.

Com relação aos três pontos fundamentais, Sr. Presidente, a questão do prazo de 180 meses foi um avanço já negociado na Câmara dos Deputados. E quanto à questão de as empresas caírem em 1,5% do faturamento, também conseguimos avanços ao limitarmos minimamente o número de meses, o número de prestações desse refinanciamento em 120 dias. O mesmo ocorreu com relação à consolidação da própria dívida. O que foi aprovado na Câmara consolidava a dívida em 31 de dezembro do ano que passou. Nós administramos o bom senso, o equilíbrio e o meio termo entre viabilizar o Refis, torná-lo eficaz, e não colaborar, por outro lado, com o prêmio à cultura da sonegação. Conseguimos consolidar o prazo para a negociação da dívida no final de fevereiro.

Com relação também à elevação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, estamos sobejamente convencidos – e discutimos o tema na reunião da Bancada do PMDB que realizamos hoje à tarde – de que esses argumentos levantados, ou que ainda o serão, são todos eficazes, menos um: a alternativa que se tem para fazer a declaração pelo lucro real. Isso permitirá uma taxação efetivamente maior e um pagamento fiscal também claramente justo.

Sr. Presidente, o PMDB vai, sim, cumprir o seu papel perante o País, com relação à aprovação do Refis, que é um programa de refinanciamento que há muito vem sendo reclamado pela sociedade.

Vamos votar, um a um, todos os pontos. A pauta ficou trancada até agora, mas nós não devemos nos desculpar por isso. Ficou trancada em função de uma negociação que, é claro, avançou verdadeiramente, e essa discussão obviamente exemplifica o que estou dizendo.

Por isso, Sr. Presidente, o PMDB votará favoravelmente à aprovação do Refis.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sigo uma lista da qual constam 17 Senadores inscritos. Neste

momento, a palavra será concedida ao Senador Osmar Dias, por dez minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, eu gostaria de ter a atenção do Líder do Governo, o Senador Aloizio Mercadante, porque quero fazer duas perguntas para esclarecer duas dúvidas.

Durante a campanha eleitoral, o Presidente Lula esteve na Cocamar, uma das maiores cooperativas do Brasil, sediada em Maringá, no Paraná. E lá, Sua Excelência firmou um compromisso com o cooperativismo brasileiro. Eu achei que aquela atitude foi das mais corretas, positivas e um sinal de que o Presidente Lula estava propondo ao País um fortalecimento das organizações, das cooperativas; mas não só as de produção. Embora a Cocamar seja uma cooperativa de produção e o Presidente tenha dito isso lá no recinto, o que Sua Excelência afirmou é que o cooperativismo brasileiro seria fortalecido em seu Governo.

Nós temos treze ramos no cooperativismo brasileiro, mas nesta Medida Provisória somente dois foram contemplados: o de produção e o de eletrificação. O cooperativismo do trabalho e o de saúde ficaram de fora, e também o de crédito rural, que tem respondido, Senador Aloizio Mercadante, por boa parte do financiamento da safra neste País.

A safra que estamos colhendo agora, de 115 milhões de toneladas, nós devemos muito ao cooperativismo de crédito, que será, em pouco tempo, o principal instrumento de financiamento da produção agropecuária brasileira. Foi objeto de um discurso do Presidente Lula, durante a semana passada – se não me engano –, quando Sua Excelência disse que assumia o compromisso de transformar o cooperativismo de crédito nesse que será o maior instrumento de financiamento da agropecuária brasileira.

A minha primeira pergunta, Senador Aloizio Mercadante, é se o Governo pode ou não assumir um compromisso com os onze outros ramos do cooperativismo brasileiro que ficaram de fora da Medida Provisória. Falo, inclusive, aos Líderes Renan Calheiros, do PMDB; Arthur Virgílio, do PSDB; José Agripino, do PFL, que participaram das conversações, para que haja um compromisso do Governo de incluir em outra medida provisória, ou em outras medidas provisórias, os outros ramos do cooperativismo, para que se possa cumprir, assim, o compromisso do Presidente Lula para com o País. Essa é a primeira dúvida.

Agora encaminho a segunda dúvida, para que V. Ex^a possa responder no meu tempo de discussão. Fiz

uma emenda propondo que também fossem incluídas as empresas comerciais que compram cereais e os revendem. Ocorre que as cooperativas não estão presentes em todas as regiões do País. Essas empresas são responsáveis por boa parte da comercialização de grãos no interior do Brasil e serão majoradas, segundo cálculos de especialistas na área, em 153%, porque estão recolhendo 1,65% do PIS sobre o faturamento. Como essas empresas não foram incluídas na medida provisória, porque o relatório do Senador Aloizio Mercadante as excluiu quando excluiu o inciso I, do §10, do art. 3º, da Medida Provisória. Então, acabou excluindo essas empresas chamadas cerealistas, que compram e revendem no mercado, vão praticamente se inviabilizar. Estou falando de milhares de empresas espalhadas pelo interior do Brasil, que geram emprego, pagam impostos, contribuem para a Previdência. Portanto, haverá prejuízo tanto para a Previdência quanto para a geração de empregos. Gostaria de saber se haveria a possibilidade de aceitar a emenda que apresentei. Estas são as duas questões que suscito, Senador Aloizio Mercadante.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Senador Osmar Dias, mais uma vez, V. Ex^a trata de temas relevantes, de interesse não só do Estado do Paraná, mas de todo o País.

Em relação ao cooperativismo, de fato, há uma possibilidade que o Brasil estimule essa modalidade e fortaleça esse caminho. Inclusive, com a aprovação do art. 192, poderemos regulamentar a cooperativa de crédito, que é uma forma de criar concorrência real para o sistema financeiro e baratear a taxa de juros na ponta, num país que só tem 23% do PIB de crédito. Todas as outras modalidades de cooperativismo têm se mostrado, em países como a Itália, um instrumento poderoso de democratização da renda, de estímulo ao emprego e de dinamismo da atividade econômica.

A Receita Federal está reunida com a SCB já há algum tempo, para encontrar resposta a cada uma das modalidades, que são extremamente complexas e específicas. Não há uma formulação que possa contemplar todas. Cada reivindicação, cada ramo tem problemas complexos e específicos, que deverão ser observados. Estamos avançando. A negociação concluída é que o setor agropecuário e o de eletrificação estão resolvidos.

Quanto à segunda questão, à emenda oriunda da Câmara sobre a intermediação de produtos de comercialização, na realidade, englobava inclusive os supermercados. A perda de receita seria muito ampla e indevida. Então, vou estudar ainda, se for possível, esta emenda específica para verificar se pode ser

contemplada. Caso contrário, na negociação que nós estamos movendo com a Receita Federal, nós voltaremos a tratar. Esse crédito será compensado na cadeia produtiva pela indústria de alimentos. Ela é uma empresa de intermediação, e na cadeia produtiva isso é contemplado para o consumo final, mas de qualquer forma pode estar tendo algum tipo de prejuízo específico. Se for possível, resolveremos ainda hoje essa questão. Caso contrário, eu me comprometo em outras oportunidades retomarmos esse tema.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Senador Aloizio Mercadante, eu agradeço V. Ex^a e o cumprimento pelo relatório e pelo esforço que fez para chegarmos a esse ponto para que possamos votar.

Fico satisfeito por saber que o Governo está pensando em incluir os outros ramos do cooperativismo brasileiro pela importância que tem essa organização da sociedade para todos os setores. A minha emenda, também, não inclui os supermercados. Ela trata especificamente das empresas comerciais que trabalham comprando e vendendo cereais, o que é muito importante para o setor da agropecuária brasileira, onde não existe as cooperativas organizadas.

Eu peço, portanto, a atenção de V. Ex^a para essa emenda. Se não for possível incluí-la hoje, manteremos o compromisso de ficarmos conversando sobre esse tema.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Solicito ao Senador Sérgio Cabral, e aos demais oradores, que observem o tempo regimental, a exemplo do Senador Osmar Dias, que ficou dentro do seu tempo e permitiu aparte, pois há, ainda, dez oradores inscritos para discutir a matéria.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu sei breve e objetivo.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, há questões a serem discutidas e certamente teremos destaque no que diz respeito ao aumento da alíquota no lucro presumido, mas eu gostaria de fazer uma observação. O Senador José Agripino Maia fez observações a respeito da retirada dos corretores de seguros do relatório do Senador Aloizio Mercadante, que, de fato, foi feito com muito esforço e muita competência. Já tive a oportunidade de conversar com o Senador Aloizio Mercadante a respeito dessa injustiça que se está cometendo ao retirar do texto, que veio da Câmara dos Deputados, os corretores de seguros.

Sr. Presidente, a Federação Nacional de Corretores de Seguros, a Fenacor, que exaustivamente conversou com as Lideranças na Câmara dos Depu-

tados, tem um estudo, realizado pelo Dr. Geraldo Arruda, Diretor de Arrecadação da Previdência Social do atual Governo, que aponta – peço a sensibilidade do Senador Aloizio Mercadante e de seus assessores – que, se incluído o corretor de seguros no Simples 1, a renúncia foi a menor já observada em todos os estudos feitos para outros setores econômicos, algo em torno de R\$5 milhões, que poderiam ser zerados com a inclusão e a entrada na formalização de parte dessa mão-de-obra informal. Senador Aloizio Mercadante, no Simples 2 o estudo é feito por alguém dos quadros do Governo do PT, Geraldo Arruda, Diretor de Arrecadação da Previdência Social do Brasil. No Simples 2, a inclusão dos corretores de seguros não implicará em renúncia. Ao contrário, essa inclusão implicará um acréscimo de 82% na arrecadação projetada pela Diretoria de Arrecadação da Previdência Social. Os dados utilizados são do próprio Governo, do CNAE, do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas. E mais: há um equívoco ao se confundir o profissional liberal, corretor de seguros – e outras atividades também, mas especificamente nessa – com a figura jurídica, a empresa. Basta dizer que são 60 mil corretores de seguros no Brasil, e estamos nos referindo a 20 mil empresas constituídas no setor de corretagem de seguros. Então, não entendo como V. Ex^a retirou do texto do relatório, retirou da Câmara, esse setor tão importante da atividade econômica a ser enquadrado no Simples 2 que, como eu disse, por estudos do Governo, levaria o Governo a aumentar a base de arrecadação em 82%. É um apelo que faço. Ainda há tempo hábil para que V. Ex^a retifique nesse brilhante relatório a inclusão dos corretores de seguros.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Pois não, Ex^a.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Primeiramente, quero valorizar a iniciativa do Senador Sérgio Cabral. No Rio de Janeiro, essa é uma categoria muito importante socialmente. S. Ex^a está representando o seu Estado. É uma categoria que presta um serviço relevante para o nosso País. Qual é a nossa dificuldade? A dificuldade é abrir a precedência para as atividades de intermediação comercial. Não há objeção do Governo a essa categoria especificamente. No entanto, se nós abirmos esse precedente, toda a cadeia de intermediação comercial passa a ter legitimidade de pleitear o acesso na Justiça e no Legislativo. No que se refere ao Legislativo, poderíamos hoje fazer um acordo de procedimento com o compromisso de que não faríamos isso, porque a per-

da de receita no conjunto do comércio é absolutamente incompatível com a situação de restrição orçamentária e fiscal que o País atravessa. No entanto, no Judiciário, fragilizaremos os argumentos do Governo pelo princípio da isonomia. A nossa dificuldade, neste momento, não é com a categoria, mas com a cadeia dos intermediários do comércio. Destaco que, na Câmara dos Deputados, não havia acordo com o Governo quanto a essa questão. Estamos explicitando uma questão pela transparência, pelo procedimento, e assumo o compromisso com o Senador Sérgio Cabral de buscar uma saída. Lembro-me de que, quando o Senador Arthur Virgílio era Líder do Governo e decidimos votar projetos sobre creche, pré-escola e ensino fundamental, encaminhei contrariamente ao pedido da Receita Federal, por não haver acordo para incluir no Simples esse segmento. Hoje, faço parte do Governo e S. Ex^a da Oposição, mas estamos juntos novamente para incluir esse setor. Portanto, vamos discutir essa matéria, pois o estudo é relevante. O Simples 2 é uma possibilidade e estou disposto a trabalhar com o Governo para viabilizar essa questão. Porém, não podemos abrir para toda a cadeia de intermediação comercial.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Senador Aloizio Mercadante, agradeço as explicações e os argumentos de V. Ex^a. Evidentemente estou de acordo. Não tenho nenhum interesse em prejudicar a Receita Federal, a arrecadação do Governo brasileiro. Fico feliz por S. Ex^a ter compreendido o espírito dessa questão, que é o de não prejudicar esse importante setor da atividade econômica: os corretores de seguros. O próprio Líder Aloizio Mercadante compreendeu que o meu Estado tem um papel importante na atividade econômica.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta matéria foi exaustivamente discutida em todos os seus pormenores. Chegamos à conclusão de que é matéria muito importante para a economia brasileira, já que haverá amplas possibilidades da continuidade de empresas e da manutenção de postos de trabalho importantes neste País, que dispõe de um quadro triste de mais de 12 milhões de desempregados.

A negociação foi muito boa. Milhares de empresas brasileiras que estavam endividadadas com o fisco, com a Previdência Social, agora terão um amplo ca-

minho, uma grande porta aberta para uma negociação razoável, positiva para a continuidade dos seus trabalhos.

Sr. Presidente, quero ainda enaltecer a contribuição dada por todos os Partidos que compõem esta Casa, sem exceção, para a composição deste acordo.

O Senador Sérgio Cabral fez uma ressalva, que foi devidamente explicada pelo Líder Aloizio Mercadante, a respeito de dispositivo aprovado na Câmara dos Deputados até mesmo pela Vice-Liderança do Governo. O Deputado Beto Albuquerque, do PSB, compareceu hoje a este plenário um tanto contrariado com a disposição, não só da Bancada do Governo, mas também da Oposição, em derrubar a pretensão das empresas seguradoras e das empresas de contabilidade.

Além disso, há a preocupação demonstrada pelo Senador Flávio Arns com a redação dada ao art. 21 da Medida Provisória, que tira, a meu ver – contribuindo com o que S. Ex^a falou –, a autoridade de um Ministério, o Ministério da Assistência e Promoção Social. Esse não poderá receber os recursos provenientes da decisão do Conselho Federal de Serviço Social, e, sim, o Ministério da Previdência Social.

Eu não compreendo essa incoerência, mas tenho certeza de que, futuramente, em outra medida provisória, o Governo, segundo compromisso do próprio Líder Aloizio Mercadante, haverá de corrigir essa deficiência, essa incoerência que foi mantida nessa MP.

Portanto, Sr. Presidente, com essas ressalvas, o PSB encaminha favoravelmente à votação da Medida Provisória nº 107.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, gostaria de chamar a atenção para um ponto que até agora creio não ter sido falado nesta Casa, talvez por não ter uma importância econômica aparentemente muito grande. Refiro-me ao art. 24. Sabemos que nessa medida provisória do Refis estão incluídos diversos aumentos de impostos. Já foi citado aqui a Cofins, que aumentou para o setor financeiro, mas também para o setor de seguros, o que recairá diretamente no custo dos seguros, no custo dos empréstimos etc. Há também o aumento da contribuição social sobre o lucro, cuja base de cálculo vai passar de 12% para 32%, como já foi dito aqui. Mas, numa votação em separado, vamos tentar derrubar essa parte do Refis.

Houve aumento de impostos também em relação a outros temas. Gostaria de citar aqui apenas um. Essa medida provisória que foi aprovada na Câmara dos Deputados, por meio do projeto de conversão, como é do conhecimento de todos nós aqui, e que agora está sendo apreciada pelo Senado Federal embute duas medidas específicas que, inexplicavelmente, agravam a situação fiscal e contábil das escolas privadas. A primeira, que é matéria do art. 24, eleva em 50% a alíquota do Simples para o ensino fundamental. Ela manteve a alíquota da educação infantil, pré-escolar, e elevou a alíquota do ensino fundamental em 50%, eliminando, assim, o incentivo que até agora estava a seu alcance e que só continua mantido para o ensino pré-escolar.

Segundo, o projeto aprovado impede o acesso ao Simples das escolas de ensino médio. Apesar de todos os esforços, não se conseguiu evitar que isso acontecesse na votação da Câmara dos Deputados, assim como não se conseguiu, aparentemente, aqui no Senado, pelo relatório elaborado pelo Senador Aloizio Mercadante.

Creio que nisso há dois pontos de grande importância. Primeiro, aumenta o imposto dessas escolas que estão no Simples, normalmente escolas pequenas do interior, e não as grandes escolas de São Paulo, do Rio de Janeiro, de Recife ou de Brasília, porque essas não estão no Simples. São escolas do interior que, muitas vezes, principalmente no segundo grau, são as únicas do local e costumam cobrar mensalidades bem mais baratas do que as escolas dos grandes centros.

Então, na realidade, não há por que diferenciar o Simples da educação básica, do ensino fundamental e do ensino médio, porque todos os três níveis de ensino são prioritários. Aliás, hoje, é no ensino médio que vai haver maior demanda. Penso que deveria haver um pagamento de imposto uniforme entre esses três níveis de ensino, evidentemente dependendo somente do tamanho da escola.

Outra questão é que a maioria das escolas, dessas escolas pequenas do interior, mantém, ao mesmo tempo, o curso de pré-escola, ensino fundamental e ensino médio. Então, ela deverá ter três contabilidades diferentes: a contabilidade do ensino pré-escolar ou educação infantil, a do ensino médio e a do ensino fundamental.

É evidente que isso também traz dificuldades para as escolas. Hoje em dia, como todos sabem, quando a renda diminui, muitas pessoas passam a ter dificuldade de pagar as mensalidades. E essa dificuldade vai aumentar se incluirmos mais um imposto. Ou

seja, além do imposto para o setor financeiro, que tem enormes lucros, para os profissionais liberais – categoria na qual alguns pagam menos que outros –, agora haverá também imposto para as menores escolas privadas do País.

Dessa forma, faço um apelo para que o Senador Aloizio Mercadante, já que ainda não foi votado o projeto, retire isso do texto, a fim de que mantivéssemos o mesmo Simples para todas as escolas, independentemente do nível de ensino em que ela atua.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passo a palavra ao Senador Sérgio Zambiasi e, em seguida, ao Senador Fernando Bezerra.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, gostaria de manifestar minha integral solidariedade às palavras do Senador Flávio Arns, e também às do Senador José Jorge. Há pouco, o Senador Pedro Simon citou a preocupação de uma de nossas universidades, a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, que possui quatro mil bolsistas. Trata-se de apenas uma das escolas gaúchas que se sentem prejudicadas com esta medida provisória.

Senador Flávio Arns, nesta tarde votamos uma medida provisória que, diria, foi a medida da inclusão social, a medida da solidariedade, a medida que atendeu aos anseios e angústias periféricos, distantes do poder central, em que os Municípios poderão exercer suas ações sociais, as pessoas portadoras de deficiência passam a ser reconhecidas e os taxistas respeitados por sua prestação de serviço.

Agora, vamos votar uma medida provisória, Líder Aloizio Mercadante, que espero não ser a da bola nas costas, a bola nas costas das entidades filantrópicas, especialmente as de ensino, que prestam aquele serviço social que a mão e o braço do Governo não alcançam porque a burocracia não deixa. Aliás, eles a alcançam em tempo de campanha, quando o Poder Executivo se mobiliza para fazer promessas que dificilmente serão cumpridas.

Dessa forma, resta a essas instituições mantidas pela sociedade para resgatar o povo abandonado nas periferias. Mas eu confio no meu Governo, meu Líder Aloizio Mercadante, e estou aqui para assumir a parte do ônus que compete a nós que estamos nesta base. Confio na sua palavra, na palavra do Governo, que anuncia mecanismos para corrigir essas questões. Preocupa-me a questão dos corretores de seguros, sim. Preocupa-me a questão dos contabilistas.

Preocupa-me a elevação da alíquota da CSLL de 12% para 32%. Isso me preocupa porque – e espero que isto não signifique aumento da carga tributária –, porque o PTB, hoje, apoiou moção do meu Líder, Senador Fernando Bezerra, no sentido de que nós não vamos votar aumento de carga tributária. Nós confiamos nos cálculos que o Governo nos entrega, porque temos compromissos e responsabilidades neste Governo, do qual fazemos parte e no qual confiamos.

Por esta razão, creio que o Governo, por meio do Líder Mercadante, criará formas de solucionar essas angústias que neste momento chegam não apenas a essas universidades que citei, mas também àquela pequena escola que o Senador José Jorge citou, que fica naquela vila e é mantida, muitas vezes, com o sacrifício dos próprios professores. Esta é a minha preocupação, a minha insegurança, o meu desconforto, que é menor porque o Governo anuncia o compromisso de corrigir no futuro eventuais falhas nesta Medida que estamos votando.

Eu queria deixar registrada, portanto, esta minha posição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Senador Fernando Bezerra.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para solicitar que, como ainda há dez inscritos e já são 19 horas e 30 minutos e há destaques a serem votados, façamos uma discussão um pouco mais breve, evidentemente respeitando a motivação dos Senadores, para que possamos votar a matéria.

Este é o apelo que faço ao Plenário e à Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Isso dependerá dos Senadores inscritos, se S. Ex^{as} resolverem abrir mão da sua inscrição ou diminuir o tempo de fala de acordo com a solicitação do Senador Aloizio Mercadante.

Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero dizer que, atendendo ao apelo do nosso Líder, serei brevíssimo. Mas eu não poderia deixar passar a oportunidade de trazer aqui a minha satisfação, que é a satisfação dos empresários brasileiros que têm a oportunidade de legalizar a situação das suas empresas por meio das regras hoje estabelecidas pelo Refis.

É evidente que não podemos, numa medida provisória tão ampla quanto esta, atender a todas as demandas de toda a sociedade e de todos os Partidos. Mas lembro-me muito bem de quando, nesta Casa, era Senador da República o saudoso Darcy Ribeiro. Ele nos deu uma grande lição no momento em que o Congresso Nacional aprovava a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Ao final, após a grande maioria dos Senadores enaltecer o seu trabalho, o Senador Darcy Ribeiro, na palavra de agradecimento, disse que não podia compreender porque tanto apoio, tanta solidariedade, tanto aplauso à lei ali aprovada, pois que somente se aproveitaria 25% da lei a que dera entrada no Congresso há nove anos. Mas mesmo isso já era muito melhor.

Não podemos tirar de uma medida provisória desta amplitude aquilo que seria o ideal, mas aquilo que é possível. Certamente, isso me fez lembrar o Senador Darcy Ribeiro, que dizia que o projeto aprovado naquele instante, apesar de ser apenas 25% daquilo que ele desejava quando o apresentou, era melhor do que nada. Há pontos conflitantes, polêmicos, que ensejam discussão. Há um deles em que se considera que há elevação da carga tributária na contribuição social para o lucro líquido. Não entendo dessa maneira, porque há uma opção, a da declaração pelo lucro real. Poder-se-ia dizer que essa opção se fará no primeiro trimestre do ano e, portanto, estaria perdido e, obrigatoriamente, seria feita a elevação da carga pelo restante desse ano. Entretanto, o Líder Aloizio Mercadante dá a oportunidade de, no último trimestre deste ano, se fazer a opção pelo lucro real.

Eu não poderia, a exemplo dos que me antecederam, deixar de trazer aqui a minha palavra de aplauso ao trabalho competente, sério, diligente, patriótico, não apenas no conteúdo, mas também na negociação hábil que foi procedida pelo Líder do Governo nesta Casa, o nobre Senador Aloizio Mercadante, que contou com o apoio dos Líderes de todos os Partidos, inclusive dos Partidos da Oposição. É verdade que não teremos a unanimidade dos votos, mas não podemos esconder que o PFL, pelo seu Líder, o Senador José Agripino, meu conterrâneo, deu uma contribuição para que aperfeiçoássemos o projeto, que o Líder Arthur Virgílio também o fez, que o Senador Renan Calheiros tenha contribuído, com o peso do seu Partido, o PMDB, bem como os demais Partidos da Casa, o PSB, o meu PTB, o PPS, o PDT, todos os Partidos. Perdoem-me se esqueci algum. Mas todos os Partidos contribuíram para que o Senado, neste momento, permitisse que as empresas possam voltar, com tranqüilidade, a operar rumo ao objetivo que te-

mos todos nós: fazer com que o Brasil volte a crescer de forma sustentada.

Quero, portanto, cumprimentar o Senador Aloizio Mercadante e também todos os Líderes desta Casa, que contribuíram para que, neste instante, o Senado aprove um projeto que, embora não seja o ideal, certamente virá em benefício de toda a sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, num país, numa nação, todos os segmentos pagam impostos, mas há um, que se diferencia por gerar empregos, que paga mais que os outros: é o segmento empresarial. Um segmento que põe o seu capital em risco e, mais que isso, também permanentemente se lança em áreas que às vezes não estão sequer muito definidas em relação a lucro.

É óbvio que o Governo tem os dados, pois nós os conseguimos. Em 1994, tínhamos 370 mil processos lá na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; hoje são quatro milhões, sem contar com o sistema da Justiça Federal. Todos sabemos que esse conjunto tem a pagar, pelas contas do Governo, aplicando a Selic, cerca de R\$900 bilhões/PIB. Não dá para receber tudo, mas dá para receber boa parte disso.

Não foi, como bem disse o Senador Fernando Bezerra, o melhor que se podia conseguir – queríamos até mais –, mas quero dar o meu testemunho de que o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, fez todo o possível. E se não conseguimos mais, conseguimos uma boa parcela e muitos avanços em relação ao projeto da Câmara. Daí o meu agradecimento à Liderança do Senador Aloizio Mercadante e, mais ainda, a todos os Líderes, porque conseguimos, nestes últimos dias, fazer com que esse projeto tivesse muitos avanços, tornando-se bem melhor do que o que veio da Câmara.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, quero, primeiramente, louvar o esforço do Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, por ter dialogado com todos os Partidos e Líderes, que conseguiram chegar a uma conclusão a respeito do projeto de conversão que hoje estamos transformando em lei.

Sobretudo, quero ressaltar o aspecto da maior equidade no que diz respeito ao pagamento de impostos por parte das pessoas jurídicas. Por vezes, as pessoas físicas transformam-se em pessoas jurídicas para prestar serviços. Com isso, diminuem significativamente a cobrança do Imposto de Renda que, de outra maneira, pagariam. A Receita Federal fez uma recomendação, depois de anos de observação, a respeito da distorção que estava levando tantas pessoas a conseguirem deixar de pagar um imposto. Assim, sob o ponto de vista da equidade com os trabalhadores, essa distorção dever ser ajustada para se promover justiça.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de dizer ao Plenário que o acordo foi muito bem formulado, contemplando a hipótese que o Presidente Lula tinha tratado com os prefeitos municipais: o refinanciamento do INSS ou das dívidas da Previdência. Hoje, há uma cobrança que obriga o município a pagar, de uma vez só, débitos históricos que, por irresponsabilidade de vários prefeitos municipais, não foram recolhidos no decorrer dos anos. Voto a favor da medida por essa e outras razões.

Por outro lado, quanto ao aumento da base de cálculo de 12% para 32%, é óbvio que essa matéria não pode merecer acolhida do Senado Federal. Esta é a maneira mais fácil que encontraram para aumentar a arrecadação: em vez de cobrarem do sonegador contumaz, querem que os que já pagam efetivamente tenham sua base de contribuição alargada. Recebi uma série de ofícios de bares, restaurantes e diversos sindicatos reclamando sobre o assunto, dizendo que, com o alargamento dessa base de cálculo sobre o lucro líquido presumido, muitas dessas atividades seriam prejudicadas e, com isso, até se voltaria, para aqueles que quisessem fazer opção pelo lucro real, para um sistema de sonegação absolutamente comprovado.

Dessa forma, Sr. Presidente, voto pela aprovação da medida e, quanto a esse segundo aspecto, voto contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente,

SRA.s e Srs. Senadores, a Medida Provisória nº 107 é decorrência da Medida Provisória nº 66, apreciada ainda no Governo do Presidente Fernando Henrique e, depois de amplo entendimento, aprovada com os destaques do PFL discordando do aumento dos tributos.

O acordo foi descumprido. No dia 30 de dezembro, atendendo ao Governo de transição, o Presidente Fernando Henrique vetou o que existia em torno do Refis e do Simples. Descumprido o acordo, surgiu uma justa pressão das empresas interessadas em se regularizar, que querem ser beneficiadas pela simplificação, para que fosse editada nova medida provisória, possibilitando a regularização delas e a obtenção da simplificação por outras empresas.

Essa medida provisória foi apresentada pelo Governo. Na MP nº 66, havia um aumento de 8% para 9% da CSLL. Por documento assinado pelo Partido dos Trabalhadores e apresentado ao Relator Benito Gama, solicitou-se o aumento da alíquota do Imposto de Renda e o aumento da Cide para 0,86%. Isso já redundou em forte aumento de arrecadação, o que está comprovado pela análise feita pela Receita Federal em abril de 2003: a arrecadação subiu 28,77% em quatro meses, graças especialmente não a arrecadação atípica, mas à arrecadação decorrente do aumento dos impostos previsto na Medida Provisória nº 66, convertida em lei.

Agora, na MP nº 107, o Governo apresenta o Simples e o Refis, mas surpreende a Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Relator, o Professor Luizinho, do PT de São Paulo, aumentando a Cofins e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das prestadoras de serviço, que são mais de 700 mil em todo o Brasil e atingem tanto mecânicos quanto profissionais liberais. A nossa responsabilidade é de aprovar um índice de 167% para os que estão recolhendo impostos, que vieram para a legalidade, ou seja, contra os que, anteriormente a esse sistema, perguntavam se o serviço seria prestado com ou sem recibo, mas que hoje chegaram à formalidade e estão contribuindo para a Receita e para o Governo deste País. Contudo, surge esse novo aumento. Não é possível que o Congresso Nacional prejudique os que geram emprego. Estamos caminhando para uma recessão. A carga tributária, que fechou em 35,68% no ano passado, chegará a 40%! E é nossa a responsabilidade se continuarmos a votar essa derrama, como hoje consta dessa Medida Provisória.

O aumento da Cofins de 3% para 4% beneficia os bancos! O Deputado Professor Luizinho, quando colocou o que o Líder Aloizio Mercadante disse sobre

penalização no sistema financeiro, procurado pela Febraban (Federação Brasileira dos Bancos), trocou sua posição inicial, que poderia estar – e estava – correta, adotando o aumento da Cofins de 3% para 4%. Quem vai pagar é o tomador, não o banco! Se houvesse um aumento do Imposto de Renda dos bancos, estava correto. Mas não é correto aumentar o imposto devido pelo tomador, que está procurando financiamento para comprar o seu automóvel, a sua geladeira. Este será o grande prejudicado com o aumento de 3% para 4% da Cofins. Essa é a transferência dramática do aumento da carga tributária. Há uma fúria arrecadatória!

O Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário mostra que, só com os aumentos do ano passado, o Governo terá mais R\$1,6 bilhão da CSLL; mais R\$4 bilhões de Imposto de Renda; mais R\$2 bilhões da Cide; mais R\$6 bilhões da não cumulatividade do PIS, que saiu dos exportadores e aumentou a alíquota para quem trabalha no mercado interno; e agora mais R\$1,2 bilhão dos tomadores de empréstimos das instituições financeiras e mais R\$4 bilhões, aproximadamente, das prestadoras de serviço.

Estamos caminhando para a recessão. Estamos penalizando quem gera empregos. Mas nós do PFL não aceitamos, não concordamos. Um Governo que cria cargos, Ministérios e Secretarias de Estado para nomear candidatos derrotados não tem autoridade e não dá o exemplo para cobrar das prestadoras de serviço um absurdo aumento de 167%. Não me venha falar que podem optar pelo lucro real, porque, para optar pelo lucro real, as empresas teriam de estabelecer um sistema completo para fazer balancetes trimestrais e acompanhamento dos livros. Trata-se de um gasto que vai onerar e não vai permitir a geração de empregos. A decisão hoje nesta Casa é se vamos querer gerar empregos ou se vamos cair na recessão.

Sou a favor da medida provisória sim, sou a favor das ponderações do Senador Flávio Arns e do Senador Sérgio Zambiasi, mas não posso aceitar que sejam punidos aqueles que estão construindo o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao último orador inscrito para discutir a matéria, Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, há pouco, eu via o Líder do Governo, o Líder da maioria, preocupado com o fator tempo.

Ninguém, ninguém mesmo neste plenário conseguiu esquecer um episódio: no primeiro dia deste

ano, a multidão avermelhou a Esplanada dos Ministérios com a marca alegre da esperança. A posse de Lula foi a mais concorrida da história. E eu, então Presidente da Câmara dos Deputados, estava lá, ao lado do Presidente Lula, e fiz parte da história.

Hoje, comemoram-se resultados. A inflação não estourou, o dólar e o chamado risco Brasil baixaram, o saldo comercial está elevado, os lucros dos bancos e de grandes empresas não-financeiras cresceram de 70% a 90% em relação ao mesmo período do ano passado, último de FHC. Mas os indicadores sociais continuam estáticos e dramáticos. Ainda não há inflexão para a distribuição de renda; o desemprego continua em alta; as oportunidades de trabalho só crescem na informalidade; a miséria e a violência marcam o cotidiano dos grandes centros; a cultura do individualismo e do conseqüente desinteresse pela política segue hegemônica.

Chegou a hora, então, de entrar na segunda fase do Governo. Urge uma nova política industrial, com créditos do BNDES, do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, para promover a dinamização de vários setores, com geração de empregos e inovações tecnológicas.

Impõe-se priorizar os micro, pequenos e médios empreendedores, pois o capital especulativo já foi agraciado demais. Está atrasada a grande mobilização social e solidária.

Talvez digam que o Líder da minoria quer radicalizar. Não, coincidentemente, pela preocupação do Líder da maioria acerca do avançado da hora, eu observava um artigo cujo título é "Passando da hora", de autoria do Deputado Federal Chico Alencar, do PT do Rio de Janeiro, que vem ao encontro da Medida Provisória nº 107, que basicamente dispõe sobre o Refis e sobre o parcelamento de débitos.

Ora, houve um avanço nas discussões realizadas entre as Lideranças do PFL, do PSDB, do PMDB, enfim, de todos os Partidos, mas o fundamental é que esta medida provisória prevê – algo de que não me consigo convencer – um brutal aumento de carga tributária. Não há a menor dúvida de que ela atinge os prestadores de serviços em geral, exceto os serviços hospitalares. O Governo perde, sem dúvida, uma grande oportunidade de comemorar, como quer o próprio Partido. A Senadora Heloísa Helena, há pouco, saía do plenário, dizendo-se envergonhada com a medida provisória do seu Governo.

Daqui a pouco, V. Ex^{as} haverão de decidir se vamos continuar votando aquilo que deseja o Governo: cobrar mais de quem está querendo pagar; ao invés de ir à procura de sonegadores, o Governo está au-

mentando e cobrando com facilidade. Abre a tela, encontra os que estão pagando e aumenta em aproximadamente 167% a CSLL.

Meus amigos, meu caro Presidente, esta decisão vai gerar desemprego, vai fazer com que as pequenas e médias empresas deste País fechem. O Governo deveria ir à procura dos sonegadores ao invés de aumentar impostos para aqueles empresários que querem pagar ao Governo, que querem sobreviver, que querem gerar emprego.

Deixo desta tribuna a posição da minoria, da minoria em defesa da maioria do povo brasileiro. Estamos na Casa para defender quem quer trabalhar, quem está trabalhando. Ainda é hora para convocar todos os companheiros que discutiram a matéria, que avançaram na matéria, que chegaram a entendimentos.

Não votaremos o aumento a CSLL, porque entendemos que o Governo não aumenta a base tributada. Pelo contrário, simplesmente cobra imposto de quem está trabalhando.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante como Relator da matéria. Em seguida, a Presidência passará à votação.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a poderia acionar a campanha para chamar os demais Senadores, já que haverá votação em seguida?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Certamente, Senador Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para esclarecimentos. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ressaltou algumas argumentações que me pareceram relevantes e apresento minhas divergências em relação a outras. As preocupações são precárias ainda que legítimas do ponto de vista do debate democrático.

Considero relevante a preocupação dos Senadores Sérgio Zambiasi e Flávio Arns, da Senadora Patrícia Saboya Gomes e de outros que manifestaram a expectativa de que, na constituição de um Ministério de Assistência Social, que está assumindo a responsabilidade pública de estabelecer política de assistência social ao criar um conselho democrático

em parceria com a sociedade civil, para dar o certificado de reconhecimento das entidades filantrópicas, o Ministério tenha a plenitude e que o conselho tenha a sua soberania para decidir essa questão como um aprimoramento institucional necessário ao País.

Se olharmos para o passado recente do Brasil, verificaremos que, no campo das filantrópicas, existem aquelas instituições que tantos chamaram de “pilantrópicas”, pois, muitas vezes, não prestaram o serviço devido e beneficiaram-se de isenções que montam hoje a R\$1,8 bilhão, no momento em que o País está discutindo as reformas tributária e previdenciária, pedindo o sacrifício dos aposentados! Nós, sobretudo do setor público, não podemos continuar com essa política sem mudar a qualidade.

O fato de tratarmos essa questão com rigor torna evidente que não pretendemos prejudicar instituições absolutamente fundamentais. O Senador Flávio Arns foi Presidente Nacional do Conselho das APAEs, que são instituições que prestam grandes serviços e não têm tido reconhecimento, não têm obtido o certificado, por isso sua indignação.

Três Senadores manifestaram grande interesse por essa matéria. Então, sentimo-nos motivados a propor a elaboração de um projeto que contribua com o Governo para sua regulamentação. Isso mostra que o nosso Governo é democrático e que sua base está atenta, buscando contribuir e aprimorar projetos, pois este é o papel de uma base de governo: crítica, atenta e formuladora de políticas. Então, que apresentemos uma proposta no prazo de um mês ao Governo, dispondo sobre o papel da Previdência, que é a responsável pelo Orçamento da Seguridade Social, que faz a fiscalização e tem que ser ouvida, pois, muitas vezes, a fiscalização leva à impugnação da renovação de certificados. Mas que não seja essa a última palavra do processo.

Vamos elaborar esse projeto de lei e aprimorá-lo. O Governo tem interesse e disposição para isso. Seguramente construiremos uma saída em comum acordo. Assumo esse compromisso também perante o Senador Pedro Simon.

Diria que o segundo nível de questionamento diz respeito muito mais a uma oposição ideológica do que propriamente a um argumento de mérito. Ouvi o Presidente do PFL dizer, desta tribuna, que o novo Governo tem fúria arrecadatória.

Srs. Senadores, para quem ficou oito anos no Poder e assumiu uma carga tributária que era da ordem de 22%, quando Fernando Henrique Cardoso foi Ministro da Fazenda, elevando-a para 36% do PIB,

chegar agora e dizer que a fúria arrecadatória está se dando nesses cinco meses?! Digam-me fatos!

O novo Governo não tem como reduzir a carga tributária. E todo mundo aqui sabe disso. Não há condições, neste momento da história do Brasil, de redução de carga tributária, porque precisamos manter um superávit primário, que é o que dá confiança ao crédito público de um País que tantas vezes puniu os investidores com golpes na dívida pública que deterioraram a qualidade do crédito público. Temos que recuperar a qualidade do crédito público, só que a dívida que herdamos é de R\$650 bilhões. Quando o governo anterior começou era de R\$64 bilhões. E foi fundamentalmente a política de juros altos que nos levou a essa situação. Temos que sair dessa armadilha, e não há outro caminho senão o rigor fiscal na receita e no gasto, no contingenciamento e no esforço fiscal, com o compromisso de manter a carga.

Argumentar que a receita tributária aumentou 20% este ano em relação a igual período no ano passado – e, portanto, aí está a comprovação de que há um aumento de receita, em primeiro lugar, porque há uma sazonalidade na receita e, em segundo, o nobre Senador retirou a inflação do argumento, ou seja, S. Ex^a está falando em receita nominal. Se eu levar em conta o IGPDI, houve uma queda real de receita. E se eu considerar o IPCA, o ganho de receita é bastante pequeno.

Sem inflação, não podemos discutir receita, porque a receita é receita real, a relação com o PIB e a receita real; por isso também não é, a meu ver, um argumento convincente.

Mas, no mérito, qual é a questão fundamental que foi argüida aqui no debate? É a de que, de um lado, há a Cofins sobre o sistema financeiro. Srs. Senadores da República, o argumento de que qualquer imposto indireto leva necessariamente a um repasse de custo para o consumidor, ainda que em última instância seja uma possibilidade, é um argumento precário, porque todos os países deste planeta têm uma carga tributária indireta. Se levarmos esse raciocínio ao limite, não há por que tributar bancos, pois qualquer tributo sobre os bancos será inexoravelmente um repasse para a taxa de juros. Esse argumento é precário. Se algum setor neste País tem que dar uma contribuição fiscal, mesmo porque cobra do Governo a responsabilidade fiscal e o superávit primário todo dia, por meio das instituições financeiras – e somos cobrados internacional e nacionalmente –, é o Sistema Financeiro Nacional, que tem lucros espetaculares para as condições de um País que não pode conviver com essa situação.

O que estamos tratando aqui, Líder José Agripino, Líder Arthur Virgílio, não é de aumento de carga tributária, mas de bloquear um mecanismo muito eficaz e inteligente de elisão fiscal que, pela complexidade do Sistema Financeiro Nacional, está sendo utilizado. O banco cria um fundo, cujo acionista é o próprio dono do banco, e esse fundo tem ganhos espetaculares, mas o banco tem perda com as aplicações de renda variável. Demonstramos isso em inúmeros casos na CPI do Sistema Financeiro. Fundos que tiveram rentabilidade, em 20 dias, de 1.100%! E quem era o dono? Eram os próprios acionistas do banco. São 1.100% de prejuízo no balanço de um banco que não recolhe os impostos devidos. Temos que bloquear essa possibilidade.

É possível um outro caminho por meio da inteligência da Receita? É. Mas em cinco meses não construímos esse caminho. E se fizermos uma medida “simplificatória”, como pediu o Presidente do PFL – “simplificatória”, Sr. Presidente –, o que faremos com a operação de **hedge**? Se, na operação de crédito, digo que qualquer perda não será considerada para o cálculo de base do PIS – a operação de **hedge** é uma operação de crédito e débito, é um passivo e um ativo –, eu vou sobrecarregar!

Um exemplo didático: uma empresa de automóveis. Ela compra e depois vende o automóvel. Ela teve uma operação de crédito e débito. Então, só vai pagar imposto sobre a intermediação. Se disser que a operação de débito não vale, ela terá que pagar os impostos sobre toda a compra de automóvel que fez.

Os bancos, evidentemente, não podem arcar com mecanismos como esse! Vamos prejudicar o **hedge** no País, que é um mecanismo de proteção legítimo, sobretudo numa conjuntura de estabilidade internacional e de precária estabilidade econômica que estamos construindo no Brasil. Não podemos ir por esse caminho!

Temos que, provisoriamente, aumentar 1% para bloquear o mecanismo de elisão fiscal que existe no sistema financeiro, para defender as UTIs, porque há pessoas que não conseguem ser atendidas, pois faltam investimentos para defender as crianças que estão fora das escolas; faltam investimentos em transporte, as estradas estão intransitáveis, o salário do funcionalismo está baixo! É isso que estamos discutindo. E o sistema financeiro tem, sim, que dar a sua contribuição! É um setor que tem tido um poder demasiado sobre as políticas públicas. E o Congresso Nacional tem que se levantar e tem que discutir, porque temos que eliminar essas brechas. É isso que está sendo oferecido!

Vamos impedir a elisão fiscal! Não é um aumento de carga bruta. Eles estão recolhendo 1,08%. E bem afirmaram aqui vários Senadores: são 700 mil empresas de serviços que recolhem, por exemplo, no lucro presumido, mas pagam 1,65%, conforme acordo sobre a Cofins, para estimular as exportações.

Então, o sistema financeiro não pode pagar menos do que paga qualquer outro setor de empresa de serviço no Brasil, e é isso que está acontecendo!

É legítima, é necessária e é correta a medida que está sendo posta, fundamental para que façamos justiça! Qual é a medida mais difícil de ser discutida? A que trata de lucro presumido, pois são 700 mil empresas. E têm razão V. Ex^{as} quando dizem que esta é a decisão mais difícil.

Gostaria também de aduzir dados e argumentos, mais do que fazer um discurso com palavras e expressões fortes porque isso não convence este Plenário. Argumentos porque o momento que estamos vivendo na República é de menos ideologia e mais idéias e argumentos. Se tomarmos como exemplo um assalariado que recebe R\$150 mil por ano, ele vai pagar, na declaração simples, R\$33.588,00 de Imposto de Renda, com alíquota de 27,5%. Essa é a receita média de um Parlamentar que tem como única e exclusiva fonte de renda o salário. Se utilizarmos a declaração completa e chegarmos ao nível máximo de dedução, o imposto será de R\$26.548,00. Basta observar a declaração do Imposto de Renda para ver o que pagamos. Na fonte, direto, sem legitimidade com algumas deduções previstas em lei. Se for um autônomo, possuir livro-caixa e chegar ao limite de deduções, pagará R\$21.900,00. Portanto, o assalariado, por uma estrutura regressiva e histórica existente no País, paga mais do que o autônomo; mas ambos pagam em patamares próximos.

Por outro lado, se um assalariado pudesse se transformar em pessoa jurídica, se um Senador pudesse ser uma pessoa jurídica e recebesse como microempresa, ele declararia pelo lucro presumido e pagaria R\$14.295,00. Quase a metade do que paga o assalariado! Aí me dirá um Senador: “Mas, Líder Mercadante, V. Ex^a está tratando um universo de 700 mil empresas, não de assalariados, que estão sendo expurgados das empresas para que o patrão não recolha os impostos e ele também não pague o Imposto de Renda”. Estamos falando dos altos salários porque os outros continuam na folha de pagamento, taxados no envelope, sem nenhuma opção. Ora, aquelas que são empresas e que têm, portanto, um faturamento e um lucro não precisam ter essa sobrecarga de impostos. Sabem quanto vai aumentar o imposto

porque estamos ampliando a base de cálculo e não aumentando a alíquota? Vai passar de R\$14.295,00 para R\$16.985,00. São R\$16.985,00 contra R\$33.500,00, valor pago pelo assalariado na fonte. Mesmo que a pessoa jurídica chegue no máximo de deduções, vai pagar R\$26.000,00. Ainda assim a diferença é muito grande entre as pessoas jurídicas e os cidadãos assalariados neste País. Tem sido assim ao longo da história! Não se muda isso numa única medida provisória, mas precisamos começar a mudar esse tipo de tratamento. Os assalariados têm que ter mais lugar nesta República, sobretudo os que menos ganham.

Aquela empresa que tem uma receita própria pode optar pelo lucro real; ela declara o lucro concreto. Aí dizem: “Não, ela vai ter uma operação complexa”. Não, a lei comercial obriga que ela tenha a contabilidade em dia; ela tem que prestar conta mesmo na opção do lucro presumido; ela não tem custo adicional nenhum. Pela lei comercial, ela tem que prestar contas. Então o aumento é pequeno. A diferença entre o lucro presumido da empresa, o autônomo e o assalariado ainda vai continuar muito grande. Nós estamos simplesmente diminuindo um pouco da injustiça para com os assalariados neste País, que não têm opção frente ao Fisco. Com essa decisão, estamos fazendo justiça, racionalidade econômica, princípio de equidade entre aqueles que têm a mesma responsabilidade e a mesma renda perante o País. Não é aumento de carga. A empresa tem a opção do lucro real; declare o que ganhou; pague sobre o que ganhou e nem um tostão a mais. É uma abordagem nova? É. Mas a nossa estrutura é muito regressiva porque determina a cobrança de impostos predominantemente indiretos, que penaliza o mundo da produção e penaliza, sobretudo, os assalariados. É por isso que estamos introduzindo essas mudanças que são legítimas, que são racionais e representam um avanço possível, necessário e correto nesta oportunidade.

Por tudo isso estamos pedindo o voto dos Senadores a este projeto, dentro de um quadro de restrições severas. Seria excelente anunciar redução de carga tributária, mas não é possível ainda. Se melhorarmos as finanças públicas, baixarmos os juros e estabilizarmos a taxa de câmbio, seguramente nesta legislatura estaremos reduzindo a carga tributária. Mas não é o momento, não é seguro, não é possível. Dentro da carga tributária que tem que ser mantida, estamos fazendo justiça em relação ao sistema financeiro com as outras empresas de serviço e, sobretudo, entre empresas, autônomos e assalariados. É por isso que peço o voto com a certeza de que podemos apro-

var a medida hoje neste plenário e assegurar todos os avanços que estamos apresentando.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Encerrada a discussão.

Passamos à votação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 364, DE 2003

Com fundamento no art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da expressão “em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas”, do art. 1º, do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003.

Justificação

A imposição de prazo retira o fundamento da concessão que se pretende e a isonomia com o parcelamento (REFIS) anteriormente concedido.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – Senador **Paulo Octávio**.

REQUERIMENTO Nº 365, DE 2003

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro Destaque para Votação em Separado do art. 9º do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que “altera a legislação tributária, dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências”, proveniente da Medida Provisória nº 107, de 2003.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003 – Senador **Rodolpho Tourinho**.

REQUERIMENTO Nº 366, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do art. 9º do PLV nº 11 de 2003, com vistas à supressão.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – Senadora **Ideli Salvatti**.

REQUERIMENTO Nº 367, DE 2003

Nos termos do inciso II, do art. 312, do Regimento Interno, requeiro a votação em separado do art. 18 do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – **José Agripino**.

REQUERIMENTO Nº 368, DE 2003

Nos termos do inciso II, do art. 312, do Regimento Interno, requeiro a votação em separado do art. 22 do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – **José Agripino**.

REQUERIMENTO Nº 369, DE 2003

Com fundamento no art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado do art. 22, do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003.

Justificação

O significativo aumento da CSLL sobre as prestadoras de serviço alterará, significativamente, a estrutura de custos dessas empresas. Como a maioria não conseguirá repassar o custo da exação ao consumidor, é de se inferir que tais empresas tenderão a demitir boa parte dos seus empregados.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – **Paulo Octávio**.

REQUERIMENTO Nº 370, DE 2003

Com fundamento no art. 312, inciso II, do Regimento interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 57, apresentada à Medida Provisória nº 107, de 2003.

Justificação

Para que a medida provisória nº 107 de 2003 atinja sua finalidade social, é necessária a dilação do período abrangido pela concessão do benefício.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – **Paulo Octávio**.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem V. Ex^a a palavra.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, retiro meu requerimento tendo em vista que o motivo do destaque já foi contemplado no relatório do Senador Aloizio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência defere, Senadora Ideli Salvatti.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo mesmo motivo, retiro o requerimento em relação ao destaque feito do art. 9º porque já foi atendido no relatório do Senador Aloizio Mercadante

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência defere o pleito de V. Ex^a pelo mesmo motivo da Senadora Ideli Salvatti.

Votação, em globo, dos requerimentos de destaque para votação em separado.

As SRA.s e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovados.

Está prejudicado o requerimento do nobre Senador Paulo Octávio em virtude da aprovação do requerimento do Senador José Agripino.

O dispositivo destacado será apreciado oportunamente.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, consolidado com as emendas e os destaques aprovados pela Câmara dos Deputados, que têm preferência regimental, ressalvados os destaques e as emendas do Relator Revisor.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas apresentadas perante a comissão mista não destacadas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Votação, neste momento, do art. 1º, destacado, do Projeto de Lei de Conversão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Otávio por cinco minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já é encaminhamento do DVS?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Já está em discussão o mérito da matéria, conforme...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – É DVS relativo ao art. 1º?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – É o art. 1º do projeto.

Senador Paulo Octávio, com a palavra.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de registrar que, neste momento, o Brasil atinge o patamar mais elevado em sua história

da carga tributária, chegando a 34% do PIB, o dobro da carga mexicana, que tem um PIB semelhante ao brasileiro.

Como todos sabemos, carga tributária elevada não é indicador favorável a resultados sociais. Portanto, é mentirosa a tese de que quanto mais o Governo arrecada, mais a sociedade lucra.

Nós, ao apresentarmos este destaque, entendemos que o primeiro Refis, do ano 2000, foi atendido por quase 120 mil empresas brasileiras, das quais apenas 30 mil conseguem estar em dia com seus encargos. A Emenda nº 57 objetiva atender às empresas que estão em débito, mas não só até fevereiro, como propôs o Relator Revisor, eminente Senador Aloizio Mercadante. Já que o Governo quer colocar em dia a situação de muitas empresas, seria conveniente aprovarmos dispositivo no sentido de que as empresas inadimplentes pudessem incluir os débitos até maio ou até a publicação da sanção da referida medida provisória.

Portanto, para que a medida provisória atinja a sua finalidade, é necessária a dilação do período abrangido pela concessão do benefício. É esse o teor do destaque ora proposto ao projeto de conversão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Relator Revisor, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Como Relator Revisor. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria justificar, oferecendo um dado ao Senador Paulo Octávio, para mostrar qual a preocupação que temos com esse texto.

Desde o início, foi dito que só seria repactuada a dívida até 31 de dezembro. Porém, a Receita só anunciou isso em fevereiro. A Receita disse que não iria renegociar a dívida futura porque algumas empresas, oportunisticamente, pararam de recolher tributos para se beneficiarem de uma lei que daria o direito de repactuar dívidas. Tudo o que foi feito, de fevereiro para cá, está dentro dessa possibilidade. De fato, na Cofins, houve uma queda de receita da ordem de quinhentos milhões. Por quê? Porque a empresa sabe que vai haver uma repactuação de dívida, deixa de pagar e depois paga em 180 meses. Como é que vamos privilegiar esse tipo de situação?

Senador Paulo Octávio, a negociação foi feita dentro de um princípio claro: defender as empresas que estão com dificuldades. Elas têm a possibilidade, até o final de fevereiro, de repactuar todos os seus débitos. Só não podem utilizar-se, durante o prazo de tramitação do processo, da expectativa de uma mudança porque não é correto com as empresas que es-

tão pagando direito. Pela mudança do volume de arrecadação, verificamos que há, claramente, um movimento para se beneficiar, oportunisticamente, dessa alteração.

Por isso, queremos manter o texto base. Pedimos, portanto, o voto “sim”. Não é isso, Sr. Presidente? (Pausa.)

Senador Renan Calheiros, V. Ex^a que é mais experiente, o Governo vota “sim”, pelo texto base, não é?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Quem vota “sim” mantém o texto. Quem quiser votar com o Senador Paulo Octávio votará “não”.

A Mesa quer saber se os Srs. Líderes desejam orientar suas Bancadas.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB vota “sim”, pela manutenção do texto.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, o Bloco vota “sim”, pela manutenção do texto.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL vota com a emenda do Senador Paulo Octávio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, com a emenda do Senador Paulo Octávio.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Por maioria, aprovado. Está mantido o texto, conforme o projeto original.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Paulo Octávio, são dois os encaminhamentos: primeiro, já declarei o resultado da votação; segundo, V. Ex^a teria que ter encaminhado seu pedido, por escrito, à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Votação do art. 18, destacado, do Projeto de Lei de Conversão.

Com a palavra o Senador José Agripino, autor do destaque.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O destaque é o de nº 18?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Exatamente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu encaminhamento será muito rápido.

Gostaria apenas de ler algo. **Folha de S. Paulo**, dia 11 de maio, portanto, há dez dias: “Os bancos dis-

seram que o mercado ficaria desarrumado com a proposta inicial” – Professor Luizinho. Então, se os bancos se desarrumariam, fica-se com a proposta original: aumentaria a Cofins de 3% para 4% e o tomador do empréstimo pagaria a conta.

O Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, aqui se manifestando sobre a matéria, foi muito claro ao dizer que esse assunto seria tratado, em última instância, na sua inteireza, com a abrangência devida, por ocasião da reforma tributária. Acredito ser uma boa iniciativa.

Por que não, desde já, ficarmos com S. Ex^a e retirarmos do texto a elevação de 3% para 4% da Cofins, para fazermos clara opção entre os bancos e o tomador de empréstimo? Entre os bancos e a sociedade, ficamos com a sociedade; ficamos com a idéia do Senador Aloizio Mercadante de dar tratamento definitivo a essa questão na reforma tributária. Por que não? Por essa razão, peço o voto do Plenário a favor do destaque que apresento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Relator Revisor, Líder Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para esclarecimentos. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acredito que já apresentamos argumentos fundamentais, que é um mecanismo claro de elisão fiscal dos bancos, que a correção disso, exatamente pela complexidade, não é fácil, porque incidiria sobre todas as operações de mercado de futuro e de intermediação financeira com seqüelas graves sobre a economia, e o parecer é da Receita Federal do Brasil. Portanto, é fundamental que façamos com que esse setor, que é o que mais rentabilidade tem tido na economia, o mais privilegiado, dê essa contribuição nesse momento de responsabilidade fiscal de todos, sobretudo o sistema financeiro que tanto tem cobrado responsabilidade fiscal do Governo.

É muito justo, é necessário e oportuno que haja aumento de arrecadação, para que ele tenha equivalência com as outras empresas de serviço. É por isso que o Governo encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra aos Líderes, para encaminharem a votação.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB vota com o Relator. Portanto, encaminha o voto “sim”, para manter o relatório.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, o Bloco vota com o Relator, pela manutenção do relatório.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL encaminha o voto “não”, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, a Liderança do PSDB encaminha o voto a favor do destaque apresentado pelo Senador José Agripino, por motivos bem simples. Serei telegráfico: jamais vi banco incorporar custos desse tipo; ele os repassa para o usuário, e as conseqüências são funestas. A pior delas é precisamente termos uma taxa Selic que cada vez mais se distanciará da taxa cobrada ao usuário no momento do crédito direto ao consumidor, no momento da cobrança do débito do cheque especial.

Por tudo isso e por ter uma posição firmada contra o aumento de carga tributária, a Liderança encaminha o voto a favor do destaque apresentado pelo Líder do PFL.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE.) – Sr. Presidente, o PDT encaminha o voto no sentido da aprovação do projeto, de acordo com o parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passemos à votação do art. 18 destacado.

As SRA.s e os Srs. Senadores que concordam em manter o texto original queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado por maioria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação o art. 22, destacado, do Projeto de Lei de Conversão.

Com a palavra o nobre Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, traz-me à tribuna um assunto da maior importância, pela abrangência que ele guarda. Nós estamos falando do destino do futuro de 870 mil empresas prestadoras de serviço. Nós estamos falando da elevação de um imposto chamado CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido –, que nem muito conhecido é, de 12% para 32%, que incide sobre empresas prestadoras de serviço, que são 870 mil.

Nesta hora, muitos deles devem estar com um terço na mão, rezando contra a aprovação da majoração desse imposto que, diga-se de passagem, interessa única e exclusivamente à União. A CSLL é semelhante ao Imposto de Renda. Aliás, foi criada por ocasião da Constituinte de 1988, por Decreto, na oportunidade em que a Constituição aumentava a participação do IPI do Imposto de Renda na composição do Fundo de Participação de Estados e de Municípios. A União, como que para se proteger, criava a CSLL, o imposto que, diferentemente do Imposto de Renda e do IPI, vai exclusivamente para a União.

Nós estamos falando de um imposto que, de forma perversa, Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, é cobrado sobre uma base que não é alargada. É cobrado direta e exclusivamente sobre 870 mil contribuintes que são as empresas prestadoras de serviço. Não há no conceito o alargamento da base tributária. Há um direcionamento claro na cobrança do imposto, que reputo uma perversidade.

Aqui foi falado pelo Relator que não se tratava de aumento da carga tributária e que havia alternativas. Vamos a uma análise pragmática, cartesiana, do que pode ocorrer se este Plenário decidir aumentar a CSLL de 12% para 32%. Façamos uma conta rápida, Sr. Presidente. Eu sou engenheiro e tenho facilidade para fazer essa conta.

Admitamos que uma empresa que fature R\$100 mil por mês, ou R\$1 milhão e 200 mil por ano, que seria uma empresa que poderia estar fazendo parte do sistema Simples. Vamos admitir que ela seja prestadora de serviço e esteja dentro do sistema de lucro presumido. Pela atual Legislação, terá uma base de tributação de 12%. Terá, portanto, uma incidência sobre seu faturamento de R\$12 mil, sobre os quais serão aplicados 9% de taxa, que é a Contribuição Social sobre o lucro líquido das empresas, já que é uma empresa de lucro presumido. Ela pagaria, Sr. Presidente, R\$1.080,00 de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Se, porventura, a proposta do Governo fosse aprovada, esta mesma empresa, por lucro presumido, com 32% de base tributária, pagaria 9% sobre R\$32 mil e, portanto, R\$2.880,00 de CSLL. A diferença entre o que paga hoje e o que pagaria com a aprovação dessa alíquota, se viesse a ser aprovada, seria de R\$1.800,00. A empresa pagaria R\$1.080,00 pelo atual sistema e R\$2.880,00 pela hipotética proposta da elevação catastrófica de 12% para 32%. Evidentemente, seria um inequívoco aumento da carga tributária. Mas aqui se disse que há uma alternativa para o empresário, que poderia optar pelo lucro real, poderia mudar para ficar nos 12%, ou para fugir dos 32%, ele pode optar pelo sistema do lucro real, é verdade que pode, não neste ano.

E aqui eu quero invocar o Decreto-Lei 3000/99, art. 527, que é muito claro numa coisa que é importante que este Plenário conheça. Essa empresa pode optar por pagar a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido com base no lucro real. Só que a partir de janeiro de 2004, porque pela legislação vigente do Imposto de Renda, uma empresa não pode mudar do regime de lucro presumido para lucro real no mesmo exercício. Ela estaria, portanto, prisioneira dos 32% perversos de base tributária.

Segundo ponto: foi dito aqui que essa empresa tinha obrigação de já ter estrutura contábil. Não é verdade. Do ponto de vista da lei comercial, sim, mas nós não estamos tratando de lei comercial, mas de lei fiscal. Para efeito de tributação fiscal, essa empresa, para ter lucro real, teria a obrigação de ter a contratação de um sistema de contabilidade para ingressar no sistema de lucro real. Ela teria, portanto, inequivocamente, o ônus do pagamento de algo que ela hoje não tem: a despesa com contabilidade. Ela teria mais ainda que isso: a despesa com os balanços trimestrais. Uma coisa é ter despesa com contabilidade regular e uma outra coisa é, além disso, ter despesa com os balanços trimestrais.

Mais que isso, haveria o complicador a mais da perversidade que essa proposta carrega no seu bojo, que é eliminar algo que é importante para este País como instituição, que é o lucro presumido. Quando se criou a instituição do lucro presumido, quis se dar facilidades às empresas para que elas se estabelecessem e crescessem, para que lhes fossem subtraídas as dificuldades da burocracia.

Estamos, portanto, diante de um claríssimo quadro: caso se evolua, no lucro presumido, de 12% para 32%, tem-se um ônus de R\$1.800,00 por mês; caso se parta para a alternativa do lucro real, tem-se de contratar um serviço de contabilidade, ficando entregue à complicação da burocracia e não tendo o direito, ao longo do ano de 2003, de fugir da tarifa de 32%. Está-se obrigado pela legislação do Imposto de Renda.

O Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, falou que é preciso equiparar a carga tributária do trabalhador autônomo com a das empresas prestadoras de serviço – como se pudesse confundir uma pessoa física com uma pessoa jurídica. As prestadoras de serviço são empregadoras de gente, Sr. Presidente. O que temos, em última análise, de entender neste Plenário quanto a esta matéria é a capacidade de essas prestadoras de serviço sobreviverem para gerar emprego. Fizemos uma análise sobre o ônus; o ônus é inequívoco! Ao passar de 12% para 32% é de R\$1.800,00! Eu prefiro deixar esses R\$1.800,00 nas mãos do pequeno empresário, prestador de serviço, para que ele possa ter a chance de gerar um emprego a transferir esse dinheiro como tributo para o Governo.

Sr. Presidente, não se pode curar a febre quebrando o termômetro. Aqui está claramente colocada a opção. Se se vota a favor do aumento de 12% para 32%, vai-se, numa hipótese, aumentar a carga tributária; na outra hipótese, que é a alternativa do lucro

real, vai-se entregar a empresa ao complicador para o fim do qual o lucro presumido foi criado.

O que vamos fazer, Sr. Presidente? Vamos frear? Vamos criar impeditivos para a geração de emprego, ou vamos trazer aqui uma proposta de solução? Diz-se que o problema é de sonegação; que a elevação de 12% para 32% impõe-se porque a sonegação é clara.

Sr. Presidente, para combater a sonegação existem hoje instrumentos facilísimos que podem ser a solução que deixo aqui configurada. Existe algo chamado lucro arbitrado, amparado pela Lei nº 8.981, de 1995, em seu art. 47. Se a empresa está em regime de lucro presumido e a Receita supõe que esteja havendo sonegação, para evitar essa situação ou para levá-la para o incômodo e para o complicador do lucro real, a Receita quer aumentar a alíquota de 12% para 32%. Basta aplicar o que a lei ampara: o lucro arbitrado. Não é necessário elevar a taxa de 12% para 32%, esmagando definitivamente a empresa geradora de emprego.

Sr. Presidente, peço ao Plenário que faça a opção e repito: não se cura febre quebrando termômetro. Entre deixar os R\$1.800 com o pequeno empresário prestador de serviço ou permitir que esse imposto seja transferido para o Governo, fico com o gerador de emprego. Solicito ao Plenário que decida entre a gulodice fiscal do Governo e as gerações de emprego de que o País necessita.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Relator Revisor, Senador Aloizio Mercadante.

A Presidência faz um apelo a todos os autores de destaques e também ao Relator para que cumpram o prazo regimental.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, estamos num debate qualificado sobre uma matéria relevante.

Senador José Agripino, respondo, de forma argumentativa, as ponderações apresentadas por V. Ex^a. Primeiramente, o argumento de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pertence à União não é bom. Trata-se de uma contribuição social que financia o sistema de seguridade social. Neste País, 40 milhões de brasileiros estão fora do sistema de Previdência Social. Dos 21 milhões que estão no sistema, 16 milhões recebem até um salário mínimo e ninguém recebe mais do que R\$1.561,00. Por isso estamos discutindo a reforma da Previdência: para criar isonomia entre o setor público e o privado, que está

muito distante da realidade dos funcionários públicos, que prestam grande serviço ao Brasil, mas têm um regime de previdência insustentável, muito distante da maioria do povo que sequer tem acesso à previdência.

A contribuição social sobre o lucro é fundamental para financiar a assistência social daqueles que chegam à velhice sem nenhuma proteção e dos 16 milhões que ganham salário mínimo, e principalmente para ampliar a base da previdência social, porque a maioria do povo está excluído.

O segundo argumento é que estamos cerceando a possibilidade da empresa de acessar o lucro presumido. Citem dados. Não estamos aumentando alíquota de imposto, mas ampliando sua base de cálculo. A alíquota permanecerá a mesma: 9% que incide sobre 12%, que significa 1,08% sobre o faturamento. Agora serão 9% sobre 32%, ou seja, 2,88% de recolhimento. Não é aumento de alíquota, mas aumento da base.

Diriam que com isso estamos prejudicando as empresas. O objetivo está claro: criar isonomia entre o assalariado, o autônomo e a empresa. Como estaremos causando prejuízo? Sobre o que deve incidir o imposto de uma empresa? Sobre o lucro. O fato que toda a literatura internacional consagrou como melhor fato gerador de impostos é o valor adicionado, aquilo que acrescenta de valor. O lucro é o fator fundamental da tributação, da contribuição da área fiscal para a sociedade. Pergunto o seguinte: o lucro real tem que ser taxado a mais ou a menos? Tudo o que for a menos é benefício fiscal, tudo o que for a mais é aumento de carga. Não estamos aumentando a carga sobre o lucro real, estamos reduzindo o benefício porque, ao optar pelo lucro presumido, ela não está declarando o lucro, porque, se ela tiver o aumento de carga, que não é o lucro real dela, ela declara o lucro real, que é o lucro que tem que ser tributado, assim como o assalariado é tributado na fonte e não tem a opção do salário presumido. Então, é o lucro real, é sobre isso que deve incidir. Estamos reduzindo o benefício sobre o lucro real.

Terceiro argumento do Líder: a empresa tinha uma contabilidade, que era comercial e agora é fiscal. A contabilidade é a mesma, é obrigatoriamente a mesma. Ela tem que prestar contas das suas atividades do ponto de vista do sistema contábil, e isso evidentemente vai incidir para o objeto fiscal. É a mesma. Se ela se sente prejudicada por aumentar a base do lucro presumido, opta pelo lucro real, apresente sua contabilidade e não será sobretaxada.

Quarto argumento, e neste o PMDB já tinha manifestado com a Liderança do Governo a mesma inquietação, com razão. Qual foi a inquietação apresentada? É que, ao longo desse ano fiscal, ela não vai ter essa opção. Portanto, para este ano, estamos sobre-taxando e aumentando a carga, e esse argumento é absolutamente verdadeiro, não vou tergiversar. Sim, é verdadeiro. É por isso que na Emenda nº 12 – e relatei isso – talvez não tenha dado o destaque merecido – é a oportunidade. Está escrito:

Parágrafo único: A pessoa jurídica – como vai ser dado o prazo de noventa dias – submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao quarto trimestre do calendário de 2003 – porque presta contas trimestralmente – optar pelo lucro real, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido, relativo aos três primeiros trimestres.

Portanto, ela poderá migrar, ao longo deste ano, para o lucro real e não há, por conseguinte, o aumento de carga. Esse adendo foi incorporado por solicitação da liderança do PMDB, do Senador Renan Calheiros, numa demanda legítima que a bancada fez, e V. Ex^a tem razão no argumento, sobre o texto da Câmara, mas não sobre o texto do Senado.

Meu último comentário talvez seja o mais relevante, diante de tudo que estamos discutindo aqui, é que precisamos de emprego e o Estado, evidentemente, precisa reduzir a carga tributária, mas é preciso dizer o que fazer com a dívida que nós herdamos. Ou vamos fazer um “curralito”? Só conseguiremos reduzir impacto sobre o Orçamento para reduzir a carga, com as demandas sociais que estão acumuladas, se conseguirmos ter estabilidade macroeconômica e um caminho sólido de estabilização do País. Ainda assim, somos o terceiro País mais desigual do planeta e, do ponto de vista dos 20% mais ricos da sociedade, que têm 65,4% da renda, nós somos o segundo. Só na República Central Africana a renda é mais concentrada nessa parcela do que qualquer outro país do planeta.

A renda do trabalho vem caindo em relação à renda do capital, portanto, o argumento fundamental dessa medida – eu volto a ele, Senador José Agripino – é que, se o assalariado receber R\$150 mil, na melhor hipótese, ele vai ser taxado em R\$26.548,00. Se for um autônomo, na melhor hipótese, de todas as deduções, ele vai recolher R\$21.900,00. Se ele for optar pelo lucro presumido na legislação atual, ele vai pagar R\$14.295,00 (catorze mil duzentos e noventa e cinco reais), e, com essa mudança, vai pagar R\$16.985,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta e cinco reais). Ainda assim, é quase metade daquele

que é tributado na fonte e não tem deduções pela declaração Simples. É exatamente a metade!

Estamos diminuindo a distância entre as empresas e os trabalhadores, criando o sistema de isonomia pela renda efetivamente auferida, o lucro real, ou o salário, ou a renda do autônomo. É uma medida de justiça, que está diminuindo o mecanismo de elisão fiscal. E a empresas não será sobre-taxadas. Basta ser taxada por aquilo que deve ser taxada, pelo lucro que auferiu, para, numa sociedade solidária, ajudar a financiar a Previdência Social, num País que, dos 21 milhões de aposentados, insisto, 16 milhões recebem até R\$240,00 (duzentos quarenta reais) e 40 milhões não estão sequer na Previdência Social.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Vamos à votação do art. 22, destacado.

Os Srs. Líderes poderão orientar suas Bancadas.

Líder Tião Viana!

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Pela manutenção do texto. Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Líder Renan Calheiros!

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, estou em gênero, número e grau, sem pestanejar, absolutamente convencido dos argumentos que foram brilhantemente defendidos pelo Senador José Agripino.

Não tenho absolutamente nenhuma dúvida, exceto a alternativa que sobrou, em que, ao preferir o sistema da declaração do lucro real, as pessoas pagarão satisfatoriamente e não na forma da elevação pretendida. Isso, sem dúvida, deixa claro, absolutamente claro, que não estamos diante de uma elevação de carga tributária nem tampouco de alíquota pura e simplesmente. Estamos, Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, diante da necessidade – e os argumentos são fartos – de fecharmos a porta para a elisão fiscal.

Hoje, na reunião do PMDB, discutimos o assunto pormenorizadamente, por dois motivos. Primeiro, porque tínhamos que posicionar a Bancada. E não poderíamos fazê-lo sem discutir o assunto profundamente. Segundo, porque não anima ninguém elevar carga tributária, aumentar impostos. Precisávamos ter certeza do que faríamos. E a reunião, também por isso, era necessária. Na reunião, decidimos pela necessidade de pedir ao Senador Aloizio Mercadante, Líder do Governo e Relator da medida provisória, que colocasse textualmente, para que dúvida nenhuma

houvesse, de que este ano ainda as empresas poderiam optar pelo sistema de declaração do lucro real.

Por essa razão, gostaria de fazer um apelo aos companheiros da Bancada do PMDB, com quem discutimos sobejamente, para que votemos, de maneira uníssona, votemos pela manutenção do relatório e contra a proposta brilhantemente defendida aqui no plenário. Eu reconheço as razões. Já disse e repito que durante todo o processo de negociação, de concertação, pontificou muito bem o Líder José Agripino. Recorremos a S. Ex^a em inúmeras oportunidades, mas, com relação a este assunto, nós temos posições diferentes, porque, como eu disse, estou absolutamente convencido de que não estamos diante de um arrocho maior ainda na carga tributária, mas estamos diante da necessidade de conter um mecanismo sofisticado de elisão fiscal.

O voto do PMDB é pela manutenção do parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Líder Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, desta vez, ao contrário do meu colega Líder Renan Calheiros, estou em gênero, número e grau contra a idéia de aumentar desta forma a carga tributária, prejudicando, no específico, as empresas prestadoras de serviços, e no global, o conjunto da economia.

Eu alinho três argumentos bastante simples. O primeiro – e brigar com a matemática é mais difícil do que esgrimir no campo das idéias abstratas – é que a carga tributária específica das empresas prestadoras de serviços sobe de 1,08% para 2,88%. O segundo é que, embora as empresas prestadoras de serviços “produzam” bens intangíveis, é evidente que incidem custos novos e adicionais sobre elas. E o terceiro argumento é que esses custos serão certamente repassados para as empresas, aquelas que produzem bens tangíveis que porventura contratarem essas empresas prestadoras de serviços de custos mais caros.

Por tudo isso e por uma elementar convicção, a mais acadiana das convicções, fica muito difícil, apesar do talento do Líder Mercadante, apesar da boa vontade que temos em relação a ele, que é inesgotável, alguém me convencer de que aumentar alguma coisa de 12% para 32% não significará, ao fim e ao cabo, algum aumento de carga tributária. É questão de não desafiarmos a lógica da matemática e, por outro lado, agregarmos a idéia da sensibilidade social, primeiro deixando bem claro que se o País não pára agora com a escalada do aumento da sua carga tribu-

tária, o País não será capaz de dar resposta à exclusão social tão bem verberada pelo Líder Mercadante.

Se, por outro lado, a nossa preocupação é com a racionalidade do processo, não exigimos nunca do Governo que ele perdesse arrecadação neste momento. Mas cobramos sim que compreenda que há um modelo esgotado, há um modelo exaurido. E desta vez me dirijo ao Plenário, até acima de Partidos – eu não queria fazer aquele jogo do senta e levanta –, acima dos Partidos, o Plenário deve decidir se fica com o Governo que está, neste específico caso, neste momento, trabalhando o curto prazo do seu caixa, ou se fica com o emprego; se fica com quem emprega, se fica com quem produz, ou se fica com a voracidade fiscal, a voracidade arrecadatória de um Governo que terminará por complicar a sua própria posição diante da economia brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, eu, que encaminho pelo PSDB, recomendo aos meus companheiros, aos meus liderados que acompanhem o destaque apresentado pelo nobre Líder do PFL. Ao mesmo tempo, eu me sinto no dever de dizer que esta matéria deveria ultrapassar a barreira dos Partidos, deveria ir a cada consciência, a cada preocupação, a cada coração...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Líder Arthur Virgílio, a Presidência faz um apelo. É um minuto para orientar a Bancada.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Concluo, esperançoso no voto de V. Ex^a, que tenho certeza de que, sensível como é ao social, V. Ex^a não haverá de, neste momento, faltar ao apelo que lhe faz este seu admirador tão tradicional.

Sr. Presidente, encerro, dizendo que, além e acima da expectativa dos votos do PSDB, tenho a convicção de que este Plenário optará pelo emprego, optará pelo fim da derrama fiscal, optará por justiça. E a justiça vem a partir do momento em que se alia a racionalidade econômica à idéia de se ter claramente sensibilidade para não matar a galinha dos ovos de ouro. E estamos a ponto de matar a galinha dos ovos de ouro neste País.

Obrigado, Sr. Presidente. Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência faz um apelo a todos os Líderes, pois, nesta etapa de encaminhamento de votação, a concessão da palavra é para indicação da Bancada no tempo máximo de um minuto.

Passamos a palavra ao Líder José Agripino para orientar a Bancada.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – SC) – Sr. Presidente, a orientação é óbvia. Peço aos meus companheiros que acompanhem o meu destaque em nome do emprego.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Almeida Lima, do PDT, para orientar a Bancada.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do PDT encaminhará no sentido de votar com o Relator, por se encontrar convencida de que não há aumento de carga tributária para esse segmento. Vejo, na alternativa que a lei estabelece, a possibilidade de se estabelecer ou começar a se estabelecer o processo de equidade fiscal. Portanto, vejo, por um lado, aqueles que pagam impostos buscar alternativas para um menor pagamento, para uma menor taxação; por outro lado, também vejo que a função do Fisco é exatamente estabelecer os instrumentos e as salvaguardas possíveis para evitar a evasão fiscal. Quando se estabelece a possibilidade do pagamento pelo lucro real, nada mais justo.

Portanto, a Liderança do PDT, por estar consciente de que não há aumento de tributo, a que, em princípio, seria completamente contrário o Partido, vota com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra à Senadora Patrícia Saboya Gomes, para orientar a Bancada do PPS.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS – CE) – Sr. Presidente, o PPS, por acreditar que estamos corrigindo uma distorção e fazendo justiça fiscal, vota com o Relatório do Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – É sobre o assunto?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sim, Sr. Presidente, é sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que vejo aqui é o Líder do PFL não querer permitir o aumento de 12% para 32%, e os liderados do Governo dizendo que não se está aumentando. Portanto, penso que, por uma economia de tempo, poderíamos retirar isso do texto para não precisarmos votar. Já que não há aumento, deixemos em 12%.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Como não há questão de ordem, a Mesa não responderá a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Vamos à votação do art. 22, destacado.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O nobre Senador Efraim Morais pede verificação de votação. Sendo regimental a solicitação, S. Ex^a será atendido.

Solicitamos o apoio de três Srs. Senadores. Temos o apoio dos Senadores José Agripino, Arthur Virgílio e Antero Paes de Barros.

Vamos à verificação de votação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, só para orientar: quem vota com o meu destaque vota “não”.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – E quem vota com o Relator vota “sim”.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à verificação de votação.)

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, estou lembrando que o Bloco vota “sim”.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, lembro que o PMDB vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência apela às SRA.s e aos Srs. Senadores para que venham ao plenário. Estamos em processo de votação nominal.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto “não”. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência pergunta se todos os Srs. Senadores já votaram. (Pausa.)

A Presidência aguardará, pois dois Senadores querem corrigir seu voto. Ainda está em tempo de corrigir. Basta repetir o processo.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, apenas quero lembrar que o voto de V. Ex^a é uma honra para o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência não pode votar. Só pode em votação secreta. Se der empate, com certeza, votarei. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram? Vamos encerrar a votação.

Não havendo manifestação em contrário, esta Presidência encerra a votação.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Votaram SIM 31 Srs. Senadores e NÃO 25.

Não houve abstenção.

Total: 56 votos.

A matéria foi aprovada.

Fica mantido o texto original.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Votação, em globo, das emendas do Relator Revisor.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Senador Pedro Simon, constará dos Anais a sua presença.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Votação da Emenda nº 57, apresentada perante a Comissão Mista.

Com a palavra o Senador Paulo Octávio, autor do destaque.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apresentamos o destaque por entender que, da forma como estamos aprovando essa medida provisória, com prazo determinado de 180 meses, acontecerá o que aconteceu com o Refis, que foi aprovado no ano 2000: as empresas vão aderir, mas não vão conseguir se manter adimplentes.

Creio que deveríamos dar o mesmo tratamento dado aos que optaram pelo Refis no ano de 2000. Busco um tratamento isonômico, uma correção, para que essas empresas possam ter o prazo de 180 meses alargado. Entendo o trabalho do Líder José Agripino, que conseguiu que o Governo aceitasse o prazo de 180 meses, mas ainda acho pouco esse prazo.

Entendo que seria oportuno que aprovássemos um prazo indeterminado, como se fez com o Refis anteriormente aprovado, para se dar o mesmo tratamento dado às empresas que optaram pelo Refis, aprovado pelo Congresso no ano 2000.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para esclarecimentos. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, eu queria dizer que vivemos neste plenário a mais rica virtude do Legislativo e do processo democrático, que é o direito à diferença, ao debate qualificado, à argumentação, à defesa que cada um faz daquilo que concebe como o melhor caminho para o País.

Acredito que hoje fizemos uma votação para aprovar mudanças substantivas, consistentes e necessárias ao País. Prevaleceu o espírito público e ti-

vemos, portanto, um momento de valorização do Senado Federal, que discutiu com tanta procedência e relevância.

Agradeço a todos os Senadores da Base que sustentaram essa posição e também à aliança, importante, pela contribuição decisiva que o PMDB deu nesta oportunidade ao Governo e ao País.

Continuaremos sempre buscando, por meio da negociação, o caminho do consenso e da convergência nesta Casa em todas as matérias relevantes. Mesmo os Partidos de Oposição deram contribuições ao projeto e a disputa foi absolutamente democrática, correta e promissora para o futuro desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação a Emenda nº 57.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Permanece a posição do Relator.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

SÃO OS SEGUINTE O PROJETO E AS EMENDAS APROVADOS:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 11, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 107, de 2003)

Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até 31 de dezembro de 2002, poderão ser parcelados em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretroativa e irrevogável.

§ 3º o débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo núme-

ro de prestações, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I – um inteiro e cinco décimos por cento da receita bruta auferida, pela pessoa jurídica, no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, exceto em relação às optantes pelo Sistema Simplificado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, observado o disposto no art. 8º;

II – dois mil reais, considerado cumulativamente com o limite estabelecido no inciso I, no caso das pessoas jurídicas ali referidas;

III – cinquenta reais, no caso de pessoas físicas.

§ 4º Relativamente às pessoas jurídicas optantes pelo Simples, o valor da parcela mínima mensal corresponderá a um cento e oitenta avos do total do débito ou a três décimos por cento da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, o que for menor, não podendo ser inferior a:

I – cem reais, se enquadrada na condição de microempresa;

II – duzentos reais, se enquadrada na condição de empresa de pequeno porte.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º às pessoas jurídicas que foram excluídas ou impedidas de ingressar no Simples exclusivamente em decorrência do disposto no inciso XV do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, desde que a pessoa jurídica exerça a opção pelo Simples até o último dia útil de 2003, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2004, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 6º O valor de cada uma das parcelas, determinado na forma dos §§ 3º e 4º, será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

§ 7º Para os fins da consolidação referida no § 3º os valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, serão reduzidos em cinquenta por cento.

§ 8º A redução prevista no § 7º não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei, ressalvado o disposto no § 11.

§ 9º Na hipótese de anterior concessão de redução de multa em percentual diverso de cinquenta por cento, prevalecerá o percentual referido no § 7º, determinado sobre o valor original da multa.

§ 10. A opção pelo parcelamento de que trata este artigo exclui a concessão de qualquer outro, ex-

tinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Lei.

§ 11. O sujeito passivo fará jus a redução adicional da multa, após a redução referida no § 7º, à razão de vinte e cinco centésimos por cento sobre o valor remanescente para cada ponto percentual do saldo do débito que for liquidado até a data prevista para o requerimento do parcelamento referido neste artigo, após deduzida a primeira parcela determinada nos termos do § 3º ou 4º.

Art. 2º Os débitos incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, ou no parcelamento a ele alternativo, poderão, a critério da pessoa jurídica, ser parcelados nas condições previstas no art. 10, nos termos a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor do mencionado Programa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo:

I – a opção pelo parcelamento na forma deste artigo implica desistência compulsória e definitiva do PEFIS ou do parcelamento a ele alternativo;

II – as contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS retornarão à administração daquele órgão, sujeitando-se à legislação específica a elas aplicável;

III – será objeto do parcelamento nos termos do art. 1º o saldo devedor dos débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º Ressalvado o disposto no art. 20, não será concedido o parcelamento de que trata o art. 1º na hipótese de existência de parcelamentos concedidos sob outras modalidades, admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta lei, mediante requerimento do sujeito passivo.

Art. 4º o parcelamento a que se refere o art. 1º:

I – deverá ser requerido, inclusive na hipótese de transferência de que tratam os arts. 2º e 3º, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação desta lei, perante a unidade da Secretaria da Receita Federal ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, responsável pela cobrança do respectivo débito;

II – somente alcançara débitos que se encontrarem com exigibilidade suspensa por força dos incisos III a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no caso de o sujeito passivo desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrati-

vos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ressalvado o disposto no seu art. 14;

IV – aplica-se, inclusive, à totalidade dos débitos apurados segundo o Simples;

V – independará de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 5º Os débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, oriundos de contribuições patronais, com vencimento até 31 de dezembro de 2002, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até cento e oitenta prestações mensais, observadas as condições fixadas neste artigo, desde que requerido até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º a 11 do art. 1º, observado o disposto no art. 8º.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos oriundos de contribuições descontadas dos segurados e os decorrentes da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30 e de importâncias retidas na forma do art. 31, ambos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º A concessão do parcelamento independará de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 6º Os depósitos existentes, vinculados aos débitos a serem parcelados nos termos dos arts. 1º e 5º, serão automaticamente convertidos em renda da União ou da Seguridade Social ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme o caso, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

Art. 7º O sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 31 de dezembro de 2002.

Art. 8º Na hipótese de a pessoa jurídica manter parcelamentos de débitos com base no art. 1º e no art. 5º, simultaneamente, o percentual a que se refere

o inciso I do § 3º do art. 1º será reduzido para setenta e cinco centésimos por cento.

§ 1º Caberá à pessoa jurídica requerer a redução referida no **caput** até o prazo fixado no inciso I do art. 4º e no **caput** do art. 5º.

§ 2º Ocorrendo liquidação, rescisão ou extinção de um dos parcelamentos, inclusive por exclusão do sujeito passivo, nos termos do art. 7º, aplica-se o percentual fixado no inciso I do § 3º do art. 1º ao parcelamento remanescente, a partir do mês subsequente ao da ocorrência da liquidação, extinção ou rescisão do parcelamento obtido junto ao outro órgão.

§ 3º A pessoa jurídica deverá informar a liquidação, rescisão ou extinção do parcelamento ao órgão responsável pelo parcelamento remanescente, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, bem como efetuar o recolhimento da parcela referente àquele mês observando o percentual fixado no inciso I do § 3º do art. 1º.

§ 4º o desatendimento do disposto nos parágrafos

anteriores implicará a exclusão do sujeito passivo do parcelamento remanescente e a aplicação do disposto no art. 11.

Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento.

§ 1º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

§ 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS expedirão, no âmbito de suas respectivas competências, os atos necessários à execução desta lei.

Parágrafo único. Serão consolidados, por sujeito passivo, os débitos perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 11. Ao sujeito passivo que, optando por parcelamento a que se referem os arts. 1º e 5º, dele for excluído, será vedada a concessão de qualquer outra modalidade de parcelamento até 31 de dezembro de 2006.

Art. 12. A exclusão do sujeito passivo do parcelamento a que se refere esta lei, inclusive a prevista no § 4º do art. 8º, independe de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 13. Os débitos relativos à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações públicas, com vencimento até 31 de dezembro de 2002, poderão ser pagos mediante regime especial de parcelamento, por opção da pessoa jurídica de direito público interno devedora.

Parágrafo único. A opção referida no **caput** deverá ser formalizada até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação desta lei, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 14. O regime especial de parcelamento referido no art. 13 implica a consolidação dos débitos na data da opção e abrangerá a totalidade dos débitos existentes em nome do optante, constituídos ou não, inclusive os juros de mora incidentes até a data de opção.

Parágrafo único. O débito consolidado na forma deste artigo:

I – sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data de deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito;

II – será pago mensalmente, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, no valor equivalente a, no mínimo, um cento e vinte avos do total do débito consolidado;

III – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a dois mil reais.

Art. 15. A opção pelo regime especial de parcelamento referido no art. 13 sujeita a pessoa jurídica optante:

I – à confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 14;

II – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos valores devidos relati-

vos ao PASEP com vencimento após dezembro de 2002.

Parágrafo único. A opção pelo regime especial exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos ao PASEP.

Art. 16. A pessoa jurídica optante pelo regime especial de parcelamento referido no art. 13 será dele excluída nas seguintes hipóteses:

I – inobservância da exigência estabelecida no inciso I do art. 15;

II – inadimplência, por dois meses consecutivos ou seis alternados, relativamente ao PASEP, inclusive aqueles com vencimento após dezembro de 2002.

§ 1º A exclusão da pessoa jurídica do regime especial implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

§ 2º A exclusão será formalizada por meio de ato da Secretaria da Receita federal e produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que a pessoa jurídica optante for cientificada.

Art. 17. Sem prejuízo do disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 10 da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, as sociedades cooperativas de produção agropecuária e de eletrificação rural poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS os custos agregados ao produto agropecuário dos associados, quando da sua comercialização e os valores dos serviços prestados pelas cooperativas de eletrificação rural a seus associados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.858-10, de 26 de outubro de 1999.

Art. 18. Fica elevada para quatro por cento a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS devida pelas pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º e 8º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Art. 19. O art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, introduzido pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22A.....
.....

§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para in-

dustrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica.

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção.” (NR)

Art. 20. O § 1º do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126.

§ 1º Em se tratando de processo que tenha por objeto a discussão de crédito previdenciário, o recurso de que trata este artigo somente terá seguimento se o recorrente, pessoa jurídica ou sócio desta, instruí-lo com prova de depósito, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de valor correspondente a trinta por cento da exigência fiscal definida na decisão.

.....” (NR)

Art. 21. O art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 18.

Parágrafo único. Das decisões finais do Conselho Nacional de Assistência Social, vinculado ao Ministério da Assistência e Promoção Social, relativas à concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, caberá recurso ao Ministro de Estado da Previdência Social, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato no **Diário Oficial** da União, por parte da entidade interessada, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.” (NR)

Art. 22. O art. 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal a que se referem os arts. 27 e 29 a 34 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro

de 1995, e pelas pessoas jurídicas desobrigadas de escrituração contábil, corresponderá a doze por cento da receita bruta, na forma definida na legislação vigente, auferida em cada mês do ano-calendário, exceto para as pessoas jurídicas que exerçam as atividades a que se refere o inciso III do § 1º do art. 15, cujo percentual corresponderá a trinta e dois por cento.” (NR)

Art. 23. O art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 9º

.....

§ 5ºA vedação a que se referem os incisos IX e XIV do **caput** não se aplica na hipótese de participação no capital de cooperativa de crédito.” (NR)

Art. 24. Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às seguintes atividades:

I – creches e pré-escolas;

II – estabelecimentos de ensino fundamental;

III – centros de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

IV – agências lotéricas;

V – agências terceirizadas de correios;

VI – corretagem de seguros;

VII – escritórios de serviços contábeis.”

(NR)

“Art. 2º Ficam acrescidos de cinquenta por cento os percentuais referidos no art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, em relação às atividades relacionadas nos incisos II a V do art. 1º desta Lei e às pessoas jurídicas que auferirem receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a trinta por cento da receita bruta total.” (NR)

Art. 25. Os arts. 1º, 3º, 5º, 8º, 11 e 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º

VI – não operacionais, decorrentes da venda de ativo imobilizado.” (NR)

“Art. 3º

II – bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;

IX – energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

§ 1º

II – dos itens mencionados nos incisos IV, V e IX do **caput**, incorridos no mês;

§ 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, ou as adquiram diretamente de produtor rural pessoa física, classificadas nos Capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Merco-sul, destinados à alimentação humana ou animal poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, Crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do **caput**, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.

§ 11. Relativamente ao crédito presumido referido no § 10:

I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a setenta por cento daquela constante do art. 2º;

II – o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal.” (NR)

“Art. 5º

IV – de comercialização de produtos intermediários, produtos secundários, matérias-primas, componentes, partes e peças, materiais de embalagem e demais insumos produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de fabricação de produtos industrializados consoante projetos técnico-econômicos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

.....“(NR)

“Art. 8º

X – as sociedades cooperativas;

XI – as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.” (NR)

“Art. 11

§ 4º o disposto no **caput** aplica-se também aos estoques de produtos acabados e em elaboração.” (NR)

“Art. 29. As matérias-primas os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 23.09.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, no código 2209.00.00 e 2501.00.00, e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do estabelecimento industrial com suspensão do referido imposto.

.....“(NR)

Art. 26. O art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“ Art. 1º

§ 2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos.

§ 3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no § 2º, incluídas as anteriores à Lei nº 9.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no § 2º.”(NR)

Art. 27. O Poder Executivo poderá dispensar a multa por atraso na entrega da declaração de isenção do imposto de renda da pessoa jurídica para as associações de bairros e de moradores, de acordo com as condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos da dívida pública atualizados de acordo com as disposições do inciso 1 do § 4º do art. 2º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com prazo de vencimento determinado em função do prazo médio estimado da carteira de recebíveis do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela referida lei, os quais terão poder liberatório perante a Secretaria da Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social quanto as dívidas inscritas no referido programa, diferindo-se os efeitos tributários de sua utilização, em função do prazo médio da dívida do contribuinte.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – em relação ao art. 17, a partir de 1º de janeiro de 2003;

II – em relação ao art. 25, a partir de 1º de fevereiro de 2003;

III – em relação aos arts. 18, 19 e 20, a partir do mês subsequente ao do termo final do prazo nonagesimal, a que refere o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

EMENDA Nº 82
(Relator-Revisor)

Substitua-se, nos arts. 1º, 5º e 7º do PLV-11/200, a expressão “31 de dezembro de 2002”, pela expressão “28 de fevereiro de 2003”.

EMENDA Nº 83
(Relator-Revisor)

Dê-se ao inciso I do § 3º do art. 1º do PLV-11/2003 a seguinte redação:

I – um inteiro e cinco décimos por cento da receita bruta auferida, pela pessoa jurídica, no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, exceto em relação às optantes pelo Sistema Simplificado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no disposto no art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, observado o disposto no art. 8º desta Lei, salvo na hipótese do inciso II deste parágrafo, o prazo mínimo de 120 meses;

EMENDA Nº 84
(Relator-Revisor)

Dê-se ao art. 9º, **caput**, e seu § 2º, do PLV-11/2003 a seguinte redação:

Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos artigos 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento previsto por esta lei, desde que a inclusão no referido regime tenha ocorrido antes do recebimento da denúncia criminal.

§ 1º

§ 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento antes do recebimento da denúncia criminal.

EMENDA Nº 85
(Relator-Revisor)

Dê-se ao inciso I do art. 16 do PLV-11/2003 a seguinte redação:

Art. 16.

I – inobservância da exigência estabelecida no art. 15;

EMENDA Nº 86
(Relator-Revisor)

Dê-se ao parágrafo único do art. 17 do PLV-11/2003 a seguinte redação:

Art. 17.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança os fatos geradores ocorridos a partir de 10 de janeiro de 2003.

EMENDA Nº 87
(Relator-Revisor)

Dê-se aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, objeto do art. 24 do PLV-11/2003 a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às seguintes atividades:

- I – creches e pré-escolas;
- II – estabelecimentos de ensino fundamental;
- III – centros de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- IV – agências lotéricas;
- V – agências terceirizadas de correios.” (NR)

“Art. 2º Ficam acrescidos de cinqüenta por cento os percentuais referidos no art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, em relação às atividades relacionadas nos incisos II a V do ad. 24 desta Lei e às pessoas jurídicas que auferirem receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a trinta por cento da receita bruta total.” (NR)

EMENDA Nº 88 – Relator – Revisor

Dê-se ao inciso V e ao § 10, ambos do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, objeto do art. 25 do PLV-11/2003, a seguinte redação:

“Art. 3º

V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoas jurídicas, exceto de

optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) (NR)”;

.....
§ 10º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos Capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.0000, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do caput, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.”(NR)

EMENDA Nº 89
(Relator-Revisor)

Dê-se ao art. 28 do PLV-11/2003 a seguinte redação:

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos da dívida pública, relativamente à carteira de recebíveis do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, os quais terão poder liberatório perante a Secretaria da Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social quanto às dívidas inscritas no referido Programa, na forma que dispuser o regulamento.

EMENDA Nº 90
(Relator-Revisor)

Acrescente-se ao art. 4º do PLV-11/2003, parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 4º.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o valor da verba de sucumbência será de um por cento do valor do débito consolidado decorrente da desistência da respectiva ação judicial.

EMENDA Nº 91 (Relator-Revisor)

Substitua-se, no texto do art. 5º do PLV-11/2003, a expressão “poderão ser” pela palavra “serão”.

EMENDA Nº 92 (Relator-Revisor)

Dê-se ao inciso III do art. 29 do PLV-11/2003, a seguinte redação:

Art. 29.

.....

III – em relação aos arts. 18, 19, 20 e 22, a partir do mês subsequente ao do termo final do prazo nonagesimal, a que se refere o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

EMENDA Nº 93 (Relator-Revisor)

Acrescente-se ao art. 22 do PLV-11/2003, parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 22.

Parágrafo único. A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao quarto trimestre-calendário de 2003, optar pelo lucro real, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos três primeiros trimestres.

EMENDA Nº 94 (Relator-Revisor)

Dê-se ao § 4º do art. 1º do PLV-11/2003, a seguinte redação:

Art. 1º

.....

§ 4º Relativamente às pessoas jurídicas optantes pelo Simples e às microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no disposto do art. 2º da Lei nº 9.841, de 1999, o valor da parcela mínima mensal corresponderá a um cento e oitenta avos do total do débito ou a três décimos por cento da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, o que for menor, não podendo ser inferior a:

.....

EMENDA Nº 95 (Relator-Revisor)

Suprima-se do art. 25, **caput**, do PLV-11/2003, a menção ao art. 5º da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, bem como a nova redação dada ao mencionado dispositivo

EMENDA Nº 96 (Relator-Revisor)

Suprima-se o art. 26 do PLV-11/2003.

EMENDA Nº 97 (Relator-Revisor)
(ao PLV nº 11/2003 Relativo a MPV nº 107/2003)

Dê-se ao inciso IV do art. 5º da Lei nº 10.637, de 2002, objeto do art. 25 do PLV nº 11/2003, a seguinte redação:

“Art. 25.

IV – ficam isentas da contribuição para o PIS/PASEP e da Confins as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

É a seguinte a Emenda 57, rejeitada:

EMENDA Nº 57

Acrescenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. ... Os prazos para pagamento de que tratam os arts. 13 e 14 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para pagamento dos débitos referidos no art. 11 da Medida Provisória nº 2.158/35, de 24 de agosto de 2001, vinculados ou não a qualquer ação judicial, ficam alterados para até o último dia útil do mês de junho de 2003”.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 490, DE 2003
(Da Comissão Diretora)**Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003 (Medida Provisória nº 107, de 2003).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Con-

versão nº 11, de 2003 (Medida Provisória nº 107, de 2003), que altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de maio de 2003. – **Paulo Paim – Romeu Tuma**, Relator – Geraldo Mesquita Júnior – **Serys Slhessarenko – Sérgio Zambiasi**.

ANEXO AO PARECER Nº 490, DE 2003

Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débito junto à Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 82 – Relator-Revisor)

Substitua-se, nos arts. 1º, 5º e 7º do Projeto de Lei de Conversão, a expressão “31 de dezembro de 2002”, pela expressão “28 de fevereiro de 2003”.

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 83 – Relator-Revisor)

Dê-se ao inciso I do § 3º do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º

“I – um inteiro e cinco décimos por cento da receita bruta auferida, pela pessoa jurídica, no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, exceto em relação às optantes pelo Sistema Simplificado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no disposto no art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, observado o disposto no art. 1º desta Lei, salvo na hipótese do inciso II deste parágrafo, o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) meses;

.....”

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 94 – Relator-Revisor)

Dê-se ao § 4º do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 4º Relativamente às pessoas jurídicas optantes pelo Simples e às microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no disposto no art. 2º da Lei nº 9.841, de 1999, o valor da parcela mínima mensal corresponderá a um cento e oitenta avos do total do débito ou a três décimos por cento da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, o que for menor, não podendo ser inferior a:

.....”

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 90 – Relator-Revisor)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei de Conversão:

“Art. 4º

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o valor da verba de sucumbência será de um por cento do valor do débito consolidado decorrente da desistência da respectiva ação judicial.”

EMENDA Nº 5

(Corresponde à Emenda nº 91 – Relator-Revisor)

Substitua-se no texto do art. 5º do Projeto de Lei de Conversão a expressão “poderão ser” pela palavra “serão”.

EMENDA Nº 6

(Corresponde à Emenda nº 84 – Relator-revisor)

Dê-se ao art. 9º, **caput** e seu § 2º, do Projeto de Lei de Conversão a seguinte redação:

“Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento previsto por esta lei, desde que a inclusão no referido regime tenha ocorrido antes do recebimento da denúncia criminal.

.....

§ 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa

jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento antes do recebimento da denúncia criminal.”

EMENDA Nº 7

(Corresponde à Emenda nº 85 – Relator-revisor)

Dê-se ao inciso I do art. 16 do Projeto de Lei de Conversão a seguinte redação:

“Art. 16.

I – inobservância da exigência estabelecida no art. 15;

.....”

EMENDA Nº 8

(Corresponde à Emenda nº 86 – Relator-revisor)

Dê-se ao parágrafo único do art. 17 do Projeto de Lei de Conversão a seguinte redação:

“Art. 17.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003.”

EMENDA Nº 9

(Corresponde à Emenda nº 93 – Relator-revisor)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, objeto do art. 22 do Projeto de Lei de Conversão com a seguinte redação:

“Art. 22.

‘Art. 20.

Parágrafo único. A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao quarto trimestre-calendário de 2003, optar pelo lucro real, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos 3 (três) primeiros trimestres.’ (NR)”

EMENDA Nº 10

(Corresponde à Emenda nº 87 – Relator-revisor)

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, objeto do art. 24 do Projeto de Lei de Conversão a seguinte redação:

“Art. 24.

‘Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pes-

soas jurídicas que se dediquem exclusivamente às seguintes atividades:

I – creches e pré-escolas;

II – estabelecimentos de ensino fundamental;

III – centros de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

IV – agências lotéricas;

V – agências terceirizadas de correios.’ (NR)”

EMENDA Nº 11

(Corresponde à Emenda nº 88 – Relator-revisor)

Acrescente-se ao art. 25 do Projeto de Lei de Conversão a seguinte alteração ao inciso V do **caput** e ao § 10 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002:

“Art. 25.

‘Art. 3º
.....

V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e contra-prestações de operações de arrendamento mercantil de pessoas jurídicas, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES);

.....

§ 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos Capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do **caput** deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.’

..... (NR)”

EMENDA Nº 12

(Corresponde às Emendas nºs 95 e 97 –
Relator-revisor)

Dê-se ao inciso IV do **caput** do art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, objeto do art. 25 do Projeto de Lei de Conversão, a seguinte redação:

“Art. 25.

.....
‘Art. 5º

IV – ficam isentas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

.....”(NR)”

EMENDA Nº 13

(Corresponde à Emenda nº 96 – Relator-Revisor)

Suprima-se o art. 26 do Projeto de Lei de Conversão.

EMENDA Nº 14

(Corresponde à Emenda nº 89 – Relator-Revisor)

Dê-se ao art. 28 do Projeto de Lei de Conversão a seguinte redação:

“Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos da dívida pública, relativamente à cadeia de recebíveis do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, os quais terão poder liberatório perante a Secretaria da Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social quanto às dívidas inscritas no referido Programa, na forma que dispuser o regulamento.”

EMENDA Nº 15

(Corresponde à Emenda nº 92 – Relator-Revisor)

Dê-se ao inciso III do art. 29 do Projeto de Lei de Conversão a seguinte redação:

“Art. 29.

.....

III – em relação aos arts. 18, 19, 20 e 22, a partir do mês subsequente ao do ter-

mo final do prazo nonagesimal, a que se refere o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passa-se à apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

PARECERES NºS 491 E 492, DE 2003

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2003 (nº 7.241/002, na casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a alienação por doação de uma Corveta da Marinha do Brasil.

PARECER Nº 491, DE 2003

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

O projeto em exame, oriundo da Câmara dos Deputados, onde tramitou sob o nº 7.241, de 2003, trata da alienação, por doação, de uma Corveta da Marinha do Brasil para a República da Namíbia.

Esta proposição legislativa, originada na Mensagem nº 892 da Presidência da República, visa tão-somente a dar consequência, nos termos da Exposição de Motivos nº 341/MD, de 10-10-2002, do então Ministro da Defesa Geraldo Quintão, “à política de aproximação do Brasil com a República da Namíbia, desde sua independência, em 21 de março de 1990, procurando estabelecer, com aquele país, um relacionamento especial, em particular nos assuntos relacionados com os problemas navais e marítimos”.

Ainda conforme a referida Exposição de Motivos, tanto o Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Governo da Namíbia, em 07 de março de 1995, quanto o mais recente Acordo de Cooperação Naval entre os dois países, assinado em dezembro de 2001,

têm em vista, sobretudo, o envio de equipamentos e a transferência e aquisição de meios navais indispensáveis ao aparelhamento da Ala Naval (Marinha) namibiana.

Por outro lado, prossegue a Exposição de Motivos ministerial, “o atual Programa de Reparcelhamento da Marinha, documento que orienta as ações para a aquisição de novos meios navais e estabelece a previsão de baixa dos meios existentes desta Força, prevê, para 2002, a desincorporação da Corveta PURUS, tendo em vista o grau de obsolescência e as atuais condições materiais do referido navio”.

E, além disso, segundo Relatório Técnico da Comissão de Vistoria e Avaliação da Corveta Purus, anexada ao processado em exame, o valor desse meio naval foi estimado em cerca de R\$443.000,00, sendo necessário um investimento de aproximadamente R\$350.000,00 para restabelecer sua plena condição operativa, caracterizando-se, desta forma, como antieconômica sua manutenção no inventário da Marinha do Brasil.

Na Câmara dos Deputados, a presente proposição, assim instruída, mereceu a aprovação quanto à sua admissibilidade e mérito em três comissões técnicas daquela Casa: na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, sendo encaminhado ao Senado Federal para previsão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Cumprindo sua tramitação no Senado, a matéria chega à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame de sua constitucionalidade, juridicidade, regimentabilidade e técnica legislativa, bem como de seu mérito a teor do disposto no art. 101, inciso I e II, alínea **m** do Regimento Interno desta Casa, por envolver bem do domínio da União.

II – Análise

É indiscutível a competência do Congresso Nacional de dispor sobre o assunto – alienação de bens do domínio da União – como consta do art. 48, inciso V da Constituição Federal.

Assim, é, de fato, a lei federal a espécie normativa adequada à sua veiculação.

Tratando-se de alienação, por doação de bem público da União, a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 17, II, requer apenas autorização legal e avaliação prévia, como a já promovida e acima referida pela Comissão de Vistoria e Avaliação da Marinha, dispensada a licitação, evidentemente, por cuidar-se de doa-

ção, incidindo, pois, a hipótese na alínea “a” do mencionado dispositivo.

Além disso, não há conflito entre o conteúdo do projeto e dispositivos ou princípios consagrados na Lei Maior, sendo, portanto, constitucional a proposição, que, ademais, obedece, em sua concisão de apenas dois artigos, à boa técnica legislativa e à correção de linguagem.

Quanto ao mérito, parece de toda conveniência sua aprovação, tanto por ensejar o cumprimento do objetivo de estreitar laços diplomáticos entre o Brasil e a República da Namíbia, ajudando a Marinha do país amigo a equipar-se, quanto também por seu conteúdo de economicidade, já que o investimento necessário à recuperação da Corveta a ser doada, se aproxima do seu próprio valor estimado pela Comissão de Vistoria e Avaliação da Marinha Brasileira, além de o referido meio naval não mais atender a requisitos operativos mínimos para continuar em serviço, recomendada, inclusive, sua desincorporação, por obsolescência, pelo atual Programa de Reparcelhamento da Marinha.

III – Voto

O voto, ante todo o exposto, é pela aprovação do PLC nº 2, de 2003.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Serys Shlessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Sibá Machado** – **Magno Malta** – **Amir Lando** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **Juvêncio da Fonseca** – **Demóstenes Torres** – **Renildo Santana**.

PARECER Nº 492, DE 2003

(Da Comissão de Relações exteriores e Defesa Nacional)

Relator: Senador **Fernando Bezerra**

Relatora **ad hoc** Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

I – Relatório

Essa Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2003, que “dispõe sobre a alienação por doação de uma Corveta da Marinha do Brasil”.

O texto do referido Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 892, de 23 de outubro de 2002, do Presidente da República, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Defesa. Acompanha também o processado o “Relatório

Técnico da Comissão de Vistoria e Avaliação da Corveta 'Purus'." Na Câmara dos Deputados, transformou-se no Projeto de Lei nº 7.241, de 2002, tendo sido submetido, naquela Casa, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e de Constituição e Justiça e de Redação, tendo ido à votação em Plenário em 27 de fevereiro de 2003, em virtude da aprovação de Requerimento, apresentado pelos Senhores Líderes em 10 de dezembro de 2002, que solicitou, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, urgência para a matéria. Aprovado o Projeto na Câmara dos Deputados, foi remetido ao exame do Senado Federal.

No Senado, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Em 2-4-2003, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou o relatório do Exmº Senador Luiz Otávio, favorável ao Projeto.

O referido projeto pretende colocar em prática a política de aproximação adotada pelo Brasil com a República da Namíbia, consubstanciada em um Protocolo de Cooperação Marítima, de setembro de 1991, e em um Acordo de Cooperação Técnica firmado em 7 de março de 1995. O artigo III deste último instrumento, alínea i, prevê o envio de equipamentos indispensáveis à realização de projetos específicos, no âmbito de programas pré-estabelecidos. Nesse contexto, a Marinha do Brasil assinou, conforme esclarece as Exposição de Motivos, dois contratos com o Governo Namibiano. O primeiro, com o Ministério das Terras, Reassentamento e Reabilitação, prevê a execução de projeto para o programa de delineamento da plataforma continental. O segundo, com o Ministério da Defesa da Namíbia, referente ao fornecimento de um navio-patrolha de 200t e quatro lanchas-patrolha de 45t, em montante equivalente a US\$31,6 milhões, com o financiamento do BNDES.

A Corveta "Purus", segundo o documento ministerial, não mais atende os requisitos mínimos operativos para emprego na Marinha do Brasil, porém a sua transferência para o Ministério da Defesa da Namíbia será de fundamental importância para a implementação de sua Ala Naval, em face de seu baixo custo e da simplicidade para manutenção, bem como pela oportunidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos por membros da Marinha daquele país durante estágios em navios da Marinha do Brasil.

O valor da Corveta "Purus" foi estimado em cerca de R\$443.000,00, conforme consta do Relatório em anexo, acima referido. Entretanto, para restabelecer sua plena condição operativa será necessário um investimento de R\$350.000,00.

II – Análise

A Proposição em exame vem implementar o acordado pelos governos do Brasil e da Namíbia por meio de uma série de instrumentos internacionais, conforme relata a Exposição de Motivos nº 341/MD, de 10-10-2002, assinados com vistas a estabelecer vínculos de cooperação entre os dois países. Tal cooperação deverá operacionalizar-se principalmente pelo envio de equipamentos e a transferência e aquisição de meios navais indispensáveis ao aparelhamento da Marinha da Namíbia.

O Relatório Técnico da Comissão de Vistoria e Avaliação da Corveta Purus dá conta de que o valor desse meio naval foi estimado em cerca de R\$443.000,00, sendo necessário um investimento em torno de R\$350.000,00 para restabelecer sua plena condição operativa, caracterizando-se, dessa forma, como antieconômica sua manutenção pela Marinha do Brasil.

III – Voto

Por todo o exposto, e tendo em vista a política de aproximação com a Namíbia e com outros países africanos acertadamente adotada pelo Brasil, o voto é favorável à aprovação do PLC nº 2, de 2003.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2003. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Patrícia Saboya Gomes**, Relatora ad hoc – **Marcelo Crivella** – **Arthur Virgílio** – **Pedro Simon** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Rodolpho Tourinho** – **Hélio Costa** – **Gilberto Mestrinho**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
.....

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

SEÇÃO VI Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2003 (nº 7.241/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a alienação por doação de uma Corveta da Marinha do Brasil, cujos pareceres acabam de ser lidos, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Luiz Otávio. Em seguida, ao Senador Hélio Costa.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste momento, quero ressaltar que aprovamos a medida provisória do Refis relativo não só à pessoa jurídica, mas também à pessoa física.

No ano 2000, quando, pela primeira vez, estabeleceram-se normas para o Refis relativo a pessoas

jurídicas, esqueceu-se de atender também à grande demanda das pessoas físicas. Apresentei um projeto de lei em 2001 tratando do Refis de pessoa física, discuti isso com o Ministro Antonio Palocci no plenário do Senado Federal e fico satisfeito em ver aprovada, pela Medida Provisória nº 107, a inclusão do Refis da pessoa física.

Agradeço por isso e fico tranquilo em ter votado favoravelmente com o meu Partido, o PMDB, com a Liderança do Senador Renan Calheiros, mas atendendo à grande maioria da população brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência, abrindo exceção ao Senador Hélio Costa, anteriormente chamado, concede a palavra a S. Ex^a, pela ordem, antes do encerramento da sessão.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria cumprimentar o Líder do meu Partido, Senador Renan Calheiros, por ter compartilhado com cada um de nós, da Bancada do PMDB, essa decisão tão importante no momento em que estávamos decidindo, nesta tarde, assunto da maior importância para todo o País.

Portanto, uma vez que todos os Senadores do PMDB tiveram a oportunidade de participar dessa decisão, estamos muito felizes pelo fato de o resultado ter sido aquele apresentado pelo Relator Revisor Aloizio Mercadante, porque realmente é o caminho que nós compreendemos, no PMDB e no grupo que apóia o Governo, que mais atenderá às necessidades do momento de todos os que trabalham e produzem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa registra que o Senador Pedro Simon declarou que o seu voto foi acompanhando a Liderança do PMDB.

Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Paulo Paim, Valmir Amaral, Papaléo Paes, Teotônio Vilela Filho e a Senadora Fátima Cleide enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O RITMO PT

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vindas do Governo, há muito os brasileiros não têm boas notícias, Não obstante – e até para justificar o ditado – as esperanças perduram. Tanto que, na segunda-feira última, era visível o anseio dos brasileiros por novas e boas notí-

cias, a partir da demorada reunião do Presidente com sua equipe ministerial na Granja do Torto.

Infelizmente, nada de novo. Nem uma tênue fumaçinha; notícias de promessas, dessas do tipo de que o assunto está sendo analisado e vai ser debatido com a sociedade. No mais, a reunião foi muito mais para um puxão de orelhas nos Ministros. O Presidente Lula pediu-lhes a apresentação, todo mês, de um relatório sobre as atividades desenvolvidas no período.

Eu imaginava que isso era um dever, sem qualquer semelhança com cartilha escolar ou dever de casa. Aí está, o Presidente Lula revive o boletim escolar. Quem sabe a próxima notícia sejam as notas de cada ministro, devidamente lançadas no boletim...

O Ministro do Planejamento, Guido Mantega, prometeu, ao final do encontro, a liberação de verbas para o social. Mas não citou números nem datas. No máximo, acenou com um frouxo “talvez ainda este ano”.

Números? Esses passaram ao largo. O Plano Plurianual, por exemplo, restringiu-se a uma carta de intenções do Governo, como, aliás, tudo o que foi anunciado na reunião do Torto.

A impressão, sobre o ritmo do atual do atual Governo, é de que o País mergulhou no **ritmo PT**, de cinco meses e nada por enquanto. As outras reuniões de Lula e seu Ministério não foram diferentes. Tudo na base do nada ainda ficou decidido, a não ser os anúncios de intenções.

Na reunião anterior, por exemplo, o Presidente discutiu com os Ministros apenas cortes nos gastos, o que acabou comprometendo 72% dos investimentos previstos para este ano. Alguns Ministérios chegaram a perder 80% das verbas que lhes foram consignadas. Que o digam os Ministros da Integração Nacional, das Cidades e dos Esportes, as pastas mais sacrificadas. Isso para não falar no Ministério da Cultura, com o seu Ministro, Gil, ainda hoje esbravejando aos quatro cantos o quase nada que lhe restou.

Pior ainda, pelos balanços levantados e a julgar pelo andar da carruagem, nesse quase meio ano de Governo Lula, os Ministérios dificilmente irão gastar os 28% liberados do total de R\$14 bilhões de investimentos previstos para 2003. De fato, até o último dia 10, os gastos chegaram apenas a 0,75% daquele valor, conforme registra o Siafi, que é o sistema informatizado de acompanhamento dos gastos federais.

E creiam mais: há Ministérios que não aplicaram um único centavo para investimento. São as pastas

que cuidam da habitação, da assistência social e da organização agrária.

O levantamento do que foi anunciado naquela reunião, que antecedeu a de segunda-feira última, mostra que quase nada do previsto aconteceu.

Um exemplo: prometeu o Governo que instalaria 4 mil e 200 computadores em 3.800 agências de 3 mil municípios pobres. Os computadores seriam destinados ao uso da população carente, por até 10 minutos por vez. Sabem quantas dessas máquinas foram instaladas? Nenhuma. As primeiras, diz o Governo, devem ser instaladas a partir de julho futuro.

Naquela reunião de fevereiro, foi anunciado o aumento, em 10%, do efetivo da Polícia Federal. Nada foi feito. As nomeações dependem de futuro concurso, ainda não aberto.

Falou-se também e foi prometida na reunião de 10 de fevereiro a recriação da Sudene. Pois bem, nesta terça-feira, dia 19 de maio, o Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, disse no Senado, que o projeto de recriação ainda vai ser discutido com a sociedade. Mais protelação. Mais demora.

Finalmente, na reunião do dia 19 último, em que havia grande expectativa dos brasileiros, que esperavam o lançamento de algum programa de grande impacto, para a retomada do desenvolvimento nacional, tudo ficou nas intenções.

O Governo, na verdade, apenas abriu a discussão em torno do Plano Plurianual de Investimentos. A promessa, em cima desse anúncio, foi a de que, até 2007, ou seja, o período de duração do PPA, será dada cara ao Governo Lula. À população, resta esperar para ver. E torcer para que dê certo. E, quem sabe, passará a ter feição e, o mais importante, começará a governar.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho a honra de comunicar a esta Casa a realização da 3ª Reunião da Rede Legislativa das Américas, que acontecerá na cidade de Gramado, no Rio Grande do Sul, nos próximos dias 24, 25 e 26.

Com a parceria do Congresso brasileiro, o encontro é promovido pelo Diálogo Inter-Americano, entidade com sede em Washington, nos Estados Unidos, e que tem por objetivo, como importante centro de análise política que é, a discussão e o intercâmbio de questões sociais, políticas e econômicas relacionadas ao hemisfério Ocidental.

Esse debate é levado a efeito por mais de uma centena de membros do Diálogo Inter-Americano, entre os quais se destacam lideranças políticas e em-

presariais dos Estados Unidos, do Canadá e de mais 21 países da América Latina e do Caribe.

Essas lideranças estão ligadas aos mais variados setores da vida de suas nações, incluindo as organizações não-governamentais. Entre elas, nove já foram presidentes de seus países e pelo menos uma dúzia exerceu funções de alto nível. O ex-presidente Fernando Henrique Cardoso é o seu mais novo membro.

A cada dois anos, o Diálogo Inter-Americano realiza seu fórum para discutir em alto nível os principais problemas que afetam os países americanos. As conclusões são publicadas e amplamente divulgadas com recomendações para ações governamentais, de organizações internacionais e grupos privados e servem à geração de novas idéias e orientação das ações das lideranças nacionais.

A agenda da reunião que se realizará em Gramado indica bem esses objetivos. O temário inclui a discussão da situação da América Latina no atual contexto da globalização; a economia do hemisfério, incluindo o comércio internacional, o fluxo de capitais e o papel do Poder Legislativo na elaboração e supervisão das políticas econômicas; a questão da exclusão social, como a discriminação contra afro-descendentes da América Latina e as minorias étnicas; e, finalmente, os governos democráticos e o fortalecimento dos Parlamentos no hemisfério.

Se dizem respeito à América Latina, essas questões tocam particularmente o Brasil. Nosso país ingressou de forma abrupta na chamada globalização e ainda hoje paga caro pela adesão apressada e esse modelo que derrubou de forma desigual as fronteiras econômicas dos países, levando suas economias à bancarrota.

O debate deverá ser firme particularmente com relação ao fortalecimento do Mercosul e à adesão do Brasil ao tratado da Área de Livre Comércio das Américas, a Alca, cujos impactos na economia interna dos países latino-americanos precisam ser mais bem avaliados.

O comércio internacional deve merecer uma discussão à parte, no momento em que suas regras são desrespeitadas, especialmente pelas maiores economias. Elas impõem às economias menos robustas uma série de barreiras para o ingresso de seus produtos, disfarçadas de barreiras sanitárias, condenando esses países à estagnação econômica e à perpetuação do seu endividamento externo.

Da mesma forma, estimamos que esta Terceira Reunião da Rede Legislativa das Américas inicie o

encaminhamento da discussão em torno do fluxo de capitais. Como sabemos, a circulação de capitais entre as nações sem qualquer regra internacional estabelecida, com a instituição do que ficou conhecido como "capital motel", tem ditado a força do chamado mercado sobre as economias e levado os governos nacionais a assistirem, impotentes, seus efeitos maléficos sobre suas populações. Com relação a este assunto, existe uma proposta colocada pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, no sentido de gravar com uma espécie de CPMF universal esse fluxo de capitais, a qual esperamos que seja levada à discussão na reunião de Gramado.

Quanto ao papel do Legislativo na formulação e na supervisão das políticas econômicas, gostaria de reafirmar e de levar ao conhecimento dos participantes do fórum de Gramado, que, no Brasil, as atribuições constitucionais do Congresso Nacional já contemplam uma parceria com o Executivo quanto à condução da economia. Parceria, aliás, estimulada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que tem prestigiado o Parlamento na condução do seu governo.

Dessa parceria são exemplos nossa competência em matérias relativas ao sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas; ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado; planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento; matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações; a moeda, seus limites de emissão e montante da dívida mobiliária nacional.

A supervisão está implícita na competência constitucional de julgar anualmente as contas do presidente da República e na apreciação dos relatórios sobre os planos de governo. E se completa com o poder de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

De democracia já podemos dar lições. Quando mal havíamos saído de um longo período autoritário, esta Casa deu exemplo ao Brasil e ao mundo e retirou do cargo o mais alto mandatário do país sem a quebra da ordem jurídica ou institucional. Quando foi necessário cortou da própria carne, excluindo do seu meio ou levando a se retirarem os pares que cometeram delitos. Para completar, a recente eleição e posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi saudada no mundo inteiro como um dos maiores feitos da democracia e confirmação da plenitude do Estado de direito em que vive a sociedade brasileira.

Finalmente, está na pauta da Terceira Reunião da Rede Legislativa das Américas a discussão em

torno da exclusão social, assim como a discriminação contra afro-descendentes da América Latina e as minorias étnicas. Essas são questões onde a conta do Brasil ainda está no vermelho, mas indiscutivelmente estamos avançando no caminho do seu equacionamento.

A exclusão social vem sendo combatida por meio de uma série de programas que têm merecido o reconhecimento internacional nos seus resultados quanto à redução das nossas desigualdades sociais. A redução da mortalidade infantil e o crescimento da esperança de vida dos brasileiros confirmam isso. Com o programa Fome Zero, que até o final do ano deverá atender às populações carentes de um quinto dos municípios brasileiros, seguramente avançaremos ainda mais na redução da exclusão social.

No que se refere às desigualdades sociais, esta Casa viveu hoje um dos maiores momentos da história da raça negra em nosso país. A arguição seguida de aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça da indicação do procurador Joaquim Benedito Barbosa Gomes – um representante da raça negra – para ocupar o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal certamente revela o esforço da sociedade brasileira para a redução e, quem sabe um dia, para a eliminação da discriminação racial.

A reunião de Gramado, portanto, se constituirá em importante oportunidade para uma avaliação da nova ordem econômica mundial que tanto afeta os países latino-americanos e em importante fórum para que os representantes de todas as nações lá representadas discutam seus problemas relacionados aos demais temas e, na troca de experiências, possam encaminhar entendimentos que levem à sua solução.

Desejo, ainda, tratar de outro assunto, Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores.

As Prefeituras Municipais do Rio Grande do Sul e, tenho certeza, muitas prefeituras de outros Estados, passam, no momento, por enormes dificuldades, com ameaças de processos judiciais e de retirada dos bens adquiridos mediante convênios firmados com o Governo Federal.

Essas prefeituras adquiriram equipamentos e executaram obras, no exercício anterior, contando com os repasses financeiros para efetuar o pagamento aos seus fornecedores; no entanto, foram surpreendidas com o contingenciamento imposto por força do Decreto nº 4.526, de 18 de dezembro de 2002, assinado pelo então Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, e o Decreto nº 4.594, de 13 de fevereiro de 2003, assinado

pelo atual Excelentíssimo Senhor Presidente, Luiz Inácio Lula da Silva.

A documentação acima descrita fez recair sobre as operações de investimento e custeio todo o reajuste orçamentário, evitando que a administração, no correr dos meses, venha a efetuar gastos acima de sua capacidade financeira, essa, aliás, é uma prática obrigatória, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Podemos afirmar que o contingenciamento que o Governo Federal impôs ao Orçamento da União foi geral e irrestrito, pois não foi direcionado a uma área, setor ou nível de governo específico. Tanto isso é verdade que se o represamento na liberação dos recursos atingiu aos Municípios, também sustou ou proteceu uma série de projetos e programas do próprio Governo Federal.

Em contato com alguns Ministérios, minha assessoria foi informada de que o limite de pagamento liberado pela Secretaria do Tesouro Nacional não comporta, sequer, a cobertura dos compromissos mensais daquelas Pastas. Esta seria a realidade orçamentária que estamos vivendo e que estabelece um pequeno limite de gastos a ponto de os próprios Ministérios viverem um verdadeiro aperto orçamentário e financeiro.

Saliento que as dívidas das Prefeituras com os fornecedores referem-se às despesas inscritas em “restos a pagar”, pertinentes aos exercícios de 2001 e 2002, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração, e que atenderam aos requisitos previstos em legislação específica; portanto, prontas para pagamento.

Reafirmo que estou tratando dos contratos firmados que cumpriram todas as etapas orçamentárias, salvo a do pagamento. São os casos das Prefeituras de Quatro Irmãos, Nova Roma do Sul, Herval, Barra do Rio Azul, São Sebastião do Caí, Nova Santa Rita, entre outras. Todas entraram em contato com o meu gabinete solicitando especial atenção à questão, uma vez que a situação encontra-se insustentável.

Conhecedor das dificuldades orçamentárias do Governo Federal, mas sensível aos apelos dos prefeitos daqueles e de tantos outros Municípios que atravessam igual situação, é que assomei a esta tribuna.

Quero daqui dirigir um apelo aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento para que examinem esses casos junto aos demais Ministérios, e, com a sensibilidade que caracteriza suas atuações, busquem, em meio ao deserto de recursos que se constitui hoje a execução da peça orçamentária, um pequeno oásis

financeiro que possibilite o atendimento e livre da inadiplência aquelas municipalidades.

Tenho a expectativa do atendimento desse pleito porque ele se refere, como já observei, a contratos assinados, publicados no **Diário Oficial** da União, efetuados os processos licitatórios e cumpridas todas as exigências legais, faltando apenas o pagamento. Por isso, estou certo de que as autoridades econômicas não medirão esforços para evitar que sejam devolvidos aos fornecedores os bens adquiridos pelas Prefeituras, e que tantos benefícios têm trazido às suas populações.

Esse atendimento às Prefeituras também se faz necessário para que a administração municipal não tenha que arcar com o constrangimento e o ônus de um processo judicial por falta de liberação dos recursos financeiros do Governo Federal.

Muito obrigado.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF) – Sr. Presidente, Sr^a.s e Srs. Senadores, o assunto que trago hoje a este Plenário, grave e complexo por si mesmo, apresenta, a par de sua importância para a saúde do brasileiro, aspectos que são merecedores de júbilo, ao lado de outros, que nos constroem particularmente.

Refiro-me ao tema de transplantes de órgãos no País, com destaque para o Distrito Federal. Entre os dois está a contradição a que me referi anteriormente. Se o Brasil se encontra em situação confortável no **ranking** mundial – o País perde apenas para os Estados Unidos em números de transplantes realizados por ano –, lamentavelmente, o número de transplantes no Distrito Federal vem caindo consideravelmente.

Em 2002, foram transplantados 10.566 órgãos em todo o Brasil, 12% a mais do que em 2001. No Distrito Federal, foram feitos 216 transplantes em 2001 e 164 em 2002, uma queda de 31,5%.

Em 2002, por exemplo, não foi feito nenhum transplante de fígado no Distrito Federal. O número de transplantes de rim também veio caindo nos últimos anos: 90 em 2000, 66 em 2001 e 48 em 2002.

São dados constrangedores, pois a atividade de transplante de órgãos e tecidos no Brasil teve uma evolução considerável em termos de técnicas, resultados, variedade de órgãos transplantados e número de procedimentos realizados.

A atividade iniciou-se no ano de 1964, na cidade do Rio de Janeiro, e, no ano de 1965, na cidade de São Paulo, com a realização dos dois primeiros transplantes renais do País. O primeiro transplante cardíaco

ocorreu também na cidade de São Paulo, no ano de 1968, realizado pela equipe do Dr. Euryclides de Jesus Zerbini. Esse fato ocorreu pouco menos de um ano após a realização do transplante pioneiro, feito pelo Dr. Christian Barnard, na África do Sul.

À medida que grande parte dos procedimentos realizados era financiada por recursos públicos e se aprofundava o entendimento de que os órgãos captados eram “bens públicos”, cresceu, na sociedade brasileira, entre os gestores do SUS e na própria comunidade transplantadora, o desejo de regulamentar a atividade, criar uma coordenação nacional para um sistema de transplantes e definir critérios claros, tecnicamente corretos e socialmente aceitáveis e justos de destinação de órgãos.

Assim, em 1997, foi criada a chamada Lei dos Transplantes – Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 –, cujo objetivo é dispor sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, e o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, a regulamentou. Por intermédio do mesmo decreto, foi criado, no âmbito do Ministério da Saúde, o Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tendo como atribuição desenvolver o processo de captação e distribuição de tecidos, órgãos e partes retiradas do corpo humano para finalidades terapêuticas e transplantes.

Como se vê, SRA.s e Srs. Senadores, o País dispõe, em matéria de transplantes, de técnica médica comprovada e das definições legais necessárias. Como entender, portanto, que o Distrito Federal apresente números tão modestos da atividade?

Só se pode deduzir que a grande dependência dos recursos da União por parte do Distrito Federal tenha feito sentir mais fortemente entre nós a crise da saúde pública no País.

Dessa forma, é preciso que as autoridades públicas da área de saúde, do âmbito federal, estimulem a cultura da doação, em todo o País, e dediquem atenção especial ao Distrito Federal, levando-se em conta que a capital do País funciona como verdadeiro pólo de atendimento hospitalar de uma vasta região que abrange localidades de Goiás, Minas Gerais, Bahia e outros estados.

Só assim, faremos jus à nossa própria história do transplante de órgãos no País.

Muito obrigado.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, trago ao conhecimento desta Casa uma questão que resultou da falta de acompanhamento responsável das autoridades envolvidas

no que diz respeito ao fim da exploração do manganês por parte da Icomi no Estado do Amapá.

No início da década de cinquenta, a empresa Indústria e Comércio de Minérios, mais conhecida como Icomi, recebeu concessão para explorar as jazidas de manganês existentes no município de Serra do Navio, centro-oeste do Amapá.

Conforme os termos da concessão, ao término desta, o patrimônio da empresa no Estado, construído em função da exploração do manganês, seria revertido ao então Território Federal do Amapá. Com a criação do Estado do Amapá, em 1988, ficou estabelecido, pela legislação em vigor, que os bens da empresa, ao fim da concessão, seriam incorporados ao patrimônio estadual.

Em 1999, quatro anos antes de terminar o período de cinquenta anos da concessão, a Icomi anunciou que estava encerrando suas atividades no Estado. Alegou, na ocasião, que as reservas de manganês da região estavam esgotadas. A informação sobre a exaustão das jazidas acabou sendo desmentida pelo Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM. Aquele – sabe-se agora – foi o primeiro passo de uma estratégia da empresa, visando deixar o Amapá de forma intempestiva, sem atentar para os passivos sociais e ambientais que ao longo do tempo surgiram e que agora querem passar para o Governo do Estado.

Sr. Presidente, o Governador Waldez Góes não medirá esforços para que a Icomi cumpra com suas obrigações na sua saída do Amapá. Contudo a Icomi tem se colocado intransigente e dificultando as ações propostas pelo Governo do Estado.

A empresa tem insistido em se desobrigar do contrato, reiterando a intenção de abandonar a área física de sua atuação e todo o projeto, sob a alegação simplista de que o fim do período da concessão, em 03 de maio de 2003, implica uma reversão automática de todo o seu complexo de operações para o Estado do Amapá.

Em 25 de abril passado, a Icomi encaminhou um expediente ao Governo do Estado informando sua pretensão de que o Estado do Amapá recebesse, a partir do dia 03 de maio, todo o patrimônio da empresa, proveniente da reversão.

Entre os bens a serem revertidos para o Estado, merece menção a Estrada de Ferro do Amapá (EFA), que liga os municípios de Santana e Serra do Navio, com duzentos quilômetros de extensão. Essa ferrovia foi construída para transportar o minério extraído em Serra do Navio, conduzindo-o para a área portuária de Santana, de onde era exportado para diferentes

países, via navegação fluvial, e servia também para transportar os próprios funcionários da empresa entre as duas cidades. Contudo, com o passar do tempo e a redução das atividades da Icomi, o alcance social da ferrovia foi aumentando. O trem passou a ser o principal meio de transporte para diversas comunidades que foram se estabelecendo ao longo da ferrovia.

Desde janeiro de 2003, o atual Governo do Estado tem se empenhado em fazer a reversão de todo o patrimônio ao Estado do Amapá de forma compartilhada com a Icomi, para que haja uma transição organizada, sem transtornos, com eleição de prioridades e com os devidos cuidados procedimentais. Isso por causa da complexidade do processo, que impede que se possa atribuir ao Estado, de um dia para o outro, a responsabilidade de administrar todos os bens da Icomi no Amapá, sem que tenha havido, anteriormente, uma perícia e uma avaliação do que realmente existe, seu estado e os ônus, de qualquer natureza, sobre eles incidentes.

Sr. Presidente, a questão da saída da Icomi do Amapá, embora complexa, deve ser questionada, pois é preciso saber como ficarão as 57 mil toneladas de manganês que apresentam um alto percentual de arsênio, elemento nocivo à saúde. Esse minério está depositado em uma área da empresa no município de Santana, no Amapá, e precisa ter um destino final adequado. E a Icomi, responsável por esse passivo ambiental, pretende deixar o Amapá sem que esta e outras questões fundamentais estejam resolvidas.

Sr^{as} e Srs. Senadores, quando fui Prefeito de Macapá ajudei a equipe de cientistas da UFPA, liderada pelo Professor Doutor em Ciências do Meio Ambiente, Luiz Marconi Fortes Magalhães, que atuou no apoio da CPI da Assembléia Legislativa, na questão Icomi.

Os estudos dos cientistas foram desconsiderados e se encontram hoje simplesmente arquivados. Há uma tese de doutorado, nascida à luz de tais estudos, como um único aproveitamento do trabalho realizado.

Os dirigentes da Icomi argumentam que, com o fim do período da concessão, acaba a responsabilidade da empresa de administrar o seu patrimônio oriundo do Projeto e que cabe ao Estado administrar todo o patrimônio existente. Como se o fim dos aspectos econômicos da concessão encerrassem também as questões sociais e ambientais referentes às suas atividades no Amapá. É uma forma irresponsável de pensar com a qual não podemos concordar.

Tenho conhecimento de que a Icomi rejeitou a proposta oficial do Governo do Estado, com base no que anteriormente relatei.

Em que pesem todos os documentos existentes, reuniões também foram realizadas entre as partes, visando a um resultado que atenda aos interesses públicos; porém, as intransigências têm sido a marca da postura dos dirigentes da empresa.

Fechados os canais de negociação, restou ao Estado recorrer à Justiça para evitar um prejuízo maior ao Erário e à sociedade amapaense, de um modo geral. Por meio de uma liminar, a Justiça acatou a argumentação do Estado, mantendo, por ora, as obrigações da Icomi, referentes à administração do seu patrimônio, em especial quanto a ser mantida em operação a Estrada de Ferro do Amapá, para garantir meios de locomoção, em condições de segurança, às comunidades que utilizam esse transporte.

O Estado, antes de receber o patrimônio, quer uma perícia técnica e documental para garantir o que cabe à Icomi nas responsabilidades para o pleno desfecho do Projeto.

Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, o Estado do Amapá não está se recusando a receber o patrimônio da empresa, conforme estabelecido nos termos da concessão. Neste momento, quer também que a Icomi continue a gerenciar e a operar a estrada de ferro às suas expensas, assumindo o custo integral, até que o processo de reversão dos bens esteja concluído. E ainda quer a empresa solucione o problema do rejeito de manganês que ameaça a saúde da população.

Sabemos que no Brasil há um lema que diz o seguinte: "Vamos deixar como está para ver como é que fica".

O que pretendia a empresa? Que primeiro o Estado recebesse os bens, consumando a transferência, para só depois realizar a perícia? Ora, isso seria uma grande ingenuidade.

Sr. Presidente, não se trata da concessão de um serviço com duração de dias ou meses. Estou falando de uma concessão com cinquenta anos de duração. Uma concessão que, ao longo deste período, estimulou o surgimento de novas comunidades no Estado e que mudou a própria feição do Amapá, alterando sua estrutura ambiental.

Ora, um processo de tal complexidade não pode ser concluído de forma açodada, apenas porque assim o quer a Icomi. Os interesses do Estado do Amapá e de seu povo estão em jogo e a Icomi deve uma satisfação à nossa sociedade.

A empresa tem obrigações sociais, ambientais e compensatórias em relação ao Amapá. Durante 50 anos explorou o manganês amapaense e, nesta atividade, auferiu lucros fabulosos. Uma exploração que lhe foi em todos os pontos lucrativa e de conseqüências predatórias para o nosso Estado.

Peço apoio a esta Casa por se tratar de uma questão que envolve as áreas sociais e ambientais, pois a exploração do manganês, ao longo dos 50 anos, se encontra à exaustão, deu lucros aos beneficiários da concessão, fortalecendo estrategicamente os países importadores, e agora, quando se encerra o prazo dessa concessão pública, ameaça ficar com um saldo de danos sociais e ambientais.

O povo do Amapá clama o apoio das SRA.s e dos Srs. Senadores nesta questão.

Muito obrigado.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo, com alegria, a tribuna do Senado nesta data em que se comemora o Dia da Radiodifusão Comunitária, cumprindo um grato dever de justiça, saudando todos aqueles que direta ou indiretamente estão envolvidos no dia a dia das rádios e tevês comunitárias pelo Brasil afora.

Entendo que esses modernos veículos de comunicação se constituem instrumentos importantíssimos de difusão da informação e da cultura, levando ao conhecimento do cidadão, nos mais remotos lugares deste imenso País e em tempo real, os acontecimentos e fatos que aqui ocorrem e conscientizando-os dos seus direitos e dos benefícios disponibilizados pelos governos que, na maioria dos casos, o cidadão desconhece.

Essas emissoras de comunicação comunitária, Sr. Presidente, atingem um público em localidades onde as grandes empresas de comunicação não se interessam em atuar, porque nesses lugares não existe a chamada demanda de patrocínio.

Por isto quero parabenizar os abnegados comunicadores das emissoras comunitárias que levam, por meio dos seus singelos programas voltados para as comunidades locais, as informações e o conhecimento que o cidadão precisa ter, além do entretenimento dos eventos culturais que promovem.

No meu Estado, por exemplo Sr. Presidente, muitas rádios comunitárias têm utilizado os recursos da **Rádio Senado** e da **TV Senado** para informar os cidadãos menos assistidos, que não têm acesso aos meios de comunicação de mercado, como a chamada rádio comercial, os trabalhos realizados por esta

Casa, com o objetivo específico de dar informações ao povo carente sobre tudo o que acontece no Congresso e que terá repercussão direta nas suas vidas.

Registro, portanto, a minha alegria de poder manifestar o meu apoio aos veículos de radiodifusão comunitária que atuam no Brasil que, a exemplo do que ocorre com a emissora da Rádio Senado e TV Senado, procuram levar ao cidadão a informação simples, verdadeira e amiga, sem a chamada maquiagem dos rádios de mercado.

Parabéns a todas as rádios comunitárias do nosso Brasil, especialmente às do meu Estado de Alagoas.

Era o que tinha a dizer.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este pronunciamento inaugura, nesta Casa, uma de minhas preocupações como cidadã e parlamentar – a necessidade imperiosa de se combater a corrupção no País. E trago este tema motivada por duas circunstâncias, uma delas feliz e a outra abominável, que se passa no município de Vilhena, em meu Estado.

A boa notícia, e que confio ser o início do compromisso do Presidente Lula de dotar o aparelho do Estado de mecanismos que combatam a corrupção, é a iniciativa da Controladoria-Geral da União de fiscalizar nos municípios a aplicação dos recursos federais recebidos nos últimos anos pelas prefeituras.

Ouro Preto do Oeste, rica região em Rondônia, com mais de 40 mil habitantes, é um dos 26 municípios sorteados pela Controladoria para esta etapa de fiscalização, iniciada ontem, segunda-feira.

Trata-se, Sr^{as} e Srs. Senadores, do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, uma iniciativa inédita, cuja meta é atingir, em junho, 50 municípios, quando a Controladoria-Geral da União o terá implantado em sua forma definitiva.

Vejo esta iniciativa como uma das mais importantes nestes quatro meses de Governo, administrado pelo Partido dos Trabalhadores, partido que, ao longo de seus 22 anos de existência, tem marcado sua atuação pelo combate sistemático à corrupção.

Não é surpresa, portanto, ver surgir a primeira iniciativa do “Compromisso anticorrupção”, assinado pelo então candidato Lula com a Transparência Brasil, entidade que tem feito enormes esforços para disseminar na sociedade a consciência de que todo cidadão tem o direito de saber como o dinheiro público está sendo empregado e contribuir para que o Estado coloque em funcionamento bons mecanismos de controle, destinados a combater a corrupção.

O parlamento, Sr^{as} e Srs. Senadores, também precisa contribuir para eliminar práticas reiteradas de desvio de recursos públicos, verificadas pelo Brasil afora, em municípios onde a dignidade humana é arruinada e a vida é comprometida devido ao descarado roubo da merenda escolar e do dinheiro do Sistema Único de Saúde.

Em ambientes onde prospera a corrupção dificilmente projetos que beneficiem o cidadão, projetos que possam trazer desenvolvimento social, são executados.

É infelizmente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na malversação de recursos públicos, com toda sorte de delitos, como a emissão de notas fiscais frias, fraude em licitações e superfaturamento, os políticos, por este rincão afora, estão mais presentes do que na função constitucional de fiscalizar orçamentos, fiscalizar a aplicação dos recursos federais.

É isto que ocorre em Vilhena, região Sul de Rondônia. Como é possível que oito vereadores eleitos para fiscalizar o dinheiro público, dele se aproprie durante dois anos, por meio do recebimento farto e ilegal de diárias?

Todos agora respondem por seus atos ao Ministério Público, mas a festa feita com os impostos de nossa gente já produziu males irremediáveis, como o alargamento da desigualdade social, a deterioração do convívio social e a prestação de serviços públicos de péssima qualidade.

É inaceitável que a corrupção tenha espaço na cultura nacional. E, por combatê-la em Vilhena, a vereadora Marlene Aparecida, de nosso partido, o PT, tem recebido ameaças, telefonemas anônimos e declarações perturbadoras dos envolvidos.

Mas é assim mesmo que agem os que se dedicam à engenharia do desvio de recursos públicos, prática que, conforme estudos e pesquisas feitas, afasta investidores sérios das regiões onde ela predomina.

O que está acontecendo com a vereadora Marlene ocorreu com os membros da AMARRIBO – Amigos Associados de Ribeirão Bonito, os quais, com paciência, dedicação e articulação da sociedade do município paulista, desbarataram a rede de corrupção instalada na prefeitura, sob comando do próprio prefeito.

Apesar das ameaças, cartas anônimas e golpes de todo tipo, essa organização não-governamental, após meses de trabalho e se utilizando de todos os recursos possíveis, conseguiu que suas denúncias fossem acatadas pelo Ministério Público e finalmente,

para escapar de um processo de cassação, o prefeito renunciou. Depois, com prisão preventiva decretada, fugiu, mas foi encontrado e preso.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o exemplo da ONG é ilustrativo de como a sociedade, sob a liderança de bons propósitos, articulada e preocupada com o destino dos recursos públicos, pode interferir e responsabilizar criminalmente os que compartilham da prática da corrupção, percebida muito claramente no País.

A iniciativa vitoriosa resultou, inclusive, na formatação de uma cartilha sobre o Combate à Corrupção nas Prefeituras do Brasil, que pode obtida no correio eletrônico da Transparência Brasil.

Apesar de surgirem iniciativas no âmbito federal para reduzir as chances de corrupção nos executivos municipais, como por exemplo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a desonestidade com o dinheiro público ainda prospera porque os mecanismos de controle do Estado são vulneráveis, e a sociedade, de modo geral, ainda não se deu conta da relevância que é acompanhar e fiscalizar a conduta dos administradores e legisladores.

No levantamento da ONG Transparência Internacional, feito em 102 países no ano passado, o Brasil ainda ocupa lugar desconfortável na medição da corrupção.

A percepção da corrupção se mantém estável, mas a nota obtida, 4 pontos, é uma das causas para a desesperança de muitos investidores e de cidadãos que, com seus impostos em dia e conscientes do imperativo ético para com a honestidade, acordam diariamente com notícias que envolvem corruptos e cifras milionárias, como é o caso do chamado “propinoduto”, no Rio de Janeiro.

No **ranking** da desonestidade na América do Sul – quanto menor a classificação, maior o grau de corrupção –, o Brasil está abaixo do Chile, que recebeu 7,5; do Uruguai, com 5,1; Trinidad e Tobago, 4,9 e Costa Rica, 4,5.

Fundamental para minar a corrupção é a transparência das informações por parte do poder público e o exercício da imprensa. Graças à mídia e especialmente aos repórteres destemidos, muitas quadrilhas têm sido desbaratadas e, infelizmente, muitos jornalistas têm sido assassinados e mortos.

No entanto, a luta, Sr^{as} e Srs. Senadores, tem de prosseguir. E entendo e avalio que o Senado da República deve também pautar sua atuação no sentido de combater a desonestidade, o que pode ser feito com os mecanismos garantidos pela Constituição.

A corrupção, está comprovado, é uma das causas da pobreza do povo brasileiro. Desse modo, o combate a desonestidade nas administrações públicas tem de se ordenar por um esforço conjunto dos poderes estabelecidos, um compromisso firme da mais importante instância parlamentar do País.

Sr. Presidente, não pode o Senado abdicar do compromisso de denunciar e fiscalizar os focos de corrupção que se identificam nas administrações públicas a partir do desvio de dinheiro federal.

A construção de uma sociedade justa e solidária depende deste esforço. O Presidente Lula, em seu primeiro pronunciamento oficial, declarou que seu governo empreenderá “combate implacável” à corrupção.

Creio que a Controladoria-Geral da União, com o programa pioneiro de fiscalizar a aplicação de verbas federais, dá a arrancada para se consolidar o compromisso do Presidente, cujas ações perseguem o bom uso dos recursos arrecadados com o trabalho do povo brasileiro para se fazer justiça social.

Meu compromisso no Senado é também trabalhar neste sentido. Com a melhor votação em meu Estado, sei das competências e encargos que me foram incumbidas pelo povo de Rondônia, cansado de ver obras públicas serem irremediavelmente minadas pela corrupção.

Para finalizar, deixo minha solidariedade e apoio à vereadora Marlene, extensivo a todos os dignos vereadores que combatem a corrupção pelo Brasil afora.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às SRA.s e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Às 15:30 horas

– 1 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios,

e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003, tendo

Parecer proferido em Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado. Zenaldo Coutinho – PSDB-PA, pela constitucionalidade, com ressalvas ao parágrafo único do art. 50, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, aprovação desta MPV, das Emendas de nºs 1 a 3, 12, 13, 15 a 19, 21 a 37, 55, 56, 67 e 68, integralmente, e das Emendas de nºs. 11 e 68, parcialmente, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 103, de 2003; e rejeição das Emendas de nºs 4 a 10, 14, 20, 54, 57 e 58; e pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 38 a 53, 59 a 66 e 69.

Relator Revisor: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 12 minutos.)

Ata da 61ª Sessão Deliberativa, Ordinária, em 22 de maio de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Paulo Paim, Eduardo Siqueira Campos,
Romeu Tuma e Luiz Otávio.*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Augusto Botelho – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Messtrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Iris de Araújo – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Jorge – José Maranhão – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otávio – Mão Santa – Marco Maciel – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 493, DE 2003
(Nº 133/2003, na origem),

**Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre a Mensagem nº 84, de 2003, que
submete à apreciação do Senado Federal
o nome do Senhor José Leôncio de
Andrade Feitosa para exercer o cargo de
Diretor da Agência Nacional de Saúde
Suplementar – ANS.**

A Comissão de Serviços Sociais, em votação secreta realizada em 15 de maio de 2003, apreciando o relatório apresentado pela Senhora Senadora Íris de Araújo, sobre a Mensagem nº 84, de 2003, opina pela Aprovação da indicação do Senhor José Leôncio de Andrade Feitosa, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por 24 votos favoráveis e 2 abstenções.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003. – **Papaléo Paes**, Presidente – **Íris de Araújo**, Relatora – **Eurípedes Camargo** – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Mão Santa** – **Sérgio Cabral** – **Ney Suassuna** – **Jonas Pinheiro** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Romero Jucá** – **Lúcia Vânia** – **Antero Paes de Barros** – **Reginaldo Duarte** – **Augusto Botelho** – **Patrícia Saboya Gomes** – **Delcídio Amaral** – **Serys Slhessarenko** – **Tiã Viana** – **Garibaldi Alves Filho** – **César Borges** – **Efraim Morais** – **Jorge Bornhausen** – **João Ribeiro**.

Relatório

Relatora: Senadora **Iris de Araújo**

Com base no art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, e de conformidade com os termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor José Leôncio de Andrade Feitosa para ocupar o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), encaminhando, para tanto, a Mensagem nº 84, de 2003 (Mensagem nº 133, de 9-4-03, na origem), na qual está incluído o **curriculum vitae** do indicado.

O Dr. José Leoncio de Andrade Feitosa é médico graduado pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense no ano de 1974.

Exerce o cargo de médico cirurgião cardiovascular, no Hospital da Lagoa, do Ministério da Saúde, desde 1976. Foi chefe do Serviço de Cirurgia Cardiovascular desse hospital no período de 1988 a 1992.

Também é médico cirurgião cardiovascular, no Hospital do Fundão, do Ministério da Educação, desde 1985, tendo exercido a Chefia do Serviço de Cirurgia Cardiorácica do Hospital Universitário do Fundão no período de 1997 a 1998.

E, ainda, membro da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Estado do Rio de Janeiro e das Sociedades Brasileiras de Cardiologia e de Cirurgia Cardiovascular, e Vice-Presidente desta última no biênio 2002/2003. Foi, também, eleito Presidente da Associação dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, na gestão 2000/2001.

Ocupou o cargo de Subsecretário de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, no período de janeiro de 1999 a março de 2001, na gestão do Governador Anthony Garotinho. E, de abril a dezembro de 2003, exerceu o cargo de Secretário de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Em face ao histórico pessoal e profissional apresentado, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a condução do Senhor José Leôncio de Andrade Feitosa ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2003. – **Íris de Araújo**, Relatora.

LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
 Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
 III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:
 f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....
LEI Nº 9.961 DE 28 DE JANEIRO DE 2000

Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS e dá outras providências.

.....
 Art. 6º A gestão da ANS será exercida pela Diretoria Colegiada, composta por até cinco Diretores, sendo um deles o seu Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Os Diretores serão brasileiros, indicados e nomeados pelo Presidente da República após aprovação prévia pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, da Constituição Federal, para cumprimento de mandato de três anos, admitida uma única recondução.

.....
PARECER Nº 494, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 94, de 2003 (nº 164/2003, na origem), que submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Antonio Cezar Peluso, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 14-5-2003, apreciando o Relatório (em anexo) apresentado pelo Senador João Alberto Souza sobre a Mensagem (SF) nº 94, de 2003, do Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do nome do Doutor Antonio Cezar Peluso, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2003. – **Edson Lobão**, Presidente – **João Alberto Souza**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloízio Mercadante**

te – Tião Viana – Magno Malta – Marcelo Crivella – Eduardo Suplicy – Ana Júlia Carepa – Amir Lando – Garibaldi Alves Filho – José Maranhão – Juvêncio da Fonseca – Pedro Simon – Antônio Carlos Magalhães – César Borges – Demóstenes Torres – José Jorge – Arthur Virgílio – Tasso Jereissati – Almeida Lima – João Batista Motta.

Relatório

Relator: Senador **João Alberto Souza**

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 94, de 2003 (nº 164, de 7-5-2003, na origem), submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Antonio Cezar Peluso para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Nascido em Bragança Paulista, no dia 3 de setembro de 1942, filho de Daniel Deusdedit Peluso e Maria Aparecida Bueno Peluso, o Senhor Antonio Cezar Peluso concluiu o Bacharelado em Ciências Jurídicas na Faculdade Católica de Direito de Santos (1966) e o Doutorado em Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1974).

Ainda em relação à formação, o candidato concluiu os seguintes cursos:

1. Especialização em Filosofia do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;
2. Especialização em Direito Processual Civil na Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;
3. Mestrado em Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;
4. Mestrado em Direito Civil na Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; e
5. Mestrado em Direito Processual Civil na Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Em janeiro de 1968, o Senhor Antonio Cezar Peluso iniciou sua carreira na magistratura, como Juiz Substituto da 14ª Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo, com sede em Itapetininga decorrente de aprovação em concurso. Em novembro daquele ano, foi promovido, por mérito, a Juiz de Direito da comarca de São Sebastião (1ª Entrância). Em 1970, pelo critério de antigüidade, passou a ser Juiz de Direito da comarca de Igarapava (2ª Entrância). Por merecimento, foi sucessivamente promovido para 47º Juiz Substituto da Capital (3ª Entrância), para Juiz de Direito da 7ª Vara da Família e das Su-

cessões da Capital (Entrância Especial) para Juiz do Segundo Tribunal de Alçada Civil (5ª Câmara) e para Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), cargo que ocupa desde abril de 1986, além de ser membro efetivo do Órgão Especial desse Tribunal. No período de 1º de janeiro de 1978 a 31 de dezembro de 1979 o indicado foi convocado, pelo Conselho Superior da Magistratura, para o cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça.

No magistério superior, o Senhor Antonio Cezar Peluso vem atuando em conceituadas instituições de ensino de São Paulo, nas áreas de Direito Civil e de Direito Processual Civil, nos níveis de graduação e de pós-graduação, desde 1974. Ministrou aulas, também, em cursos de preparação à magistratura e ao Ministério Público. Ainda, foi membro de bancas examinadoras de concursos de ingresso na magistratura do Estado de São Paulo. Dentre as funções por ele desempenhadas, é de salientar a de Presidente da Comissão de Concursos para Provimento das Serventias Extrajudiciais do TJ/SP (1994); e a de Vice-Diretor e a de Diretor da Escola Paulista da Magistratura, respectivamente, nos biênios 1998/1999 e 2000/2001, eleito pelo Órgão Especial do TJ/SP.

Como conferencista em eventos jurídicos, o indicado já proferiu mais de uma centena de palestras sobre temas relacionados a Direito Civil e Direito Processual Civil (fls. 10 a 19). Desde 1969, vem apresentando intensa produção científica nesses ramos do Direito, mediante a publicação de inúmeros estudos jurídicos (fls. 6 a 9). É, também, autor de quatro livros publicados pertinentes à sua área de atuação. Dentre os vários congressos na área jurídica dos quais participou, destaca-se o IX Congresso Mundial de Direito Judiciário, realizado em Coimbra (1991), como representante da Associação Paulista de Magistrados. Foi orador em diversas homenagens oficiais.

Atualmente, o indicado desempenha também a função de Diretor da Revista Diálogos e Debates, da Escola Paulista da Magistratura, desde março de 2002, além de ser Professor Regente contratado de Direito Processual Civil na Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, desde 1975.

É de realçar que o exame de seu **curriculum vitae** revela que o indicado reúne os atributos necessários para o pleno desempenho do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, em cumprimento ao disposto no art. 52, inciso III, alínea a, combinado com o art. 84,

inciso XIV, da Constituição Federal, submeto à apreciação e julgamento desta douta Comissão a indicação do nome do Senhor Antonio Cezar Peluso, certo de que os seus ilustres integrantes já dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **João Alberto Souza**, Relator.

LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

.....
Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....
XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

PARECER Nº 495, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 95, de 2003 (nº 165/2003 na origem), que submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 14-5-03, apreciando o Relatório (em anexo) apresentado pelo Senador Marcelo Crivella sobre a Mensagem (SF) nº 95, de 2003 do Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do nome do Doutor Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art.

52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Marcelo Crivella**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloízio Mercadante** – **Tião Viana** – **Antônio Carlos Valadares** – **Magno Malta** – **Marcelo Crivella** – **Amir Lando** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **Juvêncio da Fonseca** – **Papaléo Paes** – **Pedro Simon** – **Antônio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Arthur Virgílio** – **Tasso Jereissati** – **Jefferson Péres** – **João Batista Motta** – **Eduardo Suplicy** – **Fernando Bezerra** – **Luiz Otávio** – **Renildo Santana** – **Almeida Lima**.

Relatório

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

Pela Mensagem nº 95, de 2003, do Senhor Presidente da República, o Senado Federal é chamado a se manifestar sobre a indicação do Senhor Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

2. A Constituição Federal (arts. 52, III, **a**, e 101, parágrafo único) atribui ao Senado Federal competência privativa para aprovar, previamente e por voto secreto, a escolha de Ministro do Supremo Tribunal Federal, após arguição em sessão pública.

3. Igualmente, o art. 101, II, i, do Regimento Interno desta Casa, confere a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, competência para emitir parecer sobre indicações de tal natureza, obedecendo ao rito prescrito no art. 383 do mesmo Regimento.

4. Constam do processado da presente mensagem o **curriculum vitae** do indicado, em obediência à prescrição regimental do inciso I do art. 383.

5. De acordo com esse documento, o Senhor Carlos Ayres Brito é bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe (1962/1966) e fez vários cursos de pós-graduação, nomeadamente: o Curso de Aperfeiçoamento em Direito Público e Privado pela Faculdade de Direito de Sergipe (1974/1975); o Curso de Mestrado em Direito do Estado (1981/1982) e o de Doutorado em Direito Constitucional (1998), ambos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

6. Na carreira acadêmica, o Senhor Carlos Ayres de Britto ministrou aulas na graduação e pós-graduação de várias instituições de ensino superior. Entre tais experiências, destacam-se a de professor de Direito Constitucional e de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Federal

de Sergipe e a de professor de Direito Constitucional em cursos de mestrado da Universidade Federal do Ceará.

7. Advogado militante desde 1967, foi Chefe do Departamento Jurídico do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado de Sergipe (CONDESE), de 1970 a 1978; Consultor Geral do Estado de Sergipe, de 1975 a 1979; Procurador do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de 1978 a 1990; e Procurador Geral de Justiça de Sergipe, de 1983 a 1984.

8. Outrossim, ocupou vários cargos de representação classista e acadêmica, como o de Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de 1993 a 1994, da qual também foi membro da Comissão de Constituição e Justiça nos biênios 1995/1996 e 1998/1999. Também foi Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (1997/1998) e sócio fundador de vários órgãos acadêmicos, como o Instituto de Defesa das Instituições Democráticas, a Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas e o Instituto Brasileiro de Direito Constitucional.

9. Não faltam, ademais, no currículo do indicado, considerável produção literária, entre livros, opúsculos e artigos. A título de ilustração, os livros científicos do Senhor Carlos Ayres Britto são:

- Jurisprudência Administrativa e Judicial em Matéria de Servidor Público (1978);
- Interpretação e Aplicabilidade das Normas Constitucionais (1982), em parceria com Celso Ribeiro Bastos;
- O Perfil Constitucional da Licitação (1997); e
- Teoria da Constituição (no prelo).

10. Por fim, cabe ainda ressaltar que, além do relatado até aqui, registra o currículo do indicado inúmeras palestras proferidas no exterior e no Brasil, além de participações em bancas de mestrado.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação presidencial.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Marcelo Crivella**, Relator.

LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
III – aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

.....
Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

.....
PARECER Nº 496, DE 2003-CCJ

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 96, de 2003(nº 166/2003, na origem), que submete a consideração do Senado Federal o nome do Senhor Joaquim Benedito Barbosa Gomes, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 21-5-03, apreciando o Relatório (em anexo) apresentado pelo Senador César Borges sobre a Mensagem (SF) nº 96, de 2003, do Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do nome do Doutor Joaquim Benedito Barbosa Gomes, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **César Borges**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloízio Mercadante** – **Tião Viana** – **Antonio Carlos Valadares** – **Eduardo Suplicy** – **Fernando Bezerra** – **João Capiberibe** – **Amir Lando** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **Juvêncio da Fonseca** – **Papaléo Paes** – **Pedro Simon** – **Romero Jucá** – **Antonio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Edison Lobão** – **José Jorge** – **Arthur Virgílio** – **Tasso Jereissati** – **Jefferson Péres**.

Relatório

Relator: Senador **César Borges**

Em cumprimento ao art. 52, III, a, da Constituição da República, combinado com o art. 101, parágrafo único, do mesmo diploma, o Presidente da República submete a esta Casa o nome do Procurador da República Joaquim Benedito Barbosa Gomes para ocupar o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O indicado, mineiro de Paracatu, é desde 1984, membro do Ministério Público Federal, lotado na Procuradoria Regional da República do Rio de Janeiro, ocupando-se também da docência superior, desde 1985.

Foi aqui na capital federal que o ilustre Procurador da República construiu o caminho que o trouxe até esta indicação que apreciamos agora. Aos 16 anos, veio morar em Brasília, onde completou o segundo grau no colégio público Elefante Branco. Aliás, é de se registrar que seu currículo educacional é inteiramente traçado através de estabelecimentos públicos do nosso país e do exterior. Também foi gráfico em jornais da capital federal e no Senado, depois oficial de chancelaria do Itamarati.

Bacharelado em Direito pela Universidade de Brasília em 1979, detém especialização em Direito e Estado pela mesma Universidade, mestrado pela Universidade de Paris-II em outubro de 1990 e doutorado por essa mesma Universidade francesa em Direito Público, em junho de 1993.

Fluente em leitura, escrita e conversação em francês, alemão e inglês, além de possuir conhecimento em leitura e conversação em italiano, o Doutor Joaquim Benedito Barbosa Gomes detém vasta experiência acadêmica, na qual se destaca a condição de professor visitante nas Universidades norte-americanas da Califórnia e de Colúmbia, e a de professor-adjunto de Direito Público na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Na tese de doutorado, publicada na França em 1994 com o título de "A Suprema Corte no sistema político brasileiro", o ilustre indicado confirma sua afinidade com as novas atribuições institucionais para as quais está se qualificando neste Senado. É uma obra que, ao abordar o controle de constitucionalidade pelo STF, afirma as qualidades do especialista em Direito Constitucional.

Sua produção acadêmica também abrange o debate tão atual do papel e do modelo a ser adotado pelas agências reguladoras, fator de grande importância para a modernização do estado brasileiro. Comparando as experiências internacionais e as ini-

ciativas do Brasil, além de discutir questões constitucionais suscitadas pelo tema, o ilustre procurador federal escreveu "Agências Reguladoras: A metamorfose do Estado e da Democracia".

Mais recentemente, o ilustre indicado dedicou-se ao Direito Constitucional Comparado, em artigo intitulado "A quebra de mais um tabu no mundo jurídico: Introdução e Evolução da Jurisdição Constitucional do Tipo Francês", prevista para ser publicada na próxima edição da Revista de Informação Legislativa do Senado.

Trata-se de um ensaio que aborda o sistema de controle de constitucionalidade da França, país no qual o autor realizou uma parte importante de sua formação acadêmica e com o qual mantém sólidos vínculos intelectuais.

Entretanto, da produção intelectual jurídica do doutor Joaquim Barbosa Gomes emerge, e de maneira incisiva, a questão das minorias étnicas. E quando propõe a discussão do mecanismo da ação afirmativa, ou da discriminação positiva, na obra "Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da igualdade – A experiência dos Estados Unidos", publicada no ano 2001.

Sua abordagem pode ser dividida em dois grupos bastante nítidos:

De um lado, temos as teorizações sobre a ação afirmativa como instituto, percorrendo-o desde sua origem norte-americana até a sua inserção no nosso sistema constitucional.

Nesse ponto, cabe uma rápida referência. E forçoso anotar que o estágio embrionário do Direito brasileiro, no que toca à ação afirmativa, não pode dispensar a contribuição doutrinária persistente e sólida. Entretanto, especialmente, precisa consolidar-se com lastro na jurisprudência, para que o Brasil alcance, com precisão e eficácia jurídica, o contorno real e exequível entre nós, do princípio da igualdade de oportunidade.

O poder amplificador da jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal certamente dará especial fôlego e visibilidade a tal tese, possibilitando um grande avanço na defesa, com suporte constitucional das minorias, principalmente as étnicas.

Além da exploração dessa vereda jurídico-constitucional, o ilustre procurador da República também percorreu, na sua defesa das minorias, a trilha do combate direto ao racismo no Brasil, tanto em conferências quanto em trabalhos publicados, propugnando diretamente por uma tirada de máscara da sociedade brasileira e pelo ataque jurídico e social às ações de discriminação.

Cumpra ressaltar, também, um elemento que não pode passar despercebido desta Casa, quando exercita o elevado encargo de arguir o indicado a cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal: não devemos esquecer que esse Tribunal é, por sua própria função de Corte Constitucional um Tribunal político-jurídico. Isto porque a sua matéria-prima de trabalho, a Constituição da República, é um documento político-jurídico composto por institutos, princípios e regras que admitem, alguns, estrita tradução jurídica, e outros que permitem e até exigem leitura sociológica, política e econômica.

Nessa linha de raciocínio, a prestação da jurisdição constitucional será tão mais rica quanto mais multiforme for a formação dos membros da Corte Constitucional. Formação não apenas acadêmica, mas formação no seu entendimento mais amplo, das experiências que construíram em cada um de nós a nossa subjetividade, erguida a partir de um sentido de mundo próprio marcado por nossas trajetórias de vida, nossas origens, nossas alegrias e também nossas tristezas.

É portanto, uma contribuição brilhante que vai engrandecer ainda mais a atual composição do nosso Excelso Supremo Tribunal Federal, na medida em que irá incorporar o saber jurídico e o saber da vida que traz e Doutor Joaquim Benedito Barbosa Gomes para somar ao dos seus futuros pares.

É preciso percorrer, entretanto, um outro caminho na discussão que se apresenta com a indicação do Doutor Joaquim Benedito Barbosa Gomes ao Supremo Tribunal Federal. Não se poder fazer de conta que não existe, não se pode passar por cima nem ignorar o fato de que se trata do primeiro afro-descendente indicado para ocupar a nossa Corte Suprema.

Falamos da sua competência, da oportunidade dessa indicação, da contribuição intelectual do doutor Joaquim Benedito Barbosa Gomes para o Direito, tanto no campo do Direito Constitucional quanto no campo do Direito Administrativo, mas todos estes méritos são mais acentuados quando imaginamos quantas barreiras foram vencidas para chegarmos a este momento que, todos esperamos, seja um divisor de águas entre um Brasil arcaico, atrasado nos valores relacionais, para um Brasil moderno, capaz de garantir a igualdade de oportunidade para seus filhos.

É o próprio doutor Joaquim Benedito Barbosa Gomes quem faz o diagnóstico, na sua obra *Ação Afirmativa e Princípio Constitucional da Igualdade*. Diz o ilustre procurador federal:

“Pessoas que vieram ao mundo num dado momento e que, portanto, ao longo de suas vidas, teriam tudo para obter idêntica evolução cultural e social, passam, por meio de artifícios injustificáveis que lhes são impostos pela sociedade, a ter trajetórias distintas, uns usufruindo plenamente de todas as vantagens, benefícios e oportunidades que se lhes apresentam, e outros sendo, aberta e dissimuladamente, subtraídos do usufruto de tais benefícios. Portanto, racismo e sexismo constituem explicações plausíveis para esse desvio de rota.”

A situação do Brasil é complexa, mas temos as ferramentas que permitem mudar este cenário. O exemplar fato da educação do doutor Joaquim Benedito Barbosa Gomes ter sido construída inteiramente em estabelecimentos públicos indica a função estratégica das políticas públicas para a inclusão e a redução das desigualdades em nosso País, através da garantia de serviços gratuitos, de qualidade e universais.

O que todos esperamos é que esta indicação que faz o Governo da República, tão carregada de simbolismos, seja um sintoma de que alcançamos o ponto de inflexão na nossa história rumo à igualdade de direitos e de oportunidades.

Como representante da Bahia, berço da nacionalidade e cuja cultura tem a marca central da afro-descendência, não poderia também deixar de externar minha satisfação em relatar esta indicação para o Superior Tribunal Federal.

São esses os elementos e considerações que tínhamos a oferecer esta Comissão para conduzir a deliberação acerca da indicação do doutor Joaquim Benedito Barbosa Gomes ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2003. –
Edison Lobão, Presidente – **Cesar Borges**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do Banco Central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o Presidente e os

diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

SEÇÃO II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei do Congresso Nacional que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2003-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial no valor total de R\$ 3.895.568.955,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003) crédito especial no valor total de R\$ 3.895.568.955,00 (três bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), em favor de diversas empresas estatais federais, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de geração própria, de operações de crédito externas, de outros recursos de longo prazo e de repasses do Tesouro Nacional em exercícios anteriores, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo I a esta Lei, e de cancelamentos em outros projetos/atividades constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I	CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00
QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	3.892.232.320
26 TRANSPORTE	3.336.635
TOTAL - GERAL	3.895.568.955
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL	256.962.142
752 ENERGIA ELÉTRICA	68.284.792
753 PETRÓLEO	3.547.557.886
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	3.336.635
785 TRANSPORTES ESPECIAIS	19.427.500
TOTAL - GERAL	3.895.568.955
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES	
25 ENERGIA	3.892.232.320
662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL	256.962.142
752 ENERGIA ELÉTRICA	68.284.792
753 PETRÓLEO	3.547.557.886
785 TRANSPORTES ESPECIAIS	19.427.500
26 TRANSPORTE	3.336.635
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	3.336.635
TOTAL - GERAL	3.895.568.955
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0230 CORREDOR LESTE	3.336.635
0282 ATUAÇÃO INTERNACIONAL NA ÁREA DE PETRÓLEO	2.315.891.780
0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	1.543.433.040
0289 TRANSPORTE DUTOVIÁRIO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E GÁS NATURAL	19.427.500
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	13.480.000
TOTAL - GERAL	3.895.568.955
QUADRO SINTESE POR ORGAO	
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	3.892.232.320
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	3.336.635
TOTAL - GERAL	3.895.568.955
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	3.892.088.955
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS	1.533.162.403
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA	1.533.162.403
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.288.985
6.2.1.0.00.00 TESOURO	2.288.985
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.288.985
6.3.0.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	756.895.740
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS	756.895.740
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	1.599.741.827
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	683.874.656
6.9.3.0.00.00 OUTRAS ESTATAIS	915.867.171
TOTAL DA RECEITA...3.892.088.955 RECEITAS CORRENTES...1.533.162.403 RECEITAS DE CAPITAL...2.358.926.552	
ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
ANEXO I	CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 3.892.232.320	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	3.892.232.320
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
662 PRODUCAO INDUSTRIAL	256.962.142
752 ENERGIA ELETTRICA	68.284.792
753 PETROLEO	3.547.557.886
785 TRANSPORTES ESPECIAIS	19.427.500
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO	2.315.891.780
0286 OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL	1.543.433.040
0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL	19.427.500
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	13.480.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
32223 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A.	2.000.000
32225 EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETTRICA DO SUL DO BRASIL S. A.	1.480.000
32230 PETROLEO BRASILEIRO S. A.	19.427.500
32232 BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY	321.013
32282 PETROBRAS NETHERLANDS B. V.	1.543.112.027
32286 BRASPETRO OIL COMPANY	112.493.234
32287 PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B. V.	2.203.398.546
32289 PETROBRAS NEGOCIOS ELETRONICOS S.A.	10.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	3.892.232.320
TOTAL	3.892.232.320
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	3.888.752.320
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	1.532.114.753
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA	1.532.114.753
6.3.0.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	756.895.740
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS	756.895.740
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	1.599.741.827
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	683.874.656
6.9.3.0.00.00 OUTRAS ESTATAIS	915.867.171
TOTAL DA RECEITA 3.888.752.320 RECEITAS CORRENTES 1.532.114.753 RECEITAS DE CAPITAL 2.356.637.567	

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32223 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S. A.

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 2.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
 25 ENERGIA | 2.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
 752 ENERGIA ELETRICA | 2.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 2.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 2.000.000

TOTAL | 2.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32223 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S. A.

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								2.000.000
ATIVIDADES								
25 752	0807 4101	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS						2.000.000
25 752	0807 4101 0001	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL						2.000.000
			I	4 - INV	90	0	495	2.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO								2.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32225 - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL S. A.

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.480.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 1.480.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELETRICA | 1.480.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 1.480.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 1.480.000

TOTAL | 1.480.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32225 - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL S. A.

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0807		INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO						1.480.000
		ATIVIDADES						
25 752	0807 4101	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS						1.480.000
25 752	0807 4101 0040	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS - NA REGIAO SUL						1.480.000
			I	4 - INV	90	0	495	1.480.000
		TOTAL - INVESTIMENTO						1.480.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32230 - PETROLEO BRASILEIRO S. A.

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1,00

TOTAL DA UNIDADE : RS 19.427.500

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 19.427.500

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
785 TRANSPORTES ESPECIAIS | 19.427.500

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL | 19.427.500

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 19.427.500

TOTAL | 19.427.500

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 19.427.500
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS 12.433.600
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA 12.433.600
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO 6.993.900
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS 6.993.900
TOTAL DA RECEITA 19.427.500 RECEITAS CORRENTES 12.433.600 RECEITAS DE CAPITAL 6.993.900

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32230 - PETROLEO BRASILEIRO S. A.

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
		0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL						19.427.500
PROJETOS								
25	785	0289 1173						5.610.000
25	785	0289 1173 0020						5.610.000
		AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA MALHA DE GASODUTOS DA REGIAO NORDESTE						
		AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA MALHA DE GASODUTOS DA REGIAO NORDESTE - NA REGIAO NORDESTE						
		CAPACIDADE AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 69	I	4 - INV	90	0	495	5.610.000
25	785	0289 3111						650.000
25	785	0289 3111 0035						650.000
		IMPLANTACAO DO GASODUTO CAMPINAS - CUBATAO (SP) DE 145 KM						
		IMPLANTACAO DO GASODUTO CAMPINAS - CUBATAO (SP) DE 145 KM - NO ESTADO DE SAO PAULO						
		GASODUTO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 54	I	4 - INV	90	0	495	650.000
25	785	0289 3798						11.407.500
25	785	0289 3798 0033						11.407.500
		IMPLANTACAO DA UNIDADE II DE PROCESSAMENTO DE CONDENSADO DE GAS NATURAL EM CABIUNAS(RJ)						
		IMPLANTACAO DA UNIDADE II DE PROCESSAMENTO DE CONDENSADO DE GAS NATURAL EM CABIUNAS(RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						
		UNIDADE IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 10	I	4 - INV	90	0	495	11.407.500
25	785	0289 5161						1.760.000
25	785	0289 5161 0030						1.760.000
		IMPLANTACAO DO GASODUTO SAO CARLOS (SP) - CONGONHAS (MG) DE 480 KM						
		IMPLANTACAO DO GASODUTO SAO CARLOS (SP) - CONGONHAS (MG) DE 480 KM - NA REGIAO SUDESTE						
		GASODUTO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 49	I	4 - INV	90	0	495	1.760.000
TOTAL - INVESTIMENTO								19.427.500

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32232 - BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 321.013

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

25 ENERGIA | 321.013

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

753 PETROLEO | 321.013

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0286 OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL | 321.013

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 321.013

TOTAL | 321.013

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 321.013

6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS | 321.013

6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA | 321.013

TOTAL DA RECEITA 321.013 RECEITAS CORRENTES 321.013 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32232 - BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0286 OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL								321.013
ATIVIDADES								
25 753	0286 2252	MANUTENCAO DE PLATAFORMAS DE PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL						321.013
25 753	0286 2252 0002	MANUTENCAO DE PLATAFORMAS DE PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL - NO EXTERIOR						321.013
			I	4 - INV	90	0	495	321.013
TOTAL - INVESTIMENTO								321.013

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32282 - PETROBRAS NETHERLANDS B. V.

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.543.112.027

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 1.543.112.027

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
753 PETROLEO | 1.543.112.027

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0286 OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL | 1.543.112.027

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 1.543.112.027

TOTAL | 1.543.112.027

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	1.543.112.027
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	10.000.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	10.000.000
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	168.874.000
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS	168.874.000
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	1.364.238.027
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	448.370.856
6.9.3.0.00.00 OUTRAS ESTATAIS	915.867.171
TOTAL DA RECEITA 1.543.112.027 RECEITAS CORRENTES 10.000.000 RECEITAS DE CAPITAL	1.533.112.027

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32282 - PETROBRAS NETHERLANDS B. V.

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0286		OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL						1.543.112.027
25	753	0286 2851						783.313.487
25	753	0286 2851 0002						783.313.487
		AQUISICAO DE BENS DESTINADOS AS ATIVIDADES DE PESQUISA E LAVRA DE JAZIDAS DE PETROLEO E GAS NATURAL						
		AQUISICAO DE BENS DESTINADOS AS ATIVIDADES DE PESQUISA E LAVRA DE JAZIDAS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NO EXTERIOR						
		BEM ADQUIRIDO (%) 100	I	4 - INV	90	0	495	783.313.487
		PROJETOS						
25	753	0286 1924						759.798.540
25	753	0286 1924 0002						759.798.540
		CONVERSAO DE NAVIOS E PLATAFORMAS EM UNIDADES DE PRODUCAO						
		CONVERSAO DE NAVIOS E PLATAFORMAS EM UNIDADES DE PRODUCAO - NO EXTERIOR						
		EQUIPAMENTO CONVERTIDO (% DE EXECUCAO FISICA) 37	I	4 - INV	90	0	495	759.798.540
TOTAL - INVESTIMENTO								1.543.112.027

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32286 - BRASPETRO OIL COMPANY

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 112.493.234

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 112.493.234

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
753 PETROLEO | 112.493.234

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO | 112.493.234

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 112.493.234

TOTAL | 112.493.234

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 112.493.234
6.1.0.0.00 RECURSOS PROPRIOS | 112.493.234
6.1.1.0.00 GERACAO PROPRIA | 112.493.234
TOTAL DA RECEITA 112.493.234 RECEITAS CORRENTES 112.493.234 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32286 - BRASPETRO OIL COMPANY

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0282		ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO						112.493.234
		PROJETOS						
25 753	0282 3345	APROPRIACAO DE RESERVAS DE OLEO, CONDENSADO E GAS NATURAL NO EXTERIOR						112.493.234
25 753	0282 3345 0002	APROPRIACAO DE RESERVAS DE OLEO, CONDENSADO E GAS NATURAL NO EXTERIOR - NO EXTERIOR						112.493.234
		RESERVA PROVADA APROPRIADA (MIL BARRIS DE OLEO EQUIVALENTE) 6365	1	4 - INV	90	0	495	112.493.234
TOTAL - INVESTIMENTO								112.493.234

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32287 - PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B. V.

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 2.203.398.546

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 2.203.398.546

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
662 PRODUCAO INDUSTRIAL | 256.962.142
752 ENERGIA ELETRICA | 64.804.792
753 PETROLEO | 1.881.631.612

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO | 2.203.398.546

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 2.203.398.546

TOTAL | 2.203.398.546

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 2.203.398.546
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS | 1.386.866.906
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA | 1.386.866.906
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO | 581.027.840
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS | 581.027.840
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO | 235.503.800
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA | 235.503.800
TOTAL DA RECEITA 2.203.398.546 RECEITAS CORRENTES 1.386.866.906 RECEITAS DE CAPITAL 816.531.640

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32287 - PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B. V.

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	1 U D	F T E	VALOR
0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO								2.203.398.546
ATIVIDADES								
25 662	0282 4108	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO						256.962.142
25 662	0282 4108 0002	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO - NO EXTERIOR	I	4 - INV	90	0	495	256.962.142
25 752	0282 2246	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA						64.804.792
25 752	0282 2246 0002	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - NO EXTERIOR	I	4 - INV	90	0	495	64.804.792
PROJETOS								
25 753	0282 3281	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE GAS NO EXTERIOR						133.231.947
25 753	0282 3281 0002	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE GAS NO EXTERIOR - NO EXTERIOR	I	4 - INV	90	0	495	133.231.947
25 753	0282 3289	IMPLANTACAO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NO EXTERIOR						10.015.483
25 753	0282 3289 0002	IMPLANTACAO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NO EXTERIOR - NO EXTERIOR	I	4 - INV	90	0	495	10.015.483
25 753	0282 3345	APROPRIACAO DE RESERVAS DE OLEO, CONDENSADO E GAS NATURAL NO EXTERIOR						1.738.384.182
25 753	0282 3345 0002	APROPRIACAO DE RESERVAS DE OLEO, CONDENSADO E GAS NATURAL NO EXTERIOR - NO EXTERIOR	I	4 - INV	90	0	495	1.738.384.182
TOTAL - INVESTIMENTO								2.203.398.546

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32289 - PETROBRAS NEGOCIOS ELETRONICOS S.A.

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 10.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

25 ENERGIA | 10.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

753 PETROLEO | 10.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 10.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 10.000.000

TOTAL | 10.000.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 10.000.000

6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS | 10.000.000

6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA | 10.000.000

TOTAL DA RECEITA 10.000.000 RECEITAS CORRENTES 10.000.000 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32289 - PETROBRAS NEGOCIOS ELETRONICOS S.A.

ANEXO I CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								10.000.000
PROJETOS								
25 753	0807 1171	IMPLANTACAO DO COMERCIO ELETRONICO NA PETROBRAS						10.000.000
25 753	0807 1171 0001	IMPLANTACAO DO COMERCIO ELETRONICO NA PETROBRAS - NACIONAL SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 100	I	4 - INV	90	0	495	10.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO								10.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 3.336.635

QUADRO SINTESE POR FUNCOES }
26 TRANSPORTE 3.336.635

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES }
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO 3.336.635

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS }
0230 CORREDOR LESTE 3.336.635

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS }
39211 COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO 1.000.000
39216 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO 2.336.635

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA }
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 3.336.635

TOTAL } 3.336.635

QUADRO SINTESE POR RECEITA }
6.0.0.0.00,00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 3.336.635
6.1.0.0.00,00 RECURSOS PROPRIOS 1.047.650
6.1.1.0.00,00 GERACAO PROPRIA 1.047.650
6.2.0.0.00,00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO 2.288.985
6.2.1.0.00,00 TESOURO 2.288.985
6.2.1.3.00,00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES 2.288.985
TOTAL DA RECEITA 3.336.635 RECEITAS CORRENTES 1.047.650 RECEITAS DE CAPITAL 2.288.985

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39211 - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I		CREDITO ESPECIAL	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.000.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			1.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO			1.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0230 CORREDOR LESTE			1.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			1.000.000
TOTAL			1.000.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			1.000.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			1.000.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			1.000.000
TOTAL DA RECEITA	1.000.000 RECEITAS CORRENTES	1.000.000 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39211 - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I		CREDITO ESPECIAL	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	VALOR
0230 CORREDOR LESTE			1.000.000
PROJETOS			
26 784	0230 1909	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO PORTO DE VITORIA	1.000.000
26 784	0230 1909 0032	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO PORTO DE VITORIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	1.000.000
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³) 133	1.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO			1.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39216 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 2.336.635

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE | 2.336.635

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO | 2.336.635

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0230 CORREDOR LESTE | 2.336.635

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 2.336.635

TOTAL | 2.336.635

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	2.336.635
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	47.650
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	47.650
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	2.288.985
6.2.1.0.00.00 TESOUREO	2.288.985
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.288.985
TOTAL DA RECEITA	2.336.635

RECEITAS CORRENTES 47.650 RECEITAS DE CAPITAL 2.288.985

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39216 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0230 CORREDOR LESTE								2.336.635
PROJETOS								
26 784	0230 3338	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE MINERIO, GUSA E PRODUTOS SIDERURGICOS - PORTO DE SEPETIBA (RJ)						1.000.000
26 784	0230 3338 0033	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE MINERIO, GUSA E PRODUTOS SIDERURGICOS - PORTO DE SEPETIBA (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						1.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 3	1	4 - INV	90	0	495	1.000.000
26 784	0230 3340	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE CONTEINERES NO CAIS DO CAJU (RJ)						1.336.635
26 784	0230 3340 0033	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE CONTEINERES NO CAIS DO CAJU (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						1.336.635
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 18	1	4 - INV	90	0	495	1.336.635
TOTAL - INVESTIMENTO								2.336.635

ANEXO II		CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
25 ENERGIA		3.480.000
	TOTAL - GERAL	3.480.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
752 ENERGIA ELÉTRICA		3.480.000
	TOTAL - GERAL	3.480.000
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES		
25 ENERGIA		3.480.000
752 ENERGIA ELÉTRICA		3.480.000
	TOTAL - GERAL	3.480.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0295 ENERGIA NO EIXO SUL		1.480.000
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS		2.000.000
	TOTAL - GERAL	3.480.000
QUADRO SINTESE POR ORGAO		
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		3.480.000
	TOTAL - GERAL	3.480.000
ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA		

ANEXO II		CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 3.480.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
25 ENERGIA		3.480.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
752 ENERGIA ELETRICA		3.480.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0295 ENERGIA NO EIXO SUL		1.480.000
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS		2.000.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS		
32223 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S. A.		2.000.000
32225 EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL S. A.		1.480.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		3.480.000
TOTAL		3.480.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32223 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S. A.

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO ESPECIAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1,00

TOTAL DA UNIDADE : RS 2.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

25 ENERGIA | 2.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

752 ENERGIA ELETRICA | 2.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS | 2.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 2.000.000

TOTAL | 2.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32223 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S. A.

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO ESPECIAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0297		ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS						2.000.000
		PROJETOS						
25 752	0297 1037	INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA DE ENERGIA ELETRICA NO AMAZONAS						2.000.000
25 752	0297 1037 0002	INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA DE ENERGIA ELETRICA NO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS						2.000.000
		INFRA-ESTRUTURA REALIZADA (%)	1	4 - INV	90	0	495	2.000.000
		10						
TOTAL - INVESTIMENTO								2.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32225 - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL S. A.

ANEXO II CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.480.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 1.480.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELETRICA | 1.480.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0295 ENERGIA NO EIXO SUL | 1.480.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 1.480.000

TOTAL | 1.480.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32225 - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL S. A.

ANEXO II CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0295		ENERGIA NO EIXO SUL						1.480.000
		PROJETOS						
25 752	0295 3250	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO NO SUL (467 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO EM 230 KV E 500 KV E SUBESTACOES COM 2. 807 MVA)						1.480.000
25 752	0295 3250 0040	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO NO SUL (467 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO EM 230 KV E 500 KV E SUBESTACOES COM 2. 807 MVA) - NA REGIAO SUL						1.480.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	90	0	495	1.480.000
TOTAL - INVESTIMENTO								1.480.000

Aviso nº 447 – Supar/C. Civil

Brasília, 19 de maio de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Projeto de lei

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial no valor total de R\$3.895.568.955,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado-chefe da Casa Civil da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 10.640 – DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

Quadro I - Receita Orçamentária

Especificação	Valor
1. RECEITAS DO TESOURO	505.509.048.183
1.1. RECEITAS CORRENTES	366.526.292.557
Receita Tributária	110.013.568.770
Receita de Contribuições	223.407.791.471
Receita Patrimonial	9.396.011.927
Receita Agropecuária	1.123.059
Receita Industrial	133.020.152
Receita de serviços	14.072.908.213
Transferências Correntes	137.804.476
Outras Receitas Correntes	9.364.064.489
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	138.982.755.626
Operações de Crédito Internas	82.657.978.313
Operações de Crédito Externas	25.111.451.164
Alienação de Bens	2.336.140.337
Amortização de Empréstimos	10.867.008.315
Transferências de Capital	37.533.867
Outras Receitas de Capital	17.972.643.630
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS	8.392.209.442
2.1. RECEITAS CORRENTES	5.093.422.185
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	3.298.787.257
SUBTOTAL	513.901.257.625
3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	522.154.825.637
3.1. Operações de Crédito Internas	493.538.474.257
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	493.538.474.257
3.2. Operações de Crédito Externas	28.616.351.380
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	28.616.351.380
TOTAL	1.036.056.083.262

Quadro II - Distribuição da Despesa por Órgão

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total Órgão C = (A+B)
01000 - CÂMARA DOS DEPUTADOS	1.934.369.000		1.934.369.000
02000 - SENADO FEDERAL	1.454.438.891		1.454.438.891
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	627.620.726		627.620.726
10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	194.581.553		194.581.553
11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	408.644.086		408.644.086
12000 - JUSTIÇA FEDERAL	3.721.528.936		3.721.528.936
13000 - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	169.076.660		169.076.660
14000 - JUSTIÇA ELEITORAL	1.678.174.330		1.678.174.330
15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO	5.132.415.852		5.132.415.852
16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	567.020.840		567.020.840
20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	4.558.483.175	41.985.461	4.599.468.635
23000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	2.914.185.877	2.943.857.591	5.857.753.299
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.112.905.899	213.921.121	3.326.826.923
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	8.744.138.691	1.017.909.312	9.762.048.203
26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	17.350.409.917	688.933.289	18.037.343.196
26000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	424.309.683	772.295.489	1.196.305.172
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	4.317.960.243	705.142	4.318.665.385
30000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	2.897.516.401	59.281.824	2.956.800.285
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	109.651.575.309	148.799.609	109.800.374.938
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1.458.724.000		1.458.724.000
36000 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.052.065.490	277.348	1.052.302.828
38000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	30.682.133.942	28.850.382	30.969.984.324
38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (Exclusivo o disposto no artigo 239 Parágrafo I da Constituição)	15.691.732.878	208.856	15.691.941.632
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Exclusivo Fundo da Marinha Mercante)	10.927.581.603	430.608.123	11.358.189.626
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2.023.859.188	90.341.822	2.114.000.990
42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA	385.505.461	3.063.809	388.570.321
44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	1.324.664.335	83.425.027	1.388.089.362
47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	3.444.515.604	6.843.941	3.451.359.745
49000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	2.132.644.952	12.060.819	2.144.705.771
51000 - MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO	737.465.446	12.578.959	750.044.407
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	28.272.358.773	1.812.308.789	28.084.664.582
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (Exclusivo Fundos Constitucionais)	3.783.807.275	46.042.897	3.809.850.172
71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	154.197.303.714		154.197.303.714
73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (Exclusiva Transferências Constitucionais)	17.128.614.489		17.128.614.489
90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.084.278.813		6.084.278.813
97000 - REESTIMATIVA DE RECEITAS - SALDO	0	0	0
SUBTOTAL (D)	447.042.150.284	8.392.206.442	455.434.356.706
73000 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	44.408.438.533		44.408.438.533
SUBTOTAL (E)	491.448.588.797	8.392.206.442	499.840.795.239
38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (Conforme o dispositivo no artigo 239 Parágrafo I da Constituição)	5.056.309.340		5.056.309.340
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Fundo da Marinha Mercante)	1.102.429.389		1.102.429.389
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (Fundos Constitucionais)	2.807.570.001		2.807.570.001
74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	14.955.556.686		14.955.556.686
SUBTOTAL (F)	516.370.460.813	8.392.206.442	524.762.667.255
75000 - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	512.293.413.007		512.293.413.007
TOTAL (G)	1.027.663.873.820	8.392.206.442	1.036.056.080.262

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 2003-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor total de R\$ 3.627.966.513,00 e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 5.993.862.251,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003) crédito suplementar no valor total de R\$ 3.627.966.513,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e treze reais), em favor de diversas empresas estatais, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são oriundos de geração própria, de saldo de exercícios anteriores de repasses do Tesouro Nacional, de operações de crédito internas e externas e de outros recursos de longo prazo, conforme demonstrado no “Quadro Síntese por Receita” constante do Anexo I a esta Lei, e de cancelamentos em outros projetos/atividades constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Fica reduzido o Orçamento de Investimento (Lei nº 10.640/2003) no valor global de R\$ 5.993.862.251,00 (cinco bilhões, novecentos e noventa e três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta e um reais), relativamente às dotações orçamentárias de diversas empresas estatais, constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
20 AGRICULTURA		2.000.000
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS		20.295.289
24 COMUNICAÇÕES		64.766.501
25 ENERGIA		3.515.890.225
26 TRANSPORTE		25.014.498
	TOTAL - GERAL	3.627.966.513
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
572 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA		151.534.063
605 ABASTECIMENTO		2.000.000
662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL		643.567.519
692 COMERCIALIZAÇÃO		26.045.301
694 SERVIÇOS FINANCEIROS		9.649.988
721 COMUNICAÇÕES POSTAIS		64.766.501
751 CONSERVAÇÃO DE ENERGIA		2.080.347
752 ENERGIA ELÉTRICA		378.112.960
753 PETRÓLEO		1.667.849.723
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		21.360.498
785 TRANSPORTES ESPECIAIS		660.999.613
	TOTAL - GERAL	3.627.966.513
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES		
20 AGRICULTURA		2.000.000
605 ABASTECIMENTO		2.000.000
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS		20.295.289
692 COMERCIALIZAÇÃO		10.645.301
694 SERVIÇOS FINANCEIROS		9.649.988
24 COMUNICAÇÕES		64.766.501
721 COMUNICAÇÕES POSTAIS		64.766.501
25 ENERGIA		3.515.890.225
572 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA		151.534.063
662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL		643.567.519
692 COMERCIALIZAÇÃO		15.400.000
751 CONSERVAÇÃO DE ENERGIA		2.080.347
752 ENERGIA ELÉTRICA		378.112.960
753 PETRÓLEO		1.667.849.723
785 TRANSPORTES ESPECIAIS		657.345.613
26 TRANSPORTE		25.014.498
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		21.360.498
785 TRANSPORTES ESPECIAIS		3.654.000
	TOTAL - GERAL	3.627.966.513
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO		2.800.000
0235 CORREDOR NORDESTE		1.771.711
0237 CORREDOR ARAGUAIA - TOCANTINS		5.979.969
0256 SERVIÇOS POSTAIS		13.200.000
0282 ATUAÇÃO INTERNACIONAL NA ÁREA DE PETRÓLEO		59.729.876
0283 DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E ÁLCOOL		17.250.000
0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL		1.407.523.377
0287 RACIONALIZAÇÃO DO USO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E DO GÁS NATURAL - CONPET		2.080.347
0288 REFINO DE PETRÓLEO		643.567.519
0289 TRANSPORTE DUTOVIÁRIO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E GÁS NATURAL		660.999.613
0290 TRANSPORTE MARÍTIMO DE PETRÓLEO E DERIVADOS		9.477.518
0292 ENERGIA NOS EIXOS DO CENTRO-OESTE		18.361.000
0294 ENERGIA NOS EIXOS DO NORDESTE		52.496.055
0295 ENERGIA NO EIXO SUL		7.300.000
0296 ENERGIA NA REDE SUDESTE		124.673.380
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS		17.159.000
0298 INTEGRAÇÃO ELÉTRICA NORTE-SUL		143.071.986
0480 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA ÁREA DE PETRÓLEO		151.534.063
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL		3.480.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		285.511.099
	TOTAL - GERAL	3.627.966.513
QUADRO SINTESE POR ORGAO		
12000 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		2.000.000
25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA		18.049.988
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		3.532.598.344
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		10.551.680
41000 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		64.766.501
	TOTAL - GERAL	3.627.966.513
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		2.713.117.020
6.1.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS		1.487.397.607
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA		1.487.397.607
6.2.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		349.969
6.2.1.0.00.00 TESOURO		349.969
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		349.969
6.3.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO		949.086.887
6.3.1.0.00.00 INTERNAS		149.086.887
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS		800.000.000
6.9.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO		276.282.557
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA		140.361.000
6.9.9.0.00.00 OUTRAS FONTES		135.921.557
TOTAL DA RECEITA...2.713.117.020	RECEITAS CORRENTES...1.487.397.607	RECEITAS DE CAPITAL...1.225.719.413

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 2.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
20 AGRICULTURA		2.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
605 ABASTECIMENTO		2.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		2.000.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS		
22212 COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO		2.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		2.000.000

TOTAL		2.000.000
-------	--	-----------

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			2.000.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			2.000.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			2.000.000
TOTAL DA RECEITA	2.000.000	RECEITAS CORRENTES	2.000.000
		RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 22212 - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 2.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
20 AGRICULTURA		2.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
605 ABASTECIMENTO		2.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		2.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		2.000.000

TOTAL		2.000.000
-------	--	-----------

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			2.000.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			2.000.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			2.000.000
TOTAL DA RECEITA	2.000.000	RECEITAS CORRENTES	2.000.000
		RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 22212 - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U D	F U T E	VALOR
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								2.000.000
ATIVIDADES								
20	605	0807 4105						2.000.000
20	605	0807 4105 0035						2.000.000
			1	4 - INV	90	0	495	2.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO								2.000.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 18.049.988

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

23 COMERCIO E SERVICOS | 18.049.988

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

692 COMERCIALIZACAO | 8.400.000
694 SERVICOS FINANCEIROS | 9.649.988

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL | 3.480.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 14.569.988

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

25215 IRB - BRASIL RESSEGUROS S. A. | 1.169.988
25230 COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S. A. | 8.400.000
25271 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S. A. | 8.480.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 18.049.988

TOTAL

| 18.049.988

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 18.049.988
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS | 18.049.988
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA | 18.049.988

TOTAL DA RECEITA 18.049.988 RECEITAS CORRENTES 18.049.988 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25215 - IRB - BRASIL RESSEGUROS S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.169.988

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
23 COMERCIO E SERVICOS | 1.169.988

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
694 SERVICOS FINANCEIROS | 1.169.988

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 1.169.988

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 1.169.988

TOTAL | 1.169.988

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 1.169.988
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS 1.169.988
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA 1.169.988
TOTAL DA RECEITA 1.169.988 RECEITAS CORRENTES 1.169.988 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25215 - IRB - BRASIL RESSEGUROS S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								1.169.988
		ATIVIDADES						
23 694	0807 4101	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS						1.018.584
23 694	0807 4101 0033	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	4 - INV	90	0	495	1.018.584
23 694	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						105.306
23 694	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL	1	4 - INV	90	0	495	105.306
23 694	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO						46.098
23 694	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL	1	4 - INV	90	0	495	46.098
TOTAL - INVESTIMENTO								1.169.988

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25230 - COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 8.400.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 23 COMERCIO E SERVICOS									8.400.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 692 COMERCIALIZACAO									8.400.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO									8.400.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO									8.400.000
TOTAL									8.400.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO									8.400.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS									8.400.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA									8.400.000
TOTAL DA RECEITA	8.400.000	RECEITAS CORRENTES	8.400.000	RECEITAS DE CAPITAL					0

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25230 - COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								8.400.000
		ATIVIDADES						
23 692	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						2.300.000
23 692	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL	I	4 - INV	90	0	495	2.300.000
23 692	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO						6.100.000
23 692	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL	I	4 - INV	90	0	495	6.100.000
TOTAL - INVESTIMENTO								8.400.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25271 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 8.480.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
23 COMERCIO E SERVICOS | 8.480.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCoes
694 SERVICOS FINANCEIROS | 8.480.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL | 3.480.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 5.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 8.480.000

TOTAL | 8.480.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 8.480.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS | 8.480.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA | 8.480.000
TOTAL DA RECEITA 8.480.000 RECEITAS CORRENTES 8.480.000 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25271 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U D	F T E	VALOR
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL								3.480.000
		ATIVIDADES						
23 694	0781 4106	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO						3.480.000
23 694	0781 4106 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - NACIONAL	I	4 - INV	90	0	495	3.480.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								5.000.000
		ATIVIDADES						
23 694	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO						5.000.000
23 694	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL	I	4 - INV	90	0	495	5.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO								8.480.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 3.532.598.344

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

23 COMERCIO E SERVICOS	2.245.301
25 ENERGIA	3.515.890.225
26 TRANSPORTE	14.462.818

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

572 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	151.534.063
662 PRODUCAO INDUSTRIAL	643.567.519
692 COMERCIALIZACAO	17.645.301
751 CONSERVACAO DE ENERGIA	2.080.347
752 ENERGIA ELETRICA	378.112.960
753 PETROLEO	1.667.849.723
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO	10.808.818
785 TRANSPORTES ESPECIAIS	660.999.613

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO	59.729.876
0283 DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E ALCOOL	17.250.000
0286 OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL	1.407.523.377
0287 RACIONALIZACAO DO USO DE DERIVADOS DE PETROLEO E DO GAS NATURAL - CONPET	2.080.347
0288 REFINO DE PETROLEO	643.567.519
0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL	660.999.613
0290 TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E DERIVADOS	9.477.518
0292 ENERGIA NOS EIXOS DO CENTRO-OESTE	18.361.000
0294 ENERGIA NOS EIXOS DO NORDESTE	52.496.055
0295 ENERGIA NO EIXO SUL	7.300.000
0296 ENERGIA NA REDE SUDESTE	124.673.380
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS	17.159.000
0298 INTEGRACAO ELETRICA NORTE-SUL	143.071.986
0480 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA AREA DE PETROLEO	151.534.063
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	217.374.610

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

32204 ELETROBRAS TERMONUCLEAR S. A.	10.876.578
32223 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S. A.	18.000.000
32224 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.	140.361.000
32226 COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO	59.600.115
32228 FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.	137.516.327
32230 PETROLEO BRASILEIRO S. A.	2.792.564.945
32239 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A.	2.245.301
32269 COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI	895.940
32270 CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S. A.	2.159.000
32274 PETROBRAS TRANSPORTE S. A.	14.462.818
32276 COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA	8.704.000
32280 ALBERTO PASQUALINI - REFAP S. A.	285.482.444
32285 5283 PARTICIPACOES LTDA	59.729.876

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	3.532.598.344
---	---------------

TOTAL

3.532.598.344

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	2.683.515.352
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	1.458.145.908
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	1.458.145.908
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	949.086.887
6.3.1.0.00.00 INTERNAS	149.086.887
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS	800.000.000
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	276.282.557
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	140.361.000
6.9.9.0.00.00 OUTRAS FONTES	135.921.557
TOTAL DA RECEITA	2.683.515.352
RECEITAS CORRENTES	1.594.067.465
RECEITAS DE CAPITAL	1.089.447.887

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32204 - ELETROBRAS TERMONUCLEAR S. A.

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 10.876.578

QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
25 ENERGIA		10.876.578
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
752 ENERGIA ELETRICA		10.876.578
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0296 ENERGIA NA REDE SUDESTE		10.876.578
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		10.876.578
TOTAL		10.876.578

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32204 - ELETROBRAS TERMONUCLEAR S. A.

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0296		ENERGIA NA REDE SUDESTE						10.876.578
25 752	0296 4477	MANUTENCAO DO COMPLEXO DE GERACAO DE ENERGIA TERMONUCLEAR DE ANGRA (RJ) (TOTAL DE 1.966 MW)						10.876.578
25 752	0296 4477 0033	MANUTENCAO DO COMPLEXO DE GERACAO DE ENERGIA TERMONUCLEAR DE ANGRA (RJ) (TOTAL DE 1.966 MW) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	I	4 - INV	90	0	495	10.876.578
TOTAL - INVESTIMENTO								10.876.578

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32223 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 18.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
25 ENERGIA		18.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES		
752 ENERGIA ELETRICA		18.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS		15.000.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		3.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		18.000.000
TOTAL		18.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32223 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	J U	F T E	VALOR
0297		ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS						15.000.000
		PROJETOS						
25	752	0297 3427						15.000.000
25	752	0297 3427 0001						15.000.000
		ESTUDOS E PROJETOS DE VIABILIDADE DE IMPLANTACAO DE SISTEMA DE GERACAO E DE TRANSMISSAO NA REGIAO AMAZONICA						
		ESTUDOS E PROJETOS DE VIABILIDADE DE IMPLANTACAO DE SISTEMA DE GERACAO E DE TRANSMISSAO NA REGIAO AMAZONICA - NACIONAL	I	4 - INV	90	0	495	15.000.000
0807		INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO						3.000.000
		ATIVIDADES						
25	752	0807 4102						3.000.000
25	752	0807 4102 0001						3.000.000
		MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						
		MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL	I	4 - INV	90	0	495	3.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO								18.000.000

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32224 - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 140.361.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES									
25 ENERGIA									140.361.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES									
752 ENERGIA ELETRICA									140.361.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS									
0292 ENERGIA NOS EIXOS DO CENTRO-OESTE									18.361.000
0298 INTEGRACAO ELETRICA NORTE-SUL									122.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA									
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO									140.361.000
TOTAL									140.361.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO									140.361.000
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO									140.361.000
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA									140.361.000
TOTAL DA RECEITA	140.361.000	RECEITAS CORRENTES						0	RECEITAS DE CAPITAL 140.361.000

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32224 - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U D	F T E	VALOR
0292		ENERGIA NOS EIXOS DO CENTRO-OESTE						18.361.000
		PROJETOS						
25	752	0292 1887						18.361.000
EXPANSAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NO MATO GROSSO (ACRESCIMO DE APROXIMADAMENTE 365 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO, IMPLANTACAO DA SE JAURU (MT) 400 MVA) E REFORCO NAS SUBESTACOES ASSOCIADAS EQUIVALENTE A 563 MVA)								
25	752	0292 1887 0051						18.361.000
EXPANSAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NO MATO GROSSO (ACRESCIMO DE APROXIMADAMENTE 365 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO, IMPLANTACAO DA SE JAURU (MT) 400 MVA) E REFORCO NAS SUBESTACOES ASSOCIADAS EQUIVALENTE A 563 MVA) - NO ESTADO DO MATO GROSSO								
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 2	I	4 - INV	90	0	495	18.361.000
0298		INTEGRACAO ELETRICA NORTE-SUL						122.000.000
		PROJETOS						
25	752	0298 3235						122.000.000
AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE GERACAO DA USINA HIDRELETRICA DE TUCURUI - 2ª ETAPA, DE 4. 245 MW PARA 8. 370 MW								
25	752	0298 3235 0015						122.000.000
AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE GERACAO DA USINA HIDRELETRICA DE TUCURUI - 2ª ETAPA, DE 4. 245 MW PARA 8. 370 MW - NO ESTADO DO PARA								
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 3	I	4 - INV	90	0	495	122.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO								140.361.000

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32226 - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 59.600.115						
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 25 ENERGIA		59.600.115				
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 752 ENERGIA ELETRICA		59.600.115				
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0294 ENERGIA NOS EIXOS DO NORDESTE 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		51.600.115 8.000.000				
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		59.600.115				
TOTAL		59.600.115				
QUADRO SINTESE POR RECEITA						
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		59.600.115				
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS		59.600.115				
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA		59.600.115				
TOTAL DA RECEITA		59.600.115	RECEITAS CORRENTES	59.600.115	RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32226 - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR	
0294		ENERGIA NOS EIXOS DO NORDESTE							51.600.115
PROJETOS									
25	752	0294 3371						2.125.612	
IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO BANABUIU - FORTALEZA - PICI (27,7 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO E SUBESTACOES COM 566 MVA, TOTALIZANDO 2.800 MVA)								2.125.612	
25	752	0294 3371 0023						2.125.612	
IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO BANABUIU - FORTALEZA - PICI (27,7 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO E SUBESTACOES COM 566 MVA, TOTALIZANDO 2.800 MVA) - NO ESTADO DO CEARA								2.125.612	
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 3	1	4 - INV	90	0	495	2.125.612	
25	752	0294 3373						743.866	
IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO A UHE DE XINGO EM PERNAMBUCO (180 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO EM 500 KV E DE 6 SUBESTACOES COM 1.240 MVA)								743.866	
25	752	0294 3373 0026						743.866	
IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO A UHE DE XINGO EM PERNAMBUCO (180 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO EM 500 KV E DE 6 SUBESTACOES COM 1.240 MVA) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO								743.866	
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 1	1	4 - INV	90	0	495	743.866	
25	752	0294 3376						2.900.090	
IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO A UHE DE XINGO NO CEARA (5 SUBESTACOES COM 1.133 MVA)								2.900.090	
25	752	0294 3376 0023						2.900.090	
IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO A UHE DE XINGO NO CEARA (5 SUBESTACOES COM 1.133 MVA) - NO ESTADO DO CEARA								2.900.090	
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 2	1	4 - INV	90	0	495	2.900.090	
25	752	0294 5105						45.830.547	
AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA UTE CAMACARI PARA 350 MW (RECUPERACAO DAS UNIDADES EXISTENTES E INSTALACAO DE NOVAS UNIDADES GERADORAS)								45.830.547	
25	752	0294 5105 0029						45.830.547	
AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA UTE CAMACARI PARA 350 MW (RECUPERACAO DAS UNIDADES EXISTENTES E INSTALACAO DE NOVAS UNIDADES GERADORAS) - NO ESTADO DA BAHIA								45.830.547	
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 13	1	4 - INV	90	0	495	45.830.547	

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO

8.000.000

		ATIVIDADES						
25	752	0807 4103						8.000.000
MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO								8.000.000
25	752	0807 4103 0020						8.000.000
MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NA REGIAO NORDESTE								8.000.000
			1	4 - INV	90	0	495	8.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO								59.600.115

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32228 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 137.516.327

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 137.516.327

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELETRICA | 137.516.327

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0296 ENERGIA NA REDE SUDESTE | 113.796.802
0298 INTEGRACAO ELETRICA NORTE-SUL | 21.071.986
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 2.647.539

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 137.516.327

TOTAL | 137.516.327

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32228 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0296		ENERGIA NA REDE SUDESTE						113.796.802
ATIVIDADES								
25	752	0296 4469						2.350.638
		MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA (9. 133 MW DE CAPACIDADE INSTALADA)						
25	752	0296 4469 0001						2.350.638
		MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA (9. 133 MW DE CAPACIDADE INSTALADA) - NACIONAL	1	4 - INV	90	0	495	2.350.638
25	752	0296 4478						5.768.043
		MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA (17. 705 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO E SUBESTACOES TOTALIZANDO 81. 970 MVA)						
25	752	0296 4478 0001						5.768.043
		MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA (17. 705 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO E SUBESTACOES TOTALIZANDO 81. 970 MVA) - NACIONAL	1	4 - INV	90	0	495	5.768.043
PROJETOS								
25	752	0296 3292						14.455.264
		MODERNIZACAO DA UHE FURNAS (MG) CAPACIDADE INSTALADA DE 1200 MW						
25	752	0296 3292 0031						14.455.264
		MODERNIZACAO DA UHE FURNAS (MG) CAPACIDADE INSTALADA DE 1200 MW - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						
		USINA MODERNIZADA (% DE EXECUCAO FISICA) 58	1	4 - INV	90	0	495	14.455.264
25	752	0296 3302						26.332.249
		MODERNIZACAO DA UHE MASCARENHAS DE MORAES (MG) CAPACIDADE INSTALADA DE 600 MW						
25	752	0296 3302 0031						26.332.249
		MODERNIZACAO DA UHE MASCARENHAS DE MORAES (MG) CAPACIDADE INSTALADA DE 600 MW - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						
		USINA MODERNIZADA (% DE EXECUCAO FISICA) 17	1	4 - INV	90	0	495	26.332.249
25	752	0296 3414						10.686.613
		IMPLANTACAO DE CICLO COMBINADO NA USINA TERMELETRICA SANTA CRUZ (RJ) (FASE 1 - COM ACRESCIMO DE 350 MW)						
25	752	0296 3414 0033						10.686.613
		IMPLANTACAO DE CICLO COMBINADO NA USINA TERMELETRICA SANTA CRUZ (RJ) (FASE 1 - COM ACRESCIMO DE 350 MW) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 2	1	4 - INV	90	0	495	10.686.613

25 752	0296 5121	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO BATEIAS (PR) - IBIUNA (SP) (328 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO EM 500 KV E SUBESTACOES ASSOCIADAS)								8.217.592
25 752	0296 5121 0001	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO BATEIAS (PR) - IBIUNA (SP) (328 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO EM 500 KV E SUBESTACOES ASSOCIADAS) - NACIONAL								8.217.592
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 2	I	4 - INV	90	0	495			8.217.592
25 752	0296 5357	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DO SISTEMA DE TRANSMISSAO RECEPTOR DE SAO PAULO (5 BANCOS DE CAPACITORES, NAS SUBESTACOES DE ITABERA E TIJUCO PRETO COM 2. 042 MVAR)								4.300.281
25 752	0296 5357 0035	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DO SISTEMA DE TRANSMISSAO RECEPTOR DE SAO PAULO (5 BANCOS DE CAPACITORES, NAS SUBESTACOES DE ITABERA E TIJUCO PRETO COM 2. 042 MVAR) - NO ESTADO DE SAO PAULO								4.300.281
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 4	I	4 - INV	90	0	495			4.300.281
25 752	0296 5359	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA SE TIJUCO PRETO (SP) - (3º BANCO DE AUTOTRANSFORMADORES 750/500 KV COM 1. 650 MVA)								8.680.773
25 752	0296 5359 0035	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA SE TIJUCO PRETO (SP) - (3º BANCO DE AUTOTRANSFORMADORES 750/500 KV COM 1. 650 MVA) - NO ESTADO DE SAO PAULO								8.680.773
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 13	I	4 - INV	90	0	495			8.680.773
25 752	0296 5361	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO DE CACHOEIRA PAULISTA (SP) A ADRIANOPOLIS (RJ), 3º CIRCUITO, COM APROXIMADAMENTE 177 KM DE LT EM 500 KV E SUBESTACOES ASSOCIADAS								22.332.404
25 752	0296 5361 0030	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO DE CACHOEIRA PAULISTA (SP) A ADRIANOPOLIS (RJ), 3º CIRCUITO, COM APROXIMADAMENTE 177 KM DE LT EM 500 KV E SUBESTACOES ASSOCIADAS - NA REGIAO SUDESTE								22.332.404
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 17	I	4 - INV	90	0	495			22.332.404
25 752	0296 7164	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO OURO PRETO (MG) - VITORIA (ES) - (370 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO E SUBESTACOES ASSOCIADAS DE 345 KV)								10.672.945
25 752	0296 7164 0030	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO OURO PRETO (MG) - VITORIA (ES) - (370 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO E SUBESTACOES ASSOCIADAS DE 345 KV) - NA REGIAO SUDESTE								10.672.945
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 7	I	4 - INV	90	0	495			10.672.945
0298 INTEGRACAO ELETRICA NORTE-SUL										21.071.986
PROJETOS										
25 752	0298 5363	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA SE SAMAMBAIA - (DF) (3 BANCOS DE CAPACITORES SERIE, 500 KV - 774 MVAR)								17.262.552
25 752	0298 5363 0050	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA SE SAMAMBAIA - (DF) (3 BANCOS DE CAPACITORES SERIE, 500 KV - 774 MVAR) - NA REGIAO CENTRO-OESTE								17.262.552
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 16	I	4 - INV	90	0	495			17.262.552
25 752	0298 5365	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA SE BANDEIRANTE - (GO) (ACRESCIMO DE 1 BANCO DE AUTOTRANSFORMADORES DE 345/230 KV - 225 MVA)								3.809.434
25 752	0298 5365 0050	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA SE BANDEIRANTE - (GO) (ACRESCIMO DE 1 BANCO DE AUTOTRANSFORMADORES DE 345/230 KV - 225 MVA) - NA REGIAO CENTRO-OESTE								3.809.434
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 16	I	4 - INV	90	0	495			3.809.434
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO										2.647.539
ATIVIDADES										
25 752	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO								2.647.539
25 752	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL								2.647.539
			I	4 - INV	90	0	495			2.647.539
TOTAL - INVESTIMENTO										137.516.327

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32230 - PETROLEO BRASILEIRO S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 2.792.564.945

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 2.792.564.945

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
572 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA | 151.534.063
662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL | 358.085.075
692 COMERCIALIZAÇÃO | 15.400.000
751 CONSERVAÇÃO DE ENERGIA | 2.080.347
753 PETRÓLEO | 1.608.119.847
785 TRANSPORTES ESPECIAIS | 657.345.613

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0283 DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GAS NATURAL E ALCOOL | 15.400.000
0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GAS NATURAL | 1.407.523.377
0287 RACIONALIZAÇÃO DO USO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E DO GAS NATURAL - CONPET | 2.080.347
0288 REFINO DE PETRÓLEO | 358.085.075
0289 TRANSPORTE DUTOVIÁRIO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL | 657.345.613
0480 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA ÁREA DE PETRÓLEO | 151.534.063
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 206.596.470

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 2.792.564.945

TOTAL | 2.792.564.945

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 2.146.167.114
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS | 1.346.167.114
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA | 1.346.167.114
6.3.0.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO | 800.000.000
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS | 800.000.000
TOTAL DA RECEITA 2.146.167.114 RECEITAS CORRENTES 1.346.167.114 RECEITAS DE CAPITAL 800.000.000

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32230 - PETROLEO BRASILEIRO S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U D	F T E	VALOR
0283 DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GAS NATURAL E ALCOOL								15.400.000
PROJETOS								
25	692	0283 3336						15.400.000
IMPLANTACAO DE ESTABELECIMENTOS OPERACIONAIS - BUNKER								
25	692	0283 3336 0001						15.400.000
IMPLANTACAO DE ESTABELECIMENTOS OPERACIONAIS - BUNKER - NACIONAL								
ESTABELECIMENTO IMPLANTADO (UNIDADE) 2								
			1	4 - INV	90	0	495	15.400.000
0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GAS NATURAL								1.407.523.377
ATIVIDADES								
25	753	0286 2753						6.615.179
MANUTENCAO E RECUPERACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO SUL (CAPACIDADE INSTALADA DE 6 MIL BPD)								
25	753	0286 2753 0040						6.615.179
MANUTENCAO E RECUPERACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO SUL (CAPACIDADE INSTALADA DE 6 MIL BPD) - NA REGIAO SUL								
SISTEMA MANTIDO (%)								
			1	4 - INV	90	0	495	6.615.179
25	753	0286 2759						288.724.800
MANUTENCAO E RECUPERACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO SUDESTE (CAPACIDADE INSTALADA DE 1.560 MIL BPD)								
25	753	0286 2759 0030						288.724.800
MANUTENCAO E RECUPERACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO SUDESTE (CAPACIDADE INSTALADA DE 1.560 MIL BPD) - NA REGIAO SUDESTE								
SISTEMA MANTIDO (%)								
			1	4 - INV	90	0	495	288.724.800

25 753	0286 4109	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE EXPLORACAO E PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL								183.630.998
25 753	0286 4109 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE EXPLORACAO E PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL - NACIONAL	1	4 - INV	90	0	495			183.630.998
25 753	0286 4237	MANUTENCAO E APERFEICOAMENTO DOS SISTEMAS DE SEGURANCA, DE PROTECAO AMBIENTAL E DE SAUDE NAS ATIVIDADES DE EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL								18.115.965
25 753	0286 4237 0001	MANUTENCAO E APERFEICOAMENTO DOS SISTEMAS DE SEGURANCA, DE PROTECAO AMBIENTAL E DE SAUDE NAS ATIVIDADES DE EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL - NACIONAL	1	4 - INV	90	0	495			18.115.965
25 753	0286 4393	EXPLORACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL								566.076.149
25 753	0286 4393 0001	EXPLORACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL - NACIONAL	1	4 - INV	90	0	495			566.076.149
		POCO EXPLORATORIO PERFURADO (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495			566.076.149
		PROJETOS								
25 753	0286 1119	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NO CAMPO PETROLIFERO DE RONCADOR (RJ) (PRODUCAO DE 80 MIL BPD EM 2003)								185.744.073
25 753	0286 1119 0033	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NO CAMPO PETROLIFERO DE RONCADOR (RJ) (PRODUCAO DE 80 MIL BPD EM 2003) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	4 - INV	90	0	495			185.744.073
		SISTEMA DE PRODUCAO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA)								185.744.073
25 753	0286 3095	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NOS CAMPOS PETROLIFEROS DE BARRACUDA E CARATINGA (RJ) (PRODUCAO DE 70 MIL BPD EM 2003)								20.701.084
25 753	0286 3095 0033	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NOS CAMPOS PETROLIFEROS DE BARRACUDA E CARATINGA (RJ) (PRODUCAO DE 70 MIL BPD EM 2003) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	4 - INV	90	0	495			20.701.084
		SISTEMA DE PRODUCAO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA)								20.701.084
25 753	0286 3317	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NO CAMPO PETROLIFERO DE MARLIM SUL (RJ) (PRODUCAO DE 180 MIL BPD EM 2003)								137.915.129
25 753	0286 3317 0033	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NO CAMPO PETROLIFERO DE MARLIM SUL (RJ) (PRODUCAO DE 180 MIL BPD EM 2003) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	4 - INV	90	0	495			137.915.129
		SISTEMA DE PRODUCAO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA)								137.915.129
0287 RACIONALIZACAO DO USO DE DERIVADOS DE PETROLEO E DO GAS NATURAL - CONPET										2.080.347
		ATIVIDADES								
25 751	0287 4394	IMPLANTACAO DE SISTEMA PARA RACIONALIZACAO DO USO DA ENERGIA NAS ATIVIDADES DA PETROBRAS								2.080.347
25 751	0287 4394 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA PARA RACIONALIZACAO DO USO DA ENERGIA NAS ATIVIDADES DA PETROBRAS - NACIONAL	1	4 - INV	90	0	495			2.080.347
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)								2.080.347
0288 REFINO DE PETROLEO										358.085.075
		ATIVIDADES								
25 662	0288 2767	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE REFINO								53.480.100
25 662	0288 2767 0001	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE REFINO - NACIONAL	1	4 - INV	90	0	495			53.480.100
25 662	0288 4108	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO								22.253.400
25 662	0288 4108 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO - NACIONAL	1	4 - INV	90	0	495			22.253.400

		PROJETOS						
25 662	0288 3129	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA LANDULPHO ALVES DE MATARIPE (BA)						15.757.990
25 662	0288 3129 0029	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA LANDULPHO ALVES DE MATARIPE (BA) - NO ESTADO DA BAHIA						15.757.990
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	90	0	495	15.757.990
25 662	0288 3135	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DUQUE DE CAXIAS (RJ)						60.029.593
25 662	0288 3135 0033	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DUQUE DE CAXIAS (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						60.029.593
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	90	0	495	60.029.593
25 662	0288 3143	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA GABRIEL PASSOS (MG)						52.740.984
25 662	0288 3143 0031	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA GABRIEL PASSOS (MG) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						52.740.984
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	90	0	495	52.740.984
25 662	0288 3151	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DO VALE DO PARAIBA (SP)						1.096.300
25 662	0288 3151 0035	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DO VALE DO PARAIBA (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO						1.096.300
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	90	0	495	1.096.300
25 662	0288 3155	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DE PAULINIA (SP)						141.744.608
25 662	0288 3155 0035	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DE PAULINIA (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO						141.744.608
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	90	0	495	141.744.608
25 662	0288 3161	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA PRESIDENTE GETULIO VARGAS (PR)						10.982.100
25 662	0288 3161 0041	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA PRESIDENTE GETULIO VARGAS (PR) - NO ESTADO DO PARANA						10.982.100
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 5	I	4 - INV	90	0	495	10.982.100
0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL								657.345.613

		ATIVIDADES						
25 785	0289 4107	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL						138.446.953
25 785	0289 4107 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL - NACIONAL						138.446.953
			I	4 - INV	90	0	495	138.446.953
25 785	0289 4451	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DUTOVIARIO						423.800.000
25 785	0289 4451 0001	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DUTOVIARIO - NACIONAL						423.800.000
			I	4 - INV	90	0	495	423.800.000
		PROJETOS						
25 785	0289 1027	IMPLANTACAO DE OLEODUTO REFINARIA DUQUE DE CAXIAS - ILHA D'AGUA (RJ) DE 15 KM						62.164.000
25 785	0289 1027 0033	IMPLANTACAO DE OLEODUTO REFINARIA DUQUE DE CAXIAS - ILHA D'AGUA (RJ) DE 15 KM - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						62.164.000
		OLEODUTO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 8	I	4 - INV	90	0	495	62.164.000
25 785	0289 1123	IMPLANTACAO DE UNIDADE RECUPERADORA DE LIQUIDOS EM CABIUNAS (RJ)						4.484.270
25 785	0289 1123 0033	IMPLANTACAO DE UNIDADE RECUPERADORA DE LIQUIDOS EM CABIUNAS (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						4.484.270
		UNIDADE IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	90	0	495	4.484.270

25 785	0289 5159	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA MALHA DE GASODUTOS DA REGIAO SUDESTE							28.450.390
25 785	0289 5159 0030	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA MALHA DE GASODUTOS DA REGIAO SUDESTE - NA REGIAO SUDESTE							28.450.390
		CAPACIDADE AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	90	0	495		28.450.390
0480 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO NA AREA DE PETROLEO									151.534.063
		ATIVIDADES							
25 572	0480 2005	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE							4.285.217
25 572	0480 2005 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE - NACIONAL							4.285.217
		PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE) 12	1	4 - INV	90	0	495		4.285.217
25 572	0480 4112	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO NAS ATIVIDADES DE EXPLORACAO E DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO							114.803.111
25 572	0480 4112 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO NAS ATIVIDADES DE EXPLORACAO E DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO - NACIONAL							114.803.111
		PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495		114.803.111
25 572	0480 4113	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO NAS ATIVIDADES DE REFINO							6.423.090
25 572	0480 4113 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO NAS ATIVIDADES DE REFINO - NACIONAL							6.423.090
		PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495		6.423.090
25 572	0480 4115	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO NAS DEMAIS ATIVIDADES DA AREA DE PETROLEO							26.022.645
25 572	0480 4115 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO NAS DEMAIS ATIVIDADES DA AREA DE PETROLEO - NACIONAL							26.022.645
		PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE) 16	1	4 - INV	90	0	495		26.022.645
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO									200.596.470
		ATIVIDADES							
25 753	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							44.823.548
25 753	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL							44.823.548
			1	4 - INV	90	0	495		44.823.548
25 753	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							155.372.956
25 753	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL							155.372.956
			1	4 - INV	90	0	495		155.372.956
		PROJETOS							
25 753	0807 1171	IMPLANTACAO DO COMERCIO ELETRONICO NA PETROBRAS							399.966
25 753	0807 1171 0001	IMPLANTACAO DO COMERCIO ELETRONICO NA PETROBRAS - NACIONAL							399.966
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	90	0	495		399.966
TOTAL - INVESTIMENTO									2.792.564.945

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32239 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 2.245.301

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
23 COMERCIO E SERVICOS | 2.245.301

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
692 COMERCIALIZACAO | 2.245.301

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0283 DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E ALCOOL | 1.850.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 395.301

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 2.245.301

TOTAL | 2.245.301

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32239 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
		0283 DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E ALCOOL						1.850.000
		PROJETOS						
23 692	0283 3351	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO A GRANDES CLIENTES						1.850.000
23 692	0283 3351 0030	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO A GRANDES CLIENTES - NA REGIAO SUDESTE						1.850.000
		UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	1.850.000
		0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO						395.301
		ATIVIDADES						
23 692	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						395.301
23 692	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL						395.301
			1	4 - INV	90	0	495	395.301
		TOTAL - INVESTIMENTO						2.245.301

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32269 - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 895.940

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

25 ENERGIA

895.940

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

752 ENERGIA ELETRICA

895.940

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0294 ENERGIA NOS EIXOS DO NORDESTE

895.940

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO

895.940

TOTAL

895.940

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32269 - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U D	F T E	VALOR
0294		ENERGIA NOS EIXOS DO NORDESTE						895.940
PROJETOS								
25 752	0294 3407	AMPLIACAO DE REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO PIAUI						895.940
25 752	0294 3407 0022	AMPLIACAO DE REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI REDE AMPLIADA (KM) 18	I	4 - INV	90	0	495	895.940
TOTAL - INVESTIMENTO								895.940

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32270 - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 2.159.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 2.159.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELETRICA | 2.159.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS | 2.159.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 2.159.000

TOTAL | 2.159.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32270 - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0297		ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS						2.159.000
ATIVIDADES								
25 752	0297 2775	MANUTENCAO DO PARQUE DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE RONDONIA						1.040.000
25 752	0297 2775 0011	MANUTENCAO DO PARQUE DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA	1	4 - INV	90	0	495	1.040.000
PROJETOS								
25 752	0297 3404	AMPLIACAO DE REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA EM RONDONIA						1.119.000
25 752	0297 3404 0011	AMPLIACAO DE REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA EM RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA REDE AMPLIADA (KM) 5	1	4 - INV	90	0	495	1.119.000
TOTAL - INVESTIMENTO								2.159.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32274 - PETROBRAS TRANSPORTE S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 14.462.818

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE | 14.462.818

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO | 10.808.818
785 TRANSPORTES ESPECIAIS | 3.654.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL | 3.654.000
0290 TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E DERIVADOS | 9.477.518
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 1.331.300

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 14.462.818

TOTAL | 14.462.818

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32274 - PETROBRAS TRANSPORTE S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
		0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL						3.654.000
		PROJETOS						
26	785	0289 1045						3.654.000
26	785	0289 1045 0001						3.654.000
		IMPLANTACAO DE MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA DE DUTOS E TERMINAIS						
		IMPLANTACAO DE MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA DE DUTOS E TERMINAIS - NACIONAL						
		INFRA-ESTRUTURA MODERNIZADA (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	90	0	495	3.654.000
		0290 TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E DERIVADOS						9.477.518
		PROJETOS						
26	784	0290 1061						9.477.518
26	784	0290 1061 0033						9.477.518
		MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE NAVIOS						
		MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE NAVIOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						
		NAVIO MODERNIZADO (% DE EXECUCAO FISICA) 15	1	4 - INV	90	0	495	9.477.518
		0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO						1.331.300
		PROJETOS						
26	784	0807 1059						1.331.300
26	784	0807 1059 0001						1.331.300
		IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE INFORMACOES PARA GESTAO EMPRESARIAL E CONTROLE OPERACIONAL						
		IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE INFORMACOES PARA GESTAO EMPRESARIAL E CONTROLE OPERACIONAL - NACIONAL						
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 4	1	4 - INV	90	0	495	1.331.300
		TOTAL - INVESTIMENTO						14.462.818

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 10.551.680

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE

10.551.680

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO

10.551.680

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0229 CORREDOR SAO FRANCISCO

2.800.000

0235 CORREDOR NORDESTE

1.771.711

0237 CORREDOR ARAGUAIA - TOCANTINS

5.979.969

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

39212 COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

2.800.000

39215 COMPANHIA DOCAS DO PARA

5.979.969

39217 COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

1.771.711

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO

10.551.680

TOTAL

10.551.680

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO

9.551.680

6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS

9.201.711

6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA

9.201.711

6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO

349.969

6.2.1.0.00.00 TESOUREO

349.969

6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES

349.969

TOTAL DA RECEITA

9.551.680 RECEITAS CORRENTES

9.201.711 RECEITAS DE CAPITAL

349.969

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39212 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 2.800.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE | 2.800.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO | 2.800.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0229 CORREDOR SAO FRANCISCO | 2.800.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 2.800.000

TOTAL | 2.800.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 2.800.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS | 2.800.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA | 2.800.000
TOTAL DA RECEITA 2.800.000 RECEITAS CORRENTES 2.800.000 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39212 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0229 CORREDOR SAO FRANCISCO								2.800.000
PROJETOS								
26 784	0229 3308	RECUPERACAO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA DO PORTO DE ARATU (BA)						800.000
26 784	0229 3308 0029	RECUPERACAO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA DO PORTO DE ARATU (BA) - NO ESTADO DA BAHIA						800.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 3	I	4 - INV	90	0	495	800.000
26 784	0229 3313	RECUPERACAO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA DO PORTO DE SALVADOR						2.000.000
26 784	0229 3313 0029	RECUPERACAO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA DO PORTO DE SALVADOR - NO ESTADO DA BAHIA						2.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 50	I	4 - INV	90	0	495	2.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO								2.800.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39215 - COMPANHIA DOCAS DO PARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 5.979.969

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE | 5.979.969

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO | 5.979.969

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0237 CORREDOR ARAGUAIA - TOCANTINS | 5.979.969

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 5.979.969

TOTAL | 5.979.969

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 4.979.969
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS 4.630.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA 4.630.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO 349.969
6.2.1.0.00.00 TESOUREIRO 349.969
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES 349.969
TOTAL DA RECEITA 4.979.969 RECEITAS CORRENTES 4.630.000 RECEITAS DE CAPITAL 349.969

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39215 - COMPANHIA DOCAS DO PARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
		0237 CORREDOR ARAGUAIA - TOCANTINS						5.979.969
PROJETOS								
26 784	0237 3337	EXECUCAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE BELEM						5.979.969
26 784	0237 3337 0015	EXECUCAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE BELEM - NO ESTADO DO PARA						5.979.969
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 46	1	4 - INV	90	0	495	5.979.969
TOTAL - INVESTIMENTO								5.979.969

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39217 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.771.711

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE | 1.771.711

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO | 1.771.711

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0235 CORREDOR NORDESTE | 1.771.711

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 1.771.711

TOTAL | 1.771.711

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 1.771.711
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS | 1.771.711
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA | 1.771.711
TOTAL DA RECEITA 1.771.711 RECEITAS CORRENTES 1.771.711 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39217 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0235		CORREDOR NORDESTE						1.771.711
PROJETOS								
26 784	0235 3255	RECUPERACAO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA - TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN)						1.771.711
26 784	0235 3255 0024	RECUPERACAO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA - TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						1.771.711
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 4	1	4 - INV	90	0	495	1.771.711
TOTAL - INVESTIMENTO								1.771.711

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 64.766.501	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
24 COMUNICACOES	64.766.501
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
721 COMUNICACOES POSTAIS	64.766.501
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0256 SERVICOS POSTAIS	13.200.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	51.566.501
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
41201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	64.766.501
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	64.766.501
TOTAL	 64.766.501

ORGÃO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

UNIDADE : 41201 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 64.766.501

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
24 COMUNICACOES | 64.766.501

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
721 COMUNICACOES POSTAIS | 64.766.501

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0256 SERVICOS POSTAIS | 13.200.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 51.566.501

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 64.766.501

TOTAL | 64.766.501

ORGÃO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

UNIDADE : 41201 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0256 SERVICOS POSTAIS								13.200.000
ATIVIDADES								
24 721	0256 4095	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO						10.000.000
24 721	0256 4095 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - NACIONAL	I	4 - INV	90	0	495	10.000.000
PROJETOS								
24 721	0256 3228	MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO						3.200.000
24 721	0256 3228 0001	MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - NACIONAL	I	4 - INV	90	0	495	3.200.000
INFRA-ESTRUTURA MODERNIZADA (% DE EXECUCAO FISICA) 2								
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								51.566.501
ATIVIDADES								
24 721	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						285.000
24 721	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL	I	4 - INV	90	0	495	285.000
24 721	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO						51.281.501
24 721	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL	I	4 - INV	90	0	495	51.281.501
TOTAL - INVESTIMENTO								64.766.501

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
22 INDÚSTRIA		270.000
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS		149.489.651
24 COMUNICAÇÕES		66.214.292
25 ENERGIA		5.608.049.678
26 TRANSPORTE		169.838.630
	TOTAL - GERAL	5.993.862.251
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL		4.237.000
692 COMERCIALIZAÇÃO		149.489.651
721 COMUNICAÇÕES POSTAIS		66.214.292
752 ENERGIA ELÉTRICA		588.164.550
753 PETRÓLEO		4.333.139.748
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		169.838.630
785 TRANSPORTES ESPECIAIS		682.778.380
	TOTAL - GERAL	5.993.862.251
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES		
22 INDÚSTRIA		270.000
662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL		270.000
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS		149.489.651
692 COMERCIALIZAÇÃO		149.489.651
24 COMUNICAÇÕES		66.214.292
721 COMUNICAÇÕES POSTAIS		66.214.292
25 ENERGIA		5.608.049.678
662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL		3.967.000
752 ENERGIA ELÉTRICA		588.164.550
753 PETRÓLEO		4.333.139.748
785 TRANSPORTES ESPECIAIS		682.778.380
26 TRANSPORTE		169.838.630
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		169.838.630
	TOTAL - GERAL	5.993.862.251
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0237 CORREDOR ARAGUAIA - TOCANTINS		1.000.000
0256 SERVIÇOS POSTAIS		59.414.292
0282 ATUAÇÃO INTERNACIONAL NA ÁREA DE PETRÓLEO		2.363.215.456
0283 DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E ÁLCOOL		141.849.884
0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL		1.941.188.286
0287 RACIONALIZAÇÃO DO USO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E DO GÁS NATURAL - CONPET		1.575.000
0288 REFINO DE PETRÓLEO		3.967.000
0289 TRANSPORTE DUTOVIÁRIO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E GÁS NATURAL		682.778.380
0290 TRANSPORTE MARÍTIMO DE PETRÓLEO E DERIVADOS		166.389.880
0291 ENERGIA NO EIXO ARCO NORTE		25.592.000
0292 ENERGIA NOS EIXOS DO CENTRO-OESTE		160.038
0294 ENERGIA NOS EIXOS DO NORDESTE		68.944.055
0295 ENERGIA NO EIXO SUL		12.218.940
0296 ENERGIA NA REDE SUDESTE		215.994.043
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS		210.802.611
0298 INTEGRAÇÃO ELÉTRICA NORTE-SUL		21.212.038
0480 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA ÁREA DE PETRÓLEO		5.950.010
0501 QUALIDADE AMBIENTAL		11.486.949
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		58.022.389
7006 LUZ NO CAMPO		2.101.000
	TOTAL - GERAL	5.993.862.251
QUADRO SINTESE POR ORGAO		
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		5.926.647.959
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		1.000.000
41000 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		66.214.292
	TOTAL - GERAL	5.993.862.251
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		5.079.012.758
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS		1.924.285.007
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA		1.924.285.007
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		90.700.011
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA		90.700.011
6.3.0.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO		1.797.224.263
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS		1.797.224.263
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO		1.266.803.477
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA		1.266.803.477
TOTAL DA RECEITA...5.079.012.758 RECEITAS CORRENTES...1.924.285.007 RECEITAS DE CAPITAL...3.154.727.751		

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 5.926.647.959

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
22 INDUSTRIA	270.000
23 COMERCIO E SERVICOS	149.489.651
25 ENERGIA	5.608.049.678
26 TRANSPORTE	168.838.630

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
662 PRODUCAO INDUSTRIAL	4.237.000
692 COMERCIALIZACAO	149.489.651
752 ENERGIA ELETRICA	588.164.550
753 PETROLEO	4.333.139.748
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO	168.838.630
785 TRANSPORTES ESPECIAIS	682.778.380

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO	2.363.215.456
0283 DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E ALCOOL	141.849.884
0286 OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL	1.941.188.286
0287 RACIONALIZACAO DO USO DE DERIVADOS DE PETROLEO E DO GAS NATURAL - CONPET	1.575.090
0288 REFINO DE PETROLEO	3.967.000
0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL	682.778.380
0290 TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E DERIVADOS	166.389.880
0291 ENERGIA NO EIXO ARCO NORTE	25.592.000
0292 ENERGIA NOS EIXOS DO CENTRO-OESTE	160.838
0294 ENERGIA NOS EIXOS DO NORDESTE	68.944.855
0295 ENERGIA NO EIXO SUL	12.218.940
0296 ENERGIA NA REDE SUDESTE	215.994.043
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS	210.802.611
0298 INTEGRACAO ELETRICA NORTE-SUL	21.212.038
0480 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA AREA DE PETROLEO	5.950.010
0501 QUALIDADE AMBIENTAL	11.486.949
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	51.222.389
7006 LUZ NO CAMPO	2.101.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
32204 ELETROBRAS TERMONUCLEAR S. A.	73.876.578
32223 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S. A.	18.000.000
32224 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.	149.361.000
32225 EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL S. A.	3.514.940
32226 COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO	59.600.115
32228 FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.	175.497.490
32230 PETROLEO BRASILEIRO S. A.	646.397.831
32239 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A.	149.489.651
32240 PETROBRAS GAS S. A.	250.000
32241 PETROBRAS INTERNACIONAL S. A.	2.354.864.259
32242 PETROBRAS QUIMICA S. A.	20.000
32268 COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS	2.101.000
32269 COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI	895.940
32270 CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S. A.	5.613.487
32271 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA - BRASIL S. A.	376.155.863
32273 MANAUS ENERGIA S. A.	41.000.000
32274 PETROBRAS TRANSPORTE S. A.	84.019.630
32275 FRONAPE INTERNATIONAL COMPANY	84.819.000
32276 COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA	8.704.000
32277 COMPANHIA ENERGETICA DO AMAZONAS	50.000.000
32278 PETROBRAS INTERNATIONAL FINANCE COMPANY	1.634.641.978
32280 ALBERTO PASQUALINI - REFAF S. A.	474.000
32285 5283 PARTICIPACOES LTDA	7.351.197

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	5.926.647.959

TOTAL | 5.926.647.959

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	5.077.564.967
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	1.922.837.216
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	1.922.837.216
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	90.700.011
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA	90.700.011
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	1.797.224.263
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS	1.797.224.263
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	1.266.803.477
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	1.266.803.477
TOTAL DA RECEITA	5.077.564.967
RECEITAS CORRENTES	1.922.837.216
RECEITAS DE CAPITAL	3.154.727.751

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32204 - ELETROBRAS TERMONUCLEAR S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 73.876.578

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 73.876.578

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELETRICA | 73.876.578

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0296 ENERGIA NA REDE SUDESTE | 73.355.578
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 521.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 73.876.578

TOTAL | 73.876.578

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 63.000.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS | 61.303.692
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA | 61.303.692
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO | 1.696.308
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA | 1.696.308
TOTAL DA RECEITA 63.000.000 RECEITAS CORRENTES 61.303.692 RECEITAS DE CAPITAL 1.696.308

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32204 - ELETROBRAS TERMONUCLEAR S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0296		ENERGIA NA REDE SUDESTE						73.355.578
PROJETOS								
25 752	0296 1853	SUBSTITUICAO DE GRUPO DE GERADORES DE VAPOR DA USINA DE ANGRA I (RJ)						22.026.550
25 752	0296 1853 0033	SUBSTITUICAO DE GRUPO DE GERADORES DE VAPOR DA USINA DE ANGRA I (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	4 - INV	90	0	495	22.026.550
		GERADOR SUBSTITUIDO (% DE EXECUCAO FISICA) 5						
25 752	0296 3233	IMPLANTACAO DA USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA III (RJ) DE 1.309 MW						51.329.028
25 752	0296 3233 0033	IMPLANTACAO DA USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA III (RJ) DE 1.309 MW - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	4 - INV	90	0	495	51.329.028
		UNIDADE IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 2						
0807		INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO						521.000
ATIVIDADES								
25 752	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						200.000
25 752	0807 4102 0033	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	4 - INV	90	0	495	200.000
25 752	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO						321.000
25 752	0807 4103 0033	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	4 - INV	90	0	495	321.000
TOTAL - INVESTIMENTO								73.876.578

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32223 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S. A.

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 18.000.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 25 ENERGIA		18.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 752 ENERGIA ELETRICA		18.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS		18.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		18.000.000
TOTAL		18.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32223 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S. A.

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN	MOD	U	TE	VALOR
0297		ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS						18.000.000
PROJETOS								
25	752	0297 1037						18.000.000
25	752	0297 1037 0002						18.000.000
		INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA DE ENERGIA ELETRICA NO AMAZONAS						18.000.000
		INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA DE ENERGIA ELETRICA NO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS						18.000.000
		INFRA-ESTRUTURA REALIZADA (%)	1	4 - INV	90	0	495	18.000.000
		90						
TOTAL - INVESTIMENTO								18.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32224 - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 149.361.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 25 ENERGIA		149.361.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 752 ENERGIA ELETRICA		149.361.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0291 ENERGIA NO EIXO ARCO NORTE		25.592.000
0294 ENERGIA NOS EIXOS DO NORDESTE		16.448.000
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS		98.821.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		8.500.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		149.361.000
TOTAL		149.361.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA 6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		149.361.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS		149.361.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA		149.361.000
TOTAL DA RECEITA	149.361.000 RECEITAS CORRENTES 149.361.000 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32224 - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0291 ENERGIA NO EIXO ARCO NORTE								25.592.000
PROJETOS								
25 752	0291 1885	RECAPACITACAO DAS UNIDADES GERADORAS 1 E 2 DA USINA HIDRELETRICA (UHE) COARACY NUNES (ACRESCIMO DE 4 MW)						4.000.000
25 752	0291 1885 0016	RECAPACITACAO DAS UNIDADES GERADORAS 1 E 2 DA USINA HIDRELETRICA (UHE) COARACY NUNES (ACRESCIMO DE 4 MW) - NO ESTADO DO AMAPA						4.000.000
		UNIDADE RECAPACITADA (% DE EXECUCAO FISICA) 10	1	4 - INV	90	0	495	4.000.000
25 752	0291 3243	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO NO AMAPA, COM APROXIMADAMENTE 524 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO E SUBESTACOES ASSOCIADAS COM 330 MVA						21.192.000
25 752	0291 3243 0016	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO NO AMAPA, COM APROXIMADAMENTE 524 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO E SUBESTACOES ASSOCIADAS COM 330 MVA - NO ESTADO DO AMAPA						21.192.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 9	1	4 - INV	90	0	495	21.192.000
25 752	0291 3366	IMPLANTACAO DE REFORCOS NA SUBESTACAO BOA VISTA, PARA REPASSE DE ENERGIA ELETRICA AO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE RORAIMA (CER)						400.000
25 752	0291 3366 0014	IMPLANTACAO DE REFORCOS NA SUBESTACAO BOA VISTA, PARA REPASSE DE ENERGIA ELETRICA AO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE RORAIMA (CER) - NO ESTADO DE RORAIMA						400.000
		VAO IMPLANTADO (UNIDADE) 2	1	4 - INV	90	0	495	400.000
0294 ENERGIA NOS EIXOS DO NORDESTE								16.448.000
PROJETOS								
25 752	0294 1891	EXPANSAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO A UHE TUCURUI NO ESTADO DO MARANHAO (ACRESCIMO DE APROXIMADAMENTE 120 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO DE 600 MVA)						16.448.000
25 752	0294 1891 0021	EXPANSAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO A UHE TUCURUI NO ESTADO DO MARANHAO (ACRESCIMO DE APROXIMADAMENTE 120 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO DE 600 MVA) - NO ESTADO DO MARANHAO						16.448.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 2	1	4 - INV	90	0	495	16.448.000
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS								98.821.000
ATIVIDADES								
25 752	0297 4462	MANUTENCAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA (8. 045 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO E 17. 943 MVA DE SUBESTACOES)						1.400.000
25 752	0297 4462 0010	MANUTENCAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA (8. 045 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO E 17. 943 MVA DE SUBESTACOES) - NA REGIAO NORTE						1.400.000
			1	4 - INV	90	0	495	1.400.000
25 752	0297 4467	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA (4. 960 MW DE CAPACIDADE INSTALADA)						5.270.000
25 752	0297 4467 0001	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA (4. 960 MW DE CAPACIDADE INSTALADA) - NACIONAL						5.270.000
			1	4 - INV	90	0	495	5.270.000

		PROJETOS					
25 752	0297 1035	INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA DE ENERGIA ELETRICA EM MANAUS					15.000.000
25 752	0297 1035 0002	INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA DE ENERGIA ELETRICA EM MANAUS - NO ESTADO DO AMAZONAS					15.000.000
		INFRA-ESTRUTURA REALIZADA (%) 100	I	4 - INV	90	0 495	15.000.000
25 752	0297 1879	RECAPACITACAO DAS UNIDADES GERADORAS DO PARQUE TERMICO DE RONDONIA (ACRESCIMO DE 18 MW)					3.000.000
25 752	0297 1879 0011	RECAPACITACAO DAS UNIDADES GERADORAS DO PARQUE TERMICO DE RONDONIA (ACRESCIMO DE 18 MW) - NO ESTADO DE RONDONIA					3.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 8	I	4 - INV	90	0 495	3.000.000
25 752	0297 1881	RECAPACITACAO DAS UNIDADES GERADORAS DO PARQUE TERMICO DO ACRE					1.000.000
25 752	0297 1881 0012	RECAPACITACAO DAS UNIDADES GERADORAS DO PARQUE TERMICO DO ACRE - NO ESTADO DO ACRE					1.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 3	I	4 - INV	90	0 495	1.000.000
25 752	0297 1897	EXPANSAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO NO ESTADO DO PARA ASSOCIADO A UHE TUCURUI (ACRESCIMO DE 1.582 MVA NAS SUBESTACOES ASSOCIADAS)					56.881.000
25 752	0297 1897 0015	EXPANSAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO NO ESTADO DO PARA ASSOCIADO A UHE TUCURUI (ACRESCIMO DE 1.582 MVA NAS SUBESTACOES ASSOCIADAS) - NO ESTADO DO PARA					56.881.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 8	I	4 - INV	90	0 495	56.881.000
25 752	0297 3242	EXPANSAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO RONDONIA/ACRE (ACRESCIMO DE APROXIMADAMENTE 1.300 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO E REFORCOS DE 1.963 MVA NAS SUBESTACOES ASSOCIADAS)					16.270.000
25 752	0297 3242 0010	EXPANSAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO RONDONIA/ACRE (ACRESCIMO DE APROXIMADAMENTE 1.300 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO E REFORCOS DE 1.963 MVA NAS SUBESTACOES ASSOCIADAS) - NA REGIAO NORTE					16.270.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 2	I	4 - INV	90	0 495	16.270.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							8.500.000
		ATIVIDADES					
25 752	0807 4101	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS					1.500.000
25 752	0807 4101 0001	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL					1.500.000
			I	4 - INV	90	0 495	1.500.000
25 752	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					1.500.000
25 752	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL					1.500.000
			I	4 - INV	90	0 495	1.500.000
25 752	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO					5.500.000
25 752	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL					5.500.000
			I	4 - INV	90	0 495	5.500.000
TOTAL - INVESTIMENTO							149.361.000

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32225 - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 3.514.940

QUADRO SINTESE POR FUNCOES									
25 ENERGIA									3.514.940
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES									
752 ENERGIA ELETRICA									3.514.940
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS									
0295 ENERGIA NO EIXO SUL									3.514.940
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA									
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO									3.514.940
TOTAL									3.514.940
QUADRO SINTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO									3.514.940
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS									3.514.940
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA									3.514.940
TOTAL DA RECEITA	3.514.940	RECEITAS CORRENTES	3.514.940	RECEITAS DE CAPITAL					0

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32225 - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U T	F T E	VALOR
	0295	ENERGIA NO EIXO SUL						3.514.940
		PROJETOS						
25	752	0295 3250						3.514.940
		IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO NO SUL (467 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO EM 230 KV E 500 KV E SUBESTACOES COM 2. 807 MVA)						
25	752	0295 3250 0040						3.514.940
		IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO NO SUL (467 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO EM 230 KV E 500 KV E SUBESTACOES COM 2. 807 MVA) - NA REGIAO SUL						
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	90	0	495	3.514.940
		TOTAL - INVESTIMENTO						3.514.940

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32226 - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 59.600.115

QUADRO SINTESE POR FUNCOES								
25 ENERGIA								59.600.115
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES								
752 ENERGIA ELETRICA								59.600.115
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS								
0294 ENERGIA NOS EIXOS DO NORDESTE								51.600.115
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								8.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA								
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO								59.600.115
TOTAL								59.600.115
QUADRO SINTESE POR RECEITA								
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO								59.600.115
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO								59.600.115
6.3.2.0.00.00 CONTROLADORA								59.600.115
TOTAL DA RECEITA	59.600.115	RECEITAS CORRENTES		0	RECEITAS DE CAPITAL			59.600.115

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32226 - COMPANHIA HIDRO ELETTRICA DO SAO FRANCISCO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I II	F T E	VAI OR
0294		ENERGIA NOS EIXOS DO NORDESTE						51.600.115
ATIVIDADES								
25	752	0294 4476						10.753.589
MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA (10.407 MW DE CAPACIDADE INSTALADA)								
25	752	0294 4476 0020						10.753.589
MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA (10.407 MW DE CAPACIDADE INSTALADA) - NA REGIAO NORDESTE								
			1	4 - INV	90	0	495	10.753.589
PROJETOS								
25	752	0294 3370						12.400.883
IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO NO NORDESTE (2.833 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO EM 230 KV E DE 58 SUBESTACOES COM 6.889 MVA)								
25	752	0294 3370 0020						12.400.883
IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO NO NORDESTE (2.833 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO EM 230 KV E DE 58 SUBESTACOES COM 6.889 MVA) - NA REGIAO NORDESTE								
			1	4 - INV	90	0	495	12.400.883
SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 1								
25	752	0294 5107						20.317.944
SISTEMA DE TRANSMISSAO DO NORDESTE - IMPLANTACAO DE 4 SUBESTACOES SECCIONADORAS DE 230 KV								
25	752	0294 5107 0020						20.317.944
SISTEMA DE TRANSMISSAO DO NORDESTE - IMPLANTACAO DE 4 SUBESTACOES SECCIONADORAS DE 230 KV - NA REGIAO NORDESTE								
			1	4 - INV	90	0	495	20.317.944
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 26								
25	752	0294 5482						8.127.699
IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO: PRESIDENTE DUTRA (MA) - TERESINA - FORTALEZA II (L.T DE 500 KW - 1º CIRCUITO P. DUTRA/FORTALEZA, APROX. 750 KM, 2º CIRCUITO EMERGENCIAL P. DUTRA/TERESINA APROX. 210 KM - E 3 SES ASSOCIADAS, COM 2.550 MVA)								
25	752	0294 5482 0020						8.127.699
IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO: PRESIDENTE DUTRA (MA) - TERESINA - FORTALEZA II (L.T DE 500 KW - 1º CIRCUITO P. DUTRA/FORTALEZA, APROX. 750 KM, 2º CIRCUITO EMERGENCIAL P. DUTRA/TERESINA APROX. 210 KM - E 3 SES ASSOCIADAS, COM 2.550 MVA) - NA REGIAO NORDESTE								
			1	4 - INV	90	0	495	8.127.699
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1								
0807		INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO						8.000.000
ATIVIDADES								
25	752	0807 4102						8.000.000
MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS								
25	752	0807 4102 0020						8.000.000
MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NA REGIAO NORDESTE								
			1	4 - INV	90	0	495	8.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO								59.600.115

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32228 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 175.497.490

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 175.497.490

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELETRICA | 175.497.490

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0292 ENERGIA NOS EIXOS DO CENTRO-OESTE		160.038
0296 ENERGIA NA REDE SUDESTE		142.638.465
0298 INTEGRACAO ELETRICA NORTE-SUL		21.212.038
0501 QUALIDADE AMBIENTAL		11.486.949

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		175.497.490

TOTAL		175.497.490
--------------	--	--------------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		37.981.163
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS		37.981.163
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA		37.981.163
TOTAL DA RECEITA	37.981.163 RECEITAS CORRENTES	37.981.163 RECEITAS DE CAPITAL
		0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32228 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0292 ENERGIA NOS EIXOS DO CENTRO-OESTE								160.038
		PROJETOS						
25 752	0292 3288	OBRAS COMPLEMENTARES NA AREA DO RESERVATORIO DO APROVEITAMENTO MULTIPLO MANSO (MT)						160.038
25 752	0292 3288 0051	OBRAS COMPLEMENTARES NA AREA DO RESERVATORIO DO APROVEITAMENTO MULTIPLO MANSO (MT) - NO ESTADO DO MATO GROSSO						160.038
		OBRA REALIZADA (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	90	0	495	160.038
0296 ENERGIA NA REDE SUDESTE								142.638.465
		ATIVIDADES						
25 752	0296 2192	REFORCO NO SISTEMA DE TRANSMISSAO NA AREA DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO						56.056.950
25 752	0296 2192 0030	REFORCO NO SISTEMA DE TRANSMISSAO NA AREA DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO - NA REGIAO SUDESTE						56.056.950
		SISTEMA REFORCADO (%) 45	1	4 - INV	90	0	495	56.056.950
25 752	0296 2194	REFORCO NO SISTEMA DE TRANSMISSAO NA AREA DOS ESTADOS DE SAO PAULO E DE MINAS GERAIS						32.751.619
25 752	0296 2194 0030	REFORCO NO SISTEMA DE TRANSMISSAO NA AREA DOS ESTADOS DE SAO PAULO E DE MINAS GERAIS - NA REGIAO SUDESTE						32.751.619
		SISTEMA REFORCADO (%) 46	1	4 - INV	90	0	495	32.751.619
25 752	0296 2196	ADEQUACAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA						8.371.822
25 752	0296 2196 0001	ADEQUACAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - NACIONAL						8.371.822
		SISTEMA ADEQUADO (%) 23	1	4 - INV	90	0	495	8.371.822
25 752	0296 2198	ADFQUACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA FLETRICA						24.001.724
25 752	0296 2198 0001	ADEQUACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - NACIONAL						24.001.724
		SISTEMA ADEQUADO (%) 24	1	4 - INV	90	0	495	24.001.724

		PROJETOS						
25 752	0296 3360	SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ITAIPU (PR) - SAO PAULO (SP) (REFORCOS NAS TORRES DA LT 750KV FOZ - IVAIPORA III, LT IVAIPORA - ITABERA I E II E NA LT ITABERA - TIJUCO PRETO I E II)						3.573.403
25 752	0296 3360 0001	SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ITAIPU (PR) - SAO PAULO (SP) (REFORCOS NAS TORRES DA LT 750KV FOZ - IVAIPORA III, LT IVAIPORA - ITABERA I E II E NA LT ITABERA - TIJUCO PRETO I E II) - NACIONAL	1	4 - INV	90	0	495	3.573.403
25 752	0296 5117	IMPLANTACAO DO CICLO COMBINADO DA UTE ROBERTO SILVEIRA - CAMPOS (RJ) COM ACRESCIMO DE 80 MW						6.567.843
25 752	0296 5117 0033	IMPLANTACAO DO CICLO COMBINADO DA UTE ROBERTO SILVEIRA - CAMPOS (RJ) COM ACRESCIMO DE 80 MW - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	4 - INV	90	0	495	6.567.843
25 752	0296 5119	IMPLANTACAO DO CICLO COMBINADO DA UTE SAO GONCALO (RJ) COM ACRESCIMO DE 193 MW						11.315.104
25 752	0296 5119 0033	IMPLANTACAO DO CICLO COMBINADO DA UTE SAO GONCALO (RJ) COM ACRESCIMO DE 193 MW - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	4 - INV	90	0	495	11.315.104
0298 INTEGRACAO ELETRICA NORTE-SUL								21.212.038
		ATIVIDADES						
25 752	0298 2200	REFORCO NO SISTEMA DE TRANSMISSAO NA AREA DO ESTADO DE GOIAS E DO DISTRITO FEDERAL						21.212.038
25 752	0298 2200 0050	REFORCO NO SISTEMA DE TRANSMISSAO NA AREA DO ESTADO DE GOIAS E DO DISTRITO FEDERAL - NA REGIAO CENTRO-OESTE	1	4 - INV	90	0	495	21.212.038
0501 QUALIDADE AMBIENTAL								11.486.949
		PROJETOS						
25 752	0501 5513	ESTUDO DE VIABILIDADE ENERGETICA E DE PRESERVACAO AMBIENTAL.						11.486.949
25 752	0501 5513 0030	ESTUDO DE VIABILIDADE ENERGETICA E DE PRESERVACAO AMBIENTAL - NA REGIAO SUDESTE	1	4 - INV	90	0	495	11.486.949
TOTAL - INVESTIMENTO								175.497.490
ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA								
UNIDADE : 32230 - PETROLEO BRASILEIRO S. A.								
ANEXO II						CREDITO SUPLEMENTAR		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00		
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 646.397.831								
QUADRO SINTESE POR FUNCOES								
25 ENERGIA								646.397.831

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
662 PRODUCAO INDUSTRIAL	3.493.000
753 PETROLEO	336.282.314
785 TRANSPORTES ESPECIAIS	306.622.517

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0286 OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL	306.546.308
0288 REFINO DE PETROLEO	3.493.000
0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL	306.622.517
0480 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA AREA DE PETROLEO	5.950.010
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	23.785.996

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	646.397.831

TOTAL	646.397.831
--------------	--------------------

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32230 - PETROLEO BRASILEIRO S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0286 OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL								306.546.308
ATIVIDADES								
25	753	0286 2751						101.738.149
MANUTENCAO E RECUPERACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO NORTE (CAPACIDADE INSTALADA DE 60 MIL BPD)								
25	753	0286 2751 0010						101.738.149
MANUTENCAO E RECUPERACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO NORTE (CAPACIDADE INSTALADA DE 60 MIL BPD) - NA REGIAO NORTE								
		SISTEMA MANTIDO (%)	1	4 - INV	90	0	495	101.738.149
25	753	0286 2761						139.055.090
MANUTENCAO E RECUPERACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO NORDESTE (CAPACIDADE INSTALADA DE 270 MIL BPD)								
25	753	0286 2761 0020						139.055.090
MANUTENCAO E RECUPERACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO NORDESTE (CAPACIDADE INSTALADA DE 270 MIL BPD) - NA REGIAO NORDESTE								
		SISTEMA MANTIDO (%)	1	4 - INV	90	0	495	139.055.090
PROJETOS								
25	753	0286 3312						65.753.069
DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NO CAMPO PETROLIFERO DE MARLIM (RJ) (PRODUCAO DE 570 MIL BPD EM 2003)								
25	753	0286 3312 0033						65.753.069
DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NO CAMPO PETROLIFERO DE MARLIM (RJ) (PRODUCAO DE 570 MIL BPD EM 2003) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								
		SISTEMA DE PRODUCAO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	90	0	495	65.753.069
0288 REFINO DE PETROLEO								3.493.000
PROJETOS								
25	662	0288 3125						3.380.000
MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA PRESIDENTE BERNARDES DE CUBATAO (SP)								
25	662	0288 3125 0035						3.380.000
MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA PRESIDENTE BERNARDES DE CUBATAO (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO								
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	1	4 - INV	90	0	495	3.380.000

25 662	0288 3157	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DE CAPUAVA (SP)								113.000
25 662	0288 3157 0035	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DE CAPUAVA (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO								113.000
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	1	4 - INV	90	0	495			113.000
0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL										306.622.517
PROJETOS										
25 785	0289 3103	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE COMPRESSAO DO GASODUTO LAGOA PARDA - VITORIA DE 1 PARA 1,45 MILHAO DE M3/DIA								110.400.000
25 785	0289 3103 0032	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE COMPRESSAO DO GASODUTO LAGOA PARDA - VITORIA DE 1 PARA 1,45 MILHAO DE M3/DIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO								110.400.000
		SISTEMA AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 5	1	4 - INV	90	0	495			110.400.000
25 785	0289 3109	IMPLANTACAO DE DUTO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) URUCU - COARI (AM) DE 280 KM								40.972.516
25 785	0289 3109 0013	IMPLANTACAO DE DUTO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) URUCU - COARI (AM) DE 280 KM - NO ESTADO DO AMAZONAS								40.972.516
		DUTO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 34	1	4 - INV	90	0	495			40.972.516
25 785	0289 3165	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE COLETA (1.500 M3) E PROCESSAMENTO (1.000 M3/DIA) DE GAS NATURAL DE CABIUNAS (RJ)								5.999.994
25 785	0289 3165 0033	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE COLETA (1.500 M3) E PROCESSAMENTO (1.000 M3/DIA) DE GAS NATURAL DE CABIUNAS (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								5.999.994
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 99	1	4 - INV	90	0	495			5.999.994
25 785	0289 3441	IMPLANTACAO DE OLEODUTO BARRA DO FURADO (RJ) - CAMPOS ELISIOS (RJ) - REFINARIA DO VALE DO PARAIBA (SP) DE 480 KM								139.250.007
25 785	0289 3441 0030	IMPLANTACAO DE OLEODUTO BARRA DO FURADO (RJ) - CAMPOS ELISIOS (RJ) - REFINARIA DO VALE DO PARAIBA (SP) DE 480 KM - NA REGIAO SUDESTE								139.250.007
		OLEODUTO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 19	1	4 - INV	90	0	495			139.250.007
25 785	0289 5882	IMPLANTACAO DE GASODUTO NO RIO GRANDE DO NORTE								10.000.000
25 785	0289 5882 0024	IMPLANTACAO DE GASODUTO NO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								10.000.000
		GASODUTO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 95	1	4 - INV	90	0	495			10.000.000
0480 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO NA AREA DE PETROLEO										5.950.010
ATIVIDADES										
25 753	0480 2763	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO NAS ATIVIDADES DE GAS NATURAL								5.950.010
25 753	0480 2763 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO NAS ATIVIDADES DE GAS NATURAL - NACIONAL								5.950.010
		PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE) 24	1	4 - INV	90	0	495			5.950.010
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO										23.785.996
ATIVIDADES										
25 753	0807 4101	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS								23.785.996
25 753	0807 4101 0001	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL								23.785.996
			1	4 - INV	90	0	495			23.785.996
TOTAL - INVESTIMENTO										646.397.831

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32239 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 149.489.651

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
23 COMERCIO E SERVICOS | 149.489.651

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
692 COMERCIALIZACAO | 149.489.651

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO 1.000.000
0283 DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E ALCOOL 141.849.884
0287 RACIONALIZACAO DO USO DE DERIVADOS DE PETROLEO E DO GAS NATURAL - CONPET 1.575.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 5.064.767

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 149.489.651

TOTAL | 149.489.651

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 147.244.350
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS 147.244.350
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA 147.244.350
TOTAL DA RECEITA 147.244.350 RECEITAS CORRENTES 147.244.350 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32239 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO								1.000.000
PROJETOS								
23 692	0282 5484	IMPLANTACAO DE ESTABELECIMENTOS OPERACIONAIS - BR AVIATION NO EXTERIOR						1.000.000
23 692	0282 5484 0002	IMPLANTACAO DE ESTABELECIMENTOS OPERACIONAIS - BR AVIATION NO EXTERIOR - NO EXTERIOR						1.000.000
		ESTABELECIMENTO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 100	1	4 - INV	90	0	495	1.000.000
0283 DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E ALCOOL								141.849.884
ATIVIDADES								
23 692	0283 2787	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE DISTRIBUICAO DE PETROLEO E GAS NATURAL						4.660.289
23 692	0283 2787 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE DISTRIBUICAO DE PETROLEO E GAS NATURAL - NACIONAL						4.660.289
			1	4 - INV	90	0	495	4.660.289
23 692	0283 2797	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL						49.862.206
23 692	0283 2797 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NACIONAL						49.862.206
			1	4 - INV	90	0	495	49.862.206
23 692	0283 2799	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO A GRANDES CLIENTES						33.641.612
23 692	0283 2799 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO A GRANDES CLIENTES - NACIONAL						33.641.612
			1	4 - INV	90	0	495	33.641.612
23 692	0283 2809	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AMBIENTAL E DE SEGURANCA INDUSTRIAL NO SEGMENTO DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL						9.284.804
23 692	0283 2809 0001	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AMBIENTAL E DE SEGURANCA INDUSTRIAL NO SEGMENTO DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NACIONAL						9.284.804
			1	4 - INV	90	0	495	9.284.804

		PROJETOS						
23 692	0283 3347	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL						9.494.400
23 692	0283 3347 0020	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NA REGIAO NORDESTE						3.516.960
23 692	0283 3347 0050	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NA REGIAO NORDESTE (INFRA-ESTRUTURA AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 66)	1	4 - INV	90	0	495	3.515.960
23 692	0283 3348	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL						34.906.573
23 692	0283 3348 0010	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NA REGIAO NORTE						4.591.396
23 692	0283 3348 0020	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NA REGIAO NORDESTE	1	4 - INV	90	0	495	4.591.396
23 692	0283 3348 0030	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NA REGIAO SUDESTE	1	4 - INV	90	0	495	6.380.770
23 692	0283 3348 0040	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NA REGIAO SUL	1	4 - INV	90	0	495	6.380.770
23 692	0283 3348 0050	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NA REGIAO CENTRO-OESTE	1	4 - INV	90	0	495	13.424.899
23 692	0283 3348 0060	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NA REGIAO CENTRO-OESTE	1	4 - INV	90	0	495	13.424.899
23 692	0283 3348 0070	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NA REGIAO CENTRO-OESTE	1	4 - INV	90	0	495	6.005.432
23 692	0283 3348 0080	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NA REGIAO CENTRO-OESTE	1	4 - INV	90	0	495	6.005.432
23 692	0283 3348 0090	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NA REGIAO CENTRO-OESTE	1	4 - INV	90	0	495	4.504.076
23 692	0283 3348 0100	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NA REGIAO CENTRO-OESTE	1	4 - INV	90	0	495	4.504.076
0287 RACIONALIZACAO DO USO DE DERIVADOS DE PETROLEO E DO GAS NATURAL - CONPET								1.575.000
		PROJETOS						
23 692	0287 5263	INSTALACAO DE CENTROS DE ACOMPANHAMENTO DO CONSUMO DE COMBUSTIVEIS NO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS (PROGRAMA SIGA BEM)						1.575.000
23 692	0287 5263 0610	INSTALACAO DE CENTROS DE ACOMPANHAMENTO DO CONSUMO DE COMBUSTIVEIS NO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS (PROGRAMA SIGA BEM) - NA REGIAO NORTE						45.875
23 692	0287 5263 0620	INSTALACAO DE CENTROS DE ACOMPANHAMENTO DO CONSUMO DE COMBUSTIVEIS NO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS (PROGRAMA SIGA BEM) - NA REGIAO NORDESTE	1	4 - INV	90	0	495	45.875
23 692	0287 5263 0630	INSTALACAO DE CENTROS DE ACOMPANHAMENTO DO CONSUMO DE COMBUSTIVEIS NO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS (PROGRAMA SIGA BEM) - NA REGIAO SUDESTE	1	4 - INV	90	0	495	366.990
23 692	0287 5263 0640	INSTALACAO DE CENTROS DE ACOMPANHAMENTO DO CONSUMO DE COMBUSTIVEIS NO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS (PROGRAMA SIGA BEM) - NA REGIAO SUL	1	4 - INV	90	0	495	366.990
23 692	0287 5263 0650	INSTALACAO DE CENTROS DE ACOMPANHAMENTO DO CONSUMO DE COMBUSTIVEIS NO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS (PROGRAMA SIGA BEM) - NA REGIAO CENTRO-OESTE	1	4 - INV	90	0	495	718.689
23 692	0287 5263 0660	INSTALACAO DE CENTROS DE ACOMPANHAMENTO DO CONSUMO DE COMBUSTIVEIS NO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS (PROGRAMA SIGA BEM) - NA REGIAO CENTRO-OESTE	1	4 - INV	90	0	495	718.689
23 692	0287 5263 0670	INSTALACAO DE CENTROS DE ACOMPANHAMENTO DO CONSUMO DE COMBUSTIVEIS NO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS (PROGRAMA SIGA BEM) - NA REGIAO CENTRO-OESTE	1	4 - INV	90	0	495	244.660
23 692	0287 5263 0680	INSTALACAO DE CENTROS DE ACOMPANHAMENTO DO CONSUMO DE COMBUSTIVEIS NO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS (PROGRAMA SIGA BEM) - NA REGIAO CENTRO-OESTE	1	4 - INV	90	0	495	244.660
23 692	0287 5263 0690	INSTALACAO DE CENTROS DE ACOMPANHAMENTO DO CONSUMO DE COMBUSTIVEIS NO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS (PROGRAMA SIGA BEM) - NA REGIAO CENTRO-OESTE	1	4 - INV	90	0	495	198.786
23 692	0287 5263 0700	INSTALACAO DE CENTROS DE ACOMPANHAMENTO DO CONSUMO DE COMBUSTIVEIS NO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS (PROGRAMA SIGA BEM) - NA REGIAO CENTRO-OESTE	1	4 - INV	90	0	495	198.786
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								5.064.767
		ATIVIDADES						
23 692	0807 4101	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS						92.725
23 692	0807 4101 0001	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL						92.725
23 692	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO						4.972.042
23 692	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL						4.972.042
TOTAL - INVESTIMENTO								149.489.651

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32240 - PETROBRAS GAS S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 250.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
22 INDUSTRIA | 250.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
662 PRODUCAO INDUSTRIAL | 250.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 250.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 250.000

TOTAL | 250.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 250.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS | 250.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA | 250.000
TOTAL DA RECEITA 250.000 RECEITAS CORRENTES 250.000 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32240 - PETROBRAS GAS S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								250.000
ATIVIDADES								
22 662	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						70.000
22 662	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL	I	4 - INV	90	0	495	70.000
22 662	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO						180.000
22 662	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL	I	4 - INV	90	0	495	180.000
TOTAL - INVESTIMENTO								250.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32241 - PETROBRAS INTERNACIONAL S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 2.354.864.259

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 2.354.864.259

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
753 PETROLEO | 2.354.864.259

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO | 2.354.864.259

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 2.354.864.259

TOTAL | 2.354.864.259

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	2.354.864.259
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	1.385.504.259
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	1.385.504.259
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	969.360.000
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	969.360.000
TOTAL DA RECEITA	2.354.864.259

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32241 - PETROBRAS INTERNACIONAL S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
		0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO						2.354.864.259
PROJETOS								
25	753	0282 3275						380.550.000
		INCORPORACAO E ADEQUACAO DE UNIDADES DE REFINO NO EXTERIOR						
25	753	0282 3275 0002						380.550.000
		INCORPORACAO E ADEQUACAO DE UNIDADES DE REFINO NO EXTERIOR - NO EXTERIOR						
		CAPACIDADE INCORPORADA (BARRIL/DIA) 50000	1	4 - INV	90	0	495	380.550.000
25	753	0282 3281						106.678.065
		AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE GAS NO EXTERIOR						
25	753	0282 3281 0002						106.678.065
		AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE GAS NO EXTERIOR - NO EXTERIOR						
		CAPACIDADE AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 13	1	4 - INV	90	0	495	106.678.065
25	753	0282 3289						58.282.762
		IMPLANTACAO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NO EXTERIOR						
25	753	0282 3289 0002						58.282.762
		IMPLANTACAO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NO EXTERIOR - NO EXTERIOR						
		POSTO IMPLANTADO (UNIDADE) 146	1	4 - INV	90	0	495	58.282.762
25	753	0282 3345						1.809.353.432
		APROPRIACAO DE RESERVAS DE OLEO, CONDENSADO E GAS NATURAL NO EXTERIOR						
25	753	0282 3345 0002						1.809.353.432
		APROPRIACAO DE RESERVAS DE OLEO, CONDENSADO E GAS NATURAL NO EXTERIOR - NO EXTERIOR						
		RESERVA PROVADA APROPRIADA (MIL BARRIS DE OLEO EQUIVALENTE) 301358	1	4 - INV	90	0	495	1.809.353.432
TOTAL - INVESTIMENTO								2.354.864.259

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32242 - PETROBRAS QUIMICA S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 20.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
22 INDUSTRIA		20.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
662 PRODUCAO INDUSTRIAL		20.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		20.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		20.000
TOTAL		20.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA					
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO					20.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS					20.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA					20.000
TOTAL DA RECEITA	20.000	RECEITAS CORRENTES	20.000	RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32242 - PETROBRAS QUIMICA S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VA L O R
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								20.000
ATIVIDADES								
22 662	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						15.000
22 662	0807 4102 0501	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL	I	4 - INV	90	0	495	15.500
22 662	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO						5.000
22 662	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL	I	4 - INV	90	0	495	5.500
TOTAL - INVESTIMENTO								20.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32268 - COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 2.101.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
25 ENERGIA		2.101.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
752 ENFERGIA ELETRICA		2.101.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
7006 LUZ NO CAMPO		2.101.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		2.101.000
TOTAL		2.101.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		2.101.000
6.1.0.0.00.00	RECURSOS PROPRIOS		2.101.000
6.1.1.0.00.00	GERAÇÃO PRÓPRIA		2.101.000
TOTAL DA RECEITA	2.101.000 RECEITAS CORRENTES	2.101.000 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32268 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	V A L O R
7006		LUZ NO CAMPO						2.101.000
PROJETOS								
25 752	7006 1329	AMPLIACAO DE REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA DE ALAGOAS						2.101.000
25 752	7006 1329 0027	AMPLIACAO DE REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS REDE AMPLIADA (KM) 2	1	4 - INV	90	0	495	2.101.000
TOTAL - INVESTIMENTO								2.101.000

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32269 - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 895.940							
QUADRO SINTESE POR FUNCOES							
25 ENERGIA							895.940
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES							
752 ENERGIA ELETRICA							895.940
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS							
0294 ENERGIA NOS EIXOS DO NORDESTE							895.940
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO							895.940
TOTAL							895.940

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32269 - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0294		ENERGIA NOS EIXOS DO NORDESTE						895.940
PROJETOS								
25 752	0294 3379	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO NO PIAUI (639 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO EM 284 MVA)						895.940
25 752	0294 3379 0022	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO NO PIAUI (639 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO EM 284 MVA) - NO ESTADO DO PIAUI						895.940
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 1	1	4 - INV	90	0	495	895.940
TOTAL - INVESTIMENTO								895.940

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32271 - TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA - BRASIL S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 376.155.863

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 376.155.863

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
785 TRANSPORTES ESPECIAIS | 376.155.863

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL | 376.155.863

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 376.155.863

TOTAL | 376.155.863

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 376.155.863
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO | 376.155.863
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS | 376.155.863
TOTAL DA RECEITA 376.155.863 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 376.155.863

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32271 - TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA - BRASIL S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR	
0289		TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL						376.155.863	
PROJETOS									
25	785	0289 3352						AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE TRANSPORTE DO GASODUTO BOLIVIA - BRASIL PARA 44 MILHOES DE M3/DIA	376.155.863
25	785	0289 3352 0001						AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE TRANSPORTE DO GASODUTO BOLIVIA - BRASIL PARA 44 MILHOES DE M3/DIA - NACIONAL	376.155.863
			I	4 - INV	90	0	495	CAPACIDADE AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	376.155.863
TOTAL - INVESTIMENTO								376.155.863	

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32273 - MANAUS ENERGIA S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 41.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 41.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELETRICA | 41.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS | 41.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 41.000.000

TOTAL				41.000.000	
QUADRO SINTESE POR RECEITA					
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO				41.000.000	
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS				41.000.000	
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA				41.000.000	
TOTAL DA RECEITA	41.000.000	RECEITAS CORRENTES	41.000.000	RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32273 - MANAUS ENERGIA S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U D	F U E	VALOR
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS								41.000.000
ATIVIDADES								
25 752	0297 2218	MANUTENCAO DE REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA EM MANAUS						5.000.000
25 752	0297 2218 0013	MANUTENCAO DE REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA EM MANAUS - NO ESTADO DO AMAZONAS REDE MANTIDA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	5.000.000
PROJETOS								
25 752	0297 3325	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO, SUBTRANSMISSAO E TRANSFORMACAO DA SE, LIGANDO MANAUS A CARIRI, ITACOATIARA E RIO PRETO DA EVA (AM)						15.000.000
25 752	0297 3325 0013	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO, SUBTRANSMISSAO E TRANSFORMACAO DA SE, LIGANDO MANAUS A CARIRI, ITACOATIARA E RIO PRETO DA EVA (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 33	1	4 - INV	90	0	495	15.000.000
25 752	0297 3398	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO EM MANAUS (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO E SUBESTACOES ASSOCIADAS COM 645,3 MVA)						11.000.000
25 752	0297 3398 0013	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO EM MANAUS (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO E SUBESTACOES ASSOCIADAS COM 645,3 MVA) - NO ESTADO DO AMAZONAS SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 10	1	4 - INV	90	0	495	11.000.000
25 752	0297 3410	AMPLIACAO DE REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA EM MANAUS						10.000.000
25 752	0297 3410 0013	AMPLIACAO DE REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA EM MANAUS - NO ESTADO DO AMAZONAS REDE AMPLIADA (KM) 155	1	4 - INV	90	0	495	10.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO								41.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32274 - PETROBRAS TRANSPORTE S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 84.019.630

QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		84.019.630
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO		84.019.630
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0290 TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E DERIVADOS		81.570.880
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		2.448.750
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		84.019.630
TOTAL		84.019.630

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		69.556.812
6.1.0.0.00.00	RECURSOS PROPRIOS		69.556.812
6.1.1.0.00.00	GERACAO PROPRIA		69.556.812
TOTAL DA RECEITA	69.556.812 RECEITAS CORRENTES	69.556.812 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32274 - PETROBRAS TRANSPORTE S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U D	F T E	VALOR
0290 TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E DERIVADOS								81.570.880
PROJETOS								
26 784	0290 1063	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA FROTA DE NAVIOS EM 380 MIL TPB						81.570.880
26 784	0290 1063 0033	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA FROTA DE NAVIOS EM 380 MIL TPB - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						81.570.880
		CAPACIDADE DE TRANSPORTE INCORPORADA (%) 15	1	4 - INV	90	0	495	81.570.880
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								2.448.750
ATIVIDADES								
26 784	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						2.448.750
26 784	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL						2.448.750
			1	4 - INV	90	0	495	2.448.750
TOTAL - INVESTIMENTO								84.019.630

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32275 - FRONAPE INTERNATIONAL COMPANY

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 84.819.000

QUADRO SINTESE POR FUNCÕES
26 TRANSPORTE | 84.819.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO | 84.819.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0290 TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E DERIVADOS | 84.819.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 84.819.000

TOTAL | 84.819.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		84.819.000
6.2.0.0.00.00	RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		84.819.000
6.2.2.0.00.00	CONTROLADORA		84.819.000
TOTAL DA RECEITA	84.819.000 RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL	84.819.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32275 - FRONAPE INTERNATIONAL COMPANY

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U D	F T E	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------

0290		TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E DERIVADOS	84.819.000
PROJETOS			
26 784	0290 1839	AQUISICAO DE NAVIOS	84.819.000
26 784	0290 1839 0002	AQUISICAO DE NAVIOS - NO EXTERIOR NAVIO ADQUIRIDO (UNIDADE) I	84.819.000
			4 - INV 90 0 495
TOTAL - INVESTIMENTO			84.819.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32276 - COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 8.704.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 8.704.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELETRICA | 8.704.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0295 ENERGIA NO EIXO SUL | 8.704.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 8.704.000

TOTAL | 8.704.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32276 - COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U T	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------

0295 ENERGIA NO EIXO SUL 8.704.000

		PROJETOS						
25 752	0295 1127	IMPLANTACAO DA USINA TERMELETRICA CANDIOTA III (RS) COM CAPACIDADE DE 350 MW						1.500.000
25 752	0295 1127 0043	IMPLANTACAO DA USINA TERMELETRICA CANDIOTA III (RS) COM CAPACIDADE DE 350 MW - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	I	4 - INV	90	0	495	1.500.000
		USINA IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA)						1.500.000
25 752	0295 1133	ESTUDO PARA IMPLANTACAO DO PROJETO DE TRANSFORMACAO DA NOVA USINA TERMELETRICA DE PORTO ALEGRE - NUTEPA PARA UTILIZACAO DE GAS NATURAL						300.000
25 752	0295 1133 0043	ESTUDO PARA IMPLANTACAO DO PROJETO DE TRANSFORMACAO DA NOVA USINA TERMELETRICA DE PORTO ALEGRE - NUTEPA PARA UTILIZACAO DE GAS NATURAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	I	4 - INV	90	0	495	300.000
		ESTUDO REALIZADO (%)						20
25 752	0295 3372	REVITALIZACAO DA USINA TERMELETRICA PRESIDENTE MEDICE, EM CANDIOTA (RS) - COM CAPACIDADE INSTALADA DE 446 MW						4.500.000
25 752	0295 3372 0043	REVITALIZACAO DA USINA TERMELETRICA PRESIDENTE MEDICE, EM CANDIOTA (RS) - COM CAPACIDADE INSTALADA DE 446 MW - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	I	4 - INV	90	0	495	4.500.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)						15
25 752	0295 3374	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA NOVA USINA TERMICA DE PORTO ALEGRE, DE 24 PARA 75 MW (IMPLANTACAO DE SISTEMA DE GERACAO DE VAPOR PARA AS UNID. GERADORAS EXISTENTES, EM CICLO COMBINADO COM A TURBINA A GAS DA NOVA UNID. DE GERACAO DE 50 MW, A SER INSTALADA)						2.400.000
25 752	0295 3374 0043	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA NOVA USINA TERMICA DE PORTO ALEGRE, DE 24 PARA 75 MW (IMPLANTACAO DE SISTEMA DE GERACAO DE VAPOR PARA AS UNID. GERADORAS EXISTENTES, EM CICLO COMBINADO COM A TURBINA A GAS DA NOVA UNID. DE GERACAO DE 50 MW, A SER INSTALADA) - N	I	4 - INV	90	0	495	2.400.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)						1

25 752	0295 3386	ESTUDO PARA TRANSFORMAÇÃO DA USINA TERMOELÉTRICA DE SÃO JERÔNIMO (RS), DE 20 MV INSTALADOS, EM UNIDADE GERADORA ECONOMICAMENTE VIAVEL							4.000
25 752	0295 3386 0043	ESTUDO PARA TRANSFORMAÇÃO DA USINA TERMOELÉTRICA DE SÃO JERÔNIMO (RS), DE 20 MV INSTALADOS, EM UNIDADE GERADORA ECONOMICAMENTE VIAVEL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							4.000
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495		4.000
TOTAL - INVESTIMENTO									8.704.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32277 - COMPANHIA ENERGETICA DO AMAZONAS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 50.000,000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 50.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELETRICA | 50.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS | 50.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 50.000.000

TOTAL | 50.000.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 50.000.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO 2.426.524
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA 2.426.524
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO 47.573.476
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA 47.573.476
TOTAL DA RECEITA 50.000.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 50.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32277 - COMPANHIA ENERGETICA DO AMAZONAS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS								50.000.000	
PROJETOS									
25 752	0297 1167	AMPLIACAO DE REDE DE DISTRIBUICAO URBANA DE ENERGIA ELETRICA NA AREA DE CONCESSAO DA CEAM						3.000.000	
25 752	0297 1167 0013	AMPLIACAO DE REDE DE DISTRIBUICAO URBANA DE ENERGIA ELETRICA NA AREA DE CONCESSAO DA CEAM - NO ESTADO DO AMAZONAS						3.000.000	
		REDE AMPLIADA (KM) 28	1	4 - INV	90	0	495	3.000.000	
25 752	0297 1183	REVITALIZACAO DO PARQUE DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA DA CEAM DE 71,2 KW						10.320.000	
25 752	0297 1183 0013	REVITALIZACAO DO PARQUE DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA DA CEAM DE 71,2 KW - NO ESTADO DO AMAZONAS						10.320.000	
		PARQUE DE GERACAO REVITALIZADO (% DE EXECUCAO FISICA) 12	1	4 - INV	90	0	495	10.320.000	
25 752	0297 3267	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DO PARQUE DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA, NO AMAZONAS						36.680.000	
25 752	0297 3267 0013	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DO PARQUE DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA, NO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS						36.680.000	
		PARQUE AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 33	1	4 - INV	90	0	495	36.680.000	
TOTAL - INVESTIMENTO									50.000.000

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32278 - PETROBRAS INTERNATIONAL FINANCE COMPANY

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.634.641.978

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 1.634.641.978

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
753 PETROLEO | 1.634.641.978

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0286 OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL | 1.634.641.978

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 1.634.641.978

TOTAL | 1.634.641.978

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 1.634.641.978
6.1.0.0.00 RECURSOS PROPRIOS 25.000.000
6.1.1.0.00 GERACAO PROPRIA 25.000.000
6.3.0.0.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO 1.421.068.400
6.3.2.0.00 EXTERNAS 1.421.068.400
6.9.0.0.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO 188.573.578
6.9.2.0.00 CONTROLADORA 188.573.578
TOTAL DA RECEITA 1.634.641.978 RECEITAS CORRENTES 25.000.000 RECEITAS DE CAPITAL 1.609.641.978

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32278 - PETROBRAS INTERNATIONAL FINANCE COMPANY

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0286 OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL								1.634.641.978
ATIVIDADES								
25	753	0286 2851						861.068.400
25	753	0286 2851 0002						861.068.400
		AQUISICAO DE BENS DESTINADOS AS ATIVIDADES DE PESQUISA E LAVRA DE JAZIDAS DE PETROLEO E GAS NATURAL						
		AQUISICAO DE BENS DESTINADOS AS ATIVIDADES DE PESQUISA E LAVRA DE JAZIDAS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NO EXTERIOR						
		BEM ADQUIRIDO (%) 100	1	4 - INV	90	0	495	861.068.400
PROJETOS								
25	753	0286 1924						773.573.578
25	753	0286 1924 0002						773.573.578
		CONVERSAO DE NAVIOS E PLATAFORMAS EM UNIDADES DE PRODUCAO						
		CONVERSAO DE NAVIOS E PLATAFORMAS EM UNIDADES DE PRODUCAO - NO EXTERIOR						
		EQUIPAMENTO CONVERTIDO (% DE EXECUCAO FISICA) 37	1	4 - INV	90	0	495	773.573.578
TOTAL - INVESTIMENTO								1.634.641.978

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32280 - ALBERTO PASQUALINI - REFAP S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 474.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 474.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
662 PRODUCAO INDUSTRIAL | 474.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0288 REFINO DE PETROLEO		474.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		474.000
TOTAL		474.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32280 - ALBERTO PASQUALINI - REFAP S. A.

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN D	MOD	I U	FTE	VALOR
0288		REFINO DE PETROLEO						474.000
		ATIVIDADES						
25 662	0288 4108	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO						474.000
25 662	0288 4108 0043	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.						474.000
			1	4 - INV	90	0	495	474.000
TOTAL - INVESTIMENTO								474.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32285 - 5283 PARTICIPACOES LTDA

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 7.351.197			

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 25 ENERGIA		7.351.197
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 753 PETROLEO		7.351.197
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO		7.351.197
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		7.351.197
TOTAL		7.351.197

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32285 - 5283 PARTICIPACOES LTDA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN D	MOD	I U	FTE	VALOR
0282		ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO						7.351.197
		PROJETOS						
25 753	0282 1926	IMPLANTACAO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL NO EXTERIOR						7.351.197
25 753	0282 1926 0002	IMPLANTACAO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL NO EXTERIOR - NO EXTERIOR						7.351.197
		POSTO IMPLANTADO (UNIDADE) 134	1	4 - INV	90	0	495	7.351.197
TOTAL - INVESTIMENTO								7.351.197

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 1.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE		1.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 784 TRANSPORTE HIDROVIARIO		1.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0237 CORREDOR ARAGUAIA - TOCANTINS		1.000.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS 39215 COMPANHIA DOCAS DO PARA		1.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		1.000.000
TOTAL		1.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39215 - COMPANHIA DOCAS DO PARA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE		1.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 784 TRANSPORTE HIDROVIARIO		1.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0237 CORREDOR ARAGUAIA - TOCANTINS		1.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		1.000.000
TOTAL		1.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39215 - COMPANHIA DOCAS DO PARA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0237		CORREDOR ARAGUAIA - TOCANTINS						1.000.000
PROJETOS								
26 784	0237 3269	DRAGAGEM NO PORTO DE BELEM						1.000.000
26 784	0237 3269 0015	DRAGAGEM NO PORTO DE BELEM - NO ESTADO DO PARA						1.000.000
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL MP) 333	I	4 - INV	90	0	495	1.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO								1.000.000

ORGÃO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DO ORGAO : R\$ 66.214.292			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 24 COMUNICACOES			66.214.292
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 721 COMUNICACOES POSTAIS			66.214.292
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0256 SERVICOS POSTAIS 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO			59.414.292 6.800.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS 41201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS			66.214.292
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			66.214.292
TOTAL			66.214.292
QUADRO SINTESE POR RECEITA 6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS 6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA TOTAL DA RECEITA	1.447.791	RECEITAS CORRENTES	1.447.791
		RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGÃO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

UNIDADE : 41201 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 66.214.292			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 24 COMUNICACOES			66.214.292
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 721 COMUNICACOES POSTAIS			66.214.292
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0256 SERVICOS POSTAIS 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO			59.414.292 6.800.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			66.214.292
TOTAL			66.214.292
QUADRO SINTESE POR RECEITA 6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS 6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA TOTAL DA RECEITA	1.447.791	RECEITAS CORRENTES	1.447.791
		RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGÃO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

UNIDADE : 41201 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	U	FTE	VALOR
0256 SERVICOS POSTAIS 59.414.292								
ATIVIDADES								
24 721	0256 4094	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E TRANSPORTE						24.200.000
24 721	0256 4094 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E TRANSPORTE - NACIONAL	1	4 - INV	90	0	495	24.200.000

		PROJETOS						
24 721	0256 3220	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DOS SERVICOS FINANCEIROS POSTAIS						8.400.000
24 721	0256 3220 0001	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DOS SERVICOS FINANCEIROS POSTAIS - NACIONAL						8.400.000
		INFRA-ESTRUTURA AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 4	1	4 - INV	90	0	495	8.400.000
24 721	0256 3222	MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E TRANSPORTE						25.374.292
24 721	0256 3222 0001	MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E TRANSPORTE - NACIONAL						25.374.292
		INFRA-ESTRUTURA MODERNIZADA (% DE EXECUCAO FISICA) 2	1	4 - INV	90	0	495	25.374.292
24 721	0256 3227	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO						1.440.000
24 721	0256 3227 0001	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - NACIONAL						1.440.000
		INFRA-ESTRUTURA AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 10	1	4 - INV	90	0	495	1.440.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								6.800.000
		ATIVIDADES						
24 721	0807 4101	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS						6.800.000
24 721	0807 4101 0001	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL						6.800.000
			1	4 - INV	90	0	495	6.800.000
TOTAL - INVESTIMENTO								66.214.292

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32276 - COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 8.704.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

25 ENERGIA

8.704.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

752 ENERGIA ELETTRICA

8.704.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0295 ENERGIA NO EIXO SUL

7.300.000

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO

1.404.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO

8.704.000

TOTAL

8.704.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32276 - COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
	0295	ENERGIA NO EIXO SUL						7.300.000
		ATIVIDADES						
25 752	0295 4493	MANUTENCAO DE SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETTRICA (490 MW DE CAPACIDADE INSTALADA)						7.300.000
25 752	0295 4493 0043	MANUTENCAO DE SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETTRICA (490 MW DE CAPACIDADE INSTALADA) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						7.300.000
			1	4 - INV	90	0	495	7.300.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								1.404.000
		ATIVIDADES						
25 752	0807 4101	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS						1.404.000
25 752	0807 4101 0043	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						1.404.000
			1	4 - INV	90	0	495	1.404.000
TOTAL - INVESTIMENTO								8.704.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32280 - ALBERTO PASQUALINI - REFAP S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 285.482.444

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 285.482.444

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
662 PRODUCAO INDUSTRIAL | 285.482.444

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0288 REFINO DE PETROLEO | 285.482.444

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 285.482.444

TOTAL | 285.482.444

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	285.008.444
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	149.086.887
6.3.1.0.00.00 INTERNAS	149.086.887
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	135.921.557
6.9.9.0.00.00 OUTRAS FONTES	135.921.557
TOTAL DA RECEITA	285.008.444

RECEITAS CORRENTES 135.921.557 RECEITAS DE CAPITAL 149.086.887

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32280 - ALBERTO PASQUALINI - REFAP S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0288 REFINO DE PETROLEO								285.482.444
ATIVIDADES								
25 662	0288 2767	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE REFINO						768.000
25 662	0288 2767 0043	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE REFINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1	4 - INV	90	0	495	768.000
PROJETOS								
25 662	0288 5085	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI (RS)						284.714.444
25 662	0288 5085 0043	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1	4 - INV	90	0	495	284.714.444
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA)						284.714.444
TOTAL - INVESTIMENTO								285.482.444

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32285 - 5283 PARTICIPACOES LTDA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 59.729.876

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA } 59.729.876

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
753 PETROLEO | 59.729.876

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO | 59.729.876

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO } 59.729.876

TOTAL | 59.729.876

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO } 52.378.679
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS } 52.378.679
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA } 52.378.679
TOTAL DA RECEITA 52.378.679 RECEITAS CORRENTES 52.378.679 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32285 - 5283 PARTICIPACOES LTDA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO								59.729.876
ATIVIDADES								
25 753	0282 2126	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO NA ARGENTINA						59.729.876
25 753	0282 2126 0002	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO NA ARGENTINA - NO EXTERIOR						59.729.876
			I	4 - INV	90	0	495	59.729.876
TOTAL - INVESTIMENTO								59.729.876

Aviso nº 448 – Supar/C. Civil

Brasília, 19 de maio de 2003.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,
Encaminho a essa Secretaria Mensagem do
Excelentíssimo Senhor Presidente da República re-

lativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor total de R\$ 3.627.966.513,00 e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 5.993.862.251,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 10.640 – DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

Quadro I - Receita Orçamentária

Especificação	Valor
1. RECEITAS DO TESOURO	505.509.048.183
1.1. RECEITAS CORRENTES	366.526.292.557
Receita Tributária	110.013.568.770
Receita de Contribuições	223.407.791.471
Receita Patrimonial	9.396.011.927
Receita Agropecuária	1.123.059
Receita Industrial	133.020.152
Receita de serviços	14.072.908.213
Transferências Correntes	137.804.476
Outras Receitas Correntes	9.364.064.489
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	138.982.755.626
Operações de Crédito Internas	82.657.978.313
Operações de Crédito Externas	25.111.451.164
Alienação de Bens	2.336.140.337
Amortização de Empréstimos	10.867.008.315
Transferências de Capital	37.533.867
Outras Receitas de Capital	17.972.643.630
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS	8.392.209.442
2.1. RECEITAS CORRENTES	5.093.422.185
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	3.298.787.257
SUBTOTAL	513.901.257.625
3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	522.154.825.637
3.1. Operações de Crédito Internas	493.538.474.257
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	493.538.474.257
3.2. Operações de Crédito Externas	28.616.351.380
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	28.616.351.380
TOTAL	1.036.056.083.262

Quadro II - Distribuição da Despesa por Órgão

Discriminação	Tesouro	Outras Fontes	Total Órgão
	(A)	(B)	C = (A+B)
01000 - CÂMARA DOS DEPUTADOS	1.934.360.000		1.934.360.000
02000 - SENADO FEDERAL	1.454.438.991		1.454.438.991
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	627.620.726		627.620.726
10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	194.581.553		194.581.553
11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	408.644.088		408.644.088
12000 - JUSTIÇA FEDERAL	3.721.528.938		3.721.528.938
13000 - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	169.076.600		169.076.600
14000 - JUSTIÇA ELEITORAL	1.678.174.330		1.678.174.330
15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO	5.132.415.652		5.132.415.652
16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	567.020.640		567.020.640
20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	4.556.448.175	41.686.410	4.598.134.585
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	2.914.185.677	2.943.567.512	5.857.753.209
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.112.905.899	213.921.111	3.326.827.010
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	8.744.138.691	1.017.909.317	9.762.048.008
26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	17.350.409.917	686.933.217	18.037.343.134
28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	424.009.683	772.295.418	1.196.305.102
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	4.317.960.243	705.141.111	4.318.665.354
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	2.897.518.461	59.281.621	2.956.800.082
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	109.851.575.329	148.799.600	109.800.374.938
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1.456.724.000		1.456.724.000
35000 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.052.085.480	277.341.111	1.052.362.591
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	30.562.133.942	26.850.381	30.589.084.323
38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (Exclusivo o dispositivo no artigo 239 Parágrafo I da Constituição)	15.691.732.976	268.659.111	15.691.901.632
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Exclusivo Fundo da Marinha Mercante)	10.927.581.603	432.608.121	11.360.189.724
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2.023.659.168	90.341.622	2.114.000.790
42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA	385.500.461	3.083.600	388.584.061
44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	1.324.864.335	63.425.027	1.388.289.362
47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	3.444.515.804	6.643.941	3.451.159.745
49000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	2.132.644.952	12.060.619	2.144.705.571
51000 - MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO	737.466.448	12.578.959	750.045.407
53000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	28.272.355.773	1.812.306.769	28.084.662.542
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (Exclusivo Fundos Constitucionais)	3.783.807.275	46.042.897	3.829.850.172
71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	154.197.508.714		154.197.508.714
73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (Exclusiva Transferências Constitucionais)	17.128.014.489		17.128.014.489
80000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.084.279.613		6.084.279.613
97000 - REESTIMATIVA DE RECEITAS - SALDO	0	0	0
SUBTOTAL (D)	447.042.150.254	8.382.209.442	455.424.359.706
73000 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	44.406.436.633		44.406.436.633
SUBTOTAL (E)	491.448.586.797	8.382.209.442	499.830.796.239
38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (Conforme o dispositivo no artigo 239 Parágrafo I da Constituição)	5.056.309.340		5.056.309.340
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Fundo da Marinha Mercante)	1.102.429.389		1.102.429.389
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (Fundos Constitucionais)	2.807.579.801		2.807.579.801
74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	14.955.558.688		14.955.558.688
SUBTOTAL (F)	515.370.460.813	8.382.209.442	523.752.670.255
75000 - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	512.293.413.007		512.293.413.007
TOTAL (G)	1.027.663.879.820	8.382.209.442	1.036.046.089.262

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os projetos lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2001-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para a tramitação dos projetos:

Até 27-05 – Publicação e distribuição de avulsos;

Até 04-06 – Prazo final para apresentação de emendas;

Até 09-06 – Publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 19-06 – Encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ.) – Sr. Presidente, peço que V. Ex^a me inscreva para uma comunicação urgente e inadiável, logo após o Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Inscreverei V. Ex^a, o Senador César Borges e o Senador Hélio Costa.

Concederei imediatamente a palavra a V. Ex^a, pela ausência de oradores inscritos.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no início desta semana, precisamente na segunda-feira, dia 19, o cidadão brasileiro e carioca Dr. Sílvio Viana Freire completou 100 anos de vida.

Esse fato, em si, já é incomum. É certamente bem incomum completar-se 100 anos de vida, mas o que faz o fato digno de registro nesta Casa, Sr. Presidente, é a altitude da vida desse homem, a sua dedicação, o seu caráter, o seu completo devotamento a uma das instituições mais dignas também de louvor e de apoio, no Rio de Janeiro, que é o Liceu de Artes e Ofícios. Trata-se de uma instituição que já tem 150 anos, e é modelar como instituição de ensino médio profissional. É uma instituição que luta, naturalmente, como tantas outras, com muitas dificuldades – dificuldade de recursos, dificuldade de sustentação mesmo – e que, lamentavelmente, diante do significado da sua existência, do benefício que presta, tem tido pouco apoio do Governo do Estado e do Governo do Município.

O Dr. Sílvio Viana Freire dedicou 60 anos da sua vida, dos 100 que viveu, ao Liceu de Artes e Ofícios e à sua sociedade mantenedora, da qual é o Presidente, é o Diretor-Geral, a Sociedade Propagadora de Belas Artes, mantenedora do Liceu de Artes e Ofícios.

O Dr. Sílvio é um desses homens de t^{em}pera forte, de uma vitalidade surpreendente, que, até hoje, com 100 anos de idade, diariamente comparece à sede do Liceu e dirige a entidade. Recentemente, em uma pendência judicial, ele próprio, advogado, sustentou as razões da sociedade mantenedora, para espanto dos desembargadores que o escutavam. O Dr. Sílvio exerce essas atividades sem receber um centavo de remuneração, Sr. Presidente. É uma dedicação gratuita mesmo, a mais genuína, a mais verdadeira. É o amor ao serviço que se presta ali naquela entidade que faz com que o Dr. Sílvio, embora, como eu disse, ainda comparecendo e dirigindo aquela entidade, não receba nenhuma remuneração, absolutamente nenhum centavo.

O Dr. Sílvio ocupou muitos cargos importantes ao longo da sua vida, inclusive cargos públicos. Foi funcionário da Câmara dos Deputados – Casa irmã, do Parlamento –, onde chegou a Diretor-Geral. Finda essa atividade pública, ele se dedicou totalmente ao Liceu de Artes e Ofício, juntamente com sua família.

Portanto, Sr. Presidente, creio que esse fato merece registro nesta Casa. E, ao louvar, ao aplaudir, ao considerar benemérita a atuação do Sr. Sílvio Viana Freire, que completou 100 anos, também dirijo um apelo à Governadora do Estado do Rio de Janeiro, Rosinha Garotinho, e ao Prefeito César Maia para que também olhem para essa instituição, que é mais do que centenária, é sesquicentenária, uma instituição que não deixa decair a qualidade do ensino que oferece à comunidade, pela dedicação dos seus professores, que, muitas vezes, ficam até algum tempo sem receber. O Liceu lida com dificuldades extremas e tem no Dr. Sílvio a sua sustentação moral. O Dr. Sílvio é a coluna mestra que sustenta essa instituição, apesar de ela contar também, é claro, com a dedicação dos professores e com o próprio amor dos alunos que a freqüentam. Mas o fato é que o Liceu está a merecer ajuda e um apoio maior por parte das autoridades estaduais e municipais do Rio de Janeiro.

Fica aqui a minha manifestação de regozijo pelo centenário do Dr. Sílvio, a quem parabeno – e creio que posso falar em nome da Casa e da Representação do Rio de Janeiro – por essa verdadeira efeméride que ocorreu esta semana e que mantém o Dr. Sílvio na direção do instituto com toda a sua vitalidade;

vitalidade sustentada pela dedicação à nobre arte de ensinar os jovens a ter uma profissão, a receber, enfim, um ensino médio capaz de sustentar-lhes a vida profissional com dignidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Agradeço ao Senador Leonel Pavan.

Concederei a palavra ao Senador César Borges, por cinco minutos, para uma comunicação urgente; em seguida, ao Senador Hélio Costa e, posteriormente, a V. Ex^a, como o primeiro orador inscrito.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Controladoria Geral da União, chefiada pelo Ministro Waldir Pires, adotou, recentemente, a metodologia de sorteio para a escolha dos Municípios que sofrerão correição nos recursos recebidos em convênio com o Governo Federal, por meio do envio de uma equipe de auditoria.

A incorporação dessas rotinas de fiscalização é bastante salutar. É uma forma de estímulo à cidadania e de desenvolver na sociedade o hábito de acompanhar a aplicação de recursos públicos no Município, inclusive porque uma das tarefas das equipes de fiscalização será ouvir a população local.

A adoção do sorteio, por outro lado, garante que não haverá uso político dessas ações.

A primeira etapa dessa iniciativa abrangeu cinco Municípios. Entrou-se, agora, numa segunda etapa, com vinte e seis Municípios de até cem mil habitantes, sorteados pela Caixa Econômica Federal, sendo um relativo a cada Estado da Federação brasileira. Nesse grupo foi incluído, inclusive, o Município baiano de Tancredo Neves, no qual onze auditores já estão realizando a primeira etapa de trabalho, que consiste no levantamento dos dados do Município quanto à aplicação de verbas.

Acontece que a metodologia foi quebrada, recentemente, para dois outros Municípios baianos, Porto Seguro e Maragogipe. No primeiro caso, houve repercussão nacional em função de uma reportagem do **Fantástico**, da **Rede Globo**, e foi solicitado, pelo Presidente da República, o envio de uma força-tarefa de investigação. Já na cidade de Maragogipe, não houve divulgação nacional dos fatos, mas ainda assim foi tomada decisão de se fazer a correição extra-sorteio.

Além das fiscalizações em Porto Seguro e Maragogipe, o Ministro também admitiu a um jornal local,

que faz oposição ao Governo do Estado, que está estudando o envio da força-tarefa a outro Município baiano, de Cansanção. A se confirmar, vai se caracterizando a terceira quebra da metodologia definida.

Vejam bem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que não é apenas elogiável, mas obrigatório que se investiguem todas as denúncias de mau uso do dinheiro público. Assim, associamo-nos à Controladoria Geral da União em todas as investigações necessárias ao controle de desvio de recursos públicos, sejam federais, estaduais ou municipais. Um crime praticado contra o interesse geral da cidadania, se comprovado, não merece perdão.

Sabemos, também, que a CGU não pode acompanhar com fiscalização direta todas as denúncias que recebe, daí a escolha da metodologia do sorteio. Certamente, são centenas de denúncias vindas de todo o País que chegam àquela Controladoria, a maioria com alguma consistência, e entre elas não há como se dizer, com isenção, qual deve receber prioridade.

O próprio Ministro Waldir Pires defendeu a metodologia, em entrevista ao mesmo jornal baiano. Disse o Ministro: “Se não fizéssemos dessa forma, como são realizados os sorteios da loteria, a população colocaria nosso trabalho em suspeição”.

Como essa metodologia foi quebrada duas vezes pela Controladoria Geral da União, e creio que, exclusivamente, para Municípios baianos, gostaria de propor a investigação de mais dois Municípios daquele Estado – cujas administrações, realizadas pelo PT, sofrem graves acusações –, de modo a retirar a suspeição dos trabalhos da CGU. São os Municípios de Itabuna e Alagoinhas, que enfrentam, também, grave crise sob o ponto de vista da moral administrativa.

Em Itabuna, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Ministério Público acaba de entrar com uma ação civil pública, por improbidade administrativa, e uma ação penal de crime de responsabilidade por danos causados ao Erário, contra o Prefeito Geraldo Simões, eleito pelo PT.

Os promotores acusam o desvio de R\$7 milhões em recursos públicos destinados à saúde da população, no período de fevereiro de 2002 a abril de 2003, em favor de uma associação ligada ao PT. Os recursos são de origem federal e deveriam servir para o Programa Saúde na Família (PSF) e Agentes Comunitários de Saúde. De acordo com os promotores, houve, inclusive, falsidade nas informações prestadas ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) sobre o caráter dessa associação.

A situação do Prefeito de Itabuna se agravou, ontem, com o anúncio do rompimento por Partidos de sua antiga base, o PV e o PSB, que, concomitantemente, iniciaram a coleta de assinaturas da população para uma ação civil pública visando o afastamento do Prefeito.

O fato de o Prefeito ter sido um dos coordenadores da campanha presidencial na Bahia e de ser compadre do Presidente da República, pois batizou um de seus filhos, torna ainda mais urgente uma ação da Controladoria Geral da União para afastar qualquer hipótese de parcialidade no âmbito desse organismo.

Também há denúncias graves contra o Prefeito de Alagoinhas, Joseildo Ramos, sobretudo quanto à aplicação de recursos da saúde recebidos tanto do Estado da Bahia, como da União. Somente do Governo Federal, nos quatro primeiros meses do ano, a Prefeitura de Alagoinhas já recebeu R\$7 milhões destinados exclusivamente para a saúde. Entretanto, faltam luvas, medicamentos e até ambulâncias nos postos de saúde.

O Hospital do Câncer Arlinda Robatto, uma instituição filantrópica que atende, sem cobrar, pacientes de toda a região, está ameaçado de fechar as portas porque não recebe do Município repasses de convênio há três meses.

Esse mesmo prefeito de Alagoinhas já foi denunciado pelo Ministério Público e condenado pelo Tribunal de Contas do Município por contratar empresa de comunicação de funcionários vinculados ao seu gabinete para intermediar os gastos com festejos juvenis, além de prestar outros serviços.

A Câmara de Alagoinhas instalou, ontem, uma Comissão Especial de Inquérito, equivalente à nossa CPI, para apurar outras irregularidades relacionadas à contratação de reformas e ampliações de escolas. O requerimento de instalação da Comissão foi assinado por Vereadores da própria Bancada do Partido do Sr. Prefeito, o PT.

Essas são, portanto, duas situações emergenciais sob o ponto de vista da necessária obediência aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência em dois importantes Municípios baianos, situados entre os dez de maior população da Bahia e que se encontram em crise diante da incúria dos seus dirigentes, se não for algo pior.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, creio que essas duas investigações vão reforçar a idoneidade do trabalho realizado pela Controladoria Geral da União e também oferecer demonstração pública da indispensável isenção com que deve se conduzir

esse organismo. Também vão atender a vontade presidencial para que a Controladoria Geral da União faça apuração onde quer que haja desvios.

Queremos as outras três investigações que estão em andamento no meu Estado, mas também queremos a dessas duas denúncias graves, para que não se macule o importante trabalho de correção em favor do dinheiro público e para que não se diga que o Ministro Waldir Pires está usando a estrutura ministerial para fazer política partidária no Estado da Bahia.

Esperamos que o Ministro Waldir Pires atenda a esse pleito, dando isonomia no Estado onde faz política e investigando, também, seus correligionários, já que se criou um duplo precedente.

Muito obrigado pela paciência e compreensão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com a palavra ao Senador Hélio Costa.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento.

Em seguida, concederei a palavra ao Senador Leonel Pavan.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para uma comunicação inadiável Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho uma denúncia grave a fazer nesta tarde, da tribuna do Senado da República.

Em 1997, um consórcio liderado pela empresa americana AES comprou 33% das ações da Cemig – Companhia Energética de Minas Gerais –, uma das mais importantes empresas do setor no Brasil.

Por esse acordo de compra dos 33%, já tinha havido uma verdadeira discrepância dentro desse processo, porque se deu a essa empresa o comando das ações dentro da Cemig, ou seja, minoritária, ela é que decidia pela empresa.

Quando o Governador Itamar Franco entrou no Governo, foi à Justiça e recuperou o comando da Cemig, que estava nas mãos AES.

No entanto, o mais lamentável, Sr. Presidente, que tenho a denunciar, hoje, é que a compra dos 33% de ações da Cemig foi feita utilizando-se um empréstimo do BNDES no valor de R\$600 milhões. Naquela época, 1997, havia paridade do real com o dólar. Portanto, estamos falando de um empréstimo de US\$600 milhões! Portanto, com este dinheiro, o grupo AES comprou os 33% da Cemig.

Na semana passada, venceu a primeira parcela dessa transação, no valor de R\$87 milhões, que tinha uma carência de cinco anos. Na verdade, o grupo teria que pagar R\$87 milhões, dos quais a AES ameri-

cana teria que pagar R\$57 milhões. Não pagaram a primeira prestação.

Resolvi então averiguar os dados da empresa para verificar o que aconteceu nesses cinco anos de carência e descobri que a AES obteve US\$600 milhões para comprar uma empresa brasileira e que depois de cinco anos de carência não pagou a primeira prestação, mas recebeu todos os dividendos. De 1997 até o começo deste ano, a AES recebeu R\$150 milhões de dividendos, ou seja, de lucro. Para ser mais preciso, são R\$150.099.945,38. Isso desde o dia em que a comprou, com o dinheiro do povo! Porque os R\$600 milhões saíram do BNDES, do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador –, é dinheiro que saiu do salário do trabalhador, todo mês, descontado religiosamente, e foi entregue pelo governo passado a uma empresa estrangeira, que veio aqui e comprou uma empresa do povo, feita com o dinheiro do povo, não pagou a primeira prestação e recebeu todos os dividendos!

Pasmem V. Ex^{as} uma vez mais, porque não bastam os R\$150 milhões que já recebeu! Até dezembro deste ano, a AES tem a receber – e vai receber – mais R\$19 milhões, mais precisamente R\$19.233.980,09. Isso é um absurdo, Sr. Presidente!

Por essa razão, hoje pela manhã, na Comissão de Assuntos Econômicos, fiz um pronunciamento antecipando este momento em que faço esta denúncia ao Plenário do Senado, e encaminhei um requerimento para a realização de uma audiência pública sobre esta questão.

Na semana passada, tivemos um outro assunto relacionado com essa empresa americana, que foi a manipulação, diga-se de passagem anunciada por um jornal inglês da expressão do **Financial Times**, da venda da Eletropaulo. Então agora temos que apurar como a AES comprou a Eletropaulo com o dinheiro do BNDES e não pagou também as primeiras prestações. Como é que ela compra 33% das ações da Cemig, não paga, recebe os dividendos e agora está devendo R\$1,5 bilhão ao BNDES?

Temos de fazer uma audiência pública, Sr. Presidente, para apurar os fatos, convidando para prestar esclarecimentos o Presidente do BNDES, que nada tem a ver com isso, mas que, pelo menos, vai nos trazer as informações sobre como ocorreu esse absurdo, esse verdadeiro “negócio da China” executado em Belo Horizonte, São Paulo e Brasília.

Temos de saber, pois se trata de dinheiro público, temos de mostrar como foi usado, principalmente tratando-se de uma empresa estrangeira que veio

aqui comprar as ações de uma empresa construída com o dinheiro do povo.

Sr. Presidente, ao encerrar, quero dizer que nós, mineiros, somos gratos ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva pela solução dada à MP nº 82, que regulamentou a transferência de responsabilidade das estradas federais para o Governo do Estado.

O Governo de Minas recebeu, ano passado, R\$780 milhões, e havia uma disputa para se saber se esse dinheiro deveria ser acrescentado à receita líquida real do Estado. Por essa razão, o Estado teria que pagar R\$100 milhões pelo comprometimento da dívida de R\$13 milhões, ocasião em que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva resolveu abrir um crédito de R\$100 milhões para o Governo de Minas Gerais, com os **royalties** da energia e como isso solucionar a questão.

Sr. Presidente, este é o agradecimento do Governador Aécio Neves e do povo de Minas Gerais, por meu intermédio.

Muito obrigado.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Ex^a tem a palavra, por cinco minutos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ouvi atentamente o pronunciamento do Senador Hélio Costa, que trouxe a esta Casa um fato de extrema gravidade, sobre o qual também quero me pronunciar e desde já apoiar a iniciativa de S. Ex^a de requerer, junto à Comissão de Assuntos Econômicos, uma audiência pública para esclarecer esta operação que, por todas as informações até agora de conhecimento público – algumas não são de conhecimento público, mas de pessoas que se aprofundaram na pesquisa dessa operação –, se caracteriza como um verdadeiro escândalo. Não há outra expressão que qualifique essa operação senão a de um verdadeiro escândalo!

Houve um saque! O BNDES foi saqueado, tendo em vista um artifício, com a esperteza e com a conivência da administração de então, o que é revoltante. Queremos saber todos os detalhes e todas as informações para tomarmos as providências cabíveis, onde houver, especialmente, se houver, na área penal.

O fato é que essa operação foi realizada com dinheiro do Fundo do Trabalhador, dinheiro empregado no financiamento de uma operação de compra de pa-

trimônio nacional por uma empresa estrangeira. Segundo informação, não foi a matriz, a AES, quem comprou, quem adquiriu as ações da Cemig, referidas pelo Senador Hélio Costa, mas uma subsidiária instalada em paraíso fiscal. Ou seja, uma empresa fictícia, dessas criadas para proteger a matriz de qualquer ação judicial que pudesse atingir seu patrimônio. Então, a empresa que adquiriu ações da Cemig seria fictícia e, além do mais, imposto condições de carências enormes e garantias absolutamente frágeis, deixando o BNDES sem possibilidade de reaver aquele patrimônio, aquela quantia, o valor aplicado no financiamento. Enfim, é uma operação inacreditável! Quem conhece o BNDES, quem foi funcionário desse órgão como eu, fica chocadíssimo com o que aconteceu. Nunca na história daquele Banco, daquela instituição séria, se processou uma operação dessa natureza. Então, o que aconteceu? Quais as razões? Por que foi feito isso e o que de verdadeiro existe em todo esse noticiário veiculado pela imprensa nacional e que tanto tem chocando os brasileiros de modo geral?

Quero cumprimentar o nobre Senador Hélio Costa pela iniciativa de S. Ex^a em requerer essa audiência pública, da qual eu quero participar. Desde logo, dou o meu apoio, não só em meu nome pessoal, mas em nome do Partido dos Trabalhadores, para que essa audiência seja realizada o mais breve possível.

Durante o discurso do Sr. Roberto Saturnino, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Peço a atenção das SRA.s e dos Srs. Senadores para uma comunicação importante, em nome da Mesa, que neste momento presido, por solicitação do Presidente José Sarney.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Diante das versões contraditórias veiculadas pela imprensa sobre a remessa ao egrégio Supremo Tribunal Federal de notícia crime sobre o caso de suspeita de ocorrência de grampo ilegal na Bahia, em nome da Mesa do Senado Federal, cumpre-me esclarecer:

1. À Presidência do Senado Federal só caberia dirigir-se à Presidência do Supremo Tribunal Federal encaminhando a referida notícia crime;

2. A autuação, “fruto do equívoco”, ocorreu no âmbito administrativo do Tribunal, conforme observou

expressamente S. Ex^a o Ministro Marco Aurélio, Presidente do Supremo Tribunal Federal;

3. Carece de sentido, portanto, o noticiário atribuído ao Senado Federal o erro de procedimento.

Senado Federal, 22 de maio de 2003. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Após a comunicação da Presidência o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Passa-se à lista de oradores.

Com a palavra o primeiro inscrito, Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, venho hoje à tribuna desta Casa para registrar a preocupação do Governador Luiz Henrique da Silveira, do Estado de Santa Catarina, a respeito do esvaziamento do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor), um dos programas governamentais mais importantes, de inegável dimensão social e extremamente necessário como instrumento de capacitação profissional da mão-de-obra brasileira.

Na esfera das políticas públicas de emprego e qualificação profissional, o Planfor, ligado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), surgiu em 1995, com o objetivo de qualificar, anualmente, 20% da População Economicamente Ativa (PEA), ou seja, 15 milhões de pessoas. Para executar seus projetos e cursos, o Planfor estabelece parcerias com organizações não-governamentais (ONGs), sindicatos e universidades. O programa utiliza também a rede de escolas técnicas do Governo, o chamado Sistema S – do qual vale a pena citar o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac); o Serviço Social da Indústria (Sesi), e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) –, e, ainda, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Na Lei Orçamentária para o ano de 2003, estavam previstos recursos de cerca de R\$184 milhões para o cumprimento das metas referentes à qualificação do trabalhador em nível nacional. Todavia, houve um corte dos mais radicais e o programa ficou apenas com R\$52 milhões. O mesmo aconteceu com o programa de intermediação de mão-de-obra, que recebeu somente R\$69 milhões, de um total de R\$119,432 milhões que estavam previstos.

No caso de Santa Catarina, a diminuição dos recursos destinados ao Planfor, além de prejudicar a economia estadual, representa, igualmente, grande prejuízo para o trabalhador. Dos R\$5,048 milhões que estavam previstos inicialmente para Santa Catarina, restou cerca de R\$1,5 milhão. No que se refere ao programa de intermediação de mão-de-obra, o corte representou mais da metade dos quase R\$4,4 milhões que estavam disponíveis e o programa ficou reduzido a R\$2,5 milhões.

Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, a mídia nacional tem dedicado amplos espaços ao assunto e tem noticiado que os cortes nos repasses dos recursos do FAT serão de 60% em média. Como já vimos, as subtrações atingiram em cheio o Planfor, o programa de intermediação de mão-de-obra e também as centrais sindicais. Os jornais reafirmam que o Governo só pretende liberar mesmo R\$52 milhões para o Planfor este ano, valor bem inferior ao que estava previsto. É importante verificar que, no ano passado, foram investidos R\$132 milhões no Planfor. Agora, há uma redução drástica, e certamente ela vai penalizar os nossos trabalhadores. Como podemos observar, o corte foi dos mais profundos e representou, SRA.s e Srs. Senadores, cerca de 61% em relação ao que o programa teve em 2002.

No que se refere aos repasses destinados às centrais sindicais, existe a possibilidade de o Ministério do Trabalho seguir a resolução do Conselho Deliberativo do FAT (Codefat). Se isso acontecer, os sindicatos receberão apenas 30% do valor liberado, ou seja, cerca de R\$16 milhões. Os recursos do Planfor começam a ser liberados em junho.

Por outro lado, o Ministério do Trabalho vem afirmando que as centrais sindicais não estão obtendo sucesso na recolocação de trabalhadores no mercado de trabalho. O Governo afirma que, no ano passado, por exemplo, apenas 140.019 trabalhadores foram atendidos pelas centrais. O Governo diz que foram poucos. Em contrapartida, no mesmo período, as secretarias estaduais conseguiram recolocar 729.218 trabalhadores no mercado de trabalho. O Ministério ressalta ainda que, em 2002, as centrais receberam R\$80,4 milhões, e os Estados, R\$70,3 milhões para cumprir essas metas.

Outro programa que sofreu com os cortes foi o Plano Nacional do Sistema Nacional do Emprego (Plansine). A verba a ele destinada minguou de R\$116 milhões, no ano passado, para R\$90 milhões este ano, representando, assim, uma redução da ordem de 22,5% – lamentavelmente, uma drástica redução.

Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, diante da realidade a que estamos assistindo, com os drásticos cortes de verbas destinadas ao treinamento do trabalhador brasileiro, entendo que o atual Governo necessita urgentemente propor uma nova política de qualificação profissional para o País.

Na verdade, apesar da inegável importância que tem o Planfor para a formação e a melhoria das condições profissionais dos trabalhadores, não podemos deixar de reconhecer que, desde a sua criação, o programa vinha sendo prejudicado, com inúmeros prejuízos, em função de alguns problemas internos. Houve escândalos vergonhosos em alguns Estados, os quais não quero citar aqui.

Entretanto, apesar dessas máculas, não podemos esquecer que o Planfor é um programa de políticas públicas, em que a participação da sociedade civil é mais efetiva, em função justamente do amplo leque de parcerias que se estabelecem entre a entidade e as organizações mais representativas do corpo social.

Por esse motivo e pelos propósitos que justificam plenamente a existência do Planfor, o melhor caminho a ser tomado pelo Governo não deve ser o de seu esvaziamento, mas, sim, o de seu fortalecimento, mediante uma gestão eficiente e honesta. Além disso, os cursos devem ser fiscalizados de maneira criteriosa e precisam ter um alto nível de qualidade, para evitar o desperdício do dinheiro público e a desqualificação ainda maior do trabalhador.

É bom ressaltar que esse era um dos compromissos do PT e do Lula durante a campanha eleitoral. Cada vez que falava em qualificação da mão-de-obra, investimento no trabalhador, fortalecimento dos sindicatos, Lula arrancava aplausos demorados, tamanho era o entusiasmo dos trabalhadores com a perspectiva de mais recursos para este ano, em relação ao que foi liberado pelo Governo passado.

Em 2000 e 2001, o orçamento aprovado para o programa foi de R\$493,5 milhões, embora fosse necessário o ingresso de mais R\$100 milhões para preencher totalmente as suas necessidades. Como já vimos anteriormente em relação a este ano, a situação é das mais preocupantes, porque o programa está praticamente desativado e não tem a menor condição de cumprir suas metas mínimas.

Segundo cálculos realizados a partir do custo médio de trabalhadores por curso e número de treinados, seriam necessários R\$783 milhões para atingir os objetivos. No início dos debates sobre o repasse de verbas para esses programas de capacitação, o Codefat propôs um orçamento de R\$636 milhões,

mas o Ministério do Planejamento estabeleceu um limite de R\$220 milhões. Segundo as previsões feitas naquele momento, a quantia era suficiente para treinar apenas 1,3 milhão de trabalhadores, quando o ideal seria a capacitação de 5,4 milhões.

Antes de terminar este pronunciamento, gostaria de lembrar que as empresas brasileiras estão cada vez mais exigentes, quando abrem espaço para a contratação dos profissionais de que precisam. Em todos os setores da economia, essa é uma realidade das mais visíveis, da qual faz parte o avanço tecnológico adotado pela maioria das empresas nacionais que tiveram de investir pesado em ciência e tecnologia, para poderem continuar atuando no sofisticado mercado globalizado. Ao mesmo tempo, grande parte da mão-de-obra não conseguiu acompanhar esses ritmos de inovação, e o resultado é que hoje existe um desemprego crescente em nosso sistema de trabalho. Aliás, nunca se viu tanto desemprego em nosso País como nos últimos meses.

A falta de qualificação profissional para atender às exigências do mercado é, portanto, o maior problema do trabalhador brasileiro. Por esse motivo, apreender bem um ofício e mostrar competência na hora da entrevista é o grande capital que o trabalhador precisa acumular para manter o seu emprego. Todavia, se essas exigências não são preenchidas, o resultado é o desemprego de milhares de trabalhadores, como estamos assistindo neste momento.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Ouço V. Ex^a, Senador César Borges.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Senador Leonel Pavan, parabeno V. Ex^a pelo assunto que traz a esta Casa – a pedido, inclusive, do Governador do Estado de Santa Catarina, Luiz Henrique da Silveira, do PMDB, que hoje compõe a base do Governo – e que afeta todo o País. Fui Governador do meu Estado e sei da importância dos recursos do FAT para a qualificação do trabalhador. Na Bahia, eles resultaram na qualificação de aproximadamente 500 mil trabalhadores em diversos setores, com a participação de diferentes entidades, como as do Sistema “S” – Senac, Senai – e a Universidade Federal da Bahia. Infelizmente, esses programas estão descontinuados no atual Governo. Como V. Ex^a muito bem mencionou, os recursos foram contingenciados; no entanto, são do trabalhador brasileiro e devem ser utilizados para essa finalidade, com excelentes resultados. Qualificados, pais de família podem ser reinseridos no merca-

do de trabalho, combatendo-se, portanto, o crescente desemprego no País. Como imaginar tal procedimento por parte de um Governo que se diz preocupado com o social, que prometeu à população brasileira a criação de dez milhões de empregos? Sabemos que o mercado, cada vez mais exigente, não emprega quem não tem qualificação. Entretanto, esses programas de qualificação e intermediação da mão-de-obra para o trabalho foram descontinuados em todo País. Solidarizo-me com V. Ex^a por seu discurso. Não apenas Santa Catarina, mas também a Bahia e todo o País sofrem com essa situação inadmissível. É preciso que o Presidente da República e o Ministério do Trabalho e Emprego – inclusive, o Ministro Jaques Wagner é baiano – cumpram, efetivamente, suas obrigações com o trabalhador brasileiro, voltando a destinar os recursos do FAT para a nobre função de treinar, qualificar e intermediar a mão-de-obra para o trabalho. Parabéns, Senador Leonel Pavan!

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Agradeço seu aparte. Mais que ninguém, V. Ex^a, que governou o Estado da Bahia e fez um belíssimo trabalho, sabe que, para gerar emprego, para melhorar a qualidade da mão-de-obra e o atendimento aos consumidores, tem-se que investir no homem, na ampliação do seu conhecimento. A falta de investimentos vai trazer um prejuízo enorme para os Estados, para o País.

Vou mais longe: fala-se sobre o Fome Zero, mas não é possível acreditar que se acabará com a fome no País oferecendo-se apenas R\$50,00 por mês às famílias. Para uma família constituída por pai, mãe e quatro filhos, isso significa R\$0,90 por refeição para cada pessoa. Mas, qualificando-se a mão-de-obra, criam-se condições para que as empresas contratem os cidadãos. Um projeto dessa natureza ajudaria a diminuir a fome no Brasil.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Leonel Pavan, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Peço que aguarde só um minuto, meu querido amigo, Senador Mão Santa, um apaixonado pelo Piauí, um dos maiores defensores daquele Estado, para que eu termine de falar sobre o Fome Zero.

O Governo lança esse programa para acabar com a fome no País, mas deixa de investir justamente naquele que precisa comer, que não teve condições de fazer o primeiro, o segundo ou o terceiro grau, que precisa de treinamento e qualificação para conseguir emprego. Acaba-se com a fome qualificando-se a mão-de-obra, fortalecendo-se as empresas, gerando-se emprego.

Concedo o aparte ao querido amigo Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Leonel Pavan, atentamente estamos ouvindo o pronunciamento de V. Ex^a. As minhas primeiras palavras são para manifestar satisfação por vê-lo apoiar o grande Governador do seu Estado, uma das figuras mais proeminentes do PMDB, que dirigiu o nosso País com muita liderança e sabedoria. Quis Deus que a minha filiação fosse abonada pelo Governador Luiz Henrique, do PMDB. V. Ex^a se comporta aqui como um verdadeiro cireneu, ajudando o Governador do PMDB a administrar aquele grande Estado. E muito importante é a preocupação de V. Ex^a quanto aos recursos do FAT, que são fundamentais para qualquer Secretaria do Trabalho de qualquer Estado – reputamos serem essas Secretarias as mais importantes, porque as riquezas vêm do trabalhador; é do trabalho que vem a riqueza, é que vem o capital; é o trabalhador que deve ser prestigiado e apoiado. Inclusive, foi por meio da Secretaria do Trabalho que, em nosso governo, com recursos do FAT, mais de cem mil piauienses foram qualificados, e, com essa qualificação, surgiram mais de quatorze mil e seiscentas microempresas. Então, essa preocupação é muito justa. Nenhum governo estadual poderá combater eficazmente o desemprego, que é a maior doença deste País, sem os recursos do FAT nas Secretarias de Trabalho. Nossos cumprimentos a V. Ex^a por estar tecendo comentários sobre esse relevante assunto.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Antes de dar continuidade ao meu pronunciamento e conceder o aparte ao nosso Senador brasileiro, gostaria de me dirigir ao Senador Mão Santa, que citou Luiz Henrique da Silveira. Quando nós propusemos um projeto novo para o nosso Estado, havia uma pesquisa de 14% contra 70%, 80%. Nós entramos na luta com um projeto inovador para Santa Catarina, com a certeza de que venceríamos as eleições e o colocaríamos em prática. Esse pedido do Governador Luiz Henrique para que nós...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. Fazendo soar a campanha.) – Eu faria um apelo a V. Ex^a no sentido de que colaborasse com os outros Senadores inscritos, por favor.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Certo, Sr. Presidente.

Quero apenas dizer ao Senador Mão Santa que, mesmo no segundo turno, quando Luiz Henrique apoiou Lula, nós, que já estávamos eleitos, continuamos com a bandeira, ficamos isolados. Ele estava com

Serra no primeiro turno, participava de comícios ao seu lado, e, no segundo turno, optou pelo Lula. Nós até entendemos o motivo, mas fomos coerentes até o fim: ficamos com Luiz Henrique – a vitória, inclusive, foi apertadíssima.

Permita-me, Sr. Presidente, apenas ter a honra de ouvir o aparte do Senador Eurípedes, que faz parte do Governo. Depois, finalizarei o meu pronunciamento.

O Sr. Eurípedes Camargo (Bloco/PT – DF) – Sr. Senador, V. Ex^a coloca um tema importante, faz referência a uma estrutura governamental que tem tido desempenho positivo desde a sua implantação em nosso País. Acontece que é sabido por todos nós que esse mecanismo de apoio, de fomento à capacitação do trabalhador, à profissionalização, enfim, enfrentou problemas. Também é notório que está em curso uma tomada de contas sobre essa questão desde o ano 2000. No Distrito Federal, também tivemos momentos de dificuldade, inclusive ainda se prestam contas sobre essa questão. Para evitar essa situação de abusos – abusos que, infelizmente, foram cometidos ao longo da gestão de alguns Secretários de Estado – é que o Governo está, juntamente com os Secretários de Trabalho, repensando esse processo para evitar desvios e, então, fazê-lo voltar a funcionar em sua plenitude. A partir daí, poderão ser alcançados os dividendos necessários, a que V. Ex^a fez referência. Por parte do Governo, estão-se fazendo esse estudo e esse esforço, inclusive a Secretaria do Trabalho de Santa Catarina também participa dessa discussão. Tão logo esses dados estejam disponíveis, tão logo se abra a perspectiva de que esse plano irá funcionar de forma adequada, com os recursos públicos sendo utilizados de forma adequada, com certeza voltará com todo vigor esse plano.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Agradeço a participação do Senador Eurípedes Camargo.

Espero que a situação volte, no mínimo, a ser como era antes, que sejam feitos, pelo menos, investimentos equivalentes aos que se faziam antes, no Governo Fernando Henrique Cardoso.

Estamos falando aqui porque somos a favor do Brasil. A sua preocupação é a minha preocupação, é a preocupação do Senador Ney Suassuna, do Senador Mão Santa, enfim, de todos nós aqui. Queremos que o Brasil volte a crescer e que volte a investir novamente na qualificação de sua mão-de-obra.

Para finalizar: por tudo o que falei aqui, apelo para que se mantenha o Planfor em funcionamento com total apoio do Governo, com verbas suficientes

para executar os seus cursos, com gestão séria, com fiscalização permanente sobre a aplicação dos seus recursos e com avaliação também permanente sobre o conteúdo dos seus treinamentos. Certamente, com o seu esvaziamento, perderão o Governo, a sociedade, os empresários e os trabalhadores, que ficarão completamente desamparados. Temos a obrigação de chamar a atenção, de fazer com que o Governo se preocupe com esses setores.

Não fiz este pronunciamento a pedido do Senac, do Sesc, do Senai ou do Sebrae. Não conversei com essas entidades. Fiz um pronunciamento aqui em nome de Santa Catarina, em nome do nosso Governador, que me encaminhou um ofício reclamando do descaso que está havendo com os trabalhadores de Santa Catarina e do Brasil.

Tenho certeza de que aquilo que falamos aqui será ouvido pelo Ministério e pelo Governo, que assumiu publicamente um compromisso com a Nação e, principalmente, com os trabalhadores que precisam de qualificação.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pediria aos Srs. Senadores que procurassem se restringir ao tempo a que têm direito para dar oportunidade aos outros inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, por cessão do Senador Juvêncio da Fonseca, por vinte minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, nobre Presidente.

Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, nos próximos dias 25 a 28 de maio, será realizado em Gramado, Rio Grande do Sul, o III Congresso Brasileiro de Regulação de Serviços Públicos Concedidos, para o qual fui convidado, na condição de conferencista, para falar sobre o tema “A visão do legislador”.

Lamentavelmente, missão oficial à Ucrânia, acompanhando o Ministro de Ciência e Tecnologia, Roberto Amaral, me impede de comparecer àquele evento. Já me desculpei, mas, pela pertinência e atualidade do tema, trago a este plenário algumas considerações que julgo interessantes e que, no meu julgamento, podem merecer o interesse e a atenção desta Casa.

Srs. Senadores, ao longo da última década do século passado, o Brasil deu-se conta de que o modelo de desenvolvimento até então adotado precisava ser revisto. De fato, depois de se ter acreditado durante muito tempo que o Estado poderia ser protagonista

quase exclusivo da atividade econômica, chegara-se à conclusão de que tal pressuposto era equivocado.

O Estado não pode tudo. Isso aconteceu no mundo inteiro, mas, no Brasil, demoramos um pouco mais a abrir os olhos para esse fenômeno. O Estado, como executor de serviços públicos, mostrara-se inábil, ineficiente, ineficaz.

O caminho natural, portanto, era a privatização de todos os serviços em que não se mostrasse inquestionável a necessidade da presença do setor público.

A proposta tornou-se quase consensual, a ponto de inspirar um discurso-padrão: “Não deve ser feito pela União aquilo que pode ser feito pelos Estados; não deve ser feito pelos Estados aquilo que pode ser feito pelos Municípios; e não deve ser feito pelos Municípios – e, conseqüentemente, por nenhuma instância de Governo – aquilo que pode ser feito pela iniciativa privada, pela sociedade, enfim, pelos cidadãos.”

Dessa forma, SRA.s e Srs. Senadores, a população brasileira passou a conviver com variada gama de serviços privatizados.

É evidente, porém, que essa nova realidade nos lançava um novo desafio. Não bastaria, simplesmente, transferir atribuições do Estado à iniciativa privada e, a partir daí, fechar os olhos ao que acontecesse, lavar as mãos frente aos problemas que surgissem. Afinal, se agíssemos dessa maneira, estaríamos tão-somente substituindo a prevalência de arcaicos procedimentos estatais pela prevalência, ainda mais cruel, dos interesses privados. Ou seja, o desinteresse, a incompetência e a falta de compromisso, típicos de algumas entidades públicas, poderiam dar lugar à ganância, à insensibilidade e, igualmente, à falta de compromisso, típicas de algumas empresas particulares.

Era importante, então, que a privatização de serviços públicos viesse acompanhada de algumas salvaguardas. Pois é essa visão conjunta, que contempla a necessidade de se conferir à prestação dos serviços públicos a agilidade e a eficiência desejáveis e a garantia de transparência das operações e de respeito aos cidadãos, que inspirou a criação das agências reguladoras. Uma figura, vejam bem, que não é nova, que pode ser encontrada, na verdade, já no século XIX, que viu surgirem, por exemplo, as **regulatory agencies**, na Inglaterra, e as **administrative agencies**, como a ICC (**Interstate Commerce Commission**), nos Estados Unidos.

A justificar a criação dessas entidades, sempre o mesmo objetivo: fugir, sim, à burocracia, mas, ao

mesmo tempo, impor limites e critérios à atuação dos prestadores de serviços públicos, sejam estatais, sejam privados.

E é aqui, SRA.s e Srs. Senadores, que julgo oportuno destacar a visão do legislador sobre o papel das agências reguladoras, dado que este, afinal de contas, é o tema que me foi proposto.

Observem que a agência reguladora é um ente que se sobrepõe, de certa forma, às três instâncias de poder das democracias modernas: ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário. Do primeiro, busca tomar emprestada a função administrativa; do segundo, a função reguladora; e, do terceiro, alguns aspectos da função contenciosa.

Ora, se não estiverem bem estabelecidas as fronteiras, se a agência reguladora e cada um dos poderes não demarcarem claramente seu papel, suas responsabilidades, suas atribuições, haverá conflitos que, por certo, afetarão a qualidade e o custo dos serviços prestados. Mais ainda: provocarão insegurança em todos os atores envolvidos, especialmente nos concessionários e permissionários dos serviços e nos consumidores.

No que diz respeito ao Poder Executivo, penso que todos concordam num ponto: não compete às agências reguladoras a formação de políticas públicas. Estas, com efeito, devem ser definidas em decretos presidenciais, portarias ministeriais e outros instrumentos do gênero. Às agências caberia apenas tornar viáveis tais políticas, mediante o exercício de suas funções reguladora e fiscalizadora.

O que temos visto nos últimos dias? Conflito entre os poderes e as tais agências. O problema é que, na prática, os limites entre formulação e implementação ainda não parecem tão bem definidos, até porque não podemos esquecer que os dirigentes das agências reguladoras têm mandato por tempo determinado, isto é, não podem ser exonerados a juízo exclusivo da autoridade administrativa.

O resultado, todos sabemos, tem surgido na forma de alguns desentendimentos entre representantes da administração direta, notadamente em seus escalões mais elevados, e dirigentes das agências.

Quem define, em última instância, o preço da gasolina ou da energia elétrica? Quem define as tarifas e os padrões de serviço do transporte rodoviário ou aquaviário?

Em relação a essas pendências, penso que só o tempo e o exercício permanente do bom senso de ambas as partes conseguirão aparar as arestas ou,

pelo menos, indicar as eventuais mudanças de legislação necessárias.

As autoridades, por um lado, deverão compreender que a principal atribuição das agências é exatamente a de zelar pela estabilidade da prestação dos serviços e das relações econômicas. E os dirigentes das agências, por outro lado, deverão estar conscientes da legitimidade da atuação dos governantes, fruto de uma delegação popular que não pode ser ignorada.

A segunda superposição que cabe abordar aqui é a das agências com o Poder Legislativo. Isso porque, conforme já vimos, elas possuem função reguladora e podem, até mesmo, editar normas independentes sobre matérias não previstas em lei.

Quanto a essa superposição, SRA.s e Srs. Senadores, penso que há duas considerações muito importantes a fazer.

Em primeiro lugar, devemos lembrar o inciso II do **caput** do art. 5º da nossa Constituição, o chamado princípio da legalidade, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”. De maneira que poderia, eventualmente, ser apontada uma desarmonia entre a competência atribuída às agências, de produzir normas independentes, e a função de legislar, exclusiva do Congresso Nacional.

A segunda consideração sobre a interface com o Poder Legislativo é que a própria Constituição Federal trata de impor as devidas limitações à atuação das agências, que nem sempre têm entendido essa situação.

O inciso X do art. 49 da Constituição diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, **incluídos os da administração indireta**”.

Já o **caput** do art. 70 determina que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e **das entidades da administração direta e indireta**, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”

De qualquer forma, temos aqui outra situação em que somente a experiência e a racionalidade político-administrativa dirão exatamente o que deve ser feito, se convém ou não alterar os textos legais que criaram as agências. E aumenta, a cada dia, o núme-

ro de Parlamentares que acredita que deve ser modificada a legislação das agências.

Finalmente, temos a terceira sobreposição: aquela com o Poder Judiciário. É evidente que, em princípio, tal sobreposição não se revela cabível. Basta ter em mente o que dispõe o inciso XXXV do **caput** do art. 5º da Constituição: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Não obstante, as leis que criam as agências têm sido bastante generosas ao atribuir-lhes funções quase jurisdicionais. Em seu campo de atuação, via de regra, elas estão habilitadas a dirimir litígios entre as empresas operadoras dos serviços e também entre estas e os usuários.

Pois ainda nessa terceira situação, tenho certeza, os rumos dos acontecimentos nos dirão se foram concedidos poderes excessivos às agências.

Em resumo, SRA.s e Srs. Senadores, penso que não há como discutir o papel das agências reguladoras sem contemplar sua interface com os papéis dos três poderes constituídos.

Concedo um aparte ao Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Ney Suassuna, V. Exª fere um assunto que merece a atenção do Senado, mais do que da Câmara, porque temos o papel de aprovar os nomes das pessoas indicadas para as agências. V. Exª está abordando um assunto bastante atual. As agências ainda não mostraram a que vieram. Houve um surto de privatizações no País, as quais, vamos ser francos, não lograram êxito. Às vezes, aponta-se o número de aparelhos telefônicos, de celulares etc., como se isso fosse produto das privatizações. Eu mesmo defendi privatização aqui, mas devo reconhecer que precisamos corrigir as falhas. O usuário, o consumidor, o cidadão, está sendo sacrificado muito mais agora, pois os aumentos que se sucedem nas tarifas dos serviços públicos têm sido maiores do que antes. Vou lembrar um exemplo muito claro para todos nós. Pediu-se à população brasileira espírito cívico durante a crise da energia elétrica, e o povo foi solidário, economizou, atendeu ao chamamento do governo. Qual foi a resposta? As empresas passaram a ter prejuízo por causa da economia, e esses prejuízos foram descontados em cima do consumidor. Ora, isso leva o cidadão ao desânimo. Quantas vezes ouvi chefes de família, donas de casa questionando que haviam feito economia e agora estão pagando mais; que lhes pediram sacrifício e agora estão “pagando o pato”. Positivamente, Senador Ney Suassuna, é necessário pôr ordem na casa. V. Exª está questionando o papel das agências

reguladoras, e eu completo: o povo está sendo beneficiado? Porque até agora isso não redundou em benefício para a sociedade. Os preços subiram, e isso influenciou o custo de vida.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Obrigado, nobre Senador Ramez Tebet. Essa é uma preocupação sobre a qual teremos que nos debruçar mais cedo ou mais tarde. Em algumas comissões já se levantou esse problema, e nós criamos, na Comissão de Fiscalização e Controle, uma subcomissão, que será implantada em breve, que, com toda a certeza, levantará uma série de dados sobre as agências.

Agora, a sobreposição dos três Poderes, o choque das agências com os poderes é um fenômeno que podemos entender, porque não tínhamos experiência com agências. Copiamos o modelo americano, fizemos uma legislação que entendíamos correta, mas o próprio Presidente da República, outro dia, estarrecido, se disse surpreso porque não era ele quem determinava o preço da gasolina, o preço da eletricidade, porque nada disso passava pelo controle do Executivo. Óbvio, nós delegamos. Agora precisamos ver se a delegação resultou em benefício da população, como muito bem colocou o Senador Ramez Tebet.

Sr. Presidente, Sra.s e Srs. Senadores, ainda que esse enfoque da questão possa ser considerado meramente acadêmico – falamos aqui dos choques entre os três poderes –, ou conceitual, seus desdobramentos práticos são significativos. Até porque afetam, como já vimos, o dia-a-dia do cidadão; afetam a qualidade e o custo dos serviços que lhe são oferecidos.

Em outras palavras, a discussão sobre o papel das agências é essencial porque haverá de envolver sempre a avaliação de seu desempenho. Nesse sentido, é imperioso que se pergunte: como andam, em linhas gerais, a qualidade e o custo dos serviços? A julgar pelas pesquisas que nos chegam às mãos, não têm sido dos melhores. As críticas dos usuários à atuação das agências têm sido constantes. Embora não se possa questionar a qualidade técnica das equipes que nelas trabalham, ou de seus dirigentes, parece que ainda não foram atingidos os níveis desejáveis de eficácia e eficiência, enfim, de efetividade (que eram, por sinal, os principais argumentos favoráveis à sua criação). Tampouco foram encontrados mecanismos adequados de transparência e de controle social.

De qualquer maneira, não creio que seja o caso de condenarmos a experiência. Já disse, e volto a enfatizar, que somente o tempo e o bom senso nos indicarão as correções de rumo a serem efetuadas. A

idéia em si é boa. Não convém descartá-la. Resta aperfeiçoá-la. E essa é a tarefa do Legislativo.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Com muita satisfação.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Ney Suassuna, estava ouvindo V. Ex^a em meu gabinete e me desloquei para cá para apartear-lo, pois considero este assunto das agências da maior importância, porque é uma experiência que estamos iniciando no Brasil. As agências mais antigas têm apenas cinco ou seis anos e vêm oferecendo resultados bastante promissores. É necessário, portanto, que o Governo, que foi eleito pelo povo brasileiro, pelo qual temos que ter o maior respeito, respeite a idéia das agências, que foram criadas por lei, para que possam efetivamente cumprir o seu papel. O que está acontecendo atualmente é que todo dia um membro do Governo ataca uma agência; outro dia, foi o Presidente da Eletrobrás, e assim por diante. Dessa maneira, enfraquecem-se as agências, impedindo-as de exercer uma função tão importante, que é o equilíbrio entre o investidor e o consumidor. A agência não é o Procon, como também não é a defensora dos investidores. Ela tem que encontrar um equilíbrio entre os dois. Para isso é importante que a agência tenha um certo grau de autonomia e preste contas diretamente ao Congresso Nacional. As agências precisam de autonomia em relação ao Executivo para definir a política, para fazer tudo aquilo que for necessário para aquele segmento. Existem diversos projetos aqui. Na pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania há dois projetos importantes: um do Senador Arthur Virgílio, que fortalece a fiscalização do Executivo em relação às agências, e o outro do Senador Roberto Saturnino, que permite que os diretores das agências sejam convocados pelo Congresso. Temos que fortalecer a ligação entre o Congresso e as agências. Nobre Senador Ney Suassuna, congratulo-me com V. Ex^a pelo tema tão atual que trouxe à discussão no Senado. Parabéns.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador José Jorge. V. Ex^a foi Ministro de Minas e Energia e sabe bem da importância e do porquê da criação das agências. Por isso eu enfatizo, no penúltimo parágrafo do meu discurso, que, de qualquer maneira, não creio que seja o caso de condenarmos a experiência. Já disse, e volto a enfatizar, que somente o tempo e o bom senso nos indicam as correções de rumo a serem efetuadas. A idéia,

em si, é boa. Não convém descartá-la. Resta aperfeiçoá-la. E essa é uma tarefa nossa, do Legislativo.

Aperfeiçoar os mecanismos de controle social e transparência na composição das tarifas devem ser metas incansavelmente perseguidas pelos legisladores, de modo a evitar os descabros que temos observado no Brasil pós-privatizações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, cumprindo o pedido de V. Ex^a de manter-me rigorosamente no horário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Antes de darmos início à Ordem do Dia, a pedido do Senador Antero Paes de Barros, que está redigindo o seu parecer a respeito da Medida Provisória nº 103, continuaremos com a lista de oradores.

Concedo a palavra à Senadora Iris de Araújo, por cessão do Senador João Alberto Souza.

V. Ex^a tem a palavra por 20 minutos.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, no Brasil deste início de terceiro milênio o ensino superior continua a ser oferecido a uma parcela muito reduzida da população. Dos jovens brasileiros que estão na faixa de idade correspondente a esse nível de ensino, não mais do que 12% o freqüentam.

Nos países desenvolvidos da Europa Ocidental, essa parcela chega a 50%. Poder-se-ia objetar – justificadamente – que esses países apresentam uma realidade totalmente distinta da nossa. Mas mesmo o nosso vizinho Peru tem 40% de seus jovens freqüentando cursos superiores. Outros países com economia menos pujante do que a brasileira, como a Venezuela, o Uruguai e o Paraguai, também estão à nossa frente nesse quesito.

O escasso acesso dos jovens brasileiros ao ensino superior configura um problema muito sério, tendo-se em conta que a educação representa, antes de tudo, um instrumento de promoção da cidadania, consistindo também em ferramenta fundamental para o desenvolvimento e a inserção competitiva de qualquer nação no mundo.

As famílias que auferem renda de até três salários mínimos por mês representam 40% de nossa população, mas respondem por apenas 5% das matrículas no ensino superior, uma participação oito vezes menor.

No outro pólo, as famílias com renda entre 20 e 50 salários mínimos mensais constituem apenas 7% da população, mas ocupam 27% das vagas no ensino superior, uma participação quatro vezes maior.

Esses números demonstram, de maneira incontestável, que, hoje, no Brasil, há quatro vezes mais ricos na universidade. Na mesma comparação, há oito vezes menos pobres.

Os dados revelam ainda que, diferentemente do que ocorreu com o ensino fundamental e médio, o aumento do número de vagas nas universidades observado nos últimos anos não representou uma menor elitização desse nível de ensino.

Com efeito, os anos 90 foram marcados por avanços significativos no que diz respeito à universalização do ensino fundamental e médio no Brasil. No início da década, os filhos das famílias mais ricas, com idade entre 7 e 14 anos (faixa etária correspondente ao ensino fundamental) tinham um nível de escolarização 23% superior ao dos filhos de famílias pobres. No fim desse período, a diferença havia caído drasticamente para 7%.

Entre os jovens de 15 a 17 anos (faixa etária correspondente ao ensino médio), a desigualdade também foi bastante reduzida, embora continue expressiva: a disparidade de escolarização entre ricos e pobres caiu de 41% para 26%.

Já no ensino superior essa evolução não se repetiu. Ao contrário, o sonho do brasileiro da camada mais pobre da população de chegar à universidade continuava tão distante no final da década de 90 quanto era no início dela. Embora o período tenha sido marcado por uma expansão considerável da oferta de vagas, isso não garantiu o aumento da participação dos 50% mais pobres da população nem a diminuição da participação dos 10% mais ricos.

Dados tabulados com base nas Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílio do IBGE mostram que ocorreu até uma pequena tendência de elitização do ensino superior. Em 1992, os estudantes que pertenciam ao extrato dos 10% mais ricos da população representavam 45,6% do número de alunos matriculados no ensino superior. Em 1999, essa porcentagem aumentou para 48%. Já a presença dos 50% mais pobres nesse nível de ensino diminuiu durante esse período. Em 1992, eles representavam 8,5%. Em 1999, eram 6,9%.

Quando se avalia a presença dos 20% mais ricos e dos 20% mais pobres, a elitização fica ainda mais evidente. Os 20% mais ricos aumentaram sua participação de 67,1% para 70,7%; os 20% mais pobres caíram de 1,3% para 0,9%.

Esse agravamento da elitização aconteceu no mesmo período em que o número de estudantes no nível superior teve aumento de mais de 76%, passan-

do de 1,433 milhão para 2,525 milhões. Ou seja, apesar da expansão desse nível de ensino, a composição social do corpo de alunos de nossas universidades não se diversificou.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Pois não.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Ilustre Senadora Iris de Araújo, quem conhece V. Ex^a e acompanha a sua vida, o seu trabalho, principalmente na área social, no Estado de Goiás e no Brasil, difundindo as suas idéias de auxílio e de apoio aos menos favorecidos não estranha o pronunciamento que V. Ex^a faz hoje. V. Ex^a expõe ao Congresso Nacional e ao Brasil um diagnóstico que nos deixa ruborizados, corados, diante da triste realidade do ensino superior. Os números que V. Ex^a apresenta demonstram que nós, brasileiros, temos que dedicar novamente talvez um ano inteiro ao estudo da educação no Brasil. Recordo-me que o Senador João Calmon, do meu Estado, foi o grande batalhador da educação brasileira e, numa certa época da vida, criou a Década da Educação. Dali saiu a Emenda Calmon, estabelecendo a obrigatoriedade de recursos dirigidos para a educação, tanto pela União como pelos Estados e pelos Municípios. Mas, ao olhar esse quadro, vemos que essa montanha de recursos não mudou muito. V. Ex^a mostra bem que, se no ensino médio tivemos, nos últimos anos, um considerável progresso, na verdade, no ensino superior, o aumento incrível do número de vagas – um milhão e cem mil vagas a mais – não serviu para atender àquela população talvez a mais necessitada de ensino superior. Sabemos que o único instrumento que distribui renda efetivamente é a educação. Mas há uma tragédia ainda mais grave, a que certamente V. Ex^a vai se referir, qual seja, a má distribuição das universidades públicas. Fiquei sabendo, estarrecido, mas um pouco feliz também, que Minas Gerais tem onze universidades federais, enquanto o meu Estado tem apenas uma universidade federal, e ainda pequena, que não atende às necessidades do Espírito Santo. Há uma outra tragédia: V. Ex^a sabe que a camada dos mais ricos, à qual V. Ex^a se refere, é aquela que pode freqüentar os cursinhos, que tem um ambiente apropriado em casa para estudar. Esses vão para a universidade pública estudar de graça. Essa é a nata, a elite econômica e intelectual brasileira. Veja V. Ex^a que os que têm a chance de ingressar na universidade vão para as universidades particulares, e os pais desses alunos, Senadora Iris de Araújo – V. Ex^a o sabe –, sofrem com a situação, arrancam

recursos de que às vezes nem dispõem para pagar as mensalidades. Atrás disso, há uma outra tragédia: as universidades estão sempre localizadas nas capitais. Os jovens do interior, das nossas pequenas cidades – e não me refiro às vilas, porque estas estão fora do mapa –, não têm chance. Isso ocorre porque, normalmente, a família – e V. Ex^a já o mencionou – que ganha até três salários mínimos não pode custear o filho na cidade. Assim, ele não tem chance de ingressar em uma universidade. O diagnóstico de V. Ex^a deveria ser lido todos os dias nesta Casa, para que nos conscientizássemos do que temos que fazer pela Educação. Deveria ser como uma epístola, que é lida nas missas e também nos templos evangélicos aos domingos, como um evangelho, a chamar e a despertar a atenção dos brasileiros. Cumprimento V. Ex^a pelo grito que dá, pela advertência que faz à consciência de todos os brasileiros sobre esse problema tão grave que existe no País. Parabéns a V. Ex^a!

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Agradeço ao nobre Senador Gerson Camata o aparte, que, certamente enriquece, inclusive com outros dados e observações, o pronunciamento que faço.

Devo dizer, Senador Gerson Camata, que esse rubor a que V. Ex^a se referiu, no início das suas palavras, é que me levou a pesquisar e a fazer este pronunciamento. Esse rubor tem que sair da nossa face simplesmente, em determinados momentos de alerta. Talvez seja por causa de pronunciamentos como este, de observações como as de V. Ex^a, que ele aflore no nosso rosto. É um rubor que deve avançar muito mais. Ele deve fazer parte do conteúdo, como disse V. Ex^a, dos nossos pensamentos diários, porque só teremos chance neste País a partir da educação, a partir do momento em que essa juventude, que está relegada a uma situação de dificuldade – como disse V. Ex^a, e também o sei – tiver a oportunidade de exercer sua plena cidadania por meio do estudo.

Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, a extrema fragilidade do nosso ensino público fundamental e médio faz com que as classes sociais sejam “peneiradas” e que os mais pobres estejam extraordinariamente pouco representados no nível superior.

Não se pode colocar toda a culpa por essa situação no sistema superior de ensino. Na verdade, ele, basicamente, “herda” a iniquidade dos níveis mais baixos de educação. O dilema é que o melhor ensino básico está na rede privada, onde só estuda quem pode pagar. Enquanto isso, o melhor ensino superior é o público, e, para se chegar a ele, faz-se necessária a boa formação oferecida pelo ensino básico privado.

Ou seja, em todos os níveis, quem não pode pagar fica excluído do melhor ensino.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Com muito prazer, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Eu gostaria de me congratular com V. Ex^a pelo seu pronunciamento, que considero muito importante e interessante, principalmente no que diz respeito a essas informações dadas por V. Ex^a sobre a questão da elitização do ensino superior. Na realidade, os nossos alunos que terminam o ensino médio – e é crescente esse número – têm duas opções: a escola superior pública ou a escola superior privada. Na escola superior pública, entram exatamente aqueles que vieram da escola média privada, que têm um maior nível de renda e que, portanto, conseguem se preparar melhor, ocupando essas vagas gratuitas nessas universidades. São os filhos dos Senadores, dos Ministros, dos Deputados, dos empresários, etc. Enquanto isso, as pessoas de classe mais baixa não conseguem entrar, por exemplo, na UnB, vão para as escolas privadas e também não podem pagar. Por isso, começam o curso, mas, depois, desistem. Às vezes, não têm nem recursos para fazer o vestibular. Penso que é hora de verificarmos o papel das nossas universidades públicas, o papel que elas devem ter para, de certa maneira, atender a essa parcela mais pobre da nossa população que conclui o ensino médio. V. Ex^a denunciou um fato muito importante, mas, infelizmente, creio que isso vai continuar. Não há nenhum sinal de que a elitização da universidade vai acabar. Pelo contrário, ela está crescendo no setor privado, e o ensino superior público está cada vez mais dirigido às pessoas de classe mais alta. Já há diversos projetos aprovados, contendo propostas variadas, como a divisão de metade das vagas, destinando, por exemplo, uma cota aos afro-descendentes. Julgo necessário que encontremos uma forma de se abrirem as universidades públicas, porque, se depender delas, nada vai acontecer. Por isso, parabeno V. Ex^a pelo pronunciamento que faz nesta tarde, principalmente pelos dados estatísticos que nos trouxe aqui.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Ao final do meu pronunciamento, apresento uma proposta, entre outras já existentes que estão tramitando aqui, que permite o acesso dos alunos de baixa renda à universidade.

Levantamento realizado pelo MEC, em 1996, confirma amplamente essa constatação. Segundo esse estudo, 74,7% dos inscritos nos vestibulares das universidades estatais são alunos da rede pública, enquanto que os 25,3% restantes vêm da rede privada de ensino médio. Já quando se observam as listagens dos aprovados nesses vestibulares, verifica-se que 55% dos aprovados são oriundos das escolas de ensino privado e que apenas 45% saem das escolas de ensino público.

Com isso, as chances de um aluno da rede pública ingressar em uma instituição federal de ensino superior são de uma em cento e quatro. Já as chances de um aluno da rede privada são de uma em nove. Essa desigualdade de oportunidades acentua-se drasticamente nos cursos mais procurados, aqueles que preparam para profissões com melhor remuneração.

Essas distorções no acesso ao ensino superior constituem um perverso mecanismo de reprodução das desigualdades sociais. É bom lembrar que as estatísticas comprovam que cada ano de estudo na vida de uma pessoa representa um acréscimo de 16% em sua renda. Assim, a baixa escolaridade funciona como uma sólida barreira na luta pela conquista de uma melhor remuneração. Como o ensino superior só é acessível aos mais ricos, cria-se um nefasto círculo vicioso: os mais pobres não conseguem estudar e, como não conseguem estudar, não conseguem sair da pobreza.

Em face da flagrante injustiça do quadro reinante, algumas iniciativas começaram a ser articuladas. A Universidade de Brasília (UnB), desde o ano passado, discute a possibilidade de adotar o sistema de cotas para estudantes negros, o que tem gerado uma grande celeuma. A Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em seu último vestibular, reservou 50% das vagas para alunos de escolas públicas. Destas, 40% são reservadas para negros.

Todas essas iniciativas são altamente meritórias e representam inegável avanço no sentido de combater a discriminação e as desigualdades. Mas, na medida em que manifesto meu apoio a essas propostas, defendo a ampliação dessa perspectiva.

Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, gostaria de comunicar a este colendo Plenário que estarei apresentando projeto destinando 30% das vagas das instituições públicas de ensino superior para alunos verdadeiramente carentes, cuja renda familiar seja inferior a cinco salários mínimos.

As iniciativas já em curso no mesmo sentido, que antes mencionei, têm sido alvo de duras críticas

por parte de setores que defendem a continuidade da elitização de nosso ensino superior. Alegam, falaciosamente, que a política de cotas configura medida discriminatória em detrimento dos brancos, ou dos egressos da escola privada, ou dos candidatos de maior renda.

O argumento, SRA.s e Srs. Senadores, é de uma debilidade flagrante. Na verdade, as cotas não apenas são legais como já se incorporaram ao cotidiano brasileiro. Elas beneficiam, por exemplo, os portadores de deficiências – que têm vagas reservadas nos concursos públicos – e as mulheres – a quem são asseguradas 30% das vagas nas listas de candidatos a cargos eletivos, formuladas pelos partidos políticos. O próprio Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho definiram cota de 20% para negros na contratação de funcionários. Jamais se soube de qualquer contestação a essas políticas.

Indo mais longe, basta lembrar que a Constituição Federal está repleta de dispositivos que determinam a chamada “discriminação positiva”, ou seja, propõem um tratamento diferenciado, porém em prol da igualdade.

Estão nesse caso os tributos diferenciados, a Defensoria Pública, proteções diversas ao índio, à criança e ao adolescente. Afinal, isonomia não quer dizer, necessariamente, igualdade de tratamento, mas, sim, igualdade de oportunidades.

A situação atual – esta, sim – é altamente discriminatória. O acesso às instituições públicas de ensino superior não pode continuar sendo privilégio dos mais ricos, mecanismo de perpetuação e de agravamento das desigualdades sociais. O intuito de meu projeto é induzir, a médio prazo, uma significativa distribuição de renda, haja vista que, com sua aprovação, teremos a inclusão de milhares de jovens carentes no sistema público de ensino superior.

De resto, vale ressaltar que o mérito acadêmico como critério constitucionalmente determinado de acesso ao ensino superior ficará integralmente preservado, pois, dentro dos 30% das vagas que serão destinadas ao segmento de baixa renda, serão admitidos aqueles que melhor classificação obtiverem no exame vestibular.

Meu projeto, tal como as iniciativas antes mencionadas, objetiva oferecer às classes mais baixas – ao filho do pedreiro, do gari, da zeladora – condições de ascensão social similares àquelas de que gozam os filhos das classes abastadas. Importa assegurar um percentual das vagas nas instituições públicas de ensino superior para os candidatos que delas realmente precisam. Trata-se de garantir uma espécie de espa-

ço contingenciado, dentro da premissa de estimular a mobilidade social, dando oportunidades àqueles que não podem pagar seus estudos.

Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, o que as estatísticas evidenciam, acima de qualquer dúvida, é que os filhos das camadas médias e altas da sociedade se apropriam da maioria esmagadora das vagas nas instituições públicas de ensino superior, enquanto que ao trabalhador só restam as faculdades pagas, onde pode estudar à noite, caso suporte o custo das mensalidades.

É preciso inverter essa tendência, pois o conjunto da sociedade brasileira tem muito a perder com a persistência do atual quadro de desigualdades.

A exclusão social e econômica em que vivem vastos setores da nossa população é intolerável. Milhões de brasileiros estão, hoje, privados do direito de competir em igualdade de condições em virtude da sua situação de pobreza ou da cor da sua pele. São milhões de talentos e vocações que não terão oportunidade de se desenvolver, que não encontrarão os meios adequados de se expressar. A vida econômica, social e cultural do País permanece atrofiada na medida em que parte significativa de sua população não tem chance de desenvolver plenamente as suas potencialidades.

Estou convicta de que o projeto que estarei apresentando à elevada consideração de meus Pares nos próximos dias, criando cotas nas universidades públicas para estudantes de baixa renda, contribuirá para reduzir a desigualdade social no Brasil.

Conto, portanto, com o apoio das ilustres SRA.s. Senadoras e dos ilustres Srs. Senadores para o seu aperfeiçoamento e a sua aprovação.

Era o que tinha a dizer. Agradeço à Mesa pela oportunidade.

Durante o discurso da Sr^a Iris de Araújo, o Sr. Romeu Tuma, 1^o Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2^o Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa deseja comunicar ao Plenário que, em função do pedido do Relator, Senador Antero Paes de Barros, e também de todas as Lideranças, na busca de um acordo para a votação, que está prolongando o tempo destinado aos oradores até o momento em que o Relator estiver pronto para apresentar à Casa o seu relatório e possamos passar às votações.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de liderança.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Peres, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, a, do Regimento Interno.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, eu e meus companheiros de Partido ficamos estarelecidos com o depoimento prestado ontem, na Comissão de Fiscalização e Controle do Senado, pelo Delegado José Francisco de Castilho Neto.

Sr. Presidente, aquele depoimento não foi uma declaração feita por um policial qualquer a um jornal, mas o testemunho prestado por um policial que comanda uma investigação há muitos meses, confirmando que cerca de U\$30 bilhões foram depositados no Banestado, na agência de Nova Iorque, por intermédio das contas CC-5, produto de operações ilícitas envolvendo empresários e políticos brasileiros – alguns, segundo o delegado, de renome. S. S^a disse, textualmente: “Quando esses nomes vierem a público, e se forem condenados, haverá uma limpeza na política nacional”.

Em qualquer outro país, esse depoimento teria provocado um terremoto político, uma crise, e, no regime parlamentarista, talvez até voto de desconfiança ao governo. Aqui, está passando como se fosse uma coisa banal. Nem os meios de comunicação, nem o Congresso, nem o Governo estão dando a atenção devida a esse escândalo, um dos maiores, talvez, da República, se os fatos denunciados forem verdadeiros.

E o delegado está sendo prestigiado? Não. Lamentavelmente, em maio do ano passado, ainda no governo anterior, foi afastado, segundo S. S^a, inexplicavelmente. Voltou ao Brasil. Em março, neste Governo, conseguiu retornar a Nova Iorque, pediu prorrogação de prazo para lá ficar e concluir a investigação. Não foi atendido. Retornou ao Brasil e, há muitos dias ou semanas não consegue falar com o seu chefe imediato.

Um pedido de criação de CPI, para apurar os fatos aqui no Congresso, deixou de ser apresentado, não sei exatamente o motivo. Caso meu nome esteja lá – deve estar –, vou pedir à primeira signatária, Senadora Ideli Salvatti, que converse com os subscritores do pedido, porque ele pertence a todos nós. Estra-

nhamos que, mesmo com o número regimental mínimo, o requerimento não tenha sido apresentado. Sabe-se lá exatamente por quê.

Certo é, Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, que este fato escandaloso não pode continuar ignorado pelo Senado. Se realmente a Senadora não apresentar pedido de formação de CPI, vou tentar convocar o Ministro da Justiça, ao qual está vinculada a Polícia Federal; Ministro da Fazenda, sua ligação com a receita e o Banco Central, para trazê-los para um debate, a fim de provocar a imprensa, porque isto não pode continuar assim. Não podemos continuar bancando avestruzes, fingindo que o fato não existe e não é grave. Não é só grave, é gravíssimo! A sociedade brasileira precisa de uma resposta. Se esta resposta não for dada, Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, e se ficar comprovado, aos olhos da opinião pública, daqui a algumas semanas ou meses, que realmente não houve vontade e determinação para apurar esses fatos, por conveniência política ou por medo, Sr. Presidente, será a desmoralização da classe política brasileira. E o Governo não vai sair imune disso. Se transparecer que o Governo está conivente e tolerante com isso... Que não pense que, em nome da governabilidade e da aprovação das reformas... Se parecer ou ficar evidenciado aos olhos da sociedade que o governo está abandonando seus compromissos éticos, não pense que isso não o abalará profundamente. Um governo que não tivesse esse compromisso antes da eleição talvez não sofresse nada, mas não é o caso deste governo presidido por Luiz Inácio Lula da Silva.

Espero que, principalmente os partidos governistas, meditem sobre o assunto. Esse fato é gravíssimo e não pode ficar como está, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho, do Partido da Frente Liberal do Estado da Bahia, por vinte minutos.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Eduardo Siqueira Campos, SRA.s e Srs. Senadores, assistimos hoje a um grande processo de transformações no cenário internacional.

E o Brasil, por sua economia, dimensão territorial e população, é um país representativo na comunidade das nações, com potencialidades, e que anseia desempenhar um papel mais ativo no mundo globalizado, sobretudo pelo imperativo de gerar crescimento e riqueza para atender às necessidades de desenvolvimento sócio-econômico de seu povo.

Basta verificarmos o constante interesse demonstrado por grandes nações em estabelecer relações comerciais com nosso País. A importância dada pelos norte-americanos na consolidação da Área de Livre Comércio das Américas, Alca, para sentir essa realidade.

Na próxima semana, chega ao Brasil o Representante Comercial dos Estados Unidos, Robert Zoellick, que, ao contrário do que tem sido propalado, possui **status** de Ministro naquele país. O propósito de sua visita é avançar nas negociações em torno da Alca, na tentativa, improvável, certamente, de salvar o prazo de janeiro de 2005 para sua implementação.

Após a apresentação, em fevereiro passado, da primeira proposta americana para a Alca, que retirou das negociações barreiras não-tarifárias e colocou os produtos brasileiros no “final da fila” da redução de tarifas americanas, ficou evidente o descontentamento da diplomacia nacional. É fundamental colocar o Brasil em uma posição compatível com sua grandeza.

No entanto, o País ainda enfrenta problemas que impedem o desenvolvimento completo de suas capacidades. Estou-me referindo a um quadro de deficiências macroeconômicas de todos conhecido, mas que nunca é demais repetir.

Eles são: a ameaça ainda presente da inflação; os juros irritantemente elevados; a instável flutuação da taxa de câmbio; a volatilidade dos fluxos de capital; o valor elevado do déficit em conta corrente; e o insuficiente crescimento das exportações. Todos esses elementos que conformam a dinâmica do chamado *risco Brasil*.

Não pretendo alongar-me em dados técnicos sobre essa questão. Mas, creio ser importante ter sempre presente alguns números que refletem o porquê do quadro de instabilidade macroeconômica do País, segundo os dados oficiais do Banco Central.

Em primeiro lugar, a taxa de juros, ao final do quinto mês do novo Governo, permanece alta, no patamar de 26,5%, algo que tem preocupado os principais setores produtivos nacionais, como, aliás, bem tem salientado freqüentemente o Vice-Presidente da República José Alencar.

O segundo ponto: a relação da dívida pública/PIB se mantém bastante desfavorável em torno de 55% ao longo deste ano. Devo ressaltar que esta relação era de cerca de 32% no início de 1994 e, portanto, evoluiu negativamente de forma considerável.

O terceiro ponto: no setor externo da economia, os números também não são animadores, apesar do saldo da Balança Comercial dar sinais de melhora em

função da desvalorização do Real, com superávit de cerca de US\$13 bilhões em 2002.

A trajetória destes últimos anos foi extremamente danosa para as contas nacionais, acumulando de 1995 a 2000 um déficit de mais de US\$24 bilhões.

No saldo das transações correntes os números são ainda piores, visto que o ano de 2002 encerrou com um déficit de US\$7,7 bilhões, acumulando desde 1994 um prejuízo para o País de mais de US\$188 bilhões.

Estes resultados são em grande parte causados pelo saldo do volume de exportações em relação às importações que, de meados da década passada até o ano 2000, se manteve sempre deficitária.

Observem, SRA.s e Srs. Senadores que, se analisarmos a relação exportações/dívida externa bruta, constata-se uma queda na participação das exportações que, em 1994, representavam quase 30% da dívida externa bruta do País e chegaram a menos de 20% em 1999. Com a valorização do dólar, este número equivale a 28,6%, o que ainda é muito pouco se considerarmos as exportações como um fator considerável para o financiamento da dívida.

Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, que conclusão chegamos após a verificação de tal quadro?

Conclui-se que é fundamental aumentar a participação do setor externo na economia brasileira como forma imediata de melhorarmos todo o quadro nacional na geração de emprego e renda, recuperando a credibilidade e aumentando a inserção do País no cenário internacional.

O Ministro do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan, em recente visita ao Senado Federal, previu um crescimento de 10% nas exportações brasileiras em 2003, com a possibilidade de, ao manter essa tendência de crescimento, gerar até 4 milhões de empregos em 4 anos. Torçamos para que essas projeções sejam realizáveis!

Sou um otimista e acredito no meu País. E estou seguro de que o caminho de maior inserção do Brasil na economia internacional é o único para debelar as mazelas que comprometem o futuro de nossas gerações. No entanto, sou pragmático. E não se deve perder de vista as complexidades do quadro internacional, sobretudo para um País que precisa crescer, e muito, e que detém apenas 1% dos fluxos do comércio mundial.

O contexto internacional é, pois, o palco onde serão traçados os destinos de crescimento dos países em desenvolvimento. E não foi por menos que,

nas últimas décadas, assistimos à conformação de blocos econômicos em todas as partes do planeta. Com a especialização e a sofisticação das práticas comerciais no contexto da nova divisão internacional do trabalho, os países buscaram, na associação com parceiros, o caminho para melhor aparelharem-se na luta por espaços comerciais.

O Brasil não ficou atrás. Antevisto pelo então Presidente da República e atual Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, quando das tratativas de integração bilateral com a Argentina e apesar de todas as dificuldades inerentes à construção de um esforço aduaneiro entre países de economia assimétrica e instável, em um quadro internacional de sucessivas crises econômicas, o Mercosul deve ser considerado a mais importante iniciativa política estratégica da diplomacia brasileira em muitos anos.

Essa foi a nossa resposta, tímida talvez, porém a factível diante das possibilidades reais, em um mundo que testemunhou o fortalecimento da União Européia, o surgimento do Nafta em torno dos Estados Unidos, para ater-me tão-somente aos dois grandes blocos sob os aspectos de densidade política, econômica e comercial.

Sou partidário da crença defendida pela diplomacia brasileira no processo de decisões multilaterais no concerto internacional. As soluções para o futuro da humanidade repousam em uma ordem internacional mais justa e representativa. Seja no aspecto político, com o fortalecimento da Organização das Nações Unidas e a democratização de seu Conselho de Segurança, seja no aspecto econômico, com a consolidação da Organização Mundial do Comércio.

O contexto mundial e as sucessivas dificuldades encontradas pela ONU e pela OMC não podem ser motivo para que deixemos de insistir na consolidação desses foros para a construção de uma ordem mais equânime e que acolha as postulações dos países em desenvolvimento. Especialmente em um momento em que o processo de unipolarização mundial pode repercutir sobremaneira para aumentar as assimetrias da comunidade internacional.

Contudo, retornando ao Mercosul, que vive uma crise sem precedentes desde a sua constituição, devemos continuar perseverando pela sua revitalização como projeto de relevância político-estratégica para o fortalecimento da integração regional e que afeta não somente as economias do sul do País – os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina –, já que seu raio de ação, de integração deverá atingir o Nordeste, o Centro-Oeste e o Norte também. Esse é

um projeto nacional que precisa ser muito bem cuidado. Apesar das dificuldades de seus quatro membros, estarei sempre aqui, do Senado, dando todo o apoio aos esforços declarados da diplomacia brasileira de dar consistência ao processo de integração.

No entanto, à luz da experiência do Chile e do México, por exemplo, de buscarem a assinatura de acordos de livre comércio com gama variada de parceiros, defendo um esforço prioritário de ampliar as frentes de negociações comerciais. Talvez nos tenhamos limitado em demasia na construção do Mercosul e nas delicadas tratativas de conformação da Alca. Mas devemos insistir na construção de vias de comercialização com outros blocos e países.

Por exemplo, a inserção do México no Nafta não impediu aquele país de celebrar entendimentos com outros parceiros comerciais. As próprias dificuldades decorrentes do acordo de livre comércio com o Canadá e os Estados Unidos, hoje objeto até de discussão por parte de setores importantes da sociedade mexicana, incluindo o Governo e a oposição, indicam a necessidade de serem buscadas oportunidades em outros mercados.

A questão comercial é um tema vastíssimo, praticamente inesgotável, se formos tratá-la de maneira não perfunctória, e demandaria várias intervenções para a sua análise adequada e ponderada. Mas a velocidade das transformações é tamanha que estou profundamente preocupado com eventual processo de distanciamento do Brasil do eixo internacional de decisões, uma vez que estou convencido que grande parte das soluções de nossos problemas pressupõe o equacionamento de nossa capacidade de atuação no setor externo.

Este é um momento em que precisamos ter firmeza e responsabilidade para adequar nossas possibilidades ao realismo do cenário internacional. Crédito no nosso Brasil, e o interesse nacional está acima de qualquer pressuposto. Este deve ser o postulado do negociador brasileiro em qualquer instância de negociação. E por conhecer o Itamaraty é que estou seguro de que as negociações para a formação da Alca continuarão a ser pautadas pela defesa dos interesses nacionais.

Todavia, não podemos ser nem ideológicos, nem românticos ou ingênuos. O futuro da participação do Brasil no mercado internacional depende, obrigatoriamente, de nossa capacidade de sermos competitivos e eficientes no processo produtivo, tal como somos hoje, por exemplo, na produção agrícola e em alguns setores de alto valor agregado, como a fabricação de aviões.

Não se trata de uma tarefa fácil, e vai requerer denodo e competência dos nossos agentes políticos e empresariais. Em muitos casos, somos eficientes em setores maculados pelo protecionismo europeu e norte-americano, refletido em subsídios que compensam eventual ineficiência produtiva. E, desanimado, assisti ao fracasso inicial do entendimento dos trabalhos da Rodada Doha, da OMC, para a liberalização do comércio agrícola e o acesso dos países em desenvolvimento aos mercados protegidos dos Estados Unidos e Europa.

Contudo, não podemos aceitar passivamente o paradoxo de sermos aliados dos maiores mercados quando somos mais competitivos. E é esta que deve ser a nossa posição negociadora na Alca e com a União Européia; e na busca variada de outros parceiros para nossos produtos. Acordos internacionais devem basear-se em pressupostos mínimos de entendimento entre as partes. Devemos evitar a ideologização dos debates, porém sem perder de vista o interesse nacional.

Acordos comerciais regionais internacionais, por vezes, exigem a cessão de espaços para atender às posições das partes que contratam. Mas não podem ser objeto pura e simplesmente de pressão assimétrica de uma parte. Isso não podemos aceitar. Devemos, pois, partir para negociar, repito, com firmeza e responsabilidade, com a maior gama possível de parceiros. E não será com plebiscitos ou similares que avançaremos com pragmatismo na busca por uma melhor participação do País em tais acordos.

Somente os setores competitivos e mais capacitados da economia nacional serão capazes de enfrentar o cada vez mais litigante contexto comercial internacional. Não há saída. Romper negociações não nos levará a nada. Temos problemas a resolver e deficiências a superar. Mas não podemos, por isso, abdicar do direito de defender nossas postulações, sob pena de comprometermos o tão necessário desenvolvimento nacional. Pelo contrário, só pelo fortalecimento de nossa posição negociadora é que poderemos conseguir maiores espaços no mercado internacional. Não será fácil, mas creio que devemos perseverar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Aloizio Mercadante, já que V. Ex^a esteve recentemente com o Senador Antero Paes de Barros, a Mesa consulta V. Ex^a se há alguma novidade sobre o relatório, se está pronto, se podemos entrar na Ordem do Dia.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Podemos, Sr. Presidente. Fui informado de que o relatório está pronto. Há acordo para votar a matéria e demais medidas provisórias. Seria importante a Mesa inclusive convocar os demais Relatores a fim de que possamos cumprir a pauta, que é extensa e igualmente urgente e necessária ao País.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Diante das informações prestadas por V. Ex^a, a Presidência solicita ao nobre Relator Antero Paes de Barros que compareça ao plenário para a apresentação do relatório, a fim de que a Mesa possa dar início à Ordem do Dia e às diversas votações previstas para a tarde de hoje.

Senador Tião Viana, V. Ex^a possui alguma informação a respeito do acordo que possa auxiliar a Mesa?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, o que tenho a informar é que também estamos aguardando o relatório do Senador Antero Paes de Barros. Mas sugiro a V. Ex^a que aproveite o tempo a fim de tratar de outras matérias já debatidas e esgotadas em termos de entendimento. Eu, por exemplo, estou pronto a relatar a Medida Provisória nº 107, que trata do Plano de Cargos e Carreira da Polícia Federal.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa agradece e reconhece o esforço de V. Ex^a. Apenas informa que, em função de ordem cronológica, estamos impedidos de votar de forma diferente da que está na pauta qualquer outra matéria. Ou seja, a matéria cujo Relator é o Senador Antero Paes de Barros deverá obrigatoriamente ser a primeira a ser analisada.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, gostaria apenas de retificar que a Medida Provisória que estou pronto a relatar é a de nº 112, não a de nº 107, como havia mencionado. A Medida Provisória nº 107 diz respeito ao Refis, e foi muito bem debatida e votada, ontem, pelo Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Aproveito para esclarecer a V. Ex^a que, como os prazos de vencimento são diferentes, a Mesa fica impedida de avançar em outras medidas antes da medida que será relatada pelo Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, pela ordem, e, em seguida, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, desejando ajudar a Mesa, faço uma comunicação que acredito ser importante para o próprio Partido dos Trabalhadores.

Trata-se de solicitação à Controladoria-Geral da República a apuração de fatos gravíssimos ocorridos no meu Estado, nos Municípios de Itabuna e Alagoinhas, cujos Prefeitos pertencem ao PT.

Sei que as Lideranças, no Senado, e o próprio Governo não concordam com o que ali existe. São coisas gravíssimas, com elementos sérios já julgados pelo Tribunal de Contas, pela Câmara dos Vereadores, e que estão criando um desgaste para o Partido dos Trabalhadores, o que eu, realmente, nesta fase, não quero que o Partido dos Trabalhadores se desgaste.

Em 2004, nos Municípios, aí sim, será diferente. Mas acho que uma providência imediata do Governo Federal iria, evidentemente, criar um clima melhor nos Municípios de Itabuna e Alagoinhas, sobretudo porque o Controlador-Geral da República é o candidato ao Senado, derrotado, o Dr. Valdir Pires, que tem obrigação, como fez em outros Municípios da Bahia com justa razão, de fazer o mesmo nos Municípios do Partido dos Trabalhadores.

De maneira que é uma colaboração que estou prestando ao Governo, pedindo que tome providências imediatas contra o que está existindo em Itabuna e Alagoinhas, com movimentos de rua, perturbação até da ordem, em virtude desses gravíssimos problemas ocorridos com esses Prefeitos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Antonio Carlos Magalhães, a Mesa vai considerar a palavra de V. Ex^a como uso do horário da Liderança do Partido da Frente Liberal.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Tião Viana, o Senador Eduardo Su-

plicity havia pedido anteriormente. Logo em seguida, concedo a palavra a V. Ex^a.

Tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, como o Senador Antero Paes de Barros ainda não está aqui presente, não está pronto, como sou o próximo orador, estou pronto para falar, se V. Ex^a assim avaliar como adequado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a está sempre pronto para falar e a Casa para ouvi-lo. Mas, em verdade, a Mesa iria comunicar a V. Ex^a que, de acordo com o Regimento Interno, eu poderia conceder a palavra a V. Ex^a, mas, uma vez adentrando ao plenário com o Relatório do Senador Antero Paes de Barros, prevê o Regimento que V. Ex^a seria interrompido; S. Ex^a leria o relatório e V. Ex^a continuaria com o seu pronunciamento.

Concedo a palavra ao Senador Tião Viana pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a a oportunidade de proferir um esclarecimento à manifestação afirmativa do Senador Antonio Carlos Magalhães ao Plenário e ao Partido dos Trabalhadores. Temos o dever, como Parlamentares, de estimular esse tipo de prática, de atitude política que foi apresentada aqui por S. Ex^a.

Eu só gostaria de dizer que é base viva de um juramento inquestionável do Partido dos Trabalhadores a apuração rigorosa e intransigente de qualquer suspeita que paire sobre qualquer uma de nossas gestões públicas. A Prefeitura de Itabuna e de Alagoinhas devem, sem dúvida alguma, merecer todo o incentivo para uma rigorosíssima apuração. Só temos a afirmar que dedicamos um respeito histórico ao Prefeito de Itabuna, Geraldo Simões, pessoa reconhecida em sua atividade parlamentar, como Deputado Federal, pela sua envergadura política. Sem dúvida alguma S. Ex^a também há de concordar com esse tipo de procedimento investigatório.

Para nós, a presença do Controlador-Geral da União, Valdir Pires, na função que ocupa, irá, em muito, contribuir para elucidação isenta de qualquer dúvida que possa pairar sobre qualquer uma das nossas prefeituras ou qualquer modo de gestão do Partido dos Trabalhadores, como a da Prefeitura de Porto Seguro, onde está ocorrendo o escândalo apontado pelos jornais de veiculação nacional.

Quero agradecer a contribuição à ética do Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Tião Viana, a Mesa considera uso da palavra por V. Ex^a na condição de Líder, pelo horário da Liderança do Bloco.

Senador Eduardo Suplicy, concedo a palavra a V. Ex^a por 20 minutos, alertando apenas para o acordo no sentido de que, assim que o Senador Antero Paes de Barros entre no plenário com o relatório, iremos interromper a fala de V. Ex^a para proceder a votação das matérias.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, trago ao conhecimento da Casa informação do que aconteceu na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, quando, por unanimidade, todos os Senadores presentes, nos termos do art. 90, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, fizemos convite ao ilustre Sr. Sérgio Vieira de Mello, alto Comissário de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, em vias de ser designado para desempenhar missão de representação da ONU, no Iraque, atuando na área de proteção humanitária em Bagdá, observando sua agenda de trabalho, possa prestar informações ao Senado Federal dos termos dessa missão, seu escopo, sua competência, suas restrições e suas finalidades e, inclusive, para informar sobre a possibilidade de nosso País contribuir para a reconstrução e a democratização de suas instituições.

O brasileiro Sérgio Vieira de Mello está sendo indicado para ocupar o mais alto posto reservado às Nações Unidas para o Iraque, com a função de coordenar as várias atividades da ONU em termos de saúde, alimentos, educação, refugiados e outros temas relacionados ao aspecto humanitário.

A depender da referida agenda de viagens do ilustre diplomata, que seja marcada a audiência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal para ouvi-lo, tendo em vista sempre o enriquecimento e a participação ativa do Senado brasileiro nas mais altas questões que envolvem a inserção internacional do Brasil.

Seria a oportunidade, inclusive, Sr. Presidente, para ouvirmos o Sr. Sérgio Vieira de Mello também a respeito de seu extraordinário papel quando da fase de transição e democratização no Timor Leste. Oportunidade em que S. S^a desempenhou a alta função de responsável pelo governo de transição, desde o plebiscito para haver as eleições, desde a eleição de Xanana Gusmão até a sua posse.

Hoje está sendo decidida, em Nova Iorque, pela Organização das Nações Unidas, a muito provável designação de Sérgio Vieira de Melo para essa função. Gostaríamos, como brasileiros, de ouvir muito Sérgio Vieira de Melo aqui no Senado a respeito dessa importante missão que terá esse ilustre

brasileiro, qual seja, a de representar a ONU no Iraque.

Sr. Presidente, o segundo assunto de que gostaria de falar está relacionado à decisão do Copom sobre a manutenção da taxa de juros básica em 26,5%. Apresento proposição no sentido de que as reuniões do Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil (Copom) possam ser gravadas pela **TV Senado** e posteriormente transmitidas conforme disposto em regulamentação que poderá ser definida pelo Ministro da Fazenda. Ora, as decisões do Comitê de Política Monetária do Banco Central sempre despertam enorme interesse da sociedade, além de causar enorme polêmica.

Sendo assim, é muito importante que as razões que fundamentam as decisões sobre política monetária, sobre política cambial e, em especial, a taxa de juros, dentre outras, possam ser apresentadas de maneira transparente para a sociedade brasileira, especialmente para o próprio Senado. Lembremo-nos que constitui atribuição constitucional do Senado argüir, apreciar e votar os nomes do presidente e de todos os diretores do Banco Central. Cabe-nos acompanhar periodicamente toda a política monetária, todas as funções e atribuições dos diretores do Banco Central. Como o Senado Federal dispõe desse instrumento extraordinário tão bem utilizado em defesa do interesse público, a **TV Senado**, por que não pensarmos justamente na possibilidade de essa emissora transmitir as reuniões do Copom? Se, porventura, o Ministro da Fazenda e o Presidente do Banco Central avaliarem que há razões para que a transmissão não se dê ao vivo, então poderá o Ministro da Fazenda decidir que a transmissão da referida reunião seja realizada, digamos, no dia seguinte ou em até 48 horas depois ou, ainda, num prazo que o Sr. Ministro considere adequado.

Quero informar que essa é uma emenda aditiva que estou apresentando ao meu próprio Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1999, apresentado ainda ao tempo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Ministro da Fazenda era o Sr. Pedro Malan, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de a **TV Senado** transmitir, ao vivo, as reuniões dos organismos governamentais que especifica”.

O referido projeto, que tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, diz em seu art. 1º o seguinte:

“Art. 1º A **TV Senado** transmitirá, ao vivo, todas as reuniões dos seguintes organismos governamentais:

I – Conselho Monetário Nacional;

II – Conselho do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

III – Conselho do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV – Conselho Nacional de Educação;

V – Conselho Nacional de Saúde;

VI – Conselho Nacional de Seguridade Social;

§ 1º No caso de coincidência de horário com as sessões das comissões e do plenário do Senado Federal, as reuniões dos conselhos mencionados neste artigo serão gravadas e transmitidas num prazo máximo de 48 horas de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo providenciará, nos locais de reunião dos organismos mencionados neste artigo, a infra-estrutura necessária ao bom desempenho das equipes da TV Senado.

§ 3º O Senado Federal montará, treinará e aparelhará, no prazo máximo de cento e oitenta dias, as equipes destinadas ao cumprimento desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Ora, a emenda aditiva que apresento é para que seja incluído no art. 1º do PLS nº 60 o § 4º: As reuniões do Comitê de Política Monetária do Banco Central – COPOM, serão gravadas pela **TV Senado** e posteriormente transmitidas, conforme disposto em regulamentação do Ministro da Fazenda.

Este projeto tem por finalidade estender a abrangência e o alcance social desse poderoso meio de comunicação existente no âmbito do Senado Federal.

A TV Senado estabeleceu um marco na história da democracia brasileira pelo fato de tornar muito mais transparente e acessível ao povo tudo o que se passa no Parlamento brasileiro. As informações que chegavam à população e ao próprio parlamentar, que não podia estar em todos os plenários ao tempo, tinham sempre a mediação de algum meio de comunicação comercial. O resultado disso, por natural que possa ser, era uma imagem incompleta e, por vezes, distorcida do Congresso Nacional.

O advento da **TV Senado** criou uma nova fonte de informações para o cidadão. O que antes era mediado por alguma equipe de reportagem é mostrado agora em imagem direta, constante, que apresenta todo o evento, juntamente com a interpretação jorna-

lística dos fatos. O cidadão tem hoje acesso direto a eles. É o enriquecimento da percepção desses fatos que se torna inegável.

Pois bem, por que então não estender tais benefícios democratizantes a outros plenários, igualmente importantes, para que todos os interessados possam conhecer o que ali ocorre? Por que não divulgar a quem desejar a íntegra das reuniões não secretas do Governo?

Há muitos organismos governamentais que poderiam ter as suas reuniões transmitidas. O projeto de lei, por razões de economia e racionalidade, distingue apenas os conselhos cujas reuniões e decisões são da maior importância para todos os segmentos da Nação.

Alguns de meus pares poderiam indagar sobre a razão do instrumento jurídico utilizado: uma lei. Por que não um projeto de resolução do Senado, uma vez tratar-se a TV Senado de órgão subordinado à Comissão Diretora desta Casa? O motivo é que algumas providências e espaço há que se obter do Poder Executivo, no sentido de que permita e ofereça condições para a atuação das equipes da TV Senado.

Aqui está, portanto, um projeto simples em seus objetivos, com operacionalização compatível com o Orçamento do Senado. Consultada, a Secretaria de Comunicação Social informou que o aumento da despesa decorrente de sua implementação será mínimo. A aprovação desta proposição agregará qualidade inestimável à democratização das informações de relevante interesse público em nossa Nação.

Por essa razão, peço apoio ao presente projeto de lei.

Sr. Presidente, eu gostaria de pedir atenção especial do Senador Antonio Carlos Magalhães, pois aqui estou apresentando uma emenda aditiva ao projeto de lei cuja relatoria estava com o Senador Lúcio Alcântara e que agora está com S. Ex^a.

O aditivo é para que possa a **TV Senado** também transmitir as reuniões do Copom, com horário de transmissão a critério do Ministro da Fazenda. Avaliando S. Ex^a que não será adequado transmitir ao vivo, será respeitado. Mas poderia ser transmitido no prazo que o Ministro julgasse adequado.

Qual a grande vantagem, Senador Antonio Carlos Magalhães? Dar-se-ia enorme transparência àquilo que é hoje, por exemplo, objeto do maior interesse de toda Nação.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Mas eu pergunto a V. Ex^a somente o seguinte: para que serve a **Radiobrás**, que pertence ao Governo

Federal? Por que ela não faz essa retransmissão? Terá de ser a TV Senado? Por que não é a **TV Câmara**? A **Radiobrás** pertence ao Governo Federal, do qual V. Ex^a é um dos maiores líderes. Tenho a impressão de que qualquer apelo de V. Ex^a ao Presidente Lula seria atendido imediatamente, e não precisaríamos nem votar essa emenda.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a está trazendo uma idéia interessante. Proponho a V. Ex^a que, como Relator do meu projeto, apresente um substitutivo, com o qual eu, em princípio, concordo, para que a **Radiobrás** se responsabilize pela gravação e eventual transmissão ao vivo das reuniões do Copom, a critério do Ministro da Fazenda.

Agora vou ater-me, sobretudo, ao Copom. Qual a razão de eu estar fazendo essa sugestão, Senador Antonio Carlos Magalhães? Porque se nota hoje enorme polêmica entre economistas e empresários dos mais diversos segmentos, inclusive dentro do Governo. Por exemplo, o Vice-Presidente, José Alencar, e o Senador Aloizio Mercadante, sugerem a baixa da taxa de juros, enquanto o Ministro Antonio Palocci procura explicar que ainda não é a hora. Quais foram as razões e os fundamentos apresentados na reunião do Copom que levaram a essa decisão? Para que possamos todos aprender com isso é que sugiro tornar transparente e aberta a reunião do Copom. Se, porventura, o Ministro da Fazenda avaliar que pode haver qualquer prejuízo para a natureza da decisão ou que alguns setores irão tirar vantagem de natureza especulativa da divulgação dela, ele poderá liberar a transmissão apenas um ou dois dias após a realização da reunião. Então, isso poderia ser respeitado.

Como a informação será imediata e democraticamente transmitida a toda a população, nenhuma pessoa irá ter vantagem em relação a outra, tendo em vista, digamos, uma informação privilegiada. Ficará a critério do Ministro da Fazenda dizer se a transmissão será ao vivo ou dois dias depois.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Senador Eduardo Suplicy, modificarei o parecer, sugerindo que a transmissão seja feita pela **Radiobrás**. Como V. Ex^a mencionou o problema do vice-Presidente, que foi nosso colega e é, realmente, uma figura expressiva no meio político brasileiro, eu gostaria de saber se V. Ex^a está com S. Ex^a ou com o Presidente Lula. Eu, no caso, estou com o Presidente Lula. E V. Ex^a?

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Acredito que o diálogo entre o Presidente Lula e o vice-Presidente, José Alencar, é extremamente pro-

ditivo. Ontem mesmo o vice-Presidente esteve presente à reunião que o Presidente Lula fez com alguns dos mais importantes empresários do País. É possível observar, pelo que li na Imprensa, que houve um diálogo bastante interessante sobre as razões que faziam todos acreditarem que seria o momento ideal para a queda da taxa de juros. Avalio que está chegando a hora de baixar moderadamente a taxa de juros. O Governo, o Ministro da Fazenda e o Presidente do Banco Central poderiam reduzi-la um pouco, após verificar se o momento é oportuno. Houve diminuição significativa dos preços. A taxa de inflação dos últimos trinta dias, menor que a do período anterior, indica razoável estabilidade de preços e redução da taxa de inflação. Isso significa que a taxa real de juros vigente está maior do que antes. Conseqüentemente, para que haja maior estímulo aos investimentos e ao aumento das oportunidades de emprego, parece-me que está chegando a hora de baixar moderadamente a taxa de juros. Imagino que, dentro de dias, isso, de fato, acontecerá. Portanto, estou com os dois: o Presidente e o vice-Presidente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador José Jorge, concedo a palavra a V. Ex^a nas mesmas condições em que ela foi dada ao nobre Senador Eduardo Suplicy. As condições são as mesmas estabelecidas pelo Regimento Interno. Nós estamos aguardando o relator apresentar uma matéria para que possamos votá-la. No momento em que S. Ex^a chegar ao plenário a Mesa alertará V. Ex^a para iniciarmos a votação.

Portanto, fica V. Ex^a preliminarmente avisado.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sem dúvidas cumprirei as condições que V. Ex^a estabeleceu.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – De toda a sorte V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em pronunciamento recente tracei as linhas gerais do panorama da energia elétrica no Brasil, conforme ele se apresenta para os próximos anos. Em sua essência o diagnóstico desse panorama é otimista: cotejadas prudentemente a evolução da demanda e a situação da hidrologia e supondo que seja efetivamente executado o plano de obras traçadas pelo Governo anterior, teremos um quadro tranquilo de abastecimento de energia elétrica até o final de 2007.

Hoje quero concentrar-me na situação do nordeste. Ele está incluído naquele quadro otimista com a ressalva de que, entre as obras necessárias e progra-

mas, e já em execução, das quais o nordeste necessita, estão novas grandes linhas de transmissão, para o reforço da interligação com os sistemas de geração da Região Norte e da Região Sudeste. Para o nordeste é fundamental a suplementação de sua geração própria com energia eventualmente trazida da hidrelétrica Tucuruí e das hidrelétricas do sudeste e do centro-oeste. Isso porque, em matéria de energia elétrica, o nordeste tem suas peculiaridades. Feições que, a seguir, passaremos a comentar e que foram levadas em consideração quando da consolidação do plano de obras para o setor elétrico, efetivada em 2001.

A situação energética do nordeste sempre foi difícil, sujeita a fatores adversos. É uma constante histórica e geográfica. Região populosa, com alta densidade demográfica, o nordeste, para fins práticos, dispõe de um único rio de forte potencial hidrelétrico, o São Francisco. Há cinquenta anos, esse potencial vem sendo implementado, com a construção de uma cadeia de grandes hidrelétricas. Esse ciclo está encerrado.

Do total de 13.087 megawatts de capacidade instalada no nordeste, 9.971,5 megawatts são dados pelo São Francisco. É o somatório das potências de Paulo Afonso I, II, III e IV, as grandes usinas do sítio de Paulo Afonso e mais as centrais de Sobradinho, Moxotó, Itaparica e Xingó. O Parnaíba, outro grande rio perene da região, tem pouca capacidade de geração de energia, por ter pouco declive. Lá, temos a usina de Boa Esperança, com apenas 273,3 megawatts de capacidade, mas é só. O rio São Francisco é que, basicamente, enfrenta o desafio de suprir a demanda do nordeste, hoje em torno de 6 mil megawatts médios, com ponta de cerca de 8 mil megawatts.

Historicamente, o sistema do nordeste vem sendo dimensionado ao tamanho da demanda, com essa forte dependência de um só rio, o rio São Francisco, em concentração que apresenta um indesejável risco hidrológico. O São Francisco raramente propicia uma cobertura de risco hidrológico plurianual. É típico de seu principal reservatório, o de Sobradinho, suprir apenas a reserva para um ano de consumo, no máximo dois. Isto é, a cada ano, fica-se na dependência de boa hidrologia para garantir o ano seguinte. Portanto, depende-se de geração fora do São Francisco para cobrir situações hidrológicas adversas. Por exemplo, neste momento, os reservatórios do Sudeste estão com cerca de 80% de sua capacidade, enquanto que os reservatórios do Nordeste estão apenas com cerca de 50% – uma diferença bastante substantiva das situações dessas duas regiões.

Hoje, em situação considerada favorável, o reservatórios de Sobradinho – e do Nordeste, de manei-

ra geral – está apenas com 50% de sua capacidade. Já terminamos o período molhado, entramos agora no período seco, o que significa que, de agora em diante, os reservatórios já começam a cair. Deve-se consumir no Nordeste cerca de 35% dessas reservas até o final do período seco.

Para comparação, o Sudeste, neste ano de boa hidrologia, conta com 80% ou mais da capacidade de seus reservatórios.

Esse é um dado histórico, uma situação de dificuldade que fez com que o Nordeste, nas décadas recentes, enfrentasse dois agudos episódios de desabastecimento. Um, no ano de 2001, que está bem fresco na memória de todos nós. O outro, em 1987. De março a agosto, o Nordeste teve que suportar, com fortes sacrifícios, um racionamento de 15%. A partir de setembro, a restrição de consumo foi atenuada para 10%. O racionamento encerrou-se apenas em 15 de janeiro de 1988, quando se caracterizou uma hidrologia favorável.

No racionamento de 2001, época em que dirigi o Ministério das Minas e Energia, foram diagnosticados e reanalisados esses problemas, de resto já conhecidos. A partir desse exame, partiu-se para a elaboração de uma estratégia, de um plano para superar o impasse, para reduzir esse alto risco, permanente, histórico. Foram então concebidos e detalhados três tipos de medidas, todas redutoras do risco hidrológico:

- primeiro, ampliar, reforçar e melhorar as interligações elétricas com outras regiões;
- segundo, implantar um conjunto de novas termoelétricas que, utilizando o gás disponível no Nordeste ou mesmo gás importado, pudesse constituir-se em alternativa energética;
- terceiro, instalar um parque gerador de energia emergencial que desse cobertura ao risco, até que, em 2005, estivessem concluídas as obras dos dois outros conjuntos de medidas.

Passo, a seguir, Sr. Presidente, a comentar cada um desses três blocos de medidas.

Quanto às linhas de interligação com as outras regiões, adotaram-se duas iniciativas, uma relacionada com a ligação Norte/Nordeste, isto é, com a usina de Tucuruí, e a outra relacionada com a energia do Sudeste.

Para reforço da interligação com Tucuruí, o dado base foi a ampliação em curso dessa usina, que, com a construção de sua segunda etapa, está passando de uma capacidade instalada de 4.000 para 8.250 megawatts. As linhas existentes em 2001 só permiti-

am repassar do Norte para o Nordeste 1.300 megawatts médios. Programou-se, então, um terceiro circuito – isso em dois circuitos – para a linha de transmissão em 500 quilovolts Tucuruí-Marabá-Açailândia-Imperatriz-Presidente Dutra, totalizando 924 quilômetros. Essa linha já entrou em operação em março deste ano.

Além dessa linha, foi também programado o quarto circuito da linha de transmissão em 500 quilovolts Tucuruí-Marabá-Açailândia, totalizando 464 quilômetros. Açailândia fica a 60 quilômetros de Imperatriz. A previsão de energização dessa linha, que já está em obra, é dezembro de 2004.

Ainda associada ao sistema de interligação de Tucuruí, programou-se a linha de transmissão em 500 quilovolts Teresina-Sobral-Fortaleza, de 540 quilômetros de extensão. Esse empreendimento deverá ser licitado pela Aneel até o final do presente semestre.

Vale notar que a segunda etapa da usina de Tucuruí está com sua construção muito adiantada. Dos 4.000 novos megawatts de potência, já opera a primeira máquina, desde 2 de abril próximo passado. Em 2003, 2004 e 2005, entrarão em operação três máquinas por ano. Em 2006, estará operando a última máquina. No total, onze novos grandes geradores.

As novas linhas de interligação Norte/Nordeste, que acabo de descrever, estarão operando em datas compatíveis com o gradual aumento da potência de Tucuruí. Tucuruí, no primeiro semestre de cada ano, tem excesso de afluência, que é vertido, e pode operar no máximo de sua capacidade, cedendo energia para o Nordeste. Ao invés de remeter ao Nordeste 1.300 megawatts médios, como faz atualmente, Tucuruí, com as novas linhas, poderá ceder 2.400 megawatts médios.

Receber essa energia de Tucuruí durante metade do ano significa que se pode operar as turbinas do São Francisco abaixo de sua capacidade máxima instalada, poupá-las enfim, e aproveitar o reforço externo para armazenar mais água nos reservatórios de suas usinas, aumentando seus níveis de segurança.

O mesmo princípio atua com a segunda iniciativa que mencionei, a da interligação com o Sudeste. Esta se faria por meio da linha de transmissão Serra da Mesa-Rio das Éguas-Bom Jesus da Lapa Il-Ibicara-Governador Mangabeira, de 500 quilovolts e 1050 quilômetros de extensão. A usina de Serra da Mesa fica no extremo norte de Goiás e interliga-se com o sistema Sudeste. Governador Mangabeira é cidade do Recôncavo Baiano. Esta linha disponibilizaria para o Nordeste 900 megawatts médios e, principalmente, contribuiria, na configuração do conjunto de interligações, com um grande efeito de otimização energética. O trecho Serra da Mesa-Ibicara já está

energizado, desde fevereiro deste ano, faltando apenas o trecho Ibicoara-Governador Mangabeira.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador José Jorge, tendo chegado ao instante em que se apresenta o Relator em condições de apresentar seu relatório, a Mesa consulta se V. Ex^a deseja que vosso pronunciamento seja dado como lido ou ainda que possa continuá-lo após a votação.

São muitas as matérias, mas se V. Ex^a concluir em cinco minutos, a Mesa concede este tempo.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, passo agora a comentar o segundo conjunto de medidas que se tomou em 2001, ou seja, uma grande ampliação do parque de termelétricas no Nordeste, termelétricas a gás, para garantir alternativa energética à região. A opção gás é altamente adequada ao Nordeste, pois lá temos muitas jazidas de gás: em Alagoas, no Rio Grande do Norte, na Bahia e, agora, também em Sergipe. O gás também pode ser importado ou, ainda, poderemos dispor no futuro de interligação dos gasodutos do Nordeste com os do Sudeste.

O conjunto de termelétricas a gás programadas, a maior parte delas já em plena construção, devendo estar todas operando em 2004, inclui as seguintes centrais: Camaçari, Coteminas, Fafen, Fortaleza, Paraíba, Termobahia, Termo Ceará, Termopernambuco, Termosergipe e a Termoelétrica Vale do Açu. São três na Bahia, duas no Ceará, duas no Rio Grande do Norte. Paraíba, Sergipe e Pernambuco têm uma por Estado. As três maiores são Termopernambuco, com 637,5 megawatts; Vale do Açu, com 347,5 megawatts; e Fortaleza, com 346,5 megawatts.

No total, são 2.361 megawatts. Na maioria, empreendimentos privados, muitos em associação com a Petrobras. Essas termelétricas darão ao Nordeste mais energia firme disponível, normalmente a ser usada nas horas de ponta. Sua energia tem um preço mais alto que a das hidrelétricas, mas constituem uma solução especialmente adequada e necessária ao Nordeste.

Sr. Presidente comentarei agora o terceiro bloco de medidas adotadas em 2001 para a redução do risco Nordeste, em termos de energia elétrica. Foi a montagem, em um momento difícil de um sistema de energia emergencial, de termelétricas deslocáveis, acionadas por queima de derivados líquido de petróleo, prontas para suprirem qualquer emergência.

As usinas provisórias então encontradas totalizam, no Brasil, 1.860 megawatts, e são em número de 54 centrais.

Quando essas usinas foram contratadas os reservatórios do Nordeste estavam em 7%. Portanto, em situação bastante difícil.

Com esses três blocos de medidas, tomadas em 2001, garantiu-se o atendimento do Nordeste, em termos de energia elétrica, até o final de 2007. Para um consumo médio que hoje é de 6.000 megawatts, essas iniciativas irão adicionar ao sistema nos próximos anos algo em torno de 5.800 megawatts – 2.000MW por interligação com as regiões Norte e Sudeste, 2.361MW por geração térmica e 1.450MW provenientes das geradoras emergenciais – praticamente 50% da atual capacidade instalada. Com essas medidas, principalmente com as interligações a que me referi, reduzimos o risco Nordeste, que era alto, para o mesmo patamar em que se situa o risco nacional, que hoje é baixo e adequado, e assim permanecerá até 2007, fundado na sólida base do plano de obras concebido em 2001.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, basta que o Governo do Presidente Lula, que tem a Ministra Dilma Roussef à frente da pasta de Minas e Energia, não cometa a irresponsabilidade de não dar o andamento necessário às obras de transmissão e geração de energia no Nordeste, sob pena de voltarmos a enfrentar no futuro, nova crise de desabastecimento. Não faço esta advertência em forma de apelo, mas com exigência de toda uma região.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu pediria a V. Ex^a, Sr. Presidente, que considerasse lido na íntegra, porque, tendo em vista a falta de tempo, tive que pular alguns trechos para poder ler mais rápido.

SEGUE NA ÍNTEGRA O DISCURSO DO SR. SENADOR JOSÉ JORGE.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em pronunciamento recente, tracei as linhas gerais do panorama da energia elétrica no Brasil, conforme ele se aponta para os próximos anos. Em sua essência, diagnóstico desse panorama é otimista: cotejadas prudentemente a evolução da demanda e a situação da hidrologia, e supondo que seja efetivamente executado o plano de obras traçado pelo governo anterior, teremos um quadro tranquilo de abastecimento de energia elétrica até o final de 2007.

Hoje, quero concentrar-me na situação do Nordeste. O Nordeste está incluído naquele quadro otimista, com a ressalva de que, entre as obras necessárias e programadas, e já em execução, das quais o Nordeste necessita, tão novas grandes linhas de transmissão, para reforço da interligação com os sistemas de geração da Região Norte e da Região Sudeste. Para o Nordeste é fundamental a suplementação de sua geração própria com energia eventualmente trazida da hidrelétrica de Tucuruí e das hidrelé-

tricas do Sudeste. Isto porque, em matéria de energia elétrica, o Nordeste tem suas peculiaridades. Feições que, a seguir, passaremos a comentar, e que foram levadas em consideração quando da consolidação do plano e obras para o setor elétrico, efetivada em 2001.

A situação energética do Nordeste sempre foi difícil, sujeita a fatores adversos. É uma constante histórica e geográfica. Região populosa, com alta densidade geográfica, o Nordeste, para fins práticos, dispõe de um único rio de forte potencial hidrelétrico, o São Francisco. Há 50 anos, esse potencial vem sendo implementado, com a construção de uma cadeia de grandes hidrelétricas. Este ciclo está encerrado.

Do total de 13 mil e 87 megawatts de capacidade instalada no Nordeste, 9.971,5 megawatts são dados pelo São Francisco. É o somatório das potências de Paulo Afonso, I, II, III e IV, as grandes usinas do sítio de Paulo Afonso, e mais as centrais de Sobradinho, Moxotó, Itaparica e Xingó. O Parnaíba, o outro grande rio perene da Região, tem pouca capacidade de geração de energia, por ter pouco declive. Lá temos a usina de Boa Esperança, com 273,3 megawatts de capacidade, mas é só. O rio São Francisco é que, basicamente, enfrenta o desafio de suprir a demanda do Nordeste, hoje em torno de 6 mil megawatts médios, com ponta de cerca de 8 mil megawatts.

Historicamente, o sistema do Nordeste vem sendo dimensionado ao tamanho da demanda, com essa forte dependência de um só rio, o São Francisco, em concentração que apresenta um indesejável risco hidrológico. O São Francisco raramente propicia uma cobertura de risco hidrológico plurianual. É típico de seu principal reservatório, o de Sobradinho, suprir apenas a reserva para um ano de consumo. Isto é, a cada ano, fica-se na dependência de boa hidrologia para garantir o ano seguinte. Portanto, depende-se de geração fora do São Francisco para cobrir situações hidrológicas adversas.

Hoje, em situação considerada favorável, o reservatório de Sobradinho está com apenas 50% de sua capacidade. Para comparação, o Sudeste, neste ano de boa hidrologia, conta com 80%, ou mais, da capacidade de seus reservatórios.

Esse é um dado histórico, uma situação de dificuldade que fez com que o Nordeste, nas décadas recentes, enfrentasse dois agudos episódios de desabastecimento. Um, no ano de 2001, que está bem fresco na memória de todos nós. O outro, em 1987. De março a agosto de 1987, o Nordeste teve que suportar, com fortes sacrifícios, um racionamento de 15%. A partir de setembro, a restrição de consumo foi atenuada para 10%. Racionamento encerrou-se apenas em 15 de janeiro de 1988, quando se caracterizou uma hidrologia favorável.

No racionamento de 2001, época em que eu tive a honra de exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia, foram diagnosticados e reanalisados esses problemas, de resto já conhecidos. A partir deste exame, partiu-se para a elaboração de uma estratégia, de um plano para superar o impasse, para reduzir esse alto risco, permanente, histórico. Foram então concebidos e detalhados três tipos de medidas, todas redutoras do risco hidrológico:

– primeiro: ampliar, reforçar e melhorar as interligações elétricas com outras regiões;

– segundo: implantar um conjunto de novas termelétricas que, utilizando o gás disponível no Nordeste ou mesmo gás importado, pudesse constituir-se em alternativa energética;

– terceiro: instalar um parque gerador de energia emergencial que desse cobertura ao risco, até, em 2005, estivessem concluídas as obras dos dois outros conjuntos de medidas.

Passo, a seguir, Senhor Presidente, a comentar cada um desses três blocos de medidas.

Quanto às linhas de interligação com as outras regiões, adotaram-se duas iniciativas, uma relacionada com a ligação Norte/Nordeste, isto é, com a usina de Tucuruí, e a outra relacionada com a energia do Sudeste.

Para reforço da interligação com Tucuruí, o dado de base foi a ampliação em curso dessa usina, que, com a construção de sua segunda etapa, está passando de uma capacidade instalada de 4.000 megawatts para 8.000 megawatts. As linhas existentes em 2001 só permitiam repassar do Nordeste para o Nordeste 1.300 megawatts médios. Programou-se então um terceiro circuito para a linha de transmissão em 500 quilovolts Tucuruí-Marabá-Açailândia-Imperatriz-Presidente Dutra, totalizando 924 quilômetros. Esta linha já entrou em operação em março deste ano.

Além dessa linha, foi também programado o quarto circuito da linha de transmissão em 500 quilovolts Tucuruí-Marabá-Açailândia, totalizando 464 quilômetros. Açailândia fica 60 quilômetros de Imperatriz. A previsão de energização desta linha é dezembro de 2004.

Ainda associada ao sistema de interligação de Tucuruí, programou-se a linha e transmissão em 500 quilovolts Teresina-Sobral-Fortaleza, de 540 quilômetros de extensão. Este empreendimento deverá ser licitado pela Aneel até o final do presente semestre.

Vale notar que a segunda etapa da usina de Tucuruí está com sua construção muito adiantada. Dos 40.000 novos megawatts de potência, já opera a primeira máquina, desde 2 de abril próximo passado. Em 2003, 2004 e 2005 entrarão em operação três máquinas por ano. Em 2006, estará operando a última máquina. No total, onze novos grandes geradores.

As novas linhas de interligação Norte/Nordeste, que acabo de descrever, estarão operando em datas compatíveis com o gradual aumento da potência de Tucuruí. Tucuruí, no primeiro semestre de cada ano, tem excesso de afluência, que é vertido, e pode operar no máximo de sua capacidade, cedendo energia para o Nordeste. Ao invés de remeter ao Nordeste 1.300 megawatts médios, como faz atualmente, Tucuruí, com as novas linhas, poderá ceder 2.400 megawatts médios.

Receber essa energia de Tucuruí durante metade do ano significa que se pode operar as turbinas do São Francisco abaixo de sua capacidade máxima instalada, poupá-las enfim, e aproveitar o reforço externo para armazenar mais água nos reservatórios de suas usinas, aumentando seus níveis de segurança.

O mesmo princípio atua com a segunda iniciativa que mencionei, a da interligação com o Sudeste. Esta se faria por meio da linha de transmissão Serra da Mesa-Rio das Éguas-Bom Jesus da Lapa II-Ibicoara-Governador Mangabeira, de 500 quilovolts e 1050 quilômetros de extensão. A usina de Serra da Mesa fica no extremo norte de Goiás e interliga-se com o sistema Sudeste. Governador Mangabeira é cidade do Recôncavo Baiano. Esta linha disponibilizaria para o Nordeste 900 megawatts médios e, principalmente, contribuiria, na configuração do conjunto de interligações, com um grande efeito de otimização energética. O trecho Serra da Mesa-Ibicoara já está energizado, desde fevereiro deste ano, faltando apenas o trecho Ibicoara-Governador Mangabeira.

Senhor Presidente, passo agora a comentar o segundo conjunto de medidas que se tomou em 2001, ou seja, uma grande ampliação do parque de termelétricas no Nordeste, termelétricas a gás, para garantir alternativa energética à região. A opção gás é altamente adequada ao Nordeste, pois lá temos muitas jazidas de gás: em Alagoas, no Rio Grande do Norte, na Bahia e, agora, também em Sergipe. O gás também pode ser importado ou, ainda, poderemos dispor no futuro de interligação dos gasodutos do Nordeste com os do Sudeste.

O conjunto de termelétricas a gás programadas, a maior parte delas já em plena construção, devendo estar todas operando em 2004, inclui as seguintes centrais: Camaçari, Coteminas, Fafen, Fortaleza, Paraíba, Termobahia, Termoceará, Termopernambuco, Termosergipe e a termoelétrica Vale do Açu. São três na Bahia, duas no Ceará, duas no Rio Grande do Norte. Paraíba, Sergipe e Pernambuco têm uma por Estado. As três maiores são Termopernambuco, com 637,5 megawatts; Vale do Açu, com 347,5 megawatts; e Fortaleza, com 346,5 megawatts.

No total, são 2.361 megawatts. Na maioria, empreendimentos privados, muitos em associação com a Petrobras. Essas termelétricas darão ao Nordeste mais

energia firme disponível, normalmente a ser usada nas horas de ponta. Sua energia tem um preço mais alto que a das hidrelétricas, mas constituem uma solução especialmente adequada e necessária ao Nordeste.

Senhor Presidente, comentarei agora o terceiro bloco de medidas adotadas em 2001 para a redução do risco Nordeste, em termos de energia elétrica. Foi a montagem, em um momento difícil, de um sistema de energia emergencial, de termelétricas deslocáveis, acionadas por queima de derivados líquidos de petróleo, prontas para suprir qualquer emergência.

As usinas provisórias então contratadas totalizam, no Brasil, 1.860 megawatts, e são em número de 54 centrais. A maior parte está no Nordeste: lá, são em número de 44 e totalizam a potência de 1.450 megawatts.

A concentração da energia emergencial no Nordeste obedece a uma lógica da natureza, inescapável, pois, como vimos, a região depende quase que de uma só bacia hidrográfica, a do São Francisco, o que, obviamente, concentra e potencializa o risco hidroenergético da região.

A contratação da reserva emergencial chegou a ser objeto de alguma incompreensão. Foram usinas contratadas por meio de editais de emergência, sujeitas à disponibilização imediata, por um serviço que deve durar poucos anos. O custo de sua instalação é o mesmo das termelétricas a gás. Quando operam, seu custo é mais alto. Nunca chegaram a operar em massa. Como, desde sua contratação, em 2001, quando do racionamento, as chuvas têm favorecido os reservatórios do Nordeste, há quem as considere um luxo caro e dispensável.

Ora, considerá-las, hoje, em retrospecto, dispensáveis é o mesmo que o proprietário de um carro, ao final de um ano sem acidentes, arrepender-se de ter gasto dinheiro com seguro. Exatamente assim, as usinas emergenciais foram e são um seguro que vale a pena pagar.

Elas foram contratadas no contexto de um penoso racionamento. Os reservatórios do Nordeste haviam baixado a quase 7%, o nível em que as hidrelétricas teriam que ser paralisadas. Havia que contratá-las para ensejar a recuperação dos reservatórios. As previsões meteorológicas apontavam para a forte possibilidade de continuação da hidrologia desfavorável.

Felizmente, a natureza, no verão do início de 2002, nos foi generosa, e não foi necessário acionar em massa a capacidade emergencial. Pagamos o seguro mas não houve acidente. Sua existência, no início de 2002, foi fundamental para que se enfrentasse a decisão de suspender o racionamento no Nordeste.

Cumprem hoje as usinas emergenciais a função de sentinelas silenciosas. Elas estão disponíveis para qualquer falha no sistema de transmissão. Ou mesmo falhas locais na rede de distribuição, pois estão bem

distribuídas, alocadas que foram em pontos estratégicos dos estados. Todos os estados nordestinos foram contemplados com usinas emergenciais. Diga-se, de passagem, que, diante do desafio de um curtíssimo prazo de implantação, foi decisivo, então, o enérgico apoio dos governos estaduais: foi promovido, na ocasião, um verdadeiro esforço de guerra para a rápida implementação do programa.

Após o término dos contratos emergenciais, que se dará até o ano de 2005, muitas dessas usinas deverão permanecer no Brasil, umas no Nordeste, outras talvez na Amazônia.

Com esses três blocos de medidas, tomadas em 2001, garantiu-se o atendimento do Nordeste, em termos de energia elétrica, até o final de 2007. Para um consumo médio que hoje é de 6000 megawatts, essas iniciativas irão adicionar ao sistema nos próximos anos algo em torno de 5800 megawatts – 2000MW por interligação com as regiões Norte e Sudeste, 2361MW por geração térmica e 1450MW provenientes das geradoras emergenciais – praticamente 50% da atual capacidade instalada. Com essas medidas, principalmente com as interligações a que me referi,

reduzimos o risco Nordeste, que era alto, para o mesmo patamar em que se situa o risco nacional, que hoje é baixo e adequado, e assim permanecerá até 2007, fundado na sólida base do plano de obras concebido em 2001.

Portanto, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, basta que o Governo do Presidente Lula, que tem a Ministra Dilma Rousseff à frente da pasta de Minas e Energia, não cometa a irresponsabilidade de não dar o andamento necessário às obras de transmissão e geração de energia no Nordeste, sob pena de voltarmos a enfrentar, no futuro, nova crise de desabastecimento. Não faço esta advertência em forma de apelo, mas como exigência de toda uma região.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR JOSÉ JORGE EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno)*



Terça-feira, 20 de Maio de 2003

1 - Balanço de Energia

LEGENDA: ■ Verificado
■ Programado

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN - MWmed			
Produção			
Hidro Nacional	30.228	30.665	71,07 %
Itaipu Binacional	9.645	9.530	22,09 %
Termo Nuclear	1.603	1.611	3,73 %
Termo Convencional	1.341	1.342	3,11 %
Total SIN	42.817	43.148	100,00 %
Intercâmbio Internacional	48	45	
Carga (*)	42.865	43.193	100,00 %

Produção e Carga Regionais e Intercâmbios Verificados - MWmed.

1.094	1.034	Produção Hidro	4.927
3.997		Produção Termo	23
Carga (*)		Carga (*)	5.087
	-60		
	103 (**)		
9.530		Produção Hidro	16.270
		Produção Termo	2.025
		Carga (*)	26.521
45			
		Produção Hidro	5.471
		Produção Termo	901
(*) Carga = Consumo + Perdas		Carga (*)	7.882

(**) Refere-se à interligação Nordeste/Sudeste, cuja primeira etapa compreende a linha de transmissão em 500 kV Serra da Mesa/Rio das Águas/Bom Jesus da Lapa operando de forma radial.

2 - Balanço de Energia Detalhado

Produção (MWmed / dia)			
Hidro	9,26 %	3.997	3.944
Termo	0 %	0	0
Total	9,26 %	3997	3944

Carga (MWmed) (*)	2.903	2.883	1.094	1.034
--------------------------	-------	-------	-------	-------

Energia Afluente
 ENA 6.261 MWmed
 101 % MLT bruta no mês até o dia
 46 % MLT armazenável no mês até o dia

Energia Armazenada		
No dia	10.086 MWmês	84,75 %
Desvio dia anterior	-1 MWmês	-0,01 %

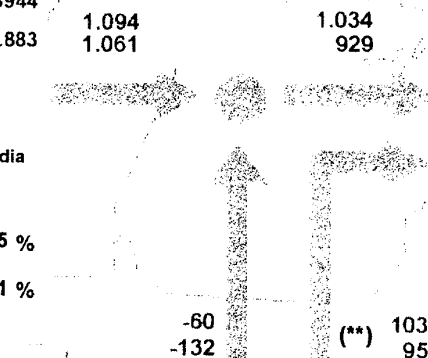
Produção para o Brasil (MWmed)

50 Hz	4.229	4.402
60 Hz	5.301	5.243
Total	9.530	9.645

Intercâmbio Internacional (MWmed)

Paraguaial	45	48
Uruguaial	0	0
Argentina		
Garabial	0	0
Uruguaialana	0	0

45
48



Produção (MWmed / dia)			
Hidro	12,68 %	5.471	5.531
Termo	2,09 %	901	906
Total	14,77 %	6.372	6.437

Carga (MWmed) (*)	7.682	7.786
--------------------------	-------	-------

Energia Afluente
 ENA 1.645 MWmed
 50 % MLT bruta no mês até o dia
 49 % MLT armazenável no mês até o dia

Energia Armazenada		
No dia	10.036 MWmês	64,61 %
Desvio dia anterior	-137 MWmês	-0,88 %

Produção (MWmed / dia)			
Hidro	11,42 %	4.927	4.984
Termo	0,05 %	23	22
Total	11,47 %	4.950	5.006

Carga (MWmed) (*)	6.087	6.030
--------------------------	-------	-------

Energia Afluente
 ENA 4.186 MWmed
 65 % MLT bruta no mês até o dia
 65 % MLT armazenável no mês até o dia

Energia Armazenada		
No dia	25.543 MWmês	50,88 %
Desvio dia anterior	-66 MWmês	-0,13 %

Produção (MWmed / dia)			
Hidro	37,71 %	16.271	15.769
Termo	0,97 %	411	413
Nuclear	3,73 %	1.611	1.603
Total	42,41 %	18.293	17.785

Carga (MWmed) (*)	26.521	26.166
--------------------------	--------	--------

Energia Afluente
 ENA 20.579 MWmed
 88 % MLT bruta no mês até o dia
 87 % MLT armazenável no mês até o dia

Energia Armazenada (***)		
No dia	136.077 MWmês	77,07 %
Desvio dia anterior (****)	-71 MWmês	-0,04 %

LEGENDA:

- Verificado
- Programado

(*) Carga = Consumo + Perdas

(**) Refere-se a interligação Nordeste/Sudeste, cuja primeira etapa compreende a linha de transmissão em 500 kV Serra da Mesa/Rio das Éguas/Bom Jesus da Lapa operando de forma radial.

(***) Ver comentários no item 4.

(****) O desvio em relação ao dia anterior foi calculado considerando ambos os valores na nova base, conforme comentários no item 4.

3 - Variação de Carga e Energia Armazenada

Carga (*)	Sul	SE/CO	N-Int.	NE
Ref. Carga mensal Curva Aversão 2002-2003 (MWmed)	----	27.130	----	6.183
Previsão Programa Mensal de Operação (PMO)	6.929	26.039	2.771	5.992
Carga Verifica no dia(MWmed)	7.682	26.521	2.903	6.087
Variação últimos 7 dias/Ref. Carga Curva Aversão (%)	----	-6,34	----	-6,02
Variação últimos 7 dias/Previsão mensal PMO (%)	3,96	-2,42	2,85	-3,02
Variação no mês/Ref. Carga Curva Aversão (%)	----	-8,26	----	-5,45
Variação no mês/Previsão mensal PMO (%)	-0,09	-4,42	1,55	-2,44

Energia Armazenada	Sul	SE/CO	Norte Interl Tucuruí	NE	
Capacidade Máxima (MWMês)	15.533	176.563	11.901	7.224	50.203
Armazenamento ao final do dia (MWMês)	10.036	136.077	10.086	7.194	25.543
Armazenamento ao final do dia (%)	64,61	77,07	84,75	99,58	50,88
Variação em relação dia anterior (%)	-0,88	-0,04(**)	-0,01	0,00	-0,13
Variação em relação dia 01 do mês (%)	-8,55	-0,64(**)	1,45	2,18	-2,08
Variação em relação à Curva Aversão 2002-2003 (%)	----	43,42	----	----	26,17

(*) Carga = Consumo + Perdas

(**) Os desvios em relação ao dia anterior e ao primeiro dia do mês foram calculados considerando ambos os valores calculados na nova base, conforme comentários no item 4.

4 - Destaques da Operação

* ATUALIZAÇÃO DA CAPACIDADE DE ENERGIA ARMazenada DA REGIÃO SUDESTE/CENTRO-OESTE

A partir desta data, estamos atualizando o valor de Energia Armazenada Máxima - EARM_{máx} da região Sudeste/Centro - Oeste. Este valor passou para 176.563 MWMês, conforme CARTA ONS - 0190/100/2003 de 16/05/2003, já enviada aos Agentes.

Tal fato decorre principalmente dos seguintes pontos:

- Atualização do parque hidrelétrico desta região, considerando a entrada em operação das Usinas de Lajeado e Cana Brava (Rio Tocantins), Funil Grande (Rio Grande) e Piraju (Rio Paranapanema);
- Adequação do cálculo da energia armazenada - EAR do Sistema Interligado Nacional - SIN, à metodologia utilizada nos programas DECOMP e NEWAVE;
- Refinamentos introduzidos no cálculo do EAR, a exemplo de ajustes em dados cadastrais de curvas cota x volume e da adequação no tratamento da Usina de Porto Primavera (Rio Paraná).

Vale ressaltar que esta mudança, altera também o valor percentual de armazenamento ($100 \times \text{EAR} / \text{EARM}_{\text{máx}}$) desta região, uma vez que tanto a base ($\text{EARM}_{\text{máx}}$), como o valor registrado no dia (EAR), se alteram. No entanto

como ambos apresentaram crescimento da mesma ordem de grandeza, a alteração do valor percentual é inferior a 1%.

É importante mencionar que a integração de novas usinas ao SIN, e o conseqüente aumento da capacidade de geração de energia que vem ocorrendo no país, têm sido, par e passo, considerados nos programas computacionais, em uso pelo ONS, para a realização de estudos de planejamento e programação da operação, assim como em outras aplicações a exemplo dos estudos para definição das Curvas de Aversão ao Risco, restando apenas a atualização dos valores de $EARM_{\max}$ e EAR publicados no IPDO, que ora está sendo implementada, considerando o final da estação chuvosa 2002/2003, bem como a consolidação de todo o processo.

Para as demais regiões os valores não se alteraram, uma vez que a configuração das usinas já se encontrava atualizada, não tendo também se verificado influência significativa nos correspondentes valores, como conseqüência dos refinamentos introduzidos nos cálculos.

* CARGA E PRODUÇÃO DE ENERGIA POR REGIÃO

Região Sul:

A geração hidráulica verificada foi ligeiramente inferior ao programado devido carga verificada também ligeiramente inferior ao valor previsto.

A geração térmica verificada não apresentou desvio significativo em relação ao valor programado.

Região Sudeste:

A geração hidráulica verificada foi superior ao valor programado devido principalmente à carga verificada acima da prevista e ainda à menor geração da UH Itaipu.

A geração total verificada de Itaipu foi inferior ao valor programado devido à menor geração na UH Itaipu 50 Hz, face manutenção de urgência no filtro ZRN da subestação Ibiúna das 08h19min às 12h00min. O desligamento deste filtro limita a transmissão de potência pelo ELO CC em 3600 MW.

As gerações térmica e nuclear verificadas não apresentaram desvios significativos em relação aos valores programados.

Região Norte:

A geração hidráulica verificada não apresentou desvio significativo em relação ao valor programado.

A carga verificada não apresentou desvio significativo em relação ao valor previsto.

Região Nordeste:

A geração hidráulica verificada foi ligeiramente inferior ao programado devido ao maior recebimento de energia proveniente da região Norte.

A geração térmica verificada não apresentou desvio significativo em relação ao valor programado.

A carga verificada foi ligeiramente superior ao valor previsto.

* TRANSFERÊNCIA DE ENERGIA ENTRE REGIÕES

Sudeste/Sul:

A transferência de energia verificada não apresentou desvio significativo em relação ao valor programado.

Norte-Interligado/Nordeste:

A transferência de energia verificada da região Norte para a região Nordeste foi superior ao valor programado para adequar, em tempo real, a transferência de energia para a região Nordeste, maximizando-a. Em tempo de programação foi considerada uma limitação nesta transferência face manutenção programada no reator 500 kV nº1 na subestação Marabá, linha para Tucuruí, circuito nº1, que não se efetivou.

Norte-Interligado/Sudeste:

A transferência de energia verificada via interligação Norte/Sudeste foi inferior ao valor programado devido à maximização da transferência de energia para a região Nordeste, conforme relato do item acima. Para isto, foi reduzida a transferência para a região Sudeste.

Sudeste/Nordeste:

A transferência de energia verificada não apresentou desvio significativo em relação ao valor programado.

Intercâmbio Internacional:

O intercâmbio verificado não apresentou desvio significativo em relação ao valor programado.

*** OCORRÊNCIAS NA REDE DE OPERAÇÃO**

Nada a relatar.

*** OCORRÊNCIAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO**

Nada a relatar.

5 - Principais Gerações Térmicas - Média Diária e Ponta de Carga**Legenda:****EL - Razão Elétrica****EN - Razão Energética****IN - Razão Inflexibilidade**

	Média		Ponta		Razão Despacho		Média		Ponta		Razão Despacho
	Ver.	Prg.	Ver.	Prg.			Ver.	Prg.	Ver.	Prg.	
SUL						SUDESTE-CC					
Uruguaiana	232	220	232	220	EL	Angra I	523	520	523	520	EN
P. Medici	161	180	163	180	EL	Angra II	1088	1083	1080	1080	N
J. Lacerda-C	277	275	275	275	IN	Cuiaba	135	135	135	135	EL
J. Lacerda-B	84	80	84	80	IN	Ibirite	0	0	0	0	
Charqueadas	16	18	18	18	IN	Juiz de Fora	0	0	0	0	
Canoas	0	0	0	0		Macaes	167	163	225	225	EL
J. Lacerda-A	60	58	59	58	IN	Eletrobolt	0	0	0	0	
S. Jeronimo	5	5	5	5	IN	Nova Pirat.	0	---	0	---	
Figueira	4	6	5	6	IN	Campos	0	0	0	0	
W Arjona	62	64	62	64	EL	Piratininga	26	25	25	25	IN
Alegrete	0	0	0	0		Igarape	0	0	0	0	
Nutepa	0	0	0	0		Santa Cruz	90	90	89	90	IN
Araucaria	0	---	0	---		Carioba	0	0	0	0	
						Três Lagoas	0	---	0	---	
						NORDESTE					
						Fafen	15	22	11	22	IN
						S.C.Jereissati	8	0	0	0	
						Camaçari	0	0	0	0	
						Termobahia	0	0	0	0	

6 - Destaques da Geração Térmica

A UT P.Médici (CGTEE) gerou abaixo do programado devido desligamento em emergência da UG nº1, ocorrido às 04h40min, provocado por avaria no acoplamento hidráulico do britador de cinza pesada. Sem previsão de retorno

A UT Fafen (FAFEN) gerou em média abaixo do programado devido à baixa pressão no fornecimento de gás.

A UT S.C.Jereissati (MPX TERMOCEARÁ) gerou devido a testes programados nas unidades geradoras nº3 e 4 no período de 14h58min as 16h59min.

7 - Demandas Máximas

7.1 - Demanda Máxima do SIN na Ponta de Carga (18h19min)

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN - MW

Produção hidro	40.415
Produção Itaipu	10.605
Produção nuclear	1.603
Produção termo	1.388
Intercâmbio internacional	45
Carga (*)	54.056

NORTE Interligado - MW

Produção hidro	4.033
Produção termo	—
Carga (*)	3.039

994

1.134

NORDESTE - MW

Produção hidro	5.893
Produção termo	11
Carga (*)	7.139

140

101

ITAIPU Binacional - MW

50 Hz	4.951
60 Hz	5.654
Total	10.605

SUDESTE - MW

Produção hidro	22.712
Produção nuclear	1.603
Produção termo	474
Carga (*)	33.858

1.295

INTERCÂMBIOS INTERNACIONAIS - MW

Paraguai (ANDE - COPEL)	45
Uruguai (Rivera)	0
Argentina (Garabi)	0
Argentina (Uruguaiana)	0

45

SUL - MW

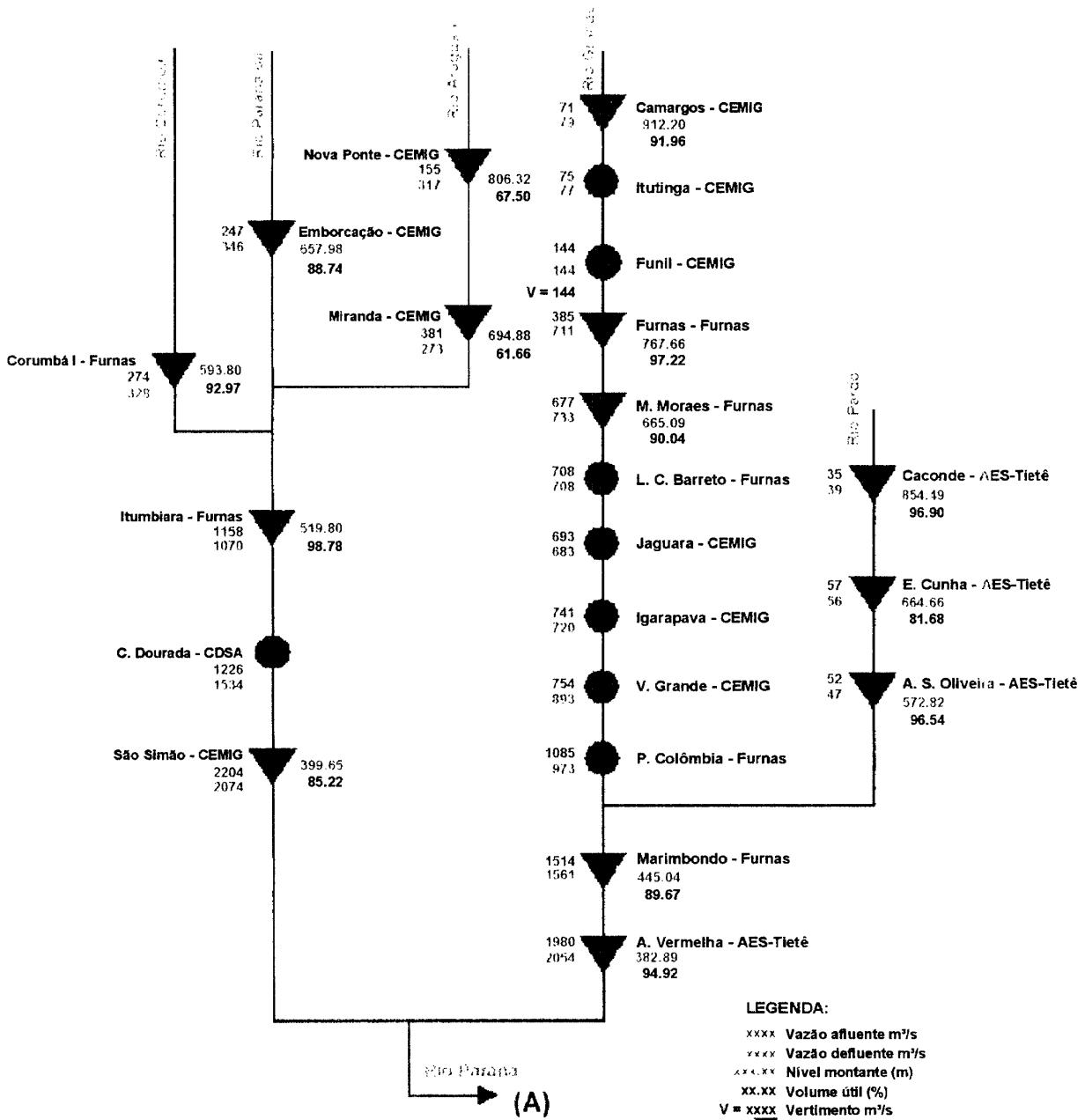
Produção hidro	7.777
Produção termo	903
Carga (*)	10.020

(*) Carga = Consumo + Perdas

7.2 - Demandas Máximas Regionais Instantâneas do dia - MW

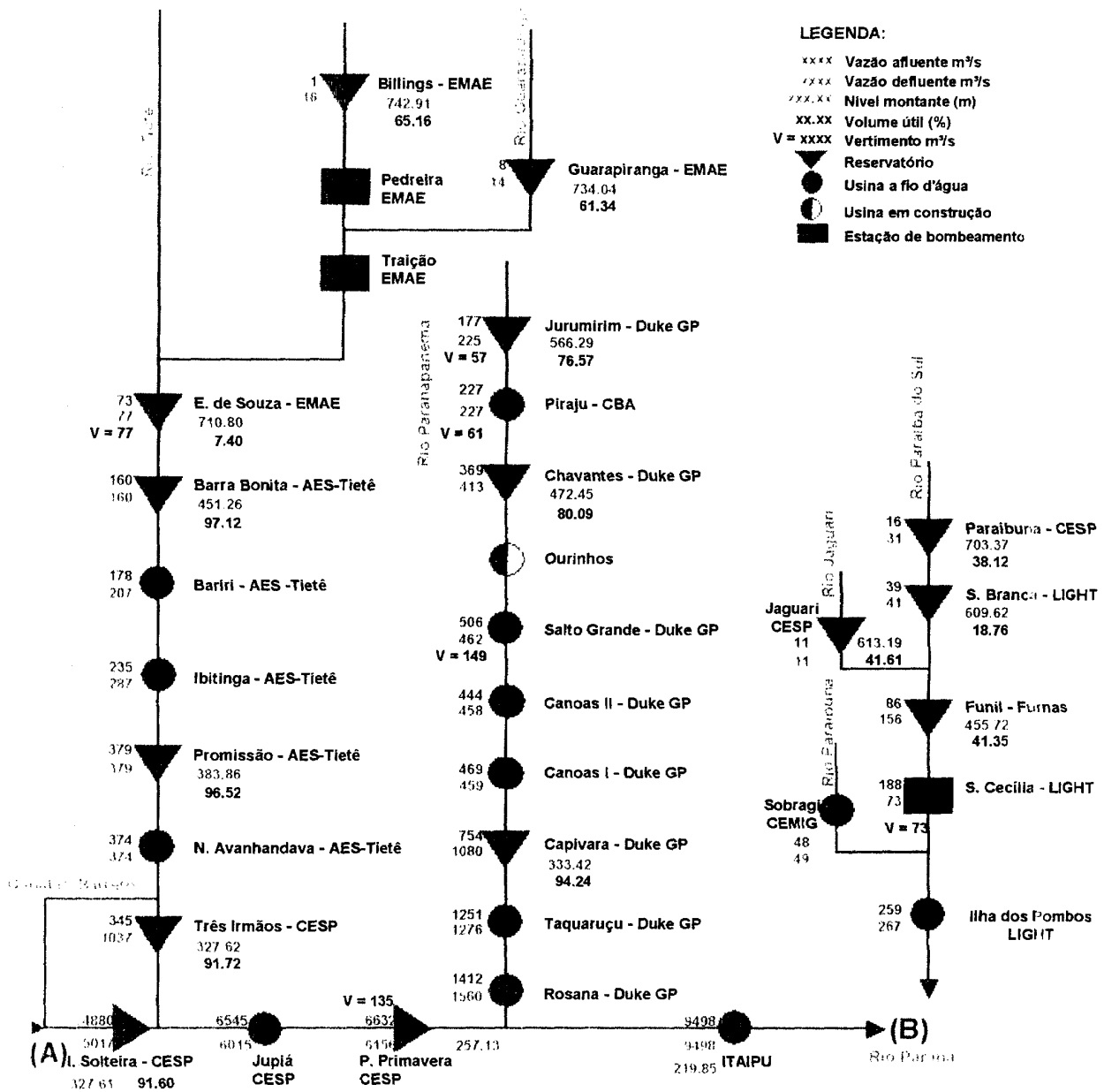
Região	Verificada no Dia	Máxima Histórica
SUL	10052 às 18h23min	10238 em 03/04/2001
SUDESTE - CO	33871 às 18h18min	36342 em 24/04/2001
NORTE - Interligado	3133 às 18h38min	3159 em 19/05/2003
NORDESTE	7360 às 17h57min	8081 em 02/12/2000
SIN	54056 às 18h19min	56196 em 24/04/2001

8 - Afluência e Defluência das Principais Usinas Integrantes do SIN
8.1 - Sudeste/Centro Oeste - Bacias Paranaíba e Grande



8 - Aflluência e Defluência das Usinas

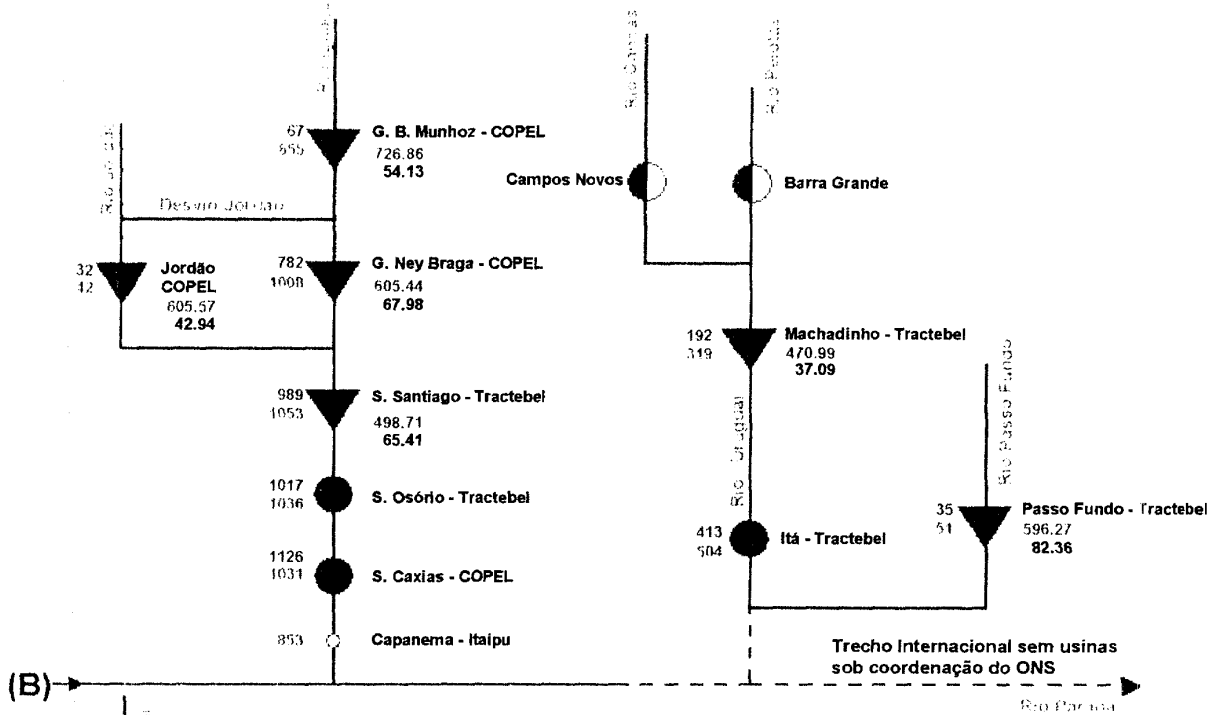
8.2 - Sudeste/Centro Oeste - Bacias Tietê, Paranapanema, Paraná e Paraíba do Sul



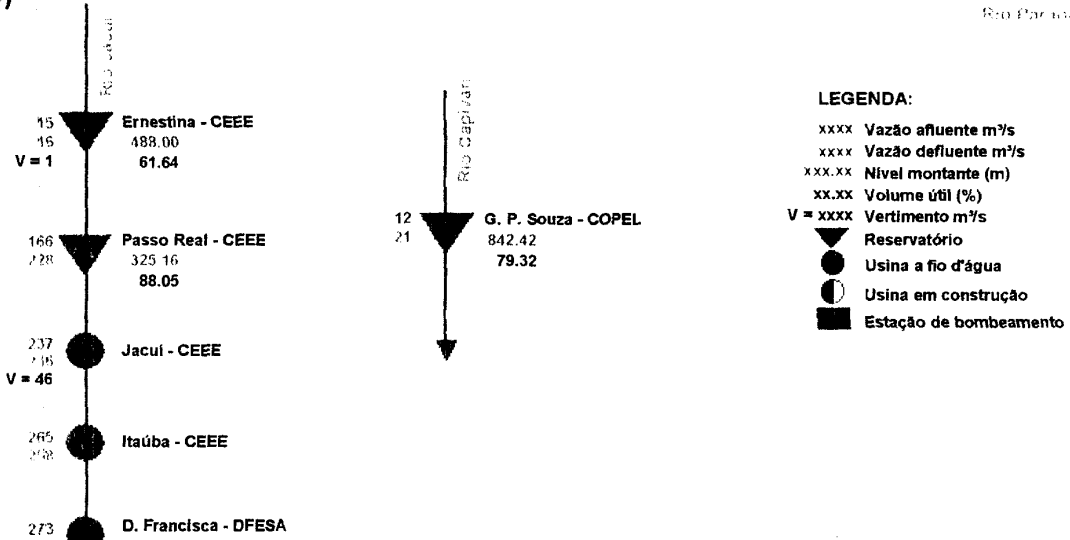
Região Sudeste/Centro-Oeste

Bacia	% partic. Armazen. Região	% Armaz. Bacia	Energia Natural Afluente			Geração Hidráulica no dia			
			ENA do dia % da MLT	% MLT no mês até o dia		Verificada		Programada	
				Bruta	Armaz.	MW med	%	MW med	%
Paranaíba	39.3	83.9	77	87	87	3.480	14	3.455	14
Grande	36.1	95.2	70	85	85	3.770	15	3.460	14
Tietê	3.9	89.0	53	75	75	776	3	770	3
Paranapanema	6.9	83.5	83	77	84	1.485	6	1.425	6
Paraná	4.1	91.5	85	92	93	13.568	54	13.673	55
Paraíba do Sul	2.1	39.9	64	69	69	642	3	604	2

8 - Afluência e Defluência das Principais Usinas Integrantes do SIN
8.3 - Sul - Bacias Iguaçu, Uruguai, Jacuí e Capivari



(B)



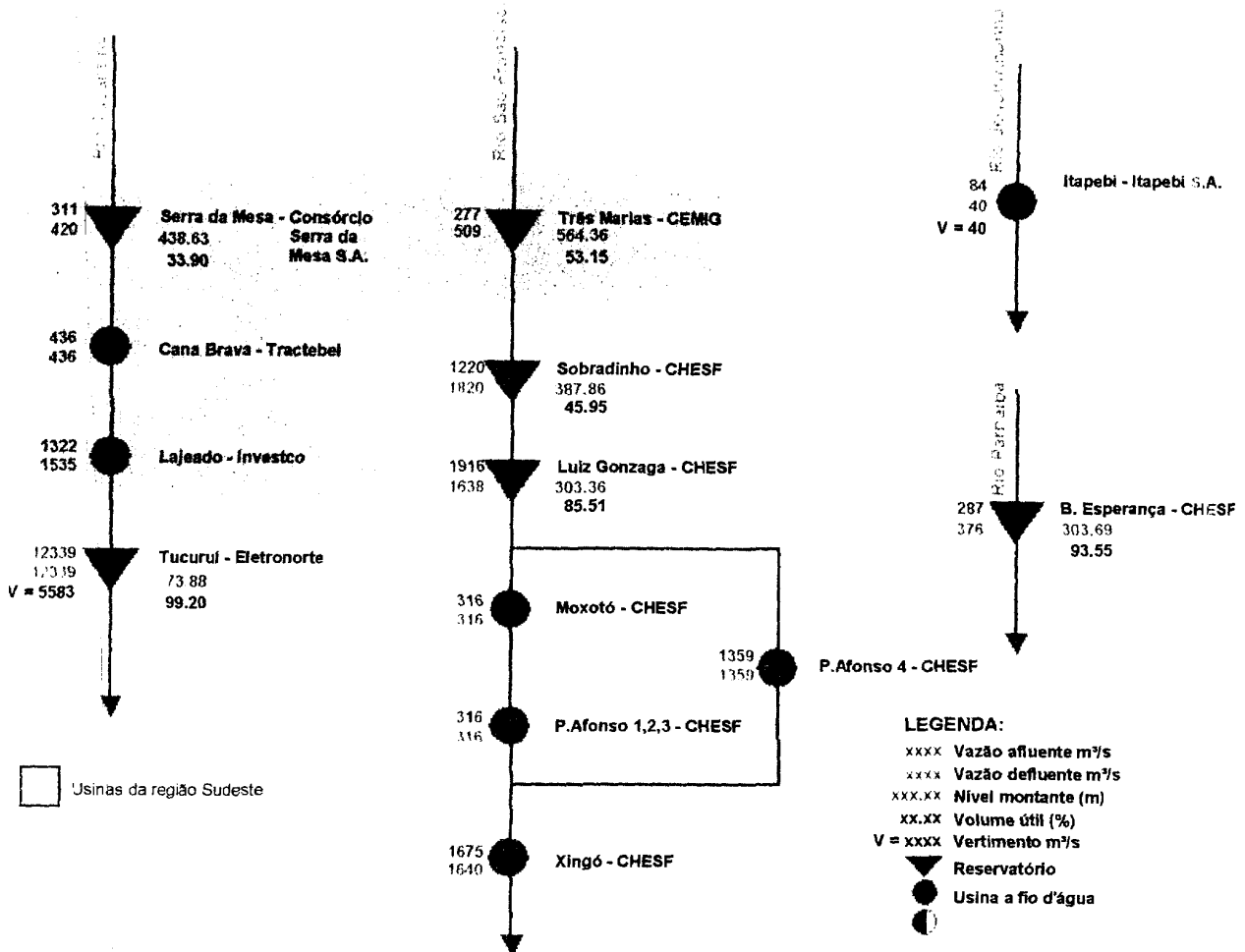
- LEGENDA:**
- xxxx Vazão afluente m³/s
 - xxxx Vazão defluente m³/s
 - xxx.xx Nível montante (m)
 - xx.xx Volume útil (%)
 - V = xxxx Vertimento m³/s
 - Reservatório
 - Usina a fio d'água
 - ◐ Usina em construção
 - Estação de bombeamento

Bacia	% partic. Armazen. Região	% Armaz. Bacia	Energia Natural Afluente			Geração Hidráulica no dia			
			ENA do dia % da MLT	% MLT no mês até o dia		Verificada		Programada	
				Armaz.	Bruta	MW med	%	MW med	%
Iguaçu	56.5	57.1	17	26	26	3.812	72	5.942	74
Jacuí	27.9	85.9	83	142	154	549	10	554	10
Uruguai/P.Fundo	12.6	64.6	33	67	67	804	15	730	14
Capivari	3.1	79.1	70	67	67	136	3	109	2

8 - Afluência e Defluência das Principais Usinas Integrantes do SIN

8.4 - Bacia do Tocantins

8.5 - Bacias do São Francisco e Parnaíba



Bacia	% partic. Armazen. Região	% Armaz. Bacia	Energia Natural Afluente			Geração Hidráulica no dia			
			ENA do dia % da MLT	% MLT no mês até o dia Armaz.	Bruta	Verificada MW med	%	Programada MW med	%
Tocantins (*1)	186.8	84.8	74	46	101	3.967	100	3.944	100

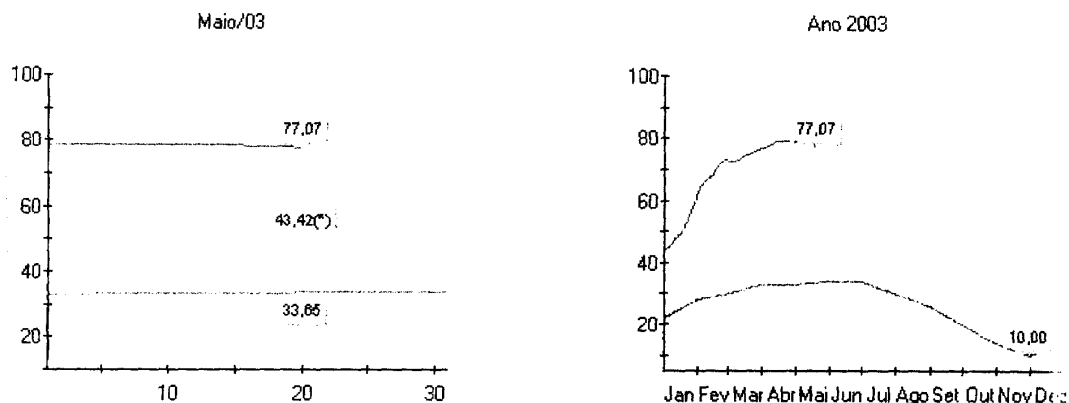
Bacia	% partic. Armazen. Região	% Armaz. Bacia	Energia Natural Afluente			Geração Hidráulica no dia			
			ENA do dia % da MLT	% MLT no mês até o dia Armaz.	Bruta	Verificada MW med	%	Programada MW med	%
São Francisco (*2)	103.3	50.9	60	65	65	4.762	97	4.800	96
Parnaíba	1.0	93.0	66	87	87	148	3	184	4

(*1) Inclui usinas do Norte e Sudeste/Centro-Oeste

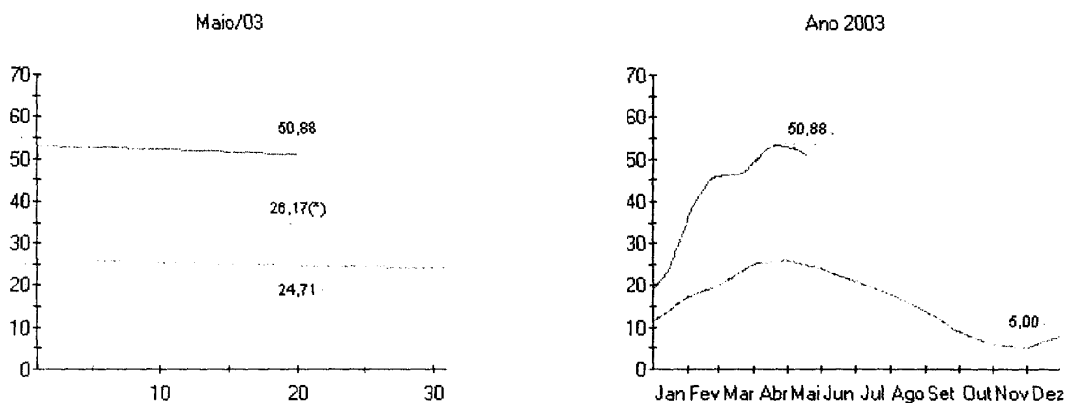
(*2) Inclui usinas do Nordeste e Sudeste/Centro-Oeste

9 - Acompanhamento dos Armazenamentos em Relação à Curva de Aversão ao Risco

9.1 - Sudeste/Centro-Oeste



9.2 Nordeste



— Curva de Energia Armazenada Verificada
 - - - Curva de Aversão ao Risco 2002/2003
 (*) Variação em relação à curva de aversão 2002/2003 (%)

Nota: Os níveis verificados de armazenamento estão sendo comparados com as curvas bianuais de segurança 2002/2003 (Curvas de aversão ao risco) estabelecidas pela resolução GCE 109/2002, que definem para novembro de 2003 os valores mínimos destacados nos gráficos. Essas curvas de aversão ao risco definem os níveis mínimos de armazenamento dos reservatórios das regiões SE/CO e NE, necessários para garantir o abastecimento total dos mercados das correspondentes regiões, considerando a utilização de todos os recursos disponíveis, inclusive térmicas emergenciais.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência agradece a colaboração de V. Ex^a. Sua solicitação será atendida na forma do Regimento Interno, Senador José Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 371, DE 2003

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os art.s 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e considerando o Ato da Mesa nº1, de 2001, solicito sejam requeridas a Caixa Econômica Federal por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda es seguintes documentos:

1. cópia autenticada do contrato assinado entre a Caixa Econômica Federal e a GTECH do Brasil Ltda;
2. edital de concorrência que amparou tal contratação;
3. aditivos contratuais assinados.

Justificação

Em 1996, a GTECH do Brasil Ltda venceu a licitação da Caixa Econômica Federal (CEF) e tomou-se responsável pela implementação e operação de sistemas *on line* das loterias federais.

Considerando o volume expressivo de recursos relativos a esses contratos, seria de bom alvitre que o Senado Federal recebesse cópia autenticada do contrato assinado entre a Caixa Econômica Federal e a GTECH do Brasil Ltda, o edital de concorrência que amparou tal contratação e, ainda, possíveis aditivos contratuais, com finalidade de auxiliar em sua função constitucional de controle externo, conforme disposto no art. 7º da Constituição Federal.

Assim sendo, é importante que o Ministro da Fazenda encaminhe a esta casa os documentos solicitados, tendo em consideração, inclusive a, importância e o envolvimento de toda a sociedade na atividade advinda dos jogos de aposta.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003. – Senador **Demóstenes Torres**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 2003

Altera a redação do art. 18 da lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), para, nas propriedades rurais privadas, responsabilizar o proprietário pelo florestamento ou reflorestamento das áreas de preservação permanente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Nas propriedades rurais privadas, o proprietário fica obrigado a realizar o florestamento ou o reflorestamento das áreas de preservação permanente.

§ 1º A recuperação das áreas de que trata este artigo deverá ser feita mediante o plantio, em cada ano, de pelo menos um décimo da área total para complementar a área de preservação permanente.

§ 2º A recomposição das áreas de preservação permanente deverá seguir normas e critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

§ 3º O disposto neste artigo não prejudica a aplicação das sanções penais e administrativas previstas na legislação vigente, em caso de supressão não autorizada da vegetação de área de preservação permanente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As áreas de preservação permanente têm a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. O resultado imediato e mais visível da destruição da camada vegetal dessas zonas é a erosão dos terrenos e o conseqüente assoreamento dos corpos d'água, o que compromete a disponibilidade e a qualidade da água, afetando diretamente as condições de vida das populações. Nesse sentido, é eloqüente o exemplo do rio São Francisco.

Segundo a vigente redação do art. 18 do Código Florestal, nas terras de propriedade privada, onde seja necessário o florestamento ou o reflorestamento de áreas de preservação permanente, o Poder Público Federal poderá fazê-lo sem desapropriá-las, se não o fizer o proprietário. O referido artigo prevê ainda a indenização do proprietário caso este esteja utilizando com culturas a área desmatada, além de isentar essas zonas de tributação, isenção esta já prevista na Lei nº 8.171, de 1991. Tal disposição legal vem estimulando a omissão tanto do Poder Público como do proprietário rural, uma vez que não obriga a nenhum.

A legislação ambiental brasileira consagra a responsabilidade objetiva pelos danos ambientais, ou seja, aquele que deteriora o meio ambiente tem, independentemente de culpa, o dever jurídico de repará-lo, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis, seja o infrator pessoa física ou jurídica. Desse modo, a fim de promover, nesse ponto, maior coerência ao ordenamento jurídico ambiental brasileiro, apresentamos esta proposição legislativa que atribui ao proprietário a obrigação de reparar, onde necessário, as áreas de preservação permanente em suas terras.

Diante do exposto, esperamos contar com a aquiescência de nossos Pares para a aprovação deste Projeto de lei, que, ao nosso ver, constitui importante iniciativa do Poder Legislativo para a preservação do meio ambiente.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003. – **Gerson Camata**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o novo Código Florestal

Art. 17. Nos loteamentos de propriedades rurais, a área destinada a completar o limite percentual fixado na letra a do artigo antecedente, poderá ser agrupada numa s porção em condomínio entre os adquirentes.

Art. 18. Nas terras de propriedade privada, onde seja necessário o florestamento ou o reflorestamento de preservação permanente, o Poder Público Federal poderá fazê-lo sem desapropriá-las, se não o fizer o proprietário.

§ 1º Se tais áreas estiverem sendo utilizadas com culturas, de seu valor deverá ser indenizado o proprietário.

§ 2º As áreas assim utilizadas pelo Poder Público Federal ficam isentas de tributação.

Art. 19. A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme. (Redação dada pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

Parágrafo único. No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2003

Confere à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Câmara dos Deputados mecanismos que tornam eficiente a fiscalização das contas públicas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica incluído, no art. 58, o seguinte parágrafo 4º, renumerando-se o atual § 4º que passa a ser denominado como § 5º:

“§ 4º As comissões ou subcomissões permanentes especializadas na fiscalização e controle das contas públicas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas.”

Art. 2º Os parágrafos 1º e 4º do art. 71 passam a ter a seguinte redação, acrescido:

“§ 1º Ao verificar indícios de irregularidade em contrato de qualquer natureza firmado pela Administração Pública Federal ou por qualquer outro ente público ou privado com recursos federais, o Tribunal encaminhará, de imediato, a matéria para decisão da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, que decidirá sobre sustação do contrato ou de cláusula contratual e determinará a adoção de medidas ao responsável, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelo Tribunal e da responsabilização civil e penal.

§ 2º A Comissão de Fiscalização e Controle terá prazo de 30 dias para decidir sobre a matéria; se não o fizer nos 15 primeiros dias ficará sobrestado o andamento dos processos de todas as demais espécies, até que se completem os 30 dias.

§ 3º Findo o prazo de 30 dias sem que a Comissão se pronuncie, a matéria será remetida ao plenário do Senado Federal, onde será examinada em regime de urgência.

§ 4º Se o Plenário do Senado não se manifestar em 30 dias, o Tribunal terá igual prazo para fazê-lo.

§ 5º Qualquer parlamentar ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal poderá apresentar à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal denúncia de irregularidade no processo licitatório, bem como no conteúdo e na execução de contrato, que será processada nos termos deste artigo.

§ 6º No exame da matéria, a Comissão de Fiscalização e Controle do Senado poderá utilizar os poderes que lhe são conferidos pelo § 4º do art 58, devendo, se for o caso, encaminhar suas conclusões ao Ministério Público para que promova responsabilidade civil criminal dos infratores.”

Art. 3º Ficam remunerados os parágrafos 4º e 5º do art. 71, que passarão a ser designados como 7º e 8º respectivamente.

Art. 4º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Já são contados 14 anos da presente Carta Magna e o que se verifica é que a sistemática constitucional de sustação de contratos eivados de vícios demonstrou-se absolutamente ineficaz à luz dos fatos.

São 14 anos sem uma única manifestação do Congresso Nacional sobre qualquer lesão ao direito promovida em contratos administrativos.

As causas desta ineficácia são, primeiramente, a demora, por parte do Tribunal de Contas da União no exame e na decisão sobre a matéria: em segundo lugar, a lentidão do Congresso que dispõe do exíguo prazo de 60 dias para decidir, findo o qual o poder decisório retorna ao Tribunal de Contas da União.

Na prática, a título de exemplo, o contrato da construção do edifício sede do Tribunal Regional de São Paulo poderia ter sido sustado desde 1994 quando o Tribunal de Contas da União apurou, inicialmente, graves irregularidades na condução.

A inércia do Tribunal de Contas da União e do Congresso Nacional permitiram que o peculato e a corrupção tivessem continuidade, contribuindo, assim, para o sucesso da prática criminosa.

O Legislativo não pode ficar estático diante dessa realidade. Urge a aprovação de mecanismo que ofereça ao Estado condições de realizar o controle das contas públicas de forma eficiente e eficaz.

Além disso, a atual sistemática limita o controle pelo Congresso apenas aos contratos firmados pelo Poder Executivo, excluindo a abrangência de atuação sobre os demais Poderes, o que contraria o próprio espírito da norma contida no art. 70, que imputa ao Legislativo o papel de cabeça do sistema de controle externo das contas de toda a Administração Pública.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos nossos pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003. –
Antero Paes de Barros.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2003

Continuação das assinaturas.

Confere à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Câmara dos Deputados mecanismos que tornam eficiente a fiscalização das contas públicas.

ASSINATURA	NOME LEGÍVEL
1.	ANTERO PAES DE BARROS
2.	EFRAIM MORAIS
3.	DEMOSTHENES TEDESCO
4.	SERGIO UBAAC
5.	CÉSAR BORGES
6.	Luis de Souza
7.	LEONEL PIZARRO
8.	LUCIA VANIA
9.	FLÁVIO AZEVEDO
10.	OSCAR D'ÁVILA
11.	Eduardo
12.	Rubellus Spangher
13.	Augusto Botelho
14.	Papalio Paes
15.	TASSO JEREISSATI
16.	TEODORO
17.	Luiz Otávio

ASSINATURA	NOME LEGÍVEL
18.	JONAS PINHEIRO
19.	Gerson Lima
20.	Saturni no
21.	Maria Beatriz
22.	Jacirio
23.	PATRICIA SABOYA
24.	Vitoriana (apresenta)
25.	Ronaldo
26.	RONALDO
27.	RONALDO
28.	GERALDO MESQUITA JR.
29.	Eduardo
30.	Eduardo

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****SUBSEÇÃO II****Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

SEÇÃO VII**Das Comissões**

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

SEÇÃO IX**Da Fiscalização Contábil,
Financeira e Orçamentária**

Art. 70. (*) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

(*) *Emenda Constitucional nº 19, de 1998*

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita a disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 372 , DE 2003

Solicita informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil sobre a correção dos recursos recebidos em convênios com o governo federal por municípios da Bahia com suspeita de fraudes.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro-Chefe da Casa Civil as seguintes informações:

a) Considerando as sólidas denúncias envolvendo os municípios baianos de Itabuna e Alagoinha; Considerando, também, a quebra da metodologia utilizada pela Controladoria para sorteio de municípios que sofrerão correção; Quais as ações pretendidas pela Controladoria-Geral para auditar as referidas cidades.

Justificação

A Controladoria-Geral da União, chefiada pelo ministro Waldir Pires, adotou recentemente a metodologia de sorteio para a escolha dos municípios que sofrerão correição nos recursos recebidos em convênio com o governo federal, através do envio de uma equipe de auditoria.

De fato, o processo é interessante e visa garantir que não haverá uso político destas ações. Porém, recentemente, a metodologia foi quebrada para incluir, extra-sorteio, dois outros municípios baianos, os municípios de Porto Seguro e Maragogipe.

Além das fiscalizações em Porto Seguro e Maragogipe, o ministro também admitiu a um jornal local que está estudando o envio da força-tarefa a outro município baiano, Cansanção. A se confirmar, caracterizaria a terceira quebra da metodologia definida.

A metodologia é meritória e elogiável, recebendo elogios do próprio ministro Waldir Pires. Porém, como já foi quebrada duas vezes, e creio que, exclusivamente, para municípios baianos, solicito informações ao Corredor no intuito de viabilizar a inclusão de dois outros municípios nessa lista: as cidades de Itabuna e Alagoinha.

Em Itabuna, o Ministério Público acaba de entrar com uma ação civil pública, por improbidade administrativa, e uma ação penal, de crime de responsabilidade por danos causados ao Erário, contra o prefeito Geraldo Simões. Os promotores acusam o desvio de R\$7 milhões em recursos públicos destinados à saúde da população.

A situação do prefeito de Itabuna se agravou ontem, com o anúncio do rompimento por partidos de sua antiga base, o PV e o PSB, que concomitantemente, iniciaram a coleta de assinaturas na população para uma ação civil pública visando o afastamento do prefeito.

Também há denúncias graves contra o prefeito de Alagoinhas, Joseildo Ramos, sobretudo na aplicação de recursos de saúde recebidos do estado e da União. Somente do governo federal, nos quatro primeiros meses do ano, a prefeitura de Alagoinhas já recebeu R\$7 milhões destinados exclusivamente para a saúde. Entretanto, faltam luvas, medicamentos e até ambulâncias nos postos de saúde.

O Hospital do Câncer Arlinda Robatto, uma instituição filantrópica que atende sem cobrar a pacientes de toda a região, está ameaçado de fechar as portas porque não recebe do município repasses de convênio há três meses.

Estas são, portanto, duas situações emergenciais no ponto de vista da necessária obediência aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência em dois importantes municípios baianos. Creio que estas duas investigações iriam reforçar a idoneidade do trabalho realizado pela CGU e também oferecer demonstração pública da indispensável isenção com que deve se conduzir este organismo.

Desse modo, solicito essas informações com o objetivo de estender a outros municípios baianos a possibilidade de correição imediata das ações de seus governantes, em defesa do bem público e da qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003. – **César Borges.**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 373, DE 2003

Solicita informações ao Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre a destinação de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES – a outros países.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as seguintes informações junto ao BNDES:

- a) Estudo que subsidiou a decisão de aumentar a participação brasileira na Corporación Andina de Fomento – CAF, destacando as vantagens e desvantagens para o Brasil;
- b) Valor que será destinado ao fundo de comércio bilateral entre Brasil e Argentina;
- c) Estudo que subsidiou a criação desse fundo, especialmente o mecanismo de financiamento de importações de produtos argentinos, apontando suas vantagens e desvantagens para o Brasil;
- d) Percentual de recursos do fundo que financiará as importações de produtos argentinos;
- e) Como funcionará o mecanismo de financiamento de importações argentinas (prazo, beneficiários, taxa de juros, garantias);

f) Volume de recursos do BNDES que será destinado a outros países, detalhando a estratégia do banco em cada um dos casos;

g) Evolução do volume de recursos do BNDES repassado à região Nordeste nos últimos anos (por estado).

Justificação

O jornal **Folha de S.Paulo** publicou, no dia 7 de maio de 2003, matéria destacando a criação, pelo BNDES, de um fundo de até US\$1 bilhão para financiar o comércio bilateral entre Brasil e Argentina.

De acordo com a reportagem, o fundo poderá financiar importações de produtos argentinos e apoiar também operações conjuntas de exportações dos dois países para outros mercados.

O presidente do BNDES, segundo a matéria, afirmou que a instituição “está passando a atuar não mais como um banco estritamente brasileiro, mas como um banco sul-americano”.

Ainda segundo a reportagem, “a Corporación Andina de Fomento – CAF, uma instituição criada por países andinos (Bolívia, Peru, Equador, Colômbia e Venezuela, deverá receber uma injeção de capital brasileiro de US\$350 milhões nos próximos anos. O dinheiro aumentará de 2,5% para 20% a participação brasileira no capital da GAF”.

Desde a sua fundação, em 20 de junho de 1952, o BNDES vem financiando os grandes empreendimentos industriais e de infra-estrutura tendo marcante posição no apoio aos investimentos na agricultura, no comércio e serviços.

O BNDES tem sido um dos principais agentes do governo federal no fornecimento de capital de longo prazo para o setor privado, especialmente para as micro e pequenas empresas. O banco tem se destacado, também, como importante financiador das exportações brasileiras.

O capital no Brasil tem sido historicamente um fator escasso e, invariavelmente, de custo bastante elevado para as empresas brasileiras, o que encarece o investimento privado e prejudica o crescimento econômico do país.

Os recursos oferecidos pelo BNDES às empresas brasileiras, apesar do crescimento observado nos últimos anos, ainda não são suficientes para atender à grande demanda existente, uma vez que as taxas de juros praticadas pelo banco são normalmente menores que as cobradas pelo restante do sistema bancário brasileiro.

Tendo em vista o cenário atual, marcado pela escassez de recursos para atender à demanda dos setores produtivos brasileiros, e considerando que tais recursos poderão ser direcionados para outros países, o que prejudicará as empresas nacionais, apresento este Requerimento de informações para o qual pedimos o apoio desta Casa.

Sala das Sessões, 22 de maio 2003. – **César Borges.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

OF. GLPMDB Nº 259/03

Brasília, 21 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Romero Jucá, como membro suplente, em substituição ao Senador Gilberto Mestrinho, na Comissão de Fiscalização e Controle – CFC.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de estima e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2003

Proíbe a comercialização de armas de fogo e munições em todo território nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a venda para:

I – as Forças Armadas;

II – os órgãos referidos no artigo 144 da Constituição Federal;

III – os órgãos de inteligência federal instituídos por lei;

IV – as guardas municipais;

V – órgãos que exerçam, na forma da lei, o poder de polícia;

VI – as polícias a que se referem os artigos 51, IV e 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – as empresas de segurança privada e transporte de valores constituídas, nos termos da legislação específica;

VIII – as entidades de desporto regularmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas, observando-se, no que couber, a legislação ambiental;

IX – os colecionadores com cadastro específico no Ministério da Defesa, na forma do regulamento;

Art. 2º O Poder Executivo instituirá sistema de fiscalização, controle estatística das armas fornecidas aos entes relacionados no artigo 1º desta lei, conforme regulamento.

Art. 3º As armas objeto de venda terão marca indelével que os distingam das não registradas.

Art. 4º As armas de fogo e munição pertencentes a particulares e a respectiva munição serão recolhidas a local designado pelo Poder Executivo, no prazo de 360 dias da publicação desta lei.

§ 1º A União indenizará os proprietários de que trata o **caput** deste artigo, na forma do regulamento.

§ 2º A indenização prevista neste artigo só se aplica às armas que, por ocasião da entrada em vigor desta lei, forem consideradas regularizadas.

§ 3º Não serão aplicadas as sanções previstas no art. 10 da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, aos detentores de armas não regulares que fizerem, voluntariamente, o seu recolhimento na forma e no prazo previsto no **caput**.

Art. 5º Será aplicada multa de R\$100.000,00 (cem mil reais) a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificar o regulamento:

I – à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova, facilite ou permita o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança;

II – à empresa produtora ou comercializadora de armamentos que realize publicidade para venda de armas a particulares.

III – à empresa que elabore ou divulgue material de propaganda estimulando o uso de arma de fogo nos moldes contrários ao desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Federal, em colaboração com os Estados e Municípios, implementará ações específicas de combate ao tráfico de armas, em dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O art. 10 da Lei nº 9.437, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

Pena: reclusão de um a dois anos e multa

§ 1º

II – utilizar, fabricar, comercializar e importar arma de brinquedo, simulacro de arma capaz de atemorizar outrem para o fim de cometer crimes;

III – promover, facilitar ou auxiliar o desvio de armas e munições.

§ 4º A pena é aumentada da metade:

I – se o crime é praticado por servidor público, valendo-se do cargo, função ou emprego;

II – nos casos de reincidência”.

Art. 8º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional relatório anual sobre os resultados obtidos com a aplicação desta lei.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 4º, 5º, 7º 8º, 9º e 18 da Lei 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Justificação

Antes de iniciar propriamente as justificativas de caráter mas técnico, ponho à reflexão dos ilustres Parlamentares a seguinte questão: quantos delinquentes foram impedidos de cometer crimes em razão do porte de arma pelos cidadãos comuns? Num eventual embate teria o cidadão portador de arma a garantia de sucesso em sua defesa pessoal ou tal porte se afiguraria num risco a sua própria vida?

Outro ponto que merece destaque, a partir de estudos do comportamento humano atual, é a proliferação dos chamados crimes banais, que ocorrem no trânsito e nas nossas residências. Certamente, o fato de portar uma arma por ocasião de uma discussão familiar ou mesmo na eleva significativamente as chances da ocorrência de homicídios.

Fora da vertente dolosa, o manuseio de armas nas residências abre possibilidades para os acidentes de morte, muitas vezes envolvendo crianças. Cite-se, ademais, os inúmeros meros casos de suicídios decorrentes da permanência de armas nas casas dos brasileiros.

O Cenário da criminalidade no Brasil é visto sob diversos números. Trazemos alguns que entendemos relevantes:

Em várias Unidades da Federação, como Rio de Janeiro, São Paulo e Pernambuco, os homicídios são os responsáveis por mais da metade das mortes de jovens. Em 68,3% destes casos, foram utilizadas armas de fogo (Mapa da Violência III – Unesco)

Levando-se em conta todas as cidades, as taxas de homicídio por 100.000 habitantes aumentaram em 13 Capitais no primeiro semestre de 2002, relativamente ao primeiro semestre de 2001, Segundo dados do Ministério da Justiça

Dos 44.715 jovens que morreram em 2000, 13.186 foram devido a armas de fogo. Nada menos que 29,5% de todas as mortes juvenis no ano 2.000 foram causadas por armas de fogo. A utilização de armas de fogo na ocorrência de homicídios entre os jovens é crescente e destacada (Fórum da Unesco/Prefeitura Municipal de São Paulo)

No final da década de 70, apenas um terço dos homicídios no Distrito Federal eram com armas de fogo. Hoje eles representam três quartos. O crescimento dos homicídios com armas de fogo foi quatro vezes mais rápido do que o dos homicídios com outros meios. (Jornal Correio Braziliense – junho 2002)

O custo das mortes com armas de fogo consome 14% do Produto Interno (PIB) da América Latina, 10% do PIB do Brasil e 25% do PIB da Colômbia. (dados da ONG Desarme).

Visto isso, vislumbramos a necessidade da adoção de medidas legislativas que proibam a comercialização de armas munição. Notadamente, direito absoluto não há manutenção de armas em residência. Houvesse esse direito, por que não armazenamos granadas, pólvora, explosivos, etc? Há medidas para tal direito e as atuais circunstâncias de criminalidade no Brasil exigem que a norma jurídica estabeleça limitações.

Seguem-se os pontos que julgados oportunos e constantes do Projeto:

a) o projeto não trata apenas de proibir a comercialização de armas e munição. Estabelece a criação de um programa para combate ao tráfico de armas, com dotações específicas na Lei Orçamentária Anual, atuando, dessa forma, em outro foco da oferta de armamentos no País;

b) Cria sistema de fiscalização e controle da comercialização de armas, para os órgãos e entidades autorizadas legalmente

c) A redação está compatibilizada com outras legislações, inclusive a ambiental:

d) O projeto reprime a publicidade da comercialização de armas,

e) Os resultados das políticas de segurança, no tocante às armas, passam a ser comunicados ao Congresso Nacional.

Por fim, saliente-se que o Projeto, nos moldes em que foi elaborado, está condizente com as linhas da segurança pública traçadas pelo Governo Federal, que, em seu Plano de Segurança, prioriza o controle das armas no País.

Nesse contexto, apresenta-se como contribuição do Parlamento à melhoria do quadro de segurança no País.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003. – Senador **Renan Calheiros**.

*LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA*

LEI Nº 9.437, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

Institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 10. Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem

a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – detenção de um a dois anos e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – omitir as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou deficiente mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade, exceto para a prática do desporto quando o menor estiver acompanhado do responsável ou instrutor;

II – utilizar arma de brinquedo, simulando de arma capaz de atemorizar outrem, para o fim de cometer crimes;

III – disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que o fato não constitua crime mais grave.

§ 2º A pena é de reclusão de dois anos a quatro anos e multa, na hipótese deste artigo, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho, se a arma de fogo ou acessórios forem de uso proibido ou restrito.

§ 3º Nas mesmas penas do parágrafo anterior incorre quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características da arma de fogo, de forma a tomá-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito;

III – possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo e/ou incendiário sem autorização;

IV – possuir condenação anterior por crime contra a pessoa, contra o patrimônio e por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A pena é aumentada da metade se o crime é praticado por servidor público.

Art. 4º O Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

Parágrafo único. A expedição do certificado de registro de arma de fogo será precedida de autorização do Sinarm.

Art. 5º O proprietário, possuidor ou detentor de arma de fogo tem o prazo de seis meses, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo, a partir da data da promulgação desta lei, para promover o

registro da arma ainda não registrada ou que teve a propriedade transferida, ficando dispensado de comprovar a sua origem, mediante requerimento, na conformidade do regulamento.

Parágrafo único. Presume-se de boa fé a pessoa que promover o registro de arma de fogo que tenha em sua posse.

CAPÍTULO III Do Porte

Art. 6º O porte de arma de fogo fica condicionado à autorização da autoridade competente, ressalvado os casos expressamente previstos na legislação em vigor.

Art. 7º A autorização para portar arma de fogo terá eficácia temporal limitada, nos termos de atos regulamentares e dependerá de o requerente comprovar idoneidade, comportamento social produtivo, efetiva necessidade, capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º O porte estadual de arma de fogo registrada restringir-se-á aos limites da unidade da federação na qual esteja domiciliado o requerente, exceto se houver convênio entre Estados limítrofes para recíproca variedade nos respectivos territórios.

§ 2º (Vetado)

§ 3º (Vetado)

Art. 8º A autorização federal para o porte de arma de fogo, com validade em todo o território nacional somente será expedida em condições especiais, a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 9º Fica instituída a cobrança de taxa pela prestação de serviços relativos à expedição de Porte Federal de Arma de Fogo, nos valores constantes do Anexo a esta lei.

Parágrafo único. Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e manutenção das atividades do Departamento de Polícia Federal.

.....
Art. 18. É vedado ao menor de vinte e um anos adquirir arma de fogo.
.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 144. (*) A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – policias civis;
- V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às policias militares cabem a policia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as policias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

(*) *Emenda Constitucional nº 19, de 1998*

Art. 51. (*) Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I – autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III – elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V – eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 69, VII.

Art. 52. (*) Compete privativamente ao Senado Federal:

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar.

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, de Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII – elaborar seu regimento interno;

XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV – eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será preferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

(*) *Emenda Constitucional nº 19, de 1998*

(*) *Emenda Constitucional nº 23, de 1999*

.....
(*Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última a decisão terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O projeto lido será publicado e remetido às Comissões Competentes.

Sobre a mesa, mensagens do Presidente da República que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 105, DE 2003

(Nº 202/2003, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 22 a 24 de maio de 2003, a fim de participar da XVII Reunião de Chefes de Estado e de Governo do Mecanismo Permanente de Consulta e Concertação Política – Grupo do Rio.

O Grupo do Rio, mecanismo singularmente dotado para consultas políticas no mais alto nível, foi criado em 1986, no Rio de Janeiro. Dele fazem parte 19 países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana (representando o CARICOM), Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Venezuela e Uruguai.

O Grupo do Rio já realizou dezesseis reuniões de Chefes de Estado e de Governo desde sua criação. Em Cusco, no Peru, o Grupo do Rio celebrará sua XVII Reunião de Cúpula, nos dias 23 e 24 de maio corrente. O Brasil sediará a XVIII Reunião de Cúpula, em 2004.

A reunião de Cúpula do Grupo do Rio em Cusco terá como tema central “a governabilidade democrática e os mecanismos financeiros necessários para sustentar a consolidação do desenvolvimento social com democracia”. Minha participação demonstrará o interesse e o compromisso do Brasil com a consolidação da democracia em nosso continente e com a busca de meios inovadores de financiamento de projetos de desenvolvimento sustentável. Dessa forma, procuraremos unir esforços para combater a pobreza, a fome e promover reformas sociais que permitam a plena inclusão das camadas menos favorecidas em nossas sociedades.

Brasília, 21 de maio de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

Aviso nº 457-Supar/C. Civil

Em 21 de maio de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Viagem ao Peru

Senhor Primeiro Secretário,
Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País no período de 22 a 24 de maio de 2003, a fim de participar da XVII

Reunião de Chefes de Estado e de Governo do Mecanismo Permanente de Consulta e Concertação Política – Grupo do Rio.

Atenciosamente – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

MENSAGEM Nº 106, DE 2003

(Nº 204/2003, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no dia 25 de maio corrente, a fim de participar, em Buenos Aires, das cerimônias de transmissão do mando e posse do novo Presidente da Nação Argentina, Néstor Kirchner.

Néstor Kirchner foi automaticamente eleito para a Presidência da Nação Argentina quando a chapa adversária no segundo turno, composta pelo ex-Presidente Carlos Menem e pelo candidato a Vice Juan Carlos Romero, apresentou à Câmara Nacional Eleitoral sua desistência de participar do processo eleitoral. De acordo com o Código Nacional Eleitoral da Argentina, tal fato foi suficiente para que os candidatos Néstor Kirchner e Daniel Scioli fossem proclamados vencedores, sem necessidade de realização de novo escrutínio.

É tradicional a presença do Presidente brasileiro na cerimônia de posse do seu homólogo argentino que assumo o cargo após votação popular. Por sua vez, o Presidente Eduardo Duhalde compareceu a minha posse em 12 de janeiro.

Além dessas considerações, é recomendável minha presença em Buenos Aires no dia 25 de maio próximo pela aliança estratégica que nos une à Argentina e pela disposição demonstrada pelo Presidente Kirchner, em diversas manifestações públicas, de fortalecer e aprofundar essa parceria e de trabalhar com o Brasil pelo objetivo comum da integração de nossos países no Mercosul.

Brasília, 21 de maio de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Aviso nº 459 – Supar/C. Civil

Em 21 de maio de 2003

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País no dia 25 de maio corrente, a fim de participar, em Buenos Aires, das cerimônias de transmissão do mando e posse do

novo Presidente da Nação Argentina, Néstor Kirchner.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As mensagens lidas vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 7, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003, tendo

Parecer proferido em Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado. Zenaldo Coutinho, PSDB–PA, pela constitucionalidade, com ressalvas ao parágrafo único do art. 50, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, aprovação desta MPV, das Emendas de nºs 1 a 3, 12, 13, 15 a 19, 21 a 37, 55, 56, 67 e 68, integralmente, e das Emendas de nºs. 11 e 68, parcialmente, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003; e rejeição das Emendas de nºs 4 a 10, 14, 20, 54, 57 e 58; e pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 38 a 53, 59 a 66 e 69.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação adiada para hoje, a pedido do Relator Revisor, Senador Antero Paes de Barros, a quem concedo a palavra.

PARECER Nº 497, DE 2003-PLEN

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de medida provisória editada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal.

Seguindo o rito do processo legislativo, a Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, foi apreciada quanto à sua admissibilidade e mérito no Plenário da Câmara dos Deputados, no dia 16 de abril passado, tendo a Casa de origem concluído por sua admissibilidade, quanto aos atendimentos dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância, e, no mérito, pela sua aprovação sob a forma do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, que ora vem à revisão do Senado Federal.

É o Relatório.

Análise da Admissibilidade.

O parecer é favorável quanto à admissibilidade.

Vou fazer algumas considerações sobre pequenas alterações e entendimentos que promovemos com o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante.

Recebi sugestões e solicitações para que o Gabinete de Segurança Institucional ficasse desvinculado da Abin e que a Agência Brasileira de Inteligência ficasse ligado diretamente ao Presidente da República. Entendemos, entretanto, que o mais coerente era manter o Gabinete de Segurança Institucional, e a Abin ligada ao Gabinete de Segurança Institucional, como, aliás, é desejo de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, manifestado por meio da medida provisória.

Entretanto, fizemos uma alteração naquilo que consideramos tenha sido um equívoco ao não ter sido feita na Câmara dos Deputados, porque lá foi aprovado o projeto de lei da conversão, mantendo o § 2º do art. 25, que estabelece o seguinte: “O cargo de Ministro de Estado Chefe de Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República é de natureza militar e privativo de Oficial-General das Forças Armadas.”

A nossa Carta Magna define, de forma explícita, no art. 87, quais são as condições, requisitos e prerrogativas para um cidadão ser Ministro de Estado. De forma genérica, para ser Ministro de Estado, é necessário ser brasileiro nato, maior de vinte e um anos e estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

Sendo assim, estamos propondo uma emenda para suprimir o § 2º do art. 25. Entendemos que o Presidente da República pode manter como Chefe do Gabinete de Segurança Institucional um oficial das Forças Armadas, se assim desejar, se assim for da

sua confiança, mas se, amanhã ou depois, o Presidente da República quiser atribuir essa responsabilidade a um civil, também poderá fazê-lo.

Dessa forma, estamos compatibilizando o texto com a nossa Constituição. Estamos não estabelecendo no texto uma vedação que não existe na Constituição brasileira. Tanto isso é verdade que é possível que o Ministro da Defesa deste País – o que foi um avanço da nossa democracia – seja um civil.

Outra pequena alteração que faço no texto é com relação ao acolhimento de uma sugestão da Senadora Roseana Sarney – uma sugestão simples. Trata-se de uma emenda, que já veio do Poder Executivo, onde S. Ex^a propõe, no art. 29, VI, § 6º, a criação de várias secretarias. Isso já está no Projeto de Lei de Conversão. Apenas estamos fazendo um adendo para colocarmos uma Secretaria a mais para o Ministério da Cultura. Pelas relações da Senadora Roseana Sarney, ela deve ter obtido uma reivindicação do Ministério da Cultura. Resolvemos acolher a sugestão da Senadora com a convicção de que isso dará maior mobilidade ao funcionamento do Ministério da Cultura, até porque se trata de uma organização interna do Ministério, sem aumento de despesa. Não há, portanto, na criação de mais esta Secretaria, na nossa proposta, qualquer aumento de despesa.

Quero dizer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, reunidos com o Líder do Governo, o Senador Aloizio Mercadante, detectamos que no Decreto-Lei nº 4.693, de 2003, há por parte do Poder Executivo a criação de 49 cargos privativos de oficiais das Forças Armadas. Inicialmente, entendemos que talvez isso pudesse representar a necessidade de transformar esses cargos em privativos de funcionários efetivos da Abin, militares ou não, concursados para a Agência Brasileira de Inteligência. Entretanto, fomos advertidos de que, se fizéssemos essa alteração agora, sem conhecermos detalhadamente o funcionamento da Abin e a importância desses 49 cargos, poderíamos, ao alterar, estar criando problemas para o funcionamento da nossa Agência Brasileira de Inteligência.

Diante disso, acolhemos a sugestão feita no diálogo com o Senador Aloizio Mercadante e propomos à Casa um requerimento, solicitando a presença, na Comissão Fiscalizadora do Congresso Nacional – aliás, é bom aqui fazer uma observação: o Congresso é o controlador externo da Abin e precisa estabelecer reuniões mais periódicas para que esse controle seja efetivado –, com a aquiescência do Líder do Governo, na Comissão encarregada de fazer o controle externo da Abin, do General Jorge Armando Félix, para que ele possa debater, em sessão secreta, com os Membros

do Congresso Nacional, sobre o funcionamento da Abin. Na ocasião, poder-se-á, realmente, compreender a necessidade desses 49 cargos como sendo exclusivos de oficiais pertencentes às Forças Armadas.

Por último, Sr. Presidente, recebemos também solicitação para que incluíssemos em nosso relatório uma reestruturação da Agência Nacional de Águas. Havíamos até elaborado emenda nesse sentido. No entanto, após uma conversa com o Líder Mercadante, S. Ex^a nos disse claramente o seguinte: que a intenção do Governo é encaminhar ao Congresso Nacional, antes do recesso parlamentar, não só a reestruturação da ANA, para dar condições de funcionabilidade à ANA, mas também a reestruturação das agências reguladoras de serviços públicos. E, nesse sentido, foi firmado compromisso com relação à ANA – inclusive está, hoje, nos jornais como sendo do interesse do Governo brasileiro o enfraquecimento da ANA como autarquia, assim também como é o do Concine. Sendo assim, foi firmado um compromisso. Obtivemos uma garantia do Líder do Governo no sentido contrário: até pela condição especial da Agência Nacional das Águas, o Governo quer encaminhar, antes do recesso parlamentar, a regulamentação do setor. Assim, poderemos ter aqui um riquíssimo debate sobre a importância das agências reguladoras de serviços públicos.

Sendo assim, Sr. Presidente, apresentamos apenas duas emendas: uma suprime o § 2º do art. 25 do Projeto de Lei de Conversão, ou seja, eliminando a obrigatoriedade de o gabinete da segurança institucional ter como chefe um oficial das Forças Armadas; pode ser um oficial das Forças Armadas, mas pode ser também um civil.

A outra é a emenda, na qual acatamos a sugestão da Senadora Roseana Sarney oferecendo mais condições ao funcionamento do Ministério da Cultura do Brasil.

Com essas duas emendas, o nosso voto, em face do exposto, é pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003.

É o seguinte o parecer na íntegra

PARECER Nº , DE 2003

De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, originário da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Relator-Revisor: Senador **Antero Paes de Barros**

I – Relatório

Trata-se de Medida Provisória editada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, que objetiva estruturar o Governo, dispondo sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Segundo o rito do processo legislativo, a Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, foi apreciada quanto a sua admissibilidade e mérito no Plenário da Câmara dos Deputados, no dia 16 de abril passado, tendo a Casa de origem concluído por sua admissibilidade, quanto aos atendimentos dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância e de sua adequação orçamentária, e no mérito, pela sua aprovação sob a forma do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, que ora vem à revisão do Senado Federal.

É o relatório.

II – Análise

2.1. Da Admissibilidade

O parecer favorável quanto à admissibilidade da medida provisória ora relatada, já se constitui no pronunciamento preliminar quanto a constitucionalidade do ato, tendo em vista o que estabelece o art. 62 da Constituição Federal, quanto aos pressupostos de relevância e urgência.

Verifica-se, ainda, que se trata de matéria não incluída dentre aquelas assinaladas como de competência exclusiva do Congresso Nacional – art. 51 – ou do Senado Federal – art. 52 -, tratando-se de matéria tipicamente enquadrada no art. 48 da nossa Carta Magna, que atribui ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, a disposição sobre as matérias de competência da União, na forma de leis.

Adicionalmente, não dispõe o texto sobre matéria cuja deliberação ou tramitação esbarre nos limites materiais estabelecidos no art. 60 § 4º da Carta Magna.

Cumprido, no entanto, registrar que o Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, deixou, **data venia**, de corrigir uma inconstitucionalidade contida no § 2º do art. 25, que estabelece:

Art. 25.

§ 2º O cargo de Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República é de natureza militar e privativo de Oficial-General das Forças Armadas.

A nossa Carta Magna define, de forma explícita, no art. 87, quais são as condições, requisitos e prerrogativas para um cidadão ser Ministro de Estado. De forma genérica, para ser ministro de estado é necessário ser brasileiro nato, maior de vinte e um anos e estar em pleno gozo de seus direitos políticos. Sempre que o legislador constituinte julgou necessário estabelecer limites ao exercício de algum cargo ou função pública, estabeleceu tais parâmetros de forma literal. Portanto, como a nossa Carta Maior, não estabeleceu que o cargo de Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional seria de natureza militar e privativo de Oficial General das Forças Armadas, uma lei infraconstitucional de hierarquia ordinária não pode estabelecer norma que amplie o sentido de preceitos constitucionais.

Logo, para sanar a inconstitucionalidade deste dispositivo da proposição em tela, ofereço uma emenda suprimindo o § 2º do art. 25 do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003.

Assim, voto pela admissibilidade do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, com a Emenda Supressiva nº 1.

2.2. Do Mérito

As propostas de alteração da estrutura ministerial e de órgãos da Presidência da República, antes regida pela Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, visa dotar o Poder Executivo Federal de instrumentos capazes de atender e fazer cumprir os diversos programas de governo, bem como cumprir sua missão constitucional e preservar os fundamentos instituídos pelo Título I de nossa Lei Maior.

Compete ao Governo Federal dispor sobre a organização e funcionamento dos órgãos da administração pública federal, de forma a fornecer condições para que estas cumpram suas funções dentro dos princípios fundamentais instituídos pela Constituição e que norteiam nosso regime democrático de direito.

Apesar de caber ao Poder Executivo a sua organização proponho algumas alterações ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003:

- criação de mais uma secretaria na estrutura do Ministério da Cultura, de modo a permitir que aquela Pasta tenha melhores condições de funcionamento, atendendo inclusive solicitações da Senhora Roseana Sarney.

- detectamos no Decreto nº 4.693, de 2003, a criação de 49 cargos privativos de militares. Era nossa intenção transformá-los em cargos privativos dos funcionários efeti-

vos da ABIN. Decidimos entretanto, apresentar um requerimento, convocando o General Jorge Armando Félix, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para prestar esclarecimentos sobre esse fato, bem como a respeito do funcionamento da ABIN, em sessão secreta da Comissão do Congresso Nacional, que exerce o controle externo da ABIN.

- quanto à ANA (Agência Nacional de Águas), promovemos um entendimento com o Líder do Governo Aloízio Mercadante, que o Executivo encaminhará ao Congresso, antes do recesso parlamentar, a estruturação necessária dessa e de todas as outras agências reguladores de serviços públicos.

III – Voto

Em face de todo o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, com a adoção das emendas de relator nºs 1 e 2, a seguir indicadas:

EMENDA Nº 70

(Relator–Revisor)

Suprima-se o § 2º do art. 25 do Projeto de Lei de Conversão.

EMENDA Nº 71

(Relator – Revisor)

Dá nova redação ao inciso VI e § 6º do art. 29.

Art. 29.

.....

VI – do Ministério da Cultura o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até seis Secretarias;

.....

§ 6º O acréscimo de mais uma secretaria nos Ministérios das Comunicações, da Defesa, da Educação, da Saúde e do Trabalho e Emprego, de duas no Ministério da Cultura e uma subsecretaria no Ministério das Relações Exteriores, observado o limite máximo constante nos incisos V, VI, VII, X, XIX, XX e XXI dar-se-á sem aumento de despesa.

Sala das Sessões, de maio de 2001. – Senador **Antero Paes de Barros**, Relator-Revisor.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Peço a V. Exª que leia o teor das emendas,

Senador Antero Paes de Barros, uma vez que vão ser votadas de imediato.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – A Emenda nº 01 é uma emenda supressiva.

Suprima-se o § 2º do art. 25 do Projeto de Lei de Conversão.

Que é aquilo que já expliquei aqui.

Emenda nº 2:

Dá nova redação ao inciso VI e § 6º do art. 29.

Repete-se o art. 29.

Art. 29.

VI – do Ministério da Cultura o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional e Incentivo à Cultura e até seis Secretarias;

.....

§ 6º. o Acréscimo de mais uma secretaria nos Ministérios das Comunicações, da Defesa, da Educação, da Saúde e do Trabalho e Emprego, de duas no Ministério da Cultura e de uma subsecretaria no Ministério das Relações Exteriores, observado o limite máximo constante nos incisos V, VI, VII, X, XIX, XX e XXI dar-se-á sem aumento de despesa.

Quero explicar ao Plenário que reli todo o § 6º, embora o acréscimo do Relator tenha sido apenas uma Secretaria no Ministério da Cultura; todas as outras já estavam na medida provisória e no projeto de lei de conversão que foi aprovado na Câmara dos Deputados.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa agradece a V. Exª.

O parecer é favorável, com duas emendas.

Cópia do parecer encontra-se à disposição das Srªs e dos Srs. Senadores em suas respectivas bancadas.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Em votação os pareceres do Relator Zenaldo Coutinho – do PSDB do Pará – e do Relator Revisor, Senador Antero Paes de Barros, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e ur-

gência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Passa à apreciação do mérito.

Discussão, em conjunto, do Projeto de Lei de Conversão, da medida provisória, das emendas apresentadas pela Comissão Mista e das emendas do Relator Revisor (Pausa.).

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, consolidado com as emendas de redação aprovadas pela Câmara dos Deputados que têm preferência regimental, ressalvadas as emendas do Relator Revisor.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Solicito a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Exª tem a palavra para encaminhar, por cinco minutos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – O Bloco vota com o parecer do Relator, Senador Antero Paes de Barros, pelo projeto de conversão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Se algum outro Líder desejar encaminhar para orientação das Bancadas, por favor, que o façam agora.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de falar em nome da Liderança do Governo, fundamentalmente para agradecer a atitude do Senador Antero Paes de Barros, que fez uma análise minuciosa sobre o projeto, aprofundou a reflexão e propôs alterações que são consistentes e fundamentadas.

A mudança que S. Exª sugere, em relação à obrigatoriedade do cargo de Oficial das Forças Armadas, na condição de General-de-Exército, para a função de Secretário de Assuntos Institucionais, seguramente, está de acordo com a Constituição, porque as prerrogativas, as exigências e as qualificações dos ministros, estão estabelecidas na Constituição e não haveria, portanto, espaço para essa exigência.

A segunda sugestão, a criação de uma secretaria a mais, autorizativa, sem despesas adicionais, no Ministério da Cultura, demonstra a sensibilidade deste Plenário, do relator e da Senadora Roseana Sar-

ney em relação à importância que a cultura tem no projeto nacional.

Finalmente, em relação à presença de oficiais das Forças Armadas na Abin, é necessária uma interação entre o Serviço de Inteligência das Forças Armadas e a Agência de Inteligência. Esses profissionais de carreira recebem uma gratificação que barateia os custos operacionais da Agência e prestam relevantes serviços ao País.

Agora, quanto ao mecanismo fundamental – e este aspecto eu gostaria de ressaltar aos Líderes –, o Congresso Nacional tem obrigação de fiscalizar a Abin. Não podemos permitir que um serviço de inteligência se transforme em um Estado dentro do Estado. No Estado democrático, cabe ao Poder Legislativo essa transparência, essa fiscalização e esse acompanhamento.

Portanto, essa audiência tem que se realizar. O nosso Ministro Chefe, um homem de grandes serviços prestados ao Exército, de atitudes e compromissos democráticos, prestará todas as informações ao Congresso Nacional, e nós poderemos – eu diria – aprimorar e acompanhar o Serviço. Isso porque é importante para a Nação o trabalho da Inteligência, sobretudo nestes tempos que atravessamos, com os desafios do crime organizado e tantas outras preocupações.

Por tudo isso, eu gostaria de parabenizar o relator, com a certeza de que esse aprimoramento engrandece a iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem a palavra o Senador Romero Jucá, pelo PMDB.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha favoravelmente, com as modificações feitas pelo Relator Antero Paes de Barros, por todos os motivos elencados aqui pelos que me antecederam. O voto será favorável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Com a palavra o Senador Almeida Lima, pelo PDT.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para falar não pela Liderança, mas para uma declaração de voto, sobretudo...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Almeida Lima, nós estamos no período de orientação de Bancadas. Se V. Ex^a deseja uma declaração de voto, ela deve ser enviada à Mesa por escrito, após a votação. Assim diz o Regimento.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

Passou o período de discussão da matéria. Eu solicito a V. Ex^a a palavra para encaminhar a votação, na forma regimental, pelo tempo de cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Almeida Lima, encerrou-se a votação. Não houve encaminhamento. O que os Líderes fizeram foi orientar suas Bancadas. Mas V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, minha palavra neste instante tem mais o objetivo de firmar uma posição simples, singela, que diz muito da consciência que tenho, não apenas como parlamentar que sou e que fui no passado, como Deputado Estadual da Assembléia Legislativa de Sergipe, mas, também, pela experiência que tive no Executivo, como Prefeito de Aracaju.

Entendo que um dos problemas graves do nosso País é exatamente a prática corrente de sempre estabelecer gastos governamentais na atividade-meio, no instrumental do Estado, diminuindo, conseqüentemente, os gastos com a atividade-fim, aquela que atenderá ao cidadão na ponta, no que diz respeito às suas necessidades de educação, saúde, segurança pública e tantos outros itens.

Quando Prefeito de Aracaju eu administrei aquela cidade com a máquina a mais reduzida possível, porque entendo que o Estado deve ampliar sua participação na economia, mas não representar uma máquina administrativa e de governo gigantesca.

A PEC que anunciei no dia de ontem traz esta minha consciência embutida. Temos, pelo que o próprio Governo fez publicar e espalhar, basicamente quarenta Ministérios e Secretarias, para um País nas condições em que o nosso vive, com extensão territorial pouco menor do que a dos Estados Unidos da América, que apresentam estrutura de governo superior e não mais que 18 Departamentos, equivalentes a Ministérios.

Se não tomarmos o cuidado necessário para diminuir, de forma criteriosa, a estrutura de governo, calcada na superposição de cargos e órgãos, tanto em nível do Governo Federal quanto em nível de Estados e Municípios, os recursos do Orçamento da União continuarão sendo carregados para o suprimento dessas despesas, que poderiam ser evitadas, pois são gastos com a atividade-meio do Estado, retirando recursos que deveriam destinar-se à atividade-fim, para melhorar a qualidade de vida do povo brasileiro.

Esta é uma posição que eu não poderia deixar de salientar e registrar neste instante. Por esta razão, posso até marcar uma posição solitária, mas é uma questão de consciência, e votarei contrariamente não

apenas ao projeto, como um todo, mas também à emenda, que, ao invés de suprimir, acrescenta. Exatamente para que fique bem claro este nosso entendimento de que a estrutura do Governo da União deve ser diminuída, não ampliada, como estamos presenciando no atual Governo, prática também dos governos anteriores.

Esta é a minha posição e também o meu encaminhamento. Será assim que votarei, contrariamente ao projeto de conversão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Vamos retornar ao período em que os Líderes orientam as suas Bancadas.

Concedo a palavra à nobre Líder Patrícia Saboya Gomes.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS – CE) – Sr. Presidente, quero só orientar a Bancada do PPS a votar favoravelmente ao Relatório do Senador Antero Paes de Barros.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O PPS vota “sim”.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma, pelo Partido da Frente Liberal.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas quero cumprimentar o Senador Antero Paes de Barros e fazer uma explicação de um segundo. Não levarei mais que um segundo.

Por ter sido o relator da proposta de criação da Abin, inserimos uma emenda que previa o seu controle pelo Congresso Nacional, através das Minorias e das Maiorias, com a participação das Presidências das duas Casas.

Dessa forma, como bem diz o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, é obrigação do Congresso Nacional fiscalizar a Agência Nacional de Informações. Cumprimento S. Ex^a pelo número de pessoas que lá trabalham. Parece-me que são 1.600 funcionários, e foi muito discutido o aproveitamento dos militares que, à época, encontravam-se no serviço.

Assim, é uma proposta que será novamente discutida, mas esclareço que a Casa não deixou de discutir esse assunto durante a aprovação da criação da Agência Nacional de Informações.

Somos favoráveis ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Na ausência do Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio, Senadora Lúcia Vânia, V. Ex^a encaminhará a matéria pelo PSDB?

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, o PSDB vota favoravelmente ao projeto, cumprimentando o Relator, Senador Antero Paes de Barros, pelo seu trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Uma vez que todos os Líderes encaminharam a matéria e orientaram suas Bancadas, vamos proceder à votação.

Em votação a matéria.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Segundo o Regimento Interno, V. Ex^a necessita do apoio de pelo menos três Senadores. (Pausa.)

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – É matéria vencida, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Ficou claro, Senador Almeida Lima? (Pausa.)

Não tendo havido o apoio de pelo menos dois outros Senadores, a matéria está aprovada.

Vamos à votação, em globo, das emendas do Relator Revisor.

Em votação as emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovadas, com o voto contrário do Senador Almeida Lima, que será registrado em ata, assim como seu voto contrário na votação anterior.

Aprovado o projeto de lei de conversão com emendas, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 498, DE 2003

(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003 (Medida Provisória nº 103, de 2003).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003 (Medida Provisória nº 103, de 2003), que *dispõe* sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de maio de 2003. – **Eduardo Siqueira Campos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Serys Slhessaenko** – **João Alberto Souza**.

ANEXO AO PARECER Nº 498, DE 2003

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003 (Medida Provisória nº 103, de 2003).

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 70 – Relator-revisor)

Suprima-se o § 2º do art. 25 do Projeto de Lei de Conversão, renumerando-se o § 1º como parágrafo único.

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 71 – Relator-revisor)

Dê-se ao inciso VI e § 6º do art. 29 do Projeto de Lei de Conversão a seguinte redação:

“Art. 29.
.....

VI – do Ministério da Cultura o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até seis Secretarias;

.....
§ 6º O acréscimo de mais uma secretaria nos Ministérios das Comunicações, da Defesa, da Educação, da Saúde e do Trabalho e Emprego, de duas secretarias no Ministério da Cultura e uma subsecretaria no Ministério das Relações Exteriores, observado o limite máximo constante nos incisos V, VI, VII, X, XIX, XX e XXI, dar-se-á sem aumento de despesa.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **Item 2:**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 108, de 2003)
(Incluído em pauta conforme acordo das Lideranças.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003, que cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA, proveniente da Medida Provisória nº 108, de 2003, tendo

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Sebastião Madeira (PSDB-MA), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e às emendas apresentadas perante aquela Comissão, nos termos de Projeto de Lei de Conversão.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 5 de março e não se instalou;

– durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, foram apresentadas cinco emendas perante a Comissão Mista;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 13 de março, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 8;

– o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no último dia 13 de abril e o prazo de sessenta dias de vigência no dia 28 do mesmo mês;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 19.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo a nobre Senadora Lúcia Vânia como Relatora Revisora da matéria, nos ter-

mos do Ofício nº 135, de 2003, do Vice-Líder do PSDB.

É o seguinte o ofício

Ofício nº 135/03-GLPSDB

Brasília, 21 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Senadora Lúcia Vânia para, como representante do PSDB, relatar a Medida Provisória nº 108 de 2003, “que cria o Programa Nacional de acesso à Alimentação – “Cartão Alimentação.”

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Antero Paes de Barros**, Vice-Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à Senhora Lúcia Vânia.

PARECER Nº 499, DE 2003-PLEN

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, procederemos à leitura do parecer sobre o que acreditamos ser um dos mais importantes temas para o atual Governo. Trata-se do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003, relativo à Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003, que cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – Cartão Alimentação.

Esse relatório foi fruto do entendimento dos diversos Partidos e contou com a colaboração do Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, do Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio, e de outros Líderes de Partidos. Acredito que o consenso obtido é fruto da qualidade do debate estabelecido nesta Casa. Passemos, pois, à sua leitura.

Trata-se de deliberar, em caráter de revisão, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003 (PLV 12, de 2003), aprovado pela Câmara dos Deputados no processo de apreciação da Medida Provisória nº 108 (MPV nº 108, de 2003).

A medida provisória cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação, vinculado às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar.

Na Câmara dos Deputados, o MPV 108, de 2003, foi relatada pelo eminente Deputado Sebastião Madeira, que colocou todos os seus esforços a serviço deste consenso e apresentou parecer, aprovado pela Comissão Mista que analisa a matéria, concluindo pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº

12, de 2003. O parecer conclui, também, que a matéria atende os pressupostos de relevância e urgência, estando em conformidade com as disposições da Constituição Federal.

Em relação à medida provisória original, o projeto de lei de conversão fez alterações de forma a aprimorar a proposta e, também, evitar que os programas governamentais em vigor antes da publicação dessa medida provisória sofressem descontinuação.

As alterações podem assim ser resumidas:

1. O nome do programa passa a ser “Programa Nacional de Alimentação – PNAA;

2. o art. 3º determina que o controle social do PNAA será feito, em âmbito nacional, pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea); em âmbito estadual e no Distrito Federal, por conselhos estaduais da área social em funcionamento ou por Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea); em âmbito local, por conselhos municipais da área social em funcionamento ou por um Comitê Gestor Local – CGL;

3. criação de regras que compatibilizem os critérios de concessão e o valor dos benefícios, os mecanismos de controle social, o cadastramento dos beneficiários e os processos de avaliação;

4. determinação para que, na identificação dos beneficiários, seja utilizado cadastro único para todas as ações sociais do Governo Federal;

5. previsão da possibilidade de que a mesma unidade familiar possa receber outros benefícios de programas governamentais de transferência de renda, nos termos do regulamento;

6. o texto procedente da Câmara dos Deputados garante a coexistência do PNAA com os programas de transferência de renda já existentes, o que garante a continuação de programas que integraram a rede de proteção social criadas no Governo Fernando Henrique;

7. exclui o art. 6º da medida provisória original, devido a sua inconstitucionalidade, pois trata de vinculação das receitas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, medida que só poderia ser adotada por meio de Emenda Constitucional.

II – Análise

O Projeto de Lei de Conversão foi exaustivamente examinado na Câmara dos Deputados quanto às questões relativas à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentário-financeira. Neste momento, não se vislumbra a necessidade de fazer reparos a tais aspectos.

Nada tenho a objetar quanto à relevância e à urgência da Medida Provisória nº 108, de 2003, pressupostos constitucionais para sua edição, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e para sua admissibilidade pelas Casas do Congresso Nacional.

Como se viu no relatório, o PLV-12, de 2003 traz modificações importantes, que tornam clara e transparente a organização do programa.

III – Voto

Em face de todo o exposto, concluímos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 108, de 2003, e, considerando os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003, aprovado pela Câmara dos Deputados.

Agradeço mais uma vez a compreensão de todos os Partidos, especialmente do Líder Aloizio Mercadante, do Senador Tasso Jereissati, pela colaboração, do Senador Antero Paes de Barros e do Senador Arthur Virgílio.

Muito obrigada.

É o seguinte o parecer na íntegra

PARECER Nº , DE 2003

De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003, relativo à Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003, que cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – Cartão Alimentação.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

I – Relatório

Trata-se de deliberar, em caráter de revisão, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003 (PLV 12, de 2003), aprovado pela Câmara dos Deputados no processo de apreciação da Medida Provisória nº 108 (MPV 108, de 2003).

A Medida Provisória cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação, vinculado às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar.

Na Câmara dos Deputados, a MPV 108, de 2003, foi relatada pelo Deputado Sebastião Madeira, que apresentou parecer, aprovado pela Comissão Mista que analisa a matéria, concluindo pela apresentação do PLV nº 12, de 2003. O parecer conclui, também, que a matéria atende os pressupostos de relevância e urgência, estando em conformidade com as disposições da Constituição Federal.

Em relação à MPV original, o PLV fez alterações de forma a aprimorar a proposta e, também, evitar que os programas governamentais em vigor antes da publicação desta MPV sofram descontinuidade. As alterações podem ser assim resumidas:

1. O nome do programa passa a se chamar “Programa Nacional de Alimentação – PNAA”.

2. O art. 3º determina que o controle social do PNAA será feito, em nível nacional, pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA; em nível estadual e no Distrito Federal, por conselhos estaduais da área social em funcionamento ou por Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA; em nível local, por conselhos municipais da área social em funcionamento ou por um Comitê Gestor Local – CGL.

3. Criação de regras que compatibilizem os critérios de concessão e o valor dos benefícios; os mecanismos de controle social; o cadastramento dos beneficiários e os processos de avaliação.

4. Determinação para que, na identificação dos beneficiários, seja utilizado cadastro único para todas as ações sociais do Governo Federal;

5. Previsão da possibilidade de que a mesma unidade familiar possa receber outros benefícios de programas governamentais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

6. O texto procedente da Câmara dos Deputados garante a coexistência do PNAA com os programas de transferência de renda já existente, o que garante a continuidade de programas que integraram a rede de proteção social criadas no Governo Fernando Henrique.

7. Exclui o art. 6º da MPV original, devido a sua inconstitucionalidade, pois trata de vinculação das receitas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, medida que só poderia ser adotada por meio de Emenda Constitucional.

II – Análise

O Projeto de Lei de Conversão foi exaustivamente examinado na Câmara dos Deputados quanto às questões relativas à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentário-financeira. Neste momento, não se vislumbra a necessidade de fazer reparos a tais aspectos.

Nada, também, a objetar quanto à relevância e à urgência da Medida Provisória nº 108, de 2003, pressupostos constitucionais para sua edição, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e para sua admissibilidade pelas Casas do Congresso Nacional.

Como se viu no relatório, o PLV-12, de 2003 traz modificações importantes, que tornam clara e transparente a organização do programa.

III – Voto

Em face de todo o exposto, concluímos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 108, de 2003, e, considerando os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003, aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, – Senadora **Lucia Vânia**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O parecer é favorável.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais da relevância e da urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória nos termos do art. 8º da Resolução nº 01, de 2002.

Em votação os pareceres do Senador Sebastião Madeira e da Relatora Revisora, Senadora Lúcia Vânia, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais da relevância e da urgência, pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Passamos, então, à apreciação do mérito.

Discussão, em conjunto, do Projeto de Lei de Conversão, da Medida Provisória e das Emendas, em turno único.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Para discutir, concedo a palavra ao primeiro Senador inscrito, Senador Eduardo Suply. V. Ex^a dispõe de até dez minutos.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de enaltecer o parecer da Senadora Lúcia Vânia, que, inclusive como uma das principais responsáveis pela execução dos programas sociais no Governo anterior, tem profundo conhecimento da matéria referente aos programas sociais brasileiros. S. Ex^a avaliou que o Programa de Segurança Alimentar e o Programa Nacional de Acesso à Alimentação, que envolve algumas das principais medidas, so-

brevido o cartão-alimentação, constituem um passo importante.

Quero transmitir, Sr. Presidente, que estive nos Municípios de Guaribas e Acauã, há dois finais de semana, justamente para acompanhar de perto a experiência da distribuição do cartão-alimentação. Tendo ali, em ambos os Municípios, o Governo da União, com a cooperação dos Governos Estadual e Municipais, distribuiu aproximadamente quinhentos cartões-alimentação àquelas famílias que, a princípio, de acordo com o Projeto de Lei de Conversão, recebem até meio salário mínimo **per capita**.

Em verdade, verificou-se, em ambos os Municípios, que o número de famílias que recebem abaixo de meio salário mínimo **per capita** seria maior do que quinhentos. Algo em torno de setecentos e trinta, em Guaribas e Acauã.

O Ministro José Graziano informou-me que já transmitiu às autoridades daquele Estado e dos Municípios, e aos próprios comitês gestores, que essas famílias também serão atendidas, ou seja, as excedentes. Essa iniciativa, portanto, acabará sendo condizente com o que consta do Projeto de Conversão nº 12.

Gostaria de salientar que o Governo está implementando o Programa Cartão-Alimentação, o Programa Nacional de Acesso à Alimentação, começando pelos municípios com menor índice de desenvolvimento humano ou de menor índice de renda **per capita**, para, progressivamente, atingir todo o território nacional.

Em diálogo com o Ministro José Graziano, pude observar que o cartão-alimentação é um passo importante na direção de implantarmos uma renda básica de cidadania para todos os cidadãos brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que desejarem podem encaminhar a matéria. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só gostaria, mais uma vez, de registrar a qualidade do debate político que estamos tendo nesta Casa e agradecer a dedicação e o

espírito público que prevaleceu no relatório da Senadora Lúcia Vânia, que, apesar de hoje ter sido eleita por unanimidade na Comissão de Assuntos Sociais, por 25 votos a zero, o que confirma o prestígio e o respeito que esta Casa tem por S. Ex^a, trabalhou sobre o relatório em interlocução com o Senador Tasso Jereissati e nos permitiu, portanto, aprovarmos um programa importante de combate à pobreza, o cartão-alimentação, que tem um amplo alcance social, numa demonstração de que os grandes temas de interesse social podem ser obtidos por esse esforço suprapartidário de construção deste País. Portanto, eu gostaria de agradecer à Senadora pela grandeza, gentileza e seriedade com que procedeu no seu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As Sr^{as} e os Srs. Líderes podem orientar as Bancadas.

Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, apenas para fazer minhas as palavras do Senador Eduardo Suplicy e do Senador Aloizio Mercadante, agradecendo à Senadora Lúcia Vânia pelo procedimento elevado na condução da matéria, e dizer que o Bloco encaminha o voto “sim”, de acordo com a Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros para orientar a Bancada.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, eu também gostaria de cumprimentar a Senadora Lúcia Vânia e dizer que o PSDB vota favoravelmente ao seu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá para orientar a Bancada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, o PMDB vota favoravelmente, ressaltando o trabalho profícuo da Senadora Lúcia Vânia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma para orientar a Bancada.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, quero cumprimentar a Senadora Lúcia Vânia pelo trabalho desenvolvido. O PFL, até por recomendação do nosso Líder da Minoria, vota favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares para orientar a Bancada.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presiden-

te, hoje estive com o Presidente da Caixa Econômica Federal, que enfatizou a importância dessa medida provisória para o programa alimentar que está sendo desenvolvido pelo Governo Federal, visando a atender as camadas mais carentes da população brasileira, aquelas que realmente precisam da assistência e do apoio do Poder Público num momento difícil da nacionalidade, quando o desemprego é avassalador, quando milhares e milhares de pessoas, principalmente nas regiões mais pobres, estão a necessitar do apoio e da interferência do Poder Público na solução da fome sentida pelas camadas mais pobres da população não só do Nordeste, do meu Nordeste, como da periferia das grandes cidades.

Portanto, a aprovação deste projeto de conversão é da maior relevância, da maior urgência.

Também felicito a nobre Relatora, que se deteve e estudou a matéria em profundidade, recomendando a sua aprovação.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Como estamos em processo de votação em regime de urgência, a sessão fica automaticamente prorrogada.

Consulto se o Senador Almeida Lima deseja orientar sua bancada para a votação.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – A Liderança do PDT encaminha pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Em votação o Projeto de Lei de Conversão.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela oferecidas.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 12, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 108, de 2003)

Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia da pessoa humana ao acesso a alimentação todos os dias, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária.

§ 2º Os benefícios financeiros decorrentes do PNAA serão efetivados mediante cartão unificado, ou pelo acesso a alimentos em espécie pelas famílias em situação de insegurança alimentar.

§ 3º O cartão unificado constitui instrumento para recebimento de recursos financeiros do PNAA pelas famílias em situação de insegurança alimentar, bem como para beneficiários de outros programas de transferência de renda.

Art. 2º O Poder Executivo definirá:

I – os critérios para concessão do benefício;

II – a organização e os executores do cadastramento da população junto ao programa;

III – o valor do benefício por unidade familiar;

IV – o período de duração do benefício; e

V – a forma de controle social do Programa.

§ 1º O controle social do PNAA será feito:

I – em âmbito nacional, pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

II – em âmbito estadual e no Distrito Federal, por um dos Conselhos Estaduais da área social, em funcionamento, ou por um Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Estadual, instalado pelo Poder Público Estadual, nos termos de regulamento; e

III – em âmbito local, por um dos Conselhos Municipais da área social, em funcionamento, ou por um Comitê Gestor Local – CGL, instalado pelo Poder Público Municipal, nos termos de regulamento.

§ 2º Os benefícios do PNAA serão concedidos, na forma desta lei, para unidade familiar com renda mensal **per capita** inferior a meio salário mínimo.

§ 3º Para efeito desta lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 4º o recebimento do benefício pela unidade familiar não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios de programas governamentais de transferência de renda, nos termos de regulamento.

§ 5º Na determinação da renda familiar **per capita**, será considerada a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos os rendimentos provenientes deste programa, do Bolsa-Alimentação, e do Bolsa-Escola.

§ 6º No levantamento e na identificação dos beneficiários a que se refere esta lei, será utilizado cadastro unificado para programas sociais do Governo Federal.

Art. 3º O Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome deverá celebrar convênios de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispendo sobre as formas de implementação, execução, divulgação, supervisão, acompanhamento e avaliação do PNAA.

Parágrafo único. Dos convênios de que trata o **caput** deste artigo deverá constar, dentre outras, as seguintes responsabilidades aos conveniados:

I – a instalação de Comitê Gestor Local – CGL em cada município, ou a utilização de outro conselho social, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III;

II – a capacitação de agentes gestores locais;

III – o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação dos CGL, ou dos conselhos sociais que os substituam; e

IV – o cadastramento dos beneficiários no cadastro unificado do Governo Federal.

Art. 4º A concessão do benefício do PNAA tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 5º As despesas com o Programa Nacional de Acesso à Alimentação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente na unidade do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Na definição do valor do benefício previsto no inciso III do art. 2º, o Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários às dotações orçamentárias existentes.

§ 2º O valor do benefício previsto no inciso III do art. 2º poderá ser alterado pelo Poder Executivo, a qualquer momento, observado o disposto em regulamento.

§ 3º o PNAA atenderá, no mês de março de 2003, aos atuais beneficiários do Programa Bolsa-renda, previsto na Lei nº 10.458, de 14 de maio de 2002.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **Item 3:**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 13, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 109, de 2003)
(Incluído em pauta conforme acordo de Lideranças.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2003, que *autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – Franave*, proveniente da Medida Provisória nº 109, de 2003, tendo

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado José Rocha (PFL-BA), 1º pronunciamento: preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, nos termos de Projeto de Lei de Conversão; 2º pronunciamento: reiterando a apresentação do Projeto de Lei de Conversão, com alteração que promove.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 13 de março e não se instalou;

– durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, não foram apresentadas emendas perante a Comissão Mista;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 25 de março, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 8 de maio;

– o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no dia 25 de abril e o de sessenta dias de vigência no dia 10 de maio, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 19.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo o nobre Sr. Senador Rodolpho Tourinho como Relator Revisor, a quem concedo a palavra.

PARECER Nº 500, DE 2003-PLEN

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA.
Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Pre-

sidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Exmo. Sr. Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, editou a Medida Provisória nº 109, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco, a Franave. A Companhia de Navegação do São Francisco – Franave – foi criada em 1963 e foi fruto de incorporação de três empresas feita pelo Governo Federal. A empresa de transportes de produtos ao longo do rio São Francisco que prestou assinalados serviços à região hoje encontra-se numa situação lamentável e não possui recursos sequer para pagar os salários de seus funcionários. Essa é a razão básica deste projeto.

O art. 1º da medida provisória autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para cobertura de déficit de manutenção da Franave até 31 de dezembro de 2003.

O art. 2º da MP estabelece sua vigência.

Em votação na Câmara dos Deputados, a medida provisória foi aprovada na forma de um projeto de lei de conversão que inseriu um artigo no texto da medida provisória original, acrescentando um dispositivo que relatarei em seguida.

Os pressupostos constitucionais encontram-se atendidos, tendo em vista que a medida provisória trata certamente de matéria relevante. A urgência para edição do ato também está presente.

No que tange à constitucionalidade, não há reparos a fazer. O Senhor Presidente da República exercitou a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar e submeter à deliberação do Congresso Nacional a medida provisória em tela, cujo objeto não incorre nas limitações materiais constantes do § 1º do mesmo dispositivo.

Em relação à adequação orçamentária e financeira, entendemos que não há qualquer óbice, pois a medida provisória em análise não cria obrigação de gasto para ente público. Apenas dá autorização legal necessária para o repasse de recursos públicos para sociedade de economia mista. Não provoca redução das receitas do Tesouro, tampouco contraria qualquer dispositivo do plano anual e da LDO.

Devo ressaltar, entretanto, que o projeto de lei de conversão aprovado pela Câmara dos Deputados trouxe, em seu art. 2º, referência à legislação já revogada, qual seja, a Lei nº 2.599, de 1955, fazendo-se necessária uma pequena adequação, razão pela qual apresento emenda de relator para corrigir essa distorção.

O art. 2º, inicialmente aprovado na Câmara dos Deputados, assevera o seguinte:

Art. 2º. O Governo Federal implementará ações e obras destinadas à recuperação da hidrovia do São Francisco, em conformidade com a Lei nº 2.599, de 13 de setembro de 1955, consignando os recursos necessários para o cumprimento da referida lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor...

A emenda que apresento suprime a citação da lei, o que ficaria da seguinte forma:

Art. 2º O Governo Federal poderá implementar ações e obras destinadas à recuperação da hidrovia do São Francisco, consignando os recursos necessários.

Neste momento, chamo a atenção de V. Ex^{as} para a importância desse artigo, tendo em vista termos discutido, na semana passada, o destino do São Francisco, as possibilidades de sua transposição e seu aproveitamento, seus problemas com assoreamento e a existência de inúmeros projetos que devem ser desenvolvidos às suas margens e que são do interesse dos Estados nordestinos, principalmente Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco. Considero muito importante essa emenda porque permitirá que, de alguma forma, possa se atender um reclamo regional que é de absoluta importância para a revitalização do rio São Francisco. Creio que a emenda de redação supressiva resolverá o problema.

Era o que tinha a relatar.

É o seguinte o parecer na íntegra

PARECER Nº 109, DE 2003-PLEN
(Parecer de Plenário
do Senador Rodolpho Tourinho)

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, editou a Medida Provisória Nº 109, de 2003 que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE.

O art. 1º da MP autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, até 31 de dezembro de 2003.

O art. 2º da MP estabelece sua vigência.

Em votação na Câmara dos Deputados, a Medida Provisória foi aprovada na forma de um Projeto de Lei de Conversão, que inseriu um artigo no texto da Medida Provisória original acrescentando um dispositivo que relaterei em seguida.

II – Análise

Os pressupostos constitucionais encontram-se atendidos, tendo em vista que a Medida Provisória trata, certamente, de matéria relevante. A urgência para a edição do ato também está presente.

No que tange à constitucionalidade, não há reparos a fazer. O Senhor Presidente da República exercitou a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar e submeter à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória em tela, cujo objeto não incorre nas limitações materiais constantes do § 1º do mesmo dispositivo.

Em relação à adequação orçamentária e financeira, entendemos que não há qualquer óbice, pois a medida provisória em análise não cria obrigação de gasto para ente público. Apenas dá autorização legal necessária para o repasse de recursos públicos para sociedade de economia mista. Não provoca redução das receitas do tesouro, tampouco contraria qualquer dispositivo do Plano Plurianual e da LDO.

Devo ressaltar, entretanto, que o Projeto de Lei de Conversão aprovado pela Câmara dos Deputados, trouxe em seu art. 2º referência à legislação já revogada – a Lei nº 2.599/1955 – fazendo-se necessária pequena adequação, razão pela qual apresento emenda de relator para corrigir essa distorção. – **Rodolpho Tourinho.**

EMENDA Nº 1 – DE REDAÇÃO DO RELATOR REVISOR (SUPRESSIVA)

Dê-se ao art. 2º do PLV nº 13, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 2º O Governo Federal poderá implementar ações e obras destinadas à recuperação da hidrovia do São Francisco, consignando os recursos necessários.”

Justificação

Com esta emenda pretende-se suprimir do art. 2º do PLV 13, de 2003, as seguintes partes: “*de conformidade com a Lei nº 2.599, de 13 de setembro de 1955, ... para o cumprimento da referida Lei.*”

Essa providência decorre do fato de que a referida Lei foi revogada pelo Decreto-lei nº 292, de 1967.

Desse modo, evitar-se-á que a nova Lei contenha uma remissão equivocada.

Além disso, essa supressão não importa em qualquer modificação no sentido do referido dispositivo (art. 2º). – **Rodolpho Tourinho**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O parecer é favorável com emenda de redação?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Com uma emenda de redação que encaminho à Mesa neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Cópia do parecer encontra-se à disposição das Sr^{as} e dos Srs. Senadores em suas respectivas bancadas.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º, da Resolução de nº 1, de 2002, Congresso Nacional.

Em votação os pareceres do Relator, Deputado José Rocha, PFL da Bahia, e do Relator Revisor, Senador Rodolpho Tourinho, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais da relevância e da urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão, em conjunto, do Projeto de Lei de Conversão, da Medida Provisória e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental, ressalvada a emenda.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para orientar a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Para orientar a bancada, Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – O Bloco vota “sim”, com o Relator Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Para orientar a bancada, Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – O PSDB vota “sim”, Sr. Presidente, com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senadora Patrícia Saboya Gomes.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS – CE) – Sr. Presidente, o PPS vota “sim”, com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB vota “sim”, com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Romeu Tuma, pelo PFL.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Com uma permissão especial do Senador César Borges, o PFL vota a favor.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Governo gostaria de publicamente agradecer o Senador Tourinho pela relatoria que sinaliza a importância de investimentos e recuperação do rio São Francisco, que é fundamental porque detém mais de 60% dos recursos hídricos do Nordeste e precisa de fato de uma política específica para a recuperação e a utilização do seu potencial de hidrovias. Agradeço, portanto, a competência e a seriedade do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta é uma proposição da maior importância para a revitalização do rio São Francisco, começando por uma área que realmente tem sofrido as maiores limitações em virtude das condições desfavoráveis do rio São Francisco. Hoje, com este projeto, que destina recursos para a revitalização desse grande rio, podemos pensar em atender a outros Estados que estão precisando da água do São Francisco. Naturalmente, não ficaríamos somente na hidrovía do rio São Francisco. Outras medidas precisam ser tomadas urgentemente, para que possamos recuperar em toda sua extensão o rio da unidade nacional, o Velho Chico, que tantos serviços tem prestado ao País.

Voto favoravelmente ao parecer do Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Almeida Lima, para orientar sua Bancada.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do PDT encaminha o voto pela aprovação da propositura, congratulando-se com o Relator pela brilhante exposição. Todos sabemos da importância dessa propositura para a revitalização do rio São Francisco por tudo que ele proporciona, sobretudo às populações ribeirinhas. Eu não poderia deixar de registrar – não apenas em nome do meu Partido, mas também em meu nome pessoal – nossa concordância com a aprovação dessa propositura.

É nesse sentido o encaminhamento que faz a Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tendo todos os Líderes orientado as suas Bancadas, passa-se à votação do Projeto de Lei de Conversão.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda de redação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2003, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senado Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PARECER Nº 501, DE 2003

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2003 (Medida Provisória nº 109, de 2003).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2003 (Medida Provisória nº 109, de 2003), que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – Franave, consolidando a Emenda de redação aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de maio de 2003. – **Eduardo Siqueira Campos**, Presidente –

Romeu Tuma, Relator – **Serys Shlessarenko** – **João Alberto Souza**

ANEXO AO PARECER Nº 501, DE 2003

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2003 (Medida Provisória nº 109, de 2003).

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – Franave.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autoriza a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco – Franave, até 31 de Dezembro de 2003.

Art. 2º O Governo Federal poderá implementar ações e obras destinadas à recuperação da hidrovía do São Francisco, consignando os recursos necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **Item 4:**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 110, de 2003)
(Incluído em pauta conforme acordo de Lideranças.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2003, que cria a Carreira de Agente Penitenciário *Federal no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 110, de 2003, tendo

Parecer proferido no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Asdrub-

bal Bentes (PMDB-PA), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, nos termos de Projeto de Lei de Conversão; pela inadmissibilidade das Emendas nºs 4 e 9; e pela rejeição das demais emendas apresentadas perante aquela Comissão.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 18 de março e não se instalou;

– durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial** da União, foram apresentadas dez emendas perante a Comissão Mista;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 1º de abril, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 8;

– o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no último dia 30 de abril e o prazo de sessenta dias de vigência no dia 15 de maio, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 19.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo o nobre Senador Papaléo Paes como Relator Revisor da matéria, a quem concedo a palavra.

PARECER Nº 502, DE 2003-PLEN

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, com muita honra farei a leitura do relatório, que é de autoria do Senador Pedro Simon.

A proposição legislativa que nos é dado relatar tem por objetivo permitir a carreira de Agente Penitenciário no âmbito do Ministério da Justiça, com previsão inicial de ocupação de quinhentos cargos efetivos, provisionados mediante o devido processo sele-

tivo legal, ou seja, por concurso público em nível de Ensino Médio.

Na função de Relator-Revisor, no Senado Federal, opino que à proposição não estão ausentes os pressupostos de constitucionalidade, urgência e relevância.

Entretanto, em contato com a Liderança do Governo do Senado, na figura do seu ilustre Líder, Senador Aloizio Mercadante, foi-nos ponderado da necessidade inequívoca da restituição ao texto do Projeto de Lei de Conversão do dispositivo previsto no art. 6º da Medida Provisória, que autoriza ao Departamento de Polícia Federal a contratação, em caráter excepcional e de extremo interesse público, de até duzentos especialistas em segurança pública até que se providencie o devido suprimento desses cargos, na forma prevista nos diplomas legais pertinentes.

Assim, voto pela admissibilidade da proposição e, no mérito, pela aprovação com a seguinte emenda:

“Emenda de Relator ao PLV nº 14, de 2003 (proveniente da Medida Provisória nº 110, de 2003.)

Acrescente-se, onde couber, ao PLV nº 14, de 2003, o seguinte artigo:

“Fica o Departamento de Polícia Federal, para atender necessidade de excepcional interesse público, autorizado a contratar, em caráter temporário, até duzentos especialistas na área de segurança pública com o objetivo de suprir a necessidade imediata de custódia, vigilância, guarda e assistência de pessoas recolhidas em estabelecimentos penais, observando artigo na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, cujo recrutamento observará o dispositivo no **caput** do art. 3º da referida Lei.

§1º. A duração dos contratos será de doze meses, admitida uma prorrogação por igual prazo;

§2º. a remuneração dos profissionais contratados corresponderá à parcela única de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, vedado o pagamento ou a incidência de quaisquer outras vantagens adicionais ou parcelas de natureza remuneratória, ressalvado o disposto no art. 11 da Lei 8.745, de 1993.

Sala das Sessões. – Senador **Pedro Simon** – Relator.”

Muito obrigado, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra

PARECER Nº , DE 2003

Ao Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2003 (proveniente da Medida Provisória nº 110, de 2003), que cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e dá outras providências.

Relator: Senador **Pedro Simon**

I – Relatório

A proposição legislativa que nos é dado relatar tem por objeto permitir a carreira de Agente Penitenciário Federal no âmbito do Ministério da Justiça, com previsão inicial de ocupação de 500 cargos efetivos, provisionados mediante o devido processo seletivo legal, ou seja, por concurso público em nível de ensino médio.

Dispõe ainda o projeto sobre as funções do agente penitenciário, qual seja a de, entre outras, a custódia e a vigilância nos órgãos do sistema penitenciário federal.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi relatada pelo ilustre Deputado Asdrúbal Bentes, que, auxiliado por emendas de seus pares, aprimorou sobremaneira o texto original.

II – Voto

Na função de Relator Revisor no Senado Federal, opino que a proposição não estão ausentes os pressupostos da constitucionalidade, urgência e relevância.

Entretanto, em contato com a Liderança do Governo no Senado, na figura do seu ilustre Líder Senador Aloísio Mercadante, foi-nos ponderado da necessidade inequívoca da restituição ao texto do projeto de lei de conversão, o dispositivo previsto no art. 6º da Medida Provisória, que autoriza ao Departamento de Polícia Federal, a contratação, em caráter excepcional e de extremo interesse público, de até duzentos especialistas em segurança pública até que se providencie o devido suprimento destes cargos na forma prevista nos diplomas legais pertinentes.

Assim, voto pela admissibilidade da proposição e no mérito pela aprovação com a seguinte emenda:

Emenda de Relator ao PLV nº 14, de 2003 (proveniente da Medida Provisória nº 110, de 2003).

Acrescente-se, onde couber, ao PLV nº 14, de 2003 o seguinte artigo:

**EMENDA Nº 11 –
RELATOR-REVISOR**

Art. Fica o Departamento de polícia Federal, para atender à necessidade de excepcional interesse público, autorizado a contratar, em caráter temporário, até duzentos especialistas na área de segurança pública com o objetivo de suprir a necessidade imediata de custódia, vigilância, guarda e assistência de pessoas recolhidas em estabelecimentos penais, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, cujo recrutamento observará o disposto no **caput** do art. 3º da referida lei.

§ 1º a duração dos contratos será de doze meses, admitida uma prorrogação por igual prazo.

§ 2º a remuneração dos profissionais contratados corresponderá a parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, vedado o pagamento ou a incidência de quaisquer outras vantagens adicionais ou parcelas de natureza remuneratória, ressalvado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.745, de 1993.

Sala das Sessões, – Senador **Pedro Simon**

Durante o discurso do Sr. Papaléo Paes, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O parecer é favorável ao PLV com a emenda que apresenta.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002.

Em votação os pareceres do Relator, Deputado Asdrubal Bentes, do PMDB do Pará, e do Relator Revisor, Senador Papaléo Paes, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

Em votação os pareceres. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As SRA.s e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão, em conjunto, do Projeto de Lei de Conversão, da Medida Provisória e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental, ressalvada a emenda.

Para encaminhar a votação, orientando as Bancadas, concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, Líder do Governo.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de agradecer ao Senador Pedro Simon a urgência e a presteza com que fez o relatório. Agradeço também o Senador Papaléo Paes, que assegurou o espírito da iniciativa. O Brasil precisa contratar quinhentos agentes penitenciários para preencher cargos efetivos e melhorar os presídios de segurança máxima. A contratação de duzentos cargos em caráter emergencial e temporário se explica porque hoje muitos dos que exercem essa atividade são agentes da Polícia Federal que recebem diárias, o que gera mais despesa ao Erário e, ao mesmo tempo, impedem que exerçam outras funções, prejudicando o desempenho da Polícia Federal, que dispõe de poucos funcionários em todo o território nacional. Por tudo isso, é muito importante essa contratação emergencial e a abertura imediata de concurso para quinhentos cargos de carreira de agentes penitenciários federais, para que o Brasil possa, de fato, encarar e derrotar o crime organizado e o narcotráfico. Quero agradecer, portanto, ao Senador Pedro Simon e ao Senador Papaléo Paes por essa importante contribuição ao País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pergunto se existe mais algum Líder que deseje fazer o encaminhamento.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, a recomendação do PMDB é o voto favorável, elogiando o Parecer do Senador Pedro Simon, que aqui foi defendido brilhantemente pelo Senador Papaléo Paes.

Portanto, a nossa posição é favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O PMDB é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, o Bloco vota com o Parecer do Senador Pedro Simon, aqui muito bem representado pelo Senador Papaléo Paes.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Bloco vota “sim”.

Pergunto se há mais algum Líder que queira encaminhar. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão.

As SRA.s. e os Srs. Líderes que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda do Relator Revisor.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Ficam prejudicadas a Medida Provisória e as emendas a ela oferecidas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final das emendas ao Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2003, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador **Luiz Otávio**.

É lido o seguinte

PARECER Nº 503 DE 2003
(Comissão Diretora)

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2003 (Medida Provisória nº 110, de 2003).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2003 (Medida Provisória nº 110, de 2003), que cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de maio de 2003. – **Eduardo Siqueira Campos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Serys Sihessarenko** – **João Alberto Souza**.

ANEXO AO PARECER Nº 503 DE 2003

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2003 (Medida Provisória nº 110, de 2003).

Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.

EMENDA ÚNICA

(Corresponde à Emenda nº 11 – Relator-revisor)

Acrescente-se o seguinte art. 6º ao Projeto de Lei de Conversão, remunerando-se os demais:

“Art. 6º Fica o Departamento de Polícia Federal autorizado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, a contratar, em caráter temporário, até 200 (duzentos) especialistas na área de segurança pública com o objetivo de suprir a necessidade imediata de custódia, vigilância, guarda e assistência de pessoas recolhidas em estabelecimentos penais, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, cujo recrutamento observará o disposto no **caput** do art. 3º da referida lei.

§ 1º A duração dos contratos será de 12 (doze) meses, admitida uma prorrogação por igual prazo.

§ 2º A remuneração dos profissionais contratados corresponderá à parcela única de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, vedado o pagamento ou a incidência de quaisquer outras vantagens adicionais ou parcelas de natureza remuneratória, ressalvado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.745, de 1993.”

O SR .PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR .PRESIDENTE (Romeu Tuma) – **Item 5:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 111, DE 2003

(Incluída em pauta conforme acordo das Lideranças.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 111, de 2003, *que cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências*, tendo

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Daniel Almeida (PcdoB – BA), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e contrário à emenda apresentada perante aquela Comissão.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 24 de março e não se instalou;

– durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, foi apresentada uma emenda perante a Comissão Mista;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 3 de abril, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 13;

– o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no dia 4 de maio e o de sessenta dias de vigência no dia 19 do mesmo mês, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 19.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes de iniciar a discussão o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação o parecer do Relator: Deputado Daniel Almeida (PcdoB – BA), pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR .PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão, em conjunto, da Medida Provisória e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação da Medida Provisória, aprovada pela Câmara dos Deputados.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação da Emenda nº 1, apresentada perante a Comissão Mista, de parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 111, DE 2003

Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º À Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial; na formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; na articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados,

voltados à implementação da promoção da igualdade racial; na formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial; no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas; e na promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, o Gabinete e até três Subsecretarias.

Art. 3º O CNPIR será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e terá a sua composição, competências e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, a ser editado até 31 de agosto de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, constituirá, no prazo de noventa dias, contado da publicação desta Lei, grupo de trabalho integrado por representantes da Secretaria Especial e da sociedade civil, para elaborar proposta de regulamentação do CNPIR, a ser submetida ao Presidente da República.

Art. 4º Ficam criados, na Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, um cargo de natureza especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e um cargo de Secretário-Adjunto, código DAS 101.6.

Parágrafo único. O cargo de natureza especial referido no **caput** terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes ao de Ministro de Estado e a remuneração de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR .PRESIDENTE (Romeu Tuma) – **Item 6:**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 112, de 2003) (Incluído em pauta conforme acordo de Lideranças.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003, *que cria cargos na Carreira Policial Federal e o*

Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 112, de 2003, tendo

Parecer proferido no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Paulo Pimenta (PT – RS), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, nos termos de Projeto de Lei de Conversão que oferece, e pela rejeição das emendas apresentadas perante aquela Comissão.

O Sr. Romeu Tuma, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 25 de março e não se instalou;

– durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, foram apresentadas dezesseis emendas perante a Comissão Mista;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 7 de abril, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 13;

– o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no último dia 7 e o prazo de sessenta dias de vigência no último dia 22, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 19.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo o nobre Senador Romeu Tuma, do PFL de São Paulo, Relator Revisor da matéria, a quem concedo a palavra.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa é uma medida que vem,

eu diria, até com atraso em razão da grande dificuldade... Acredito que o Relator é o Senador Tião Viana. Só vou fazer o encaminhamento. Estava anotado o meu nome. Desculpe-me, Senador, depois eu faço o encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Faço uma retificação. O Senador Tião Viana, do PT do Acre, passa a ser designado Relator Revisor da matéria, a quem concedo a palavra no momento, e, posteriormente, concederei a palavra ao Senador Romeu Tuma, do PFL de São Paulo.

PARECER Nº 504, DE 2003

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com muita satisfação, incorporarei a presença do Senador Romeu Tuma nas minhas palavras como Relator da matéria, porque S. Ex^a afirma-se sempre no Senado Federal e em sua vida pública como um missionário defensor da Polícia Federal brasileira, para que ela possa estar à altura das responsabilidades que têm, dos desafios que o Estado enfrenta, da insegurança que ameaça a sociedade brasileira e do valor que devem ter os profissionais policiais federais na relação Estado, sociedade e servidores. Tenho certeza de que S. Ex^a incorporará o mérito do meu relatório à sua fala, quando tecer considerações a respeito dessa Medida Provisória.

A Medida Provisória nº 112, em análise, amplia os efetivos da Polícia Federal e cria cargos na estrutura da Polícia Federal, acrescentando: 500 cargos de Delegado da Polícia Federal, 500 cargos de Perito Federal Criminal, 1.100 cargos de Agente de Polícia Federal, 600 cargos de Escrivão de Polícia Federal e 300 cargos de Papioscopista da Polícia Federal. Além disso, incorpora a carreira de Apoio à Atividade Policial do Departamento de Polícia Federal, matéria consolidada como intenção na medida provisória original.

O Deputado Paulo Pimenta, do PT do Rio Grande do Sul, Relator da matéria, apresentou projeto de conversão que incorporou, integralmente, as intenções apresentadas pelo Governo e reconheceu a presença do servidor da Polícia Federal como uma necessidade na carreira na atividade policial federal.

Entendo que o mérito da matéria é inquestionável. O Brasil precisa pagar a dívida histórica que tem com a Polícia Federal. Se compararmos os números do efetivo da Polícia Federal argentina e da Polícia Federal brasileira, veremos que ainda temos de suprimir uma dívida como resposta do Estado para com a sociedade brasileira. A problemática do narcotráfico e

do crime organizado são ameaças veladas ao Estado brasileiro e à institucionalidade do País. Temos o dever de tratar a questão com muita atenção e muita sensibilidade.

O Governo do Presidente Lula foi muito feliz ao demonstrar sensibilidade para com esta matéria e em assumir o compromisso ousado de aumentar o efetivo da Polícia Federal sem desconhecer os problemas que ainda temos que superar. A carreira dos agentes da Polícia Federal precisa de um tratamento melhor e de uma consideração melhor, mas não podíamos deixar de fora também a presença do Delegado de Polícia Federal neste momento. A condução de um inquérito, a condução de um processo investigatório depende de todas as instâncias que foram consideradas na presente Medida Provisória.

Então, quero demonstrar a satisfação que tenho em relatar esta matéria, reconhecer o valor que teve o Deputado Paulo Pimenta no projeto de conversão e dizer que o Senador Romeu Tuma é parte integrante dessa resposta que o Governo do Presidente Lula está dando à sociedade brasileira, fortalecendo, efetivamente, a Polícia Federal e não deixando de reconhecer a responsabilidade que temos em aperfeiçoar essa relação institucional.

O meu voto, portanto, é pelo projeto de conversão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – O parecer é favorável.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 1, de 2002-CN.

Em votação o parecer do Relator, Deputado Paulo Pimenta (PT – RS), e o do Relator revisor, Senador Tião Viana (PT – AC), pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão, em conjunto, do Projeto de Lei de Conversão, da Medida Provisória e das emendas, em turno único.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Com a palavra o Senador Romeu Tuma, do PFL de São Paulo.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado pela concessão.

Primeiramente, quero agradecer a gentileza, a simpatia e a amabilidade com que o Senador Tião Viana me tratou ao expressar, através de seu parecer, a oportunidade de melhorar o efetivo da Polícia Federal.

Senador Tião Viana, quando aqui se fala em polícia fico tremendo, meio arrepiado, porque sei das dificuldades que se apresentam principalmente na Polícia Federal. Para V. Ex^a ter uma idéia quando ali ingressei, há cerca de – estou há nove anos no Senado, mais uns nove na polícia e mais um que eu fiquei fora –, praticamente quase 20 anos, e tínhamos um pouco mais de 7 mil homens. Pedia eu, à época, que fosse dobrado o efetivo. Portanto, há mais de 20 anos se pede 15 mil homens, e o tempo foi passando.

Alguns cargos foram criados e foram diminuindo na medida em que as aposentadorias e falecimentos trouxeram o efetivo, naturalmente idêntico que havia. A coragem do Presidente Lula em atender provavelmente as reivindicações do Ministro da Justiça, que é nosso amigo, pessoa que entende e conhece profundamente todas as dificuldades da Polícia Federal, nos traz uma alegria imensa, pois todos temos sentido a grande dificuldade no combate ao crime organizado, pela falta da presença, às vezes, em algumas áreas do País da Polícia Federal.

Temos agora a Operação Cobra que se desenvolve no norte de País, que foi visitada recentemente pelo Ministro da Justiça, e chegou à conclusão da eficiência pela vontade e dedicação dos policiais que, mesmo sem o efetivo correto, trabalham dia e noite deixando as suas famílias dormindo na mata ou nos barcos que patrulham a região.

Agora, o Governo cria uma força especial que dependerá da estrutura também da Polícia Federal. Sr. Presidente, polícia não se faz como fábrica de pipoca. Polícia tem que ter uma formação adequada,

profissional, longa e interessada no bem prestar o serviço público. Essa criação de cargos não é o sinal de que amanhã estarão na rua, mas um projeto que sabemos das dificuldades que a Academia terá para formar, mas terá qualidade na hora em que saírem para prestar a sua função.

Senador Tião Viana, quero agradecer a V. Ex^a e ao Presidente Lula, principalmente em homenagem àquelas senhoras que ali se encontram, funcionárias da Polícia Federal que, há mais de 15 anos, reivindicam a criação da carreira de apoio. O Governo Lula com essa medida provisória cria e faz com que realmente não haja mais desvio de função. Dessa forma, poderão, sem dúvida, prestar o seu serviço de apoio à atividade-fim de polícia que a Polícia Federal tem por responsabilidade.

Portanto, sinto-me realizado ao ver concordarem os meus parceiros do Senado pela aprovação dessa medida provisória, pela qual lutei vários anos, e agradecer ao Presidente Lula e ao Ministro da Justiça pela sensibilidade de acreditarem na necessidade da criação da carreira de apoio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Com a palavra o Senador Romero Jucá, do PMDB, de Roraima.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero também, Sr. Presidente, registrar a minha satisfação de poder encaminhar e aprovar essa medida.

Essa medida, como bem falou o Senador Romeu Tuma, faz justiça à sociedade brasileira, porque vai ampliar o sistema de segurança, mas faz justiça especialmente aos servidores de carreira de apoio, servidores que, ao longo dos últimos anos, estiveram aqui lutando neste Congresso, para que a Polícia Federal pudesse ser melhorada com a implantação das suas carreiras.

Hoje é um dia importante. Desejo parabenizar os setores organizados dos servidores da Polícia Federal, que estão conseguindo essa vitória que é deles, mas que também é da sociedade brasileira!

Além disso, quero fazer um outro registro da importância dessa medida provisória: é a solução que essa medida provisória está dando para parte dos Auditores Fiscais da Receita Federal e também para a renovação dos contratos do Sivam, uma área extremamente importante na realidade brasileira de hoje.

Mas desejo também fazer um apelo pedindo à liderança do Governo, da mesma forma que nos entendemos no final do ano passado, para que uma solução similar a essa que está sendo dada aos auditores da Receita seja dada também aos servidores do Serpro, que estão denominados Soap, que trabalham há vários anos no Ministério da Fazenda. São funcionários dedicados, são servidores exemplares que, hoje, têm uma situação de disfunção, que precisa ser resolvida. Sabemos que não é fácil, mas sabemos também que, com sensibilidade, é possível buscar um caminho para resolver essa questão.

Então, aproveito essa oportunidade, não para emendar a medida provisória. Hoje é um dia de festa, é o dia de aprovar essa medida provisória da forma como está. Faço um apelo para que, no futuro, em outras medidas provisórias, possamos também fazer justiça, como estamos fazendo hoje, aos servidores da carreira de apoio à Polícia Federal e à sociedade brasileira, e aos servidores do Serpro, com a solução de suas carreiras.

O voto é favorável, e fico feliz por haver participado da luta anterior e da vitória que estamos obtendo agora.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – A Mesa reconhece V. Ex^a como um lutador nesta Casa, Senador Romero Jucá.

Com a palavra o Senador Almeida Lima, para discutir.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em minha vida política tenho prezado e preservado muito pela coerência. No sentido de deixar este meu comportamento devidamente registrado é que peço a palavra, neste instante, para discutir a matéria exatamente a fim de louvar a Presidência da República pela medida provisória. E o faço agora, de forma contrária ao que fiz há poucos instantes. Esse tipo de estrutura que se cria e que se amplia é benéfica, saudável para o Estado brasileiro, pois vem exatamente para suprir uma necessidade que, entendo, ainda com esta propositura, não da forma como ainda o fato necessita, diante de parâmetros tomados em outros países, mas se trata da ampliação de uma estrutura de Estado, voltada exatamente para a atividade-fim, a segurança pública do cidadão brasileiro, e também pela inclusão de normas e dispositivos que

vêm fortalecer o Sistema de Vigilância da Amazônia, portanto, de segurança nacional. Aí está exatamente a coerência. Discutindo essa propositura, não me refiro à matéria deliberada, não discuto aquilo que já é coisa julgada, mas tomo aquele instante como exemplo para demonstrar que, por uma questão de convicção política, não concordo com a ampliação da estrutura de governo que vem apenas ampliar a atividade-meio e não a atividade-fim, como se configura com esta propositura. Daí o meu voto contrário naquele instante e o meu voto amplamente favorável a esta matéria, com a minha saudação aos seus autores e àqueles que muito lutaram para que pudesse acontecer o instante que estamos vivenciando agora, sobretudo essa homenagem na pessoa do nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, Líder do PMDB.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no momento em que aprovamos essa matéria que cria cargos na carreira da Polícia Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e resolve também outros problemas, como o dos auditores fiscais e de servidores do Serpro, problemas que remanesciam nesta Casa, eu queria aproveitar a oportunidade para louvar a Polícia Federal. Com certeza, Sr. Presidente, é uma das mais competentes polícias federais do mundo, que constitucionalmente é obrigado a tratar, ao mesmo tempo, de um leque enorme de problemas: de combate ao crime, de combate à impunidade e ao crime organizado sobretudo.

Lá nos Estados Unidos, há 13 polícias federais, cada uma especializada para um ramo do crime. No Brasil, temos uma apenas, com as atribuições repetidas que conhecemos e lutando sempre com muita dificuldade. O Senador Tuma acabou de dizer aqui, com todas as letras – e S. Ex^a sobejamente conhece o assunto – que temos apenas um pouco mais de seis mil homens e mulheres em atividade na Polícia Federal. Para se ter uma idéia do que isso significa, a Polícia Federal da Argentina, com atribuições semelhantes à da Polícia Federal do Brasil, tem 40 mil homens e mulheres em atividade. Quero louvar a Polícia Federal, sua competência, sua bravura, a maneira como consegue se desdobrar, apesar das limitações impostas. O orçamento é exíguo, o fundo de polícia é muitas vezes contingenciado, e a Polícia se debate no dia a dia com dificuldades várias. E agora, por equívoco, por erro, tem que assumir responsabi-

lidade que efetivamente não é da Polícia Federal; por exemplo, o que fazer com o Fernandinho Beira-Mar? Um equívoco que lamentavelmente se mantém e que a Polícia Federal é obrigada a administrar. Quando o Fernandinho Beira-Mar foi transferido para Maceió, eu tive oportunidade de ir lá e conversar com alguns policiais federais, que não tinham, até aquela data, recebido sequer a diária a que têm direito para cuidar de difícilíssima missão.

Por isso, queria louvar a Polícia Federal, dizer que, quando Ministro da Justiça, tive muito prazer, muita honra e muita satisfação de me surpreender no dia a dia da atividade da Polícia Federal do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Com a palavra o Senador Aloizio Mercadante, Líder do Governo.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de destacar a importância que o projeto tem na medida em que o País atravessa um processo de avanço, sem precedentes, do crime organizado. As quadrilhas, o armamento, a sofisticação do crime organizado, a presença na lavagem de dinheiro, o narcotráfico, a insegurança que o povo brasileiro vive diante desse cenário, tudo isso exige uma polícia bem equipada, uma ampliação do contingente, especialmente da Polícia Federal que tem que cobrir todo o Território, nossas fronteiras em missões extremamente complexas e difíceis. E a organização das carreiras, a carreira de apoio e a ampliação do contingente da Polícia Federal representam uma atitude do Governo de valorização da Polícia, de prestígio à polícia, de apoio à Polícia Federal, para que o País tenha novos instrumentos para um combate implacável ao crime e possa derrotar o crime. Dessa forma, o consenso que se forma no plenário é o reconhecimento da tradição e das contribuições inestimáveis que a Polícia Federal prestou ao Brasil.

Gostaria de concluir, agradecendo a relatoria do nosso Líder Tião Viana, sempre tão pronto a atender as demandas do nosso País e a apoiar o Governo, e elogiando o pronunciamento do Senador Romeu Tuma – Senador comigo pelo Estado de São Paulo – que tem uma longa carreira de serviço prestado na Polícia Federal. Eu diria que estamos iniciando o processo de fortalecimento, ampliação e valorização da Polícia Federal. Seguramente, temos ainda um longo caminho pela frente, mas, hoje, seguramente, demos um passo muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros e, logo após, ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de reconhecer que estamos, com essa medida, fazendo justiça à Polícia Federal, um dos instrumentos importantes deste país no combate ao crime organizado e na funções de polícia judiciária.

Gostaria de fazer coro com o Senador Romero Jucá ao defender que se tenha a mesma atenção com os funcionários do Serpro, entidade importante ligada ao funcionamento da máquina pública brasileira. Gostaríamos, também, que fosse observada a necessidade de fazer justiça às carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União, porque foram elas as motivadoras da Medida Provisória nº 71, que já passou aqui pelo Congresso Nacional.

Eu gostaria de reivindicar do Governo, ao tempo em que manifestamos a nossa opinião favorável ao que hoje está aqui tramitando, que urgencie a regulamentação da questão do Serpro e da carreira jurídica da Advocacia-Geral da União, cuja advocacia ganhou relevo no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando o Advogado-Geral da União era o meu conterrâneo Ministro Gilmar Mendes, que fez um trabalho extraordinário, mostrando ao País a importância, para a defesa do Erário, da Advocacia-Geral da União. Daí a necessidade da regulamentação, da regularização das carreiras jurídicas da AGU.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia, do PSDB de Goiás.

Peço desculpas ao Senador Antonio Carlos Valadares de forma regimental. S. Ex^a, como cavalheiro que é, acenou para que déssemos preferência à Senadora Lúcia Vânia.

Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, eu gostaria aqui de dizer da alegria de ver a emoção com que o Senador Romeu Tuma revelo este momento. Só quem já viveu uma corporação e acredita nela pode transmitir tanta emoção num momento tão importante para a carreira. Creio que os servidores presentes estão felizes com essa vitória fruto de uma luta que, sabemos, foi árdua.

O sucesso reflete, também, a importância de um Estado moderno que acredita na qualificação dos seus servidores. Estes precisam executar suas funções com motivação e dedicação.

Somos favoráveis à medida provisória. A categoria merece o respeito da sociedade por tudo o que tem feito em busca de melhores dias e de uma maior tranquilidade para as famílias brasileiras.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Gostaria de enfatizar neste instante, Sr. Presidente, a necessidade imperiosa do fortalecimento da Polícia Federal num momento em que segurança pública tem sido um assunto debatido não só no Senado Federal, mas em toda a sociedade. O fortalecimento dessa instituição significa, neste momento em que vários Estados se defrontam com o crime organizado – exemplo maior é a cidade do Rio de Janeiro –, maior paz, maior tranquilidade para a nacionalidade.

A Polícia Federal tem desenvolvido, ao longo da nossa história, um papel importantíssimo na pacificação do Estado brasileiro. E agora, com as várias medidas tomadas pelo Governo Federal – projeto anterior criou os cargos a que referi e agora mais três mil –, este momento significa que o Governo Federal voltou-se para a necessidade relevante de conceder à Polícia Federal uma estrutura eficiente para o combate ao crime organizado.

Tenho certeza de que está vibrando de contentamento o nosso Senador Romeu Tuma, ex-Diretor da Polícia Federal, especialista na matéria, que se soma a todos nós para que a estrutura dessa instituição não apenas se fortaleça, mas possa se alçar, perante a sociedade brasileira, como capaz de garantir a segurança nacional.

Portanto, votamos favoravelmente a esse projeto, assim como no caso anterior.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Declaro encerrada a discussão.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas a Medida Provisória e as emendas a ela oferecidas.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 15, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 112, de 2003)

Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, na Carreira Policial Federal, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996:

I – quatrocentos e cinqüenta cargos de Delegado de Polícia Federal;

II – quatrocentos e cinqüenta cargos de Perito Criminal Federal;

III – mil duzentos e noventa cargos de Agente de Polícia Federal;

IV – seiscentos cargos de Escrivão de Polícia Federal; e

V – trezentos cargos de Papiloscopista Policial Federal.

Art. 2º Fica estruturado o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes ao quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal em 21 de março de 2003, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.

§ 1º O enquadramento dos servidores de que trata o **caput**, na tabela de financiamento, obedecerá à posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.

§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a ser formalizada no prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta lei.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o **caput** que não optarem na forma do § 3º serão redistribuídos para outros órgãos da Administração Pública Federal.

§ 5º Os cargos de nível superior e intermediário das categorias funcionais da sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro de vagas do Departamento de Polícia Federal que estejam vagos na data da publicação desta lei e os que vierem a vagar, serão transformados nos seus correspondentes do plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

§ 6º Os cargos de nível auxiliar integrantes do Plano a que se refere o **caput** serão extintos quando vagos.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela de remuneração será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

Art. 3º O vencimento básico dos cargos de que trata o art. 2º são os constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Sobre os valores da tabela constante do Anexo II incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, a partir de janeiro de 2003.

Art. 4º Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal farão jus, de forma não cumulativa, à Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 8.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 5º Serão redistribuídos para o Departamento de Polícia Federal duzentos e quarenta cargos de nível superior e mil duzentos e sessenta cargos de nível intermediário do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, sendo transformados nos seus correspondentes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

Art. 6º O ingresso nos cargos referidos no art. 2º far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas, no primeiro padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo.

Parágrafo único. São requisitos para ingresso nos cargos referidos no art. 2º:

I – diploma de conclusão de ensino superior e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

II – diploma de conclusão de ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Art. 7º O desenvolvimento do servidor do Plano Especial de Carreira do Departamento de Polícia Federal ocorrerá mediante progressão funcional, na forma do regulamento.

Art. 8º E de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, ressalvados os casos amparados em legislação específica.

Art. 9º Os servidores da Carreira Policial Federal e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal não poderão ser cedidos.

§ 1º Os servidores de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, atualmente cedidos, deverão retornar ao órgão de origem, até trinta dias após a entrada em vigor desta lei.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo não se aplica ao servidor Ocupante do cargo em comissão ou função de confiança igual ou superior a DAS 5 ou equivalente, ao cedido ao Ministério da Justiça ou aos órgãos da Presidência da República e ao cedido por força de legislação específica.

Art. 10. A restrição de que trata o § 1º do art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, não se aplica aos servidores pertencentes ao Plano a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta lei, projeto de lei dispondo sobre a organização e o funcionamento da Polícia Federal, de maneira a garantir a eficácia de suas atividades e o atendimento do disposto no § 7º do art. 144 da Constituição.

Art. 12. Os Auditores Fiscais da Receita Federal nomeados até 29 de julho de 1999 serão posicionados na Tabela de Vencimentos de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, nas mesmas classes e padrões em que foram posicionados os Auditores Fiscais da Previdência Social e do Trabalho, observadas as datas de nomeados nos respectivos

cargos efetivos e consideradas progressões e promoções posteriores à investidura.

Parágrafo único. O disposto no **caput** produz efeitos financeiros a partir de 10 de outubro de 2002, descontados os valores pagos por força do art. 9º, § 5º da Medida Provisória nº 71, de 3 de outubro de 2002.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2004, os contratos firmados no âmbito do projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM, com base no inciso VI, alínea **g** do art. 2º desta Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Independentemente da prorrogação de que trata o **caput**, a Comissão para Coordenação da Implantação do Projeto SIVAM (CCSIVAM) procederá à redução gradual dos contratos vigentes da seguinte forma:

I – não menos do que vinte por cento serão encerrados até 31 de maio de 2004;

II – não menos do que trinta por cento dos restantes serão encerrados até 31 de agosto de 2004.

III – os demais serão encerrados até 31 de dezembro de 2004.

Art. 14. O art. 65 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. A Ancine poderá efetuar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição, e observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de doze meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais.

§ 1º As contratações referidas no **caput** poderão ser prorrogadas, desde que sua duração total não ultrapasse o prazo de vinte e quatro meses, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a 5 de setembro de 2005.” (NR)

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias da União.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

ANEXO I
TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar não organizados em carreira do Quadro de Pessoal da Polícia Federal.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE
CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
(EM R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL DO CARGO		
			SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR
Cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.	ESPECIAL	III	559,85	383,30	219,69
		II	523,83	354,52	209,23
		I	489,51	339,75	199,28
	C	VI	482,26	325,58	189,85
		V	468,32	323,26	180,85
		IV	454,84	309,83	172,32
		III	441,75	296,95	164,17
		II	429,05	284,59	156,44
		I	416,71	272,82	149,12
	B	VI	404,74	261,49	142,15
		V	393,12	250,69	135,50
		IV	381,83	240,33	129,20
		III	370,87	230,42	123,23
		II	360,22	220,92	117,52
		I	349,91	211,84	112,10
	A	V	339,89	203,15	106,93
		IV	330,15	194,80	102,04
		III	276,84	160,93	86,33
		II	268,90	154,33	82,38
		I	261,19	148,01	78,61

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – **Item 7:**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 16, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 113, de 2003)
(Incluído em pauta conforme acordo de Lideranças.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2003, que *estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 113, de 2003, tendo

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Josias Gomes (PT-BA), 1º pronunciamento: preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e contrário às emendas apresentadas perante aquela Comissão; 2º pronunciamento: reformulando seu parecer anterior, concluindo favoravelmente à matéria nos termos de Projeto de Lei de Conversão que apresenta; 3º pronunciamento: promovendo alterações no Projeto de Lei de Conversão encaminhado anteriormente.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 28 de março e não se instalou;

– durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, foram apresentadas setenta e duas emendas perante a Comissão Mista;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 9 de abril, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 14;

– o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no último dia 10;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 20.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevân-

cia e urgência, e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação o parecer do Relator: Deputado Josias Gomes (PT-BA), pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória. (Pausa.)

Aprovado, passa-se à apreciação do mérito.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Discussão, em conjunto, do Projeto de Lei de Conversão, da Medida Provisória e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas a Medida Provisória e as emendas a elas oferecidas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 16, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 113, de 2003)

Estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A comercialização da safra de soja de 2003 não estará sujeita às exigências pertinentes à Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º A comercialização de que trata este artigo só poderá ser efetivada até 31 de janeiro de 2004, inclusive, devendo o estoque existente após aquela data ser destruído, mediante incineração, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2004.

§ 2º O prazo de comercialização de que trata o parágrafo 1º poderá ser prorrogado por até sessenta dias por decreto do Poder Executivo.

§ 3º A soja mencionada no **caput** deverá ser obrigatoriamente comercializada como grão ou sob outra forma que destrua as suas propriedades produtivas, sendo vedada sua utilização ou comercialização como semente.

§ 4º O Poder Executivo poderá adotar medidas de estímulo à exportação da parcela da safra de soja de 2003 originalmente destinada à comercialização no mercado interno, ou cuja destinação a essa finalidade esteja prevista em instrumentos de promessa de compra e venda firmados até a data da publicação da Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003.

§ 5º O disposto nos §§ 1º e 3º não se aplica à soja cujos produtores ou fornecedores tenham obtido a certificação de que trata o art. 4º desta lei.

§ 6º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante portaria, poderá excluir do regime desta lei a safra de soja do ano de 2003 produzida em regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado.

Art. 2º Na comercialização da soja de que trata o art. 1º, bem como dos produtos ou ingredientes dela derivados, deverá constar, em rótulo adequado, informação aos consumidores a respeito de sua origem e da possibilidade da presença de organismo geneticamente modificado, excetuando-se as hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º do art. 1º.

§ 1º Para o produto destinado ao consumo humano ou animal, a rotulagem referida no **caput** será exigida quando a presença de organismo geneticamente modificado for superior ao limite de um por cento.

§ 2º O descumprimento do disposto no **caput** sujeitará o infrator a multa estabelecida nos termos do art. 12 da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995.

Art. 3º Os produtores que não puderem obter a certificação de que trata o art. 4º desta lei deverão manter, para efeitos de fiscalização, pelo prazo de cinco anos, as notas fiscais ou comprovantes de compra de sementes fiscalizadas ou certificadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, empregadas no plantio da safra de 2004.

Art. 4º Os produtores e fornecedores de soja da safra de 2003 poderão obter certificação de que se trata de produto sem a presença de organismo geneticamente modificado, expedida por entidade credenciada ou que vier a ser credenciada, em caráter provisório e por prazo certo, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Somente será concedido o certificado referido no **caput** se não for encontrada na soja analisada a presença, em qualquer quantidade, de organismo geneticamente modificado.

Art. 5º Para o plantio da safra de soja de 2004 e posteriores, deverão ser observados os termos da le-

gislação vigente, especialmente das Leis nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais instrumentos legais pertinentes.

Art. 6º É vedado às instituições financeiras oficiais de crédito aplicar recursos no financiamento da produção, plantio, processamento e comercialização de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor.

Art. 7º Sem prejuízo de outras cominações civis, penais e administrativas previstas em lei, o descumprimento desta lei sujeitará o infrator a multa, a ser aplicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em valor a partir de R\$16.110,00 (dezesseis mil, cento e dez reais), fixada proporcionalmente à lesividade da conduta.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento desta lei, o infrator ressarcirá a União, ainda, de todas as despesas com a inutilização do produto, quando necessária.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a pauta do Senado está desobstruída, permitindo que continuemos o nosso trabalho legislativo.

Congratulo-me com todos por esse esforço de entendimento que reinou nesta Casa, possibilitando que chegássemos a este momento.

Sr^{as} e Srs. Senadores, prorrogo a sessão por mais 15 minutos.

Continuamos com nossas deliberações, que estavam sobrestadas

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 374, de 2003

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Dr. Giovanni Bellotti:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família, ao Estado de São Paulo e ao Incor.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003. –
Romeu Tuma.

Justificação

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna hoje por um motivo muito especial, aliás duplamente especial.

Desejo proferir uma sincera e justa homenagem ao eminente médico Dr. Giovanni Bellotti, falecido no dia 14 deste mês, vítima de cruel e dolorosa enfermidade.

Senhor Presidente, justifico esta homenagem como duplamente especial pelos motivos que passo a expor. Ao Dr. Giovanni Bellotti, os membros desta Casa, hoje aqui presentes e alguns que já não são nossos companheiros, devem muito à dedicação e competência profissional desse médico.

O Dr. Giovanni Bellotti logo no início da sua residência no Hospital das Clínicas demonstrou excepcional capacidade e inclinação para a pesquisa, análise e desenvolvimento dos estudos em cardiologia. Com a orientação e apoio que lhe foi concedido pelos Professores Luís Décourt e Fulvio Pilleggi, Dr. Giovanni Bellotti foi se consagrando com méritos de reconhecido clínico cardiológico. Em 1970 realizou concurso para Mestre em Cardiologia e em 1974 realizou concurso de Doutorado nessa especialidade. Concorreu para Professor Livre Docente na Cadeira de Clínica Cardiológica sendo aprovado com louvor.

A cardiologia já estava se tornando tão importante como especialidade médica que o Governo do Estado de São Paulo aplicou considerável recurso para a construção do hoje conhecido Instituto do Coração, inaugurado em 1977.

Na condição de primeiro assistente do Professor Fulvio Pilleggi substituto do Professor Luis Décourt que se aposentara, Dr. Giovanni Bellotti teve a oportunidade de demonstrar toda a sua capacidade de professor e pesquisador nas apropriadas e magníficas instalações do recém inaugurado Instituto do Coração. Um dos seus trabalhos mais significativos ocorreram após as visitas que realizou a Cleveland Clinic, nos Estados Unidos, aonde teve a oportunidade de conhecer os mais recentes avanços tecnológicos na medicina cardiológica. Esta etapa caracterizava-se pela aplicação dos recursos da computadorização e a introdução das modernas técnicas de informática aplicada aos instrumentos, não só para a cirurgia assim como na clínica em geral. Dr. Giovanni Bellotti dedicou muito do seu tempo em conhecer e estudar esses equipamentos que na ocasião deslumbravam os médicos e também os pacientes. Foi graças a essa dedicação do Dr. Giovanni Bellotti que o Instituto do Coração acelerou a fase da medicina computadorizada o que como consequência tornou o Instituto conhecido pela sua excelência no tratamento dos pacientes de doenças cardiológicas. Não se pode deixar de ser mencionado neste momento, o que permitiu esse considerável pro-

gresso, foi o suporte conferido ao Instituto pela Fundação Zerbini, da qual Dr. Giovanni Bellotti também fazia parte. Ao mesmo tempo em que se dedicava com extremo zelo e atenção a esse trabalho de sempre procurar tomar o Instituto do Coração um marco no estudo, pesquisa e atendimento dos pacientes portadores de doenças cardiológicas, Dr. Giovanni Bellotti ministrou aulas, cursos, seminários, reuniões de debates com os seus alunos da Faculdade de Medicina. Como resultado desse seu trabalho publicou inúmeros trabalhos científicos nas mais importantes revistas de cardiologia do mundo. Através das aulas e dedicação como mestre, resultou como consequência a formação de muitos médicos, profissionais de enfermagem, técnicos especializados na utilização de sofisticados aparelhos os quais de todos os recantos deste País, vieram a se tomar competentes profissionais dedicados a cardiologia. Dr. Giovanni Bellotti sempre em toda a sua carreira dedicou-se a tempo integral à Faculdade de Medicina assim como ao Instituto do Coração, não praticou a clínica privada.

Sr. Presidente, iniciei este meu pronunciamento dizendo por dois motivos especiais. Não posso aqui deixar de voltar a mencionar o primeiro deles que é o fato de vários Presidentes da República, Ministros de Estado, parlamentares, alguns até aqui presentes terem sido clientes do Dr. Giovanni Bellotti. Tenho a certeza que muitos deles ao ouvirem estas minhas palavras compreenderão e sentirão no seu íntimo lembrança do Dr. Giovanni Bellotti, e serão solidários a esta homenagem.

Sr. Presidente, peço licença para repetir novamente, que eram dois os motivos especiais. Um eu já citei, o outro com enorme emoção e necessitando de considerável controle citarei agora. Sou eu mesmo. Acometido de grave doença cardíaca, fui desde o primeiro instante atendido por médicos do Incor, dentre eles o meu amigo Dr. Giovanni Bellotti. Eu e minha família nos solidarizamos à dor e sofrimento porque passamos sua esposa Sr^a Regina Amendola Bellotti, suas filhas, Fernanda e a médica Dra. Paula, assim como os 4 netos. Também quero perpetuar, deixando nos anais desta Casa, a extraordinária competência médica e de professor, que esse brasileiro, nascido na Itália, através do seu trabalho aqui realizado teve como resultado a implantação de atualizada clínica para tratamento e estudos de cardiologia, hoje motivo de orgulho para nosso País e o nosso Incor.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 375, DE 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos seja manifestado voto de aplauso ao Policial, por intermédio dos Comandantes e Diretores-Gerais de cada unidade da Federação, em virtude do transcurso da data de 21 de Abril, Dia das Polícias Cíveis e Militares, e Dia de Tiradentes, seu Patrono.

Justificação

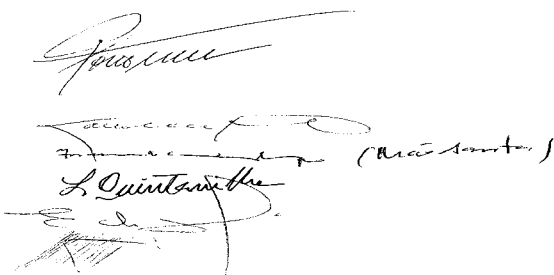
Estar a postos 24 horas por dia em defesa da sociedade. Essa a disposição necessária para quem optou pela profissão de policial. Em paralelo ao desempenho da função de garantir a segurança pública, cabe também ao policial o papel de resguardar o exercício pleno da cidadania. É igualmente pela ação desse servidor público que se consolida o respeito popular pelas instituições às quais eles pertencem.

O último dia 21 de Abril, uma das datas históricas mais queridas da população brasileira, possui importância especial para o policial. Data de Tiradentes – o Patrono das Polícias Cíveis e Militares –, foi consagrada também como o Dia dessas Instituições pelo Decreto-Lei nº 9.208, de 29-4-1946. Ao reunir duas efemérides de importância ímpar para o policial, a ocasião tornou-se, igualmente, a referência mais adequada para se homenagear a ele próprio – o servidor policial.

Assim, neste momento em que a questão da segurança pública ocupa largo espaço nas preocupações de setores governamentais e sociais de nosso País, entendemos oportuna esta homenagem mais que justa à figura do policial, um profissional a serviço da sociedade e do Estado Democrático de Direito.

Estas as razões que motivam a apresentação do presente requerimento de voto de aplauso.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003. –



Handwritten signatures of the author and other officials, including a signature that appears to be 'L. Quintanilha'.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa encaminhará o voto de aplauso aprovado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 376, DE 2003

Nos termos do 1º da art. 332, do Regimento interno do Senado Federal, requeremos o desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1998, que “estabelece as sanções administrativas e penais em caso de realização de atividades proibidas pela convenção internacional sobre a proibição do desenvolvimento, produção, estocagem e uso das armas químicas e sobre a destruição das armas químicas existentes no mundo (CPAQ).”

Sala das Sessões, 22 de abril de 2003. – **Aloizio Mercadante – Tião Viana – Geraldo Mesquita – Serys Slhessarenko – Heloísa Helena – Eduardo Suplicy – Ideli Salvatti – Amir Lando – Patrícia Gomes – Ramez Tebet – Fernando Bezerra – Efraim de Moraes – José Agripino – Eduardo S. Carlos – Edson Lobão – Luiz Otávio – Papaléo Paes – Valdir Raupp – Ney Suassuna – Heráclito Fortes – Gerson Camata – João Batista – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Marco Maciel – Lúcia Vânia – Íris de Araújo.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – O requerimento que acaba de ser lido preenche os requisitos previstos no § 2º do Regimento Interno e depende de deliberação do Plenário.

Em votação o requerimento de desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1998.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria é desarquivada e vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – A Presidência recebeu, em tempo oportuno, requerimento que será lido.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 377, DE 2003

Requeremos, nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno, urgência para o PLC nº 2 de 2003, “que dispõe sobre a alienação, por doação, de uma Corveta da Marinha do Brasil”.

Sala das Sessões, 22 maio de 2003.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Em votação o requerimento de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2003.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2003, constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima quarta-feira, dia 28 de maio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte

Ofício nº 41/2003 – GLDBAG

Brasília, 21 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Venho por meio deste indicar o Senador Delcídio Amaral, membro da bancada do PT no Senado, para integrar, na qualidade de titular, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

Senador **Tião Viana**, Líder do PT, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – A Presidência submete ao Plenário o entendimento desta Presidência que enquadró no procedimento estabelecido no parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário, em 25 de março do corrente, os **Projetos de**

Decretos Legislativos nºs 588, 592, 660, 662, 684, 688, 706, 708, 720, 722, 723, 728 e 744, de 2002, referentes à outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços para radiodifusão sonora e de sons e imagens, apreciados pela Comissão de Educação antes da manifestação da Casa sobre o referido parecer.

Nesse sentido, abriu-se o prazo de cinco dias úteis para a interposição do recurso previsto no §3º do art. 91 do Regimento Interno. O referido prazo encerrou-se no último dia 13, sem interposição de recurso.

Ante esses esclarecimentos, a Presidência, nos termos do inciso XXXIII do art. 48 do Regimento Interno, submete essa decisão ao Plenário.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Decretos Legislativos lidos anteriormente vão à promulgação.

São os seguintes os textos finais dos Projetos a que se refere a decisão do Plenário e que vão à promulgação:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de 2002** (nº 1.297/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança e Paz – Ascepaz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto D’Oeste, Estado de Rondônia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 592, de 2002** (nº 1.576/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Samaúma a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2002** (nº 1.765/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Social José Paulino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaçaná, Estado do Rio Grande do Norte;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 662, de 2002** (nº 1.768/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM Ouro Negro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2002** (nº 1.804/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Esportiva Rodolfense – Acerf a executar serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2002** (nº 1.811/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Social Presidente Tancredo Neves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2002** (nº 1.861/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Divisano-vense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – Aderc a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2002** (nº 1.863/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruiense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jarú, Estado de Rondônia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2002** (nº 1.883/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Bonjesu-ense Comunitária de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2002** (nº 1.890/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2002** (nº 1.891/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2002** (nº 1.919/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2002** (nº 2.022/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social a exe-

cutar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Sobre a mesa pareceres referentes aos textos finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 588, 592, 660, 662, 684, 688, 706, 708, 720, 722, 723, 728 e 744, de 2002, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Almeida Lima.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 505, DE 2003
(Da Comissão Diretora)

Texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de 2002 (nº 1.297, de 2001, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta o texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de 2002 (nº 1.297, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança e Paz – ASCEPAZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto D'Oeste, Estado de Rondônia, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação.

Sala de Reuniões da Comissão, de de 2003. – **Eduardo Siqueira Campos – João Alberto Souza – Serys Silhessarenko – Romeu Tuma.**

ANEXO AO PARECER Nº 505, DE 2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003

Aprova o ato que autoriza a “Associação Comunitária Esperança e Paz – ASCEPAZ” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto D'Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 190, de 17 de maio de 2000, que autoriza a “Associação Comunitária Esperança e Paz ASCEPAZ” a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ouro Preto D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 506, DE 2003

(Da Comissão Diretora)

Texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 592, de 2002 (nº 1.576, de 2001, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta o texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 592, de 2002 (nº 1.576, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Samaúma a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação.

Sala de Reuniões da Comissão, de maio de 2003. – **Eduardo Siqueira Campos – João Alberto Souza – Serys Silhessarenko – Romeu Tuma.**

ANEXO AO PARECER Nº 506, DE 2003

Texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 592, de 2002 (nº 1.576, de 2001, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003

Aprova o ato que autoriza a “Associação comunitária Samaúma” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacoal Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 25 de abril de 2000, que autoriza a “Associação Comunitária Samaúma” a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 507, DE 2003

(Comissão Diretora)

Texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2002 (nº 1.765, de 2002, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta o texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2002 (nº 1.765, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Social José Paulino

no a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaçanã Estado do Rio Grande do Norte, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação.

Sala de Reuniões da Comissão, de de 2003. – **Eduardo Siqueira Campos – João Alberto Souza – Serys Silhessarenko – Romeu Tuma.**

ANEXO AO PARECER Nº 507, DE 2003

Texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2002 (nº 1.765, de 2002, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003

Aprova o ato que autoriza o “Centro Social José Paulino” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 801, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza o “Centro Social José Paulino” a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 508, DE 2003

(Comissão Diretora)

Texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 662, de 2002 (nº 1.768, de 2002, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta o texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 662, de 2002 (nº 1.768, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM Ouro Negro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação.

Sala de Reuniões da Comissão, de de 2003. – **Eduardo Siqueira Campos – João Alberto Souza – Serys Silhessarenko – Romeu Tuma.**

ANEXO AO PARECER Nº 508, DE 2003

Texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 662, de 2002 (nº 1.768, de 2002, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003

Aprova o ato que autoriza a “Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto do Rodrigues e FM Ouro Negro” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 19 de março de 2001, que autoriza a “Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto do Rodrigues e FM Ouro Negro” a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Alto Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 509, DE 2003

(Comissão Diretora)

Texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2002 (nº 1.804, de 2002, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta o texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2002 (nº 1.804, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Esportiva Rodolfense – ACERF a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação.

Sala de Reuniões da Comissão, de de 2003. – **Eduardo Siqueira Campos – João Alberto Souza – Serys Silhessarenko – Romeu Tuma.**

ANEXO AO PARECER Nº 509, DE 2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Esportiva Rodolfense – ACERF, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 540, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural, Esportiva Rodolfense – ACERF, a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 510, DE 2003

(Da Comissão Diretora)

Texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2002 (nº 1.811, de 2002, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta o texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2002 (nº 1.811, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Social Presidente Tancredo Neves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação.

Sala de Reuniões da Comissão, de de 2003. – **Eduardo Siqueira Campos, Presidente – João Alberto Souza, Relator – Serys Silhessarenko, Romeu Tuma.**

ANEXO AO PARECER Nº, DE 2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o “Centro Social Presidente Tancredo Neves” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001, que autoriza o “Centro Social Presidente Tancredo Neves” a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 511, DE 2003

(Da Comissão Diretora)

Texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2002 (nº 1.861, de 2002, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta o texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2002 (nº 1.861, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – ADERC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação.

Sala de Reuniões da Comissão, dede 2003. – **Eduardo Siqueira Campos – João Alberto Souza – Sery Slhessarenko – Romeu Tuma.**

ANEXO AO PARECER Nº 511, DE 2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003

Aprova o ato que autoriza a “Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – ADERC” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a “Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – ADERE” a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 512, DE 2003

(Da Comissão Diretora)

Texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2002 (nº 1.863, de 2002, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta o texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2002 (nº 1.863, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruiense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação.

Sala de Reuniões da Comissão, dede 2003. – **Eduardo Siqueira Campos – João Alberto Souza – Sery Slhessarenko – Romeu Tuma.**

ANEXO AO PARECER Nº 512, DE 2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, , Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003

Aprova o ato que autoriza a “Associação de Rádio e Difusão comunitária Interativa Jaruiense” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jarú, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001, que autoriza a “Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruiense” a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jarú, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 513, DE 2003

(Da Comissão Diretora)

Texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2002 (nº 1.883, de 2002, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta o texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2002 (nº 1.883, de 2002, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que autoriza a Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação.

Sala de Reuniões da Comissão, de de 2003. – **Eduardo Siqueira Campos – João Alberto Souza – Serys Slhessarenko – Romeu Tuma.**

ANEXO AO PARECER Nº 513, DE 2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a “Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 685, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a “Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão” a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 514, DE 2003

(Da Comissão Diretora)

Texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2002 (nº 1.890, de 2002, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta o texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2002 (nº 1.890, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação.

Sala de Reuniões da Comissão, de de 2003. – **Eduardo Siqueira Campos – João Alberto Souza – Serys Slhessarenko – Romeu Tuma.**

ANEXO AO PARECER Nº 514, DE 2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a “Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a “Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG” a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 515, DE 2003

(Da Comissão Diretora)

Texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2002 (nº 1.891, de 2002, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta o texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2002 (nº 1.891, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação.

Sala de Reuniões da Comissão, de de 2003. – **Eduardo Siqueira Campos – João Alberto Souza – Serys Slhessarenko – Romeu Tuma.**

ANEXO AO PARECER Nº 515, DE 2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003

Aprova o ato que autoriza a “Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 679, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a “Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem” a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 516, DE 2003]

(Da Comissão Diretora)

Texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2002 (nº 1.919, de 2002, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta o texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2002 (nº 1.919, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação.

Sala de Reuniões da Comissão, de 2003. – **João Alberto Souza**, Relator – **Eduardo Siqueira Campos – Serys Silhessarenco – Romeu Tuma**.

ANEXO AO PARECER Nº 516, DE 2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003

Aprova o ato que autoriza a “Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 798, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz” a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 517, DE 2003

(Da Comissão Diretora)

Texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2002 (nº 2.022, de 2002, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta o texto final do Projeto de Decreto

Legislativo nº 744, de 2002 (nº 2.022, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação.

Sala de Reuniões da Comissão, de 2003. – **Eduardo Siqueira Campos – João Alberto Souza – Serys Sehessarenco – Romeu Tuma**.

ANEXO AO PARECER Nº 517, DE 2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003

Aprova o ato que autoriza a “Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 290, de 16 de maio de 2001, que autoriza a “Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social” a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Tião Viana, Líder do PT.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, indago de V. Ex^a a razões pela qual as Medidas Provisórias n^{os} 111 e 113, que têm como Relator o Senador Eurípedes Camargo, não foram consideradas oportunas para entrar em pauta neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Até o momento, Senador Tião Viana, Líder do Partido dos Trabalhadores no Senado, não recebemos nada a respeito desse assunto. Mas essa designação não chegou à Mesa, razão pela qual deixamos de atender o pedido de V. Ex^a.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Permita-me V. Ex^a esclarecer, então. Deve estar havendo alguma situação atípica, porque os pareceres dos Relatores Senador Eurípedes Camargo e Senadora Fátima Cleide já estão prontos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Senador Tião Viana, tendo em vista a explicação de V. Ex^a, a Mesa fica em condições difíceis. Todavia, se o Líder do Governo fizer um pedido formal por meio de comunicação inadiável, atenderei a solicitação de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Com a palavra o Sr. Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de fato, tivemos algum tipo de problema de encaminhamento. Isso acontece, pois são muitas matérias e também pelo fato de termos trabalhado tanto nestes dias, especialmente nas últimas 48 horas. Mas ressalto que o Senador Eurípedes Camargo até suspendeu o compromisso que tinha, visando relatar matéria extremamente relevante, que é a criação da Secretaria Nacional de Combate às Desigualdades Sociais.

A Senadora Fátima, por sua vez, estava responsável por relatar a medida provisória referente aos transgênicos, à comercialização da soja deste ano.

Assim, eu solicitaria a V. Ex^a que nomeasse o Senador Eurípedes Camargo como Relator de Plenário, para que possa desempenhar a tarefa concernente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – A matéria já foi aprovada, Líder Aloizio Mercadante. Contudo, darei oportunidade para que o Senador Eurípedes

Camargo proceda à leitura do seu parecer para que conste dos Anais.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Pois não, Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Concordando com a importante decisão de V. Ex^a em relação à leitura do relatório do Senador Eurípedes Camargo, peço também que V. Ex^a considere posteriormente a aceitação de um relatório escrito pela Senadora Fátima Cleide, uma vez que a matéria já foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – A Mesa aceita e acata a proposição de V. Ex^a, e o relatório será publicado no Diário do Senado Federal.

É o seguinte o relatório da Sr^a Senadora Fátima Cleide:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113, DE 26 DE MARÇO DE 2003

Estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

I – Relatório

A Câmara dos Deputados aprovou, no dia 14 de maio último, Relatório do Deputado Josias Gomes sobre a Medida Provisória nº 113, que estabelece normas para a comercialização da produção da safra de soja de 2003, na qual existem cultivares geneticamente modificados: a soja transgênica.

O objetivo central do texto enviado pelo Governo ao Congresso Nacional, reside no estabelecimento de regras específicas, para esta safra, na comercialização da soja transgênica, bem como a sinalização de que a política governamental para os Organismos Geneticamente Modificados (OGM) seguirá o que a legislação mandar. Esta MP busca solucionar um grave impasse criado pela omissão que norteou setores do governo passado que, ao arrepio das determinações legais e da justiça, permitiram e até incentivaram, o plantio de cultivares transgênicas, trazendo, por essa via, milhares de agricultores à ilegalidade.

II – Análise

O texto original da MP nº 113, impõe o prazo de comercialização da safra de soja de 2003 até o dia 31 de janeiro de 2004, após o que os estoques deverão

ser incinerados. Veda, ainda, o uso e a comercialização de variedades de OGM como sementes e obriga a certificação de soja não-transgênica, por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, para não aplicação, sobre o produto, do limite de prazo para comercialização e a queima dos estoques remanescentes.

Afirma o texto original que o Ministério da Agricultura poderá determinar onde estas medidas eventualmente não serão aplicadas, além de estabelecer a rotulagem dos produtos e derivados, com qualquer nível de presença de organismos geneticamente modificados. Para as futuros safras, os dispositivos da Lei de Biossegurança voltam a vigorar.

O texto original veda, ainda, às instituições financeiras oficiais de crédito aplicar recursos no financiamento da produção e plantio de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor. O produtor ou fornecedor que produzir ou comercializar soja transgênica ficará impedido de obter empréstimos e financiamentos de bancos oficiais e não terá acesso a eventuais benefícios fiscais ou de crédito, bem como de renegociações de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pelo Governo Federal.

O descumprimento da Medida Provisória sujeitará o infrator à multa em valor a partir de R\$16.110,00.

As alterações decorrentes da votação na Câmara dos Deputados resumem-se aos seguintes principais aspectos:

1. O Governo Federal comprometeu-se a enviar ao Congresso Nacional, no prazo de 30 dias, em regime de urgência, um projeto de lei que tratará da política brasileira em relação à comercialização de produtos transgênicos, biossegurança, e sobre o papel da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CNTBio);

2. O Governo Federal poderá alongar o prazo de comercialização da soja transgênica de 31-1-2004, por mais 60 dias, por Decreto do Poder Executivo;

3. Foi retirado do texto original o artigo 7º, que impedia o produtor de mercadoria transgênica de obter empréstimos e financiamentos de bancos oficiais e vedava também a concessão de incentivos fiscais e creditícios. Permanece a vedação às instituições financeiras oficiais de crédito aplicar recursos no financiamento da produção e

plantio de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor;

4. A Câmara Federal aprovou, ainda, a exigência de rotulagem, para o produto destinado ao consumo humano ou animal, quando a presença de organismo geneticamente modificado for superior ao limite de 1% O texto original estabelecia que a rotulagem independeria de que a presença de OGM fosse inferior ao limite fixado em regulamento;

5. A redação final do art. 4º da MP retirou a obrigatoriedade de constar na rotulagem do respectivo produto quando da constatação da ausência de organismo geneticamente modificado;

6. Ficam mantidas as sanções civis, penais e administrativas para os produtores que descumprirem as regras fixadas na MP. O infrator estará sujeito a multa a partir de R\$16.110,00.

III – Voto

Frente ao exposto e, principalmente, em respeito ao acordo firmado na Câmara dos Deputados, recomenda-se o Voto Favorável à MP nº 113, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 16 de 2003.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003. – Senadora **Fátima Cleide**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Eurípedes Camargo, por cinco minutos, para esclarecer tudo o que ainda não foi esclarecido.

PARECER Nº 503-A, DE 2003

O SR. EURÍPEDES CAMARGO (Bloco/PT – DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de um importante resgate que se faz neste momento em que todas as medidas provisórias foram votadas e aprovadas com o caráter desse consenso estabelecido nas discussões do Senado Federal, com a preocupação de se consolidarem políticas sociais importantes.

Entendo que a Medida Provisória nº 111, que trata da criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, tem fundamento na importância do resgate histórico consolidado ao longo da formulação de políticas e diretrizes de promoção da igualdade racial.

Portanto, neste momento, o Senado Federal, com a participação também de outros Líderes da Câ-

mara Federal, aprovando essa medida provisória, resgata essa dívida histórica com a raça negra do nosso País, resgata a história de companheiros como Zumbi de Palmares e uma infinidade de outros, ao longo da trajetória dos 500 anos do Brasil, que consolidaram nossa participação na construção da Nação brasileira.

Portanto, a medida atende a essa necessidade e, em boa hora, resgata essa dívida histórica. E atendendo aos objetivos da Presidência da República na emissão da medida provisória, adotamos, na íntegra, o parecer oriundo da Câmara dos Deputados.

Assim, somos por sua aprovação.

É o nosso voto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Agradeço ao Senador Eurípedes Camargo, do PT do Distrito Federal.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas elogiar a atitude do Senador Eurípedes Camargo. É uma matéria extremamente relevante. É uma dívida histórica que este País tem, sobretudo com a comunidade de origem afrobrasileira.

Há certo silêncio institucional no País em relação às múltiplas formas de discriminação. No mercado de trabalho, o trabalhador negro e a trabalhadora negra começam a trabalhar mais cedo, aposentando-se mais tarde. Quando exercem a mesma função, com o mesmo tipo de qualificação e tempo de trabalho, a diferença salarial é gritante. Além disso, têm sido preteridos nos processos de promoção institucionais. E o Brasil, que é essa síntese de tantos povos, de tantas culturas, de tantas diversidades, precisa olhar para essa questão com mais atenção e buscar políticas afirmativas.

Por isso, reveste-se de muita importância este momento em que o Senado aprova a criação da Secretaria Especial de Política de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República. Em seguida, será consagrada, no **status** de Ministro de Estado, uma Ministra que seguramente contribuirá decisivamente para esse trabalho. Na próxima semana, no Supremo Tribunal Federal, uma das vagas será ocupada por um Ministro negro, o que também é uma grande inovação, que eu diria absolutamente necessária, não só pela sua vasta cultura jurídica, mas sobretudo como estímulo ao amor próprio dos negros e

como reconhecimento desse segmento tão grande do nosso povo, que teve papel fundamental na construção desta Nação, mas não tem tido o espaço, o reconhecimento e a presença na vida pública nacional que a história deveria designar.

Portanto, eu queria agradecer ao Senador Eurípedes Camargo por essa atitude e dizer que, apesar de o encaminhamento não ter sido protocolar, de qualquer forma, fica o reconhecimento, nos Anais do Congresso, a essa iniciativa tão importante do Presidente Lula de constituição dessa nova Secretaria Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Romero Jucá, do PMDB de Roraima, e Valmir Amaral, do PMDB do Distrito Federal, enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), organização não-governamental sediada nesta Capital, publica, desde 2000, a revista **Argumento**. Trata-se de publicação das mais competentes, voltada para temáticas atuais, como os transgênicos, a globalização na América Latina e a situação da criança e do adolescente no Brasil.

O número 11 da **Argumento** teve como tema “As dificuldades para o controle social das agências de crédito à exportação: o caso Brasil”. No parecer correto dos autores – os economistas Luiz Fenelon e Newton Marques –, o tema é tão relevante quanto pouco transparente. Essa opacidade é exatamente o que dificulta qualquer tipo de controle social que se queira exercer sobre essas instituições, em especial no Brasil.

Com muita dedicação, os autores garimpam, aqui e ali, dados que levantam a ponta do véu que cobre as práticas de financiamento às exportações existentes no País. Em termos de escopo, o trabalho de Fenelon e Marques reveste-se de verdadeiro pioneirismo, abrindo o caminho para estudos futuros ainda mais profundos e reveladores.

Inicialmente, é lícito que nos perguntemos: a que se deve o crescente interesse que a sociedade civil tem manifestado em relação às agências de crédito à exportação, ou, abreviadamente, ACEs? O que mudou nessas agências, para que elas, subitamente,

se tornassem o foco das atenções? A resposta é: nada. As ACEs não mudaram. O que mudou foi a própria sociedade, que se interessa, cada vez mais, pela divulgação dos gastos públicos, pela implementação das políticas sociais, pela forma com que o erário é gerido pelo Governo.

Essa nova e saudável postura da sociedade em relação aos atos dos agentes governamentais bate de frente com a forma de atuação das ACEs. Tradicionalmente, essas agências não primam pela transparência de seus atos, nem pelo respeito a cláusulas sociais e de proteção ao meio ambiente.

Essa foi a principal conclusão a que chegaram os autores. A escassez de informações com que ambos se depararam constitui o maior óbice ao exercício do controle social das ACEs.

Examinemos a estrutura do trabalho. O primeiro capítulo define as agências de crédito à exportação como entidades governamentais, ou com participação governamental, cujo objetivo é promover e dar cobertura a exportações e investimentos. No caso específico do Brasil, tendo em vista a importância das exportações para a geração de divisas, o Governo tem se esforçado para estimular também o sistema privado de seguros de crédito às exportações. Exemplo desse esforço foi a criação, em 1997, da SBCE – Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S/A.

O segundo capítulo delinea os tipos de recursos externos que ingressam no Brasil. São cinco as modalidades apresentadas: investimento externo direto, empréstimos externos em moeda, financiamentos, importação financiada e pagamento antecipado de exportação. Ao fim do capítulo, há uma análise da forma de apresentação da balança de pagamentos pelo Banco Central, cuja metodologia foi recentemente alterada.

O capítulo seguinte apresenta dois quadros com o montante de recursos que podem ser considerados como originários de agências de crédito à exportação, no período 1995-2001. Mais uma vez, os autores ressaltam: as estatísticas oficiais não são organizadas de forma apropriada, o que muito dificulta qualquer tentativa de identificar os recursos que efetivamente provieram das ACEs.

O Capítulo 4 é extremamente importante. Nele, investiga-se como as instituições financeiras internacionais registram e destinam os créditos aos fornecedores. É interessante frisar que o Senado Federal toma parte nesse processo, uma vez que, no caso dos recursos externos destinados ao financiamento de políticas governamentais, os créditos devem ser aprovados pelo Senado e registrados no Banco Cen-

tral. O Congresso Nacional, portanto, constitui-se em potencial fonte de controle social sobre o investimento desses recursos. O problema é que, no caso de créditos externos destinados à iniciativa privada, uma cortina de fumaça cobre as negociações efetuadas. Nas palavras dos autores, “enquanto existe disponibilidade das informações para o setor público, esbarra-se na inexistência de dados estatísticos para o setor privado, mesmo de forma agregada, dado o sigilo bancário”.

É preciso destacar a extrema relevância dessa questão, Sr^{as} e Srs. Senadores. É imperioso que a opinião pública conheça, em detalhes, o montante de recursos estrangeiros aplicados na economia de nosso País, bem como a origem desses recursos e em que projetos são aplicados. O acesso a esses dados é imprescindível para que a população possa avaliar objetivamente os impactos econômicos, sociais e ambientais das iniciativas financiadas pelo capital estrangeiro.

De modo didático – característica, aliás, que permeia todo o trabalho –, Fenelon e Marques revelam, no Capítulo 5, como funcionam as principais ACEs do mundo, quais sejam: o Eximbank dos Estados Unidos, a Agência Hermes e o KfW da Alemanha, o Banco do Japão e as agências de crédito à exportação do Reino Unido.

O Capítulo 6 concentra-se nas duas principais ACEs nacionais: a SBCE e o BNDES-Exim. A Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S/A é uma seguradora privada, criada em 1997, que tem como acionistas um **pool** de bancos e seguradoras. O BNDES-Exim, por sua vez, oferece, desde 1991, uma linha de financiamento para apoio à exportação para empresas estabelecidas no Brasil, de capital nacional ou estrangeiro, em condições competitivas com o mercado internacional. Os recursos liberados pelo BNDES-Exim, em 1999, foram da ordem de 2,1 bilhões de dólares, valor correspondente a 4,5% do total exportado pelo País naquele ano.

A publicação conta ainda com vários anexos, que relacionam, por exemplo, as principais ACEs do mundo e os principais projetos governamentais financiados com recursos externos em 2000.

Não há dúvida, Sr^{as} e Srs. Senadores, de que o presente número da revista **Argumento** constitui-se em importante estímulo para a análise mais aprofundada das agências de crédito à exportação. Dado o montante de recursos públicos envolvidos nas operações das ACEs, faz-se necessário, como afirmam Luiz Fenelon e Newton Marques, um efetivo controle social dessas instituições. Vale lembrar, por fim, que

parte desse controle cabe justamente ao Congresso Nacional, um dos órgãos que podem e devem cobrar mais transparência na divulgação dos dados sobre as operações das agências de crédito à exportação.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no período de 23 de maio a 1º de junho, será realizada na acolhedora cidade de Patos de Minas, que é sede de uma das maiores indústrias de alimentos do País, mais uma Festa Nacional do Milho – FENAMILHO. Na oportunidade, principalmente, o cereal será exaltado como o produto agrícola mais brasileiro, e aplaudida a iniciativa de se deflagrar a campanha de incentivo ao seu maior consumo, tal como em boa hora sugerido pela Associação Brasileira das Indústrias Moageiras de Milho – ABIMILHO.

Nada mais oportuno e procedente. Em nosso País, costuma-se valorizar o consumo de trigo, de tal sorte que se oferece à população o “pastelzinho português, a torta holandesa, o bolo inglês e o pão francês”, como lembra, com propriedade, o agrônomo Xico Graziano, ex-Presidente do Incra e Secretário de Agricultura de São Paulo.

Sem dúvida, porém, o milho é melhor, formando, com a mandioca, o “prato básico do brasileiro”. Produto das culturas de incas e astecas, modernamente foi substituído pela farinha de trigo, deixando de participar, como deveria, da mesa dos brasileiros, gerando maior dependência externa.

Com isso, foram ignoradas as prescrições de segurança alimentar, que desde a última Guerra Mundial recomendam às nações a prática de políticas de amparo à produção local, para garantir a alimentação de suas populações e a continuidade do trabalho dos produtores rurais. Por sinal, no Japão e em países da Europa, procura-se, com razão, incentivar esse tipo de protecionismo.

Aqui, com a instituição do Fome Zero, a segurança alimentar passou a integrar a agenda política, o que pode determinar a valorização dos produtos nacionais, o aumento da capacidade produtiva e apropriados hábitos de consumo da população. Também contribuem para isso as condições de solo e clima, as pesquisas e as tecnologias que exploram devidamente as potencialidades da terra brasileira.

No que se refere ao consumo do trigo importado, em detrimento do milho nacional, deve-se recordar que, na década de 50, o governo norte-americano, atendendo às pressões dos seus tricultores, que

possuíam grande capacidade de produção e elevados estoques, decidiu distribuir gratuitamente o cereal, como parte de sua política de combate à pobreza. A partir daí, o produto invadiu os mercados dos países subdesenvolvidos, desde a África até a América Latina, elevando-o à condição de cereal mais consumido em todo o mundo.

No Brasil, há pouco mais de duas décadas, o trigo já apresentava elevado consumo, determinando o aumento da dependência de sua importação. A cada ano, consumia-se de 5 a 6 milhões de toneladas, acarretando a instituição de subsídios para cobrir a diferença entre o produto nacional e o importado, calculados em 25 bilhões de dólares, de 1967 a 1983. Hoje, produzimos praticamente a metade do que consumimos.

Impõe-se, conseqüentemente, que o Governo Federal determine a ampliação das políticas que objetivam prestigiar o produtor nacional, entre as quais despontam, na primeira hora, a multiplicação de investimentos no setor e o estímulo ao consumo do milho, inclusive pelo seu aproveitamento nas campanhas de combate à fome, missão para a qual foram convocados todos os brasileiros.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 18 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR MAGNO MALTA, NA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DE 15-5-2003, QUE SE REPUBLICA PARA SANAR INCORREÇÕES.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – De acordo com o que estabelece o Regimento Interno, os Líderes têm o uso da palavra franqueado, assim que o peçam.

Portanto, concedo a palavra ao Senador Magno Malta, como Líder, por vinte minutos, já que terminou a Ordem do Dia, para comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, b, do Regimento Interno. Contando com a colaboração de s. Ex^a, uma vez que já são dezoito horas e vinte minutos. Há poucos minutos de sessão e ainda devemos ouvir os nobres Senadores João Capiberibe, Ney Suassuna e Pedro Simon, entre outros que ainda pretendem usar da palavra.

Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Como Líder.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Essa parte de ter que ficar em pé eu não sabia; mais alguns meses e aprendo.

Mesmo que me empolgue, serei breve, pois preciso pegar o avião. Com respeito ao Senador João Capiberibe, gostaria de dizer ao Procurador Federal de seu Estado – que veio a público denegrir a CPI do Narcotráfico, dizendo que em seu Estado não há tráfico de drogas – que há, sim, tráfico. Não sei qual o interesse em atingir uma CPI que prestou ao País um dos mais dignos serviços de mapeamento da criminalidade. E quero dizer que o ex-Governador João Capiberibe, hoje Senador, contribuiu muito para que o Estado tivesse esse mapeamento; e pagou um preço alto, mas teve na CPI do Narcotráfico uma parceira.

E quero dizer ao Procurador que suas declarações fazem muito mal à saúde da Nação e da sociedade. Se alguém as gravou, eu gostaria de tê-las, já que esse não é o papel de um Procurador. O papel de um Procurador é lutar pelos interesses do coletivo.

Nesta hora, Sr. Presidente, minha fala é concernente à violência que campeia no nosso País, mais uma vez.

Ontem, fui a um evento das agências de viagem do Brasil, responsáveis pela movimentação turística do nosso País, a qual, aliás, vai muito mal, e tive a informação de que a Argentina, vivendo a sua grande crise – com panelaços nas ruas, nas praças públicas, com bancos fechados –, cresceu 15% no turismo. Só Buenos Aires recebeu mais turistas do que o Brasil.

Na movimentação de ontem, havia boas perspectivas para o turismo, até porque precisou um operário se tornar Presidente da República para ter a sensibilidade de entender que o Brasil já precisava de um Ministério do Turismo. As nossas praias, as nossas riquezas culturais e geográficas, a nossa história, os nossos mares, as nossas montanhas, as nossas cataratas, as nossas quedas d'água, o nosso lindo interior. É muito triste saber que, do ponto de vista turístico, o Brasil é o segredo mais bem guardado do mundo, e o meu Estado, o Espírito Santo, é o segredo mais bem guardado do Brasil.

Discutiram muitos assuntos: tratar bem o turista, investir no turismo, gerando milhares de empregos. Que coisa boa! Até porque entendo que o turismo deveria ser a maior indústria deste País. E é propósito do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, quando colocou naquela Pasta um homem competente, descende, meu amigo, Walfrido Mares Guia, gerar emprego,

honra, dignidade e fazer do turismo a maior indústria do País. Falaram tanta coisa, mas se esqueceram de dizer que o turismo só vai crescer no País quando acabarmos com a violência.

Lembro-me de que, em 1987, estudei na Universidade Hebraica de Jerusalém, ganhei uma bolsa, e loucamente saí do Brasil com US\$40 no bolso. Todo domingo, eu cantava em frente ao túmulo de Jesus, porque lá o pessoal joga moeda nos pés de quem canta na rua, e eu recolhia as moedas para poder comer durante a semana.

Todo mundo que via o brasileiro falava: futebol, Pelé, Romário e samba. Hoje, samba, futebol e bala. Com a violência que temos no País, o turismo não tem futuro. Estamos estampados nos melhores e maiores jornais do mundo e nas revistas como um país extremamente violento. O Estado de Direito foi sobrepujado, humilhado pelo estado criminoso, e não tomamos nenhuma medida concreta com relação a isso.

Volto a dizer, Sr. Presidente, que formalizei uma proposta ao Ministro Thomaz Bastos, esse homem respeitável, esse advogado por quem tenho a maior admiração e o maior carinho pessoal. Não temos mais de 60 indivíduos perigosos neste País, que estão mapeados, e a grande maioria presa, comandando esse bonde da violência contra a integridade física do povo brasileiro, da nossa sociedade. O Rio de Janeiro vive seu grande sofrimento, sua angústia, e também São Paulo.

Ora, eu disse ao Ministro: a Papuda, o presídio de Brasília, tem seis celas de segurança máxima. Aliás, Sr. Presidente, estive na Itália, e, quando falamos que vamos construir presídios de segurança máxima, eles riem de nós. Perguntaram-me se existe algum presídio que não seja de segurança máxima. Porque os nossos não são.

Existem algumas celas de segurança máxima no interior de São Paulo e também no Acre. Dividem-se os marginais por essas celas de segurança máxima, faz-se um monitoramento eletrônico. Eu disse ao Ministro: faça um mapeamento, separe os 300 melhores homens da Polícia Federal. E, por uma medida provisória, o Presidente Lula chama 300 pessoas que foram para a aposentadoria quando o Presidente Fernando Henrique disse que iria fazer a reforma da Previdência e não fez. Traga-os para dentro e, na mesma medida provisória, acrescente 40% ao salário dos aposentados, que virão de volta à ativa para igualar ao salário dos que estão na ativa, e dobre o salário daqueles que serão 300 homens especiais de guarda de presídio.

Sr. Presidente, quero reafirmar que o problema não é Fernandinho Beira-Mar – aliás, cada viagem sua custa quase R\$300 mil –, o problema é o salvo-conduto. Esses homens, separados em celas monitoradas de segurança, com a polícia federal entrando e saindo encapuzada tomando conta deles, garanto-lhe que a violência será imediatamente arrefecida no País, porque o bonde perderá a sua ligação. O problema é o salvo-conduto, é quem está do lado de fora da cela; o problema é a guarda penitenciária, é a Polícia, a corrupção policial. É com isso que temos de tratar.

Não vamos arrefecer a violência dando dinheiro aos Estados. O dinheiro é muito bem-vindo, mas não vamos arrefecer a violência, comprando carro e revólver 38 para a Polícia. Acho que estamos brincando.

Quero dizer ao meu amigo Walfrido Mares Guia que o seu grande pedido ao Presidente da República, a sua grande luta, não é arrumar dinheiro para o turismo, é brigar para que tenhamos segurança no Brasil, porque sem segurança, o pouquinho de turismo que tínhamos aqui vai acabar. Ninguém quer andar no Rio de Janeiro e em São Paulo, ninguém quer andar pelo nordeste do Brasil com bala perdida cruzando pelo ouvido, correndo risco de não voltar para sua casa. Precisamos de segurança. O maior investimento deste País é na segurança. É disso exatamente que necessitamos.

Por isso, Sr. Presidente, formalizei essa proposta, coloquei-a no papel e a mandei para o nosso Ministro da Justiça. E estou esperando uma resposta, assim como toda a sociedade brasileira.

Votamos, agora, um projeto em que o exame criminológico foi aprovado, mas vamos trabalhar para derrubá-lo. Conversei com nosso Senador Pedro Simon, um dos homens mais respeitados desta Nação – patrimônio moral. S. Ex^a quer discutir de perto essa questão, porque entende, como eu, que o que passou na nossa subcomissão deve cair no plenário da Comissão, senão no plenário desta Casa. Porque, na hora em que banirmos o exame criminológico, estaremos cometendo crime contra a sociedade, porque vamos colocar mais de 16 mil presidiários na rua, para conviver com a sociedade que paga impostos, com o cidadão de bem, que recolhe seus impostos, que quer criar sua família. E o Poder Público, para desocupar as cadeias, para diminuir a população carcerária, em vez de construir presídios de segurança máxima, o que está fazendo? Criando mecanismos numa lei que já é um mosaico ruim, para resolver problemas de cadeia, e a sociedade vai pagar por isso. Quantos serão soltos no seu Estado, Sr. Presidente? Quantos serão mandados para as ruas em São Paulo e no Rio de Ja-

neiro, nos próximos sessenta dias, se essa lei for aprovada? O senhor que está me vendo em casa, estudante de Direito, você que estuda à noite, que trabalha, que pega ônibus, que vai ao ponto de ônibus – aliás, só pensa diferente disso quem nunca pegou ônibus, quem nunca foi ao ponto de ônibus, pois quem tem de andar de ônibus, quem tem de andar à noite, quem trabalha, quem é assalariado não raciocina dessa forma –, todos vocês vão conviver com 16 milhões de presidiários, colocados imediatamente nas ruas. Os advogados dessa gente estão morrendo de rir! Isso precisa cair na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E se não cair lá, terá de cair aqui, porque a sociedade brasileira precisa de segurança.

Estou encerrando, Sr. Presidente, com vontade de rir. Quanto mais os caras endurecem o jogo lá dentro, nós nos reunimos aqui para fazer lei frouxa para oferecer à sociedade.

Obrigado, Sr. Presidente.

Ata da 62ª Sessão Não Deliberativa, em 23 de maio de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislativa

*Presidência da Sra. Serys Slhessarenko, e dos Srs. Edison Lobão,
Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá e Rodolpho Tourinho*

(Inicia-se a Sessão às 9 horas.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) –
Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa o Expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2003

(Nº 331/2003, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)
(Em regime de urgência nos termos do
art. 64, § 1º da Constituição)

Autoriza a União a conceder indenização a José Pereira Ferreira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder indenização de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) a José Pereira Ferreira, portador da carteira de identidade RG nº 4.895.783 e inscrito no CPF sob o nº 779.604.242-68, por haver sido submetido à condição análoga à de escravo e haver sofrido lesões corporais, na fazenda denominada Espírito Santo, localizada no sul do Estado do Pará, em setembro de 1989.

Parágrafo único. O pagamento da indenização prevista no **caput** exime a União de efetuar qualquer outro ressarcimento ao beneficiário.

Art. 2º A despesa decorrente do disposto nesta lei correrá à conta de recursos alocados ao Programa de Trabalho Direitos Humanos, Direito de Todos, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 3º A União será ressarcida dos gastos resultantes da autorização contida no art. 1º desta lei, utili-

zando-se, se necessário, das ações ou procedimentos administrativos ou judiciais cabíveis, assegurada ampla defesa.

Art. 4º o disposto nesta lei poderá ser aplicado a casos análogos, mediante prévia instauração do processo ou procedimento adequado perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH e autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 331, DE 2003

Autoriza a União a conceder indenização a José Pereira Ferreira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder indenização de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) a José Pereira Ferreira, portador da carteira de identidade RG nº 4.895.783 e inscrito no C.P.F. sob o nº 779.604.242-68, por haver sido submetido à condição análoga à de escravo e haver sofrido lesões corporais, na Fazenda denominada Espírito Santo, localizada no Sul do Estado do Pará, em setembro de 1989.

Parágrafo único. O pagamento da indenização prevista no **caput** exime a União de efetuar qualquer outro ressarcimento ao beneficiário.

Art. 2º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de recursos alocados ao Programa de Trabalho Direitos Humanos, Direito de Todos, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 77, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário Especial dos Direitos Humanos,

o texto do projeto de lei que “Autoriza a União a conceder indenização a José Pereira Ferreira”.

Brasília, 11 de março de 2003. – **Luis Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 4

Em de 10 de março de 2003

Do Senhor Secretário Especial
dos Direitos Humanos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Brasil aderiu em 25 de setembro de 1992 à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada Pacto de São José da Costa Rica, adotada por conferência especializada interamericana sobre direitos humanos em 21 de novembro de 1969, e promulgada no Brasil pelo Decreto nº 678 de 6 de novembro de 1992. Ao ratificar a Convenção Americana, o Estado brasileiro assumiu obrigações jurídicas no plano internacional quanto à observância dos direitos humanos consagrados naquele instrumento em todo o território nacional. As normas do sistema interamericano de promoção e proteção dos direitos humanos passaram, assim, a ter caráter subsidiário e complementar em relação ao ordenamento jurídico interno, proporcionando aos cidadãos brasileiros um marco jurídico adicional para a defesa de seus direitos humanos e liberdades fundamentais.

Quando da ratificação da Convenção, em 1992, o Estado brasileiro optara por não fazer a declaração de reconhecimento da jurisdição compulsória da Corte Interamericana de Direitos Humanos prevista no Artigo 62 (1) da Convenção. O reconhecimento pelo Brasil da competência contenciosa da Corte ocorreu em 10 de dezembro de 1998, e a promulgação do Decreto nº 4.463, de 8 de novembro de 2002, preencheram essa lacuna, abrindo a perspectiva de que os casos de violações de direitos humanos cuja tramitação tenha sido iniciada após aquela data atinjam o órgão judicial do sistema interamericano. Compete à Corte determinar a responsabilidade internacional do Estado brasileiro por violações ocorridas em seu território e prolatar sentenças que, segundo o Artigo 67 da Convenção, são definitivas e inapeláveis.

Ao longo dos anos, o Estado brasileiro tem aprofundado seu relacionamento com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão principal da Organização dos Estados Americanos estabelecido em 1959 e que tem jurisdição sobre todos os Estados Membros da OEA, independentemente de haverem ou não ratificado a Convenção Americana. Respondendo afirmativamente a proposições da CIDH, o Governo Federal estabeleceu, no ano de

2000, negociação com petionários e autoridades federais e estaduais, visando à celebração de acordo de solução amistosa referente ao caso José Pereira. Os entendimentos da solução amistosa em curso pressupõem pagamento de indenização à vítima das violações sofridas.

O cidadão brasileiro José Pereira Ferreira tinha 17 anos de idade, quando, em setembro de 1989, foi retido contra sua vontade e forçado a trabalhar sem remuneração e em condições desumanas na Fazenda Espírito Santo, localizada no sul do Estado do Pará. Ao tentar escapar da fazenda, José Pereira foi alvejado por disparos de arma de fogo praticados por funcionários da mesma, tendo sofrido lesões permanentes em seu olho direito.

A clareza da situação jurídico-material do caso José Pereira, a gravidade desse crime – prática de trabalho escravo e tentativa de homicídio – cuja repressão é de responsabilidade das autoridades federais, e a possibilidade de publicação de relatório final da CIDH recomendando ao Estado brasileiro a adoção de medidas visando a impedir violações aos dispositivos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos recomendam especial esforço de reparação.

A iniciativa de pagamento de indenização ora sugerida se coaduna com o compromisso do Estado brasileiro de estreitar a cooperação com os órgãos de supervisão do cumprimento das obrigações decorrentes da adesão do Brasil aos tratados internacionais de direitos humanos, bem como de combater e erradicar a prática do trabalho escravo no território nacional.

A indenização, objeto do presente projeto de lei, é decorrente da responsabilidade assumida pela União em tratados internacionais de direitos humanos e negociada no âmbito do procedimento de soluções amistosas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Esclareço que a despesa decorrente do pagamento da indenização recomendada correrá à conta do Programa de Trabalho 0154 – Direitos Humanos, Direitos de Todos, dotado na Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Tendo em vista a gravidade do fato que se pretende reparar, os danos causados à vida e à integridade física de José Pereira, e os quase quatorze anos passados da data do ocorrido sem que a vítima tenha recebido qualquer indenização, sugeriria tramitação especial de urgência urgentíssima para o presente projeto de lei.

Com essas considerações, submeto o anexo projeto de lei à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Nilmário Miranda**, Secretário Especial dos Direitos Humanos.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

DECRETO Nº 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

**Promulga a Convenção Americana
sobre Direitos Humanos (Pacto de São
José da Costa Rica), de 22 de novembro
de 1969.**

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, entrou em vigor internacional em 18 de julho de 1978, na forma do segundo parágrafo de seu art. 74;

Considerando que o Governo brasileiro depositou a carta de adesão a essa convenção em 25 de setembro de 1992; Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) entrou em vigor, para o Brasil, em 25 de setembro de 1992, de conformidade com o disposto no segundo parágrafo de seu art. 74;

Decreta:

Art. 1º O A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, apensa por cópia ao presente decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º Ao depositar a carta de adesão a esse ato internacional, em 25 de setembro de 1992, o Governo brasileiro fez a seguinte declaração interpretativa: “O Governo do Brasil entende que os arts. 43 e 48, alínea **d**, não incluem o direito automático de visitas e inspeções **in loco** da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as quais dependerão da anuência expressa do Estado”.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – **ITAMAR FRANCO**
– **Fernando Henrique Cardoso**.

**CONVENÇÃO AMERICANA,
SÔBRE DIREITOS HUMANOS**

PREÂMBULO

Os Estados americanos signatários da presente Convenção,

Reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem;

Reconhecendo que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos;

Considerando que esses princípios foram consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem e que foram reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais, tanto de âmbito mundial como regional;

Reiterando que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos; e

Considerando que a Terceira Conferência Interamericana Extraordinária (Buenos Aires, 1967) aprovou a incorporação própria Carta da Organização de normas mais amplas sobre direitos econômicos, sociais e educacionais e resolveu que uma convenção interamericana sobre direitos humanos determinasse a estrutura, competência e processo dos órgãos encarregados dessa matéria,

Convieram no seguinte:

PARTE I

Deveres dos Estados e Direitos Protegidos

CAPÍTULO I

Enumeração de Deveres

ARTIGO 1

Obrigação de Respeitar os Direitos

1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a

toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

2. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

ARTIGO 2

Dever de Adotar Disposições de Direito Interno

Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no art. 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

CAPÍTULO II

Direitos Civis e Políticos

ARTIGO 3

Direito ao Reconhecimento da Personalidade Jurídica

Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.

ARTIGO 4

Direito à Vida

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

2. Nos países que não houverem abolido a pena de morte, esta só pode ser imposta pelos delitos mais graves, em cumprimento de sentença final de tribunal competente e em conformidade com lei que estabeleça tal pena, promulgada antes de haver o delito sido cometido. Tampouco se estenderá sua aplicação a delitos aos quais não se aplique atualmente.

3. Não se pode restabelecer a pena de morte nos Estados que a hajam abolido.

4. Em nenhum caso pode a pena de morte ser aplicada por delitos políticos, nem por delitos comuns conexos com delitos políticos.

5. Não se deve impor a pena de morte a pessoa que, no momento da perpetração do delito, for menor de dezoito anos, ou maior de setenta, nem aplicá-la a mulher em estado de gravidez.

6. Toda pessoa condenada à morte tem direito a solicitar anistia, indulto ou comutação da pena, os

quais podem ser concedidos em todos os casos. Não se pode executar a pena de morte enquanto o pedido estiver pendente de decisão ante a autoridade competente.

ARTIGO 5

Direito à Integridade Pessoal

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.

2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido dignidade inerente ao ser humano.

3. A pena não pode passar da pessoa do delinqüente.

4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.

5. Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.

6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

ARTIGO 6

Proibição da Escravidão e da Servidão.

1. Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas.

2. Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, imposta por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso.

3. Não constituem trabalhos forçados ou obrigatórios para os efeitos deste artigo:

a) os trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoa reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente. Tais trabalhos ou serviços devem ser executados sob a vigilância e controle das

autoridades públicas, e os indivíduos que os executarem não devem ser postos a disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado;

b) o serviço militar e, nos países onde se admite a isenção por motivos de consciência, o serviço nacional que a lei estabelecer em lugar daquele;

c) o serviço imposto em casos de perigo ou calamidade que ameace a existência ou o bem-estar da comunidade; e

d) o trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

ARTIGO 7

Direito à Liberdade Pessoal

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.

2. Ninguém pode ser privado de sua liberdade física, salvo pelas causas e nas condições previamente fixadas pelas constituições políticas dos Estados Partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas.

3. Ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento arbitrários.

4. Toda pessoa detida ou retida deve ser informada das razões da sua detenção e notificada, sem demora, da acusação ou acusações formuladas contra ela.

5. Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, a presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

6. Toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura se a prisão ou a detenção forem ilegais. Nos Estados Partes cujas leis prevêm que toda pessoa que se vir ameaçada de ser privada de sua liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente a fim de que este decida sobre a legalidade de tal ameaça, tal recurso não pode ser restringido nem abolido. O recurso pode ser interposto pela própria pessoa ou por outra pessoa.

7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplimento de obrigação alimentar.

ARTIGO 8

Garantias Judiciais

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, as seguintes garantias mínimas:

a) direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal;

b) comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;

c) concessão ao acusado do tempo e dos meios adequados para a preparação de sua defesa;

d) direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor;

e) direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender êle próprio nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei;

f) direito da defesa de inquirir as testemunhas presentes no tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos;

g) direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada; e

h) direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior.

3. A confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza.

4. O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

5. O processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça.

ARTIGO 9

Princípio da Legalidade e da Retroatividade

Ninguém pode ser condenado por ações ou omissões que, no momento em que torem cometidas, não sejam delituosas, de acordo com o direito aplicável. Tampouco se pode impor pena mais grave que a aplicável no momento da perpetração do delito. Se depois da perpetração do delito a lei dispuser a imposição de pena mais leve, o delinquente será por isso beneficiado.

ARTIGO 10

Direito a Indenização

Toda pessoa tem direito de ser indenizada conforme a lei, no caso de haver sido condenada em sentença passada em julgado, por erro judiciário.

ARTIGO 11

Proteção da Honra e da Dignidade

1. Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais a sua honra ou reputação.

3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

ARTIGO 12

Liberdade de Consciência e de Religião

1. Toda pessoa tem direito liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

2. Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.

3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para

proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.

4. Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.

ARTIGO 13

Liberdade de Pensamento e de Expressão

1. Toda pessoa tem direito liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:

a) o respeito aos direitos ou a reputação das demais pessoas; ou

b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões.

4. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, hostilidade, ao crime ou a violência.

ARTIGO 14

Direito de Retificação ou Resposta

1. Toda pessoa atingida por informações inexatas ou ofensivas emitidas em seu prejuízo por meios de difusão legalmente regulamentados e que se dirijam ao público em geral, tem direito a fazer, pelo mes-

mo órgão de difusão, sua retificação ou resposta, nas condições que estabeleça a lei.

2. Em nenhum caso a retificação ou a resposta eximirão das outras responsabilidades legais em que se houver incorrido.

3. Para a efetiva proteção da honra e da reputação, toda publicação ou empresa jornalística, cinematográfica, de rádio ou televisão, deve ter uma pessoa responsável que não seja protegida por imunidades nem goze de foro especial.

ARTIGO 15

Direito de Reunião

É reconhecido o direito de reunião pacífica e sem armas. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei e que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

ARTIGO 16

Liberdade de Associação

1. Todas as pessoas têm o direito de associar-se livremente com fins ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, trabalhistas, sociais, culturais, desportivos ou de qualquer outra natureza.

2. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

3. O disposto neste artigo não impede a imposição de restrições legais, e mesmo a privação do exercício do direito de associação, aos membros das forças armadas e da polícia.

ARTIGO 17

Proteção da Família

1. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado.

2. É reconhecido o direito do homem e da mulher de contraírem casamento e de fundarem uma família, se tiverem a idade e as condições para isso exigidas pelas leis internas, na medida em que não afeitem estas o princípio da não discriminação estabelecido nesta Convenção.

3. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos contraentes.

4. Os Estados Partes devem tomar medidas apropriadas no sentido de assegurar a igualdade de direitos e a adequada equivalência de responsabilidades dos cônjuges quanto ao casamento, durante o casamento e em caso de dissolução do mesmo. Em caso de dissolução, serão adotadas disposições que assegurem a proteção necessária aos filhos, com base unicamente no interesse e conveniência dos mesmos.

5. A lei deve reconhecer iguais direitos tanto aos filhos nascidos fora do casamento como aos nascidos dentro do casamento.

ARTIGO 18

Direito ao Nome

Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esse direito, mediante nomes fictícios, se for necessário.

ARTIGO 19

Direitos da Criança

Toda criança tem direito as medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado.

ARTIGO 20

Direito à Nacionalidade

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

2. Toda pessoa tem direito a nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito a outra.

3. A ninguém se deve privar arbitrariamente de sua nacionalidade nem do direito de mudá-la.

ARTIGO 21

Direito à Propriedade Privada

1. Toda pessoa tem direito ao uso e gozo dos seus bens. A lei pode subordinar esse uso e gozo ao interesse social.

2. Nenhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de indenização justa, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei.

3. Tanto a usura como qualquer outra forma de exploração do homem pelo homem devem ser reprimidas pela lei.

ARTIGO 22

Direito de Circulação e de Residência

1. Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado tem direito de circular nele e de nele residir em conformidade com as disposições legais.

2. Toda pessoa tem o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive do próprio.

3. O exercício dos direitos acima mencionados não pode ser restringido senão em virtude de lei, na medida indispensável, numa sociedade democrática, para prevenir infrações penais ou para proteger a segurança nacional, a segurança ou a ordem públicas, a moral ou a saúde públicas, ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

4. O exercício dos direitos reconhecidos no inciso 1 pode também ser restringido pela lei, em zonas determinadas, por motivo de interesse público.

5. Ninguém pode ser expulsa do território do Estado do qual for nacional, nem ser privado do direito de nele entrar.

6. O estrangeiro que se ache legalmente no território de um Estado Parte nesta Convenção só poderá dele ser expulso em cumprimento de decisão adotada de acordo com a lei.

7. Toda pessoa tem o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos e de acordo com a legislação de cada Estado e com os convênios internacionais.

8. Em nenhum caso o estrangeiro pode ser expulso ou entregue a outro país, seja ou não de origem, onde seu direito à vida ou liberdade pessoal esteja em risco de violação por causa da sua raça, nacionalidade, religião, condição social ou de suas opiniões políticas.

9. É proibida a expulsão coletiva de estrangeiros.

ARTIGO 23

Direitos Políticos

1. Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades:

a) de participar na direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos;

b) de votar e ser eleitos em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto que

garanta a livre expressão da vontade dos eleitores; e

c) de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.

2. A lei pode regular a exercício dos direitos e oportunidades a que se refere o inciso anterior, exclusivamente por motivos de idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação, por juiz competente, em processo penal.

ARTIGO 24

Igualdade Perante a Lei

Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei.

ARTIGO 25

Proteção Judicial

1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

2. Os Estados Partes comprometem-se:

a) a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso;

b) a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; e

c) a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.

CAPÍTULO III

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Artigo 26. Desenvolvimento progressivo

Os Estados Partes comprometem-se a adotar providências, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Esta-

dos Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.

CAPÍTULO IV **Suspensão de Garantias, Interpretação e Aplicação**

Artigo 27. Suspensão de garantias

1. Em caso de guerra, de perigo público, ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado Parte, este poderá adotar disposições que, na medida e pelo tempo estritamente limitados às exigências da situação, suspendam as obrigações contraídas em virtude desta Convenção, desde que tais disposições não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhe impõe o Direito Internacional e não encerrem discriminação alguma fundada em motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social.

2. A disposição precedente não autoriza a suspensão dos direitos determinados nos seguintes artigos: 3 (Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica), 4 (Direito à vida), 5 (Direito à integridade pessoal), 6 (Proibição da escravidão e servidão), 9 (Princípio da legalidade e da retroatividade), 12 (Liberdade de consciência e de religião), 17 (Proteção da família), 18 (Direito ao nome), 19 (Direitos da criança), 20 (Direito nacionalidade) e 23 (Direitos políticos), nem das garantias indispensáveis para a proteção de tais direitos.

3. Todo Estado Parte que fizer uso do direito de suspensão devida informar imediatamente os outros Estados Partes na presente Convenção, por intermédio do Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, das disposições cuja aplicação haja suspenso, dos motivos determinantes da suspensão e da data em que haja dado por terminada tal suspensão.

ARTIGO 28 **Cláusula Federal**

1. Quando se tratar de um Estado Parte constituído como Estado federal, o governo nacional do aludido Estado Parte cumprirá todas as disposições da presente Convenção, relacionadas com as matérias sobre as quais exerce competência legislativa e judicial.

2. No tocante às disposições relativas às matérias que correspondem à competência das entidades componentes da federação, o governo nacional deve

tomar imediatamente as medidas pertinentes, em conformidade com sua constituição e suas leis, a fim de que as autoridades competentes das referidas entidades possam adotar as disposições cabíveis para o cumprimento desta Convenção.

3. Quando dois ou mais Estados Partes decidirem constituir entre eles uma federação ou outro tipo de associação, diligenciarão no sentido de que o pacto comunitário respectivo contenha as disposições necessárias para que continuem sendo efetivas no novo Estado assim organizado as normas da presente Convenção.

ARTIGO 29 **Normas de Interpretação**

Nenhuma disposição desta Convenção pode ser interpretada no sentido de:

a) permitir a qualquer dos Estados Partes, grupo ou pessoa, suprimir o gozo e exercício dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção ou limitá-los em maior medida do que a nela prevista;

b) limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados Partes ou de acordo com outra convenção em que seja parte um dos referidos Estados;

c) excluir outros direitos e garantias que são inerentes ao ser humano ou que decorrem da forma democrática representativa de governo; e

d) excluir ou limitar o efeito que possam produzir a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e outros atos internacionais da mesma natureza.

ARTIGO 30 **Alcance das Restrições**

As restrições permitidas, de acordo com esta Convenção, ao gozo e exercício dos direitos e liberdades nela reconhecidos, não podem ser aplicadas senão de acordo com leis que forem promulgadas por motivo de interesse geral e com o propósito para o qual houverem sido estabelecidas.

ARTIGO 31 **Reconhecimento de Outros Direitos**

Poderão ser incluídos no regime de proteção desta Convenção outros direitos e liberdades que fo-

rem reconhecidos de acordo com os processos estabelecidos nos artigos 69 e 70.

**CAPITULO V
Deveres das Pessoas**

**ARTIGO 32
Correlação entre Deveres e Direitos**

1. Toda pessoa tem deveres para com a família, a comunidade e a humanidade.

2. Os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum, numa sociedade democrática.

**PARTE II
Meios da Proteção**

**CAPITULO VI
Órgãos Competentes**

ARTIGO 33

São competentes para conhecer dos assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados Partes nesta Convenção:

a) a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Comissão; e

b) a Corte Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Corte.

**CAPITULO VII
Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

**SEÇÃO 1
Organização**

ARTIGO 34

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos compor-se-á de sete membros, que deverão ser pessoas de alta autoridade moral e de reconhecido saber em matéria de direitos humanos.

ARTIGO 35

A Comissão representa todos os Membros da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 36

1. Os membros da Comissão serão eleitos a título pessoal, pela Assembléia Geral da Organização, de uma lista de candidatos propostos pelos governos dos Estados Membros.

2. Cada um dos referidos governos pode propor até três candidatos, nacionais do Estado que os propuser ou de qualquer outro Estado Membro da Organização dos Estados Americanos. Quando for proposta uma lista de três candidatos, pelo menos um deles deverá ser nacional de Estado diferente do proponente.

ARTIGO 37

1. Os membros da Comissão serão eleitos por quatro anos e só poderão ser reeleitos uma vez, porém o mandato de três dos membros designados na primeira eleição expirará ao cabo de dois anos. Logo depois da referida eleição, serão determinados por sorteio, na Assembléia Geral, os nomes desses três membros.

2. Não pode fazer parte da Comissão mais de um nacional de um mesmo Estado.

ARTIGO 38

As vagas que ocorrerem na Comissão, que não se devam a expiração normal do mandato, serão preenchidas pelo Conselho Permanente da Organização, de acordo com o que dispuser o Estatuto da Comissão.

ARTIGO 39

A Comissão elaborará seu estatuto e submetê-lo-a à aprovação da Assembléia Geral e expedirá seu próprio regulamento.

ARTIGO 40

Os serviços de secretaria da Comissão devem ser desempenhados pela unidade funcional especializada que faz parte da Secretaria-Geral da Organização e deve dispor dos recursos necessários para cumprir as tarefas que lhe forem confiadas pela Comissão.

**SEÇÃO 2
Funções**

ARTIGO 41

A Comissão tem a função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos e, no exercício do seu mandato, tem as seguintes funções e atribuições:

a) estimular a consciência dos direitos humanos nos povos da América;

b) formular recomendações aos governos dos Estados Membros, quando o considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direi-

tos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos;

c) preparar os estudos ou relatórios que considerar convenientes para o desempenho de suas funções;

d) solicitar aos governos dos Estados Membros que lhe proporcionem informações sobre as medidas que adotarem em matéria de direitos humanos;

e) atender as consultas que, por meio da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, lhe formularem os Estados Membros sobre questões relacionadas com os direitos humanos e, dentro de suas possibilidades, prestar – lhes o assessoramento que eles lhe solicitarem;

f) atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade, de conformidade com o disposto nos artigos 44 a 51 desta Convenção; e

g) apresentar um relatório anual a Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 42

Os Estados Partes devem remeter a Comissão cópia dos relatórios e estudos que, em seus respectivos campos, submetem anualmente as Comissões Executivas do Conselho Interamericano Econômico e Social e do Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, a fim de que aquela vele por que se promovam os direitos decorrentes das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires.

ARTIGO 43

Os Estados Partes obrigam-se a proporcionar a Comissão as informações que esta lhes solicitar sobre a maneira pela qual o seu direito interno assegura a aplicação efetiva de quaisquer disposições desta Convenção.

SEÇÃO 3 Competência

ARTIGO 44

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental legalmente reconhecida em

um ou mais Estados Membros da Organização, pode apresentar a Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado Parte.

ARTIGO 45

1. Todo Estado Parte pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece a competência da Comissão para receber e examinar as comunicações em que um Estado Parte alegue haver outro Estado Parte incorrido em violações dos direitos humanos estabelecidos nesta Convenção.

2. As comunicações feitas em virtude deste artigo só podem ser admitidas e examinadas se forem apresentadas por um Estado Parte que haja feito uma declaração pela qual reconheça a referida competência da Comissão. A Comissão não admitir; nenhuma comunicação contra um Estado Parte que não haja feito tal declaração.

3. As declarações sobre reconhecimento de competência podem ser feitas para que esta vigore por tempo indefinido, por período determinado ou para casos específicos.

4. As declarações serão depositadas na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, a qual encaminhar; cópia das mesmas aos Estados Membros da referida Organização.

ARTIGO 46

1. Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, será necessário:

a) que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos;

b) que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva;

c) que a matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro processo de solução internacional; e

d) que, no caso do artigo 44, a petição contenha o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa ou pessoas ou do representante legal da entidade que submeter a petição.

2. As disposições das alíneas **a** e **b**, do inciso I deste artigo não se aplicarão quando:

a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados;

b) não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e

c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

ARTIGO 47

A Comissão declarará inadmissível toda petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 quando:

a) não preencher algum dos requisitos estabelecidos no artigo 46;

b) não expuser fatos que caracterizem violação dos direitos garantidos por esta Convenção;

c) pela exposição do próprio peticionário ou do Estado, for manifestamente infundada a petição ou comunicação ou for evidente sua total improcedência; ou

d) for substancialmente reprodução de petição ou comunicação anterior, já examinada pela Comissão ou por outro organismo internacional.

SEÇÃO 4 Processo

ARTIGO 48

1. A Comissão, ao receber uma petição ou comunicação na qual se alegue violação de qualquer dos direitos consagrados nesta Convenção, procederá da seguinte maneira:

a) se reconhecer a admissibilidade da petição ou comunicação, solicitará informações ao Governo do Estado ao qual pertença a autoridade apontada como responsável pela violação alegada e transcreverá as partes pertinentes da petição ou comunicação. As referidas informações devem ser enviadas dentro de um prazo razoável, fixado pela Comissão ao considerar as circunstâncias de cada caso;

b) recebidas as informações, ou transcorrido o prazo fixado sem que sejam elas recebidas, verificará se existem ou subsistem os motivos da petição ou comunicação. No caso de não existirem ou não subsistirem, mandará arquivar o expediente;

c) poderá também declarar a inadmissibilidade ou a improcedência da petição ou comunicação, com base em informação ou prova supervenientes;

d) se o expediente não houver sido arquivado, e com o fim de comprovar os fatos, a Comissão procederá, com conhecimento das partes, a um exame do assunto exposto na petição ou comunicação. Se for necessário e conveniente, a Comissão procederá a uma investigação para cuja eficaz realização solicitará, e os Estados interessados lhe proporcionarão, todas as facilidades necessárias;

e) poderá pedir aos Estados interessados qualquer informação pertinente e receberá, se isso lhe for solicitado, as exposições verbais ou escritas que apresentarem os interessados; e

f) por-se-á à disposição das partes interessadas, a fim de chegar a uma solução amistosa do assunto, fundada no respeito aos direitos humanos reconhecidos nesta Convenção.

2. Entretanto, em casos graves e urgentes, pode ser realizada uma investigação, mediante prévio consentimento do Estado em cujo território se alegue haver sido cometida a violação, tão-somente com a apresentação de uma petição ou comunicação que reúna todos os requisitos formais de admissibilidade.

ARTIGO 49

Se se houver chegado a uma solução amistosa de acordo com as disposições do inciso 1, **f**, do artigo 48, a Comissão redigirá um relatório que será encaminhado ao peticionário e aos Estados-Partes nesta Convenção e, posteriormente, transmitido, para sua publicação, ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. O referido relatório conterá uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada. Se qualquer das partes no caso o solicitar, ser-lhe-á proporcionada a mais ampla informação possível.

ARTIGO 50

1. Se não se chegar a uma solução, e dentro do prazo que for fixado pelo Estatuto da Comissão, esta redigir um relatório no qual expor os fatos e suas conclusões. Se o relatório não representar, no todo ou em parte, o acordo unânime dos membros da Comissão, qualquer deles poderá agregar ao referido relatório seu voto em separado. Também se agregarão ao relatório as exposições verbais ou escritas que houverem sido feitas pelos interessados em virtude do inciso I, e, do artigo 48.

2. O relatório será encaminhado aos Estados interessados, aos quais não será facultado publicá-lo.

3. Ao encaminhar o relatório, a Comissão pode formular as proposições e recomendações que julgar adequadas.

ARTIGO 51

1. Se no prazo de três meses, a partir da remessa aos Estados interessados do relatório da Comissão, o assunto não houver sido solucionado ou submetido à decisão da Corte pela Comissão ou pelo Estado interessado, aceitando sua competência, a Comissão poderá emitir, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, sua opinião e conclusões sobre a questão submetida à sua consideração.

2. A Comissão fará as recomendações pertinentes e fixará um prazo dentro do qual o Estado deve tomar as medidas que lhe competirem para remediar a situação examinada.

3. Transcorrido o prazo fixado, a Comissão decidirá, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, se o Estado tomou ou não medidas adequadas e se pública ou não seu relatório.

CAPÍTULO VIII

Corte Interamericana de Direitos Humanos

SEÇÃO 1

Organização

ARTIGO 52

1. A Corte compor-se-á de sete juízes, nacionais dos Estados-Membros da Organização, eleitos a título pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais, ou do Estado que os propuser como candidatos.

2. Não deve haver dois juízes da mesma nacionalidade.

ARTIGO 53

1. Os juízes da Corte serão eleitos, em votação secreta e pelo voto da maioria absoluta dos Estados-Partes na Convenção, na Assembléia Geral da Organização, de uma lista de candidatos propostos pelos mesmos Estados.

2. Cada um dos Estados-Partes pode propor até três candidatos, nacionais do Estado que os propuser ou de qualquer outro Estado-Membro da Organização dos Estados Americanos. Quando se propuser uma lista de três candidatos, pelo menos um deles deverá; ser nacional de Estado diferente do proponente.

ARTIGO 54

1. Os juízes da Corte serão eleitos por um período de seis anos e só poderão ser reeleitos uma vez. O mandato de três dos juízes designados na primeira eleição expirará ao cabo de três anos. Imediatamente depois da referida eleição, determinar-se-ão por sorteio, na Assembléia Geral, os nomes desses três juízes.

2. O juiz eleito para substituir outro cujo mandato não haja expirado, completar o período deste.

3. Os juízes permanecerão em funções até o término dos seus mandatos. Entretanto, continuarão funcionando nos casos de que já houverem tomado conhecimento e que se encontrem em fase de sentença e, para tais efeitos, não serão substituídos pelos novos juízes eleitos.

ARTIGO 55

1. O juiz que for nacional de algum dos Estados-Partes no caso submetido à Corte, conservará o seu direito de conhecer do mesmo.

2. Se um dos juízes chamados a conhecer do caso for de nacionalidade de um dos Estados-partes, outro Estado-Parte no caso poderá designar uma pessoa de sua escolha para fazer parte da Corte na qualidade de juiz **ad hoc**.

3. Se, dentre os juízes chamados a conhecer do caso, nenhum for da nacionalidade dos Estados-Partes, cada um destes poderá designar um juiz **ad hoc**.

4. O juiz **ad hoc** deve reunir os requisitos indicados no artigo 52.

5. Se vários Estados-Partes na Convenção tiverem o mesmo interesse no caso, serão considerados como uma só parte, para os fins das disposições anteriores. Em caso de dúvida, a Corte decidirá.

ARTIGO 56

O **quorum** para as deliberações da Corte é constituído por cinco juízes.

ARTIGO 57

A Comissão comparecerá em todos os casos perante a Corte.

ARTIGO 58

1. A Corte terá sua sede no lugar que for determinado, na Assembléia Geral da Organização, pelos Estados-Partes na Convenção, mas poderá realizar reuniões no território de qualquer Estado-Membro da Organização das Estados Americanos em que o considerer conveniente pela maioria dos seus membros e mediante prévia aquiescência do Estado respectivo. Os Estados-Partes na Convenção podem, na Assembléia Geral, por dois terços dos seus votos, mudar a sede da Corte.

2. A Corte designará seu Secretário.

3. O Secretário residirá na sede da Corte e deverá assistir às reuniões que ela realizar fora da mesma.

ARTIGO 59

A Secretaria da Corte será por esta estabelecida e funcionará sob a direção do Secretário da Corte, de acordo com as normas administrativas da Secretaria-Geral da Organização em tudo o que não for incompatível com a independência da Corte. Seus funcionários serão nomeados pelo Secretário-Geral da Organização, em consulta com o Secretário da Corte.

ARTIGO 60

A Corte elaborará seu estatuto e submetê-lo-á à aprovação da Assembléia Geral e expedirá seu regimento.

SEÇÃO 2

Competência e Funções

ARTIGO 61

1. Somente os Estados-Partes e a Comissão têm direito de submeter caso a decisão da Corte.

2. Para que a Corte possa conhecer de qualquer caso, é necessário que sejam esgotados os processos previstos nos artigos 48 a 50.

ARTIGO 62

1. Todo Estado-Parte pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial, a competência da Corte em todos os casos relativos a interpretação ou aplicação desta Convenção.

2. A declaração pode ser feita incondicionalmente, ou sob condição de reciprocidade, por prazo determinado ou para casos específicos. Deverá ser apresentada ao Secretário-Geral da Organização, que encaminhará cópias da mesma aos outros Estados-Membros da Organização e do Secretário da Corte.

3. A Corte tem competência para conhecer de qualquer caso relativo a interpretação e aplicação das disposições desta Convenção que lhe seja submetido, desde que os Estados-Partes no caso tenham reconhecido ou reconheçam a referida competência, seja por declaração especial, como prevêm os incisos anteriores, seja por convenção especial.

ARTIGO 63

1. Quando decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegidos nesta Convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados. Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as conseqüências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa a parte lesada.

2. Em casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes. Se se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, poderá atuar a pedido da Comissão.

ARTIGO 64

1. Os Estados-Membros da Organização poderão consultar a Corte sobre a interpretação desta Convenção ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados Americanos. Também poderão consultá-la, no que lhes compete, os órgãos enumerados no capítulo X da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires.

2. A Corte, a pedido de um Estado-Membro da Organização, poderá emitir pareceres sobre a compatibilidade entre qualquer de suas leis internas e os mencionados instrumentos internacionais.

ARTIGO 65

A Corte submeterá a consideração da Assembléia Geral da Organização, em cada período ordinário de sessões, um relatório sobre suas atividades

no ano anterior. De maneira especial, e com as recomendações pertinentes, indicará os casos em que um Estado não tenha dado cumprimento a suas sentenças.

SEÇÃO 3 Processo

ARTIGO 66

1. A sentença da Corte deve ser fundamentada.
2. Se a sentença não expressar no todo ou em parte a opinião unânime dos juízes, qualquer deles ter direito a que se agregue a sentença o seu voto dissidente ou individual.

ARTIGO 67

A sentença da Corte será definitiva e inapelável. Em caso de divergência sobre o sentido ou alcance da sentença, a Corte interpretá-la, a pedido de qualquer das partes, desde que o pedido seja apresentado dentro de noventa dias a partir da data da notificação da sentença.

ARTIGO 68

1. Os Estados Partes na Convenção comprometem – se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes.
2. A parte da sentença que determinar indenização compensatória poder ser executada no país respectivo pelo processo interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado.

ARTIGO 69

A sentença da Corte deve ser notificada às partes no caso e transmitida aos Estados Partes na Convenção.

CAPÍTULO IX Disposições Comuns

ARTIGO 70

1. Os juízes da Corte e os membros da Comissão gozam, desde o momento de sua eleição e enquanto durar o seu mandato, das imunidades reconhecidas aos agentes diplomáticos pelo Direito Internacional. Durante o exercício dos seus cargos gozam, além disso, dos privilégios diplomáticos necessários para o desempenho de suas funções.
2. Não se poderá exigir responsabilidade em tempo algum dos juízes da Corte, nem dos membros da Comissão, por votos e opiniões emitidos no exercício de suas funções.

ARTIGO 71

Os cargos de juiz da Corte ou de membro da Comissão são incompatíveis com outras atividades que possam afetar sua independência ou imparcialidade conforme o que for determinado nos respectivos estatutos.

ARTIGO 72

Os juízes da Corte e os membros da Comissão perceberão honorários e despesas de viagem na forma e nas condições que determinarem os seus estatutos, levando em conta a importância e independência de suas funções. Tais honorários e despesas de viagem serão fixados no orçamento-programa da Organização dos Estados Americanos, no qual devem ser incluídas, além disso, as despesas da Corte e da sua Secretaria. Para tais efeitos, a Corte elaborará o seu próprio projeto de orçamento e submetê-lo-á à aprovação da Assembléia Geral, por intermédio da Secretaria-Geral. Esta última não poderá nele introduzir modificações.

ARTIGO 73

Somente por solicitação da Comissão ou da Corte, conforme o caso, cabe a Assembléia Geral da Organização resolver sobre as sanções aplicáveis aos membros da Comissão ou aos juízes da Corte que incorrerem nos casos previstas nos respectivos estatutos. Para expedir uma resolução, será necessária maioria de dois terços dos votos dos Estados Membros da Organização, no caso dos membros da Comissão; e, além disso, de dois terços dos votos dos Estados Partes na Convenção, se se tratar dos juízes da Corte.

PARTE II Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO X Assinatura, Ratificação, Reserva, Emenda, Protocolo e Denúncia

ARTIGO 74

1. Esta Convenção fica aberta à assinatura e a ratificação ou adesão de todos os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos.
2. A ratificação desta Convenção ou a adesão a ela efetuar-se-á mediante depósito de um instrumento de ratificação ou de adesão na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Esta Convenção entrará em vigor logo que onze Estados houverem depositado os seus respectivos instrumentos de

ratificação ou de adesão. Com referência a qualquer outro Estado que a ratificar ou que a ela aderir ulteriormente, a Convenção entrará em vigor na data do depósito do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

3. O Secretário-Geral informar; todos os Estados Membros da Organização sobre a entrada em vigor da Convenção.

ARTIGO 75

Esta Convenção só pode ser objeto de reservas em conformidade com as disposições da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, assinada em 23 de maio de 1969.

ARTIGO 76

1. Qualquer Estado Parte, diretamente, e a Comissão ou a Corte, por intermédio do Secretário-Geral, podem submeter à Assembléia-Geral, para o que julgarem conveniente, proposta de emenda a esta Convenção.

2. As emendas entrarão em vigor para os Estados que ratificarem as mesmas na data em que houver sido depositado o respectivo instrumento de ratificação que corresponda ao número de dois terços dos Estados Partes nesta Convenção. Quanto aos outros Estados Partes, entrarão em vigor na data em que depositarem eles os seus respectivos instrumentos de ratificação.

ARTIGO 77

1. De acordo com a faculdade estabelecida no artigo 31, qualquer Estado Parte e a Comissão podem submeter à consideração dos Estados Partes reunidos por ocasião da Assembléia Geral, projetos de protocolos adicionais a esta Convenção, com a finalidade de incluir progressivamente no regime de proteção da mesma outros direitos e liberdades.

2. Cada protocolo deve estabelecer as modalidades de sua entrada em vigor e será aplicado somente entre os Estados Partes no mesmo.

ARTIGO 78

1. Os Estados Partes poderão denunciar esta Convenção depois de expirado um prazo de cinco anos, a partir da data da entrada em vigor da mesma e mediante aviso prévio de um ano, notificando o Secretário-Geral da Organização, o qual deve informar as outras Partes.

2. Tal denúncia não ter o efeito de desligar o Estado Parte interessado das obrigações contidas nesta Convenção, no que diz respeito a qualquer ato

que, podendo constituir violação dessas obrigações, houver sido cometido por ele anteriormente à data na qual a denúncia produzir efeito.

CAPÍTULO XI

Disposições Transitórias

SEÇÃO 1

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

ARTIGO 79

Ao entrar em vigor esta Convenção, o Secretário-Geral pedir por escrito a cada Estado Membro da Organização que apresente, dentro de um prazo de noventa dias, seus candidatos a membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

O Secretário-Geral preparará uma lista por ordem alfabética dos candidatos apresentados e a encaminhará aos Estados Membros da Organização pelo menos trinta dias antes da Assembléia Geral seguinte.

ARTIGO 80

A eleição dos membros da Comissão far-se-á; dentre os candidatos que figurem na lista a que se refere o artigo 79, por votação secreta da Assembléia Geral, e serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados Membros. Se, para eleger todos os membros da Comissão, for necessário realizar várias votações, serão eliminados sucessivamente, na forma que for determinada pela Assembléia Geral, os candidatos que receberem menor número de votos.

SEÇÃO 2

Corte Interamericana de Direitos Humanos

ARTIGO 81

Ao entrar em vigor esta Convenção, o Secretário-Geral solicitará por escrito a cada Estado Parte que apresente, dentro de um prazo de noventa dias, seus candidatos a juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O Secretário-Geral preparará uma lista por ordem alfabética dos candidatos apresentados e a encaminhará aos Estados Partes pelo menos trinta dias antes da Assembléia Geral seguinte.

ARTIGO 82

A eleição dos juizes da Corte far-se-á dentre os candidatos que figurem na lista a que se refere o artigo 81, por votação secreta dos Estados Partes, na Assembléia Geral, e serão declarados eleitos os can-

didatos que obtiverem maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados Partes. Se, para eleger todos os juizes da Corte, for necessário realizar várias votações, serão eliminados sucessivamente, na forma que for determinada pelos Estados Partes, os candidatos que receberem menor número de votos.

DECLARAÇÕES E RESERVAS

Declaração do Chile

A Delegação do Chile apõe sua assinatura a esta Convenção, sujeita à sua posterior aprovação parlamentar e ratificação, em conformidade com as normas constitucionais vigentes.

Declaração do Equador

A Delegação do Equador tem a honra de assinar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Não crê necessário especificar reserva alguma, deixando a salvo tão-somente a faculdade geral constante da mesma Convenção, que deixa aos governos a liberdade de ratificá-la.

Reserva do Uruguai

O artigo 80, parágrafo 2, da Constituição da República Oriental do Uruguai, estabelece que se suspende a cidadania "pela condição de legalmente processado em causa criminal de que possa resultar 'pena de penitenciária' ". Essa limitação ao exercício dos direitos reconhecidos no artigo 23 da Convenção não está prevista entre as circunstâncias que a tal respeito prevê o parágrafo 2 do referido artigo 23, motivo por que a Delegação do Uruguai formula a reserva pertinente.

Em fé do que, os plenipotenciários abaixo-assinados, cujos plenos poderes foram encontrados em boa e devida forma, assinam esta Convenção, que se denominará "PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA", na cidade de San José, Costa Rica, em vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

PREÂMBULO

Os Estados americanos signatários da presente Convenção,

Reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem;

Reconhecendo que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos;

Considerando que esses princípios foram consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem e que foram reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais, tanto de âmbito mundial como regional;

Reiterando que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos; e

Considerando que a Terceira Conferência Interamericana Extraordinária (Buenos Aires, 1967) aprovou a incorporação a própria Carta da Organização de normas mais amplas sobre direitos econômicos, sociais e educacionais e resolveu que urna convenção interamericana sobre direitos humanos determinasse a estrutura, competência e processo dos órgãos encarregados dessa matéria,

Convieram no seguinte:

PARTE I

Deveres dos Estados e Direitos Protegidos

CAPÍTULO I

Enumeração de Deveres

ARTIGO 1

Obrigações de Respeitar os Direitos

1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

2. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

ARTIGO 2

Dever de Adotar Disposições de Direito Interno

Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

CAPÍTULO II

Direitos Civis e Políticos

ARTIGO 3

Direito ao Reconhecimento da Personalidade Jurídica

Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.

ARTIGO 4

Direito à Vida

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

2. Nos países que não houverem abolido a pena de morte, esta só poderá ser imposta pelos delitos mais graves, em cumprimento de sentença final de tribunal competente e em conformidade com lei que estabeleça tal pena, promulgada antes de haver o delito sido cometido. Tampouco se estenderá sua aplicação a delitos aos quais não se aplique atualmente.

3. Não se pode restabelecer a pena de morte nos Estados que a hajam abolido.

4. Em nenhum caso pode a pena de morte ser aplicada por delitos políticos, nem por delitos comuns conexos com delitos políticos.

5. Não se deve impor a pena de morte a pessoa que, no momento da perpetração do delito, for menor de dezoito anos, ou maior de setenta, nem aplicá-la a mulher em estado de gravidez.

6. Toda pessoa condenada à morte tem direito a solicitar anistia, indulto ou comutação da pena, os quais podem ser concedidos em todos os casos. Não se pode executar a pena de morte enquanto o pedido estiver pendente de decisão ante a autoridade competente.

ARTIGO 5

Direito à Integridade Pessoal

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.

2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

3. A pena não pode passar da pessoa do delinqüente.

4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.

5. Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.

6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

ARTIGO 6

Proibição da Escravidão e da Servidão

1. Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas.

2. Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, imposta por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso.

3. Não constituem trabalhos forçados ou obrigatórios para os efeitos deste artigo:

a) os trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoa reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente. Tais trabalhos ou serviços devem ser executados sob a vigilância e controle das autoridades públicas, e os indivíduos que os executarem não devem ser postos à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado;

b) o serviço militar e, nos países onde se admite a isenção por motivos de consciência, o serviço nacional que a lei estabelecer em lugar daquele;

c) o serviço imposto em casos de perigo ou calamidade que ameace a existência ou o bem-estar da comunidade; e

d) o trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

ARTIGO 7

Direito à Liberdade Pessoal

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.

2. Ninguém pode ser privado de sua liberdade física, salvo pelas causas e nas condições previamente fixadas pelas constituições políticas dos Estados Partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas.

3. Ninguém pode ser submetido à detenção ou encarceramento arbitrários.

4. Toda pessoa detida ou retida deve ser informada das razões da sua detenção e notificada, sem demora, da acusação ou acusações formuladas contra ela.

5. Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, a presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

6. Toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura se a prisão ou a detenção forem ilegais. Nos Estados Partes cujas leis prevêm que toda pessoa que se vir ameaçada de ser privada de sua liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente a fim de que este decida sobre a legalidade de tal ameaça, tal recurso não pode ser restringido nem abolido. O recurso pode ser interposto pela própria pessoa ou por outra pessoa.

7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplimento de obrigação alimentar.

ARTIGO 8

Garantias Judiciais

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:

a) direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal;

b) comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;

c) concessão ao acusado do tempo e dos meios adequados para a preparação de sua defesa;

d) direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor;

e) direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei;

f) direito da defesa de inquirir as testemunhas presentes no tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos;

g) direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada; e

h) direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior.

3. A confissão do acusado só é válida se feito sem coação de nenhuma natureza.

4. O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

5. O processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça.

ARTIGO 9

Princípio da Legalidade e da Retroatividade

Ninguém pode ser condenado por ações ou omissões que, no momento em que forem cometidas, não sejam delituosas, de acordo com o direito aplicável. Tampouco se pode impor pena mais grave que a aplicável no momento da perpetração do delito. Se depois da perpetração do delito a lei dispuser a imposição de pena mais leve, o delinqüente será por isso beneficiado.

ARTIGO 10

Direito à Indenização

Toda pessoa tem direito de ser indenizada conforme a lei, no caso de haver sido condenada em sentença passada em julgado, por erro judiciário.

ARTIGO 11

Proteção da Honra e da Dignidade

1. Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.

3. Toda pessoa tem direito a proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

ARTIGO 12

Liberdade de Consciência e de Religião

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião.

Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

2. Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.

3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças esta sujeita unicamente às limita-

ções prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.

4. Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acordo com suas próprias convicções.

ARTIGO 13

Liberdade de Pensamento e de Expressão

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura previa, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:

a) o respeito aos direitos ou a reputação das demais pessoas; ou

b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de freqüências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões.

4. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura previa, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou a violência.

ARTIGO 14

Direito de Retificação ou Resposta

1. Toda pessoa atingida por informações inexatas ou ofensivas emitidas em seu prejuízo por meios de

difusão legalmente regulamentados e que se dirijam ao público em geral, tem direito a fazer, pelo mesmo órgão de difusão, sua retificação ou resposta, nas condições que estabeleça a lei.

2. Em nenhum caso a retificação ou a resposta eximirão das outras responsabilidades legais que se houver incorrido.

3. Para a efetiva proteção da honra e da reputação, toda publicação ou empresa jornalística, cinematográfica, de rádio ou televisão, deve ter uma pessoa responsável que não seja protegida por imunidades nem goze de foro especial.

ARTIGO 15 **Direito de Reunião**

É reconhecido o direito de reunião pacífica e sem armas. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei e que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

ARTIGO 16 **Liberdade de Associação**

1. Todas as pessoas têm o direito de associar-se livremente com fins ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, trabalhistas, sociais, culturais, desportivos ou de qualquer outra natureza.

2. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

3. O disposto neste artigo não impede a imposição de restrições legais, e mesmo a privação do exercício do direito de associação, aos membros das Forças Armadas e da polícia.

ARTIGO 17 **Proteção da Família**

1. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado.

2. É reconhecido o direito do homem e da mulher de contraírem casamento e de fundarem uma família, se tiverem a idade e as condições para isso exi-

gidas pelas leis internas, na medida em que não afetem estas o princípio da não-discriminação estabelecido nesta Convenção.

3. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos contraentes.

4. Os Estados-Partes devem tomar medidas apropriadas no sentido de assegurar a igualdade de direitos e a adequada equivalência de responsabilidades dos cônjuges quanto ao casamento, durante o casamento e em caso de dissolução do mesmo. Em caso de dissolução, serão adotadas disposições que assegurem a proteção necessária aos filhos, com base unicamente no interesse e conveniência dos mesmos.

5. A lei deve reconhecer iguais direitos tanto aos filhos nascidos fora do casamento como aos nascidos dentro do casamento.

ARTIGO 18 **Direito ao Nome**

Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esse direito, mediante nomes fictícios, se for necessário.

ARTIGO 19 **Direitos da Criança**

Toda criança tem direito as medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado.

ARTIGO 20 **Direito à Nacionalidade**

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

2. Toda pessoa tem direito a nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito a outra.

3. A ninguém se deve privar arbitrariamente de sua nacionalidade nem do direito de muda-la.

ARTIGO 21 **Direito às Propriedade Privada**

1. Toda pessoa tem direito ao uso e gozo dos seus bens. A lei pode subordinar esse uso e gozo ao interesse social.

2. Nenhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de indenização justa, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei.

3. Tanto a usura como qualquer outra forma de exploração do homem pelo homem devem ser reprimidas pela lei.

ARTIGO 22

Direito de Circulação e de Residência

1. Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado tem direito de circular nele e de nele residir em conformidade com as disposições legais.

2. Toda pessoa tem o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive do próprio.

3. O exercício dos direitos acima mencionados não pode ser restringido senão em virtude de lei, na medida indispensável, numa sociedade democrática, para prevenir infrações penais ou para proteger a segurança nacional, a segurança ou a ordem públicas, a moral ou a saúde públicas, ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

4. O exercício dos direitos reconhecidos no inciso I pode também ser restringido pela lei, em zonas determinadas, por motivo de interesse público.

5. Ninguém pode ser expulso do território do Estado do qual for nacional, nem ser privado do direito de nele entrar.

6. O estrangeiro que se ache legalmente no território de um Estado-Parte nesta Convenção só poder dele ser expulso em cumprimento de decisão adotada de acordo com a lei.

7. Toda pessoa tem o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos e de acordo com a legislação de cada Estado e com os convênios internacionais.

8. Em nenhum caso o estrangeiro pode ser expulso ou entregue a outro país, seja ou não de origem, onde seu direito a vida ou à liberdade pessoal esteja em risco de violação por causa da sua raça, nacionalidade, religião, condição social ou de suas opiniões políticas.

9. É proibida a expulsão coletiva de estrangeiros.

ARTIGO 23

Direitos Políticos

1. Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades:

a) de participar na direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos;

b) de votar e ser eleitos em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores; a

c) de ter acesso, em condições gerais de igualdade, as funções públicas de seu país.

2. A lei pode regular o exercício dos direitos e oportunidades a que se refere o inciso anterior, exclusivamente por motivos de idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação, por juiz competente, em processo penal.

ARTIGO 24

Igualdade Perante a Lei

Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei.

ARTIGO 25

Proteção Judicial

1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juizes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

2. Os Estados-Partes comprometem-se:

a) a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso;

b) a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; e

c) a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.

CAPÍTULO III

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

ARTIGO 26

Desenvolvimento Progressivo

Os Estados-Partes comprometem-se a adotar providências, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica

e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.

CAPITULO IV

Suspensão de Garantias, Interpretação e Aplicação

ARTIGO 27

Suspensão de Garantias

1. Em caso de guerra, de perigo público, ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado Parte, este poderá adotar disposições que, na medida e pelo tempo estritamente limitados as exigências da situação, suspendam as obrigações contraídas em virtude desta Convenção, desde que tais disposições não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhe impõe o Direito Internacional e não encerrem discriminação alguma fundada em motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social.

2. A disposição precedente não autoriza a suspensão dos direitos detereinados nos seguintes artigos: 3 (Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica), 4 (Direito a vida), 5 (Direito 2º integridade pessoal), 6 (Proibição da escravidão e servidão), 9 (Princípio da legalidade e da retroatividade), 12 (Liberdade de consciência e de religião), 17 (Proteção da família), 18 (Direito ao nome), 19 (Direitos da criança), 20 (Direito a nacionalidade) e 23 (Direitos políticos), nem das garantias indispensáveis para a proteção de tais direitos.

3. Todo Estado Parte que fizer uso do direito de suspensão devera impormar imediatamente os outros Estados Partes na presente Convenção, por intermédio do Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, das disposições cuja aplicação haja suspenso, dos motivos determinantes da suspensão e da data em que haja dado por terminada tal suspensão.

ARTIGO 28

Cláusula Federal

1. Quando se tratar de um Estado Parte constituído como Estado federal, o governo nacional do aludido Estado Parte cumprira todas as disposições da presente Convenção, relacionadas com as matérias sobre as quais exerce competência legislativa e judicial.

2. No tocante s disposições relativas as matérias que correspondem a competência das entidades componentes da federação, o governo nacional deve tomar imediatamente as medidas pertinentes, em conformidade com sua constituição e suas leis, a fim de que as autoridades competentes das referidas entidades possam adotar as disposições cabíveis para o cumprimento desta Convenção.

3. Quando dois ou mais Estados Partes decidirem constituir entre eles uma federação ou outro tipo de associação, diligenciarão no sentido de que o pacto comunitário respectivo contenha as disposições necessárias para que continuem sendo efetivas no novo Estado assim organizado as normas da presente Convenção.

ARTIGO 29

Normas de Interpretação

Nenhuma disposição desta Convenção pode ser interpretada no sentido de:

a) permitir a qualquer dos Estados Partes, grupo ou pessoa, suprimir o gozo e exercício dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção ou limitá-los em maior medida do que a nela prevista;

b) limitar o gozo e exercido de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados Partes ou de acordo com outra convenção em que seja parte um dos referidos Estados;

c) excluir outros direitos e garantias que são inerentes ao ser humano ou que decorrem da forma democrática representativa de governo; e

d) excluir ou limitar o efeito que possam produzir a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e outros atos internacionais da mesma natureza.

ARTIGO 30

Alcance das Restrições

As restrições permitidas, de acordo com esta Convenção, ao gozo e exercício dos direitos e liberdades nela reconhecidos, não podem ser aplicadas senão de acordo com leis que forem promulgadas por motivo de interesse geral e com o propósito para o qual houverem sido estabelecidas.

Artigo 31. Reconhecimento de outros direitos

Poderão ser incluídos no regime de proteção desta Convenção outros direitos e liberdades que fo-

rem reconhecidos de acordo com os processos estabelecidos nos artigos 69 e 70.

CAPITULO V Deveres das Pessoas

ARTIGO 32 Correlação entre Deveres e Direitos

1. Toda pessoa tem deveres para com a família, a comunidade e a humanidade.

2. Os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum, numa sociedade democrática.

PARTE II Meios da Ppoteção

CAPÍTULO VI Órgãos Competentes

ARTIGO 33

São competentes para conhecer dos assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados Partes nesta Convenção:

a) a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Comissão; e

b) a corte Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Corte.

CAPÍTULO VII Comissão Interamericana de Direitos Humanos

SEÇÃO I Organização

ARTIGO 34

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos compor-se-a de sete membros., que deverão ser pessoas de alta autoridade moral e de reconhecido saber em matéria de direitos humanos.

ARTIGO 35

A Comissão representa todos os Membros da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 36

1. Os membros da Comissão serão eleitos a título pessoal, pela Assembléia Geral da Organização, de uma lista de candidatos propostos pelos governos dos Estados Membros.

2. Cada um dos referidos governos pode propor até três candidatos, nacionais do Estado que os propuser ou de qualquer outro Estado Membro da Organização dos Estados Americanos. Quando for proposta uma lista de três candidatos, pelo menos um deles devera ser nacional de Estado diferente do proponente.

ARTIGO 37

1. Os membros da Comissão serão eleitos por quatro anos e só poderão ser reeleitos uma vez, porém o mandato de três dos membros designados na primeira eleição expirará ao cabo de dois anos. Logo depois da referida eleição, serão determinados por sorteio, na Assembléia Geral, os nomes desses três membros.

2. Não pode fazer parte da Comissão mais de um nacional de um mesmo Estado.

ARTIGO 38

As vagas que ocorrerem na Comissão, que não se devam a expiração normal do mandato, serão preenchidas pelo Conselho Permanente da Organização, de acordo com o que dispuser o Estatuto da Comissão.

ARTIGO 39

A Comissão elaborar seu estatuto e submetê-lo-á à aprovação da Assembléia Geral e expedirá seu próprio regulamento.

ARTIGO 40

Os serviços de secretaria da Comissão devem ser desempenhados pela unidade funcional especializada que faz parte da Secretaria-Geral da Organização e deve dispor dos recursos necessários para cumprir as tarefas que lhe forem confiadas pela Comissão.

SEÇÃO 2 Funções

ARTIGO 41

A Comissão tem a função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos e, no exercício do seu mandato, tem as seguintes funções e atribuições:

a) estimular a consciência dos direitos humanos nos povos da América;

b) formular recomendações aos governos dos Estados Membros, quando o considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis inter-

nas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos;

c) preparar os estudos ou relatórios e considerar convenientes para o desempenho de suas funções;

d) solicitar aos governos dos Estados Membros que lhe proporcionem informações sobre as medidas que adotarem em matéria de direitos humanos;

e) atender as consultas que, por meio da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, lhe formularem os Estados Membros sobre questões relacionadas com os direitos humanos e, dentro de suas possibilidades, prestar-lhes o assessoramento que eles lhe solicitarem;

f) atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade, de conformidade com o disposto nos artigos 44 a 51 desta Convenção; e

g) apresentar um relatório anual Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 42

Os Estados Partes devem remeter Comissão cópia dos relatórios e estudos que, em seus respectivos campos, submetem anualmente as Comissões Executivas do Conselho Interamericano Econômico e Social e do Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, a fim de que aquela vele por que se promovam os direitos decorrentes das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires.

ARTIGO 43

Os Estados Partes obrigam-se a proporcionar à Comissão as informações que esta lhes solicitar sobre a maneira pela qual o seu direito interno assegura a aplicação efetiva de quaisquer disposições desta Convenção.

SEÇÃO 3

Competência

ARTIGO 44

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental legalmente reconhecida em

um ou mais Estados Membros da Organização, pode apresentar

Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado Parte.

ARTIGO 45

1. Todo Estado Parte pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar e reconhecer a competência da Comissão para receber e examinar as comunicações em que um Estado Parte alegue haver outro Estado Parte incorrido em violações dos direitos humanos estabelecidos nesta Convenção.

2. As comunicações feitas em virtude deste artigo só podem ser admitidas e examinadas se forem apresentadas por um Estado Parte que haja feito uma declaração pela qual reconheça a referida competência da Comissão. A Comissão não admitirá nenhuma comunicação contra um Estado Parte que não haja feito tal declaração.

3. As declarações sobre reconhecimento de competência podem ser feitas para que esta vigore por tempo indefinido, por período determinado ou para casos específicos.

4. As declarações serão depositadas, na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, a qual encaminhará cópia das mesmas aos Estados Membros da referida Organização.

ARTIGO 46

1. Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, será necessário:

a) que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos;

b) que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva;

c) que a matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro processo de solução internacional; e

d) que, no caso do artigo 44, a petição contenha o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa ou pessoas ou do representante legal da entidade que submeter a petição.

2. As disposições das alíneas a e b do inciso 1 deste artigo não se aplicarão quando:

a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados;

b) não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e

c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

ARTIGO 47

A Comissão declarará inadmissível toda petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 quando:

a) não preencher algum dos requisitos estabelecidos no artigo 46;

b) não expuser fatos que caracterizem violação dos direitos garantidos por esta Convenção;

c) pela exposição do próprio peticionário ou do Estado, for manifestamente infundada a petição ou comunicação ou for evidente sua total improcedência; ou

d) for substancialmente reprodução de petição ou comunicação anterior, já examinada pela Comissão ou por outro organismo internacional.

SEÇÃO 4 Processo

ARTIGO 48

1. A Comissão, ao receber uma petição ou comunicação na qual se alegue violação de qualquer dos direitos consagrados nesta Convenção, procederá da seguinte maneira:

a) se reconhecer a admissibilidade da petição ou comunicação, solicitará informações ao Governo do Estado ao qual pertença a autoridade apontada como responsável pela violação alegada e transcreverá as partes pertinentes da petição ou comunicação. As referidas informações devem ser enviadas dentro de um prazo razoável, fixado pela Comissão ao considerar as circunstâncias de cada caso;

b) recebidas às informações, ou transcorrido o prazo fixado sem que sejam das

recebidas, verificara se existem ou subsistem os motivos da petição ou comunicação. No caso de não existirem ou não subsistirem, mandará arquivar o expediente;

c) poderá também declarar a inadmissibilidade ou a improcedência da petição ou comunicação, com base em informação ou prova supervenientes;

d) se o expediente não houver sido arquivado, e com o fim de comprovar os fatos, a Comissão procederá, com conhecimento das partes, a um exame do assunto exposto na petição ou comunicação. Se for necessário e conveniente, a Comissão proceder a uma investigação para cuja eficaz realização solicitar, e os Estados interessados lhe proporcionarão, todas as facilidades necessárias;

e) poderá pedir aos Estados interessados qualquer informação pertinente e receberá, se isso lhe for solicitado, as exposições verbais ou escritas que apresentarem os interessados; e

f) por-se-à a disposição das partes interessadas, a fim de chegar a uma solução amistosa do assunto, fundada no respeito aos direitos humanos reconhecidos nesta Convenção.

2. Entretanto, em casos graves e urgentes, pode ser realizada uma investigação, mediante prévio consentimento do Estado em cujo território se alegue haver sido cometida a violação, tão-somente com a apresentação de uma petição ou comunicação que reúna todos os requisitos formais de admissibilidade.

ARTIGO 49

Se se houver chegado a uma solução amistosa de acordo com as disposições do inciso 1, f, do artigo 48, a Comissão redigirá um relatório que será encaminhado ao peticionário e aos Estados-Partes nesta Convenção e, posteriormente, transmitido, para sua publicação, ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. O referido relatório conterá uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada. Se qualquer das partes no caso o solicitar, ser-lhe-á proporcionada a mais ampla informação possível.

ARTIGO 50

1. Se não se chegar a uma solução, e dentro do prazo que for fixado pelo Estatuto da Comissão, esta

redigirá um relatório no qual exporá os fatos e suas conclusões. Se o relatório não representar, no todo ou em parte, o acordo unânime dos membros da Comissão, qualquer deles poderá agregar ao referido relatório seu voto em separado. Também se agregarão ao relatório as exposições verbais ou escritas que houverem sido feitas pelos interessados em virtude do inciso 1, e, do artigo 48.

2. O relatório será encaminhado aos Estados interessados, aos quais não será facultado publicá-lo.

3. Ao encaminhar o relatório, a Comissão pode formular as proposições e recomendações que julgar adequadas.

ARTIGO 51

1. Se no prazo de três meses, a partir da remessa aos Estados interessados de relatório da Comissão, o assunto não houver sido solucionado ou submetido a decisão da Corte pela Comissão ou pelo Estado interessado, aceitando sua competência, a Comissão poderá emitir, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, sua opinião e conclusões sobre a questão submetida à sua consideração.

2. A Comissão fará as recomendações pertinentes e fixará um prazo dentro do qual o Estado deve tomar as medidas que lhe competirem para remediar a situação examinada.

3. Transcorrido o prazo fixado, a Comissão decidirá, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, se o Estado tomou ou não medidas adequadas e se publica ou não seu relatório.

CAPÍTULO VIII

Corte Interamericana de Direitos Humanos

SEÇÃO 1

Organização

ARTIGO 52

1. A Corte compor-se-á de sete juízes, nacionais dos Estados-Membros da Organização, eleitos a título pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais, ou do Estado que os propuser como candidatos.

2. Não deve haver dois juízes da mesma nacionalidade.

ARTIGO 53

1. Os juízes da Corte serão eleitos, em votação secreta e pelo voto da maioria absoluta dos Estados-Partes na Convenção, na Assembléia Geral da Organização, de uma lista de candidatos propostas pelos mesmos Estados.

2. Cada um dos Estados-Partes pode propor até três candidatos, nacionais do Estado que os propuser ou de qualquer outro Estado-Membro da Organização dos Estados Americanos. Quando se propuser uma lista de três candidatos, pelo menos um deles deverá ser nacional de Estado diferente do proponente.

ARTIGO 54

1. Os juízes da Corte serão eleitos por um período de seis anos e só poderão ser reeleitos uma vez. O mandato de três dos juízes designados na primeira eleição expirará ao cabo de três anos. Imediatamente depois da referida eleição, determinar-se-ão por sorteio, na Assembléia Geral, os nomes desses três juízes.

2. O juiz eleito para substituir outro cujo mandato não haja expirado, completará o período deste.

3. Os juízes permanecerão em funções até o término dos seus mandatos. Entretanto, continuarão funcionando nos casos de que já houverem tomado conhecimento e que se encontrem em fase de sentença e, para tais efeitos, não serão substituídos pelos novos juízes eleitos.

ARTIGO 55

1. O juiz que for nacional de algum dos Estados-Partes no caso submetido a Corte, conservará o seu direito de conhecer do mesmo.

2. Se um dos juízes chamados a conhecer do caso for de nacionalidade de um dos Estados-Partes, outro Estado-Parte no caso poderá designar uma pessoa de sua escolha para fazer parte da Corte na qualidade de juiz **ad hoc**.

3. Se, dentre os juízes chamados a conhecer do caso; nenhum for da nacionalidade dos Estados-Partes, cada um destes poderá designar um juiz **ad hoc**.

4. O juiz **ad hoc** deve reunir os requisitos indicados no artigo 52.

5. Se vários Estados-Partes na Convenção tiverem o mesmo interesse no caso, serão considerados como uma só parte, para os fins das disposições anteriores. Em caso de dúvida, a Corte decidirá.

ARTIGO 56

O **quorum** para as deliberações da Corte é constituído por cinco Juízes.

ARTIGO 57

A Comissão comparecerá em todos os casos perante a Corte.

ARTIGO 58

1. A Corte terá sua sede no lugar que for determinado, na Assembléia Geral da Organização, pelos Estados-Partes na Convenção, mas poderá realizar reuniões no território de qualquer Estado-Membro da Organização dos Estados Americanos em que o considerar conveniente pela maioria dos seus membros e mediante prévia aquiescência do Estado respectivo. Os Estados-Partes na Convenção podem na Assembléia Geral, por dois terços dos seus votos, mudar a sede da Corte.

2. A Corte designará seu Secretário.

3. O Secretário residirá na sede da Corte e deverá assistir as reuniões que ela realizar fora da mesma.

ARTIGO 59

A Secretaria da Corte será por esta estabelecida e funcionará sob a direção do Secretário da Corte, de acordo com as normas administrativas da Secretaria Geral da Organização em tudo o que não for incompatível com a independência da Corte. Seus funcionários serão nomeados pelo Secretário-Geral da Organização, em consulta com o Secretário da Corte.

ARTIGO 60

A Corte elaborará seu estatuto e submetê-lo-á à aprovação da Assembléia Geral e expedirá seu regimento.

SEÇÃO 2

Competência e Funções

ARTIGO 61

1. Somente os Estados-Partes e a Comissão têm direito de submeter caso a decisão da Corte.

2. Para que a Corte possa conhecer de qualquer caso, é necessário que sejam esgotados os processos previstos nos artigos 48 a 50.

ARTIGO 62

1. Todo Estado Parte pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial, a competência da Corte em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação desta Convenção.

2. A declaração pode ser feita incondicionalmente, ou sob condição de reciprocidade, por prazo determinado ou para casos específicos. Deverá ser apresentada ao Secretário-Geral da Organização, que encaminhará cópias da mesma aos outros Estados Membros da Organização e ao Secretário da Corte.

5. A Corte tem competência para conhecer de qualquer caso relativo a interpretação e aplicação das disposições desta Convenção que lhe seja submetido, desde que os Estados partes no caso tentam reconhecer ou reconheçam a referida competência, seja por declaração especial, como prevêem os incisos anteriores, seja por convenção especial.

ARTIGO 63

1. Quando decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegidos nesta Convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados. Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as conseqüências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa a parte lesada.

2. Em casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis as pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes. Se se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, poderá atuar a pedido da Comissão.

ARTIGO 64

1. Os Estados Membros da Organização poderão consultar a Corte sobre a interpretação desta Convenção ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos. Também poderão consultá-la, no que lhes compete, os órgãos enumerados no capítulo X da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires.

2. A Corte, a pedido de um Estado Membro da Organização, poderá emitir pareceres sobre a compatibilidade entre qualquer de suas leis internas e os mencionados instrumentos internacionais.

ARTIGO 65

A Corte submeterá à consideração da Assembléia-Geral da Organização, em cada período ordinário de sessões, um relatório sobre suas atividades

no ano anterior. De maneira especial, e com as recomendações pertinentes, indicará os casos em que um Estado não tenha dado cumprimento a suas sentenças.

SEÇÃO 3 Processo

ARTIGO 66

1. A sentença da Corte deve ser fundamentada.
2. Se a sentença não expressar no todo ou em parte a opinião unânime dos juízes, qualquer deles terá direito a que se agregue à sentença o seu voto dissidente ou individual.

ARTIGO 67

A sentença da Corte será definitiva e inapelável. Em caso de divergência sobre o sentido ou alcance da sentença, a Corte interpretá-la-á, a pedido de qualquer das partes, desde que o pedido seja apresentado dentro de noventa dias a partir da data da notificação da sentença.

ARTIGO 68

1. Os Estados Partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes.
2. A parte da sentença que determinar indenização compensatória poderá ser executada no país respectivo pelo processo interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado.

ARTIGO 69

A sentença da Corte deve ser notificada às partes no caso e transmitida aos Estados Partes na Convenção.

CAPÍTULO IX Disposições Comuns

ARTIGO 70

1. Os juízes da Corte e os membros da Comissão gozam, desde o momento de sua eleição e enquanto durar o seu mandato, das imunidades reconhecidas aos agentes diplomáticos pelo Direito Internacional. Durante o exercício dos seus cargos gozam, além disso, dos privilégios diplomáticos necessários para o desempenho de suas funções.
2. Não se poderá exigir responsabilidade em tempo algum dos juízes da Corte, nem dos membros da Comissão, por votos e opiniões emitidos no exercício de suas funções.

ARTIGO 71

Os cargos de juiz da Corte ou de membro da Comissão são incompatíveis com outras atividades que possam afetar sua independência ou imparcialidade conforme o que for determinado nos respectivos estatutos.

ARTIGO 72

Os juízes da Corte e os membros da Comissão perceberão honorários e despesas de viagem na forma e nas condições que determinarem os seus estatutos, levando em conta a importância e independência de suas funções. Tais honorários e despesas de viagem serão fixados no orçamento-programa da Organização dos Estados Americanos, no qual devem ser incluídas, além disso, as despesas da Corte e da sua Secretaria. Para tais efeitos, a Corte elaborará o seu próprio projeto de orçamento e submetê-lo-á à aprovação da Assembléia Geral, por intermédio da Secretaria-Geral. Esta última não poderá nele introduzir modificações.

ARTIGO 73

Somente por solicitação da Comissão ou da Corte, conforme o caso, cabe à Assembléia-Geral da Organização resolver sobre as sanções aplicáveis aos membros da Comissão ou aos juízes da Corte que incorrerem nos casos previstos nos respectivos estatutos. Para expedir uma resolução, será necessária maioria de dois terços dos votos dos Estados Membros da Organização, no caso dos membros da Comissão; e, além disso, de dois terços dos votos dos Estados Partes na Convenção, se se tratar dos juízes da Corte.

PARTE III Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO X Assinatura, Ratificação, Reserva, Emenda; Protocolo e Denúncia

ARTIGO 74

1. Esta Convenção fica aberta à assinatura e ratificação ou adesão de todos os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos.
2. A ratificação desta Convenção ou a adesão a ela efetuar-se-á mediante depósito de um instrumento de ratificação ou de adesão na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Esta Convenção entrará em vigor logo que onze Estados houverem depositado os seus respectivos instrumentos de ratificação ou de adesão. Com referência a qualquer outro

Estado que a ratificar ou que a ela aderir ulteriormente, a Convenção entrará em vigor na data do depósito do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

3. O Secretário-Geral informará todos os Estados Membros da Organização sobre a entrada em vigor da Convenção.

ARTIGO 75

Esta Convenção só pode ser objeto de reservas em conformidade com as disposições da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, assinada em 23 de maio de 1969.

ARTIGO 76

1. Qualquer Estado Parte, diretamente, e a Comissão ou a Corte, por intermédio do Secretário-Geral, podem submeter a Assembléia-Geral, para o que julgarem conveniente, proposta de emenda a esta Convenção.

2. As emendas entrarão em vigor para os Estados que ratificarem as mesmas na data em que houver sido depositado o respectivo instrumento de ratificação que corresponda ao número de dois terços dos Estados Partes nesta Convenção. Quanto aos outros Estados Partes, entrarão em vigor na data em que depositarem eles os seus respectivos instrumentos de ratificação.

ARTIGO 77

1. De acordo com a faculdade estabelecida no artigo 31, qualquer Estado-Parte e a Comissão podem submeter à consideração dos Estados-Partes reunidos por ocasião da Assembléia Geral, projetos e protocolos adicionais a esta Convenção, com a finalidade de incluir progressivamente no regime de proteção da mesma outros direitos e liberdades.

2. Cada protocolo de estabelecer as modalidades de sua entrada em vigor e será aplicado somente entre os Estados-Partes do mesmo.

ARTIGO 78

1. Os Estados-Partes poderão denunciar esta Convenção depois de expirado um prazo de cinco anos, a partir da data da entrada em vigor da mesma e mediante aviso prévio de um ano, notificando o Secretário-Geral da Organização, o qual deve informar as outras Partes.

2. Tal denúncia não terá o efeito de desligar o Estado-Parte interessado das obrigações contidas nesta Convenção, no que diz respeito a qualquer ato que, podendo constituir violação desta obrigações,

houver sido cometido por ele anteriormente à data na qual a denúncia produzir efeito.

CAPÍTULO XI

Disposições Transitórias

SEÇÃO 1

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

ARTIGO 79

Ao entrar em vigor esta convenção, o Secretário-Geral pedirá por escrito a cada Estado-Membro da Organização que apresente, dentro de um prazo de noventa dias, seus candidatos a membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O Secretário-Geral preparará uma lista por ordem alfabética dos candidatos apresentados e a encaminhará aos Estados-Membros da Organização pelo menos trinta dias antes da Assembléia Geral seguinte.

ARTIGO 80

A eleição da Comissão far-se-á dentre os candidatos que figuram na lista a que se refere o artigo 79, por votação secreta da Assembléia Geral, e serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados-Membros. Se, para eleger todos os membros da Comissão, for necessário realizar várias votações, serão eliminados sucessivamente, na forma que for determinada pela Assembléia Geral, os candidatos que receberem menor número de votos.

SEÇÃO 2

Corte Interamericana de Direitos Humanos

ARTIGO 81

Ao entrar em vigor esta convenção, o Secretário-Geral solicitará por escrito a cada Estado-Parte que apresente, dentro de um prazo de noventa dias, seus candidatos a juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O Secretário-Geral preparará uma lista por ordem alfabética dos candidatos apresentados e a encaminhará aos Estados-Partes pelo menos trinta dias antes da Assembléia Geral seguinte.

ARTIGO 82

A eleição dos juizes da Corte far-se-á dentre os candidatos que figurem na lista a que se refere o artigo 81, por votação secreta dos Estados-Partes, na Assembléia Geral, e serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos dos representantes dos Estados-Partes. Se, para eleger to-

dos os juízes da Corte, for necessário realizar várias votações, serão eliminados sucessivamente, na forma que for determinada pelos Estados-Partes, os candidatos que recebem menor número de votos.

DECLARAÇÕES E RESERVAS

Declarações do Chile

A Delegação do Chile apõe sua assinatura a esta Convenção, sujeita à sua posterior aprovação parlamentar e ratificação, em conformidade com as normas constitucionais vigentes.

Declaração do Equador

A Delegação do Equador tem a honra de assinar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Não crê necessário especificar reserva alguma, deixando a salvo tão-somente a faculdade geral constante da mesma Convenção, que deixa aos governos a liberdade de retificá-la.

Reserva do Uruguai

O artigo 80, parágrafo 2, da Constituição da República oriental do Uruguai, estabelece que se suspende a cidadania "pela condição de legalmente processado em causa criminal de que possa resultar 'pena de penitenciária' ". Essa limitação ao exercício dos direitos reconhecidos no artigo 23 da Convenção não está prevista entre as circunstâncias que a tal respeito prevê o parágrafo 2 do referido artigo 23, motivo por que a Delegação do Uruguai formula a reserva pertinente.

EM FÉ DO QUE, os plenipotenciários abaixo-assinados, cujos plenos poderes foram encontrados em boa e devida forma, assinam esta Convenção, que se denominará "PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA", na cidade de San José, Costa Rica, em vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, simultaneamente.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2003

(Nº 1.830/99, na Casa de origem)

Dispõe sobre o exercício da profissão de Turismólogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta a profissão de Turismólogo.

Art. 2º Poderão exercer a profissão de Turismólogo no País:

I – os possuidores de diploma de nível superior em Turismo, expedido por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal;

II – os diplomados por estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso equivalente, desde que o respectivo diploma seja reconhecido, na forma da legislação vigente;

III – os que, embora não diplomados nos termos dos incisos I e II, venham exercendo comprovadamente e de forma ininterrupta, até a data da publicação desta lei, as atividades de Turismólogo há pelo menos doze meses.

Art. 3º Compete ao Turismólogo:

I – coordenar, orientar e executar trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e projetos na área de Turismo;

II – analisar dados econômicos, estatísticos e sociais necessários à formulação de política, planos, programas e projetos do setor turístico;

III – elaborar planos visando ao desenvolvimento do setor turístico;

IV – analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de Turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de Turismo;

V – coordenar e orientar trabalhos especializados, em âmbito intermunicipal, interestadual e inter-regional, visando favorecer a integração de atividades e serviços turísticos;

VI – coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica; histórica e artística, bem como sua viabilidade econômica;

VII – coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e órgãos, públicos e privados, que atendam ao setor turístico;

VIII – coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de **marketing** turístico;

IX – prestar consultoria e assessoria na elaboração de planos, programas e projetos a serem desenvolvidos no setor turístico.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 1.830, DE 1999

Dispõe sobre o exercício da profissão de Turismólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta a profissão de Turismólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Turismo.

Art. 2º Poderão exercer a profissão de Turismólogo no País:

I – os possuidores de diploma de nível superior em Turismo, expedido por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal;

II – os diplomados por estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso equivalente, desde que o respectivo diploma seja reconhecido, na forma da legislação vigente;

III – os que, embora não diplomados nos termos dos incisos anteriores, venham exercendo comprovadamente e de forma ininterrupta, até a data da publicação desta lei, as atividades de Turismólogo há pelo menos 12 (doze) meses.

Art. 3º Compete ao Turismólogo:

I – coordenar, orientar e executar trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e projetos na área de Turismo;

II – analisar dados econômicos, estatísticos e sociais necessários à formulação de política, planos, programas e projetos do setor turístico;

III – elaborar planos visando ao desenvolvimento do setor turístico;

IV – analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de Turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de Turismo;

V – coordenar e orientar trabalhos especializados, em âmbito intermunicipal, interestadual e inter-regional, visando favorecer a integração de atividades e serviços turísticos;

VI – coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica e artística, bem como sua viabilidade econômica;

VII – coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e órgãos, públicos e privados, que atendam ao setor turístico;

VIII – coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de **marketing** turístico;

IX – prestar consultoria e assessoria na elaboração de planos, programas e projetos a serem desenvolvidos no setor turístico.

Art. 4º Fica autorizada a criação do Conselho Federal de Turismo e dos Conselhos Regionais de Turismo que terão como objetivos precípuos orientar e fiscalizar, em caráter privado, o exercício da profissão de Turismólogo, bem como as pessoas jurídicas que têm sua atividade principal relacionada à área de Turismo.

Art. 5º A organização, a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Turismo serão disciplinados em seus estatutos e regimentos, mediante decisão do plenário daquele Conselho Federal, garantindo-se que, na composição desse plenário, estejam representados todos os seus Conselhos Regionais de Turismo.

Parágrafo único. Os primeiros membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Turismo serão eleitos para um mandato provisório de dois anos, em reunião das associações representativas de profissionais e de empresas do setor de Turismo, criadas nos termos da Constituição Federal, com personalidade jurídica própria, no prazo de até noventa dias após a promulgação desta lei.

Art. 6º O Conselho Federal de Turismo e os Conselhos Regionais de Turismo, em seus respectivos âmbitos, são autorizados, dentro dos limites estabelecidos em lei, a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como preços de serviços e multas que constituirão, receitas próprias, considerando-se título executivo extrajudicial a certidão relativa aos créditos decorrentes.

Art. 7º O controle das atividades financeiras e administrativas dos Conselhos Federal e Regionais de Turismo será realizado pelos seus órgãos internos, devendo os Conselhos Regionais prestar contas anualmente ao Conselho Federal e este, aos Conselhos Regionais.

Art. 8º Os profissionais da área de Turismo, para o exercício de sua profissão, deverão, obrigatoriamente, inscrever-se nos Conselhos Regionais de Turismo de sua região.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Hoje não há como negar a importância econômica e social do turismo, não apenas no País, mas em todo o mundo. A Organização Mundial do Turismo – OMT divulgou recentemente alguns números que falam por si mesmos. Segundo estimativa daquela Organização, o total de turistas estrangeiros passou

de 380 milhões de pessoas, em 1985, para 534 milhões, em 1995, esperando-se que a marca dos 700 milhões de turistas internacionais e dos 7 bilhões de turistas domésticos seja superada num período de seis anos.

Por outro lado, o faturamento do setor turismo no mundo já ultrapassou a marca dos US\$3,6 trilhões, podendo alcançar o incrível montante de US\$7 trilhões no ano de 2005.

O País precisa estar preparado para se inserir de forma decisiva nesse mercado. Para tanto, precisamos ter profissionais melhor capacitados para atender a contento as inúmeras solicitações decorrentes do setor.

Nesse sentido, acreditamos que o primeiro passo a ser tomado deve ser a regulamentação da profissão de turismólogo, que vem a ser, exatamente, o profissional encarregado de elaborar e coordenar as ações voltadas para o turismo.

A proposição autoriza, também, a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Turismo, entidades responsáveis pela orientação e fiscalização do exercício profissional.

Ante o inquestionável alcance social da matéria, solicitamos o apoio de nossos ilustres Pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de 1999. – Deputada **Maria Elvira**.

(*À Comissão de Assuntos Sociais.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 2003

(Nº 3.926/2000, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, eliminando a cumulatividade das contribuições sociais PIS/Pasep e Cofins, incidentes sobre as operações de venda de mercadorias e serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º As contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado serão calculadas com base na sua receita ou no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – receita: a receita bruta obtida pelas pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como pelas demais pessoas jurídicas, quando não decorrentes das operações descritas no inciso II deste parágrafo;

II – faturamento: a receita bruta decorrente da venda de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza.” (NR.)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º As contribuições incidentes sobre o faturamento de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 2º, após as exclusões previstas nesta lei, serão compensadas com as contribuições que houverem incidido nas operações de aquisição de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto no art. 3º da Lei nº 9.990, de 21 de julho de 2000.

§ 1º (revogado)

§ 2º Observadas as diferentes hipóteses de incidência de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do art. 2º, excluem-se, para fins de apuração das respectivas bases de cálculo:

§ 3º Nas operações realizadas em mercados futuros, considera-se receita o resultado positivo dos ajustes diários ocorridos no mês.

§ 4º Nas operações de câmbio, realizadas por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, considera-se receita a diferença positiva entre o preço de venda e o preço de compra da moeda estrangeira.

.....” (NR.)

Art. 3º O disposto no art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, será implementado no prazo de doze meses, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 4º Em virtude do disposto no art. 3º e no prazo ali assinalado, o Congresso Nacional fixará novas alíquotas para a Cofins e o PIS/Pasep, de sorte a manter o mesmo nível médio de arrecadação obtido durante o referido prazo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 3.926, DE 2000

Altera dispositivos da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, eliminando a cumulatividade das contribuições sociais PIS/PASEP e CONFINS, incidentes sobre as operações de venda de mercadorias e serviços;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado serão calculadas com base na sua receita ou no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei. (NR)

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – receita: a receita bruta obtida pelas pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como pelas demais pessoas jurídicas, quando não decorrentes das operações descritas no inciso II deste parágrafo;

II – faturamento: a receita bruta decorrente da venda de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º As contribuições incidentes sobre o faturamento de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 2º, após as exclusões previstas nesta Lei, serão compensadas com as contribuições que houverem incidido nas operações de aquisição de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto no art. 3º da Lei nº 9.990, de 21 de julho de 2000. (NR)

§ 1º (Revogado)

§ 2º Observadas as diferentes hipóteses de incidência de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do art. 2º, excluem-se, para fins de apuração das respectivas bases de cálculo: (NR)

§ 3º Nas operações realizadas em mercados futuros, considera-se receita o resultado positivo dos ajustes diários ocorridos no mês. (NR)

§ 4º Nas operações de câmbio, realizadas por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, considera-se receita a diferença positiva entre o preço de venda e o preço de compra da moeda estrangeira. (NR)

Art. 3º O disposto no art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, será implementado no prazo de 12 meses, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revoga-se o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

M. Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2000.

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado busca alterar a lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, visando eliminar a cumulatividade das contribuições sociais – PIS/PASEP e COFINS – incidentes sobre as operações de venda de mercadorias e serviços. Neste sentido, o projeto preserva a atual sistemática de cobrança das contribuições que incidem sobre as receitas não operacionais das empresas, mas acaba com o “efeito cascata” das mesmas quando incidentes sobre o “faturamento” ou “receita bruta”, conforme conceituadas pela legislação específica e acatadas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Também preserva a incidência de tais contribuições sobre a receita das instituições financeiras, e bem assim das entidades mencionadas no art. 22 da lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

Com este propósito, procura-se *separar as bases de cálculo* das mencionadas contribuições sociais, que foram indevida e inconstitucionalmente mescladas pela referida lei n.º 9.718/98, que inovou ao promover a junção do aspecto material das duas bases previstas na Constituição Federal, laborando, desta forma, contrariamente ao preceito em causa, qual seja, a alínea b, do inciso I, do art. 195, conforme trazido pela Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998, cuja redação é a seguinte:

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a)
- b) a receita ou o faturamento: (grifamos)
- c)

Como se nota, os termos “receita” e “faturamento” estão apartados pela conjunção “ou”. Embora equiparados para o efeito de servir como bases de incidência, retratam conceitos diferentes, isto é, não passíveis de ser unidos para constituírem um “tertium genus”, como o fez a citada lei 9.718/98. Ao definir “faturamento”, essa lei fez-lo de forma inadequada, por contrariar o que a legislação comum já conceituara e a doutrina e jurisprudência sancionaram. Vejamos o que dizem os arts. 2º, 3º e respectivo § 1º da mencionada lei:

“Art. 2º. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º. O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica.
(grifamos)

§ 1º. Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.”
(grifamos)

É sabido e reiterado pela doutrina do direito tributário que não compete ao legislador ordinário alterar as matrizes constitucionais dos tributos que cabe, a ela, Constituição, fixar. Quando esta elencou os termos “receita” e “faturamento”, não quis dar à lei comum a possibilidade de deformá-los, como o fez o § 1º do art. 3º acima citado. Ao dizer que “receita bruta” é “a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas”, esse parágrafo desnaturou o conceito de “receita bruta” constante da Lei Complementar 70/91, em seu art. 2º, que o trata como sinônimo de “faturamento”, estando assim redigido:

“Art. 2º. A contribuição de que trata o artigo anterior será de 2% e incidirá sobre o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta da venda de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza.” (grifamos)

Por sua vez, o conceito de “receita bruta” ou “faturamento” foi objeto de análise, pelo Supremo Tribunal Federal, quando este apreciou a Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 1-1/DF, em que se discutiu o texto da Lei Complementar n.º 70/91, acima reproduzido, e sobre o qual assim se expressou o Ministro Relator, José Carlos Moreira Alves:

“Note-se que a Lei Complementar n.º 70/91, ao considerar faturamento como receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e serviços de qualquer natureza, nada mais fez do que lhe dar a conceituação de faturamento para efeitos fiscais, como bem assinalou o eminente Ministro Ilmar Galvão, no voto que proferiu no RE 150.764, ao acentuar que o conceito de receita bruta de vendas de mercadorias e mercadorias e serviços coincide com o de faturamento, que, para efeitos

fiscais, foi sempre entendido como produto de todas as vendas, e não apenas das vendas acompanhadas de fatura, formalidade exigida tão-somente nas vendas mercantis a prazo (art. 1º da Lei n.º 187/36)''' (in "Revista Dialética de Direito Tributário" n.º 1, p. 95)

Extraia-se, também, do voto do Ministro Ilmar Galvão, exarado no mesmo juízo, a seguinte passagem:

"Por fim, assinale-se a ausência de incongruência do excogitado art. 2º da LC n.º 70/91, com o disposto no art. 195, I, da CF/88, ao definir "faturamento" como "a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza". De efeito, o conceito de "receita bruta" não discrepa do "faturamento", na acepção que este termo é utilizado para efeitos fiscais, seja, o que corresponde ao produto de todas as vendas, não havendo qualquer razão para que lhe seja restringida a compreensão, estreitando-o nos limites do significado que o termo possui em direito comercial, seja, aquele que abrange tão-somente as vendas a prazo (art. 1º da Lei n.º 187/68), em que a emissão de uma "fatura" constitui formalidade indispensável ao saque da correspondente duplicata."

Por aí se depreende que o conceito de "receita bruta" e "faturamento" refere-se a operação de venda de mercadorias ou serviços. Ao adotar um outro, abrangente de todos e quaisquer tipos de receitas, isto é, inclusive aquelas provenientes de aplicações financeiras, aluguéis, etc., a lei 9.718/98 foi além do que a Constituição Federal lhe permite. Como se disse, ela não pode deturpar o que a Constituição prevê. Esta estabelece, sim, as matrizes sobre as quais as contribuições podem incidir mas não dá azo a que, de tais parâmetros, possa exsurgir um terceiro, como antes mencionado.

Com efeito, em assim procedendo, a lei 9.718/98 inviabilizou a introdução do princípio da não cumulatividade das contribuições referidas, quando incidentes sobre a "receita bruta" ou "faturamento", correspondentes à venda de mercadorias e serviços. Por isso é que este projeto busca separar adequadamente os conceitos, dispondo:

- a) receita – aquela (receita bruta) derivada de todas as operações não provenientes de vendas de mercadorias e serviços. Neste âmbito incluem-se as receitas de instituições financeiras, ou a elas equiparadas, e todas as receitas de instituições não financeiras, quando não decorrentes de suas atividades típicas;
- b) faturamento – a receita bruta advinda da venda ou alienação

de mercadorias ou serviços.

Procedendo-se a esta divisão conceitual, separando-se as bases de cálculo que são, por sua natureza, heterogêneas, cremos poder inserir a não cumulatividade das contribuições sociais em relação à *receita bruta ou faturamento das empresas em geral, conforme descritas na alínea b* acima.

As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS continuarão incidindo, normalmente, sobre todas as empresas, conforme hoje ocorre, com as exceções já previstas em lei. Apenas, para o efeito de introduzir-se o princípio da não cumulatividade, tornaram-se *homogêneas* as bases de cálculo, em relação às operações respectivas, e desatou-se o nó trazido pelo § 1º do art. 3º, da lei 9.718/98. Com isso, poderá compensar-se, em cada operação do ciclo produtivo, o valor das contribuições pagas nas anteriores, visando sobretudo à *possibilidade de exonerar inteiramente as exportações*, que não poderiam ser aliviadas do peso que tais contribuições representam, a não ser adotando-se esta técnica de apuração.

A fim de evitar qualquer perda de arrecadação, o projeto prevê, em seu art. 3º, um prazo de carência de doze meses, a contar da publicação da lei em que o mesmo se converter, para que se implemente a técnica acima referida.

Vale também ressaltar que nenhum país civilizado tributa suas exportações, ou adota um sistema cumulativo de exação que onere seus produtos e serviços de forma tão perniciosa quanto o nosso. Em verdade, os tributos cumulativos, como as contribuições de que ora cuidamos, mascaram a verdadeira carga imposta ao produto final, um dos fatores que, infelizmente, estimulam sua manutenção pelo Poder Público. Se desejamos participar de um mercado globalizado, como o atual, não podemos nos permitir essa forma de tributação. Ela acarreta danos sensíveis aos custos gerais de produção, oneram o mercado interno e nos afasta da competição externa.

Por estas razões, cremos que este projeto poderá solucionar este problema enfrentado pelo setor produtivo nacional que, há muito, vem clamando contra esta discriminação imposta por uma visão distanciada da realidade contemporânea.

Sala das Sessões, em 12 de Dezembro de 2000.

Michel Temer
GERMANO RIGOTTO
FRANCISCO FALCÃO
ROSSI DEWE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Altera a Legislação Tributária Federal.

CAPÍTULO I

Da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins

Art. 2º As contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica.

§ 1º Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

§ 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:

I – as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;

II – as reversões de provisões operacionais e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita; (vide Medida Provisória nº 2158-35, de 24-8-2001)

III – os valores que, computados como receita, tenham sido transferidos para outra pessoa jurídica, observadas normas regulamentadoras expedidas pelo Poder Executivo; (Revogado pela MPV nº 2.158-35, de 24-8-2001)

IV – a receita decorrente da venda de bens do ativo permanente.

§ 3º Nas operações realizadas em mercados futuros, considera-se receita bruta o resultado positivo dos ajustes diários ocorridos no mês.

§ 4º Nas operações de câmbio, realizadas por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, considera-se receita bruta a diferença positiva entre o preço de venda e o preço de compra da moeda estrangeira.

§ 5º Na hipótese das pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, serão admitidas, para os efeitos da Cofins, as mesmas exclusões e deduções facultadas para fins de determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep.

§ 6º (vide Medida Provisória nº 2158-35, de 24-8-2001)

I. (vide Medida Provisória nº 2158-35, de 24-8-2001)

a) (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

b) (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

c) (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

d) (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

e) (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

II. (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

III. (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

IV. (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

§ 7º (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

§ 8º (vide Medida Provisória nº 2158-35, de 24-8-2001)

I. (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

II. (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

§ 9º (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

I. (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

II. (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

III. (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, DETERMINADA PELO ART. 12 DA LEI Nº 9.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

CAPÍTULO IV

Da Contribuição da Empresa

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: (*)Nota. A Lei nº 9.317, de 5.12.96, dispôs sobre o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte – SIMPLES.

.....
 § 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-99) (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

LEI Nº 9.990, DE 21 DE JULHO DE 2000

Prorroga o período de transição previsto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e dá outras providências, e altera dispositivos da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que altera a legislação tributária federal.

Art. 3º Os arts 4º, 5º e 6º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devidas pelas refinarias de petróleo serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas:”(NR)

“I – dois inteiros e sete décimos por cento e doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gasolinas, exceto gasolina de aviação;”(AC)

“II – dois inteiros e vinte e três centésimos por cento e dez inteiros e vinte e nove centésimos por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de óleo diesel;”(AC)

“III – dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento e onze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás liqüefeito de petróleo – GLP;”(AC)

“IV – sessenta e cinco centésimos por cento e três por cento incidentes sobre a receita bruta decorrente das demais atividades.”(AC)

“Parágrafo único. Revogado.”

“Art. 5º As contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS devidas pelas distribuidoras de álcool para fins carburantes serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas:”(NR)

I – um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento e seis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de álcool para fins carburantes, exceto quando adicionado à gasolina;”(AC)

“II – sessenta e cinco centésimos por cento e três por cento incidentes sobre a receita bruta decorrente das demais atividades.”(AC)

“Parágrafo único. Revogado.”

“Art. 6º O disposto no art. 4º desta Lei aplica-se, também, aos demais produtores e importadores dos produtos ali referidos.”(NR)

“Parágrafo único. Na hipótese de importação de álcool carburante, a incidência referida no art. 5º dar-se-á na forma de seu:”(NR)

“I – inciso I, quando realizada por distribuidora do produto;”(NR)

“II – inciso II, nos demais casos.”(NR)

.....
 (À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 2003

(Nº 4.161/2001, na Casa de origem)

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir a ligação rodoviária Cametá – Limoeiro (PA – 156) à BR – 422 (Novo Repartimento) à BR – 230 (Transamazônica) na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se na relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

– PA – 156 (Limoeiro do Ajuru – Cametá – Tucuruí) de 262km, interligando diretamente às interligadas BRs – 422 e 230 (Novo Repartimento – Tucuruí e Transamazônica, respectivamente)

Parágrafo único. Fazem parte desta lei as informações sobre as características físicas do trecho rodoviário e o mapa de localização constantes do anexo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Esta rodovia integrará municípios e suas populações do lado esquerdo do Baixo Tocantins ao sul do Pará e a capital do Estado.

a) A BR – 422 tem, aproximadamente, 105Km, estrada não pavimentada;

b) A PA – 156 tem 262Km (Limoeiro do Ajuru – Cametá – Tucuruí);

Cametá/Limoeiro	54Km
Cametá/Tucuruí	208Km
Total	262Km

c) Corta os seguintes municípios: Limoeiro do Ajuru, Cametá, Oeiras do Pará, Baião e Tucuruí no lado esquerdo do rio Tocantins em áreas totais ou parciais desses municípios (veja-se no IBGE o quadro populacional destes municípios);

d) O trecho da PA – 156 está em leito natural ou melhor, não pavimentado. De Tucuruí até o Km20 o terreno é ondulado ou montanhoso. Deste Km20 até Limoeiro o terreno é plano;

e) A diretriz da PA-156 passa por 24 pontos obrigatórios de passagem (igarapés e rios) onde já estão construídas pontes de madeira, deficientes e precárias. Desta rodovia PA – 156 Limoeiro/Cametá/Tucuruí saem diversos ramais (vicinais) em péssimas condições de que se servem ribeirinhos do rio Tocantins e agricultores, precariamente. As principais vilas são: Joana Peres, Ariquibana, Mangabeira, Juaba, Mupi e tantos outros povoados menores. Ela dá acesso também à PA – 368 (em projeto) para Oeiras do Pará e Portel;

f) É um corredor agrícola da pimenta do reino, fruticultura (frutas regionais), piscicultura (grande quantidade de peixes do Lago da Hidrelétrica de Tucuruí e madeiras de lei).

O pleito da federalização deste trecho rodoviário obedece a uma natural interligação da única rodovia da região do Baixo Tocantins ao eixo rodoviário principal das rodovias federais já citadas de que é exclusivo segmento. Fora da integração a BR – 422 interligada à BR – 320 não estará completa, visto ela, sim, ser um prosseguimento da PA – 156 que por toda razão deveria estar integrada ao Plano Nacional de Viação e, conseqüentemente, seu Sistema Rodoviário Nacional.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.161, DE 2001

Dispõe sobre alteração da Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973 para incluir a ligação rodoviária Cametá – Limoeiro (PA-156) a BR-422 (Novo Repartimento) a BR 230 (Transamazônica) na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se na relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

– PA: 156 (Limoeiro do Ajuru-Cametá–Tucuruí) de 262Km, interligando diretamente às interligadas BR-422 e 230, (Novo Repartimento x Tucuruí e Transamazônica, respectivamente).

Parágrafo único. Fazem parte desta lei as informações sobre as características físicas do tre-

cho rodoviário e o mapa de localização constantes do anexo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de Fevereiro de 2001. – Deputado **Gerson Peres.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2003
(Nº 4.391/2003, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre o direito de as vítimas de acidentes de trânsito receberem a indenização do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para obrigar a divulgação no Certificado de Licenciamento Anual do veículo, do direito de as vítimas de acidentes de trânsito receberem indenização do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT.

Art. 2º O art. 131 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se os demais:

“Art. 131.

“§ 1º No Certificado de Licenciamento Anual do veículo expedido pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, deverá constar informação, nos termos regulados pelo Contran, sobre o direito de as vítimas de acidentes de trânsito receberem indenização do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua

carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT.

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação oficial.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.391, DE 2001

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre a informação acerca da possibilidade de recebimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo ao Código de Trânsito Brasileiro, de forma a determinar que conste, do Certificado de Licenciamento Anual do veículo, inscrição relativa à possibilidade de recebimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT – em caso de sinistro.

Art. 2º O art. 131 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 131. O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro, no modelo e especificações estabelecidos pelo CONTRAN.

“.....

§ 1º-A Do Certificado de Licenciamento Anual expedido pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, deverá constar inscrição, nos termos regulados pelo Contran, informando o proprietário acerca da possibilidade de recebimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DP VAT – em caso de sinistro.

“.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor em noventa dias a contar de sua publicação.

Justificação

Todos os anos, ao quitarem os tributos, taxas e demais encargos exigidos para o licenciamento dos veículos, os proprietários pagam, também, o prêmio relativo ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais

Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, disciplinado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974. O objetivo, louvável, é criar condições para que, em caso de acidente envolvendo o veículo, não fiquem as vítimas de todo desamparadas.

Não obstante, a falta de informação de muitos proprietários em relação à possibilidade de recebimento do valor do DPVAT – hoje algo em torno de R\$6.000,00 – faz com que muitas pessoas deixem de tomar as providências necessárias em caso de sinistro. Com isso, o valor referente ao seguro não é pago ao beneficiário e, muitas vezes, acaba nas mãos de terceiros mal-intencionados.

A presente proposição tem o objetivo de contribuir para melhorar o nível de conscientização das pessoas, particularmente dos proprietários de veículos, quanto ao direito de receber o seguro obrigatório. A inscrição de informação nesse sentido no Certificado de Licenciamento Anual é medida simples, de fácil adoção, mas que certamente vai produzir efeitos bastante positivos.

Esperamos, pois, contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a pronta aprovação do projeto de lei que ora oferecemos a apreciação da Casa.

Sala das Sessões, 28 de março de 2001. – Deputado **Bispo Wanderval**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 131. O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro, no modelo e especificações estabelecidos pelo Contran.

§ 1º O primeiro licenciamento será feito simultaneamente ao registro.

§ 2º O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

§ 3º Ao licenciar o veículo, o proprietário deverá comprovar sua aprovação nas inspeções de segurança veicular e de controle de emissões de gases poluentes e de ruído, conforme disposto no art. 104.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 28, DE 2003**

(Nº 5.657/2001, na Casa de Origem)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25A:

“Art. 25A. Prescreve em cinco anos a ação de prestação de contas pelas quantias recebidas pelo advogado de seu cliente, ou de terceiros por conta dele (art. 34, XXI).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.657, DE 2001

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

o Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A

“Art. 25-A. Prescreve em 5 (cinco) anos a ação de prestação de contas pelas quantias recebidas pelo advogado de seu cliente, ou de terceiros por conta dele (art.34, XXI).” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O art. 25 da Lei nº 8.906/94 fixa (em cinco anos) o prazo prescricional da ação de cobrança de honorários de advogado.

Todavia, não existe previsão legal do prazo de prescrição, quando se trata da ação de prestação de contas que o cliente pode mover em face do causídico, pelas importâncias que este houver recebido daquele, ou em nome daquele.

Há, assim, clara desigualdade de tratamento em desfavor do advogado, porquanto, não fixando a lei prazo específico, o mesmo deve ser entendido como de vinte anos, que é o prazo ordinário de prescrição das ações pessoais, **ex vi** do art. 177 do Código Civil.

A proposição que ora submeto à consideração dos ilustres Pares busca sanar esta injustiça, motivo pelo qual conto com o endosso desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2001. – Deputado **José Roberto Batochio**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA*

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

TÍTULO I
Da Advocacia

CAPÍTULO VI
Dos Honorários Advocatícios

Art. 25. Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo:

- I – do vencimento do contrato, se houver;
- II – do trânsito em julgado da decisão que os fixar;
- III – da últimação do serviço extrajudicial;
- IV – da desistência ou transação;
- V – da renúncia ou revogação do mandato.

CAPÍTULO IX
Das Infrações e Sanções Disciplinares.

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

XXI – recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 29, DE 2003**

(Nº 687/95, na Casa de origem)

Dispõe sobre a política pesqueira nacional, regula a atividade pesqueira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política pesqueira nacional e regula a atividade pesqueira.

§ 1º A política pesqueira nacional será formulada coordenada e executada com o objetivo de promover o ordenamento, o fomento e a fiscalização da pesca, a preservação e a recuperação dos ecossistemas aquáticos e o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

§ 2º Constituem áreas de exercício da atividade pesqueira as águas continentais, interiores, o mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva e as áreas de alto mar adjacentes à zona econômica exclusiva sobre as quais exista jurisdição nacional, e o mar aberto de acordo com atos e tratados internacionais firmados pelo Brasil.

Art. 2º A atividade pesqueira compreende todo o processo de exploração e exploração dos recursos pesqueiros, nas fases de pesca, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa.

§ 1º Nas atividades de pesca e agricultura deve-se assegurar a proteção do ecossistema local e a manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios de conservação

e preservação da biodiversidade e da exploração racional dos recursos naturais.

§ 2º A pesca pode ser transitória ou permanentemente proibida, com a finalidade de proteger espécies ou ecossistemas ameaçados ou o processo reprodutivo das espécies.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Águas Continentais: os rios, ribeirões, lagos, lagoas, açudes ou quaisquer depósitos de água não marinha, naturais ou artificiais e os canais que não tenham ligação com o mar;

II – Águas Interiores: as baías, lagunas, braços de mar, canais, estuários, portos, angras, enseadas, ecossistemas de manguezais, ainda que só se comuniquem com o mar durante parte do tempo e as águas compreendidas entre a costa e a linha de base;

III – Mar Territorial: zona de mar adjacente à costa brasileira, com largura de doze milhas náuticas, medidas a partir das linhas de base definidas em lei;

IV – Plataforma Continental: o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem como o prolongamento natural do território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até a distância de duzentas milhas náuticas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do Mar Territorial nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância;

V – Zona Econômica Exclusiva: zona de mar situada além do Mar Territorial e a este adjacente, que se estende até duzentas milhas náuticas das linhas de base definidas em Lei;

VI – Mar Aberto: todas as partes do mar não incluídas na Zona Econômica Exclusiva, no Mar Territorial ou nas Águas Interiores;

VII – Áreas de Exercício da Atividade Pesqueira: inclui as águas e áreas sob jurisdição nacional, definidas neste artigo, salvo as demarcadas, reservas biológicas ou do patrimônio histórico e aquelas definidas como áreas de exclusão para a segurança nacional e o tráfego aquaviário.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação, a interdição ou degradação de uma área de exercício da atividade pesqueira, causada por agente poluidor, obriga o responsável a indenizar pescadores, armadores e aqüicultores profissionais pelos prejuízos causados na atividade econômica.

Art. 4º Cabe ao Poder Público, em parceria com o setor privado, promover o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira como fonte de alimentação, emprego e renda, garantindo o uso racional dos recursos pesqueiros, otimizando os benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Parágrafo único. Os mecanismos para o desenvolvimento sustentável, da atividade pesqueira são a capacitação da mão-de-obra do setor, a construção e modernização da infra-estrutura e serviços portuários, a pesquisa e o crédito pesqueiro.

Art. 5º Ordenamento pesqueiro é o conjunto de normas e ações que permitem administrar a atividade pesqueira, sobre a base do conhecimento atualizado dos seus componentes biológico – pesqueiros, econômicos e sociais e será aplicado pelo Estado de forma a conciliar o princípio da sustentabilidade do recurso pesqueiro com a obtenção de maiores resultados econômicos e sociais.

§ 1º As normas de ordenamento devem considerar, em cada caso, regimes de acesso, captura total permissível, esforço de pesca máximo sustentável, períodos de defeso, temporadas de pesca, tamanhos mínimos de captura, áreas interditadas ou de reservas, artes, aparelhos, métodos e sistemas de pesca e cultivo, capacidade de suporte dos ambientes, assim como as necessárias ações de monitoramento, controle e fiscalização da atividade.

§ 2º O ordenamento pesqueiro deve considerar as peculiaridades e necessidades da pesca artesanal

e de subsistência, visando a garantir sua permanência e continuidade.

§ 3º Compete aos Estados e ao Distrito Federal o ordenamento da pesca nas águas interiores não federais, observada a legislação federal aplicável, podendo as licenças e a atividade ser restritas a uma determinada bacia hidrográfica.

Art. 6º Pesca, para os efeitos desta Lei, é toda operação ou ação destinada a extrair, colher, apenhar, apreender ou capturar recursos hidróbios, classificando – se em:

I – comercial:

a) artesanal – quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma, com meios de produção próprios, sozinho ou com o auxílio de familiares ou via contrato de parceria com outros pescadores;

b) de pequena escala – quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolvendo pescadores profissionais, com vínculo trabalhista ou via contrato de parceria, utilizando embarcações de pequeno porte;

c) de grande escala – quando praticada nos termos da alínea **b** mas em embarcações de médio ou grande porte;

II – não comercial:

a) científica – quando praticada por pessoa física ou jurídica com a finalidade de pesquisa científica;

b) amadora – quando praticada por brasileiro ou estrangeiro, com anzol, aparelho de mergulho ou outros permitidos, tendo por finalidade o lazer ou o desporto;

c) de subsistência – quando praticada com objetivo de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro.

Parágrafo único. Considera-se, também, atividade pesqueira artesanal ou de pequena escala os trabalhos de confecção e reparos de artes e petrechos de pesca, construção e reparos de embarcações artesanais e de pequena escala.

Art. 7º Embarcação de pesca é aquela que, licenciada junto à autoridade competente, opera exclusivamente na pesca, processamento, transporte ou pesquisa de recursos pesqueiros, e se classifica como:

I – artesanal – quando tem até dez toneladas de arqueação bruta;

II – de pequena escala – quando tem mais de dez até cem toneladas de arqueação bruta;

III – de grande escala – quando tem mais de cem toneladas de arqueação bruta.

§ 1º Consideram-se bens de produção as embarcações, os equipamentos, aparelhos e petrechos utilizados na pesca comercial ou científica.

§ 2º Consideram-se instrumentos de trabalho as embarcações, as redes e demais petrechos e equipamentos utilizados na pesca artesanal e de subsistência.

§ 3º Na pesca amadora é admitida a utilização apenas de embarcação classificada pela legislação marítima nas classes de esporte e recreio.

§ 4º A embarcação utilizada na pesca artesanal poderá transportar as famílias dos pescadores, os produtos da pequena lavoura e da indústria doméstica.

Art. 8º As embarcações nacionais de pesca terão, no curso normal das pescarias, livre acesso, a qualquer hora do dia ou da noite, aos portos e aos terminais pesqueiros nacionais.

§ 1º A descarga do pescado pode ser feita pela tripulação da embarcação de pesca.

§ 2º Não se aplicam às embarcações nacionais de pesca ou estrangeiras arrendadas por empresas brasileiras as normas reguladoras do tráfego de cabotagem e as referentes a praticagem.

Art. 9º Embarcação nacional de pesca é a que, pertencendo a pessoa física ou jurídica, atende aos requisitos exigidos pela legislação aplicável.

§ 1º Será observada, para a embarcação nacional de pesca que opera fora do mar territorial brasileiro, a legislação fiscal desonerativa aplicável.

§ 2º A construção e a transformação de embarcação nacional de pesca, bem como a importação ou arrendamento de embarcação estrangeira de pesca, depende de licença da autoridade federal competente, observado o disposto em norma regulamentar.

§ 3º A autoridade federal competente, nos termos de regulamento, poderá dispensar a exigência de que trata o § 2º para construção e a transformação de embarcação nacional de pesca utilizada na pesca artesanal e de subsistência, atendidas as diretrizes relativas à gestão dos recursos pesqueiros.

Art. 10. É proibido transbordar o produto da pesca, sem licença da autoridade competente, antes de chegar ao porto, salvo em caso de acidente ou defeito mecânico que implique risco de perda do pescado.

§ 1º O transbordo de pescado, em área portuária, para embarcação de transporte pode ser realizada mediante licença da autoridade competente.

§ 2º Observada a legislação própria, as embarcações pesqueiras nacionais podem desembarcar o pro-

duto da pesca em portos de países com os quais o Brasil mantenha convênio fiscal que permita tal operação.

§ 3º O produto pesqueiro ou seu derivado oriundo de embarcação nacional, ou de estrangeira de pesca arrendada a empresa brasileira, é produto brasileiro.

Art. 11. Podem exercer a pesca em águas sob jurisdição brasileira as embarcações nacionais de pesca, as estrangeiras arrendadas por empresas brasileiras e as estrangeiras cobertas por acordos ou convênios internacionais firmados pelo Brasil, nas condições neles estabelecidas e em norma regulamentar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se equiparadas às embarcações nacionais de pesca as embarcações estrangeiras de pesca arrendadas por pessoa jurídica brasileira.

Art. 12. Pescador profissional é a pessoa física, brasileiro ou estrangeiro, residente no País que, registrado e licenciado pela autoridade competente, exerce a pesca com fins comerciais.

§ 1º É também pescador profissional a pessoa física que, trabalhando na pesca artesanal, exerce sua atividade na confecção e reparos de embarcações e petrechos, na captura ou coleta de caranguejos, mariscos ou algas, no processamento, e a que contribui diretamente para o exercício da pesca.

§ 2º É permitido o embarque de menores de idade como aprendizes de pesca, observada a legislação trabalhista e de proteção ao menor aplicável.

Art. 13. Pescador amador é a pessoa física que, licenciada pela autoridade competente, pratica a pesca com finalidade de lazer ou desporto, conforme disposto nesta lei.

Art. 14. Pescador de subsistência é a pessoa física que exerce a pesca nas condições estabelecidas no art. 6º, inciso II, alínea c, desta lei.

Art. 15. Armador de pesca é a pessoa física ou jurídica registrada e licenciada pela autoridade competente, que em seu nome ou sob sua responsabilidade presta uma embarcação para ser utilizada na pesca comercial.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, são também considerados armadores de pesca as pessoas físicas ou jurídicas que tenham o exclusivo controle da expedição de embarcação aparelhada e poderes para administrá-la em qualquer modalidade de contrato.

Art. 16. Empresa pesqueira é a pessoa jurídica que, constituída de acordo com a lei civil e registrada e licenciada pela autoridade competente, dedica-se ao exercício da atividade pesqueira prevista nesta lei.

Art. 17. Os tripulantes podem ser contratados:

- I – sob o regime previsto na legislação trabalhista;
- II – sob contrato de parceria.

Art. 18. O armador de embarcação de pesca pode associar-se com pescadores profissionais para o exercício da pesca, mediante contrato de parceria onde se estabelecerão as condições relativas à responsabilidade pela embarcação, contribuição para o empreendimento, perdas e ganhos, gestão e caixa do empreendimento assim como seguro da tripulação, contribuições previdenciárias e tributárias dos embarcados.

§ 1º O patrão de pesca da embarcação será sempre o responsável pela direção das operações de pesca durante a viagem ou expedição e pela disciplina do pessoal a bordo.

§ 2º O armador, seja ou não o proprietário, é o único responsável pela embarcação perante terceiros, bem como pela sua regularidade.

Art. 19. Para os efeitos desta lei, aqüicultura é o cultivo de organismos hidróbios de interesse econômico, e se constitui numa atividade agropecuária.

§ 1º Agricultor profissional é a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pela autoridade competente, exerce a aqüicultura com fins comerciais.

§ 2º Cabe à União fomentar o desenvolvimento da aqüicultura, concedendo-lhe o mesmo tratamento e incentivos especiais previstos para as demais atividades agropecuárias.

Art. 20. Cabe à autoridade federal competente conceder o uso ou o direito de uso, respectivamente, de águas e imóveis públicos federais para o exercício da aqüicultura, nos termos de norma regulamentar.

Art. 21. O processamento é a fase da atividade pesqueira destinada a utilizar recursos pesqueiros para a obtenção de produtos elaborados ou preservados.

§ 1º O processamento pode ser:

I – artesanal, quando se realiza empregando instalações, máquinas e técnicas simples com predomínio do trabalho manual;

II – industrial, quando se realiza empregando técnicas, processos e operações que requerem maquinarias e equipamentos, qualquer que seja a tecnologia empregada.

§ 2º Norma regulamentar estabelecerá os requisitos e condições para cada caso, tendo em conta a capacidade instalada e a tecnologia empregada.

§ 3º O Poder Público cuidará para que haja equivalência de exigências sanitárias e comerciais entre os produtos pesqueiros importados e nacionais.

Art. 22. A colônia de pescadores pode organizar a comercialização dos produtos pesqueiros de seus associados diretamente ou por intermédio de cooperativas ou outras entidades específicas para este fim.

Art. 23. Os serviços de controle e certificação de qualidade dos produtos e seus derivados podem ser prestados por empresa nacional ou estrangeira devidamente licenciada pela autoridade federal competente.

Parágrafo único. A comercialização de pescado capturado em águas continentais depende de certificado que ateste a origem do produto comercializado, garantindo-se não ser fruto da pesca predatória ou não autorizada.

Art. 24. A pesquisa pesqueira será orientada a obter e proporcionar, de forma permanente, as bases científicas que permitam o desenvolvimento sustentado e harmônico da atividade pesqueira.

§ 1º A capacitação será orientada a otimizar o desenvolvimento da atividade pesqueira mediante a promoção do potencial humano que dela participa.

§ 2º Cabe ao Poder Público, em conjunto com a iniciativa privada, promover e incentivar a pesquisa e a capacitação pesqueiras por meios próprios ou de pessoas físicas ou jurídicas do setor privado cujos resultados devem ser difundidos para as comunidades de pescadores e todo o setor.

§ 3º Na criação de espécies exóticas, cabe ao aqüicultor assegurar a contenção da espécie no âmbito do cativeiro, impedindo seu acesso às águas de drenagem da bacia hidrográfica em que se situar o empreendimento.

Art. 25. As autoridades competentes outorgarão os seguintes atos administrativos relativos à atividade pesqueira:

I – concessão – é o contrato administrativo, bilateral e oneroso, por meio do qual o Poder Público, após licitação, confere a particular o direito para exploração de recursos pesqueiros em área geográfica determinada;

II – autorização – é o ato administrativo discricionário e precário, pelo qual o Poder Público torna possível, no interesse predominante do particular, a realização de determinada ação relacionada com a atividade pesqueira e a extração de organismos hidróbios;

III – permissão – é o ato administrativo discricionário e precário, pelo qual o Poder Público, nas condições que estabelecer, faculta ao particular a exploração de organismos hidróbios de domínio público;

IV – licença – é o ato administrativo vinculado e definitivo, pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências le-

gais, faculta-lhe o desempenho de atividade pesqueira.

§ 1º Os atos administrativos de que trata o *caput* serão outorgados da seguinte forma:

I – concessão: para exploração de infra-estrutura pública, exercício de aqüicultura em águas e terrenos públicos e para instalação de armadilhas fixas em águas de domínio da União;

II – autorização: para transferência de permissão; para importação de espécies vivas para fins ornamentais e de aqüicultura, em qualquer fase do ciclo vital; para construção, transformação e importação de embarcações de pesca; para arrendamento de embarcação estrangeira de pesca; para pesquisa; para transbordo de pescado e para desembarque de pescado em portos estrangeiros;

III – permissão: para operação de embarcação de pesca e para o exercício da pesca amadora;

IV – licença: para pescador profissional; para aqüicultor profissional; para armador de pesca; para instalação e para operação de empresa pesqueira.

§ 2º Toda pessoa física ou jurídica que exerça atividade pesqueira e embarcação a esta dedicada devem estar inscritas no registro geral da atividade pesqueira.

§ 3º É isenta do pagamento de taxas a pessoa física ou jurídica que desenvolve:

I – atividade de pesquisa;

II – atividade pesqueira artesanal ou de subsistência;

III – atividade de aqüicultura para recomposição ambiental.

Art. 26. Sem prejuízo das demais restrições previstas na legislação aplicável, são dispensados do pagamento de taxas de permissão de pesca amadora, desde que não filiados a clubes ou associações esportivas de pesca, e que em nenhuma hipótese importe em atividade comercial:

I – qualquer pessoa desembarcada que utilize para o exercício da pesca somente linha de mão ou caniço simples;

II – os aposentados e os maiores de 60 anos, embarcados ou não, que utilizem para o exercício da pesca linha de mão, caniço simples ou com molinete, empregados com anzóis simples ou múltiplos.

Art. 27. É proibido pescar:

I – em épocas e nos locais interditados por autoridade competente;

II – em locais onde o exercício da pesca cause embarço à navegação;

III – nas proximidades de locais de lançamento de esgoto nas águas, até a distância estabelecida em regulamento;

IV – espécies que devam ser preservadas ou indivíduos com tamanho inferior aos permitidos;

V – sem licença da autoridade competente;

VI – em quantidade superior à permitida;

VII – com a utilização de:

a) explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

b) substâncias tóxicas ou químicas que alterem as condições naturais da água;

c) petrechos, técnicas e métodos não permitidos ou predatórios.

Art. 28. A fiscalização da atividade pesqueira abrangerá as fases de pesca, cultivo, conservação, transporte, transformação, beneficiamento, processamento, armazenamento, industrialização e comercialização dos organismos hidróbios, bem como o monitoramento ambiental dos ecossistemas aquáticos.

Parágrafo único. A autoridade competente, nos termos de norma regulamentar, pode determinar a utilização de dispositivo de rastreamento por satélite que permita o acompanhamento, de forma automática e em tempo real da posição geográfica e da profundidade do local de pesca da embarcação.

Art. 29. A fiscalização da atividade pesqueira é competência do Poder Público Federal, observada a competência estadual, distrital e municipal pertinente.

Art. 30. Para efeitos desta Lei, considera-se conduta lesiva aos recursos pesqueiros e ao ambiente em que vivem, toda ação ou omissão que importe na inobservância do disposto em normas legais que disciplinem a pesca.

§ 1º A penalização das condutas lesivas obedecerá ao disposto na legislação que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas aos recursos naturais e ao meio ambiente.

§ 2º São competentes para representar contra quem cometer crimes contra os recursos pesqueiros e o ambiente em que vivem, além daqueles previstos em lei, as Colônias, Federações e a Confederação Nacional dos Pescadores.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor sessenta dias a contar da data de sua publicação.



PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 687 , DE 1995

Dispõe sobre a política pesqueira nacional, regula a atividade pesqueira e dá outras providências»

CAPÍTULO I DA POLÍTICA PESQUEIRA

Art. 1º A política pesqueira nacional será formulada, coordenada, executada e incentivada pelo Poder Executivo com o objetivo de promover o ordenamento, o incentivo e a fiscalização da pesca, a preservação e a recuperação dos ecossistemas aquáticos, e o desenvolvimento socio-econômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem assim de suas comunidades.

Art. 2º O Poder Executivo manterá órgão público federal especificamente incumbido dos assuntos da pesca, com poderes para:

- I - propor e operacionalizar a política pesqueira;
- II - fazer cumprir a legislação pesqueira federal e promover a fiscalização da pesca;
- III - regulamentar a atividade pesqueira, definindo os petrechos de uso permitido, as espécies cuja pesca é permitida, os tamanhos mínimos de captura e as épocas de proteção;
- IV - promover e apoiar ações de preservação e recuperação dos ecossistemas aquáticos;
- V - propor a criação, extinção e modificação de áreas de preservação ambiental e de áreas destinadas prioritariamente a pesca;
- VI - promover e incentivar pesquisas dos ecossistemas aquáticos e projetos de aproveitamento dos recursos pesqueiros;
- VII - difundir tecnologia pesqueira e os resultados das pesquisas de que trata o inciso anterior;
- VIII - estabelecer convênios de cooperação técnica e científica com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IX - conceder licenças de pesca;
X - cadastrar, licenciar e regulamentar a exploração e o comércio da flora e da fauna aquática

§ 1º O órgão público federal de que trata o *caput* terá como órgãos consultivos Conselhos Regionais de Pesca, compostos paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil

§ 2º Deverão integrar os Conselhos Regionais de Pesca de que trata o parágrafo anterior representantes de órgãos públicos com competência sobre assuntos de agricultura, do meio ambiente, da navegação e da economia, das comunidades pesqueiras, dos pescadores artesanais, dos pescadores profissionais empregados em empresas de pesca, das empresas de pesca, dos pescadores amadores, de universidades e instituições de pesquisas, e de organizações não governamentais com objetivos relacionados a atividade pesqueira e ao meio ambiente.

Art. 3º. Compete aos Conselhos Regionais de Pesca:

I - realizar estudos e propor diretrizes de políticas governamentais para o setor pesqueiro;

II - propor normas suplementares para o exercício da pesca em âmbito regional, compreendendo petrechos, métodos e instrumentos de pesca, espécies ameaçadas, tamanhos mínimos de captura, períodos de proteção à reprodução, etc.;

III - propor, desenvolver, apoiar ou acompanhar pesquisas e projetos científicos e alternativos de aproveitamento dos recursos naturais tendo em vista o desenvolvimento socio-econômico e cultural da população e a autonomia tecnológica do País;

IV - propor, desenvolver, apoiar ou acompanhar projetos que visem ao bem-estar das comunidades pesqueiras;

V - auxiliar e orientar a fiscalização do cumprimento da legislação em vigor relativa a pesca e a preservação dos ecossistemas aquáticos

CAPÍTULO II

DA PESCA, DOS PESCADORES E DAS EMPRESAS DE PESCA

Art. 4º. Para os efeitos desta lei adotam-se as seguintes definições:

I - **pesca**: todo ato tendente a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais, que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida;

II - **pescador profissional**: aquele que faz da pesca a sua profissão ou meio principal de vida;

III - **pescador amador**: aquele que pratica a pesca com finalidade de lazer ou desporto;

IV - **empresa de pesca**: a firma ou sociedade constituída e registrada no País, qualquer que seja a sua forma jurídica, tendo por objetivo, entre outros, o exercício da pesca, a conservação, o beneficiamento, a transformação ou a industrialização do pescado

V - **embarcações pesqueiras**: as que, devidamente autorizadas, sejam utilizadas exclusivamente na pesca ou na pesca e no beneficiamento do pescado

Art. 5º A pesca pode realizar-se sob as seguintes modalidades

I - **empresarial**: aquela praticada por empresas, através de pescadores profissionais com vínculo empregatício, tendo por finalidade comercializar o produto, na forma da legislação em vigor.

II - **artesanal**: aquela praticada por pescadores profissionais sem vínculo empregatício, por grupo familiar ou por grupo de pescadores na forma cooperativa, procedendo a partilha equitativa do produto no final de cada jornada, com finalidade comercial ou de subsistência, assim entendido o sustento próprio e da família.

III - **amadora ou desportiva**: a praticada por pescadores amadores nas condições desembarcada, embarcada ou subaquática, com o emprego dos equipamentos permitidos pela autoridade competente para cada condição, não importando, em nenhuma hipótese, em atividade comercial.

IV - **científica**: a exercida unicamente com a finalidade de pesquisa, por instituições ou pessoas devidamente habilitadas e autorizadas

§ 1º Consideram-se bens de produção as embarcações, as redes e os demais petrechos e equipamentos utilizados na pesca empresarial

§ 2º Consideram-se instrumentos de trabalho as embarcações, as redes e os demais petrechos e equipamentos utilizados na pesca artesanal

§ 3º Consideram-se atividades pesqueiras artesanais os trabalhos de captura do pescado, confecção e reparo de petrechos de pesca, construção e reparo de embarcações e beneficiamento do pescado animal ou vegetal, realizados artesanalmente

Art. 6º Os efeitos desta lei e de seu regulamento estendem-se especialmente

I - as águas interiores do Brasil;

II - ao mar territorial brasileiro, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiras, conforme os define a Lei nº 8.617 de 4 de janeiro de 1993

Art. 7º São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Parágrafo único Excetuam-se do disposto neste artigo os animais e vegetais criados ou cultivados por particulares em áreas demarcadas de açudes, represas e demais reservatórios ou cursos de águas dominiais, mediante concessão ou autorização do Poder Público

Art. 8º E vedado o exercício da pesca empresarial nas águas interiores do Brasil e no mar, até a distância de 5 (cinco) milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular brasileiro, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala reconhecidas oficialmente no Brasil.

Parágrafo único. É também vedada a pesca com grandes redes, lançadas ou tracionadas por embarcações de grande porte, em águas com profundidade inferior a 40 (quarenta) metros.

Art. 9º A pesca profissional pode ser exercida por brasileiros natos ou naturalizados maiores de 18 (dezoito) anos e por estrangeiros devidamente autorizados pelo órgão competente.

Parágrafo único. É facultado o embarque de maiores de 14 (quatorze) anos como aprendizes de pesca, desde que autorizados pelo Juiz competente.

Art. 10. O pescador profissional deverá matricular-se na repartição competente, munido de declaração, emitida por Colônia de Pescadores ou por Sindicato de Pescadores Profissionais, de que exerce a atividade pesqueira na forma definida nesta lei.

§ 1º Os que pescam embarcados também deverão matricular-se na Capitania dos Portos do Ministério da Marinha, de acordo com as disposições legais em vigor.

§ 2º Aos aprendizes será expedida matrícula provisória.

§ 3º A matrícula poderá ser cancelada quando se comprovar que o pescador não faz da pesca ou da atividade pesqueira sua profissão habitual ou meio principal de vida, ou quando infringir as disposições desta lei e de seus regulamentos.

Art. 11. O pescador amador deverá obter licença anual para o exercício da pesca, mediante o pagamento de taxa.

§ 1º O pescador amador somente poderá utilizar embarcações arroladas na classe de recreio.

§ 2º Ficam dispensados do pagamento da taxa a que se refere o caput os pescadores amadores aposentados, cuja renda mensal não ultrapasse 3 (três) salários mínimos.

§ 3º. Sera mantido um registro especial para clubes ou associações de amadores de pesca.

Art. 12. Conceder-se-ão licenças gratuitas, anualmente renováveis, aos servidores de instituições científicas registradas no País incumbidos de coletar material biológico para fins de pesquisas.

Art. 13. Nenhuma empresa de pesca poderá exercer suas atividades sem prévia autorização do órgão público federal competente, devendo estar devidamente inscrita e cumprir as obrigações e exigências que forem estabelecidas.

§ 1º Os componentes da firma ou sociedade a que se refere o *caput* podem ser pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, mas nominalmente representadas no instrumento de constituição da empresa.

§ 2º A firma individual somente poderá ser constituída por brasileiro.

Art. 14. A pesca subaquática poderá ser exercida por pescadores amadores ou profissionais, em mergulho livre, sem aparelhos de respiração artificial, munidos de arpão ou espingarda de mergulho, cumpridas as demais exigências aplicáveis.

CAPÍTULO III DAS EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS

Art. 15. Toda embarcação nacional ou estrangeira que se dedique a pesca, além do cumprimento das exigências das autoridades marítimas, deverá estar inscrita e autorizada pelo órgão público federal referido no art. 2º.

Art. 16. As embarcações de pesca de qualquer natureza ficam sujeitas às disposições desta lei, sem prejuízo das normas de navegação aplicáveis.

Art. 17. O registro de propriedade de embarcações de pesca será deferido pelo Tribunal Marítimo exclusivamente a brasileiros natos e naturalizados ou a sociedades registradas no Brasil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a embarcações utilizadas na pesca amadora, observado o disposto no art. 11.

Art. 18. As embarcações estrangeiras, autorizadas por ato do Ministério da Marinha, somente poderão realizar atividades pesqueiras nas águas da zona contígua e da zona econômica exclusiva do Brasil se observadas as condições estabelecidas na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, e nos acordos de reciprocidade ratificados pelo Brasil.

Art. 19. O comando das embarcações de pesca só será permitido a pescadores profissionais que possuam, pelo menos:

I - carta de patrão de pesca, definida e concedida na forma do Regulamento do Tráfego Marítimo, no caso das embarcações de pesca empresarial;

II - carta especial de mestre de barco de pesca ou equivalente, definida e concedida na forma do Regulamento do Tráfego Marítimo, no caso das embarcações de pesca artesanal motorizadas e dotadas de conves.

§ 1º Os comandantes das embarcações utilizadas na pesca empresarial deverão preencher os mapas fornecidos pelo órgão competente, entregando-os semanalmente ou ao fim de cada viagem.

§ 2º As embarcações destinadas à pesca artesanal, excetuando-se as utilizadas na pesca em alto-mar, terão o rol portuario preenchido em nome das respectivas Colônias de Pescadores.

Art. 20. As embarcações de pesca, devidamente registradas e licenciadas, no curso normal das pescarias, terão livre acesso aos portos e terminais pesqueiros nacionais a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo único. As embarcações de pesca devidamente autorizadas ficam dispensadas de qualquer espécie de taxas portuárias, salvo dos serviços de cargas e descargas, quando, por solicitação do armador, forem realizadas pela respectiva administração do porto.

Art. 21. As embarcações utilizadas na pesca artesanal poderão livremente transportar passageiros, produtos de pequena lavoura, de indústria doméstica, ou material de seu uso, observados os limites de carga e lotação e as normas de segurança aplicáveis.

Art. 22. Os regulamentos marítimos incluirão dispositivos especiais que favoreçam as embarcações pesqueiras, levando-se em conta a navegação a que se destinam, no que se refere à fixação de lotação mínima da guarnição, equipamentos de navegação e pesca, saídas, escalas e arribadas e o que mais concorrer para uma operação expedita.

Art. 23. O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga, instituído pela Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, terá condições especiais que favoreçam as embarcações pesqueiras.

§ 1º Inclui-se necessariamente entre as condições especiais referidas no *caput* a redução do prêmio.

§ 2º Estão isentas do seguro a que se refere o *caput* todas as embarcações miúdas, motorizadas ou não, definidas em regulamento.

Art. 24. Não se aplicam às embarcações de pesca as normas reguladoras do tráfego de cabotagem.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES, PERMISSÕES E CONCESSÕES

Art. 25. É proibida a importação ou exportação de quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de evolução, bem como a introdução de espécies nativas ou exóticas nas águas interiores, sem autorização do órgão público federal competente.

Art. 26. É proibido pescar:

I - em épocas e nos locais interditados pelo órgão público federal competente;

II - em locais onde o exercício da pesca cause embaraço à navegação de longo curso, de cabotagem e de transporte de passageiros.

III - nas proximidades de locais de lançamento de esgotos nas águas, até a distância estabelecida em regulamento.

IV - espécies que devam ser preservadas ou indivíduos com tamanhos inferiores aos permitidos;

V - sem inscrição, autorização, licença, permissão ou concessão do órgão competente.

VI - quantidades superiores as permitidas.

VI - mediante a utilização de:

a) explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

b) substâncias tóxicas ou químicas que alterem as condições naturais da água;

c) petrechos, técnicas e métodos não permitidos ou predatórios.

§ 1º O órgão público federal referido no art. 2º determinará a interdição da pesca nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios associados à reprodução, desova ou predominância de indivíduos jovens na ictiofauna, determinados a partir de estudos e pesquisas.

§ 2º Ficam excluídos da proibição prevista no inciso I deste artigo os pescadores artesanais e amadores que utilizem, para o exercício da pesca, linha, anzol e, opcionalmente, vara simples ou vara com molinete ou carretilha.

§ 3º Durante a temporada em que a pesca permanecer interdita, os pescadores que se beneficiarem da exceção prevista no parágrafo anterior terão sua cota de captura reduzida, na forma do regulamento.

§ 4º São considerados predatórios os petrechos de pesca que causem a degradação dos ecossistemas aquáticos explorados.

§ 5º Considera-se predatória a pesca empresarial realizada sem a observância de um plano pre-estabelecido de manejo dos recursos naturais, provocando a degradação do ecossistema explorado, ou o desaparecimento ou a extinção da fauna ou da flora aquáticas.

§ 6º É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes da pesca proibida.

Art. 27 O proprietário ou concessionário de represas em cursos de água fica obrigado a adotar medidas de proteção à fauna e à flora, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Serão determinadas pelo órgão competente medidas de proteção à fauna e à flora em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos de água, mesmo quando ordenadas pelo Poder Público.

Art. 28. Os efluentes das redes de esgotos e os resíduos líquidos ou sólidos das indústrias somente poderão ser lançados às águas quando não as tornarem poluídas.

§ 1º Considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas das águas, que possa constituir prejuízo, direta ou indiretamente, à fauna e à flora aquática.

§ 2º Cabe aos governos dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios verificar a ocorrência de poluição e adotar providências para coibi-la.

§ 3º As Colônias de Pescadores são competentes para representar contra danos as comunidades pesqueiras e ao meio ambiente, sendo obrigação do Poder Público apurar as denúncias e dar informações sobre o andamento dos processos.

Art. 29 É proibido o lançamento de óleos, agrotóxicos e outros produtos oleosos ou tóxicos nas águas de domínio público, em conformidade com as normas internacionais e a legislação ambiental vigente.

Art. 30 A exploração dos campos naturais de invertebrados aquáticos, bem como de algas, só poderá ser feita dentro das condições especificadas pelo órgão público federal competente.

§ 1º A descoberta de campo natural de invertebrados aquáticos ou de algas deverá ser comunicado ao órgão competente no prazo máximo de sessenta dias, discriminando-se sua situação e dimensão.

§ 2º Ao órgão público referido no *caput* caberá a fiscalização sanitária dos campos naturais e parques artificiais de moluscos, bem como a suspensão de sua exploração, quando as condições o justificarem.

§ 3º É proibido fundear embarcações ou lançar detritos de qualquer natureza sobre os bancos de moluscos devidamente demarcados.

Art. 31 O Poder Público manterá estações de biologia e aquicultura e incentivará a criação de unidades particulares, prestando-lhes assistência técnica.

Art. 32. Os aquicultores profissionais e amadores devem comunicar ao órgão público federal ou estadual competente o início de suas atividades e informar, anualmente, a produção de peixes e moluscos, segundo as respectivas espécies.

Art. 33 As empresas que comerciam com animais aquáticos ficam sujeitas a registro no órgão público federal competente e pagarão taxa anualmente estabelecida.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRACÇÕES E DAS PENAS

Art. 34 A fiscalização da pesca será exercida pelo órgão público competente, através de funcionários devidamente credenciados, os quais, no exercício dessa função, são equiparados aos agentes de segurança pública.

Art. 35 Aos servidores da fiscalização da pesca fica assegurado o direito de autuar, multar, prender e apreender bens dos infratores de qualquer dispositivo desta lei e das demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo único Sempre que, no cumprimento do disposto no *caput*, houver prisão, deve o infrator ser conduzido a Delegacia Policial mais próxima para a lavratura do flagrante, com encaminhamento das peças ao Juiz no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 36. A infração às disposições desta lei importará, conforme o caso, a critério da autoridade competente e sem prejuízo das sanções previstas na legislação ambiental, em acordos internacionais ou em outras normas legais, nas seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - apreensão do pescado e dos petrechos de uso não permitido;
- III - cancelamento da licença de pesca;
- IV - apresamento da embarcação;
- V - suspensão da licença de pesca ou matrícula;
- VI - cassação da licença de pesca ou matrícula;
- VII - interdição temporária ou permanente do estabelecimento, em caso de pessoa jurídica;
- VIII - desapropriação do estabelecimento, em caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único. Em caso de reincidência das infrações, dobrar-se-ão as multas aplicáveis.

37 Os autores de infrações penais cometidas no exercício da pesca ou que com essa se relacionem serão processados e julgados de acordo com os preceitos da legislação penal vigente

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e as demais disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO:

A pesca é uma atividade importantíssima para a toda a humanidade, desde as eras mais remotas. No Brasil, a pesca é praticada desde muito antes do descobrimento, pelos povos indígenas que aqui habitavam, sendo mantida como atividade essencial durante os períodos de colônia, império e, após o advento da república, até os dias atuais. Os mais de 8 mil quilômetros de extensão do litoral brasileiro e as imensas bacias hidrográficas aqui situadas são claramente indicativas do potencial pesqueiro nacional.

A pesca foi uma atividade essencialmente artesanal no Brasil, ao longo de sua história, até que, em 1962, foi criada a Superintendência de Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, hoje extinta. Naquela década, em que se perseguia o desenvolvimento nacional com uma visão centrada na indústria, julgou-se conveniente estimular-se o surgimento de uma modalidade de pesca empresarial. O Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, foi então o instrumento legal utilizado para criar as condições necessárias, sobretudo na forma de incentivos fiscais para investimentos no setor.

Entretanto, a política pesqueira adotada com base nessa legislação mostrou-se desastrosa para o setor. O potencial econômico e social da pesca não vem sendo adequadamente explorado como base para a produção de alimentos e fonte geradora de

empregos. Merecem severas críticas os amplos incentivos fiscais concedidos com base no referido Decreto-Lei, que, visando a implantação de um parque industrial pesqueiro, com o aproveitamento do excedente do mercado interno para a exportação, apenas produziram

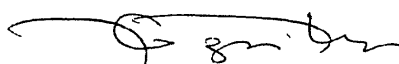
- a) a concentração de embarcações e redes nas mãos de alguns poucos empresários,
- b) a exploração desenfreada dos pescadores e da pesca artesanal, reduzida a um bolsão de força de trabalho barata para a frota empresarial,
- c) a rápida degradação dos ecossistemas aquáticos, com a consequente destruição de inúmeras comunidades pesqueiras

Infelizmente, tem-se verificado no Brasil forte depleção de importantes estoques de pescado, submetidos a excessivo esforço de pesca e prejudicados pela degradação dos ecossistemas, ao mesmo tempo em que mais de dois milhões de pescadores artesanais, ainda hoje responsáveis pelo suprimento de mais da metade do pescado consumido no mercado interno, são marginalizados.

Sendo evidente a necessidade de mudanças na política pesqueira nacional, elaboramos, a partir de sugestões coligidas junto às entidades representativas dos pescadores artesanais e junto a especialistas no assunto, o presente projeto de lei, que em grandes linhas propõe a definição de uma política nacional para a pesca, a partir de uma visão holística dos problemas do setor, procurando conciliar os interesses conflitantes entre os profissionais da pesca (categorias artesanal e empresarial) e os amadores. Pretendemos, outrossim, substituir a antiga norma legal ainda vigente (o D.L. 221/67) por uma lei objetiva e adequada a realidade, que não venha a defasar-se rapidamente. Reservam-se ao regulamento os detalhes, como convem a boa técnica legislativa e a própria dinâmica do setor.

Espero contar com o amplo apoio de meus ilustres Pares no Poder Legislativo para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1995



Deputado KOYU IHA

(Às comissões de constituição, justiça e cidadania de relações exteriores e defesa nacional de assuntos econômicos e assuntos sociais)

PARECERES

PARECER Nº 518, DE 2003

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2002, (nº 1.711/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura Fluminense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

I – Relatório

Trata-se do pedido de renovação da concessão da Rádio Cultura Fluminense Ltda., pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 1º de novembro de 1993.

A requerente demonstra em seu pedido preencher o requisito previsto no § 5º do art. 220 da Constituição Federal, tendo em vista não constituir monopólio ou oligopólio. O seu Contrato Social se encontra às fls. 49/50, demonstrando a sua composição societária. As declarações dos diretores e sócios de que não participam de outras empresas de radiodifusão se encontram às fls. 57. Apresentou também, às fls. 113/114, as certidões negativas do FGTS e CND do INSS. As fls. 47 consta a relação dos empregados da requerente. O laudo técnico do transmissor utilizado pela emissora se encontra às fls. 5/29.

O Ministério das Telecomunicações apresentou laudo de vistoria técnica às fls. 64/68, com exigências. Novo laudo foi oferecido às fls. 73/76. As fls. 80 consta o laudo do Ministério das Comunicações no sentido de que todas as exigências foram atendidas. O Serviço Jurídico do Ministério das Comunicações ofereceu parecer às fls. 84/86 opinando pelo deferimento do pedido. A autorização foi concedida pelo Ministério das Comunicações através da Portaria 38/96, conforme se pode ver de fls. 88/89.

O processo foi encaminhado à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que fez diversas exigências às fls. 109/111 e 151. As exigências foram cumpridas às fls. 112/149 e 154/167.

A Câmara dos Deputados aprovou em 30 de outubro de 2002 o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.711-B, de 2002, que aprovou o ato de renovação da concessão sob exame, que a seguir foi encaminhado ao Senado Federal para exame.

II – Análise

Conforme se pode ver do relatório acima efetivado, todas as exigências legais foram cumpridas pela requerente. A matéria é de competência desta Comissão, conforme estabelece o art. 102, IV, do Regimento Interno, e ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Ademais, trata-se de serviço de radiodifusão de enorme importância para o Estado do Rio de Janeiro, sendo de interesse da população pelo seu caráter informativo e de lazer.

III – Voto

Pelo exposto, tendo sido cumpridas todas as exigências legais, e sendo o serviço de interesse da população do Estado do Rio de Janeiro, o parecer é pela aprovação do ato de renovação da concessão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator –
Fátima Cleide – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** –
Aelton Freitas – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 623 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 17 NÃO: 3 ABS: 0 AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

.....
§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

.....
PARECER Nº 519, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 629, de 2002 (nº 1.709/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada Rádio Sideral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Álvaro Dias**

Ad Hoc: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 629, de 2002 (nº 1.709, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Sideral Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 629, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 629, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não ha-

vendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão outorgada à Rádio Sideral Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator *Ad Hoc* – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Euripedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Iris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 629 / 02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 520, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2002 (nº 1.718/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guarujá Paulista S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Valmir Amaral**

Relator, *ad hoc*: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2002 (nº 1.718, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Guarujá Paulista S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 634, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Con-

gresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 634, de 2002, não evidenciou ou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos

pela aprovação do ato que renova concessão à Rádio Guarujá Paulista S/A, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator ad hoc – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papalélio Paes** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 634/02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉLIO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAUJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

[Assinatura]
SENADOR-OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 521, DE 200

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2002 (nº 1.866/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Zero FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Areado, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 710, de 2002 (nº 1.866, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Zero FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora

em frequência modulada na cidade de Areado, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 646, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 710, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende

aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 710, de 2002 não evidenciou ou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela

APROVAÇÃO do ato que outorga permissão à Rádio Zero FM Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Areado, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 710 / 02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSE JORGE					JOSE AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

.....
§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

.....
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

.....
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 522, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 724, de 2002 (nº 1.899/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Vale Vêneto para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador Eurípedes Camargo

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 724, de 2002 (nº 1.899, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Vale Vêneto para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.373, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 653, de 6 de novembro de 2001, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora em frequência modulada nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade

com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a diretoria do empreendimento Fundação Cultural Vale Vêneto (cf. fl. 42):

- Diretor-Presidente – Antônio Luís Piccoli
- Diretor Vice-Presidente – Darci Dani
- Secretário – Odir Schiavenin
- Tesoureiro – Clademir Fortunatti

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Salvador Zimbaldi.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que

devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 724, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 724, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Cultural Vale Vêneto, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Eurípedes Camargo**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

724/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 523, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 738, de 2002 (nº 1.977/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observa-

das nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizados por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art.

213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 738, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 738, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 738 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: *OS*

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

OS
 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

**Aprova Regulamento dos Serviços
de Radiodifusão.**

.....
Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....
§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 (1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

Art. 1º Os arts. 1º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.

1º Para a classificação das propostas, serão considerados os seguintes quesitos:

a) tempo destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos – máximo de quinze pontos;

b) tempo destinado a serviço noticioso – máximo de quinze pontos;

c) tempo destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos a serem produzidos e gerados na própria localidade ou no município à qual pertence a localidade objeto da outorga máximo de trinta pontos;

d) prazo para início da execução do serviço objeto da outorga, em caráter definitivo máximo de quarenta pontos.

2º Considerando características específicas do serviço, poderão ser previstos no edital outros quesitos para fins de exame das propostas, cuja pontuação não deverá ser superior à vinte pontos, situação em que as pontuações estabelecidas no § 1º serão proporcionalmente reduzidas de modo que seja mantido o total de cem pontos.

3º Para cada quesito, o edital de licitação estabelecerá:

I – condição mínima necessária a ser atendida;

II – critérios objetivos para a gradação da pontuação, vedada a comparação entre propostas.

4º Somente serão classificadas as propostas que, além de atenderem ao estabelecido no inciso I do § 3º obtiverem, pelo menos, a seguinte pontuação:

I – cinquenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo A;

II – sessenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo B;

III – setenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo e;

5º A classificação das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada da valoração obtida pela aplicação do disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo e da valoração da proposta de preço pela outorga, de acordo com os pesos preestabelecidos no edital, observado o que segue:

I – o critério de gradação para a valoração do preço pela outorga será estabelecido em edital, de modo objetivo, vedada a comparação entre propostas, determinando pontuação máxima de cem pontos;

II – para os serviços enquadrados no Grupo A, o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga;

III – para os serviços enquadrados no Grupo B, os pesos relativos à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo e à valoração obtida pelo preço pela outorga serão equivalentes;

IV – para os serviços enquadrados no Grupo C, o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo.

6º Será desclassificada a proposta que contiver oferta de pagamento de valor inferior ao mínimo fixado em edital.

7º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes classificadas serão convocadas.

8º O valor da outorga de concessão ou permissão para executar os serviços será o proposto pela entidade vencedora, que deverá observar as condições mínimas estabelecidas no edital objeto da licitação, concernentes, entre outras, à carência, prazos de pagamento, multas e encargos de mora, devendo ser recolhido pela entidade vencedora ao Fistel.

9º Do contrato de concessão ou da portaria de permissão constará, como condição obrigatória na execução do serviço, o cumprimento do indicado pela entidade vencedora nos itens de sua proposta, relati-

vos às alíneas do § 1º deste artigo, bem assim os preceitos estabelecidos no art. 28.

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.”

.....
 DECRETO-LEI Nº 236,
 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
 LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
PARECER Nº 524, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 741 de 2002 (nº 2.000/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional,

nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 136, de 5 de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizados por meio de Convenio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que

versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 741, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 741, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papalélio Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 741 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGÉ					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05 / 2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

**Aprova Regulamento dos Serviços
de Radiodifusão.**

.....
Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....
§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusi-

vamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

Art. 1º Os arts. 1º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.

1º Para a classificação das propostas, serão considerados os seguintes quesitos:

a) tempo destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos – máximo de quinze pontos;

b) tempo destinado a serviço noticioso – máximo de quinze pontos;

c) tempo destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos a serem produzidos e gerados na própria localidade ou no município à qual pertence a localidade objeto da outorga máximo de trinta pontos;

d) prazo para início da execução do serviço objeto da outorga, em caráter definitivo máximo de quarenta pontos.

2º Considerando características específicas do serviço, poderão ser previstos no edital outros quesitos para fins de exame das propostas, cuja pontuação não devesse ser superior à vinte pontos, situação em que as pontuações estabelecidas no § 1º serão proporcionalmente reduzidas de modo que seja mantido o total de cem pontos.

3º Para cada quesito, o edital de licitação estabelecerá:

- I – condição mínima necessária a ser atendida;
- II – critérios objetivos para a gradação da pontuação, vedada a comparação entre propostas.

4º Somente serão classificadas as propostas que, além de atenderem ao estabelecido no inciso I do § 3º obtiverem, pelo menos, a seguinte pontuação:

- I – cinquenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo A;
- II – sessenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo B;
- III – setenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo C;

5º A classificação das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada da valoração obtida pela aplicação do disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo e da valoração da proposta de preço pela outorga, de acordo com os pesos preestabelecidos no edital, observado o que segue:

I – o critério de gradação para a valoração do preço pela outorga será estabelecido em edital, de modo objetivo, vedada a comparação entre propostas, determinando pontuação máxima de cem pontos;

II – para os serviços enquadrados no Grupo A, o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga;

III – para os serviços enquadrados no Grupo B, os pesos relativos à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo e à valoração obtida pelo preço pela outorga serão equivalentes;

IV – para os serviços enquadrados no Grupo C, o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo.

6º Será desclassificada a proposta que contiver oferta de pagamento de valor inferior ao mínimo fixado em edital.

7º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes classificadas serão convocadas.

8º O valor da outorga de concessão ou permissão para executar os serviços será o proposto pela

entidade vencedora, que deverá observar as condições mínimas estabelecidas no edital objeto da licitação, concernentes, entre outras, à carência, prazos de pagamento, multas e encargos de mora, devendo ser recolhido pela entidade vencedora ao Fisel.

9º Do contrato de concessão ou da portaria de permissão constará, como condição obrigatória na execução do serviço, o cumprimento do indicado pela entidade vencedora nos itens de sua proposta, relativos às alíneas do § 1º deste artigo, bem assim os preceitos estabelecidos no art. 28.

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.”

.....
 DECRETO-LEI Nº 236,
 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

.....
 Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
 LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER Nº 525, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2002, (nº 2.008/2002 na Câmara dos Deputados) que aprova a ato que autoriza a Associação de Moradores AMVSUL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2002 (nº 2.008, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores AMVSUL a executar Serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 396, de 19 de março de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Execu-

tivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 743, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 743, de 2002 não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que autoriza a Associação de Moradores AMVSUL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 743, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 396, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação de Moradores AMVSUL, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária,

na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Sala da Comissão, – Osmar Dias, Presidente – Gerson Camata, Relator – Fátima Cleide – Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Eurípedes Camargo – Papaleo Paes – Hélio Costa – Íris de Araújo – Sérgio Cabral – Mão Santa – Demóstenes Torres – Leomar Quintanilha – José Agripino – Marco Maciel – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Arthur Virgílio – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 243/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	✓				TÍAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	✓				EURÍPEDES CAMARGO	✓			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	✓			
DUCIOMAR COSTA	✓				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	✓				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	✓				MÃO SANTA	✓			
ÍRIS DE ARAÚJO	✓				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	✓				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL	✓				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	✓				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	✓			
LEOMAR QUINTANILHA	✓				MARCO MACIEL	✓			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	✓				ARTHUR VIRGÍLIO	✓			
LEONEL PAVAN	✓				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	✓				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	✓				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	✓				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	✓				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

EMENDA AO PDS 7431/2002

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MAO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIRLANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 743, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores AMVSUL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Podaria nº 396, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação de Moradores AMVSUL, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

SEÇÃO II

Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 526, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 753, de 2002 (nº 1.731/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Alagamar Rádio Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 753, de 2002 (nº 1.731, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Alagamar Rádio Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que renova concessão para exploração de canal de

radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 753, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua consti-

tucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 753, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela apro-

vação do ato que renova concessão da Alagamar Rádio Sociedade Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente. – **Garibaldi Alves Filho**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Euripedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 753/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSE JORGE					JOSE AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 20 NÃO: 00 ABS: 00 AUTOR: 00 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 527, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 760, de 2002 (nº 1.842/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 760, de 2002 (nº 1.842, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 713, de 27 de novembro de 2000, que renova permissão para a exploração

de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 760, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, a **tende** aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 760, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide**, Relatora – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozaildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

760/1022

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º a prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 528, DE 2003

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 766, de 2002 (nº 2.165/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Valmir Amaral**

Relator, **Ad hoc**: **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 766, de 2002 (nº 2.165, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 314, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade

com a legislação aplicável. o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 766, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legisla-

tivo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 766, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003.–
Osmar Dias, Presidente – **Valmir Amaral**, Relator – **Hélio Costa** Relator *Ad hoc*. – **Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS F66 102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VÁLDIR RAUPP					JUVÊNIO DA FONSECA				
GÉRSÔN CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 06 105 / 2003

SENADOR-OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**

RELATÓRIO

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 766, de 2002 (nº 2.165 de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 766, de 2002 (nº 2.165, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 272, de 2002, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 314, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária da Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda.:

Nome	Cotas
Marcos Roberto Veloso	29.400
Lídia Maria Alonso Lima	30.600
Total	60.000

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 766, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Bocaiúva é uma das cidades mais importantes do Norte de Minas Gerais, distando menos de 400 quilômetros de Belo Horizonte. Com uma população superior a 40 mil habitantes, Bocaiúva tem na agropecuária sua principal atividade econômica.

Acompanho, desde longo tempo, com carinho e dedicação, o trabalho que as lideranças políticas, empresariais, sociais e comunitárias de Bocaiúva vêm desenvolvendo em favor do contínuo progresso do município.

Visitei várias vezes Bocaiúva. Para mim, é sempre uma grande alegria voltar a rever o seu povo e seus líderes. E, portanto, com grande prazer, que dou parecer favorável à implantação da segunda emissora de rádio em Bocaiúva. Estou certo de que ela muito contribuirá para o desenvolvimento cultural e o entretenimento da população daquele município.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 766, de 2002 não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, **Francelino Pereira**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 529, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 770, de 2002 (nº 2.041/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 770, de 2002 (nº 2.041, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar o ser-

viço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.357, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. (cf. fl. 6):

Nome do Sócio	Cotas de Participação
Marilene Moura Diniz	25.000
Oscar Francisco Paloschi	25.000
Total de Cotas	50.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Gerson Peres.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem

serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 770, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 770, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 770/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
ABELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAUJO	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOTENES TORRES	X				SUPLENTE LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 530, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2003 (nº 2.220/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coqueiro Seco, Estado de Alagoas.

Relator **Ad Hoc: Garibaldi Alves Filho**
Relator: Senador **Jonas Pinheiro.**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2003 (nº 2.220, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coqueiro Seco, Estado de Alagoas.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 303, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 32, de 2003, não evidenciou violação das for-

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 531, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2003 (nº 1.954/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2003 (nº 1.954, de

2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 56, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 56, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não ha-

vendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 06 de maio de 2003. **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Flávio Arns**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 056 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SAMBOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 01 ABS: 00 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003


SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 532, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 90, de 2003, (nº 158/2003, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora Maria do Carmo Martins Lima, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA.

Relatora: Senadora Ana Júlia Carepa

Relator Ad hoc: Senador Roberto Saturnino

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 22 de maio de 2003, apreciando o relatório apresentado pela Senhora Senadora

Ana Júlia Carepa sobre a Mensagem nº 90, de 2003, opina pela aprovação da indicação da Senhora Maria do Carmo Martins Lima, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA, por 22 votos favoráveis, 01 contrário(s) e uma Abstenção.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2003.

PRESIDENTE: *Ramez Tabet*

RELATOR: *Roberto Saturnino*

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

ALOIZIO MERCADANTE (PT)	1-DELI SALVATTI (PT)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-FLÁVIO ARNS (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	3-SERYS SILHESARENKO (PT)
DELCIDIO AMARAL (PT)	4-DUCIOMAR COSTA (PTB)
ROBERTO SATURNINO (PT)	5-MAGNO MALTA (PL)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	6-AELTON FREITAS (PL)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	7- -VAGO-
FERNANDO BEZERRA (PTB)	8- -VAGO-

PMDB

RAMEZ TEBET	1-HELIO COSTA
MÃO SANTA	2-LUIZ OTÁVIO
GARIBALDI ALVES FILHO	3-VALMIR AMARAL
ROMERO JUCÁ	4-GERSON CAMATA
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-SÉRGIO CABRAL
PEDRO SIMON	6-NEY SUASSUNA
VALDIR RAUPP	7-IRIS DE ARAÚJO

PFL

CÉSAR BORGES	1-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
EFRAIM MORAIS	2-DEMÓSTENES TORRES
JONAS PINHEIRO	3-JOÃO RIBEIRO
JORGE BORNHAUSEN	4-JOSÉ AGRIPINO
PAULO OCTAVIO	5-JOSÉ JORGE
RODOLPHO TOURINHO	6-MARCO MACIEL

PSDB

ANTERO PAES DE BARROS	1-ARTHUR VIRGILIO
SÉRGIO GUERRA	2- -VAGO-
EDUARDO AZEREDO	3-LÚCIA VÂNIA
TASSO JEREISSATI	4-LEONEL PAVAN

PDT

ALMEIDA LIMA	1-OSMAR DIAS
--------------	--------------

PPS

PATRICIA SABOYA GOMES	1-JOÃO BATISTA MOTTA
-----------------------	----------------------

Relatório

Relatora: Senadora **Ana Júlia Carepa**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Roberto Saturnino**

É submetida à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso II, alínea f da Constituição Federal, combinado com o art. 13 da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a indicação da Senhora Maria do Carmo Martins Lima para o cargo de Diretora-Geral da Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA).

Trata-se de indicação Presidencial, feita por meio da Mensagem nº 90, de 2003, acompanhada do **curriculum vitae** da indicada.

A Senhora Maria do Carmo Martins Lima formou-se em Direito pela Universidade Federal do Pará no ano de 1981. Em 1983, concluiu sua especialização em Direito Comercial Internacional pelo College of Saint Thomas em Saint Paul, no estado norte-americano de Minneapolis.

Trabalhou na Telepará como agente administrativo de 1983 a 1984 e como assessora jurídica de 1988 a 1989. Na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no período de 1985 a 1988, atuou como assessora parlamentar, consultora jurídica e procuradora jurídica concursada. Em julho de 1990, começou a trabalhar no Ministério Público do Estado do Pará, como Promotora de Justiça da Capital, com atuação nas Comarcas de Oriximiná, Faro, Terra Santa, Óbidos e Santarém nas áreas de Meio Ambiente, Criança e Adolescente e Tribunal do Júri. Atualmente, encontra-se licenciada do cargo.

Em sua experiência docente, exerceu, na Universidade Federal do Pará, no período de 1997 a 1998, a função de professora concursada de Direito Internacional Público e Direito Constitucional. Na Universidade da Amazônia, no Campus de Santarém, trabalhou, de 1992 a 1998, como professora das duas disciplinas anteriormente citadas. Ainda na Universidade da Amazônia, ocupou a função de Coordenadora do Curso de Direito nos anos de 1997 e 1998.

Em relação ao nível de conhecimento de idiomas estrangeiros, fala, lê e escreve bem em inglês.

Como atividades extra-profissionais, exerceu o cargo eletivo de Deputada Estadual da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, onde, no período de 1998 a 2002, foi parlamentar e líder da bancada do Partido dos Trabalhadores (PT). Como deputada, apresentou 41 Projetos de Leis, 54 emendas ao orça-

mento do Estado, 483 moções, 36 requerimentos e várias emendas à Constituição do Estado. Os projetos de lei apresentados demonstram o conhecimento da então deputada Maria do Carmo em relação às questões fundamentais para o desenvolvimento do Pará. Temas como emprego e renda, educação, saúde, energia, trabalho no campo, negros e discriminações raciais, portadores de deficiências, recursos hídricos e meio ambiente foram objetos de estudos e resultaram em propostas legislativas. A deputada Maria do Carmo foi autora da lei que tomou o município de Alter do Chão patrimônio paisagístico, ambiental e turístico.

Como deputada, a Senhora Maria do Carmo soube estabelecer relações com a sociedade paraense e com ela dialogou por meio de inúmeras sessões especiais com objetivo de aprofundar os debates sobre o desenvolvimento para região. Sessões sobre o fim da Sudam, sobre o Projeto Sivam, sobre as atividades da Vale do Rio Doce, sobre a situação das estradas como a Transamazônica e a BR-163 foram debatidos com seriedade e colocaram a senhora Maria do Carmo cada vez mais em contato com a realidade da região. Na Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Pará, a senhora Maria do Carmo deu uma contribuição muito importante para o seu Estado. Ali elaborou pareceres nos principais projetos, destacando-se os pareceres sobre o Código Florestal e Recursos Hídricos. Representou ainda, institucionalmente, a Assembléia Legislativa em vários momentos, destacando-se a participação na Conferência da Amazônia, no Encontro das Raízes Negras e no Parlamento Amazônico.

Em 1996 e 2000, foi candidata pelo PT à prefeitura municipal de Santarém, no Pará. Em 2002, concorreu como candidata pela "Frente Pará Para Todos", composta pelo PT, PCdoB, PL, PCB e PMN ao governo do Estado, conseguindo uma expressiva votação de 1.205.229, que representaram 48,3% dos votos válidos.

Destarte, cumpridos os trâmites processuais necessários, bem como as práticas de natureza política e jurídica, o nome em apreço está em condição de ser apreciado por esta Comissão.

Sala da Comissão, **Ramez Tebet**, Presidente –
Ana Júlia Carepa, Relatora – **Roberto Saturnino**,
Relator **Ad Hoc**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....
f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.157-5,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001

**Cria a Agência de Desenvolvimento da
Amazônia – ADA, extingue a Superintên-
dência do Desenvolvimento da Amazônia –
SUDAM, e dá outras providências.**

.....
Art. 13. O Diretor-Geral e os demais Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, sendo pelo menos um deles escolhido dentre servidores públicos federais.

§ 1º Os Diretores serão nomeados após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição.

§ 2º O regulamento disporá sobre a forma de substituição dos Diretores em seus impedimentos.

PARECER Nº 533, DE 2003

**Da Comissão de Assuntos Econô-
micos, sobre a Mensagem nº 91, de 2003
(nº 159/2003, na origem) do Senhor Presi-
dente da República, submetendo à apre-
ciação do Senado Federal o nome do Se-
nhor Djalma Bezerra Mello para exercer o
cargo de Diretor da Agência de Desenvol-
vimento da Amazônia – ADA.**

Relator: Senador **Luiz Otávio**

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 22 de maio de 2003, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Luiz Otávio sobre a Mensagem nº 91, de 2003, opina pela Aprovação da indicação do Senhor Djalma Bezerra Mello, para exercer o cargo de Diretor da Agên-

cia de Desenvolvimento da Amazônia – ADA, por 23 votos favoráveis, e uma abstenção.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2003. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Delcídio Amaral** – **Roberto Saturnino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita** – **Serys Slhesarenko** – **Aelton Freitas** – **Mão Santa** – **Romero Jucá** – **João Alberto Souza** – **Pedro Simon** – **Cesar Borges** – **Jonas Pinheiro** – **Efraim Morais** – **Paulo Octavio** – **Rodolpho Tourinho** – **Antero Paes de Barros** – **Tasso Jereissat** – **Almeida Lima** – **Patricia Saboya Gomes** – **Hélio Costa** – **Luiz Otávio** – **João Ribeiro**.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

É submetida à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso II, alínea f da Constituição Federal, combinado com o art. 13 da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a indicação do Senhor Djalma Bezerra de Mello para o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA).

Trata-se de indicação Presidencial, feita por meio da Mensagem nº 91, de 2003, acompanhada do curriculum vitae do indicado.

O Senhor Djalma Bezerra de Mello formou-se pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Amazonas em 1966.

O indicado tem especialização em Desenvolvimento Econômico e Projetos, curso ministrado em conjunto pela Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE, hoje BNDES). Constam, de seu currículo ainda, os cursos de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Superior de Gerência, Orçamento Programa, Liderança de Reuniões, Sociologia do Desenvolvimento, Desenvolvimento Organizacional, Ciclo de Estudos sobre Segurança Nacional e Desenvolvimento, Classificação Orçamentária e Comportamento Gerencial – Aplicado a Mudanças.

Sua experiência profissional está ligada, em grande parte, à Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), onde exerceu, no período de 1969 a 1996, os cargos de economista, chefe da Seção de Fiscalização e Análise de Projetos do Departamento Técnico, Coordenador de Planejamento, Superintendente Adjunto de Planejamento, Superintendente Adjunto de Operações e Chefe de Gabinete do Superintendente da Suframa. Além de sua experiên-

cia na Suframa, trabalhou no Banco da Amazônia S.A. de 1963 a 1966, e assessorou o Secretário de Coordenação de Planejamento do Estado do Amazonas, de quem foi também Chefe de Gabinete. No setor privado, trabalhou como Consultor de Economia e Projetos de empresas industriais e de serviços, entre outras, a Sonora S.A, a Fipermatic Ltda e a Multidata S.A. Ainda foi sócio minoritário e diretor da Metalplast – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, em Manaus.

Em sua experiência como docente, lecionou as disciplinas Introdução à Economia, Planejamento e Projetos I e II na Fundação Universidade do Amazonas. Ministrou o Curso de Pós-Graduação em Elaboração de Projetos e participou como consultor de Desenvolvimento Organizacional das Equipes da Escola de Serviços Públicos do Estado do Amazonas (ESPEA) e da Universidade do Amazonas, bem como da Equipe dos Professores Alaor Coutinho e João Eurico Matta em Manaus.

Integrou o Conselho Estadual de Águas e Esgotos como membro representante da Comissão de Desenvolvimento do Estado do Amazonas (CODEAMA), o Conselho Estadual de Cultura e o Conselho Deliberativo da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), como membro representante da Suframa.

II – Voto

Diante do exposto, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a condução do Senhor Djalma Bezerra de Mello ao cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento da Amazônia.

Sala da Comissão, – **Ramez Tebet**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.157-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia * ADA, extingue a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, e dá outras providências.

Art. 13. O Diretor-Geral e os demais Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, sendo pelo menos um deles escolhido dentre servidores públicos federais.

§ 1º Os Diretores serão nomeados após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição.

§ 2º O regulamento disporá sobre a forma de substituição dos Diretores em seus impedimentos.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

Relatório

Relator: Senador **Gilberto Mestrinho**

É submetida à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso II, alínea f da Constituição Federal, combinado com o art. 13 da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a indicação do Senhor Djalma Bezerra de Mello para o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA).

Trata-se de indicação Presidencial, feita por meio da Mensagem nº 91, de 2003, acompanhada do **curriculum vitae** do indicado.

O Senhor Djalma Bezerra de Mello formou-se pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Amazonas em 1966.

O indicado tem especialização em Desenvolvimento Econômico e Projetos, curso ministrado em conjunto pela Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE, hoje BNDES). Constam, de seu currículo ainda, os cursos de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Superior de Gerência, Orçamento Programa, Liderança de Reuniões, Sociologia do Desenvolvimento, Desenvolvimento Organizacional, Ciclo de Estudos sobre Segurança Nacional e Desenvolvimento, Classificação Orçamentária e Comportamento Gerencial – Aplicado a Mudanças.

Sua experiência profissional está ligada, em grande parte, a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), onde exerceu, no período de 1969 a 1996, os cargos de economista, chefe da Seção de Fiscalização e Análise de Projetos do Departamento Técnico, Coordenador de Planejamento, Superintendente Adjunto de Planejamento, Superintendente Adjunto de Operações e Chefe de Gabinete do Superintendente da Suframa. Além de sua experiência na Suframa, trabalhou no Banco da Amazônia S.A. de 1963 a 1966, e assessorou o Secretário de Coordenação de Planejamento do Estado do Amazonas, de quem foi também Chefe de Gabinete. No setor privado, trabalhou como Consultor de Economia e Projetos de empresas industriais e de serviços, entre outras, a Sonora S.A, a FIPERMATIC Ltda e a Multidata S.A. Ainda foi sócio minoritário e diretor da Metalplast – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, em Manaus.

Em sua experiência como docente, lecionou as disciplinas Introdução à Economia, Planejamento e Projetos I e II na Fundação Universidade do Amazonas. Ministrou o Curso de Pós-Graduação em Elaboração de Projetos e participou como consultor de Desenvolvimento Organizacional das Equipes da Escola de Serviços Públicos do Estado do Amazonas (ESPEA) e da Universidade do Amazonas, bem como da Equipe dos Professores Alaor Coutinho e João Eurico Matta em Manaus.

Integrou o Conselho Estadual de Águas e Esgoto como membro representante da Comissão de Desenvolvimento do Estado do Amazonas (CODEAMA), o Conselho Estadual de Cultura e o Conselho Deliberativo da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), como membro representante da Suframa.

Diante do exposto, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a condução do Senhor Djalma Bezerra de Mello ao cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento da Amazônia.

Sala da Comissão. – **Gilberto Mestrinho**, Relator.

PARECER Nº 534, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 92, de 2003 (nº 160/2003, na origem) do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora Georgett Motta Cavalcante, para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA.

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

Relator **ad hoc**: Senador **Paulo Otávio**

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 22 de maio de 2003, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Arthur Virgílio sobre a Mensagem nº 92, de 2003, Senhora Georgett Motta Cavalcante, para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA, por 23 votos favoráveis e uma abstenção.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2003. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Paulo Octávio**, Relator **ad hoc** – **Arthur Virgílio**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Delcídio Amaral** – **Roberto Saturnino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita** – **Serys Slhessarenko** – **Aelton Freitas** – **Mão Santa** – **Romero Jucá** – **João Alberto Silva** – **Pedro Simon** – **César Borges** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Rodolpho Tourinho** – **Antero Paes de Barros** – **Tasso Jereissat** – **Almeida Lima** – **Patricia Saboya Gomes** – **Hélio Costa** – **Luiz Otávio** – **João Ribeiro**.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

Relator **Ad Hoc**: Senador Paulo Octávio

I – Relatório

Originária do Poder Executivo, é encaminhada a esta Comissão a Mensagem (SF) nº 92, de 2003, por meio da qual o Exmº Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal o nome da Senhora Georgett Motta Cavalcante, para o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA, nos termos do art. 52, III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o art. 13 da Medida Provisória nº 2.157, de 24 de agosto de 2001.

A matéria é de competência exclusiva do Senado Federal, como preceitua a Constituição Federal. Consoante o previsto no Regimento Interno desta Casa do Congresso Nacional, no seu art. 383, compete a Comissões do Senado opinar acerca da escolha de autoridades, na conformidade com o dispositivo constitucional mencionado, que estabelece inclusive a obrigatoriedade de argüição pública, de pessoa indicada – como é o caso presente – para titular de cargos que a lei determinar.

A Mensagem Presidencial vem acompanhada de currículo da indicada, com dados sobre formação educacional e trajetória profissional. Todos os itens estão comprovados com cópias de títulos alusivos a cursos e também de cópias de documentos referentes ao exercício de diversas atividades no serviço público.

Afora essa documentação, não há qualquer informação suplementar, nem mesmo apreciação ou

justificação a respeito do nome sugerido, limitando-se a Mensagem à formalidade da indicação.

Não obstante, e pelo exame dos documentos pessoais já referidos, é possível uma conclusão a respeito da qualificação da indicada, à luz dos requisitos essenciais ao exercício do cargo em exame.

II – Análise

A Mensagem atende em parte os requisitos necessários à manifestação da Comissão de Assuntos Econômicos, embora limitados, como frisamos, à juntada de documentos alusivos a títulos obtidos em cursos e a cargos exercidos pela indicada, sem, pois, qualquer outra manifestação da Presidência da República. Mesmo assim, pode-se considerar que a Mensagem Presidencial não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior.

O exame acurado dessa documentação permite avaliar que a Senhora Georgett Motta Cavalcante é detentora de boa experiência na área administrativa, embora seu curso de graduação tivesse sido o de Psicologia. Paralelamente a essa formação, especializou-se em assuntos previdenciários, chegando a exercer o cargo de superintendente do INSS no Amapá. Aliás, foi ela a responsável pela implantação da superintendência do Instituto naquele Estado do Norte do Brasil, em maio de 1995, exercendo tais funções até janeiro de 1999. No mesmo período, presidiu o Conselho Estadual de Previdência.

A formação acadêmica de Georgett Cavalcante foi enriquecida com diversos cursos de especialização, começando pela Informática e passando por programas de gerenciamento e de contabilidade pública, geral e de custos. Integrou também o Conselho Regional do SESC, como membro efetivo, por dois anos, a partir de julho de 1998.

III – Parecer

A Senhora Georgett Motta Cavalcante é notoriamente vinculada à região, por ser natural de Macapá e sempre ter morado e trabalhado na Amazônia, sendo hoje radicada em Belém. Ademais, ao lado dessa particularidade, sua experiência administrativa, acumulada ao longo do exercício de atividades no serviço público, e a formação acadêmica de que é titular sugerem que a indicada teria condições para o desempenho de cargos diretivos da administração federal.

Em resumo, pelo exame dos dados curriculares encaminhados ao Senado, acompanhando a Mensagem Presidencial, o perfil da indicada pode adaptar-se

às atividades peculiares ao cargo de Diretora da Agência de Desenvolvimento da Amazônia, a ADA.

É o nosso parecer. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Arthur Virgílio**, Relator – **Paulo Octávio**, Relator **Ad Hoc**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....
f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.157-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA, extingue a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, e dá outras providências.

.....
Art. 13. O Diretor-Geral e os demais Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, sendo pelo menos um deles escolhido dentre servidores públicos federais.

§ 1º Os Diretores serão nomeados após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição.

§ 2º O regulamento disporá sobre a forma de substituição dos Diretores em seus impedimentos.

PARECER Nº 535, DE 2003

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 93, de 2003 (nº 163/2003, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Luiz Alfredo Salomão para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em votação secreta realizada em 13 de maio de 2003, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Delcídio Amaral, sobre a Mensagem nº 93, de 2003, opina pela aprovação da indicação do Senhor

Luiz Alfredo Salomão, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo – ANP, por 16 votos favoráveis.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2003. – Senador **José Jorge**, Presidente – Senador **Delcídio Amaral**, Relator.

Relatório

Relator: Senador **Delcídio Amaral**

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea f da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. Luiz Alfredo Salomão para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

O referido dispositivo constitucional confere competência privativa ao Senado Federal para, após arguição pública, aprovar, por voto secreto, a escolha de titulares de outros cargos que a lei determinar.

O curriculum vitae do Senhor Luiz Alfredo Salomão, anexado à Mensagem Presidencial, demonstra que sua formação acadêmica e experiência profissional são compatíveis com o cargo para o qual está sendo indicado.

O Senhor Luiz Alfredo Salomão cursou a Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil e formou-se engenheiro eletricista em 1968. Subseqüentemente, freqüentou o curso de mestrado em engenharia de produção da COPPE/UFRJ e o mestrado em análise matemática no IMPA/CNPq. Também fez o curso de pós-graduação em análise econômica do Centro de Desenvolvimento de Economistas do Ministério do Planejamento – CENDEC.

Sua experiência profissional é muito ampla e diversificada. Já foi consultor econômico da presidência da LIGHT, professor da Escola de Pós-Graduação de Economia da Fundação Getúlio Vargas, Secretário Estadual de Obras e Meio Ambiente e Secretário Estadual de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro. É autor também de diversas publicações.

A partir da década de 1980, iniciou bem sucedida carreira política. Foi Deputado Estadual do Rio de Janeiro pelo Partido Democrático Trabalhista entre 1983 e 1986. Foi Deputado Federal constituinte pelo PDT e membro da Comissão da Ordem Econômica e da Comissão de Sistematização. De 1991 a 1995 foi novamente Deputado Federal e, de 1992 a 1994, líder da bancada do PDT na Câmara dos Deputados. Ree-

leveu-se mais uma vez pelo PDT em 1999. Em 2001, filiou-se ao Partido dos Trabalhadores.

Antes de ser indicado para exercer o cargo de Diretor da ANP, foi Diretor da Escola de Políticas Públicas e Governo na UFRJ e Secretário de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro.

Sua ampla experiência profissional, aliada a uma formação técnica e acadêmica adequada para o cargo, estão comprovadas no **curriculum vitae** do indicado. Fica, assim, a Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal em condições de deliberar sobre a indicação do Sr. Luiz Alfredo Salomão para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2003 – Senador **Delcídio Amaral** – Presidente **José Jorge** – Relator **Delcídio Amaral** – **Roberto Saturnino** – **Ideli Salvatti** – **Serys Silhessarenko** – **Machado** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **João Ribeiro** – **Ney Suassuna** – **Marco Maciel** – **Leomar Quintanilha** – **Rodolpho Tourinho** – **Reginaldo Duarte** – **Augusto Botelho** – **João Batista Motta**.

LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....
LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

PARECER Nº 536, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2002 (nº 1.699 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a

concessão da Rede **Frenteira de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.**

Relator: Senador **Leonel Pavan**

Relator **Ad hoc**: Senador **Jorge Bornhausen**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2002 (nº 1.699, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rede Fronteira de Comunicação Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Mirador Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autori-

zação para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 627, de 2002, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rede Fronteira de Comunicação Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 627, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão à Rede Fronteira de Comunicação Ltda., outorgada originalmente à Rádio Mirador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator –
Jorge Bornhausen, Relator **Ad hoc**. – **Flávio Arns** –
Aelton Freitas – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** –
José Maranhão – **Demóstenes Torres** – **Jonas Pinheiro** –
Marco Maciel – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** –
Renildo Santana – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho** – **Mozarildo Cavalcanti**.

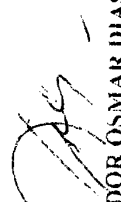
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 677/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MAGIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 61

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/04/2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS 627/02

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPEL					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSE MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LORÃO				
JORGE BORNIAUSEN	X				JONAS PINHEIROS				
JOSE JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LFONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 64

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 627, DE 2002**

Aprova o ato que renova a concessão à Rede Fronteira de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão à Rede Fronteira de Comunicação Ltda., outorgada originalmente à Rádio Mirador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Jorge Bornhausen**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 537, DE 2003

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2002 (nº 312/99, na origem), que aprova o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, que trata de alocação especial de Direitos Especiais de Saque (DES)

Relator: Senador **João Capiberibe**

Relator Ad Hoc: Senador **Rodolfo Tourinho**
(Art. 84 § 2º risf)

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2002 (PDC nº 312, de 1999, na origem), que aprova o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, que trata de alocação especial de Direitos Especiais de Saque (DES).

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação parlamentar o texto do ato internacional acima referido.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em 20 de outubro de 1999, tendo naquela Casa passado pelo crivo das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Finanças e Tributação.

Acompanha a Mensagem nº 413, de 1998, do Poder Executivo, que encaminha o texto do referido acordo ao Congresso Nacional, a Exposição de Motivos nº 188, de 1º de abril de 1998, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, da qual cabe destacar o seguinte:

Por ocasião da 49ª Reunião do Fundo Monetário Internacional realizada em Hong Kong, China, foi aprovada pela Junta de Governadores daquele Organismo a Resolução nº 52-4, tendo contado com voto favorável do Governador pelo Brasil.

Tal Resolução trata de alocação especial de Direitos Especiais de Saque (DES), implicando elevação dos ativos brasileiros em DES 277,7 milhões, que representam cerca de US\$389 milhões de dólares norte-americanos, por meio de modificação do artigo XXVIII do Convênio Constitutivo do FMI e adição do Anexo 'M'.

Veja que a referida Resolução promove alterações no tratado internacional firmado pelo País,

faz-se necessária a submissão da matéria ao referendo do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 49, inciso I, da Constituição.

Cumpra mencionar, ainda, que sobre a alteração do Convênio Constitutivo do FMI manifestou-se também a douta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através do Parecer PGFN/COF nº 420/98, do qual cabe destacar o seguinte: a aprovação da citada Resolução sucedeu no dia 23 de setembro de 1997, em Hong Kong, China, por ocasião da 49ª Reunião do FMI, tendo contado, naquela ocasião, com o voto do Governador pelo Brasil.

De acordo com a Nota do Departamento Legal do FMI (fls. 11), ficou decidido que a emenda resultante da Resolução só entrará em vigor após ratificações provenientes de três quintos (3/5) dos países membros que detenham oitenta e cinco por cento (85%) do poder geral de voto.

A teor do art. 49, inciso I da Constituição, a ratificação do Brasil à citada Resolução só poderá ocorrer quando essa for referendada pelo Congresso Nacional.

Na minuta de Exposição de Motivos sugerida pelo Banco Central (fls. 13), há a informação de que as alterações contidas na Resolução em apreço implicam elevação dos ativos brasileiros em DES 277,7 milhões, que representam cerca de US\$389 milhões de dólares norte americanos a serem usados incondicionalmente.

Desse modo, vez que o País já se pronunciou favoravelmente quanto à alteração do Convênio Constitutivo do FMI no âmbito externo, é de sugerir-se a expedição de Exposição de Motivos pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda ao Exmo. Sr. Presidente da República a fim de que seja a matéria apreciada pelo Congresso Nacional, como ordena o art. 49, inciso I, da Constituição.

II – Análise

A 49ª Reunião do Fundo Monetário Internacional realizada em Hong Kong, China, em 23 de setembro de 1997, aprovou a modificação de seu Convênio Constitutivo, com a adição da quarta emenda e de um novo anexo.

A Resolução nº 52-4, aprovada pela Junta de Governadores do FMI, adotou as alterações sugeridas, tendo o representante brasileiro votado favoravelmente a elas.

A quarta emenda em nada prejudica as receitas ou despesas públicas o País, visto que o projeto não repercute direta ou indiretamente no Orçamento da União.

A alocação de US\$389 milhões de dólares norte americanos para atender a necessidades, se e quando surgirem, suplementando os ativos de reserva

existentes, através de Direitos Especiais de Saque (DES), disponibiliza alternativas emergenciais que podem ser prontamente utilizadas em face de circunstâncias econômicas e financeiras adversas.

O ajuste concedido por meio das modificações propostas amplia possibilidades de financiamento em moeda estrangeira, de modo a estabilizar o sistema econômico-financeiro em caso de necessidade.

III – Voto

Ante o exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, e versado em boa técnica legislativa, somos pelo acolhimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2002.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2003. **Eduardo Suplicy**, Presidente – **João Capiberibe**, Relator – **Eduardo Azeredo** – **Marco Maciel** – **Rodolpho Tourinho**, Relator **Ad Hoc** – **Patricia Saboya Gomes** – **Hélio Costa** – **Arthur Virgílio** – **Pedro Simon** – **Marcelo Crivella** – **José Agripino** – **Gilberto Mestrinho**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
 Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

PARECER Nº 538, DE 2003

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8 de 2003, (nº 1.574/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Construção de uma Segunda Ponte sobre o Rio Jaguarão, nas proximidades das cidades de Jaguarão e Rio Branco, e recuperação da atual Ponte Barão de Mauá, celebrado em 21 de novembro de 2000.

Relator: Senador **Pedro Simon**
 (Art. 84 § 2º Risf.)

I – Relatório

Com fulcro no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 341, de 18 de abril de 2001, portadora do Acordo em epígrafe. Também por preceito constitucional, a mensagem presidencial iniciou sua tramitação na Câmara dos Deputados.

Naquela Casa, a mensagem foi destinada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que decidiu pela formulação do presente Projeto de Decreto Legislativo autorizativo. A proposição foi, em seguida, apreciada pelas Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Redação, sendo finalmente aprovada na Câmara dos Deputados em 25 de fevereiro de 2003.

No dia 11 de março subsequente, o Projeto de Decreto Legislativo foi recebido no Senado Federal, sendo encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional no dia 13 de março seguinte e, ao Relator signatário, no dia 25 de março de 2003.

II – Análise

O presente acordo foi firmado para ampliar a integração física entre os territórios do Brasil e a República Oriental do Uruguai. O Acordo estabelece, em seu Artigo I, que, “as Partes se comprometem a iniciar, por intermédio das suas respectivas autoridades competentes e com a brevidade requerida, as ações referentes à construção e exploração, em regime de concessão de obra pública, de uma segunda ponte sobre o Rio Jaguarão, incluindo a infra-estrutura complementar necessária e seus acessos, situada nas proximidades das cidades de Jaguarão, no Brasil, e de Rio Branco, no Uruguai.”

Comprometem-se, ainda, as Partes em elaborar, de forma vinculada à execução desse Acordo, recuperação da Ponte Barão de Mauá, atual ligação viária entre as duas cidades.

Com essa finalidade, o acordo prevê a criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Uruguia de Licitação, composta por cinco membros de cada delegação, envolvendo órgãos centrais e governos locais de cada uma das Partes.

O Acordo determina que a Comissão Mista levará, em conta em seus trabalhos, o Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Bacia da Lagoa Mirim), de 1977, assim como os demais instrumentos e decisões relativos ao transporte internacional terrestre firmados pelas Partes.

A Comissão Bilateral a ser criada terá como competências:

a) reunir os dados disponíveis e fornecer os estudos complementares necessários

relativos aos aspectos técnicos, ambientais, econômicos e financeiros da obra a fim de elaborar os Termos de Referência respectivos, levando em conta a decisão de ambos os países de que a construção e a exploração da nova ponte sejam efetuadas sob o regime de concessão de obra pública, sem aval dos Governos e sem garantia de trânsito mínimo, com a sua atribuição a um consórcio privado, do qual participem empresas brasileiras e uruguaias, proporcionalmente;

b) preparar a documentação necessária e levar a cabo a licitação pública e adjudicação para a construção e exploração da segunda ponte, assim como seus acessos, e a recuperação da Ponte Barão de Mauá;

c) supervisionar a execução e exercer a fiscalização dos estudos, serviços e trabalhos contratados, até um ano depois do início da exploração da concessão;

d) estabelecer as condições a serem cumpridas pelo concessionário para a realização das obras e a exploração da concessão; e

e) acompanhar e supervisionar a manutenção, a operação e a exploração da nova ponte, durante o primeiro ano do período de vigência da exploração da concessão.

As Partes arcarão com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos investimentos relativos à construção da segunda ponte, acessos, obras complementares e recuperação da Ponte Barão de Mauá, em montantes idênticos, ficando o restante a cargo do consórcio vencedor da licitação. Os custos referentes às desapropriações em cada território nacional serão da responsabilidade exclusiva da Parte respectiva, segundo suas legislações internas.

Com o presente acordo, destarte, Brasil e Uruguai estão criando as condições institucionais necessárias para a edificação de uma segunda ponte entre os dois países. O texto do Acordo define normas gerais que devem pautar a realização da obra, com criação de um órgão binacional, a necessidade do estudo prévio, e a divisão dos gastos, e a adoção do sistema de concessão. Essas regras visam a garantir a transparência do processo de construção da nova ponte, dividindo as responsabilidades e custos entre os dois países, além de promover um mecanismo de administração que se considera adequado e moderno.

Cuida-se, portanto, um entendimento bi-governamental com vistas a atender a importante demanda por

ligação terrestre entre Brasil e Uruguai. Há que se ter consciência que essa é uma questão vital, não só para as populações locais, como para toda a saúde da economia regional, trazendo conseqüências benéficas para as próprias iniciativas de integração protagonizadas pelo Brasil, no caso, o Mercosul. O incremento do fluxo comercial fica muitas vezes dificultado pela inexistência de ligações suficientes e pelas más condições das estradas. O aprimoramento da via terrestre entre os territórios do Brasil e do Uruguai constitui-se, indubitavelmente, numa prioridade para a intensificação dos fluxos de comércio terrestre naquela região.

III – Voto

Pela importância da matéria, e tendo em vista o impacto econômico extremamente positivo que causará ao Rio Grande do Sul e a todo o País, melhorando as condições de ligação com o território do Uruguai, entendemos ser de alta relevância a presente proposição, pelo que opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2003.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2003. – Senador **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Pedro Simon**, Relator – **Eduardo Azeredo** – **Marco Maciel** – **Rodolpho Tourinho** – **Patrícia Saboya Gomes** – **Hélio Costa** – **Arthur Virgílio** – **Marcelo Crivella** – **José Agripino** – **Gilberto Mestrinho**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

PARECER Nº 539, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1999 (nº 683/1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio América S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1999 (nº 683, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio América S.A. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 de setembro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 90, de 1999, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 90, de 1999, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Reso-

lução nº 39, de 1992, do Senado Federal e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Ródio América S.A., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **José Almeida Lima**, Relator. – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 90 / 199

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIONAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATAIA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 540, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2002 (nº 1.634/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2002 (nº 1.634, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 360, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 464, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 464, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução

nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator. – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 464/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELISALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JÓÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIONAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPEL					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LINDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, FV 10/4/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**

Relator: Senador **Mauro Miranda**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2002 (nº 1.634, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 993, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 360, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Studio G Comunicação e Marketing Ltda. (cf. fls. 2/7):

Nome do Sócio Cotista Cotas de Participação

• Diretor-Geral – Gilson Eurípedes de Almeida 7.400
• Gleysson Cabrini de Almeida Costa 2.600

Total de Cotas 10.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado José Rocha.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, é disciplinado, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministé-

rio das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 464, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 464, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela APROVAÇÃO do ato que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, – **Mauro Miranda**, Relator.

PARECER Nº 541, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 2002 (nº 1.379/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mão Santa**
(Art. 84 § 2º RISF)

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 2002 (nº 1.379, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 217, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de

outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 480, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 480, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autori-

za a Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 480, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 217, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Mão Santa**, Relator. – **Flávio Arns – Aelton Freitas – Hélio Costa – Íris de Araújo – José Maranhão – Demóstenes Torres – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – José Jorge – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Reginaldo Duarte – Teotônio Vilela Filho – Mozarildo Cavalcanti**.

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 480, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 217, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Mão Santa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 412/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EUIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS				
JOSE JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: _____

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 480 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					JIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTHRO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 51



SENADOR OSMAIR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 7/5/2003

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 542, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de 2002 (nº 1.540/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de 2002 (nº 1.540, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 279, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 483, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 483, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator. – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 483 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIONAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAUJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
OSMAR DIAS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				JEFFERSON PERES				
MOZARILDO CAVALCANTI	SIM	NÃO	AUTOR		ÁLVARO DIAS				
	X				SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 543, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2002 (nº 1.380/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho – UACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**
(Art. 84, § 2º – RISF)

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2002 (nº 1.380, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho – UACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, por meio de Mensagem Presidencial, pela qual o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 223, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, expõe que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregadas foram consideradas adequadas.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 496, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade

da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 496, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho – UACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 496, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 223, de 18 de abril de 2001, que autoriza a União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho – UACC, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Lúcia Vânia**, Relatora. –
Flávio Arns – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho** – **Mozaildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 496/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 AUTOR: _____ PRESIDENTE: 

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO / LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL / EMENDA AO PDS 496/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIRÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDIALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSE JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 496, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho – UACC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 223, de 18 de abril de 2001, que autoriza a União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho – UACC, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Lúcia Vânia**, Relatora.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada nela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das

leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 544, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2002 (nº 1.438/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

Relator **Ad Hoc** Senador Duciomar Costa

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2002 (nº 1.438, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada ha-, vendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 509, de 2002, não detectou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Duciomar Costa**, Relator **Ad Hoc**. – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 529/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGÉ	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTIUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 7 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
TÍTULO VIII
Da Ordem Social

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 545, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 576, de 2002 (nº 1.814/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão o Rádio Jardinópolis Comunicações S/C Ltda., para explorar serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Papaléo Paes**
(art. 84, § 2º – Risf)

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para elaboração de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 576, de 2002 (nº 1.814, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jardinópolis Comunicações S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1375, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 693, de 14 de novembro de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 576, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 576, de 2002, não evidenciou

ou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Jardinópolis Comunicações S/C Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator. – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho** – **Mozaildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CARMARGO				
JOÃO CARIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIONAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUÍP					JUVENÍCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSE MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE	X				JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: P SIM: 16 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/04/2003 SENADOR OSMAR DIAS Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 546, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 580, de 2002 (nº 1.844/2002, na Câmara dos De-

putados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão “Cidade das Árvores” para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Paulo Octávio**
(Art. 84, § 2º do RISF)

I – Relatório

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 371, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão “Cidade das Árvores” para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece às exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e

televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizados por meio de convênio.

O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob

o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 580, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 580, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão “Cidade das Árvores”, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Paulo Octávio**, Relator. – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO D. EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 580/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO	X			
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 10 SIM: 15 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão,

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada Delo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação de outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo

fo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10.As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

DECRETO Nº 2.108, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
b) os estados, territórios e municípios;
c) as universidades brasileiras;
d) as fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER Nº 547, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 587, de 2002 (nº 1.225/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oeiras do Pará, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

Relator (ad hoc): Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 587, de 2002 (nº 1.225, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oeiras do Pará, Estado do Pará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 632, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permis-

são e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 587, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 587, de 2002 não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oeiras do Pará, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 587, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 632, de 5 de outubro de

2000, que autoriza a Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Oeiras do Pará, Estado do Pará.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Duciomar Costa (ad hoc)**, Relator. – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 587/2002

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					LIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACIELADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSE MARANHÃO	X				AMIR LINDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSE JORGE	X				JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANÍTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTE	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 66 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOAO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANIDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JÓRGE	X				JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MAGIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 27 DE MAIO DE 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 587, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oeiras do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 632, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Oeiras do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, Relator **Ad Hoc**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 548, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 591, de 2002 (nº 1.368/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o cito que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Fronteira, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Mão Santa**
(art. 84 § 2º – Risf)

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 591, de 2002 (nº 1.368, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Fronteira, Estado do Piauí.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi con-

siderado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato d(Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 591, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que

“altera o parágrafo único do ad. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 591, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Fronteira, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 591, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São João da Fronteira, Estado do Piauí.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Flávio Arns – Aelton Freitas – Hélio Costa – Iris de Araújo – José Maranhão – Demóstenes Torres – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – José Jorge – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Reginaldo Duarte – Teotônio Vilela Filho – Mozarildo Cavalcanti.**

LISTA DE VOTÃO NOMINAL - PDS 591/02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DIUCOMAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 41

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/04/2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 591 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 104 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 591, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Fronteira, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São João da Fronteira, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Mão Santa**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597. de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 549, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 593, de 2002 (nº 1.585/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACE – Associação cultural Encruzilhadense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia** (Art. 84 § 2º Risj)

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 593, de 2002 (nº 1.585, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACE – Associação Cultural Encruzilhadense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encruzilhadas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por meio de Mensagem Presidencial, na qual o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, expõe que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que adotou o parecer favorável de seu Relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico e constitucional. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº de 39, 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento art. 213, II, do Regimento interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido Projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que a Proposição está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 593, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 593, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opi-

nomos pela aprovação do ato que autoriza a ACE – Associação Cultural Encruzilhadense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encruzilhadas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 593, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a ACE – Associação

Cultural Encruzilhadense, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Lúcia Vânia**, Relatora – **Flávio Arnis** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araujo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Juvêncio da Fonseca** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Totônio Vilela Filho**.

LISTA DE VOTO NOMINAL - PDS 593/02

COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNIS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSE JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 47 SIM: 16 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: Os

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 593/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSÉANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 593, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a ACE –
Associação Cultural Encruzilhadense a
executar serviço de radiodifusão comuni-
tária na cidade de Encruzilhada do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a ACE – Associação Cultural Encruzilhadense, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Lúcia Vânia**, Relatora .

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada nela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 550, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 596, de 2002 (nº 1.638/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão cultural Educativa e Artística de Rio Manso a executar serviço de radiodifusão com unitária na cidade de Rio Manso, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

Relator *ad hoc*: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 596, de 2002 (nº 1.638, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Rio Manso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Manso, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 336, de 25 de junho de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu O parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213 II do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 596, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 596, de 2002 não evidenci-

ou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Rio Manso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Manso, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 596, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 336, de 25 de junho de

2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Rio Manso a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rio Manso, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – Senador **Aelton Freitas**, Presidente – Senador **Hélio Costa**, Relator (ad hoc) – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araujo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO
LISTA DE VOTANTES NOMINAL - PDS 596 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EATIMA CLEIDE	TIÃO VIANA								
FLÁVIO ARNS	ROBERTO SATURNINO	X							
IDELI SALVATHI	EURÍPEDES CAMARGO								
JOÃO CAPIBERIBE	PAPALÉO PAES								
DUCIONAR COSTA	SIBÁ MACHADO								
ABELTON FREITAS	MARCELO CRIVELLA	X							
VALMIR AMARAL	VAGO								
VAGO	VAGO								
TITULARES - PMDB	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	MÃO SANTA	X							
ÍRIS DE ARAÚJO	GARIBALDI ALVES FILHO	X							
VALDIR RAUUP	JUVÊNCIO DA FONSECA								
GERSON CAMATA	LUIZ OTÁVIO								
SERGIO CABRAL	VAGO								
JOSÉ MARANHÃO	AMIR LANDO	X							
TITULARES - PPL	SUPLENTE - PPL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	EDISON LOBÃO	X							
JORGE BORNHAUSEN	JONAS PINHEIRO	X							
JOSÉ JORGE	JOSÉ AGRIPINO	X							
LEOMAR QUINTANILHA	MARCO MACIEL	X							
RENILDO SANTANA	PAULO OCTÁVIO	X							
ROSEANA SARNEY	JOAO RIBEIRO								
TITULARES - PSDB	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA	ARTHUR VIRGÍLIO								
LEONEL PAVAN	EDUARDO AZEREDO								
REGINALDO DUARTE	TEOTÔNIO VILELA FILHO	X							
ANTERO PAES DE BARROS	LÚCIA VÂNIA								
TITULAR - PDT	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	JEFFERSON PERES								
ALMEIDA LIMA	ÁLVARO DIAS								
TITULAR - PPS	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	PATRICIA SABOYA GOMES	X							

TOTAL: SIM: 4 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/04/2003
SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO


LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 596 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGÉ	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/04/2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 596, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Rio Manso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Manso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 336, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Rio Manso, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rio Manso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa** Relator *ad hoc*.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e

estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 551, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 599, de 2002 (nº 1.239/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Fundação Verdes Florestas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cruzeiro do Estado do Acre.

Relator: Senador **Tião Viana**

Relator: **ad hoc** Senador **Mozarildo Cavalcante**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 599, de 2002 (nº 1.239, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Fundação Verdes Florestas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cruzeiro do sul, Estado do Acre.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 599, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213,II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 599, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Fundação

Verdes Florestas, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cruzeiro do sul, Estado do Acre, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – Osmar Dias, Presidente – Tião Viana, Relator ad hoc) Sena-

dor: Mozarildo Cavalcante – Flávio Arns – Hélio Costa – Íris de Araujo – José Maranhão – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – José Jorge – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mão Santa – Juvêncio da Fonseca – Jona Pinheiro – Teotonio Vilela Filho.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 5319 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 10 NÃO: 7 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI COMPLEMENTAR

Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
PARECER Nº 552 DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 610, de 2002 (nº 1.654.2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Sociedade Rádio Integração Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

Relator **ad hoc**: Senador **Jorge Bornhausen**

I – Relatório

Chega a esta Comissão para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 610, de 2002 (nº 1.654, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Sociedade Rádio Integração Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 610, de 2002, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 610, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Sociedade Rádio Integração Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Jorge Bonhausen**, Relator *ad hoc* **Senador: Mozarildo Cavalcanti – Flávio Arns – Aelton Freitas – Hélio Costa – Íris de Araujo – José Maranhão – Demóstenes Torres – José Jorge – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Reginaldo Duarte – Juvêncio da Fonseca – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Teotonio Vilela Filho.**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 010/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIONAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARRROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e

estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 553, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 617, de 2002 (nº 1.674/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Alto Horizonte – GOIÁS AMPAH, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Horizonte, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 617, de 2002 (nº 1.674, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Alto Horizonte – GOIÁS AMPAH, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Horizonte, Estado de Goiás.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 411, de 7 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposi-

ções que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 617, de 2002, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 617, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza Associação dos Movimentos Populares de Alto Horizonte – GOIÁS AMPAH, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Horizonte, Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 617, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411, de 7 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Alto Horizonte – GOIÁS AMPAH, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Alto Horizonte, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator, (ad hoc) – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araujo** – **José Maranhão** – **Jorge Bornhausen** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Juvêncio da Fonseca** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 617102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUUP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGÊ BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 1041 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS *67102*

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIONAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: *16* SIM: *15* NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: *01*

Osvaldo
 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 04 / 2003

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 617, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Alto Horizonte – Goiás AMPAH, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Horizonte, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411, de 7 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Alto Horizonte – GOIÁS AMPAH, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Alto Horizonte, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL 1988

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao poder concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI COMPLEMENTAR
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 554, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 626, de 2002 (nº 1.680/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **José Maranhão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 626, de 2002 (nº 1.680, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 648, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 626, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 626, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modu-

lada na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **José Maranhão**, Relator. – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Hélio Costa** –

Iris de Araujo – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **Luiz Otávio** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Almeida Lima** – **Mão Santa** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 626 / 02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUÇOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 555, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 636, de 2002 (nº 1.725/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Marconi para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

Relator **ad hoc**: Senador **Jorge Bornhausen**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 636, de 2002 (nº 1.725, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Fundação Marconi para explo-

rar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que apresenta solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Urussanga Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 636, de 2002, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Marconi atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 636, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão à Fundação Marconi, outorgada originalmente à Rádio Urussanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em

onda média na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator – **Jorge Bornhausen**, Relator ad hoc – **Ideli Salvatti** – **Ducimar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris Araújo** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Jorge Bornhausen** – **Leomar Quintanilha** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Mão Santa** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Lúcia Vânia**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 636 / 017

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLFIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GABRIELDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DENOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTONIO VIEIRA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
OSMAR DIAS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				JEFFERSON PÉRES				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		ALVARO DIAS				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 12 SIM; 15 NÃO; 16 ABS; AUTOR: _____ PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS 636/02

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 6 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0



SAIA DAS REUNIÕES, EM 29/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 636, DE 2002**

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Marconi para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão à Fundação Marconi, outorgada originalmente à Rádio Urussanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de 29 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Jorge Bornhausen**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 556, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 648, de 2002 (nº 1.740/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senadora **Ideli Salvatti**

Relator *ad hoc*: Senador **Jorge Borhausen**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 648, de 2002 (nº 1.740, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 314, de 25 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, obser-

va-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 648, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 648, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 648, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 314, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relatora –
Jorge Bornhausen, Relator *ad hoc*. – **Flávio Arns** –
Aelton Freitas – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** –
Leomar Quintanilha – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Juvêncio da Fonseca** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

02/05/2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 13 NÃO: 10 ABS: 0 AUTOR: 10 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 641/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACILADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VÁLDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSE MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSE JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 15 NÃO: 07 ABS: 0 AUTOR: 07 PRESIDENTE: 07

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/05/2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 648, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana Fm a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 314, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Jorge Bornhausen**, Relator **ad hoc**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

PARECER Nº 557, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 654, de 2002 (nº 1.757/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paulo Afonso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

Relator **ad hoc**: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 654, de 2002 (nº 1.757, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paulo Afonso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 299, de 16 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 654, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por for-

ça da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 654, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paulo Afonso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 654, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paulo Afonso, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. –
Osmar Dias – Presidente – **Hélio Costa**, Relator ad hoc – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** — **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 654 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					FURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIRÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVACANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0



SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
ALTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: _____ NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: _____

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 654, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paulo Afonso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paulo Afonso a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, – Senador **Hélio Costa**, Relator **ad hoc**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional;

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
LEI COMPLEMENTAR
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das

leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 558, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 656, de 2002 (nº 1.759/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massaranduba, Estado de Santa

Catarina.

Relator: Senador **Jorge Bornhausen**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 656, de 2002 (nº 1.759, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 392, de 26 de julho de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitu-

cionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 656, de 2002 não evidenciou violação das for-

malidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 656, de 2002 não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela APROVAÇÃO do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 656, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 392, de 26 de julho de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Jorge Bornhausen**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** — **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Juvêncio da Fonseca** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Marciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 50/102

TITULARES - BLOCO DE APOJO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOJO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	/				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
ABELTON FREITAS	/				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	/				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	/				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	/			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	/				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	/				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN	/				JONAS PINHEIROS	/			
JOSÉ JORGE	/				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	/				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	/				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	/				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	/				TEOTÔNIO VILELA FILHO	/			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	/				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 657/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					FURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 16 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SENADOR ÓSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2003

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 656, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 392, de 26 de julho de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Jorge Bornhausen**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço e Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 559, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 659, de 2002 (nº 1.764/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Fundação Educacional do Alto do Vale do Itajaí – FEDAVI, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Jorge Bornhausen**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 659, de 2002 (nº 1.764, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional do Alto do Vale do Itajaí – FEDAVI, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.041, de 2001 o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 812, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão

para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de sua relatora, a Deputada Luíza Erundina.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 659, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto

não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 659, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação

Educacional do Alto do Vale do ITAJAÍ - FEDAVI, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Jorge Bornhausen**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Juvêncio da Fonseca** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Marciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 659 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIONAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPEL					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 13 SIM; 14 NÃO; ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 560, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 663, de

2002 (nº 1.774/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, a executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.

Relator: Senador **Tião Viana**

Relator *ad hoc*: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 662, de 25 de outubro de 2000, que outorga autorização ao Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sena Madureira Estado do Acre.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões

para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a Estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizados por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o

projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 663, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 663, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização ao Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Tiã Viana**, Relator –
Mozarildo Cavalcanti, Relator *ad hoc* – **Flávio Arns** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mão Santa** – **Juvêncio da Fonseca** – **Jonas Pinheiro** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 663 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JOSÉ BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEI PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 

SALA DAS REUNIÕES, EM 27 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se

cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada na Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962 Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 561, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 664, de 2002 (nº 1.775/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Professora Néria Coelho Guimarães para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guanhões, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

Relator **ad hoc**: Senador Reginaldo Duarte

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 664, de 2002 (nº 1.775, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Professora Néria Coelho Guimarães para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanhões, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 559, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 664, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto

não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 664, de 2002, não evidenciou ou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Professora Néria Coelho Guimarães, para executar serviço de radiodifusão so-

nora em frequência modulada na cidade de Guanhaes, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Reginaldo Duarte**, Relator ad hoc - **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araujo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Mão Santa** - **Juvêncio da Fonseca** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO L EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE									
FLAVIO ARNS	X				TIÃO VIANA				
IDELEI SALVAITI					ROBERTO SATURNINO				
JOÃO CAPIBERIBE					EURIPIDES CAMARGO				
DIUCOMAR COSTA					PAPALÉO PAES				
AELTON FREITAS	X				SIBA MACHADO				
VALMIR AMARAL					MARCELO CRIVELLA				
VAGO					VAGO				
					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAUJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				SUPLENTE - PFL	SIM			
JORGE BORNHAUSEN	X				EDISON LOBAO				
JOSÉ JORGE	X				JONAS PINHEIROS	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				JOSÉ AGRIPINO				
RENILDO SANTANA	X				MARCO MACIEL				
ROSEANA SARNEY	X				PAULO OCTÁVIO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				



TOTAL: 58 SIM: 17 NÃO: ABS: AUTUR: PRESIDENTE: OSMAR DIAS

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 04 / 2003

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 562, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2002 (nº 1.788/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores da Comunidade São Pedro – AMOPE, à executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**
(Art. 84 § 2º – RISF)

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2002 (nº 1.788, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores Da Comunidade São Pedro - AMOPE à executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 478, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92, não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 675, de 2007, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 675, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Moradores da Comunidade São Pedro – AMOPE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 675, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 478, de 22 de agosto de 2001 que autoriza a Associação de Moradores da Comunidade São Pedro – AMOPE, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Marco Maciel**, Relator –
Flávio Arns – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Juvêncio da Fonseca** – **Jonas Pinheiro** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	✓				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	✓				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	✓				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	✓				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE					JUVÊNCIO DA FONSECA	✓			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	✓				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	✓				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	✓				JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	✓				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	✓				MARCO MACIEL	✓			
RENILDO SANTANA	✓				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	✓				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	✓				TEOTÔNIO VILELA FILHO	✓			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	✓				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 40 SIM: 25 NÃO: 15 ABS: 0 AUTOR: _____ PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 OUT / 2003

SENADOR-OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL
EMENDA AO PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
ABELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSE MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS				
JOSE JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente do Conselho de Redação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 675, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores da Comunidade São Pedro – AMOPE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 478, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Moradores da Comunidade São Pedro – AMOPE, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Marco Maciel**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 563, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2002 (nº 1.825/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rancho Verde Vida - RVV a execu-

tar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel** (Art. 84, § 2º – RISF)

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2002 (nº 1.825, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rancho Verde Vida - RVV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 717, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou a seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de-

vendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 694, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 694, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Rancho Verde Vida – RVV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 694, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 717, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Rancho Verde Vida – RVV a executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Marco Maciel**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Juvêncio da Fonseca** – **Jonas Pinheiro** – **Teotônio Vilela Filho**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VIEIRA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: *Dias*

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA AO PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBA MACHADO				
ALTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUUP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: DA



SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 694, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Rancho Verde Vida - RVV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 717, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Rancho Verde Vida - RVV a executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Marco maciel**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada nela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único.

co do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 564, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2002 (nº 1.855/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Inocência de Comunicação e Marketing a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca** (Art. 84 § 2º – Risf)

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2002 (nº 1.855, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Inocência de Comunicação e Marketing a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 638, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 703, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de ou-

torga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 703, de 2002, não evidenciou ou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Inocência de Comunicação e Marketing a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 703, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 638, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Inocência de Comunicação e Marketing a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela** – **Filho**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIONAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
YALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSE MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 10 SIM: 15 NÃO: 0 ABR: 00 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 04 / 2003

OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO EMENDA AO PDS LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
ABELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSE MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS				
JOSE JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/04/2003

SENADOR-OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 703, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Inocência de Comunicação e MarketinG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº638, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Inocência de Comunicação e Marketing a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....
DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
PARECER Nº 565, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 704, de 2002 (nº 1.857/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Grupo Conesul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Eurípedes Camargo**

Relator **ad hoc**: Senador Juvêncio da Fonseca.
(Art. 84 § 2º – RISF)

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 704, de 2002 (nº 1.857, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Grupo Conesul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 394, de 27 de julho de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permis-

são e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 704, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 704, de 2002, não evidenci-

ou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Rádio Grupo Conesul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 704, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Podaria nº 394 de 27 de julho de

2001, que autoriza a Rádio Grupo Conesul a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Euripedes Camargo** – Relator, **Juvêncio da Fonseca**, Relator ad hoc – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Valmir Amaral** – **Hélio Costa** – **Iris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Mão Santa** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA					
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO					
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO					
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES					
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO					
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA					
VALMIR AMARAL					VAGO					
VAGO					VAGO					
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA		X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP					JUVENCIO DA FONSECA		X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO					
SERGIO CABRAL					VAGO					
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO					
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS		X			
JOSÉ JORGE	X				JOSE AGRIPINO					
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL					
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO					
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO					
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO					
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO		X			
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES					
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS					
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES					

TOTAL: SIM: 17 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

DE 40

Ps.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA AO PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PEL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 17 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 704, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Rádio Grupo Conesul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 394 de 27 de julho de 2001, que autoriza a Rádio Grupo Conesul a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator *ad hoc*.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do ad. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1996

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e

estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
PARECER Nº 566, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 711 de 2002 (nº 1.869/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Renascer, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Louveira, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Teotonio Vilela Filho** (Art. 84 § 2º – RISF)

I – Relatório

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 585, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação Renascer para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Louveira, Estado de São Paulo.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizados por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 711, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica le-

gislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 711, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação

Renascer, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Teotônio Vilela Filho**, Relator – **Flávio Arns** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Mão Santa** – **Juvêncio da Fonseca** – **Jonas Pinheiro**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SAIA DAS REUNIÕES, PM 29 / 4 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 52.795.
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada Delo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

LEI COMPLEMENTAR
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 (1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....
Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)
.....

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo residente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)
.....

PARECER Nº 567, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2002 (nº 1.877/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel** (Art. 84 § 2º – Risj)

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2002 (nº 1.877, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 278, de 14 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XLI, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 717, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 717, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câ-

mara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 717, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Marco Maciel**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Juvêncio da Fonseca** – **Jonas Pinheiro** – **Teotônio Vilela Filho**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DICOMAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 15 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA AO PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 717, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente., **Marcos Marciel** Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sis-

temas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 568, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 737, de 2002 (nº 1.969/2002, na Câmara dos De-

putados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos e Colaboradores Cor Corguinhenses a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca** (Art. 843, § 2º - RISF)

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 737, de 2002 (nº 1.969, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, a seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, ou torna e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a (RSF nº 39/92). Em função de disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos a competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 737, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 737, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º. do PDS nº 737, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 737/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATI					FURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSE MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSE JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/04/2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS 737/03

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 31 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 04 / 2003

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 737, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, – **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 569, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de 2002 (nº 2.024/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cunha, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

Relator *ad hoc*: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de 2002 (nº 2.024, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cunha, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 400, de 27 de julho de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39 de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende

os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 745, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 745, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cunha, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 745, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cunha, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator *ad hoc* – **Flávio Arns** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mão Santa** – **Jonas Pinheiro** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 745/2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVENCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: *OSMAR DIAS*

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 745/2002 EMENDA

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSE MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSE JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 10 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 745, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cunha, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cunha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente.

Relator *ad hoc*: Senador **Juvêncio da Fonseca**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei Nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar á entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 570, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2002 (nº 2.035/2002 na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro** (Art. 84 § 2º – Risf)

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2002 (nº 2.035, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste — AFARO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permis-

são e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 746, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 746, de 2002 não evidenci-

ou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário Oeste Estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 746, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 551, de 11 de setembro de

2001, que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso.

Sala da Comissão, 29-4-2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Mão Santa** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 746/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SAI VATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIRÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
OSMAR DIAS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JEFFERSON PERES				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		ÁLVARO DIAS				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS 74603

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOAO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVENCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: DC

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 746, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos De Rosário Oeste - Afaro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação dos Filhos E Amigos de Rosário Oeste – Afaro, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, **Jonas Pinheiro**, Relator

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei Nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão

são Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

PARECER Nº 571, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 763, de 2002 nº 2.091/2002, na Câmara dos Deputados, que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Riopardense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 763, de 2002 (nº 2.091, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Riopardense De Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 363, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal em seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 763, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 763, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Riopardense de Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca** – Relator, **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTA NOMINAL - PDS 763/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVENICIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 01 ABS: 00 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SAÍDA DAS REUNIÕES, EM 29/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
PARECER Nº 572, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 774, de

2002 (nº 1.134 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora Vale do Acará Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Tomé-Açu, Estado do Pará.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 774, de 2002 (nº 1.134, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora Vale do Acará Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Tomé-Açu, Estado do Pará.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 793, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaci-

ona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 774, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 774, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Educadora Vale do Acará Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Tomé-Açu, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Duciomar Costa**, Relator – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

774/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CELEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURIPEDES CAMARGO				
JOAO CAPIBERIBE	X				PAPALEO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MAO SANTA				
IRIS DE ARAUJO	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE					JUVENCO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSE JORGE	X				JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM 15 NÃO 1 ABS 1 AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 573, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2003 (nº 2.4212002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão o Rede Floresta Viva Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

Relator ad hoc: Senador Juvêncio da Fonseca
(Art. 84, § 2º – Risf)

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1, de 2003 (nº 2.421,

de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Floresta Viva Comunicação Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 15 de julho de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolu-

ção nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga concessão à Rede Floresta Viva Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator ad hoc **Leomar Quintanilha** – **Flávio Arns** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Jonas Pinheiro** – **Reginaldo Duarte** – **Teotonio Vilela Filho** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE PL)	COMISSÃO DE EDUCAÇÃO		LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS		SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO										SIM
FATIMA CLEIDE					TIAO VIANA									
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO									
IRELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO									
JOAO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES									
DUCIOMAR COSTA					SIBA MACHADO									
ALTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA									
VALMIR AMARAL					YAGO									
					YAGO									
TITULARES - PMDB														
HELIO COSTA	X				SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IRIS DE ARAUJO	X				MÃO SANTA					X				
VALDIR RAUPP					GARBALDI ALVES FILHO									
GERSON CAMATA					JUVENCIO DA FONSECA					X				
SERGIO CABRAL					LUIZ OTAVIO									
JOSE MARANHÃO	X				YAGO									
					AMIR LINDO									
TITULARES - PFL														
DEMÓSTENES TORRES	X				SUPLENTE - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JORGE BORNHAUSEN	X				EDISON LOBÃO									
JOSE JORGE	X				JONAS PINHEIROS					X				
LEOMAR QUINTANILHA	X				JOSE AGRIPINO									
RENILDO SANTANA	X				MARCO MACIEL									
ROSEANA SARNEY	X				PAULO OCTAVIO									
TITULARES - PSDB														
SERGIO GUERRA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONEL PAVAN					ARTHUR VIRGILIO									
REGINALDO DUARTE	X				EDUARDO AZEREDO									
ANTERO PAES DE BARROS					TEOTONIO VILELA FILHO					X				
TITULAR - PDT														
OSMAR DIAS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JEFFERSON PERES									
MOZARILDO CAVALCANTI	X				ALVARO DIAS									
					PATRICIA SABOYA GOMES									

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTORES: 15 PRESIDENTE: Osmar Dias
 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação
 SALA DAS REUNIÕES, EM 29/04/2003

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 574, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2003 (nº 1.983/2002, na Câmara dos De-

putados), que aprova o ato que autoriza a Associação Palmaciana da Comunidade Sede - ASPACS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmácia, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2003 (nº 1.983, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Palmaciana da Comunidade Sede - ASPACS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmácia, Estado do Ceará.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 683, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços

de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 65, de 2003, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 65, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Palmaciana da Comunidade Sede - ASPACS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmácia, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1—CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 65, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 683, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Palmaciana da Comunidade Sede — ASPACS a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Palmácia, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. —
Osmar Dias, Presidente — **Flávio Arns** — **Aelton Freitas** — **Hélio Costa** — **Íris Araújo** — **José Maranhão** — **Juvêncio da Fonseca** — **Demóstenes Torres** — **Jorge Bornhausen** — **José Jorge** — **Leomar Quintanilha** — **Renildo Santana** — **Jonas Pinheiro** — **Marco Maciel** — **Reginaldo Duarte** — **Teotônio Vilela Filho** — **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO I EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: _____ PRESIDENTE: CJ



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/04/2003

COMISSÃO DE EDUC

LISTA DE VOTAÇÃO NOMIN

EMENDA AO PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
ABELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUUP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSE MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSE JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 10 SIM: 15 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: *OS*

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 65, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmácia, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 683, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Palmácia, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de Abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e

estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – O Expediente lido à publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – O Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2003, lido anteriormente, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

A matéria será apreciada simultaneamente pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos, podendo somente receber emendas perante a primeira Comissão pelo prazo único de cinco dias úteis, de acordo com os arts. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno, findo o qual, sendo apresentadas emendas, as mesmas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa a fim de serem publicadas no Diário do Senado Federal e em avulsos para serem distribuídos às Senhoras e aos Senhores Senadores, na forma regimental.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – A Presidência recebeu o Ofício nº 22, de 2003, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 90, de 1999; 464, 480, 483, 496, 509, 576, 580, 587, 591, 593, 596, 599, 610, 617, 626, 636, 648, 654, 656, 659, 663, 664, 675, 694, 703, 704, 711, 717, 737, 745, 746, 763 e 774, de 2002; 1 e 65, de 2003.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – A Presidência recebeu o Ofício nº 25, de 2003, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 623, 629, 634, 710, 724, 738, 741, 743, 753, 760, 766, 770, 2002; 32 e 56, de 2003.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Co-

missão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – A Presidência recebeu o Ofício nº 28, de 2003, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo do Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2002.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, e do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2002**, de autoria do Senador Chico Sartori, que *inclui a disciplina Noções de Cidadania no currículo do ensino fundamental e do ensino médio*; e

– **Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2003** (nº 2.681/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera e acresce parágrafos ao art. 184 e dá nova redação ao art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pela Lei nº 8.635, de 16 de março de 1993, e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o **Recurso nº 10, de 2003**, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o **Projeto de Lei do Senado nº 107**, de 2000, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *dispõe sobre a isenção de taxa de emissão de passaporte e demais documentos de viagem para maiores de sessenta e cinco anos*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, “c”, do Regimento Interno.

É o seguinte o recurso recebido:

RECURSO Nº 10, DE 2003

Com base no art. 58, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 91, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno desta Casa, interpomos recurso para a apreciação pelo

Plenário do Senado Federal do PLS 107/00, que dispõe sobre a isenção de taxa de emissão de passaporte e demais documentos de viagem para maiores de sessenta e cinco anos.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2003. – **Sérgio Cabral – Almeida Lima – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Antônio Carlos Valadares – Valdir Raupp – Osmar Dias – Álvaro Dias – Ney Sussana – Juvêncio da Fonseca – Romero Jucá – Eduardo Siqueira Campos.**

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 633, de 2002 (nº 1.716/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Radiojornal de Amambaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, a matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1999**, de autoria do Senador Jefferson Péres, que dispõe sobre alterações de alíquotas do imposto de importação;

– **Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1999**, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras;

– **Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2000**, de autoria do Senador Maguito Vilela, que veda a implantação do horário de verão nos Estados de Goiás, Tocantins e no Distrito Federal;

– **Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2002**, de autoria do Senador Luiz Otávio, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, que dispõe sobre as tarifas dos serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências;

– **Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2002**, de autoria do Senador Maguito Vi-

lela, que introduz modificações na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2002**, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos bens de viajante procedente do exterior ou a ele destinado.

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões de Assuntos Econômicos, de Serviços de Infra-estrutura, e de Educação, os **Projetos de Lei do Senado nºs 221, de 1999; e 79, de 2002**, aprovados, vão à Câmara dos Deputados; e os de **nºs 167, de 1999; 239, de 2000; 165 e 269, de 2002**, rejeitados, vão ao Arquivo.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 134-A/03-GLPSDB

Brasília, 21 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exª, venho solicitar a substituição do Senador Romero Jucá pelo Senador Reginaldo Duarte, como Titular, nessa Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Antero Paes de Barros**, Vice-Líder do PSDB.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Será feita a substituição solicitada. Sobre a mesa ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 134-B/03-GLPSDB

Brasília, 21 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exª, tenho a honra de indicar o Senador Teotônio Vilela, suplente, nessa Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Antero Paes de Barros**.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – A Presidência designa o Senador Teotônio Vilela Filho, como suplente, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de

conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 378, DE 2003

Solicita informação a Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente sobre a situação atual das áreas de conservação ambiental no Estado de Roraima.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado a Senhora Ministra do Meio Ambiente pedido de informações sobre a situação, até a presente data, das áreas de proteção ambiental, parques nacionais e outras se houver no Estado de Roraima, especificando as áreas e sua extensão.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2003. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 379, DE 2003

Requeremos, nos termos do art. 151 do Regimento Comum, conjugado com o art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, convocação de uma sessão especial do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 12 de junho de 2003, destinada a dar início às comemorações pelos 180 anos de criação do Poder Legislativo no Brasil.

Justificação

A Constituição Política do Império do Brasil, outorgada em março de 1824, instituiu o Poder Legislativo no País.

Nos termos do art. 15 daquela Carta, à denominada Assembléia Geral, composta pela Câmara dos Deputados e pela Câmara dos Senadores, competia:

VII. Fazer leis, interpretá-las, suspender-las, e revogá-las.

IX. Velar na guarda da Constituição, e promover o bem geral da Nação.

X. Fixar anualmente as despesas públicas, e repartir a contribuição direta.

XI. Fixar anualmente, sobre a informação do Governo, as forças de mar e terra ordinárias, e extraordinárias.

XII. Conceder, ou negar a entrada de forças estrangeiras de terra e mar dentro do Império, ou dos portos dele.

XIII. Autorizar ao Governo, para contrair empréstimos.

XIV. Estabelecer meios convenientes para pagamento da dívida pública.

XV. Regular a administração dos bens nacionais, e decretar a sua alienação.

XVI. Criar, ou suprimir Empregos públicos, e estabelecer-lhes ordenado.

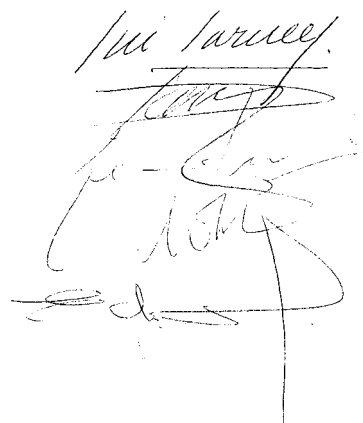
XVI. Determinar o peso, valor, inscrição, tipo, e denominação das moedas, assim como o padrão dos pesos e medidas.

As linhas gerais daquele Texto, como se observa, não estão muito distanciadas da concepção atual das competências do Poder Legislativo, inclusive no que respeita ao compartilhamento, pelos quatro Poderes então constituídos, da responsabilidade de ação do Estado.

Não poderia, assim, o Congresso Nacional deixar de reunir-se em reverência à própria história do parlamento nacional, em associação aos demais eventos que ambas as Casas, isoladamente e em conjunto, têm programado para celebrar o transcurso dos 180 anos dessa memorável data.

É este o sentido do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2003.



A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – O requerimento lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 380, DE 2003

Solicita informação ao Sr. Ministro de Estado da Justiça sobre a situação atual das terras indígenas no Estado de Roraima.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro da Justiça pedido de informações sobre a situação, até a presente data, das terras indígenas demarcadas, delimitadas, pretendidas, as áreas de expansão e outras se houver, no Estado de Roraima, especificando as áreas e sua extensão

Sala das Sessões, 23 de maio de 2003. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

(À Mesa para decisão.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, projeto de lei do Congresso Nacional que passo a ler.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2003 - CN

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em Favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor de R\$675.827.380,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de

janeiro de 2003), em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor de R\$675.827.380,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta lei, sendo R\$78.787.035,00 (setenta e oito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trinta e cinco reais) da Reserva de Contingência.

Art. 3º Fica incluído no Quadro VI da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, o seguinte item:

“5 - Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e Ministério Público da União.

Limite de R\$675.827.380,00 destinados à concessão de Vantagem Pecuniária Individual aos servidores públicos federais ativos e inativos e aos pensionistas.”

Art. 4º A alínea f do inciso II do item 4 do Quadro VI da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“f) Seguridade Social, até 4.800 vagas; e”

Art. 5º As despesas decorrentes da autorização incluída no art. 3º correrão à conta das dotações orçamentárias suplementadas no presente crédito.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos de que trata esta lei, inclusive entre Órgãos e Poderes, desde que para atender a despesas com pessoal e encargos sociais da União.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGÃO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	U	FT	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO										334.814.244
OPERACOES ESPECIAIS										
09 272	0089 0462	CONCESSAO DE VANTAGEM PECUNIARIA INDIVIDUAL AOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS								334.814.244
09 272	0089 0462 0001	CONCESSAO DE VANTAGEM PECUNIARIA INDIVIDUAL AOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS - NACIONAL	S	1	1	90	0	100		316.397.069
			S	1	1	90	0	153		18.417.175
0750 APOIO ADMINISTRATIVO										341.013.136
OPERACOES ESPECIAIS										
04 122	0750 0460	CONCESSAO DE VANTAGEM PECUNIARIA INDIVIDUAL AOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS ATIVOS								341.013.136
04 122	0750 0460 0001	CONCESSAO DE VANTAGEM PECUNIARIA INDIVIDUAL AOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS ATIVOS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100		341.013.136
TOTAL - FISCAL										341.013.136
TOTAL - SEGURIDADE										334.814.244
TOTAL - GERAL										675.827.380

ORGÃO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO II			CREDITO ESPECIAL							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	U	FT	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO										316.397.069
OPERACOES ESPECIAIS										
09 272	0089 0711	REVISAO GERAL DA REMUNERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS								316.397.069
09 272	0089 0711 0001	REVISAO GERAL DA REMUNERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS - NACIONAL	S	1	1	90	0	153		316.397.069
0750 APOIO ADMINISTRATIVO										280.643.276
OPERACOES ESPECIAIS										
04 122	0750 0563	REVISAO GERAL DA REMUNERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS ATIVOS								280.643.276
04 122	0750 0563 0001	REVISAO GERAL DA REMUNERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS ATIVOS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100		280.643.276
TOTAL - FISCAL										280.643.276
TOTAL - SEGURIDADE										316.397.069
TOTAL - GERAL										597.040.345

ORGÃO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II			CREDITO ESPECIAL							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	U	FT	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA										78.787.035
OPERACOES ESPECIAIS										
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA								78.787.035
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	0	99	0	100		78.787.035
TOTAL - FISCAL										78.787.035
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										78.787.035

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003**QUADRO VI**

Autorizações para aumentos de despesas com pessoal conforme art. 169, § 1º, II, da Constituição (art. 77 da lei de Diretrizes orçamentárias para 2003 – Lei nº 10.524/2002)

A implementação das medidas constantes deste demonstrativo fica condicionada à observância dos respectivos limites.

4 – PODER EXECUTIVO

Limite de R\$772.700.000,00 destinados à:

I – Preenchimento de funções e cargos comissionados vagos constantes da tabela a que se refere o § 1º do art. 73 da Lei nº 10.524, de 2002.

II – Previsão de concursos e admissão de pessoal de nível superior e intermediário para provimento de cargos ou empregos públicos pelo Poder Executivo Federal nas áreas de:

- a) Auditoria e Fiscalização, até 2.900 vagas;
- b) Gestão e Diplomacia, até 2.000 vagas;
- c) Jurídica, até 1.000 vagas;
- d) Defesa e Segurança Pública, até 5.000 vagas;
- e) Infra-estrutura, Cultura, Educação, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, até 10.400 vagas;
- f) Seguridade Social, até 4.200 vagas; e
- g) Regulação do Mercado, até 2.200 vagas.

III – Previsão de criação de cargos ou empregos públicos de nível superior e intermediário para a Administração Pública Federal:

- a) até 98.000 cargos ou empregos públicos; e
- b) até 7.000 cargos em comissão ou funções comissionadas técnicas.

IV – Reestruturação da remuneração de cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos do Poder Executivo Federal, de carreiras das áreas de Gestão, Educação, Ciência e Tecnologia, Regulação, Seguridade Social, Trabalho e Previdência.

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

SEÇÃO IV**Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinze dias de maio e outubro.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

CAPÍTULO V**Das Disposições Relativas às Despesas da União com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 77. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal das instituições Federais de Ensino, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O demonstrativo previsto no caput deste artigo conterà os valores referentes às alterações propostas.

§ 2º Para fins de elaboração do anexo específico referido no caput, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações de que trata o caput deste artigo ao órgão central do referido sistema, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e com a referida proposta e contendo os valores estimados para as alterações propostas.

DECRETO Nº 4.591,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orça-

mentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2003, e dá outras providências.

ANEXO XIV

Resultado Primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais – 2003

DISCRIMINAÇÃO	R\$ Bilhões		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	96,2	182,7	276,1
1.1 Administrada pela SRF (*)	83,5	160,7	243,9
1.2 Receitas Não Administradas	12,1	20,9	30,4
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,6	1,1	1,7
2. TRANSF. A EST. E MUNIC	20,0	38,1	56,1
2.1 FPE/FPMP/PI Est. Exp	16,2	30,7	45,3
2.2 Demais	3,8	7,5	10,8
3. RECEITA LÍQUIDA (1-11)	76,2	144,6	219,9
4. DESPESAS	52,0	103,0	157,0
4.1 Pessoal	25,1	50,9	78,5
4.2 Outras Correntes e de Capital	26,9	52,1	78,5
4.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,6	1,1	1,7
4.4 Não Discionárias	9,0	16,9	26,0
4.5 Discionárias - LEJUI + MPU	1,0	2,0	3,0
4.6 Discionárias - Poder Executivo	16,3	32,1	48,0
5. RESULTADO DO TESOUREO	24,2	41,6	62,9
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	-5,4	-12,5	-23,8
6.1 Arrecadação Líquida do INSS	24,1	50,0	81,6
6.2 Benefícios da Previdência	29,5	62,5	105,4
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	18,8	29,1	39,1
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	1,9	5,3	11,2
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	20,7	34,4	50,3
10. RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E DE INCENTIVOS FISCAIS			

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 3-6-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 3-6-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; Veto rejeitado no D.O. 3-6-1964

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 3-6-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; (Veto rejeitado no D.O. 3-6-1964)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 3-6-1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculados. (Veto rejeitado no D.O. 3-6-1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 3-6-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 3-6-1964)

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – O projeto lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2001-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para a tramitação dos projetos:

Até 28-5 – Publicação e distribuição de avulsos;

Até 5-6 – Prazo final para apresentação de emendas;

Até 10-6 – Publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 20-6 – Encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sras e Srs. Senadores, volto a esta tribuna mais uma vez para fazer um pronunciamento que é mais um alerta em relação à Amazônia, que, sabemos todos, representa 60% do território nacional. É, portanto, um assunto que não deveria estar na pauta apenas dos parlamentares da Amazônia, mas dos parlamentares de todo o Brasil, porque, com a sua extensão e com a delicadeza dos temas, principalmente em relação às suas riquezas, a Amazônia deveria ser mais bem olhada. Principalmente, SRA. Presidente, no momento em que a palavra nacionalismo está sendo substituída por globalização; em que soberania está sendo gradativamente substituída por interesses da humanidade. Aí, perguntamos: mas que humanidade? Será que é a humanidade apenas dos países que compõem o G 8? Porque não parece ser a humanidade composta pelos brasileiros. No momento também em que a autodeterminação dos povos está substituída por interesse ou por governo mundial.

Essas questões, esses temas, então, devem servir para uma reflexão. Espero que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que vem da camada mais sofrida do povo brasileiro e que tem como bandeira a defesa da soberania e a ênfase ao nacionalismo – sem xenofobismo – implemente uma nova agenda para a Amazônia.

Aliás, quero frisar que tenho razões suficientes para acreditar em uma nova situação, em um novo momento, tendo em vista a reunião realizada no Estado do Acre, quando, pela primeira vez, um Presidente da República se reuniu com os Governadores da Amazônia, com os Senadores e Deputados Federais da Amazônia, juntamente com os Ministros, para começar a elaboração de um plano real para o desenvolvimento da Amazônia.

Sr. Presidente, SRA.s. e Srs. Senadores, quero hoje tratar de alguns assuntos muito importantes em relação à Amazônia.

Primeiramente, é fato notório que em muitos trechos da região amazônica a ocupação humana resume-se aos destacamentos das nossas Forças Armadas. Os soldados brasileiros têm-se revelado verdadeiros bandeirantes modernos, dispostos a desbravar os rincões mais inóspitos e isolados da Amazônia.

São os militares que prestam o apoio necessário a populações ribeirinhas, a tribos indígenas, a biólogos, a antropólogos, enfim, a todos aqueles que, isolados na mata e distantes das cidades, necessitam, de tempos em tempos, de cuidados médicos, de vacinas, de transporte ou mesmo de alimentação.

Além da presença militar, não poderia deixar de destacar o trabalho crucial e indispensável realizado pelos agentes e delegados da Polícia Federal nas Superintendências Regionais, Delegacias e Postos avançados dos Estados amazônicos. Os policiais federais têm demonstrado uma dedicação exemplar na repressão ao narcotráfico e a outras formas de crime organizado, especialmente nas regiões da imensa fronteira amazônica.

Ainda assim, Sras e Srs. Senadores, a Amazônia continua sendo um verdadeiro emaranhado de rotas e mais rotas de narcotráfico, de tráfico de armas e de tráfico de mulheres. Como se explica esse fato, ainda mais diante dos elogios que acabei de tecer acerca das forças de segurança que atuam na região?

A resposta, Sra. Presidente, é de uma clareza solar: os atuais efetivos de militares e policiais federais na Amazônia estão muito aquém dos contingentes ideais. Esse é o alerta que lanço, hoje, desta tribuna.

Os 24 mil soldados em serviço na Amazônia brasileira são insuficientes para patrulhar toda a região, que, com seus 4,1 milhões de quilômetros quadrados, é maior que toda a Europa ocidental. A Polícia Federal, por sua vez, já ressaltou, em diversas oportunidades, a necessidade de aumentar o efetivo da força, bem como o número de delegacias e postos avançados nas áreas fronteiriças.

É chocante o descaso com que a Amazônia vem sendo tratada por governos sucessivos. A prova mais eloqüente desse fato é que as três atividades criminosas mais rentáveis do planeta – o tráfico de drogas, o tráfico de armas e o tráfico de mulheres – encontraram, na região amazônica, condições extraordinárias para seu desenvolvimento: áreas vastíssimas, em especial na fronteira, totalmente carentes de uma vigilância efetiva; uma rede fluvial extremamente capilarizada; impressionante quantidade de pistas de aviação clandestinas – só no Pará, são três mil; forças policiais e militares com contingentes reduzidos; além de portos e aeroportos movimentados, ideais para o escoamento das mercadorias contrabandeadas.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Logo em seguida, com muito prazer, Senador Almeida Lima.

Vejamos, por exemplo, a questão do tráfico de drogas. As dezenas de rotas que os narcotraficantes estabeleceram na Amazônia compõem o principal corredor de exportação da cocaína produzida na Colômbia, na Bolívia e no Peru – trinca de países que, juntos, originam 98% do suprimento mundial da droga. O Brasil é, vergonhosamente, o maior entreposto da cocaína enviada pela Colômbia para os Estados Unidos e a Europa. As cocaínas colombiana, boliviana e peruana passam, obrigatória e necessariamente, pela Amazônia e pelas principais cidades da região, como Belém, Manaus, Macapá e Boa Vista.

É claro, Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, que o aumento puro e simples do número de militares e policiais não resolverá o problema. Mas de uma coisa não resta dúvida: o fortalecimento da presença militar e policial na região amazônica, associado a ações já implementadas, como o Sivam (Sistema de Vigilância da Amazônia), inibirá o narcotráfico e inutilizará, certamente, grande número de rotas aquáticas, terrestres e aéreas.

Além das drogas, nossas fronteiras na Amazônia também são a principal porta de entrada das armas de fogo que abastecem as organizações criminosas de todo o Brasil. O comércio ilegal de armamentos, ocupante do segundo lugar entre as atividades criminosas mais lucrativas, relaciona-se diretamente, em grande número de países, ao narcotráfico. As Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, por exemplo, negociam cocaína por armas pesadas, que utilizam no combate ao governo colombiano. No Brasil, por sua vez, o contrabando de armas de fogo aumenta a capacidade bélica do crime organizado, em especial na Região Sudeste de nosso País.

É importante frisar que o mais famoso narcotraficante do Brasil, Fernandinho Beira-Mar, foi preso justamente na Colômbia, o que demonstra uma ligação muito clara entre o narcotráfico, a produção de drogas e o contrabando de armas nos países que citei – Colômbia, Peru, Bolívia e Brasil. Infelizmente, só tomamos conhecimento disso porque o problema se agudiza em cidades importantes, como Rio de Janeiro e São Paulo.

Concedo, com muito prazer, um aparte ao nobre Senador Almeida Lima.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Mozarildo Cavalcanti, meu agradecimento por me permitir participar desse seu pronunciamento, pela relevân-

cia do assunto, de grande interesse nacional. Quero congratular-me com V. Ex^a e dizer que precisamos, de forma muito urgente, estabelecer o comando deste País, até mesmo pela ocupação do nosso solo, do território brasileiro, que não se encontra ocupado. Como decorrência, inúmeros problemas, gravíssimos, de ordem interna e externa, se nos apresentam. Gostaria de dizer a V. Ex^a que o crime organizado, internamente, nessas regiões, ou em toda a Amazônia – o trabalho escravo, o conflito fundiário, o tráfico de mulheres e de drogas, a devastação –, apesar de relevante do ponto de vista percentual, ainda não é tão assustador como muitos apregoam. Portanto, o pronunciamento de V. Ex^a é extremamente importante. Neste momento, permita-me fazer, com a participação de V. Ex^a, um chamamento às autoridades, ao Governo central, que tem o poder de comando deste País, bem como ao civismo das Forças Armadas. Além dos problemas de ordem interna, há a guerrilha na fronteira do Brasil, uma questão vexatória para todos nós, além do aspecto maior da soberania e da segurança nacional. Creio que é chegado o momento de as Forças Armadas pensarem a hipótese, num trabalho consciente, planejado, da transferência dos comandos do Exército brasileiro, hoje sediados basicamente na região leste, com todo o efetivo, para as Regiões Oeste e Norte do País. Já que o Brasil é um país de índole pacífica, não dado às guerras, aos conflitos, as Forças Armadas poderiam contribuir mais para efetivar a ocupação do solo brasileiro. Nas regiões onde o Estado não se faz presente, o crime organizado, evidentemente, cria lastro. Quando defendemos a redivisão territorial do Estado brasileiro – e V. Ex^a também é defensor –, ouvimos dizerem: dividir a Amazônia em mais Estados significa uma maior devastação. Trata-se de um equívoco horroroso daqueles que não pensam o Brasil, que não compreendem sua grandiosidade. A divisão territorial, sobretudo da Amazônia, representará a presença do Estado e, com ele, de todo um aparelho estatal necessário ao exercício do poder de polícia, para normatizar, fiscalizar e estabelecer a ocupação do território de forma apropriada. Essas são questões da mais alta importância. Fica esta singela colaboração à discussão. A presença das Forças Armadas numa outra faixa territorial brasileira, no centro, no centro-norte, no norte e no oeste do País, com todo o seu efetivo, é da mais alta importância. Não sou um homem que compreenda as questões de ordem estratégica, mas não é difícil perceber que, nas regiões sul-sudeste e leste, não precisaríamos de mais de um Exército, dividido por toda essa região em comandos diversos. Todos os outros deve-

riam ser transferidos para o norte e oeste do País. Parabéns a V. Ex^a pelo pronunciamento que faz.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Agradeço imensamente o aparte de V. Ex^a, Senador Almeida Lima.

Como eu disse, a Amazônia não pode ser assunto apenas dos representantes daquela região. Por sua extensão territorial, pela magnitude de suas riquezas, pela complexidade de seus problemas, a Amazônia deve estar não só na pauta dos pronunciamentos de todos os Parlamentares do Senado e da Câmara dos Deputados, como também na do Poder Executivo.

V. Ex^a toca em dois pontos importantes para alinhar essa geopolítica da Amazônia. O primeiro deles diz respeito a uma redivisão territorial. Tive a felicidade de obter a aprovação no Senado de três projetos meus que propõem a redivisão territorial dos três maiores Estados do Brasil, que, coincidentemente, estão na Amazônia: o Amazonas, que, sozinho, é maior do que os sete Estados do Sul e do Sudeste; o Pará, que equivale a esses Estados do Sul e do Sudeste; e o Mato Grosso, cuja área é um pouco menor que a área dos sete Estados do Sul e do Sudeste. Propus a redivisão, que – repito – foi aprovada no Senado, criando três Territórios Federais na fronteira oeste do Amazonas, com a Colômbia e com o Peru, de forma que ali houvesse a presença do Estado, como bem disse V. Ex^a.

Sou contrário à figura de Território Federal, mas, diante do quadro existente, o substitutivo do Senador Jefferson Péres foi oportuno: em vez de criarmos diretamente um Estado, criamos Territórios Federais ali. Podemos seguir o exemplo do que aconteceu com o meu Estado de Roraima, que foi um Território Federal, com Rondônia, com o Amapá e com o próprio Acre, onde houve desenvolvimento e preservação inteligente do meio ambiente.

A outra referência que V. Ex^a fez e com a qual também concordo diz respeito às Forças Armadas. Embora esteja, como V. Ex^a pode observar, até este ponto do meu pronunciamento, fazendo a defesa justa e honesta das Forças Armadas, também defendo que haja uma revisão da colocação dos diversos exércitos ou regiões militares, porque hoje, só no Rio de Janeiro e em São Paulo, há mais militares do que em toda a Amazônia, o que é incompreensível. Como V. Ex^a disse, também não entendo de geoestratégica, de geopolítica militar, mas creio não haver explicação lógica que justifique a existência de mais militares das

Forças Armadas no Rio e em São Paulo do que nos outros 60% da área territorial do País.

Antes de prosseguir, quero, com muito prazer, conceder aparte ao Senador Edison Lobão, que, embora pertença a um Estado do Nordeste, também pertence a um Estado que compõe a chamada Amazônia Legal. Com muito prazer, ouço o Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex^a tem marcado sua atuação nesta Casa com uma defesa intransigente da região amazônica brasileira. Isso só o engrandece. V. Ex^a tem descido às profundezas dos problemas da nossa região amazônica. É pelo diagnóstico bem feito que se poderá, um dia, chegar à solução, e é isso que, incansavelmente, tem ocorrido aqui quando V. Ex^a faz uso da palavra na tribuna do Senado da República. Nesta manhã calma e tranqüila, V. Ex^a consegue, com os números estarrecedores que nos traz, deixar-nos, de certa maneira, em estado de estupefação, por sabermos, afinal, que 98% de toda a cocaína do mundo circulam pelas maiores cidades da Amazônia brasileira. V. Ex^a até usa uma expressão: essas cidades, essas capitais brasileiras, transformaram-se em “entreponto do tráfico de drogas”. Ora, essas cidades, embora sejam as maiores da Amazônia brasileira, não são tão grandes assim que não possam ser policiadas. O que convém dizer, pedir e recomendar ao Governo é que adote uma política de repressão desse tráfico tão danoso ao Brasil e à humanidade. Não podemos conviver com esta informação latejante em nossa cabeça: de que o Brasil é a passagem de quase 100% da cocaína que infesta e invade o mundo. Se o Governo brasileiro, este ou outro, conseguir pôr cobro nessa situação, evitar que isso aconteça, então já terá praticado uma grande política por todo o mandato. O Presidente da República que fizer isso sairá consagrado. Há dois dias, fui com o Presidente da República, a seu convite, ao Maranhão, meu Estado. O Presidente Lula nos dizia no avião que, de fato, pretende adotar políticas regionais definidas, concretas e até obstinadas. Cumprimentei o Presidente por isso, seguro de que, de fato, esse é um bom caminho. Se Sua Excelência conseguir trilhar esse caminho, não tenho dúvida de que as Regiões brasileiras, sobretudo as mais desassistidas, as mais desfavorecidas, poderão ter, afinal, a sua oportunidade. Meus cumprimentos a V. Ex^a, Senador Mozarildo Cavalcanti, por mais essa advertência oportuna que faz a todos nós, brasileiros.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Agradeço imensamente o aparte de V. Ex^a, Senador Edison Lobão, que é, como disse no início, um conhe-

cedor da região amazônica, um Parlamentar que tem uma visão de Brasil muito aprofundada.

Realmente, todos nós temos que nos sensibilizar com esses dados do narcotráfico: apenas três países produzem 98% da cocaína consumida no mundo, e servimos de rota de encaminhamento desse produto. Mas também somos vítimas do consumo; está aí o exemplo do Rio de Janeiro e de São Paulo. E estamos apenas, até aqui, cuidando de um sintoma e não das causas.

Vejo, com muita alegria, que o Presidente Lula começa a mudar, com gestos concretos, essa realidade, na medida em que aumenta o efetivo da Polícia Federal, na medida em que vai à região amazônica e promove reunião para traçar um plano de desenvolvimento adequado para a região.

Portanto, quero concluir o meu pronunciamento, Sra. Presidente, dizendo que é óbvia a conclusão que podemos extrair dessas reflexões: o reforço de nossas fronteiras amazônicas, na medida em que cria obstáculos ao tráfico de armas, também beneficia, de forma significativa, o combate ao crime organizado em outras regiões do País.

Fala-se tanto do narcotráfico e do tráfico de armas que, às vezes, esquece-se da terceira colocada entre as atividades criminosas mais rentáveis do mundo, tão danosa para a sociedade quanto as outras duas: o tráfico de mulheres, outro flagelo brasileiro e amazônico. Recentemente, uma pesquisa promovida pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes revelou que o tráfico de mulheres utiliza, em nosso País, 241 rotas domésticas e internacionais. Desse total, 131 têm como destino Espanha, Holanda, Alemanha e países da América do Sul. As aliciadas, na maioria, são mestiças ou afro-descendentes e têm entre 12 e 24 anos. São atraídas para o exterior com a promessa de melhores condições de vida e dinheiro fácil. Quando lá chegam, a ilusão acaba: elas têm o passaporte retido, passam a viver em cárcere privado e são obrigadas a trabalhar na prostituição.

Os Estados preferidos para a atuação dos traficantes de mulheres são Amazonas, Pará, Roraima e Maranhão. Em outras palavras: na Amazônia está o ponto de partida das principais rotas de exportação de mulheres brasileiras para países da América do Sul e, sobretudo, para países da Europa.

Mais uma vez, a solução não se restringe ao aumento do efetivo da Polícia Federal na Amazônia. Faz-se necessário, sobretudo, um trabalho preventivo voltado para a alteração do comportamento social

que leva à exploração e, conseqüentemente, ao tráfico. E isso deve ser feito com campanhas de informação e programas sociais específicos que promovam a igualdade de oportunidades e os direitos humanos, além de alertar nossas jovens para as conseqüências trágicas do engodo de que são vítimas.

O desenvolvimento da região amazônica, traduzido em melhorias substanciais na renda e nas condições gerais de vida dos amazônidas, também é um imperativo, pois o tráfico beneficia-se, e mesmo depende, da situação de extrema pobreza em que se encontra o povo amazônico. Enquanto essas condições não forem alcançadas, é essencial incrementar a estrutura da Polícia Federal na região, para que se possa, ao menos, minimizar as influências negativas que a criminalidade exerce sobre a população e a economia da nossa Amazônia.

Para finalizar, Sr. Presidente, deixo registrado meu apelo aos Ministros da Defesa e da Justiça para que procedam, com a máxima urgência, ao aumento dos efetivos das Forças Armadas e da Polícia Federal na região amazônica. É a melhor forma que vislumbro para que, no curto prazo, se amenizem os prejuízos econômicos, políticos e, principalmente, sociais e morais que o crime organizado nos causa.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado pela tolerância, SRA. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Convido o Senador Edison Lobão para presidir a Mesa, pois vou fazer uso da palavra.

A Sra. Serys Slhessarenko, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra a Sra. Senadora Serys Slhessarenko, por vinte minutos.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, vou usar a tribuna para falar sobre um assunto que, apesar de ser diferente do abordado pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, tem muita relação com ele.

Hoje, eu iria falar sobre a Amazônia, mas vou deixar para segunda-feira. Esse tema é tão importante que deveríamos quase que fazer um rodízio, para que todos os dias alguém falasse sobre essa questão, para que não só sejam sensibilizados o Congresso Nacional, o Senado da República, em especial, como, também, a sociedade que nos ouve.

Percorri a Amazônia, há poucos dias, e tudo isso que V. Ex^a disse, e muito mais, com certeza, é de total procedência.

Sobre a questão do tráfico de mulheres – falei sobre ela em outro dia –, gostaria de complementar seu discurso, dizendo que esse problema tem que ser superado. Ainda ontem, tivemos uma audiência pública na Câmara dos Deputados sobre exploração sexual, discriminação da mulher, violência contra a mulher, formas de exploração da mulher. A superação dessa situação, principalmente o tráfico de mulheres, tem que ser buscada pelo nosso País. Há mulheres sendo tratadas como objeto.

E, para me contrapor a essa questão tão grave, lerei rapidamente uma poesia que, casualmente, eu tinha em mão, para que as mulheres que me ouvem saibam que o problema existe, mas que vamos superá-lo. Não tenho o nome da autora. Recebi de Lizandra Caravellas:

Meu Nome é Mulher

No princípio eu era a Eva,
nascida para a felicidade de Adão.
E meu paraíso tornou-se trevas
porque ousei buscar libertação.
Mais tarde, fui Maria.
Meu pecado redimiria
dando à luz aquele
que traria salvação.
Mas isso não bastaria
pra eu encontrar perdão.
Passei a ser Amélia,
a mulher de verdade
para a sociedade.
Não tinha a menor vaidade,
mas sonhava com a igualdade.
Muito tempo depois decidi:
não dá mais!
Quero minha dignidade.
Tenho meus ideais!
Hoje não só sou esposa ou filha.
Sou pai, mãe, arrimo de família.
Sou caminhoneira, taxista, piloto de avião,
policia feminina, operária em construção.
Ao mundo, peço licença
pra atuar onde quiser.
Meu sobrenome é Competência.
O meu nome é mulher!!!"

Como disse inicialmente, tratarei de um tema que, na realidade, tem a ver com toda problemática que circunda a nossa sociedade: segurança, soberania, criminalidade. Trata-se de uma emenda constitucional cuja primeira versão será amplamente discutida não só nesta Casa como na sociedade como um todo. Ela altera o sistema constitucional de composição dos tribunais. É uma questão polêmica, mas que precisa ser chamada à discussão.

O projeto dessa emenda constitucional já está elaborado. Será discutido e teremos, por conseguinte, sugestões, emendas, alterações. Lerei o resumo do projeto para que fique mais claro. Trata-se de mudanças nos arts. 93, 94, 101, 104, 107, 111, 115 e 123 da Constituição Federal.

Art. 93.

I – ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público exclusivamente de provas e títulos, realizado por entidade externa ao Poder Judiciário, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

.....
III – o acesso aos tribunais de segundo grau, para mandato de oito anos, vedada a recondução para período imediatamente subsequente, far-se-á por eleição direta entre os juizes do primeiro grau de jurisdição ou juizes de Tribunal de Alçada, onde houver, quando se tratar de promoção para Tribunal de Justiça.

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios será composto por membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e por advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, (...)

Nesse ponto, emerge uma questão sobre a qual ainda paira grande dúvida: se eles seriam eleitos para mandato com prazo claramente determinado na Constituição; e se, mesmo assim – essa é uma questão para ampla discussão na sociedade –, eles passariam, após a eleição, pelo crivo do Chefe do Poder Executivo, para mandato, neste caso, de oito anos, sob lista tríplice eleita pelos órgãos de re-

apresentação das respectivas classes; ou se seriam simplesmente os mais votados. Trata-se de uma questão para ser discutida.

.....
 Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, com mandato de dez anos, vedada a recondução para novo mandato imediatamente sucessivo, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação por três quintos do Senado Federal, e escolhidos em lista tríplice eleita alternadamente:

I – pelos membros do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal Militar;

II – pela Ordem dos Advogados do Brasil;

III – pelo Ministério Público.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República, o Advogado-Geral da União, o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os Ministros de Estado e os membros do Congresso Nacional são inelegíveis por quatro anos, contados do afastamento desses cargos e funções.” (NR)

“Art. 104.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de oito anos, vedada a recondução para outro mandato imediatamente sucessivo, sendo:

I – um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice eleitas pelos próprios tribunais;

II – um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros dos Ministérios Públicos Federal, Estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios, alternadamente, indicados em listas tríplices eleitas pelos respectivos órgãos de representação das categorias.” (NR)

“Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes nomeados pelo Presidente da República, para mandato de oito anos, vedada a re-

condução para novo mandato imediatamente sucessivo, sendo:

I – um quinto, em partes iguais, dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira, escolhidos sobre listas tríplices eleitas pelos respectivos órgãos de representação das categorias;

II – os demais, eleitos pelos juízes federais de primeiro grau da respectiva Região.” (NR)

“Art. 111.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de dezessete Ministros detentores de mandato de oito anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo onze escolhidos dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados, três dentre membros do Ministério Público do Trabalho, vedada a recondução para novo mandato imediatamente sucessivo.

§ 2º O Presidente da República escolherá sobre listas tríplices eleitas:

I – pelos Tribunais Regionais do Trabalho, para as vagas reservadas à magistratura trabalhista;

II – pelos órgãos de representação dos advogados e do Ministério Público do Trabalho, para as demais vagas.

.....” (NR)

“Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, para mandato de oito anos, observada a proporcionalidade estabelecida no § 1º do art. 111.

Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

I – juízes do trabalho, escolhidos em lista tríplice eleita pela magistratura do Trabalho de primeiro grau;

II – advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, escolhidos entre listas tríplices eleitas pelos respectivos órgãos de representação das categorias.

.....” (NR)

“Art. 123. O Superior Tribunal Militar compõe-se de quinze Ministros detentores de mandato de oito anos, nomeados pelo Presidente da República depois de aprovada a indicação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica e quatro dentre oficiais-generais do Exército, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República, sendo:

I – três dentre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, escolhidos sobre lista tríplice eleita pelo órgão de representação da categoria;

II – dois, por escolha paritária, dentre juízes-auditors e membros do Ministério Público da Justiça Militar, escolhidos sobre listas tríplex eleitas pelos membros das categorias respectivas.” (NR)

Art. 2º Cessada a investidura a que se refere esta Emenda à Constituição, os membros dos Tribunais referidos retornarão às carreiras de origem.

Parágrafo único. O acesso ao Tribunal Superior ou ao Supremo Tribunal Federal suspende o mandato em Tribunal de segundo grau.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A monumental crise institucional vivida pelo Brasil, em todos os setores de atividade estatal, atingiu forte e profundamente o Poder Judiciário. Não é possível afirmar, de plano, se a pior faceta da derrocada de expressiva parte do Judiciário brasileiro é a falência do Poder, em si, ou a sua ciência por parte da população brasileira.

Realmente, quando o cidadão do povo toma conhecimento, graças à liberdade de imprensa, de que a coluna central da República está contaminada por toda sorte de abusos, desmandos, nepotismo, corrupção, comprometimentos e privilegiaturas, como se pode pedir e esperar que esse brasileiro confie no Poder Judiciário? E, em razão disso, quais as consequências para a República de uma conclusão popular e de massa pela inoperância e suspeição do Judiciário?

Não dará tempo de ler toda a justificativa, porém, gostaria de dizer, SRA.s e Srs. Senadores, Sr. Presidente, que o Poder Executivo, que o Poder Legislativo, os Parlamentos brasileiros, as Câmaras de Vereadores, as Assembléias Legislativas, o Congresso Nacional, estão sujeitos à avaliação popular de quatro em quatro anos e o Senado da República de oito em oito anos. Somos submetidos à avaliação, à vontade do povo brasileiro. É ele quem decide e avalia a nossa competência, equivocando-se, às vezes, não temos dúvida, tanto em relação ao Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo, a todas as Casas legislativas. Portanto, passamos pelo crivo, pela avaliação popular, pelo voto sagrado e consagrado do povo brasileiro.

Entretanto, o Poder Judiciário é o único Poder que não é avaliado por ninguém. É um Poder que se estabelece e acontece permanentemente, sem nenhum tipo de avaliação. É um Poder quase acima do bem e do mal. Por isso, acreditamos que é possível, necessário e preciso que se estabeleça um mandato também ao Poder Judiciário. Não um mandato como o nosso, diretamente popular, mas por intermédio de seus pares, que pode ser claramente definido pela nossa decisão, pela lei e por mudanças em nossa Constituição.

Não tenho dúvidas de que a história nos dirá e nos mostrará que muita coisa será mudada. Também não duvido que em nossos tribunais, em todos, indistintamente, há pessoas do melhor gabarito e do melhor conceito. Mas, com certeza, como já disse aqui também, muitas vezes essa questão se mistura e não fica explícita para a sociedade. A credibilidade nos Poderes se faz necessária. A credibilidade no Legislativo e no Executivo se dá, às vezes, mal, outras vezes, bem, mas sempre pelo voto popular.

Acredito que exista credibilidade no Judiciário, mas em parte, quando deveria existir na sua totalidade. Essa credibilidade perpassa, com certeza, pela necessidade de se estabelecer, também para o Judiciário, um mandato com tempo determinado, claramente definido na nossa Constituição e nas leis complementares.

Não tenho nenhuma dúvida de que isso deva acontecer, porque se faz necessário.

Tenho grandes dúvidas, sim, com relação a essa proposta preliminar que apresentei nesta manhã. É uma proposta para ampla discussão nas casas legislativas, assim como na sociedade e nos organismos envolvidos na questão. Temos que ter coragem para encarar pontos praticamente intocáveis através dos tempos pela sociedade. Só dessa forma poderemos realmente dizer que estamos construindo uma real, profícua e verdadeira democracia, com tentáculos fortemente implantados neste País.

Portanto, Sr. Presidente, SRA.s Senadores, está lançada à discussão essa matéria. E esperamos e acreditamos que, com o estabelecimento de mandatos e com o controle externo no Judiciário – haverá uma discussão profunda para ser aprovado – estaremos sinalizando à sociedade brasileira que realmente estamos tratando todos os Poderes com a seriedade merecida e devida e com o respeito popular. Porque a população brasileira mostra, a todo tempo, elegeu com seu voto os representantes nos Poderes Executivo e Legislativo, o seu mando e o seu poder. E o poder popular tem que ser maior. No Judiciário, isso não acontece, mas pode existir com a instituição de mandatos e de certo controle.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Serys Silhessarenko, o Sr. Edison Lobão, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Almeida Lima.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pronuncia o seguinte o discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a solidariedade que pretendia prestar na tarde de ontem farei neste instante, ocasião em que procederei à leitura de matéria publicada no **Correio Braziliense** – também houve ampla divulgação em vários outros órgãos da imprensa brasileira –, ontem dia 22, à página 03, sob o título “Briga Interna”. A meu ver, não deve ser tão interna como a manchete sugere.

PT decide afastar dois rebeldes

Dos 67 Deputados da Bancada petista presentes ontem à noite na Câmara 57 votaram a favor da suspensão dos rebeldes João Fontes (SE) e Luciana Genro (RS) do Partido. A partir de hoje, os dois não falam mais em nome da legenda até a decisão da Executiva sobre o caso. A expressiva votação é uma sinalização concreta para a futura expulsão dos rebeldes contrários às reformas constitucionais propostas pelo Governo.

‘Essa senhora e esse senhor já trilham esse caminho, poderão continuar atuando como oposição, mas não poderão mais fazê-lo falando em nome da Bancada, compondo o corpo da Bancada’, disse o Vice-Líder do PT, Professor Luizinho (SP). ‘Do ponto de vista da vida partidária, se tivessem um

pingo de dignidade e respeito, já teriam saído do PT’, completou.

Luciana Genro já estava marcada para uma punição mais dura por parte da Bancada depois das duras declarações da Deputada contra a forma em que estão sendo conduzidos os projetos de reforma. Mas a gota d’água contra Fontes, um neo-radical que já foi Presidente estadual do PL, foi a divulgação, por ele, de um vídeo de 1987 onde Lula chama o então Presidente José Sarney de “ladrão” e posiciona-se contrário à fixação de uma idade mínima para a aposentadoria. Com o vídeo, o ex-liberal João Fontes pretendia demonstrar que Lula é que mudara de posição, não ele. ‘Isso é uma provocação de extrema gravidade’, reagiu o Presidente do PT, José Genoíno. ‘Não se espera isso nem dos mais duros adversários políticos do governo’.

Srs. Senadores, saio em defesa do Deputado João Fontes, que para mim é um sergipano de valor, irrequieto como sempre, rebelde de causas justas – esse é o seu espírito, e Sergipe é testemunha do seu perfil –, participante de movimentos populares contra a corrupção e contra as injustiças praticadas em nosso Estado e em todo o País, com posições sempre a favor dos trabalhadores. Elegeu-se Deputado Federal, o único pelo Partido dos Trabalhadores em meu Estado, com pregação contra a impunidade. A verdade é que João Fontes evoluiu em sua trajetória e está colidindo com quem faz o percurso no sentido contrário – o da involução –: o Partido dos Trabalhadores.

Dizer que coerência política é falta de dignidade, de respeito, nas palavras do Deputado do PT, o Professor Luizinho, é um absurdo, é a completa inversão de valores. Coerência é dignidade, é caráter, é retidão, é não enganar as pessoas, é não enganar o povo. Indiscutível, aí sim.

A Nação está atônita com a mudança brusca do Partido dos Trabalhadores no Governo, que provoca a indignação de todos, tenho certeza. Os Joões brasileiros, principalmente os do Amazonas, do Rio Grande do Sul, de Mato Grosso, de Brasília ou de Sergipe, que estão prestes a se aposentar, o João pensionista, o João inativo da Previdência, o João do reajuste do salário de 1%, a continuar a política econômica que aí está e aprovadas as reformas do jeito que o Governo quer, serão – e seremos todos – transformados em João Ninguém.

O João Fontes, de Sergipe, tem o nosso respeito e a nossa solidariedade. Utilizando a velha prática do Goebbels, o Ministro assessor de comunicação nazista, auxiliar de Hitler, em vez de enfrentarem os fatos, procuram desqualificar as pessoas. O João Fontes, de Sergipe, está no Partido dos Trabalhadores há mais de oito anos. Esteve por um período curtíssimo no PL, o Partido Liberal, e, agora, estão tentando desqualificá-lo, porque, por quatro, seis ou oito meses, foi Presidente do PL, no nosso Estado, do mesmo PL que serviu de sustentação para a eleição do Presidente Lula, e cujo nome maior, o ex-Senador, o Vice-Presidente da República, hoje assume uma postura mais progressista que a do próprio Partido dos Trabalhadores. Tudo isso, a título apenas de desqualificar João Fontes, com a pecha de neoliberal.

Quem conhece João Fontes como eu e como todo o meu Estado, pela sua irreverência, pela sua inquietude, pelo seu trabalho voltado exatamente para a defesa das causas as mais populares, sabe que ele não merece esse tipo de tratamento, sobretudo quando vem daqueles que, à época da ditadura militar, sofreram as suas duras penas; vindo de um José Genoíno, isso deixa toda a Nação brasileira atônita, sem saber o que fazer e em quem confiar. Esses senhores negam a sua própria história. Essa é uma postura nazista.

Portanto, a minha palavra é de solidariedade ao Deputado João Fontes e a todos quantos em meu Estado o elegeram Deputado Federal que honra, com sabedoria, o povo sergipano.

Antes, porém, de concluir o meu pronunciamento, concedo um aparte ao Senador Eurípedes Camargo, que o solicitou.

O Sr. Eurípedes Camargo (Bloco/PT – DF) – Sr. Senador, V. Ex^a questiona o posicionamento do Partido dos Trabalhadores e a sua tradição, a sua origem, o seu histórico, as suas concepções políticas ao longo de vários anos. O Partido dos Trabalhadores construiu, como os demais partidos, as raízes e as vertentes ideológicas que hoje estão consolidadas. V. Ex^a menciona o comportamento do PT. Eu diria que ele tem os seus fóruns. Ele se reúne regularmente e, durante as discussões, as decisões são tomadas coletivamente. Nas decisões coletivas temos como ponto principal, como princípio do Partido, que a democracia interna prevaleça sempre. Na busca da democracia interna, tenta-se dirimir as divergências internas e solucioná-las com a decisão coletiva. Quando não há consenso, segue-se o estatuto do Partido, que tem essa rigidez, depois de esgotar todos os prazos estabelecidos para os seus fóruns. E não são fóruns casuais, eles são agendados antecipadamente. As pessoas não são obrigadas a permanecer neste ou naquele partido, mas o Partido dos Trabalhadores é

aquele do qual menos pessoas entram ou saem. Elas encontram ali a democracia interna, que sempre prevaleceu. É claro que, em um momento ou em outro, há pessoas que resolvem mudar de partido, e o Partido dos Trabalhadores também não pode obrigá-las a permanecer em seus quadros. Essa é a lógica. O senhor citou pessoas históricas, como o nosso Presidente José Genoíno. S. Ex^a tem história na política brasileira, é uma pessoa que tem um nome, uma projeção, um perfil político e que muito tem contribuído para a Nação brasileira. Muito nos orgulha pertencer aos quadros de um Partido que tem em sua Presidência alguém como José Genoíno. Muito obrigado.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Senador Eurípedes Camargo, agradeço a V. Ex^a o aparte e o incorporo ao meu pronunciamento.

Respeito-o, portanto, mas devo dizer-lhe que não pretendo me imiscuir nas questões internas do Partido dos Trabalhadores. Não venho aqui para tratar dessa matéria. É evidente que a decisão tomada extrapola os limites internos do Partido, na medida que tenta, sobretudo na imprensa nacional, desqualificar a pessoa, o cidadão, o político que é João Fontes, meu coestaduano, e que se elegeu Deputado Federal pelo nosso Estado, como único candidato do Partido dos Trabalhadores. Tenho plena convicção de que S. Ex^a está na defesa intransigente daquilo que o Partido vem pregando há 23 anos, trilhando o mesmo caminho do programa defendido e, tenho certeza absoluta, aprovado nas instâncias mais amplas do Partido dos Trabalhadores.

No entanto, por extrapolar esse perímetro interno do Partido, em meu nome pessoal, em nome do meu Partido, o PDT, no Estado de Sergipe – não em nome da Liderança no Senado Federal, pois não tive a oportunidade de consultá-la, mas em nome da Direção Nacional do PDT e da Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista, que consultei –, venho à tribuna não apenas para prestar minha solidariedade, mas também para fazer um convite: assim que S. Ex^a achar oportuno e que houver uma decisão imperativa contra sua pessoa naquele Partido, o nosso PDT haverá de estar com as portas abertas para recebê-lo. E o faremos não apenas em relação ao Deputado João Fontes, mas também em relação à querida e nobre Senadora Heloísa Helena e a tantos quantos daquele Partido que estiverem diretamente envolvidos na discussão e na discordância de como hoje se estabelece o exercício do Governo da União pelo Partido dos Trabalhadores.

O PDT, portanto, está aberto para recebê-los. Não apenas eu, mas o também o meu Estado e a Executiva Nacional vêem em S. Ex^{as} uma prática política coerente. Por essa razão, trago, neste instante, a nossa solidariedade a todos, mais de perto ao Depu-

tado João Fontes, deixando publicamente, da tribuna do Senado, o nosso convite, se assim o desejarem, para integrarem as fileiras do Partido Democrático Trabalhista.

Muito obrigado, SRA. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Almeida Lima, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Serys Slhessarenko, suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – SRA. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, que bom poder subir à tribuna para tratar de assunto tão tranqüilo, que me traz alegria e felicidade muito grandes!

SRA. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, gostaria de registrar um acontecimento da maior importância que está ocorrendo, hoje, em Porto Alegre.

O meu querido amigo Paulo Ziulkoski assume, por mais um mandato, em ato solene na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, a Presidência da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), reeleito que foi, por aclamação, por três mil Prefeitos reunidos, recentemente, em Brasília.

Nesse evento de grande significado para a vida de todos os Municípios brasileiros, estarão reunidos Ministros, Prefeitos e altas autoridades de várias regiões do País. Juntamente com Ziulkoski, estarão sendo empossados os membros da nova diretoria da Confederação Nacional dos Municípios.

Inicialmente, gostaria de tecer alguns comentários sobre essa figura ímpar que é Paulo Ziulkoski. Muito moço, assumiu a Presidência da Juventude do MDB e comandou o setor por uma dezena de anos, justamente os mais duros do regime militar.

Era um tempo muito difícil, época de cassação de mandatos e de arbitrariedades policiais. Era tempo de medo, mas também de resistência. Ziulkoski tomou nos ombros a tarefa de mobilizar os jovens para a política, em meio a um panorama inóspito. Aos poucos, foi formando núcleos na capital e no interior do Estado. Esse Movimento Jovem, do qual foi o inspirador, acabou sendo determinante na luta dos jovens de todo o Brasil pela reconquista da democracia.

Seguindo adiante em sua vida pública, Paulo Ziulkoski foi eleito Prefeito da cidade de Mariana Pimentel, pequeno Município do meu Estado. Aqui, cabe um comentário importante: Paulo Ziulkoski vem desenvolvendo uma administração baseada em moldes modernos, revolucionários, uma gestão que pode bem servir de exemplo para o nosso País. Com um número enxuto de funcionários e meia dúzia de se-

cretários atuando como verdadeiros gerentes executivos de suas áreas, Mariana Pimentel é um modelo. Suas contas estão em dia, os pagamentos de seus funcionários estão em dia, há um bom superávit para aplicar nas obras da cidade. E Ziulkoski foi escolhido pelo voto popular para mais um mandato.

Líder do movimento municipalista brasileiro, Ziulkoski coordena, anualmente, as marchas de Prefeitos a Brasília. No passado, chegou a enfrentar cães e tropas que impediam o acesso ao Palácio do Planalto. Eram outros tempos aqueles.

Essa luta, é claro, rendeu frutos. Quando nos empenhamos por uma causa justa e enfrentamos com coragem os desafios, acabamos por vencer os obstáculos.

Na mais recente marcha à Capital Federal, em março do corrente ano, a recepção foi completamente diferente: o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, foi ao encontro dos Prefeitos, acompanhado de nada menos que dezesseis Ministros, que ali fizeram palestras.

Naquela ocasião, houve a promessa de liberação de recursos, principalmente para saneamento e habitação popular, que são, realmente, as grandes carências dos Municípios brasileiros.

Devo, no entanto, ressaltar que a luta de Ziulkoski e dos Prefeitos brasileiros não é apenas pelo atendimento dessas reivindicações, por mais dramáticas e imediatas que possam ser. A idéia de Ziulkoski, a sua filosofia de trabalho, a luta de sua vida é pelo fortalecimento dos Municípios, células principais de uma nação.

Muitas têm sido as vitórias recentes do municipalismo. Podemos destacar algumas dessas conquistas:

1 – a reabertura de prazo para renegociação das dívidas com o INSS e a troca da Selic pela TJLP na correção dos débitos parcelados, por um prazo de até 240 meses;

2 – a eliminação da perda de receita imposta aos Municípios pelo Fundo de Estabilidade Fiscal;

3 – o abrandamento das exigências contidas inicialmente na Lei nº 9.717/98 e Portaria nº 4.992/99, sobre os regimes próprios de previdência municipal;

4 – a aprovação da contribuição da iluminação pública;

5 – o ressarcimento extra de R\$257 milhões da Lei Kandir em julho de 1999.

Sra. Presidente, Sras e Srs. Senadores, sou um antigo militante do municipalismo. Em inúmeros pronunciamentos, aqui mesmo no Senado Federal, destaquei a importância de reordenar o pacto federativo, assegurando ao Município maior autonomia.

Julgo que o cidadão é o melhor fiscal de um governo. No Município ele está muito mais próximo da

ação pública. Ele pode cobrar providências e pode fiscalizar os governantes. E para que isso se efetive, o Município precisa de recursos que devem acompanhar encargos e responsabilidades.

Quero também ressaltar aqui um outro municipalista fervoroso: o saudoso Ulysses Guimarães – que foi nosso grande líder durante a luta pela reconquista da democracia. Quando ele queria destacar a importância do municipalismo, costumava dizer que “ninguém vive na União; as pessoas nascem, vivem, se casam, têm filhos e morrem nos Municípios, nas suas cidades”.

Sra. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, antes de liderar a CNM, Paulo Ziulkoski presidiu a Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul, a Famurs, onde teve várias gestões das mais exitosas.

É importante registrar que à essa entidade o País deve, hoje, a inclusão dos Municípios como entes federativos – eu repito porque é importante registrar que a Famurs, Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul, é uma entidade à qual o País deve, hoje, a inclusão dos Municípios como entes federativos, na Constituição, como consta do atual art. 23, que estabelece as competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ora, esse fato, por si só, já bastaria para coroar de êxito a luta de qualquer político ou entidade.

Mas, esse foi apenas o primeiro passo.

Até hoje os Municípios brasileiros são considerados os primos pobres da Federação. Ainda hoje os Prefeitos consomem grande parte do seu tempo e de seu mandato percorrendo os gabinetes e corredores do Congresso e dos Ministérios mendigando recursos aos quais têm direito.

Conquistado o reconhecimento constitucional, ainda há um caminho a percorrer: o da regulamentação do art. 23, definindo competências e estabelecendo um elevado grau de autonomia aos Municípios. O Brasil precisa de um novo pacto federativo, baseado na solidariedade e na cooperação.

Para isso, vamos trabalhar na aprovação de uma reforma tributária que inclua também uma reforma fiscal. Não aceitaremos uma reforma que, mais uma vez, simplesmente aumente a receita da União, desequilibrando orçamentos e sem definir responsabilidades e recursos especiais. Como costuma dizer Paulo Ziulkoski, “antes de definir o **quantum** do bolo tributário, que cabe a cada ente federado, deve-se definir o que fazer, como fazer e quem vai fazer.”

Ninguém aqui neste Senado desconhece o aperto fiscal em que vivem todos Municípios brasileiros. A carga tributária no nosso País – como é dito e repetido o tempo todo – é excessivamente elevada. Há quem diga que nós pagamos impostos em escala

européia e recebemos, em troca, serviços em níveis das nações mais pobres do mundo.

De outra parte, o cidadão brasileiro é penalizado em duas oportunidades: individualmente ele sofre como contribuinte, porque sofre com uma enorme carga de impostos diretos e indiretos; coletivamente, como munícipe, com habitante de um Município, ele é penalizado com uma distribuição extremamente desigual de recursos entre a União, os Estados e os Municípios.

Sra. Presidente, Sras e Srs. Senadores, conforme dados da Confederação Nacional dos Municípios, em 10 anos, no período de 1991 a 2001, a carga tributária cresceu de 24,61% para 34,46% do PIB. Ou seja, em 10 anos, a carga cresceu quase 50%!

Ao mesmo tempo, a divisão dos recursos arrecadados veio favorecendo a União em prejuízo de Estados e Municípios. Ao longo desses 10 anos, a participação da União nesse montante subiu de 55,36% para 59,30%; enquanto que a dos Estados reduziu-se de 28,23% para 26,50%; e a participação dos Municípios caiu de 16,41% para 14,20%.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Senador Pedro Simon, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Senador Pedro Simon, solicitei o aparte a V. Ex^a para cumprimentá-lo. É extremamente necessário para a democracia brasileira que tenhamos Prefeitos e Governadores e não pedintes. É fundamental para a democracia a autonomia municipal. Uma das questões públicas mais apoiadas no Congresso Nacional é a municipalização dos serviços da saúde. Todos apoiamos o SUS. No início foi difícil. No entanto, hoje, há um convencimento nacional da extraordinária utilidade do SUS. Diria que, como os fatos acontecem nos Municípios, o Estado e a União são figuras abstratas, temos que dar mais poderes aos Municípios e lutar pela municipalização dos serviços públicos. Por isso, adianto que, nesta reforma tributária, encaminhada pelo Governo à Câmara dos Deputados, é fundamental que se estabeleça a participação dos Municípios nesses impostos criados pelo Governo Federal, no sentido de que possamos ter devolvida essa sonhada autonomia municipal. Fui Constituinte. Ajudei a escrever a Constituição, e fizemos o melhor até 1988. De 1988 para cá houve uma reconcentração de recursos no Governo Federal sempre com o objetivo de que o fundamental é aumentar o superávit primário e encaminhar os recursos conforme determina o Consenso de Washington. Há muito tempo o Congresso brasileiro precisa lutar para quebrar esse Consenso. Cumprimento V. Ex^a pelo brilhantismo do pronunciamento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, e, se me permite, apenas terminarei mais uma lauda e responderei com a maior satisfação.

Digo que essa diminuição das verbas aos Municípios não pode continuar.

Temos que rever imediatamente essa divisão da receita tributária!

Por fim, quero lembrar que as prefeituras brasileiras contam, desde a semana passada, com um valioso instrumento de apoio no Congresso: a Frente Parlamentar Municipalista, que reúne integrantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Essa Frente, antiga reivindicação da Confederação Nacional de Municípios, surge num momento fundamental quando começa o debate, no Congresso Nacional, das reformas tributária e previdenciária. Quero, desde já, me integrar ao trabalho desse grupo em defesa do municipalismo e de um novo e justo pacto federativo.

Tem razão o nobre Senador de Mato Grosso ao analisar a dura realidade dos Municípios brasileiros. Tem razão o nobre Senador quando diz que a Constituinte foi, talvez, nos últimos tempos, o único momento em que os Municípios, inclusive as capitais, foram lembrados. É interessante salientar que ninguém conseguia entender por que os prefeitos das capitais e das grandes cidades que assumiram os mandatos logo após a promulgação da Constituinte tiveram um bom mandato, fizeram boas realizações, uma série de obras. Verificou-se que a Constituinte aumentou a cota parte dos Municípios. Passaram-se alguns anos, começaram a analisar por que, de repente, a prefeitura já não tem as mesmas verbas que tinha há 12 anos, por que os prefeitos já não conseguem realizar aquilo que conseguiam realizar há algum tempo. Aos poucos, diz bem o Senador Antero, foram cortando, foram diminuindo, diminuindo e, hoje, achataram novamente a situação das prefeituras.

Não tenho nenhuma dúvida, isso independe de partido político. Há o interesse do Governo Federal de que os prefeitos venham anualmente a Brasília, de chapéu na mão, mendigar, e não que os prefeitos tenham a autonomia para realizarem as suas obras e, com independência, terem um tratamento de igual para igual com o Governo Federal.

Qual é o prefeito que hoje tem coragem de chegar aí e pedir algo ao Ministro dos Transportes? Qual é o prefeito que chega aí e pode ter coragem de cobrar asperamente de um Ministro da Saúde? Ele depende deles. Ele está à mercê deles e não tem nada que lhe dê garantia, a não ser uma emenda de um Deputado ou de um Senador, que também, depois, terá que lutar tremendamente para que a verba seja liberada.

A Reforma Tributária não saiu. Inclusive, o Deputado Germano Rigotto, que era Presidente da Comissão de Reforma Tributária na Câmara, e o atual Ministro da Fazenda, que era Vice-Presidente daquela Comissão, percorreram todo o Brasil, visitando todas as prefeituras importantes, falaram com todos os Governadores, reuniram todos os Secretários de Fazenda e os homens do Governo Federal, chegaram a um projeto pronto e acabado e o entregaram à Mesa da Câmara dos Deputados. O Governo Federal, pela sua Liderança, mandou boicotar.

Enquanto o Governo dizia ao público: “Este Congresso não anda, não funciona, não faz a Reforma Tributária”, dizia para a Mesa da Câmara: “Pára, não toca”. E, na minha opinião, o motivo de todos os governos é um: o Governo está contente. Nunca, na história do Brasil, os cofres do Governo estiveram tão cheios. Nunca arrecadaram tanto. Nunca a arrecadação foi tão concreta. E isso eles não querem diminuir. Isso eles não querem dividir.

Volto a dizer o que defendo sempre: Reforma Tributária tem que ser acompanhada de Reforma Fiscal, e tem que ser acompanhada de Reforma Administrativa. Tem que haver uma distribuição real, concreta, evidente, definindo-se o dinheiro que é da União, o que é do Estado e o que é do Município.

O dinheiro que o Brasil gastará com o menor abandonado é da prefeitura. A prefeitura vai cuidar do menor; então esse é o dinheiro que vai para o prefeito. Não tem governo, não tem Presidência da República, não tem nada. Menor é com a prefeitura; o dinheiro é da prefeitura. Saúde pública, como diz V. Ex^a, é da prefeitura; o dinheiro também é da prefeitura. Universidade é do Governo Federal; o dinheiro vai para o Governo Federal. O ensino médio é do Governo do Estado; o dinheiro vai para o Governo do Estado. As grandes estradas federais são do Governo Federal; o dinheiro vai para o Governo Federal. As estradas interestaduais são do Governo estadual; o dinheiro vai para o Governo estadual.

Não pode haver, como tem hoje, dez órgãos para fazer a mesma coisa. Quando fui Ministro da Agricultura – nunca vou me esquecer –, resolvemos reunir os órgãos que tratavam da água. Oito Ministérios, e havia dezoito órgãos para tratar da água. Por isso, ninguém faz nada. Por isso, ninguém faz absolutamente nada! Ninguém tem condições de realizar absolutamente nada. Comportava até, talvez, um Ministério especial. Comportava até, talvez, uma entidade especial. Mas, para cada órgão, para cada entidade, deve haver uma decisão.

Por isso, felicito o meu amigo Paulo Ziulkoski e a sua entidade, porque, nessa Reforma Tributária, sinto que estão atuando. Mas vão atuar muito mais, principalmente agora, quando, na Câmara dos Deputados

e, posteriormente, no Senado Federal, estaremos debatendo permanentemente essa questão, que é muito importante, para que os prefeitos estejam aqui para nos dizer o que está certo e o que está errado.

Mas encerro, Sr. Presidente, exatamente ao final do meu tempo, enviando o meu abraço muito carinhoso a Paulo Ziulkoski, pela vida, pelo trabalho, pelo êxito, pela dedicação com que se expôs quando jovem, na mocidade, em defesa da democracia. Agora, como um prefeito extraordinário e uma liderança fora de série no municipalismo brasileiro, assumindo uma posição que considero das mais importantes, no momento em que o Brasil está com novas regras, com novo Presidente, com uma nova realidade.

Não há dúvida de que Paulo tem autoridade por ser vertical, por não se dobrar. Pela personalidade e pela firmeza de suas convicções, tem condições de dialogar com o Governo Federal, com o Congresso Nacional e buscar as reformas de que necessitamos.

Meus cumprimentos ao Paulo Ziulkoski e ao municipalismo brasileiro.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sra. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PMDB.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, por cinco minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sras e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer dois registros rápidos sobre duas questões que considero extremamente importantes para a sociedade brasileira. O primeiro deles diz respeito a um assunto que tenho debatido desta tribuna e cobrado do Governo Federal um posicionamento, que já começou a acontecer. Trata-se da redução do preço dos combustíveis. Alguns itens já tiveram seus preços reduzidos, e essa é uma questão de contingência de mercado, porque tivemos, ao mesmo tempo, a diminuição do preço do barril do petróleo e a queda do valor do dólar no Brasil, portanto essa diminuição se justifica. Mas não houve ainda a redução do preço do gás de cozinha, que considero um item muito importante.

Na imprensa de hoje – jornal **O Globo** – o Presidente da Petrobras, ex-Senador José Eduardo Dutra, nosso companheiro, registra que é possível reduzir em R\$10,00 o preço do botijão do gás de cozinha. Hoje, o preço médio é de R\$32,00. Com a redução a que me referi, sem dúvida, haveria um ganho significativo, principalmente para as populações mais pobres. O preço do gás de cozinha pesa no orçamento no orçamento da população mais pobre deste País.

Quero usar das minhas palavras para apoiar esse posicionamento do Presidente da Petrobras, José Eduardo Dutra, que disse, ontem, na Argentina, que poderia reduzir em R\$10,00 o preço do botijão, mas existe uma resistência grande por parte das empresas. Ora, afirma o Presidente que, se a Petrobrás reduzisse sozinha a sua margem de lucro, o preço do botijão cairia em 20%, portanto, mais de R\$6,00, e a outra parcela de redução caberia aos distribuidores.

Apelo para que o Presidente da Petrobras, José Eduardo Dutra, e o Presidente Lula tomem essa decisão de reduzir a margem de lucro da Petrobras, baixando o preço em R\$6,00, e cobrem um posicionamento firme das empresas distribuidoras, no sentido de que o façam também, para que se consuma a redução total de R\$10,00 no preço do botijão.

Parabenizo o Presidente José Eduardo Dutra por essa posição, mas peço firmeza no enfrentamento das distribuidoras. Não é possível que o argumento usado para aumentar preços – a subida do dólar e do preço do barril de petróleo – não sirva para baixá-los quando o dólar e o preço do barril de petróleo caem no exterior.

Faço, rapidamente, outro registro, Sr. Presidente. Como Relator da reforma administrativa, há alguns anos, defendi, neste Plenário, a definição do teto de remuneração do servidor público. Até hoje, o teto não foi fixado, mas vejo que o Presidente Lula e os Governadores estão trabalhando nesse sentido. Considero esse um passo importante, que permitirá a definição da carreira pública e o corte de alguns salários altos que não condizem, no que diz respeito à ética, com a remuneração básica e média do servidor público. A partir da fixação desse teto, lutaremos para o estabelecimento de um piso de remuneração decente para os servidores públicos. Hoje, a diferença entre o maior e o menor salário pago pelo setor público é mais de duzentas vezes; nos países desenvolvidos, a média está em torno de doze vezes. Portanto, estamos bastante defasados, e a primeira medida é a confirmação de um teto de remuneração e, a partir disso, a estruturação de uma carreira pública que remunere bem os servidores públicos.

Sr. Presidente, agradeço a oportunidade e peço a transcrição das matérias do jornal **O Globo**: “Governos quer reduzir preço do gás de cozinha”* e “Governadores apóiam teto de R\$12 mil”.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Governo quer reduzir preço do gás de cozinha

Presidente da Petrobras calcula que o valor do botijão poderá cair até R\$ 10, mas empresas do setor resistem

Eliane Oliveira*, Ramona Ordoñez e Mônica Tavares

• BUENOS AIRES, RIO e BRASÍLIA. O presidente da Petrobras, José Eduardo Dutra, disse ontem que o presidente Lula quer reduzir em até R\$ 10 o preço do gás de botijão (GLP, o gás de cozinha), que atualmente custa em média R\$ 32. A notícia não agradou ao setor. As distribuidoras e revendedoras do produto deixaram claro ontem que não aceitarão cortes em suas margens de lucro, segundo elas, já bastante reduzidas.

— Depois de inaugurar anteontem à noite um posto da Petrobras no aeroporto internacional de Ezeiza, em Buenos Aires, Dutra disse que a estatal está disposta a dar sua cota de contribuição para que o produto fique mais barato. Mas para isso, quer que governo federal, governadores, distribuidores e revendedores também abram mão de parte de seus ganhos.

Segundo ele, mesmo que a Petrobras reduzisse sozinha sua margem de lucro e o preço do botijão caísse 20%, o repasse para o consumidor seria de apenas R\$ 1. Dutra explicou que dos R\$ 32 cobrados em média pelo botijão, R\$ 11 referem-se à parcela da estatal, que tem uma margem de lucro variando entre 35% e 39%.

— O presidente da República quer que o preço do gás de cozinha caia o mais rápido possível. Mas todos têm que fazer sua parte, principalmente a distribuição e a revenda, que têm as maiores margens de lucro do mundo — afirmou.

Petrobras não pode reduzir sozinha sua margem

O presidente do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de GLP (Sindicagás),

Lauro Cotta, disse que as margens das distribuidoras e revendedoras são apertadas (cerca de R\$ 11 por botijão, segundo ele). Para Cotta, a redução de preços deve ser feita com a diminuição da carga tributária, que hoje representa 21% do preço do botijão, e com o aumento dos subsídios à população de baixa renda. O presidente da Federação Nacional dos Revende-

dores (Fergás), Álvaro Chagas, disse que uma nova política para o setor, onde hoje não existe concorrência, não é possível reduzir preços para o consumidor.

Já Dutra afirmou ainda que a participação dos governadores nesse processo é importante, por causa do ICMS que, dependendo do estado, tributa o gás de cozinha entre 6% e 19%. Em relação ao governo federal, afirmou Dutra, há o PIS/Cofins, que representa uma tributação de 14%.

O presidente da Petrobras disse ainda que a forma de apoio da estatal ainda está em estudo, porque a empresa leva em conta os preços dos combustíveis e do petróleo no mercado internacional. Outro ponto em análise leva em conta uma fórmula adotada pelo governo anterior que, em agosto de 2002, tabelou as margens de lucro do gás de cozinha para usos industrial e residencial. Com isso, estabelecem-se preços diferenciados.

Governo amplia em 10 anos compra do gás boliviano

Segundo o Ministério das Minas e Energia, o governo deverá ampliar em dez anos o prazo de validade do contrato de compra de gás natural da Bolívia que terminaria em 2019. A ministra Dilma Rousseff, que

se reuniu ontem com o ministro de Mineração da Bolívia, Jorge Berindoague, afirmou que a medida poderá solucionar a questão do preço do produto e da cláusula de *take or pay* do contrato, segundo a qual o Brasil paga pelo produto, mesmo sem utilizá-lo.

— Estamos estudando o prolongamento por mais dez anos, o que dilui os custos fixos — disse a ministra.

Dilma disse que nos dias 16 e 17 de junho haverá uma nova reunião, desta vez na Bolívia.

Dilma anunciou ainda investimentos japoneses de US\$ 1,2 bilhão da Mitsui, da Toyo e Itochu, com financiamento do também japonês JBIC (Japan Bank for International Cooperation) na ampliação da malha de gasoduto do Sudeste e do Nordeste. ■

Governadores apóiam teto de R\$ 12 mil

Se aprovada, medida será estendida aos estados, que poderão fixar seus próprios subtetos para os servidores

Isabela Abdala

● BRASÍLIA. A decisão do governo de fixar o teto do funcionalismo público em R\$ 12.720 na reforma da Previdência foi bem recebida pelos governadores. A proposta atende a uma reivindicação dos estados. Em reunião com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 16 de abril, na Granja do Torto, os 27 governadores foram unânimes em solicitar a medida. A aplicação do teto será imediata nos estados, que depois poderão fixar seus próprios subtetos. Assim que aprovada e sancionada a emenda, os governadores já poderão cortar da folha de pagamento as superaposentadorias, que em alguns estados ultrapassam R\$ 40 mil.

— Os governadores queriam a fixação de um teto e de um subteto. É uma decisão de todos — afirmou o governador do Rio Grande do Sul, Germano Rigotto.

— O país precisa de um teto e vamos instituir o subteto nos estados. Ou com acordo entre os poderes ou com uma mudança na Constituição, vamos resolver essa questão. É uma determinação do presidente e uma convicção dos 27 governadores — disse o chefe da Casa Civil, José Dirceu.

De acordo com o artigo 48 da Constituição, cabe aos chefes dos três poderes enviar em conjunto uma proposta de teto para todo o funcionalismo público. A solução encontrada

pelo governo foi incluir o teto nas medidas transitórias da emenda constitucional da reforma da Previdência. Dessa forma, a medida, se aprovada, entrará em vigor e terá valor até que os três poderes consigam se reunir e enviar uma outra proposta ao Congresso.

Para a solenidade de entrega das reformas da Previdência e tributária ao Congresso, na quarta-feira, Lula solicitou a presença de todos os governadores para demonstrar que está conseguindo fazer um pacto nacional.

— Essa questão do teto é consenso entre os governadores. Todas as vezes que tentamos fazer isso nos estados, não conseguimos porque não existia a lei maior — afirmou o governador do Acre, Jorge Viana.

Viana tentou fixar teto no Acre em R\$ 9 mil

Se desejar reduzir a um patamar ainda menor essas aposentadorias, caberá a cada governador propor às Assembleias Legislativas um subteto. O governador do Acre, Jorge Viana, acredita que os R\$ 12.720 acabarão sendo o teto também dos estados. Ele lembra que tentou fixar em R\$ 9 mil o limite salarial do funcionalismo no Acre, mas não teve êxito. Já a governadora do Rio Grande do Norte, Wilma Faria, defende que os estados fixem um subteto correspondente a 70% do teto da União, ou seja, R\$ 8.900. ■

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – V. Ex^a será atendido, nos termos regimentais (Pausa.)

A Sra. Serys Slhessarenko, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, venho à tribuna hoje fazer alguns registros: primeiro, que me surpreendeu – deixo registrada minha enorme admiração pela capacidade profissional do marqueteiro Duda Mendonça –, enormemente, que o sucesso da produção agrícola brasileira tenha sido atribuído, ontem, no programa do PT, ao Governo Lula. Ora, o sucesso contínuo da agricultura brasileira é resultado das políticas estabelecidas pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso – como a política de juros negativos e a de modernização da frota (Moderfrota) – para garantir que o setor produtivo nacional alavancasse o desenvolvimento do Brasil. Ou foram esses três meses de Governo que mudaram a nossa produção? Por mais que Duda Mendonça seja genial, divulgar isso é tentar fazer ginástica com a inteligência da população brasileira.

Mas o assunto mais importante que desejo abordar é a necessidade urgente, urgentíssima, de esta Casa assumir a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito do Banestado. Aqui já foram feitos pronunciamentos – principalmente pela Senadora do PT de Santa Catarina, Ideli Salvatti – no sentido da necessidade da CPI. Assinaturas foram coletadas. São necessárias 27 para a instalação da CPI, e a Senadora do PT já conta com 35, entre as quais a minha e a do Líder do meu Partido, Senador Arthur Virgílio. No entanto, S. Ex^a disse, na Comissão de Fiscalização e Controle, que a CPI não é necessária, porque o Ministério Público e a Polícia Federal estão investigando o assunto.

Sabemos que essa não é a opinião da Senadora Ideli Salvatti. Se a CPI não era necessária, por que foram colhidas as assinaturas? Se S. Ex^a entendia que o Ministério Público estava atuando e que o Governo do PT daria autonomia à Polícia Federal para apurar o assunto, por que as colheu? Quando fui assinar, S. Ex^a já estava arrependida da CPI. Tive dificuldades em fazê-lo; só o consegui depois de um debate público na Comissão de Fiscalização e Controle.

Os fatos são gravíssimos. O Ministério Público disse à Comissão de Fiscalização e Controle: é fun-

damental a CPI, sem a qual o Brasil pode perder o equivalente a US\$30 bilhões. Os integrantes da Polícia Federal afirmaram o mesmo. Conforme lembrado pelo Senador Osmar Dias, o equivalente a 90 carretas de dólares (O filho de Sadam Hussein levou três carretas de dólares!). O delegado da Polícia Federal disse que, se for feita a CPI, haverá uma limpeza na política nacional. E agora a Senadora do PT diz que a CPI não é importante.

Ora, não cabe a uma Casa política tentar barrar uma CPI, depois de afirmações como essas, feitas na Comissão de Fiscalização e Controle. Queremos que tudo seja rigorosamente apurado. O Brasil, como declara o jornalista Boris Casoy, precisa ser passado a limpo, para corrigir injustiças que possam existir nesse tipo de denúncia – algumas já registradas e de conhecimento público. O que ocorre hoje é um processo de vazamento para a imprensa de informações que não se confirmam.

Sr. Presidente, tenho enorme admiração pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Fui colega de Sua Excelência na época da Constituinte. O Presidente Lula é uma das poucas figuras da política brasileira para quem a presidência da República, apesar de ser um ideal, como maior cargo político deste País, seria apenas mais uma conquista, pois ele já tinha o seu nome inscrito definitivamente na política brasileira antes de ter chegado a ele. Sua Excelência já tinha uma biografia política construída de forma extraordinária.

O PT tem que vencer esse dilema entre a reforma e a ética. Há um dilema claro a ser vencido neste momento. Façamos a CPI, então, só no Senado, já que a reforma está na Câmara. Mas negar a possibilidade da CPI é querer transformar o PT no coveiro da ética. E o PT não pode assumir o papel de coveiro da ética, porque não é essa a sua história, não é essa a sua tradição.

Argumenta-se que poderíamos ficar com a fiscalização na Comissão de Fiscalização e Controle enquanto o Ministério Público e a Polícia Federal trabalham. Se a mudança que estou propondo à Constituição for aprovada – apresentei ontem aqui, Sr. Presidente, a Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2003 –, serão conferidos, às Comissões de Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, mecanismos que tornam eficiente a fiscalização das contas públicas. Estamos propondo que: as comissões ou subcomissões permanentes especializadas na fiscalização e no controle das contas públicas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas casas terão poderes de investigação próprios

das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas.

Se essa proposição for aprovada, eu concordaria com a Senadora. Por quê? Porque aí a Comissão teria poderes para ajudar o Ministério Público e a própria Polícia Federal a, por exemplo, quebrar sigilo bancário. A Polícia Federal, para fazer isso, tem que fazer uma solicitação ao MP, que, por sua vez, tem que fazer uma solicitação à Justiça brasileira. Portanto, esse é um assunto que quero deixar reafirmado nesta Casa.

Gostaria também de dizer que a Comissão de Fiscalização e Controle, na próxima semana, vai aprovar o requerimento do Líder Arthur Virgílio – tenho certeza de que ela não se furtará a fazer esse debate, principalmente após a notícia de hoje do jornal **O Globo**, confirmando que, na abertura das contas do episódio de Santo André, já existem todas as impressões digitais do empresário que é mais conhecido como Sombra. Tenho certeza absoluta de que a Comissão de Fiscalização e Controle vai aprovar a convocação dessas pessoas para prestar esclarecimentos. E, dependendo desses esclarecimentos, poderemos evoluir também para uma comissão parlamentar de inquérito no Senado, para não prejudicar as reformas que são necessárias ao País e que já estão tramitando na Câmara dos Deputados.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de pedir apoio a todos os partidos e a todas as lideranças para que aprovemos um projeto que também apresentei ontem. Votei, no plenário do Senado, favoravelmente ao voto secreto nas deliberações legislativas com a convicção de que o voto secreto protege o autor do voto e ajuda a lhe dar, realmente, tranquilidade no exercício da atividade parlamentar.

Porém, entendo que, após observado um lapso temporal, o voto secreto dado no Parlamento precisa ser conhecido. Por assim pensar, estou acrescentando dispositivo à Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências – como se trata de alteração na Lei do Arquivo Público, ela não precisa ser feita por emenda constitucional.

A assessoria da Casa nos assegurou que esse projeto permite a reconciliação com a história. Estamos pedindo que, nessa Lei, seja incluído, no art. 23, o § 4º: “As votações secretas do Poder Legislativo terão forma de arquivo e seu acesso será restrito por um prazo máximo de oito anos a contar da data da sua realização”.

Ao que for votado aqui secretamente, qualquer que seja o assunto, oito anos depois, os historiadores poderão ter acesso para poderem contar a verdadeira história do Brasil. Entendemos que essa é uma contribuição para que possamos conhecer o verdadeiro posicionamento das lideranças brasileiras. Estamos, com isso, assegurando o voto secreto, a transparência histórica e a justiça dos historiadores: poderá ser feita uma análise de cada posicionamento tomado neste Senado da República.

Sr. Presidente, ao final, gostaria de cumprimentar o Ministro do Esporte e o Presidente da República por não terem cedido à chantagem dos clubes de futebol, que ameaçaram paralisar o campeonato brasileiro caso o Governo não revogasse, imediatamente, o Estatuto do Torcedor.

O Presidente Lula tomou uma atitude corretíssima, e o Ministro do Esporte foi firme ao dizer que não se nega a tentar corrigir, com o parecer da Advocacia-Geral da União, um ou outro equívoco jurídico que possa ter acontecido, mas que é preciso que o Brasil conviva com esse enorme avanço representado pelo Estatuto do Torcedor.

Por falar na reação dos clubes, ao cumprimentar o Governo brasileiro pela manutenção do Estatuto do Torcedor, gostaria de, aqui da tribuna, fazer uma cobrança: que o Ministério Público Federal dê consequência ao extraordinário trabalho feito pela CPI do Futebol, que teve em sua relatoria um dos mais importantes senadores que já passaram por esta Casa, o Senador por Santa Catarina Geraldo Althoff, e, como Presidente, o Senador Alvaro Dias.

O trabalho da CPI foi gigantesco, foi moralizador, foi eficiente, foi transformador do futebol brasileiro. Ele possibilitou a modernidade da nossa legislação e o próprio Estatuto do Torcedor. No entanto, não podemos ficar apenas nisso, temos que cobrar agilidade do Ministério Público para o enquadramento dos dirigentes que mal utilizaram o futebol brasileiro.

E alguns desses dirigentes vão ser encontrados se for realizada a CPI do caso Banestado, das contas CC5 que lá estão. Não são todas as contas CC5 que são irregulares, mas as contas irregulares precisam ser detectadas e denunciadas à Nação brasileira.

Sr. Presidente, ao final, quero dizer que é lamentável que o Governo brasileiro tenha mantido os juros em 26,5%, porque existiam todas as condições para a sua queda. A manutenção dos juros foi uma medida tomada muito mais para sustentar uma guerra de vaidades do que por convicções técnicas.

Uma semana antes das críticas do Vice-Presidente da República, José Alencar, o Brasil inteiro entendia que a inflação estava sob controle e que estávamos registrando a deflação. Portanto, era chegado o momento de ousar na política econômica. O Sr. Ministro Antônio Palocci deu a entender que esse momento havia chegado. No entanto, o fato de o Vice-Presidente da República, que é alguém que representa o setor produtivo deste País e que é, reconhecidamente, um grande empresário nacional, ter dito que precisava baixar os juros foi o suficiente para o Banco Central reafirmar a sua soberania, a sua autonomia, e não deixar baixá-los, não porque tivesse convicção, mas para derrotar o Vice-Presidente. Essa decisão não foi uma decisão técnica; foi uma decisão da vaidade. Era preciso impor essa derrota ao Vice-Presidente da República, José Alencar.

E, daqui a 30 dias, vão ou não baixar os juros? O Vice-Presidente da República tem que ficar agora num silêncio obsequioso? A ordem do Palácio do Planalto para que funcionários não falem, para que os membros do Partido dos Trabalhadores sejam colocados para fora da Comissão se tiverem divergências, vai valer também para o Vice-Presidente?

Até uma semana antes das críticas, o Vice-Presidente da República, José Alencar, era o único autorizado a falar. Hoje, no Bom Dia, Brasil, o jornalista falou que o Presidente Lula, com aquele seu jeito carinhoso, disse “olha, Alencar!” e teria apertado o botão **pause** – não se sabe se Sua Excelência apertou o botão **stop**.

O Brasil precisa que essa questão seja exposta publicamente. As condições técnicas estão criadas e serão, daqui a 30 dias, rigorosamente iguais a estas que aqui estão. Daqui a 30 dias, vão baixar os juros – e já deveriam ter feito isso agora. Quantos milhares de postos de emprego serão desocupados em função de que não houve ousadia?

Esse é um outro dilema do PT, que, ao longo de sua vida, mostrou-se um Partido com responsabilidade duvidosa, mas coerente. Agora, o Presidente precisa provar ao mercado – leia-se “banqueiros”, porque do chamado mercado todo setor produtivo era a favor de se baixarem os juros, exceto os bancos – que é responsável. Porém, a cada dia que prova que é responsável, fica mais claro que é incoerente, ou seja, que houve um estelionato eleitoral. Daqui a pouco, todos vão dar razão ao Vice-Presidente da República, José Alencar, e terão que sair pelas ruas pedindo desculpas aos 175 milhões de brasileiros.

Sr. Presidente, gostaria de apresentar um requerimento, resultado de um acordo com o Líder do

Governo, Aloizio Mercadante, convocando o Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, General Jorge Armando Félix, e a Diretora Geral da Abin – Agência Brasileira de Inteligência, Marisa Dell’isolla Diniz, para prestarem esclarecimentos sobre o Decreto nº 4.693, de 2003, que criou 49 cargos privativos de militares na estrutura da Abin, bem como a respeito do funcionamento da mesma, em sessão secreta da Comissão Mista de Fiscalização da Atividade de Inteligência do Congresso Nacional, que exerce o controle externo da ABIN.

Estamos apresentando esse requerimento à Mesa, para que, posteriormente, ele seja deliberado pelo Plenário.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. ANTERO PAES DE BARROS EM SEU
PRONUNCIAMENTO:**

REQUERIMENTO Nº , DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 50, § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 397, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário, seja convocado o Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, General Jorge Armando Félix, e convidada a Diretora Geral da Agência Brasileira de Inteligência, Marisa Dell’isolla Diniz, para prestarem esclarecimentos sobre o Decreto nº 4.693, de 2003, que criou 49 cargos privativos de militares na estrutura da ABIN, bem como a respeito do funcionamento da mesma, em sessão secreta da Comissão Mista de Fiscalização da Atividade de Inteligência do Congresso Nacional, que exerce o controle externo da ABIN.

Justificação

Na condição de relator da Medida Provisória nº 103/03, que dispõe sobre a estrutura da Presidência da República e dos Ministérios, tive a oportunidade de conhecer melhor o funcionamento da estrutura do Poder Executivo.

Ao analisar detalhadamente a Medida Provisória e o Decreto citado acima, constatei que estavam sendo criados novos cargos privativos de militares na ABIN. Dessa forma, procurei orientação da liderança do Governo no Senado para esclarecer o fato e para procurarmos uma solução negociada para o problema.

Conforme mencionado no relatório que apresentei à referida MP ficou acertado que convocaríamos o ministro-chefe do gabinete de Segurança Institucional para prestar esclarecimentos junto à Comissão do Congresso Nacional que exerce o controle externo da ABIN.

Dessa forma apresento este requerimento à Mesa para oficializarmos que foi combinado por ocasião da votação da Medida Provisória nº 103.

Sala das Sessões – Senador **Antero Paes Barros**.

Durante o discurso do Sr. Antero Paes de Barros, o Sr. Romero Jucá, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodolpho Tourinho.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – A Mesa aguarda o requerimento de V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Eurípedes Camargo. (Pausa.)

Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Romero Jucá e Sérgio Zambiasi enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, quero registrar, desta tribuna, as atividades da Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais – ALANAC, à frente o Dr. Josimar Henrique da Silva, que, há 20 anos, atua em prol da indústria farmacêutica nacional, na luta diuturna para dotar o empresariado de instrumentos que possibilitem alto grau de competitividade, em mercado tão complexo.

Assim, uma das preocupações principais da Alanac é o patenteamento do setor, que tomou grande impulso, a partir de 1996, com o advento da Lei nº 9279 (Lei da Propriedade Industrial), que patenteia medicamentos no país, o que não era possível, até então.

A citada lei forçou a adequação dos empresários a se ajustarem à nova realidade, refletida no surgimento da política dos genéricos.

Apesar de todas as incertezas do ano de 2003, a Alanac tem muito a comemorar.

Atuando em várias frentes, pode-se destacar, dentre outras, as seguintes ações:

1 – acordo com o governo para manter os preços de medicamentos inalterados até 28 de fevereiro último;

2 – acordo operacional com o escritório de despachos junto à Anvisa e o INPI;

3 – pauta comum, com ABIFINA e AENDA, para as ações políticas governamentais;

4 – criação de Assessoria Parlamentar, para acompanhamento dos projetos de lei (cerca de 120),

em tramitação no Congresso Nacional, de interesse do setor; e

5 – reuniões de trabalho, dentre as quais se destacam as realizadas com o Conselho-Diretor da Febrafarma, com a Alanac, a Anvisa, a Abifina, a Aenda e a CNI, todas de interesse da indústria farmacêutica, bem como visitas ao Vice-Presidente da República, ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ao Ministro da Saúde e ao Congresso Nacional.

Portanto, Sras e Srs. Senadores, é com imensa satisfação que uso da palavra para elogiar a atuação dessa profícua associação genuinamente brasileira e totalmente devotada ao desenvolvimento e à modernização dos laboratórios farmacêuticos nacionais, importante setor dedicado à saúde pública e à libertação definitiva do Brasil da dependência tecnológica e econômica dos gigantes internacionais.

Parabéns, pois, à Alanac, pelo excelente trabalho a favor do nosso país.

Era o que tinha a dizer.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, nos termos de precedente reivindicação do Secretário Sandro Manoel Marcondes Linhares, da Indústria, Comércio e Turismo de Nonoai, e também Tesoureiro do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), gostaríamos de expor ao Plenário os problemas por que passa a região norte do Estado do Rio Grande do Sul, a qual é equiparável ao Nordeste do País. Naquela área, o Município, com outras 30 cidades, apresentam reduzido Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), conforme pesquisa da Organização das Nações Unidas (ONU).

Criada em 30 de janeiro de 1959, por força da Lei 3.695, a cidade conta com uma área total de 459 quilômetros quadrados e com uma população que se aproxima de 13 mil de habitantes, segundo o Censo de 2000/2001. A cidade está a uma altitude superior a 500 metros do nível do mar e dista 412 quilômetros da capital.

No Município, há carência de infra-estrutura; crianças estão fora da escola e há adultos analfabetos. Registram-se, também, a carência de equipamentos escolares e de quadras de esporte; faltam programas de capacitação e de atualização pedagógica de professores; inexistem uma escola técnica agrícola assim como um plano de turismo.

Isso ocorre, infelizmente, a despeito de Nonoai, com uma produção primária diversificada e organizadamente comercializada, agregar valor aos seus produtos mediante agroindustrialização. Nonoai é reco-

nhecida turisticamente no Brasil e no exterior pelos valores históricos, culturais e pelas riquezas ambientais, além de preservar a condição de pólo regional em saúde e em educação integral, propulsora do fortalecimento do capital humano e social.

Conseqüentemente, um plano de desenvolvimento de Nonoai compreenderia a observância de suas vocações, a partir das quais seriam definidos objetivos prioritários. Entre as vocações, alinham-se a produção agrícola diversificada, a agroindustrial e a de grãos; a produção de artesanato; a industrialização de móveis e confecções; o turismo receptivo rural, ecológico e religioso; o comércio varejista especializado e a prestação de serviços, principalmente nas áreas de saúde e de educação.

Entre os objetivos podemos apontar o agronegócio, compreendendo a produção primária e a agroindústria, com as finalidades de organizar e fortalecer a agricultura familiar e aumentar a renda do produtor; a conclusão e o fortalecimento das unidades agroindustriais instaladas; e a capacitação de gestores e operadores das agroindústrias.

Igualmente deveria haver o desenvolvimento do turismo rural, religioso e ecológico, tendo como objetivos a melhora da infra-estrutura urbana e das condições de acesso às atrações naturais; a organização e o fortalecimento dos serviços de recepção ao turista; a promoção da integração de atrativos religiosos, culturais, artísticos e de lazer para incrementar o fluxo turístico; a transformação da riqueza cultural em produtos turísticos atrativos; e a integração do comércio varejista no esforço de atrair e obter a permanência do turista no Município.

Quanto aos serviços de educação e de saúde, é preciso melhorar a qualidade do atendimento do produtor rural e de sua família; qualificar e ampliar os serviços prestados pelos hospitais da cidade; e diversificar e qualificar as instituições de serviços naquelas áreas.

No que se refere à infra-estrutura e ao meio ambiente, as condições do meio rural devem ser melhoradas, assim como a qualidade dos espaços públicos e de serviços essenciais básicos relacionados ao funcionamento da cidade. Além disso, é importante estabelecer a infra-estrutura indispensável à expansão das atividades econômicas, culturais e sociais.

Por derradeiro, devemos consignar que o Município cumpriu todas as exigências, enviando para Brasília 25 projetos, em outubro do ano passado, com a intenção de crescimento, promoveu o registro da Associação do Fórum de DLIS Amigos de Nonoai e

requereu a concessão do seu título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de conformidade com a Lei 9.790, de 1999.

A Associação, constituída em 10 de março do corrente ano, intenta promover o desenvolvimento sustentável, apoiando as atividades, projetos e iniciativas do Fórum de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Nonoai. Por isso, exercerá atuação direta na execução de projetos, programas e planos de ação, provendo recursos físicos, humanos e financeiros de apoio a essas atividades.

Em tais circunstâncias, a nossa breve intervenção é no sentido de que o Governo Federal promova a inclusão de Nonoai, e das demais cidades que formam o núcleo mencionado, no Programa de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável (DLIS), a cargo das administrações Federal, Estadual e Municipal, mediante a interveniência da Comunidade Ativa e Solidária.

O Programa, deve-se reconhecer, é um marco no processo de desenvolvimento do País, na medida em que admite que os próprios municípios determinem as suas carências, para integrar, com maior possibilidade de êxito, o processo de desenvolvimento socioeconômico.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 26 minutos.)

Ata da 63ª Sessão Não Deliberativa, em 26 de maio de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. Eduardo Siqueira Campos, da Sra. Serys Shessarenko,
e dos Srs. Rodolpho Tourinho e Eurípedes Camargo

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 107, DE 2003

(Nº 215/03, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Solicito a Vossas Excelências, de conformidade com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a retirada de tramitação da indicação do Senhor Tomas Maurício Guggenheim, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Gabão, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de São Tomé e Príncipe, enviada ao Senado Federal com a Mensagem nº 1.209, de 2002.

Brasília, 26 de maio de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 124/DP/ARC/G – MRE/APES

Brasília, 2 de maio de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 42, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, solicito de Vossa Excelência o cancelamen-

to, no interesse da Administração, da Mensagem de indicação do Senhor Tomas Maurício Guggenheim, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Gabão, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de São Tomé e Príncipe.

Respeitosamente, – **Samuel Pinheiro Guimarães Neto**.

Aviso nº 492 – Supar/C. Civil.

Brasília, 26 de maio de 2003.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto:Retirada.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita a retirada de tramitação da indicação do Senhor Tomas Maurício Guggenheim, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Gabão, exercer o cargo de Embaixador do Brasil o junto à República de São Tomé e Príncipe, enviada ao Senado Federal com a Mensagem nº 1.209, de 2002.

Atenciosamente, **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Nº 335/2003, de 15 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 81, de 2003, do Senador João Capiberibe.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente. O Requerimento vai ao Arquivo.

**OFÍCIOS
DO MINISTRO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

Nº 59/2003, de 20 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 15, de 2003, do Senador Arthur Virgílio. Ao Arquivo.

Nº 60/2003, de 20 do corrente, comunicando que as informações solicitadas através do Requerimento nº 310, de 2003, da Senadora Ana Júlia Carepa, devem ser encaminhados à Fundação Palmares, órgão subordinado ao Ministério da Cultura.

As informações e a comunicação foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo

**OFÍCIOS
DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 438/2003, de 21 do corrente, encaminhando ao Senado Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1995 (nº 434/95, naquela Casa), que altera dispositivo da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos – para tornar obrigatória a menção da cor no assento de nascimento e dá outras providências.

O Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1995, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o seguinte o substitutivo encaminhado

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
AO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 16, DE 1995**

(Nº 434/95, Naquela Casa)

Altera dispositivo da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos – para tornar obrigatória a menção da cor no assento de nascimento e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 2º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54
2º o sexo e a cor do registrando;
.....”NR)

Art. 2º A cor da pessoa deverá constar nas fichas de registro escolar, nos prontuários dos hospitais, postos de atendimento e estabelecimentos médicos.

Art. 3º Os institutos médico-legais deverão fazer constar nos seus registros a cor da vítima periciada.

Art. 4º Os registros policiais deverão informar a cor das pessoas envolvidas em quaisquer procedimentos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

**PROJETO APROVADO PELO SENADO FEDERAL
E ENCAMINHADO A CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Torna obrigatória a menção do quesito “cor” em documentos e procedimentos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a menção do quesito “cor” nos registros das instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Para o fim do disposto neste artigo, entendem-se como instituições os hospitais, os estabelecimentos médicos e escolares, os institutos de medicina legal, as delegacias de polícia.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará ao infrator a multa de 100 mil Ufir, que será destinada ao Ministério da Educação e Desporto para aplicação em programas educativos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 4 de maio de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

.....
Art. 54. O assento do nascimento deverá conter:

.....
2º) o sexo do registrando; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 30-6-75)

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**OFÍCIOS
DO PRIMEIRO DEPUTADO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 449/2003, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento, por prejudicialidade, do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2001 (nº 5.620/2001, naquela Casa), que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

Nº 450/2003, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento, por rejeição, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1995 (nº 3.209/97, naquela Casa), que altera o art. 1.216 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, o art. 8º, inciso IV, e o art. 22, **caput**, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980; bem como o art. 206, § 2º, do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

Nº 451/2003, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento, por rejeição, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2002 (nº 7.193/2002, naquela Casa), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-440.

Nº 452/2003, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento, por inconstitucionalidade, do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1995 (nº 1.793/96, naquela Casa), que autoriza o exame do movimento das contas bancárias de servidores públicos e pessoas que contratarem com a Administração Pública.

**PROJETOS RECEBIDOS
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 290, DE 2003**

(Nº 1.999/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 815, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 155, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 810, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares, na cidade de Governador Valadares – MG;

2 – Portaria nº 811, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, na cidade de Bom Jesus – GO;

3 – Portaria nº 813, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo, na cidade de Capivari de Baixo – SC;1

4 – Portaria nº 815, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Jaboticabal – SP;

5 – Portaria nº 817, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C”, na cidade de Gravataí – RS;

6 – Portaria nº 819, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Educativa de Araporã – ACEAR, na cidade de Araporã – MG;

7 – Portaria nº 821, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio, na cidade de Sombrio – SC; e

8 – Portaria nº 822, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT, na cidade de São Gonçalo do Pará – MG.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 87 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001246/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 815 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001246/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária, com sede na Avenida General Osório nº 218, Centro, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°15'30"S e longitude em 48°19'04"W, utilizando a frequência de 107,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos

do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 468/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.246/99 de 19 de agosto de 1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jaboticabal-SP.

I – Introdução

1. Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária, inscrito no CGC sob o nº 02.877.873/0001-02, no Estado de São Paulo, com sede na Av. General Osório, 218, Centro, Cidade de Jaboticabal, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciando na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o

Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 272, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. General Osório, 218, Centro, Cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°15'03"S de latitude e 48°19'12"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 27-3-2000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 95, denominado de "Roteiro de

Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas as reais coordenadas, que foram aceitas e analisadas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6, 7, inciso I, II, III, IV, V, VI e VIII da Norma nº 2/98. Diante da regularidade técnico-jurídico dos processos referentes as interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes. Ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com um maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente. Em decorrência de tal fato, a entidade foi selecionada. Sendo oficiada para encaminhar o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 100, 247, 273 e 287).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 290, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 299 e 300.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária

– **quadro diretivo**

Dir. Executivo: Gustavo Tezzei Scandelai

Dir. Administrativa: Regiane Esméria Alves Eleutério

Dir. Comercial: Poliana Barbosa Taliberti

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. General Osório, 218, Centro, Cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo

– **coordenadas geográficas**

21°15'30"S de latitude e 48°19'04"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 290, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 299 e 300, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.246/99, de 19 de agosto de 1.999.

Brasília, 5 de dezembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relatora da conclusão Jurídica; – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 291, DE 2003

(nº 2.003/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Alto do Aricanga – ES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirajú, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 99, de 29 de Janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Alto do Aricanga – ES a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirajú, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 206, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 90, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Assistência Social – Casa da Benção, na cidade de Taguatinga – DF;

2 – Portaria nº 91, de 29 de janeiro de 2002 – Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, na cidade de Tamandaré – PE;

3 – Portaria nº 92, de 29 de janeiro de 2002 – ASCOM, Assistência Social Comunitária, na cidade de Ipaba – MG;

4 – Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga, na cidade de Fronteira – MG;

5 – Portaria nº 94, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Iati, na cidade de Iati – PE;

6 – Portaria Nº 95 de 29 de janeiro de 2002 – Associação Fraternal de Quixadá – AFRAQ, na cidade de Quixadá – CE;

7 – Portaria nº 96, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Amigos da Zona Norte, na cidade de Natal – RN;

8 – Portaria nº 97, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, na cidade de Ervália – MG;

9 – Portaria nº 98, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Teixeirense, na cidade de Teixeiras – MG; e

10 – Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Alto do Aricanga – ES, na cidade de Ibirapu – ES.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

Brasília, 7 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Alto do Aricanga – ES; na cidade de Ibirapu Estado do Espírito Santo explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão. De maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.002534/012 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 99 DE 29 DE JANEIRO

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002534/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Alto do Aricanga – ES, com sede na Rua Argemiro Graís, Nº 15, Bairro Elias Bragado, na cidade de Iberas, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º49'19'S e longitude em 4º21'55"W. utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO: Nº 17/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.000.002.534/01, de 18-7-2001

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Interessado: Associação Cultural Alto do Aricanga, localidade de Ibirapu, Estado do Espírito Santo.

I – Introdução

1. Associação Cultural Alto do Aricanga inscrito no CNPJ sobre no CGC sob número 04.532.463/0001-55, no Estado de Espírito Santo, com sede na rua Argemiro Gratz, 15, Elias Bragatto, Cidade de Ibirapu, ES, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de maio de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de

9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-03-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 272, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

informações técnicas

Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Argemiro Gratz, 15, Elias Bragatto, Cidade de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 19º 49' 19" S de latitude e 40º 21' 55" W de longitude consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 14, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenada geográficas, instruções sobre coordenadas geográficas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação dos subitem 6,7, I, II, III, IV, V, VI e VIII, e posteriormente do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 17 e 44).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 46, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação constatando-se conformidade com a Nor-

ma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 88 e 89.

É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Cultural

– **quadro diretivo**

Presidente: Cláudio Francisco Gouveia

Vice-Presidente: Wilson Braga Corrêa

Secretário: Anair Gonçalves Cordeiro

Tesoureiro: Geraldo Fernandes dos Santos

Secretário: Anair Gonçalves Cordeiro

Tesoureiro: Geraldo Fernandes dos Santos

Dir. de Patrimônio: Joverciana Ferreira dos Santos

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Argemiro Gratz, 15, Elias Bragatto, Cidade de Ibirapu, Estado do Espírito Santo.

– **coordenadas geográficas**

19° 49' 19" S de latitude e 40° 21' 55" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 46, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 88 e 89, que se refere à localização da estação.

Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Alto do Aricanga, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.002.534/01, de 18 de julho de 2001.

Brasília, 14 de janeiro de 2002. – **Érica Alves Dias**, Relatora da conclusão Jurídica; **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de radiodifusão.

Brasília, 15 de Janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardelli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão. Coordenador-Geral.

(*Á Comissão de Educação (decisão terminativa.)*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 292, DE 2003

(nº 2.017/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 624, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria na 58, de 22 de fevereiro de 2001 – ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação, na cidade de Senhora dos Remédios – MG;

2 – Portaria nº 88, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Iapuense de Radiodifusão, na cidade de Iapu – MG;

3 – Portaria nº 91, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura,

Rádio Comunitária Interlagos, na cidade de Campo de Meio – MG;

4 – Portaria nº 93, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural Serra das Galés, na cidade de Paraíma – GO;

5 – Portaria nº 139, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária e Cultural e Amigos de Taquaranas, na cidade de Taquarana – AL;

6 – Portaria nº 140, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU), na cidade de São Tiago – MG;

7 – Portaria nº 141, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, na cidade de Frutal – MG;

8 – 142, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema – RN, na cidade de Upanema – RN;

9 – Portaria nº 143, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, na cidade de Ajuricaba – RS;

10 – Portaria nº 144, de 26 de março de 2001 – Associação Verde Vida, na cidade de Candoói – PR;

11 – Portaria nº 145, de 26 de março de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, na cidade de Telêmaco Borba – PR;

12 – Portaria nº 146, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão (ACCOJAR), na cidade de Jacutinga – MG;

13 – Portaria nº 147, de 26 de março de 2001 – Associação Pró-Saúde de Feijó/AC, na cidade de Feijó – AC;

14 – Portaria nº 198, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária, na cidade de Guapiaçú – P; e

15 – Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista, na cidade de Tupi Paulista – SP.

Brasília, 22 de junho de 2001. – **Marco Maciel**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, com sede na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da

comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001250/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 145, DE 26 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001250/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, com sede na Avenida Edmundo Mercer Júnior, nº 275, Centro, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º19'50"S e longitude em 50º37'25"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 82/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53740001250/98, de 14-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi – AMCVT, localidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi – AMCVT, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.753.962-0001-10, no Estado do Paraná, com sede na Av. Edmundo Mercer Junior 275 – Centro, cidade de Telêmaco Borba – PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 8 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

* atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o

serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas de nº 5 à 144, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e

normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

* informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av Edmundo Mercer Junior 275 – Centro, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 24º19'27”S de latitude e 50º37'11”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 96, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Ocorre que, posteriormente, a requerente alterou sensivelmente o endereço e as coordenadas do sistema irradiante, tendo sido as mesmas aceitas e consideradas, visto não afetarem a análise inicial.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 02/98 e encaminhamento do Projeto Técnico, (fls. 126 à 144).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 136, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 145 e 146.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi
– AMCVT

– **quadro diretivo**

Presidente: Ariovaldo Vieira da Rosa

Vice-presidente: Luiz Alberto D. da Cunha

1º Secretário: Márcio Luiz Pazinato

2º Secretário: Leni Meireles da Rosa

1º Tesoureiro: Misael Oliveira Pedrozo

2º Tesoureiro: Carmem Silva C. Pazinato

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**


Rua Wenceslau Braz 36 – Centro, cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná;


– **coordenadas geográficas**

24º19'50" de latitude e 50º37'25" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 145 e 146, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 136 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi – AMCVT, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740001250/98, de 14 de outubro de 1998.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 293, DE 2003**

(Nº 2.045/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 380, de 11 de julho de 2001, que autoriza a

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.440, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia, na cidade de Inaciolândia – GO;

2 – Portaria nº 766, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova – ACULAR – PRBCN, na cidade de Belo Horizonte – MG;

3 – Portaria nº 803, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Amigos de Santa Rita, na cidade de Santa Rita – MA;

4 – Portaria nº 19, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, na cidade de Jaboticaba – RS;

5 – Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária Martinho Prado Júnior, na cidade da Mogi Guaçu – SP;

6 – Portaria nº 220, de 18 de abril de 2001 – Rádio Clube de Muqui, na cidade de Muqui – ES;

7 – Portaria nº 289, de 16 de maio de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Itaituba, na cidade de Itaituba – PA;

8 – Portaria nº 293, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM, na cidade de Mutum – MG;

9 – Portaria nº 380, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado, na cidade de Colorado – PR

10 – Portaria nº 499, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Dom Zygmund Felinski, para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Guarani das Missões – RS;

11 – Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, na cidade de Indiaporã – SP

12 – Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho, na cidade de Chorozinho – CE; e

13 – Portaria nº 592, de 11 de outubro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jarí – AP, na cidade de Vitória do Jarí – AP.

Brasília, 26 de dezembro de 2001.

MC nº 449 EM

Brasília, 16 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que entidade denominada, Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado, com sede na cidade de Colorado, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitam que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos os casos núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001499/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 380, DE 11 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de sua atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001499/93, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado, com sede na Rua Bahia, nº 700, Centro, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1999, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º50'29"S e longitude em 51º58'35"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 163/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53740001499/98, de 18-11-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado, localidade Colorado, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.816.226/0001-90, no Estado do Paraná, com sede na Rua Bahia nº 700 – Centro, cidade de Colorado – PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório*** atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declara-

ção de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 272, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

* informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Bahia nº 700 – Centro, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 22°50'29"S de latitude e 51°58'35"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 219, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 2/98 e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 224 à 272).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 250, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial),

com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 264 e 265.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado

– quadro diretivo

Presidente: Dirceu Vegini

Vice-presidente: José Romildo Bagateli

Secretária: Elizabeth B. K. Tonin

2º Secretário: Pedro Versali

Tesoureiro: Paulo Ademir Zanardi

2ª Tesoureira: Clonilde Borri Mariusso

Dir. de Patrimônio: Antonio Lanza

2º Dir. de Patrimônio: Vera Lúcia Rocha de Almeida Lima

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Bahia nº 700 – Centro, cidade de Colorado, Estado do Paraná

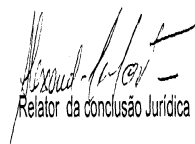
– coordenadas geográficas

22°50'29" de latitude e 51°58'35" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. nº 264 e 265, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 250 e que se referem à localização da estação.

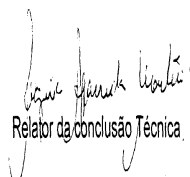
18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado, no

sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740001499/98, de 18 de novembro de 1998.

Brasília, 30 de abril de 2001.



Relator da conclusão Jurídica



Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de maio de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 294, DE 2003**

(Nº 2.058/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Lar Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poções, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 661, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Lar Comunitário a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poções, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 55, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 656, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Barro Alto-GO, na cidade de Barro Alto-GO,

2 – Portaria nº 661, de 14 de novembro de 2001 – Associação Lar Comunitário, na cidade de Poções-BA

3 – Portaria nº 665, de 14 de novembro de 2001 – Rádio Comunitária Antena jovem FM, na cidade de Trajano de Moraes-RJ;

4 – Portaria nº 666, de 14 de novembro de 2001 – Fundação Antonio Silveira Reis, na cidade de Teresina-PI.

5 – Portaria nº 667, de 14 de novembro de 2001 – Associação Unidos para Comunicação de Pinheiro, na cidade de Pinheiros-ES;

6 – Portaria nº 680, de 14 de novembro de 2001 – Sociedade Carnavalesca 25 Horas, na cidade de Boa Vista das Missões-RS,

7 – Portaria nº 681, de 14 de novembro de 2001 – Associação Beneficente e Cultural de Ilha Comprida, na cidade de Ilha Comprida-SP;

8 – Portaria nº 682, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru – ACOMCULT, na cidade de Paracuru-CE;

9 – Portaria nº 683, de 14 de novembro de 2001 – Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS, na cidade de Palmácia-CE; e

10 – Portaria nº 685, de 14 de novembro de 2001 – Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão, na cidade de Bom Jesus do Galho-MG.

Brasília, 31 de janeiro de 2002.

MC nº 788 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Lar Comunitário, na cidade de Poções, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitam que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001175/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 661 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001175/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Lar Comunitário, com sede na Rita Bernardes Fagundes, nº 98, Bairro Santa Rita, na cidade de Poções, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14°31'47"S e longitude em 40°21'55"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 350/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.640.001.175/98 de 31.08.1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Lar Comunitário, localidade de Poções, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. **A Associação Lar Comunitário**, inscrita no CNPJ sob o número 16.232.571/0001-91, Estado da Bahia, com sede na Rua Bernardo Fagundes, nº 98, Bairro Santa Rita, Cidade de Poções, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 14.12.1998, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

-atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciando na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 07 a 311 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

·informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Monsenhor Honorato, s/nº, Centro, Cidade de Poções, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 14°31'47"S de latitude e 40°21'55"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 14.12.1998, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 248 e 249, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 02/98, alterações estatutárias, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98 (fls. 252 a 311).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 281, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumiadas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 299 e 300.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Lar Comunitário

– quadro diretivo

Presidente: Marilene Moreira Andrade

Vice-Presidente: Eduardo da Silva Borba

1º Secretário: Roberto Renan de Macedo

1ª Tesoureira: Leda de Sena Viery

2º Tesoureiro: Roberto F. Amorim

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Praça Monsenhor Honorato, s/nº, Centro, Cidade de Poções, Estado da Bahia;

– **coordenadas geográficas**

14°31'47"S de latitude e 40°21'55"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 281 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCOM", fls. 299 e 300, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Lar Comunitário, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.001.175/98, de 31-8-1998.

Brasília, 5 de outubro de 2001

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de outubro de 2001. – **Hamilton De Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(*À Comissão de Educação Decisão Terminativa.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 295, DE 2003**

(Nº 2.059/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Unidos para Comunicação de Pinheiros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 667, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Unidos para Comunicação de Pinheiros a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 55, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 656, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Barro Alto – GO, na cidade de Barro Alto – GO;

2 – Portaria nº 661, de 14 de novembro de 2001 – Associação Lar Comunitário, na cidade de Poções – BA;

3 – Portaria nº 665, de 14 de novembro de 2001 – Rádio Comunitária Antena Jovem FM, na cidade de Trajano de Moraes – RJ;

4 – Portaria nº 666, de 14 de novembro de 2001 – Fundação Antonio Silveira Reis, na cidade de Teresina – PI;

5 – Portaria nº 667, de 14 de novembro de 2001 – Associação Unidos para Comunicação de Pinheiro, na cidade de Pinheiros – ES;

6 – Portaria nº 680, de 14 de novembro de 2001 – Sociedade Carnavalesca 25 Horas, na cidade de Boa Vista das Missões – RS;

7 – Portaria nº 681, de 14 de novembro de 2001 – Associação Beneficente e Cultural de Ilha Comprida, na cidade de Ilha Comprida – SP;

8 – Portaria nº 682, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru – ACOMCULT, na cidade de Paracuru – CE;

9 – Portaria nº 683, de 14 de novembro de 2001 – Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS, na cidade de Palmácia – CE; e

10 – Portaria nº 685, de 14 de novembro de 2001 – Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão, na cidade de Bom Jesus do Galho – MG.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 794 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Unidos para Comunicação de Pinheiro, na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária,

em conformidade com o **caput** do art 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53660.000721/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 667, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000721/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Unidos para Comunicação de Pinheiro, com sede na Rua Louzival Carvalho, nº 251, 1º andar – Centro, na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º22'09"S e longitude em 40º12'41"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 353/2001–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.650.000.721/98 de 7-10-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Unidos para Comunicação de Pinheiros (AUCOP), localidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

I – Introdução

1. A Associação Unidos para Comunicação de Pinheiros (AUCOP), inscrita no CNPJ sob o número 02.765.616/0001-89, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Louzival Carvalho, nº 251, 1º andar, Centro, cidade de Pinheiros, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 7-10-1998 e, posteriormente, datado de 5-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apre-

sentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 05 a 105 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Lacerda de Aguiar, 1º andar, Centro, cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 37°11'70"S de latitude e 79°63'70"W de longitude, retificadas em 18°22'09"S de latitude e 40°12'41"W de longitude,

consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 29 a 32, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, V e XI da Norma 2/98, esclarecimento acerca de dispositivo estatutário, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 33 a 105).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de informações Técnicas", fls. 97 e 98, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 101 e 102.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-

cumentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

A Associação Unidos para Comunicação de Pinheiros (AUCOP).

– **quadro diretivo**

Presidente: Arnóbio Pinheiro Silva

Vice-Presidente: Nelma Silva Vidigal

Secretário: Eustáquio Oliveira de Jesus

Tesoureira: Adriana Valéria M. D. Pinheiro

Dir. Rel. Públicas: José Carlos Jamaro de Souza

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Lourival Carvalho, 251, Centro, Cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo;

– **coordenadas geográficas**

18°22'09"S de latitude e 40°12'41"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 97 e 98 e "Roteiro de Análise de instalação da Estação de RadCOM", fls. 101 e 102, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela A Associação Unidos para Comunicação de Pinheiros (AUCOP), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.660.000.721/98, de 7-10-1998.

Brasília, 5 de outubro de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 296, DE 2003**

(nº 2.072/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 173, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 120, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural, na cidade de Itajubá –MG;

2 – Portaria nº 121, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Bom Despacho – MG,

3 – Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Regional Integrada – FURI, na cidade de Santiago – RS;

4 – Portaria nº 125, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Gilvan Costa, na cidade de Caruaru – PE;

5 – Portaria nº 126, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural, na cidade de Três Pontas – MG;

6 – Portaria nº 128, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, na cidade de São José dos Pinhais – PR;

7 – Portaria nº 131, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR, na cidade de Montes Claros – MG;

8 – Portaria nº 135, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Educativa Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, na cidade de Belo Horizonte – MG; e

9 – Portaria nº 136, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso, na cidade de Santana do Paraíso – MG.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Marco Maciel**.

MC 155 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.003989/2001, de interesse da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 128, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003989/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 06/2002

Referência Processo nº 53000.003989/01

Interessada: Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão – Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação da Universidade do Federal Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, mediante a utilização do canal 233 E, previs-

to no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A - 2", sob o nº 3.024, em 15 de abril de 2001, na cidade de Curitiba, Paraná, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Superintendente, que terá mandato de dois anos, conforme artigo 10, parágrafo único, do Estatuto da entidade, está ocupado pelo Sr. Mário Portugal, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor de Administração e Finanças, ocupado pelo Sr. Waldir Antônio da Silva e de Diretor de Programas, ocupado pelo Sr. Marcos Luiz de Paula Souza.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13
(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos"

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 80,113 e 114 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 297, DE 2003**

(nº 2.082/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza permissão à Fundação Universo, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 250, de 5 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Universo, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 256, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 562 de 18 de setembro de 2001 – Fundação Governador Manoel de Castro, na cidade de Morada Nova – CE;

2 – Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Curalinho – PA;

3 – Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, na cidade de Virginópolis – MG;

4 – Portaria nº 586, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Carazinho – RS;

5 – Portaria nº 587, de 20 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS;

6 – Portaria nº 588, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Palmeira das Missões – RS;

7 – Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, na cidade de Congonhas – MG;

8 – Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Penedo – AL;

9 – Portaria nº 130, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Palmeira dos Índios – AL;

10 – Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição na cidade de Muaná – PA;

11 – Portaria nº 186, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Cidades Históricas, na cidade de Paraíba do Sul – RJ;

12 – Portaria nº 188, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de União dos Palmares – AL;

13 – Portaria nº 248, de 5 de março de 2002 – Fundação Claret, na cidade de Batatais – SP;

14 – Portaria nº 249, de 5 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Serro Azul, na cidade de Itabira – MG;

15 – Portaria nº 250, de 5 de março de 2002 – Fundação Universo, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO;

16 – Portaria nº 414, de 20 de março de 2002 – Fundação Cândido Garcia, na cidade de Umuarama – PR; e

17 – Portaria nº 415, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, na cidade de Belém – PA.

Brasília, 11 de abril de 2002.

MC 271 EM

Brasília, 13 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.001042/2001, de interesse da Fundação Universo, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solícito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe dar origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 250 , DE 5 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001042/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Universo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 26 2002

Referência: Processo nº 53000.001042/01

Interessada: Fundação Universo

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Universo, com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, requer lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, mediante a utilização do canal 297 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela IV e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A – 67”, sob o nº 15.861, aos 5 dias do mês de setembro de 2000, na cidade do Rio de Janeiro, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de duração de três anos, de acordo o art. 16 Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Jefferson Salgado de Oliveira, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Everton Silveira Machado e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pelo Sr. Wallace Salgado de Oliveira.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU, de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles, juntada à fl. 18 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 21 de fevereiro de 2002. – **Fernando Sampaio Neto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de fevereiro de 2002. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de outorga Substituto.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de Fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de outorga de Serviço de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica.

Brasília, 21 de fevereiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(*À comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 298, DE 2003

(nº 2.083/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a associação de proteção à maternidade e à infância de Lobato a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lobato, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Lobato a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lobato, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 271, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 23, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Pratapolense de Radiodifusão, na cidade de Pratápolis – MG;

2 – Portaria nº 49, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Nhá – Chica de Radiodifusão, na cidade de Baependi – MG;

3 – Portaria nº 60, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Proteção à Maternidade e à infância de Lobato, na cidade de Lobato – PR;

4 – Portaria nº 61, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo – TO, na cidade de Monte do Carmo – TO;

5 – Portaria nº 64, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Montessionense de Radiodifusão, na cidade de Monte Sião – MG;

6 – Portaria nº 65, de 17 de janeiro de 2002 – Fundação Cidadania, na cidade de José de Freitas – PI; e

7 – Portaria nº 66, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do Rio Araguaia – Aruanã – GO, na cidade de Aruanã – GO.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC N° 229 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Proteção à Maternidade e à infância de Lobato, cidade de Lobato, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001038/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N° 60 DE 17 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista, que consta do Processo Administrativo nº 53740.001038/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Lobato com sede na Rua Castro Alves, nº 1.405 – Centro, na cidade de Lobato, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão

comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º03'30"S e longitude em 51º54'00"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO N 459/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.001.038/98, de 10-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Lobato, localidade de Lobato, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Lobato, inscrito no CNPJ sob o número 77.933.455/0001-94, no Estado do Paraná, com sede na Rua Castro Alves, 619, Centro, Cidade de Lobato, PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 31 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**•atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas nº 1 a 180, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**•informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Vereador Olívio Silveira, 619, Centro, Cidade de Lobato, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23º 00' 30" S de latitude e 51º 54' 00" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 98, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação dos subitem 6,7 II, III, IV, V e VIII, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 103, 164 e 181).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 149, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 186 e 187.

É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

15. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

16. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Lobatos

– quadro diretivo

Presidente: Onécia Cordeiro de Freitas Moraes

Vice-Presidente: Edilson Thomazella

1º Secretário: Maria Aparecida de Almeida Dias

2º Secretário: Vanilde Pitaro da Silva

1º Tesoureiro: Ivanilde Siviero

2º Tesoureiro: Maria José de Oliveira de Souza

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Vereador Olívio Silveira, 619, Centro, Cidade de Lobato, Estado do Paraná

– coordenadas geográficas

23º 00' 30" S de latitude e 51º 54' 00" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 149, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 186 e 187, que se refere à localização da estação.

17. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Lobato, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.001.038/98, de 10 de setembro de 1998.

Brasília, 5 de dezembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relator da conclusão Técnica. – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da conclusão Jurídica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de Dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 299, DE 2002

(nº 2.084/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença – ACCAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Renascença, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 217, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença – ACCAR a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Renascença, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 274, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 149, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa, na cidade de Patrocínio-MG;

2 – Portaria nº 154, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão, na cidade de São Sebastião do Paraíso-MG;

3 – Portaria nº 159, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Moradores dos Bairros Novo Progresso e Alvorada – A.M.B., na cidade de Águas Vermelhas-MG;

4 – Portaria nº 160, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, na cidade de Capitão Enéas-MG;

5 – Portaria nº 165, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu, na cidade de Paraguaçu-MG;

6 – Portaria nº 204, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Cultural 3 de Novembro, na cidade Quatro Pontes-PR;

7 – Portaria nº 217, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença – ACCAR, na cidade de Renascença-PR;

8 – Portaria nº 224, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Comunitária FM “Morada do Vento” de Joaquim da Távora, na cidade de Joaquim Távora-PR;

9 – Portaria nº 231, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Nova Esperança do Sul-RS; e

10 – Portaria nº 236, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação “Geovana Targino” na cidade de Lagoa D’Anta-RN.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 347 EM

Brasília, 22 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença – ACCAR na cidade de Renascença do Paraná, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001704/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 217, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001704/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença – ACCAR, com sede na Avenida Castelo Branco nº 82 – Centro, na cidade de Renascença, Estado do Paraná a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26°09’44”S e longitude em 52°58’31”W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 87/2002-DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53.740.001.704/98, de 17-12-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença, localidade de Renascença, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença, inscrito no CNPJ sob o número 02.418.880/0001-46, no Estado do Paraná, com sede na Av. Castelo Branco, 82, Centro, Cidade Renascença, PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de novembro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 124, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Castelo Branco, 82, Centro, Cidade de Renascença, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 26° 09' 55" S de latitude e 52° 57' 91" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 74 e 123, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas as novas coordenadas que foram aceitas e analisadas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação dos subitens 6,7, VI e VIII, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2198, (fls. 76, 83 e 125).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 130, firma-

do pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características-elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 145 e 146.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença

– quadro diretivo

Presidente: Geraldo Giacomini

Vice-Presidente: Adalir Camiccia

Secretário: Solange Terezinha Tomassoni

Tesoureiro: Máximo Sabbi

Dir. Administrativo: Geraldo Pedro Sbabo.

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Castelo Branco, 82, Centro, cidade de Renascença, Estado do Paraná

– coordenadas geográficas

26°09'44"S de latitude e 52°58'31"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formu-

lário de Informações Técnicas", fls. 130, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 145 e 146, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural e Artística de Renascença, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.001.704/98, de 17 de dezembro de 1.998.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Érica Alves Dias**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 300, DE 2003

(nº 2.085/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria no 211, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 276, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 210, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Alpinopolense de Radiodifusão, na cidade de Alpinópolis – MG; ,

2 – Portaria nº 211, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná, na cidade de Planaltina do Paraná – PR;

3 – Portaria nº 212, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural da Rádio Comunidade FM Novo Tempo, na cidade de Santo Antônio das Missões – RS;

4 – Portaria nº 218, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Prata/FM, na cidade de Prata – PB;

5 – Portaria nº 232, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social Atividade, na cidade de Muritinga do Sul – SP;

6 – Portaria nº 233, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Ebenézer, na cidade de Divinópolis das Laranjeiras – MG

7 – Portaria nº 234, de 25 de fevereiro de 2002 – Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição, na cidade de Santa Cruz da Conceição – SP; e

8 – Portaria nº 237, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Moradores de Umbuzeiro – AMU, na cidade de Umbuzeiro – PB.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 334 EM

Brasília, 22 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná, na cidade de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço,

cujas documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, do maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que me conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000057/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 211 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000057/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná, com sede na Avenida Paraná, nº 268, sala nº 5, na cidade de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado s coordenadas geográficas com latitude em 23º01'20"S e longitude em 52º55'29"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Esse ato somente produziu efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 86/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.000.057/01, de 23-2-2001

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná, localidade de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná, inscrito no CNPJ sob o número 04.275.650/0001-09, no Estado do Paraná, com sede na Rua Paraná, 268, Sala 5, Centro, Cidade Planaltina do Paraná, PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 6 de dezembro de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente; baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 09 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**•atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998, e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 53, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**•informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Paraná, s/n.º, Centro, Prédio Planaltina do Paraná, Cidade Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23º 01, 20’ 5 de latitude e 52º 55’ 29” W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória

do documento de folhas 34, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação dos subitem 6,7, II e VI, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 37 e 54).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 66, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial, com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 70 e 71.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná

– quadro diretivo

Presidente: Terezinha Ferreira T. Alves

Vice-Presidente: Ademir Damineli

1º Secretário: Maria Elizete O. T. Fontana

2º Secretário: Alciones Edson Fontana

Tesoureiro: Manoel Luiz Ferreira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Paraná, s/nº, Centro, Prédio Planaltina do Paraná, Cidade Planaltina do Paraná, Estado do Paraná

– coordenadas geográficas

23º01’20”S de latitude e 52º55’29”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 66, e no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 70 e 71, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.057/01, de 23 de fevereiro de 2001.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Érica Alves Dias**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

De acordo. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 301, de 2003**

(Nº 2.269, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Claret para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 10 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Claret para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 242, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Vale do Jaguaribe, na cidade de Aracati – CE;

2 – Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro, na cidade de João Pinheiro – MG;

3 – Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, na cidade de Belo Horizonte – MG; e

4 – Fundação Claret, na cidade de Rio Claro – SP.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 235 EM

Brasília, 5 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outor-

ga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Vale do Jaguaribe, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000909/01);

- Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000509/01);

- Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa., na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000702/02);

- Fundação Claret, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.006064/00).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223,

caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Vale do Jaguaribe, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000909/01);

II – Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000509/01);

III – Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000702/02);

IV – Fundação Claret, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.006064/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tomarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

PARECER Nº 25/2002

Referência: Processo nº 53000.006064/00

Interessada: Fundação Claret

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Claret, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Claro, São Paulo, mediante a utilização do canal 19 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela TV e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, microfilmado sob o nº 12.204, aos 4 dias do mês de outubro de 1999, na cidade de Batatais, São Paulo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de duração de três anos, de acordo o artigo 11 Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Sérgio Ibanor Piva, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Fernando Garavaglia, de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pelo Sr. Luiz Claudemir Botteon, de Diretor de Produção e Programação, ocupado pelo Sr. Hélio Aparecido Alves de Oliveira e de Diretor Técnico Operacional, ocupado pelo Sr. Reni Bresolin.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens Federal (art. 21, inciso XII alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Judiciário competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles, juntadas às fls. 126 e 143 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer sub-censura.

Brasília, 18 de fevereiro de 2002. – **Fernando Sampaio**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de fevereiro de 2002. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga, Substituto.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douda Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 18 de fevereiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 302, DE 2003

(nº 1.496, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Milano FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Milano FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

MENSAGEM Nº 1.607, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49. inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 593, de 4 de outubro de 2000 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Dianópolis – TO;

2 – Portaria nº 594, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Bebedouro FM Ltda., na cidade de Passos Maia – SC;

3 – Portaria nº 595, de 4 de outubro de 2000 – Colúmbia FM Ltda., na cidade de Ibiporá – PR;

4 – Portaria nº 596, de 4 de outubro de 2000 – Milano FM Ltda., na cidade de Brasilândia do Sul-PR;

5 – Portaria nº 597, de 4 de outubro de 2000 – Milano FM Ltda., na cidade de Paranacity – PR;

6 – Portaria nº 598, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Bayeux – PB;

7 – Portaria nº 599, de 4 de outubro de 2000 – Radiojornal de Amambaí Ltda., na cidade de Amambaí-MS;

8 – Portaria nº 600, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Itaí de Rio Claro Ltda., na cidade de Sonora-MS;

Brasília, 31 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 503/MC

Brasília, 17 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a esse Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 076/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alte-

rada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Milano FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos turnos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 596, DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000539/97, Concorrência nº 076/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Milano FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

MILANO FM LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

AUGUSTO TEZELLI NETTO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Campo Mourão - PR, à Rua Interventor Manoel Ribas nº 1705, Edifício Panorama, 12º andar, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.093.181-9 SSP IPR e CPF nº 152.422.939-34, e **MARYANGELA COURAÇA TEZELLI**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Campo Mourão - PR, à Rua Interventor Manoel Ribas nº 1705, Edifício Panorama, 12º andar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.800.141-1 SSP IPR e CPF nº 325.959.729-87, resolvem por esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela seguinte legislação: Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919; Lei nr. 2597 de 12 de setembro de 1955 e Decreto nr. 39605-B de 16 de julho de 1956, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome comercial de "**MILANO FM LTDA.**", tendo sua sede e foro na cidade de Campo Mourão - PR, à Rua Harrison José Borges nº 730, Edifício Liks, 14º andar, sala 1403, Centro, CEP 87300-380.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócio</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>Quotas</u>	<u>%</u>
Augusto Tezelli Netto	75.000,00	75	50
Maryangela Couraça Tezelli	75.000,00	75	50
	150.000,00	150	100

Parágrafo Primeiro - Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do país, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Segundo - No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverm sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios será limitada á importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica investida na função de sócio-gerente da sociedade, o sócio **AUGUSTO TEZELLI NETTO**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima-Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

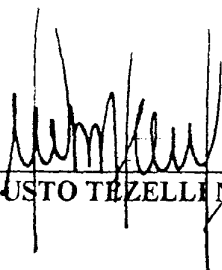
CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias,

de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão-PR, 08 de maio de 1997.

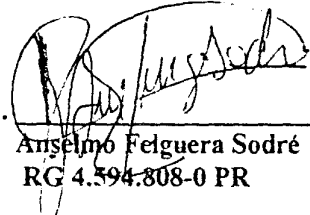


 AUGUSTO TEZELLI NETO

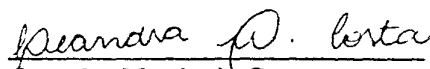


 MARYANGELA COURAÇA TEZELLI

Testemunhas:

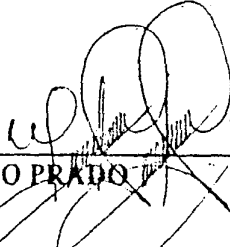
1. 

 Anselmo Felguera Sodré
 RG 4.594.808-0 PR

2. 

 Leandra Martin da Costa
 RG 6.942.453-8 PR

Visto do Advogado:



 DR. WILSON DO PRADO
 OAB 23.179 PR



 SILAINE MACIEL
 ESCRIVENTE

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 303, DE 2003**

(Nº 1.641/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ITABAIANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Itabaiana FM Ltda. para explorar, por

dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM, Nº 997, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso I, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de Motivos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para

explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 420, de 7 agosto de 2001 – Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda., na cidade de Presidente – MG;

2 – Portaria nº 421, de 7 de agosto de 2001 – Vitória Comunicação Ltda., na cidade de São Gonçalo do Sapuca – MG;

3 – Portaria nº 423, de 7 de agosto de 2001 – Extrema Comunicações FM Ltda, na cidade de Extrema – MG;

4 – Portaria nº 433, de 7 de agosto de 2001 – Conquista Comunicação Ltda., na cidade de São Mateus – ES;

5 – Portaria nº 434, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Cidadã Ltda., na cidade de Linhares – ES;

6 – Portaria nº 441, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Itabaiana FM Ltda., na cidade de Itabaiana – PB;

7 – Portaria nº 442, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Guarabira FM Ltda., na cidade de Guarabira – PB;

8 – Portaria nº 443, de 7 de agosto de 2001 – RB – Rádio e Televisão Ltda, na cidade de Rio Bananal-ES;

9 – Portaria nº 445, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda.. na cidade de Vila Velha-ES; e

10 – Portaria nº 447, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., na cidade de Cajazeiras – PB.

Brasília, 17 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

Brasília, 22 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 143/97-SSRJMC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana. Estado da Paraíba.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de pre-

ço pela outorga das entidades proponentes com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Itabaiana FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 442, DE 7 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995. e tendo em vista o que consta do Processo nº 53730.000127/98, Concorrência nº 143(97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Itabaiana FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO ITABAIANA FM LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, I – Saulo Soares de Albuquerque, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Engenheiro Sérgio Albuquerque de Lima, n.º 475, Aptº 352, Cristo Redentor - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) n.º 300.726.544-49, C.I. n.º 773.008 SSP/PB, II - Regirlene Rolim Guimarães, brasileira, divorciada, advogada, residente à Rua Eutiquiano Barreto, n.º 444, Aptº. 703, Manaira - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) n.º 203.527.514-87, C.I. n.º 2023527514-87 SSP/PB; todos juridicamente capazes, tem entre si justos e contratado constituir, como de fato constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I

A sociedade será denominada “RÁDIO ITABAIANA FM LTDA”, terá sua sede social à Avenida Dom Pedro II, n.º 1269, Edifício Síntese, Sala n.º 1002, na Cidade de João Pessoa, Paraíba, poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional a critério da gerência.

CLÁUSULA II

A sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, frequência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.

CLÁUSULA III

A sociedade terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19 JUN 2001

000004

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (Duas mil) cotas do valor de 1,00 (Um real) cada uma, capital este, totalmente integralizado neste ato, em dinheiro, moeda legal e corrente no país, e devidamente distribuído da seguinte forma entre os sócios cotistas: I – Saulo Soares de Albuquerque, subscreve 1.000 (Mil) cotas do valor nominal total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país; II – Regirlene Rolim Guimarães, subscreve 1.000 (Mil) cotas do valor nominal total de R\$ 1.000,00 (Mil reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância do Capital Social.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 CONSELHO NACIONAL DE REGISTRO
 19 JUN 2001

CLÁUSULA V

A sociedade será administrada pela sócia “REGIRLENE ROLIM GUIMARÃES”, denominada Sócia-Gerente, dispensando de caução, com os mais amplos e ilimitados poderes de gestão, podendo obrigar a sociedade, onerando-a sob qualquer forma, gravando-a de ônus reais ou pessoais, representando-a em Juízo ou fora dele, emitindo quaisquer títulos, documentos ou recebendo valores e bens em nome da mesma, inclusive decidindo sobre o voto em sociedade das quais participe.

Parágrafo Primeiro - Nestas condições, a denominação será usada pelo Sócio-Gerente, da seguinte forma:

Regirlene Rolim Guimarães
 RÁDIO ITABAIANA FM LTDA
 REGIRLENE ROLIM GUIMARÃES
 SÓCIA-GERENTE

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá constituir procuradores para praticar atos de gestão, devendo porém, ser expressamente especificados nos respectivos instrumentos de mandato, os limites e o prazo válido para os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro - O gerente receberá o pro-labore mensal e gratificação que for anualmente estabelecida pelos cotistas.

[Handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page, including the signature of Regirlene Rolim Guimarães and other illegible marks.]

CAPÍTULO IVDAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VI

As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria simples do Capital Social em reuniões dos Cotistas, convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos cotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão passada por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e Documentos do Domicílio dos referidos representantes, deverá ser publicado o aviso para a reunião, mediante publicação pela imprensa oficial na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As reuniões dos Cotistas serão sempre presididas pelo Sócio-Gerente.

Parágrafo Segundo - Será necessária a deliberação da maioria do Capital Social para a deliberação e aprovação de atos estranhos aos objetivos sociais, cabendo nestes casos, aos dissidentes, sempre o direito de recesso a ser exercido na forma estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro - A maioria simples do Capital poderá, reunida deliberar sobre qualquer alteração no Contrato Social, cabendo aos dissidentes o direito de recesso na forma estipulada no presente contrato, ficando outrossim, expresso que a ausência de sócios não impedirá a deliberação da maioria, nem seu registro nos órgãos competentes, devendo, porém, tal fato ser mencionado na respectiva alteração contratual.

CAPÍTULO V.DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VII

O Sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então levantado um balanço especial e os haveres dos sócios pagos em 10 (dez) parcelas iguais.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 19 JUN 2003

000006

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA VIII

É livre a cessão de cotas entre os sócios desde que devidamente autorizada, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IX

O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer preferência em igualdade de condições aos restantes que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação que lhes for enviada, através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na proporção exata das cotas que possuam, no Capital Social.

CAPÍTULO VII

SERVICÓ PÚBLICO REGISTRO
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 CONFERÊNCIA
 Em, 19 JUN 2001

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA X

Ao fim de cada exercício social que encerrar-se-à em 30.12, de cada ano civil, levantar-se-à um balanço geral e inventário do ativo e passivo da Sociedade. Dos lucros líquidos apurados no balanço, após deduzidas as quantias e feitas as depreciações permitidas pela Legislação Fiscal, o saldo será posto à disposição dos cotistas que por maioria, criarão fundos que julgarem necessários, estabelecendo gratificações e lucros a distribuir.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XI

A Sociedade somente se dissolverá e liquidará nas hipóteses previstas na Legislação em vigor ou mediante deliberações da totalidade dos sócios cotistas.

[Handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page, including a stamp with the number 000007.]

CLÁUSULA XII

Dissolvida que seja a Sociedade será nomeado pela maioria dos cotistas um liquidante e, após efetivada a liquidação o saldo dela remanescente será dividido pelos cotistas na proporção das cotas que cada um possuir no Capital Social "ex vi leges".

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XIII

Fica estipulado de forma irrevogável que as cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeira ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XIV.

A Sociedade somente poderá ser administrada por brasileiro nato e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XV

A Sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência, concordata, insolvência ou ato equivalente de qualquer dos seus cotistas, podendo os remanescentes concordarem, continuar com seus herdeiros e sucessores desde que, previamente assim autorize o Poder Concedente.

CLÁUSULA XVI

Nos casos previstos na Cláusula anterior ou na hipótese de as cotas do Capital Social da propriedade de qualquer dos cotistas serem levadas a leilão por ato judicial ou extrajudicial, os cotistas remanescentes poderão deliberar pelo não ingresso dos herdeiros, sucessores ou arrematante na Sociedade pagando-lhes os haveres correspondentes às cotas que arrematar com base no patrimônio líquido da Sociedade na data do evento morte, de transmissão ou da realização do leilão na forma e condições do capítulo V.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
Em, 19 JUN 2001

000008

CLÁUSULA XVII

Os Sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XVIII

Os casos omissos serão resolvidos pela Legislação específica de radiodifusão, pelos costumes e os princípios gerais de Direito, e especificamente pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA XIX

O foro da Sociedade será o da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 04 de Março de 1998.

Regilene Rolim Guimarães
REGILENE ROLIM GUIMARAES
Sócia-Gerente

Saulo Soares de Albuquerque
SAULO SOARES DE ALBUQUERQUE
Sócio

TESTEMUNHAS

Ricardo Pacheco da Silva
1) RICARDO PACHÊCO DA SILVA
RG. 1.370.903 SSP/PB

Elcio Janio Pereira de Sousa
2) ELCIO JANIO PEREIRA DE SOUSA
RG. 1.963.744 SSP/PB.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19 JUN 2001

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 304, DE 2003**

(Nº 1.677/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural de Rio Verde para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.336, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, na cidade de Três Corações-MG;

2 – Fundação 14 de Agosto, na cidade de Parnaíba-PI;

3 – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, na cidade de Novo Hamburgo-RS; e

4 – Fundação de Educação e Telecomunicação De Barretos, na cidade de Barretos-SP.

Brasília, 6 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 717 EM

Brasília, 7 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens,

com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.00001500);

- Fundação 14 de Agosto. na cidade de Parnaíba. Estado do Piauí (Processo nº 53000.002815/01);

- Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, na cidade de Novo Hamburgo. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000714/00).

- Fundação de Educação e Telecomunicação de Barretos, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007823/00).

2. De acordo com o artigo 14. § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795. de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos. de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal. o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000015/00);

II – Fundação 14 de Agosto, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53000.002815/01);

III – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000714/00);

IV – Fundação de Educação e Telecomunicação De Barretos, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007823/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

PARECER Nº 227/2001

Referência: Processo nº 5371 0.000015/00

Interessada: Fundação Educativa e Cultural Rio Verde

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão

Ementa – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Os Fatos

A Fundação Educativa E Cultural Rio Verde, com sede na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 13 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como principal objetivo promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, educativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A”, nº 137, em 12 de janeiro de 2000, na cidade de Três Corações, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor-Presidente, cujo mandato tem duração de três anos, conforme artigo 16 do Estatuto da Fundação, está ocupado pela Sr. Oscar Santos de Faria, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pela Srª Ludmila Paiva Bahia Franco e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pelo Sr. Rodrigo de Melo Faria.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispen-

sa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
.....;(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto ao Reitor, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 48, 49 e 50 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223, § 1º).

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 25 de outubro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de outubro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 25 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação – Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 305, DE 2003

(Nº 1.698/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.503, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

2 – Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu – PR (onda média);

3 – Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Maringá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá – PR (onda média);

4 – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança – PR (onda média);

5 – Rádio Paranaíba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranaíba – PR (onda média);

6 – Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

7 – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaquí – RS (onda média);

8 – Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru – SP (onda média);

9 – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília – SP (onda média);

10 – Rede Associada de Difusão Ltda., originariamente Rádio e Televisão Campestre Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel – SP (onda média);

11 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (onda média);

12 – Fundação Espírita André Luiz, originariamente Rádio Clube de Sorocaba Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba – SP (onda média);

13 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (onda curta), e

14 – Televisão Tututi S/A, a partir de 10 de outubro de 1999, na cidade de Pelotas – RS (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 447/MC

Brasília, 4 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões outorgadas as entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Assunção Cearense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000748/93),

- Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000408/93);

- Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000004/94);

- Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000085/94);

- Rádio Paranaíba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000048/94);

- Rádio E Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000259/93);

- Rádio Pitangueira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000864/98);

- Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001529/93);

- Rádio Clube de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000983/93);

- Rede Associada de Difusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001255/93),

- Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000856/93);

- Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000977/93);

- Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000857/93);

- Televisão Tuiuti S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000398/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983. submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV. e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.719, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000748/93);

II – Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu. Estado do Paraná. outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 6 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 92.670, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53740.000408/93);

III – Frequência – Empreendimentos de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originalmente à Rádio Jornal de Maringá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 208, de 6 de abril de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida para a concessionária de que traia este inciso pelo Decreto de 22 de janeiro de 1997 (Processo nº 53740.000004/94); -

IV – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000085/94);

V – Rádio Paranaíba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranaíba. Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 623, de 12 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89 626, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000048/94).

VI – Rádio e Televisão Bandeirantes Do Rio De Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.235, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.356, de 7 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53770.000259/93).

VII – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.850, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000864/98);

VIII – Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 478, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50830.001529/93);

IX – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 731, de 3 de abril de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000983/93);

X – Rede Associada de Difusão Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, originalmente outorgada à Rádio e Televisão Campestre Ltda., pelo Decreto nº 89.089, de 2 de dezembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 2 de agosto de 1999 (Processo nº 50830.001255/93);

XI – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 899, de 12 de junho de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000856/93);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada originalmente à Rádio Clube de Sorocaba Ltda., renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 16 de dezembro de 1997 (Processo nº 50830.000977/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, pela Portaria CTR nº 102, de 23 de fevereiro de 1940, e pelos Decretos nº 31.199, de 28 de julho de 1952 e 32.156, de 23 de janeiro de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.566, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000857/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Televisão Tuiuti S/A, pelo Decreto nº 64.927, de 5 de agosto de 1969, e renovada pelo Decreto nº 90.769, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53790.000398/99).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga – Juares Quadro do Nascimento.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.525/2000

Referência: Processo nº 53740. 000004/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná

Interessada: Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., (Rádio Jornal de Maringá Ltda.)

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1-5-94. Transferência direta da concessão autorizada no curso dos procedimentos da renovação.

Pedido de renovação apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata, o presente processo, de renovação de concessão outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

2. Ressalte-se, preliminarmente, que o requerimento da renovação da concessão aqui tratada foi apresentado pela então concessionária, Rádio Jornal de Maringá Ltda., tendo sido, essa concessão, no curso dos procedimentos da renovação, transferida para a Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., em nome da qual deverão ser expedidos os atos de renovação, tudo conforme análise contida no presente parecer.

3. A concessão ora em exame foi outorgada mediante Portaria MVOP nº 208, de 6 de abril de 1956, à Rádio Jornal de Maringá Ltda., renovada, por dez anos, a partir de 12 de maio de 1984, pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 12 de março de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 - § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 1994, tempestivamente, portanto.

8. Cumpre-me ressaltar ainda que, no curso dos procedimentos da renovação, foi autorizada a transferência direta da concessão para a **Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda.**, consubstanciada no Decreto de 22 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 23 seguinte, sendo pacífico o entendimento desta Consultoria Jurídica quanto à juridicidade da autorização de transferência de outorga, mesmo estando ela sujeita à renovação, considerando o que preceitua o art. 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e, ainda, as disposições contidas no art. 4º, § 2º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

9. A **Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda.** tem seus quadros societário e diretivo autorizados pela Portaria nº 122, de 09 de junho de 1997 cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 60, de 09 de junho de 1998, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
Benedito Cláudio Pinga Fogo de Oliveira	12.000	12.000,00
Ricardo José Magalhães Barros	4.000	4.000,00
Terezinha de Jesus Dias	4.000	4.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Gerente: Benedito Cláudio Pinga Fogo de Oliveira

10. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se

autorize a postulada renovação, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, já em nome da nova concessionária, qual seja, **Frequencial - Empreendimentos de Comunicação Ltda.**

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de fiscalização às fls. 32.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 37.


13. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Senhor Ministro que, em os aprovando, os submeterá ao Senhor Presidente da República, para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

14. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura” .

Brasília, 20 de setembro de 2000.


ISABEL CRISTINA DE ALCÂNTARA
Estagiária


FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA
Chefe de Divisão

De acordo. Submeto à Sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 28 de setembro de 2000.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 306, DE 2003**

(Nº 1.707/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEN Nº 46, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 7 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná."

Brasília, 13 de janeiro de 1997. **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 266/MC Brasília, 16 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000335/93, em que a Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, outorgada originariamente conforme Portaria MVOP nº 799, de 26 de agosto de 1950, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 6 subsequente, por dez anos a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da

concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço, deverá o ato correspondente assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministério de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Telêmaco Borba Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000335/93,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., outorgada, originariamente, pela Portaria MVOP nº 799, de 26 de agosto de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro do 1997; 176º da Independência e 10º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA RADIO SOCIEDADE MONTE
ALEGRE LTDA. (CGC/MF
81.482.895/0001-40);

1. HORACIO KLABIN, brasileiro, judicialmente separado, engenheiro, residente e domiciliado em Calle Rincon 468 - 4o. piso, Montevidéu, República Oriental do Uruguai, portador da carteira de identidade no. 1.088.435;
2. PAULO EDUARDO KLABIN, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado na Rua Prefeito Mendes de Moraes no. 1.300, apto. 1901, na Cidade do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade RG no. 2.151.096, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o no. 099.085.797-20; e
3. MONICA KLABIN SAPIENZA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Avenida Epitácio Pessoa no. 2.664, apto. 901, Bl-1, na Cidade do Rio de Janeiro, portadora da cédula de identidade RG no. 04.921.921-5, expedida pelo IFP e inscrita no CPF sob o no. 667.149.157-72;

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Telemaco Borba, Estado do Paraná, que gira sob a denominação social de RADIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA., cujo contrato social se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o no. 18.656, em sessão de 13/10/1949, com alterações posteriores, última das quais registrada no mesmo ofício sob o no. 565772, em 27/12/93, tem entre si justo e contratado o seguinte:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL:

I - Tendo em vista o recente falecimento do Gerente HAROLDO MENDES JARDIM, nomeado pelo sócio-administrador HORACIO KLABIN, este resolve nomear dois novos Gerentes, mantendo em seu cargo o Gerente RALIL NASCIF já anteriormente nomeado, Gerentes esses que agirão sempre em conjunto de dois, independentemente da ordem de nomeação, razão pela qual a cláusula décima-sexta e seys

parágrafos do contrato social, passam a ter as novas redações constantes do texto do Contrato Social adiante consolidado.

II - DO NOVO PADRÃO MONETARIO (Cruzeiro Real): Adaptação do valor do capital social às disposições contidas na Lei 8.697 de 27/08/93, que instituiu o novo padrão monetário "cruzeiro real", em substituição ao "cruzeiro", passando o capital social, que era de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais), mantendo-se inalterados os números de quotas de cada um dos sócios.

III - DO NOVO PADRÃO MONETARIO (Real): Adaptação do valor do capital social às disposições contidas na Lei 9.069 de 29/06/93, que instituiu o novo padrão monetário "real", em substituição ao "cruzeiro real", passando o capital social, que era de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais), para R\$ 1,09 (um real e nove centavos), mantendo-se inalterados os números de quotas de cada um dos sócios.

IV - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL POR SUBSCRIÇÃO: O aumento do capital social objeto deste item é feito mediante subscrição pelos sócios, nas proporções de suas quotas, no valor global de R\$ 50.998,91 (cinquenta mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), sendo certo que o sócio HORACIO KLABIN, que subscreve a quantia de R\$ 50.590,93 (cinquenta mil, quinhentos e noventa reais e noventa e três centavos), o faz através capitalização de parte do seu crédito existente em conta-corrente perante a sociedade; enquanto os demais sócios, cada qual subscrevendo a quantia de R\$ 203,99 (duzentos e três reais e noventa e nove centavos), o fazem através ingresso de capital.

Em face das subscrições supra referidas, o capital social, que era de R\$ 1,09 (um real e nove centavos), passa para R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), mantendo-se inalterados o número total de quotas de 3.000 (três mil), assim como a participação de cada um dos sócios, passando, pois, o valor de cada quota a ser de R\$ 17,00 (dezesete reais).

ap.

Tendo em vista as citadas alterações, as cláusulas décima-segunda e décima-terceira do contrato social passam a vigorar com as

redações constantes do texto do Contrato Social adiante consolidado.

V - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pela presente.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

RADIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social RADIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA. e utilizará a expressão fantasia na execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada RADIO CAPITAL DO PAPEL FM.

CLAUSULA SEGUNDA: A sede e foro da Sociedade é a cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, à Avenida Horácio Klabin no. 383.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto a habilitação da entidade a editais de concorrência do Serviço de Radiodifusão Sonora em geral e de Sons e Imagens-Televisão publicados no Diário Oficial da União, pelo Ministério das Comunicações.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A sociedade se propõe a executar e explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em geral e de Sons e Imagens-Televisão, mediante a Concessão e/ou Permissão do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá habilitar-se a Editais para execução e exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em geral e de Sons e Imagens-Televisão, em qualquer cidade do Estado e do País, observados os limites dispostos no art. 12, do Decreto-lei no. 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA QUARTA: A caracterização dos serviços se identifica com o que dispõe o Artigo 3o., do Decreto no. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento do Serviço, de

Rádiodifusão (RSR).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em reconhecimento ao mérito que decorre de veículos, consagrar-se-á prioridade aos programas da categoria e alta qualificação Educativa, informativa, Recreativa, e ao vivo, entre outros do mais alto interesse social e cultural da população brasileira.

CLAUSULA QUINTA: A vigência da sociedade é por prazo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA: Por consenso dos sócios e Diretores, ou por qualquer outra eventual circunstância, a sociedade poderá vir a ser dissolvida. Para que o ato produza os necessários efeitos jurídicos, serão observadas as disposições legais pertinentes.

CLAUSULA SETIMA: A sociedade observará, com o rigor que se impõe, Decretos, Decretos-leis, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vigor, e referentes à Legislação do Serviço de Rádiodifusão Sonora em geral e de Sons e Imagens-Televisão.

CLAUSULA OITAVA: A sociedade se compromete, por seus Diretores e sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

CLAUSULA NONA: De conformidade com o que dispõe o artigo 12, em seu parágrafo 6º., do Decreto-lei no. 236, de 28 de fevereiro de 1967, a sociedade não poderá transferir direta ou indiretamente a Concessão ou Permissão que lhe foi outorgada, sem o assentimento prévio do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA DECIMA: Os cargos de dirigentes da sociedade serão exercidos, obrigatoriamente, por brasileiros. A Sociedade se compromete a manter em seu quadro funcional um número efetivo de 2/3 de brasileiros natos, bem como integrar o quadro social exclusivamente de brasileiros e cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º., do Decreto-lei no. 236, de 28 de fevereiro

de 1967.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A Sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os Serviços de Radiodifusão em geral e de Sons e Imagens-Televisão, além dos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-lei no. 236 de 28 de fevereiro de 1967.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os sócios cotistas não poderão integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora em geral e de Sons e Imagens-Televisão, na cidade em que pretendem instalar a nova Emissora, nem em outras localidades do País em excesso aos limites fixados pelo artigo 12, do Decreto-lei no. 236 de 28 de fevereiro de 1967.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os sócios diretores nomeados estão impedidos de participar da Direção ou na qualidade de sócios cotistas de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora em geral e de Sons e Imagens-Televisão, na cidade em que pretendem instalar a nova Emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo tipo de serviço aos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-lei no. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O Capital social de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), atende aos preceitos legais para execução e exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em ONDA MEDIA e FREQUENCIA MODULADA, de que está investida a entidade.

a) O capital social de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) se destina especificamente ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média cujo veículo opera com a potência de 1KM; e

b) o capital social de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) é destinado exclusivamente ao Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, cujo veículo opera o canal 225, da classe B.

PARAGRAFO UNICO - Os valores do capital social dos serviços de Radiodifusão em OM e FM observam cabalmente as normas de Portaria no. 141, do Ministério das Comunicações, de 01/02/79, publicada no Diário Oficial da União de 06/02/79.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas, de R\$ 17,00 (dezesete reais) cada uma, assim distribuido entre os sócios:

a) HORACIO KLABIN, 2.976 (duas mil, noventa e seis) quotas, no valor de R\$ 50.592,00 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e dois reais);

b) PAULO EDUARDO KLABIN, 12 (doze) quotas, no valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais); e

c) MONICA KLABIN SAPIENZA, 12 (doze) quotas no valor de 204,00 (duzentos e quatro reais).

PARAGRAFO UNICO: De acordo com o artigo 2o., in fine, do Decreto no. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: As cotas são indivisíveis em relação à sociedade, que, para cada uma delas, só reconhecerá um proprietário.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: A titularização do capital social, em sua totalidade, será sempre feita em nome de brasileiros natos ou naturalizados, e suas cotas representativas são expressamente inalienáveis e incomunicáveis, quer direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: A sociedade será administrada pelo sócio HORACIO KLABIN que, na qualidade de Sócio-Administrador e como permitido por lei, delegará suas funções de administração a três Gerentes, que agirão sempre em conjunto de dois, independentemente da ordem de nomeação, quais sejam: RALIL

NASCIF, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da carteira de identidade no. 2464925-IEE, inscrito no CPF sob o no. 025.853.757-49, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro onde reside à Rua Caçapava no. 32; WALMYR MATTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade reg. no. 6.239, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o no. 003.254.577-00, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro na Av. Presidente Vargas no. 529, salas 603/609; e JOSE PAULO MOREIRA REAL, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da carteira de identidade no. 1.284.559 expedida pelo IFP em 02/01/62, inscrito no CPF sob o no. 128.829.687-87, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro onde reside na Travessa Comendador Phillips no. 57, Meier; os quais deverão agir sempre sempre nos termos dos parágrafos desta cláusula.

PARAGRAFO 1o. - Os Gerentes permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até que venham a ser substituídos por novo ato do Sócio-Administrador HORACIO KLABIN.

PARAGRAFO 2o. - Os Gerentes ficam dispensados de prestar caução, conforme permitido por lei.

PARAGRAFO 3o. - Observado o disposto nos parágrafos seguintes desta cláusula, os Gerentes têm poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo validamente obrigar a sociedade, observadas as condições estipuladas nos parágrafos desta cláusula.

PARAGRAFO 4o. - A sociedade será representada e obrigar-se-á: (a) pela assinatura conjunta de quaisquer dois Gerentes, independentemente da ordem de nomeação; e/ou (b) pela assinatura de qualquer um dos Gerentes em conjunto com a assinatura de um procurador constituído para representar a sociedade, devendo a procuração fixar poderes específicos, por prazo não superior a 1 (um) ano e ser assinada pelos outros dois Gerentes; e/ou (c) pela assinatura conjunta de dois procuradores constituídos em conjunto pelos três gerentes para representar a sociedade, devendo a procuração respeitar as determinações contidas na letra b supra.

PARAGRAFO 5o. - As procurações-outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos administrativos ou judiciais, poderão ter prazo de validade indeterminado.

PARAGRAFO 6o. - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos Gerentes, por procuradores ou por empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente aprovados através de resolução escrita, assinada por sócios representando a totalidade do capital social.

PARAGRAFO 7o. - Em caso de renúncia, interdição ou falecimento do sócio-administrador HORACIO KLABIN, a sociedade passará a ser administrada, em conjunto, pelos demais sócios.

PARAGRAFO 8o. - Os Gerentes poderão receber uma remuneração, que será fixada de comum acordo pelos sócios, dentro dos critérios da legislação em vigor, e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

PARAGRAFO 9o. - Para facilitar a atividade dos Gerentes perante terceiros em geral, a delegação de poderes objeto desta cláusula é também instrumentada em documento autônomo, que integra esta alteração contratual como Anexo I.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: O uso da denominação social, nos termos da cláusula décima sexta deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, no caso de infração, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLAUSULAS DECIMA OITAVA: Para o exercício dos cargos de Gerente, Sub-Gerente, Procuradores, Locutores e Encarregados das instalações técnicas, bem como de responsáveis pela orientação intelectual direta ou indireta da administração da sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos.

CLAUSULA DECIMA NONA: As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, a sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através de seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas cotas. No caso de cessão, as cotas serão distribuídas em proporção de igualdade às cotas dos sócios remanescentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica ajustado entre as partes que, ao sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em balanço, previamente aprovado pelos sócios, cujo pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros da lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A saída do sócio será objeto, na oportunidade, de alteração contratual. O documento será submetido à anuência prévia do Ministério das Comunicações e, posteriormente, arquivado na Junta Comercial do Estado.

CLAUSULA VIGESIMA: O falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando herdeiros, sucessores ou o representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do de cujus, interdito ou inabilitado, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Mediante consenso entre os sócios superstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe as disposições da legislação pertinente ao serviço de Radiodifusão.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se herdeiros ou sucessores não desejarem

continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço, levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros da lei.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o Balanço Geral das atividades e negócios da empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O documento levará a assinatura dos sócios, Diretores e será acompanhado do Extrato da Conta de Lucros e Perdas.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os lucros apurados serão divididos entre os sócios, na proporção das cotas por eles integralizadas.

PARAGRAFO TERCEIRO: Se forem acusados prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social, proporcionalmente ao número de cotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA: Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro foro da sociedade, a Cidade de Telémaco Borba, Estado do Paraná, para superação de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações, de acordo com a Instrução no. 04/86 do DENTEL.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA: Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto no. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e Lei no. 4.726 de 10 de julho de 1965, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam o Diretor e sócios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das

testemunhas abaixo mencionadas.

Telêmaco Borba, 09 de fevereiro de 1996



HORÁCIO KLABIN

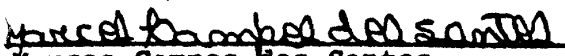


PAULO EDUARDO KLABIN

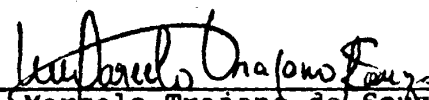


MÔNICA KLABIN SAPIENZA

Testemunhas:



Marcos Campos dos Santos
RG 0827777-1 IFP



Marcele Trajano de Souza
RG 08963343-2 EFP

D E C L A R A Ç Ã O

O uso da denominação social, de acordo com o previsto na cláusula quinta do Contrato Social, compete ao Sócio-Administrador Horácio Klabin, bem como aos Gerentes, delegados do referido administrador, que assinam abaixo, e ainda a eventuais procuradores constituídos em nome da sociedade:

P. RADIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA.



Horácio Klabin - Sócio-Administrador



Ralil Nasoif - Gerente (delegado)



Walmyr Mattos - Gerente (delegado)



José Paulo Moreira Real - Gerente (delegado)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 307, DE 2003**

(Nº 1.712/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 24 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.441, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca – SP. (frequência modulada);

2 – Portaria nº 354, de 24 de julho de 2000 – Emissoras Interioranas Ltda., na cidade de Bragança Paulista – SP. (frequência modulada);

3 – Portaria nº 358, de 24 de julho de 2000 – Rádio Felicidade FM Ltda., originariamente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda., na cidade de Ivoti – RS. (frequência modulada).

4 – Portaria nº 359, de 24 de julho de 2000 – Rádio Ondas Verdes de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva – SP. (frequência modulada);

5 – Portaria nº 362, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., na cidade de Itacoatiara – AM. (frequência modulada);

6 – Portaria nº 365, de 24 de julho de 2000 – Empresa de Radiodifusão Olímpia Stéreo Ltda., na cidade de Olímpia – SP. (frequência modulada);

7 – Portaria nº 413, de 31 de julho de 2000 – Sociedade Rádio Cultura de Vargem Grande do Sul Ltda., na cidade de Vargem Grande do Sul – SP. (onda média);

8 – Portaria nº 416, de 31 de julho de 2000 – Rádio Eldorado Ltda., originariamente Rádio Eldorado S/A., na cidade de São Paulo – SP. (frequência modulada);

9 – Portaria nº 419, de 31 de julho de 2000 – Rádio Clube de Tupã Ltda., na cidade e Tupã – SP. (onda média);

10 – Portaria nº 447, de 14 de agosto de 2000 – Meaibe Empresa de Comunicações Ltda., na cidade de Guarapari – ES. (frequência modulada);

11 – Portaria nº 448, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Paranaíba Ltda., na cidade de Itumbiara – GO. (frequência modulada);

12 – Portaria nº 514, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Caraíbas Ltda., na cidade de Irecê – BA. (frequência modulada);

13 – Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000 – Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., na cidade de Porangatu – GO. (frequência modulada).

Brasília, 16 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 432/MC

Brasília, 26 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Galiléia FM, de Porangatu Ltda., conforme Portaria nº 333, de 22 de dezembro de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** em 24 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53670.000388/97, que lhe de origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 534, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000388/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 e agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., conforme Portaria nº 333, de 22 de dezembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em

24 subseqüente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Goiás, 22 – Centro Porangatu/GO., portador CI RG 22.608 SSP-GO., CPF/MF 017.462.271-68 ;

FELIZBERTO BATISTA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Goiás, 49 – Setor Aeroporto, nesta cidade de Porangatu/GO., portador da CI CREA 4.112/D DF., CPF/MF 149.893.871-04 ;

OVIDIO GOMIDES DE PAIVA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado à Rua Goiás, 47 – Setor Aeroporto – Porangatu-GO., portador CI RG 300.837 SSP-GO., CPF/MF 068.872.441-87;

IVAN VIEIRA SOARES, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua 06, 08 -Centro – Porangatu-GO., portador CI RG 348.119 SSP-GO., CPF/MF 059.054.351-20;

Sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada de RADIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA, –com sede social à Rua 06, 08 – Setor Aeroporto, Porangatu/GO., inscrita no CNPJ sob n.º 01.844.729/0001-07, empresa constituída por instrumento particular arquivado na JUCEG sob nº 522,0050568,1 por despacho no dia 08/04/1986 e última alteração contratual arquivado sob chancela 52000445843 de 09/06/2000, tem justos e contratados entre si e na melhor forma de direito a ALTERAÇÃO CONTRATUAL, conforme exposta a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da Sociedade, neste ato e nesta data, o sócio, OVIDIO GOMIDES DE PAIVA, acima qualificado, possuidor de 2.890 (Duas mil e oitocentas e noventa) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um valor de R\$ 2.890,00 (Dois mil e oitocentas e noventa reais), transferindo suas quotas supras ao novo sócio que ora se admite nesta sociedade, neste ato e nesta data, o Sr. ROGÉRIO GOMIDE, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Goiás, 47 – Setor Aeroporto – Porangatu-GO., portador CPF/MF 451.540.901-87 e CI RG 1.728.016 SSP/GO;

Com as transferências de quotas entre os sócios, as mesmas

ficam assim distribuídas :			
JOAO GONÇALVES DOS REIS	75 %	21.675 QUOTAS	R\$ 21.675,00
FELIZBERTO BATISTA OLIVEIRA	10 %	2.890 QUOTAS	R\$ 2.890,00
ROGERIO GOMIDE	10 %	2.890 QUOTAS	R\$ 2.890,00
IVAN VIEIRA SOARES	05 %	1.445 QUOTAS	R\$ 1.445,00
TOTAL	100 %	28.900 QUOTAS	R\$ 28.900,00

RADIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA
RUA 06, 08 - SETOR AEROPORTO - 76550-000 - PORANGATU-GO

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **ROGERIO GOMIDE**, admitido nesta sociedade por este instrumento e acima qualificado, declara para os devidos fins que se fizerem necessários que não está em curso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil;

CLÁUSULA TERCEIRA - No tocante a administração, gerência e uso da retirada mensal a título de pro-labore, terá direito somente o sócio **FELIZBERTO BATISTA OLIVEIRA**, incumbido a exercer tal função mediante preâmbulo do Contrato Primitivo, de acordo com a legislação em vigor;

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade passa a vigorar de agora em diante entre os sócios: **JOÃO GONÇALVES DOS REIS**, **FELIZBERTO BATISTA OLIVEIRA**, **ROGERIO GOMIDE** e **IVAN VIEIRA SOARES**;

CLÁUSULA QUINTA - Continuam em vigor as demais obrigações e determinações citadas nas cláusulas do contrato primitivo e alterações, não modificadas por este instrumento.

Porangatu/GO., 08 de setembro de 2000

 Ovidio Gomides de Paiva - Retirante

 João Gonçalves dos Reis

 Felizberto Batista Oliveira

 Rogério Gomide

 Ivan Vieira Soares

TESTEMUNHAS :

 Aparecido Carlos de Paula
 CI RG 2.859.423 SSP/GO
 CPF/MF 618.034.641-00

 David Paulo Moura Silva
 CI RG 8355 CRC/GO
 CPF/MF 332.562.841-91

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 308, DE 2003**

(Nº 1.736/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão a Studio G Comunicação e Marketing Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 361, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 993, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 360, de 5 de julho de 2001 – Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Jataí – GO;

2 – Portaria nº 361, de 5 de julho de 2001 – Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Jaraguá – GO;

3 – Portaria nº 362, de 5 de julho de 2001 – Rádio Pontal do Sudoeste Goiano FM Ltda., na cidade de Acreúna – GO;

4 – Portaria nº 364, de 5 de julho de 2001 – Rádio JK EM Ltda., na cidade de Taguatinga – DF;

5 – Portaria nº 365, de 5 de julho de 2001 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Goiânia – GO;

6 – Portaria nº 370, de 5 de julho de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Dias D'Ávila – BA;

7 – Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Interativa de Comunicação Ltda., na cidade de Araranguá – SC;

8 – Portaria nº 428, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Econômica de Comunicação Ltda., na cidade de Blumenau – SC;

9 – Portaria nº 430, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pedro Canário – ES;

10 – Portaria nº 431, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pinheiros – ES;

11 – Portaria nº 432, de 7 de agosto de 2001 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., na cidade de Itajaí – SC;

12 – Portaria nº 437, de 7 de agosto de 2001 – RB – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Ecoporanga – ES;

13 – Portaria nº 438, de 7 de agosto de 2001 – Rede Vitória Régia de Rádio Ltda., na cidade de Porto Velho – RO;

14 – Portaria nº 448, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Anchieta – ES; e

15 – Portaria nº 450, de 7 de agosto de 2001 – CV – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Joinville – SC.

Brasília, 17 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 429 EM

Brasília, 15 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 131/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Studio G Comunicação e Marketing Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 361, DE 5 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000078/98, Concorrência nº 131/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade; serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º o contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL STÚDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 176.843, 2ª via SSP/GO e do CPF/MF 117.589.021-91, residente e domiciliado à Rua 2, Área N. 16, ch. Recreio, Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74691-320.

JESUS FLORES, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade RG. 856.042-SSP/GO e do CPF/MF 037.353.621-68, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Sul, n.º 513, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP 74520-070, resolvem alterar o contrato social da **STÚDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, visando proceder transferência de cotas e mudança na Gerência da sociedade, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I

Neste ato, retira-se da sociedade, o sócio **JESUS FLORES**, transferindo a totalidade de suas cotas a **GLEYSSON CABRRINY DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 336.9858-529.8008 SSP/GO e do CPF/MF n.º 783.386.621-00, residente e domiciliado à Rua 59-A n.º 490 apt.º 608 Ed. Brooklin S. Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74070-160, cujo quadro societário ficará assim composto:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA	74	7.400	7.400,00
GLEYSSON CABRRINY DE ALMEIDA COSTA	26	2.600	2.600,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CLÁUSULA II**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA**, no cargo de **Diretor Geral**, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

AUTENTICAÇÃO
A Fotocópia conferida com o original
apresentada (Protocolo nº 117/01)
Goiânia, 05 de Julho de 2001.
Cartório Reg. 031 2ª Circunscrição
SIMONE BATISTA AMARAL DO PRADO
Oficial Substituta

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia, 09 de março de 1998.

GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA

JESUS FLORES

GLEYSSON CABRINY DE ALMEIDA COSTA

TESTEMUNHAS:

Marcelina
NOME Maria da Graça Souto e Suseca
CPF 275.503.461-00
RG 714.740 SSP-DF

João Paulo de Faria Filho
NOME
CPF 361.098.867.34
RG 5.010.893 SSP-RS

AUTENTICAÇÃO
A Fotocópia confere com o original
apresentado. Livro nº 32/82
Goiânia, 09/03/1998
Cartório Reg. Civil e Circunscrição
SIMONE BATISTA AMARAL DO PRADO
Oficial Substituta

AUTENTICAÇÃO
A Fotocópia confere com o original
apresentado. Livro nº 32/82
Goiânia, 09/03/1998
Cartório Reg. Civil e Circunscrição
SIMONE BATISTA AMARAL DO PRADO
Oficial Substituta

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, DE 2003

(Nº 1.747/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 429, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações

Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 996, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º artigo 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, permissões para explorar pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 424, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda. na cidade de Barro Alto – GO;

2 – Portaria nº 425, de 7 de agosto de 2001 – Alta Ondas S/C Ltda. na cidade de Hidrolândia – GO;

3 – Portaria nº 426, de 7 de agosto de 2001 – Rabi – Rádio e Comunicações Ltda., na cidade de Machadinho D'Oeste – RO;

4 – Portaria nº 427, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Carro-Norte de Comunicação Ltda. na cidade de Rio Quente – GO;

5 – Portaria nº 429, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade da São Miguei do Araguaia – GO;

6 – Portaria nº 436, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Comunicativa FM Ltda., na cidade de Jussara – GO;

7 – Portaria nº 439, de 7 de agosto de 2001 – Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda., na cidade de Senador Canedo – GO;

8 – Portaria nº 440, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG.

9 – Portaria nº 444, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Alan Kardec de Radiodifusão Ltda., na cidade de Santa Leopoldina – ES. e

10 – Portaria nº 446, de 7 de agosto de 2001 Telecomunicações Ltda., na cidade de Montividiu – GO.

Brasília, 17 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 496 EM

Brasília, 22 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concordância nº 010/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de de-

zembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência. conforme ato da mestria Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzia efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 429, DE 7 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, uso de sus atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, do 23 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000879,2000, Concorrência nº 010/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assimilada pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL STÚDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 176.843, 2ª via SSP/GO e do CPF/MF 117.589.021-91, residente e domiciliado à Rua 2, Área N. 16, ch. Recreio, Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74691-320.

JESUS FLORES, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade RG. 856.042-SSP/GO e do CPF/MF 037.353.621-68, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Sul, n.º 513, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP 74520-070, resolvem alterar o contrato social da **STÚDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, visando proceder transferência de cotas e mudança na Gerência da sociedade, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I

Neste ato, retira-se da sociedade, o sócio **JESUS FLORES**, transferindo a totalidade de suas cotas a **GLEYSSON CABRRINY DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 336.9858-529.8008 SSP/GO e do CPF/MF n.º 783.386.621-00, residente e domiciliado à Rua 59-A n.º 490 apt.º 608 Ed. Brooklin S. Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74070-160, cujo quadro societário ficará assim composto:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA	74	7.400	7.400,00
GLEYSSON CABRRINY DE ALMEIDA COSTA	26	2.600	2.600,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CLÁUSULA II

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA**, no cargo de **Diretor Geral**, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios integralizam nesta data, 50% (cinquenta por cento) do capital social em moeda corrente do País e os 50% (cinquenta por cento) restantes, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da ratificação, pelo Congresso Nacional, da primeira oferta de quotas emitida pela sociedade e concedida pelo Poder Público, na mesma forma supra citada, ou se preferirem, em moeda corrente do país.

PARAGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de cada sócio é limitada nos termos do Decreto Nº 3.708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO– As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

PARÁGRAFO QUARTO – As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUINTO – As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a participação de pessoa jurídica na capital social da empresa, exceto a de partidos políticos e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e Encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo Nº 52.795/63, sendo que o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A entidade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes coube, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula Sexta, deste instrumento, aos quais compete, in solidum, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de ~~Diretor Administrativo~~ e quotista **CIRILLO MARCOS ALVES**, que será eximido de prestar caução ~~de qualquer~~ espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os diretores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O uso da denominação social caberá ao Diretor nomeado na Cláusula Sétima, parágrafo único, em conjunto, ou isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dirigentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificado os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada em condição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital, tendo preferência absolutamente absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SAÍDA OU MORTE DE SÓCIOS

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo no Artigo 91 do Decreto N^o 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto N^o 91.837/85.

~~CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA~~ – DO EXERCÍCIO SOCIAL e BALANÇO GERAL

O ~~exercício~~ coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição de lucros será sempre ~~sustada~~ quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de liquidação, os próprios quotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possui.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviços de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo ~~sócio~~ divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO IMPEDIMENTO COMERCIAL

Nos termos do disposto no inciso II, do artigo 35º e 37º da Lei 8.934 de 18/11/94, no item 4º do artigo 53º do Decreto nº1.800, de 31/01/96, e no inciso II, do artigo 1º da MP 1.638 de 14/01/98, os sócios quotistas declaram não existir impedimento para o exercício do comércio, sob pena de nulidade perante o registro do comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas assinaturas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

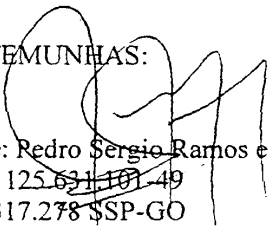
Goiânia-GO, 12 de abril de 2000

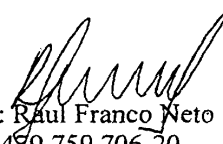

CIRILLO MARCOS ALVES
Sócio


JOVINO LOPES SCORSI
Sócio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 25/04/2000

TESTEMUNHAS:


Nome: Pedro Sergio Ramos e Silva
CPF.: 125.631.101-49
C.I.: 317.278-SSP-GO


Nome: Raul Franco Neto
CPF.: 499.759.706-20
C.I.: 1.712.425-SSP-MG

(A Comissão de Educação - decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 2003

(Nº 1.748/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Comunicativa FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jussara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 436, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Comunicativa FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, servi-

ço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jussara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 996, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em

freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 424, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda., na cidade de Barro Alto – GO;

2 – Portaria nº 425, de 7 de agosto de 2001 – Ita Ondas S/C. Ltda., na cidade de Hidrolândia – GO;

3 – Portaria nº 426, de 7 de agosto de 2001 – Robi – Rádio e Comunicações Ltda., na cidade de Machadinho D'Oeste – RO;

4 – Portaria nº 427, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Rio Quente – GO;

5 – Portaria nº 429, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda, na cidade de São Miguel do Araguaia – GO;

6 – Portaria nº 436, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Comunicativa FM Ltda., na cidade de Jussara – GO;

7 – Portaria nº 439, de 7 de agosto de 2001 – Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda. na cidade de Senador Canedo – GO;

8 – Portaria nº 440, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG;

9 – Portaria nº 444, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Alan Kardec de Radiodifusão Ltda., na cidade de Santa Leopoldina – ES; e

10 – Portaria nº 446, de 7 de agosto de 2001 – Telecomunicações Formoso Ltda., na cidade de Montividiu – GO.

Brasília, 17 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 499/EM

Brasília, 22 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 10/2000-SSR./MC., com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jussara, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, al-

terada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Comunicativa FM Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 436, DE 7 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000862/2000, Concorrência nº 01/200-SSR./MC., resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Comunicativa FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jussara, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

CONTRATO SOCIAL

TATIANA SANTOS DE CASTRO, brasileira, casada, secretária administrativa, portador da Cédula de Identidade RG.1.346.386 2.^a via, SSP/GO e do CPF/MF 764.606.571-49, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco, setor São Francisco s/n – CEP – 76270-000, Jussara - GO.

CARIVAL DE OLIVEIRA LOBO SOBRINHO, brasileiro, divorciado, fazendeiro, portador da Cédula de Identidade RG. 95.1457 2.^a via DGPC/GO e do CPF/MF 320.193.191-87, residente e domiciliado à Av. Almirante Saldanha, esquina com a Javaés, n.º 681, centro – CEP 76270-000 – Jussara -, GO,

tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social “**RÁDIO COMUNICATIVA FM LTDA**” com sede na cidade de Jussara -GO, à Av. Almirante Saldanha, esquina com a Javaés, n.º 681, centro CEP 76270-000, Jussara - GO, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será 25.04.2000. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
TATIANA SANTOS DE CASTRO	50	10.000	10.000,00
CARIVAL DE OLIVEIRA LOBO SOBRINHO	50	10.000	10.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº 3.708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e intransmissíveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As cotas em que ~~se divide~~ o capital ~~social~~ são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a ~~sociedade~~ reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUARTO - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público ~~Concedente~~.

CLÁUSULA V

A ~~propriedade~~ da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há ~~mais~~ de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA VI

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8 (oitavo) do Decreto nº 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA VII DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pela sócia **TATIANA SANTOS DE CASTRO**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele (a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VIII

O uso da razão social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VII, em juízo ou fora dele, somente em negócios que ~~consultem os interesses sociais,~~ ficando, pois, defeso o seu uso em transações ~~estranhas aos objetivos sociais,~~ especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA IX

O(s) A(s) Gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X

O(s) A(s) Gerentes(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIV

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado, todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XIX

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XX

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXI

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXII

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia, 25 de abril de 2000.

Tatiana Santos de Castro

TATIANA SANTOS DE CASTRO
SÓCIO

Carival de Oliveira Lobo Sobrinho

CARIVAL DE OLIVEIRA LOBO SOBRINHO
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

Paulo F. R. Filho

PAULO F. R. FILHO

RG 2446063 SSP/GO
CPF 508753291-87

Asaffe Teixeira Porto

ASAFFE TEIXEIRA PORTO

RG 25380607-0 SSP/SP
CPF 90228601-91

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 311, DE 2003**

(Nº 1.887/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rural de Guarabira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 15 de março de 1995, concessão outorgada à Rádio Rural de Guarabira Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 95, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII. combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002 que renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., na cidade de Serra–ES (onda média);
- 2 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., na cidade de Januária–MG (onda média);
- 3 – Radiodifusão Sul Mato Grossense Ltda., na cidade de Poxoréo–MT (onda média);
- 4 – Rádio do Taquari Ltda., na cidade de Coxim–MS (onda média);
- 5 – Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Fátima do Sul–MS (onda média);
- 6 – Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, originariamente Rádio Maguary Ltda., na cidade de Belém–PA (onda média);
- 7 – Rádio Rural de Guarabira Ltda., na cidade de Guarabira–PB (onda média);
- 8 – Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., na cidade de Campo Mourão–PR (onda média);

9 – Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Vila Velha Ltda., na cidade de Ponta Grossa–PR (onda média);

10 – Rádio do Comércio Ltda., na cidade de Barra Mansa–RJ (onda média);

11 – Rádio Jornal do Brasil Ltda., na cidade do Rio de Janeiro–RJ (onda média);

12 – Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., na cidade de Capão da Canoa–RS (onda média);

14 – Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., na cidade de Santo Augusto–RS (onda média);

15 – Rádio Repórter Ltda., na cidade de Ijuí–RS (onda média);

16 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva–RS (onda média);

17 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires–RS (onda média);

18 – Rádio Chamonix Ltda., na cidade de Mogi Mirim–SP (onda média);

19 – Rádio Cultura de Leme Ltda., na cidade de Leme–SP (onda média);

20 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca–SP (onda média);

21 – Rádio Notícias Brasileiras Ltda., na cidade de Matão–SP (onda média);

22 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres–MT (onda tropical);

23 – Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São–Pedrense, na cidade de São Pedro do Sul–RS (onda média);

24 – Fundação de Telecomunicações do Para – FUNTELPA, na cidade de Belém–PA (onda tropical);

25 – Televisão Goyá Ltda., na cidade de Goiânia–GO (sons e imagens); e

26 – Televisão Cidade Branca Ltda., na cidade de Corumbá–MS (sons e imagens).

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 825 EM

Brasília, 14 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata de renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades

abaixo relacionadas. para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- A Gazeta do Espírito Santo Radio e Tv Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000315/99);

- Rádio Voz do São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Januária. Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000008/96);

- Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000073/96);

- Rádio Vale do Taquari Ltda.. concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Coxim. Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000859/97):

- Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda.. concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul. Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000082/98);

- Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social. concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém. Estado do Pará (Processo nº 53720.000084/96):

- Rádio Rural de Guarabira Ltda.. concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira. Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000519/94);

- Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda.. concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000062/94:

- Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000291/96);

- Rádio do Comércio Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa. Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.003484/97);

- Rádio Jornal do Brasil Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média,

na cidade do Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000085/93);

- Empresa Caponense de Radiodifusão Am Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Capão da Canoa. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001565/97):

- Grupo Editorial Sinos S/A, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000968/97);

- Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São Pedrense, autorizada de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000592/97);

- Rádio Querência de Santo Augusto Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001652/97):

- Rádio Repórter Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000161/94):

- Rádio Sananduva Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000672/97);

- Rádio Venâncio Aires Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000156/94):

- Rádio Chamonix Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000794/97):

- Rádio Cultura de Leme Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade Leme, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000060/97);

- Rádio Hertz de Franca Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001169/95):

- Rádio Notícias Brasileiras Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média,

dia, na cidade de Matão, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000206/97);

- Rádio Difusora de Cáceres Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000177/96):

- Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, autorizada de serviço de Radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000311/96):

- Televisão Goya Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000119/91);

- Televisão Cidade Branca Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002728/96)

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de Radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Renova a concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de Radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de ju-

nho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de Radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda média:

a) A Gazeta do Espírito Santo Rádio e Tv Ltda, a partir de 22 de janeiro de 1999, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 de dezembro de 1999 (Processo nº 53660.000315/99);

b) Rádio Voz do São Francisco Ltda., a partir de 24 de março de 1996, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.291, de 13 de janeiro de 1986 (Processo nº 53710.000008/96);

c) Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda, a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréu Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 12 de 7 de maio de 1992 (Processo nº 53690.000073/96);

d) Rádio Vale do Taquari Ltda, a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.847, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53700.000859/97);

e) Rede Guaicurus de Rádio E Televisão Ltda, a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.054, de 18 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000082/98);

f) Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, a partir de 17 de junho de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Maguary Ltda, *conforme* Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000084/96); -

g) Rádio Rural de Guarabira Ltda, a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53730.000519/94);

h) Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda, a partir de 1º de *maio* de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pela

Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53740.000062/94);

i) Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., a partir de 13 julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda, pela portaria nº 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto nº 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000291/96);

j) Rádio do Comércio Ltda., a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria CONTEL nº 675, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.003484/97);

l) Rádio Jornal do Brasil Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.263, de 27 de abril de 1983 (Processo nº 53770.000085/93);

m) Empresa Caponense de Radiodifusão Am Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001565/97);

n) Grupo Editorial Sinos S/A., a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cinderela S/A., conforme Portaria nº 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.998, de 2 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto de 20 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000968/97);

o) Rádio Querência De Santo Augusto Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.584, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001652/97);

p) Rádio Repórter Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 08 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000161/94);

q) Rádio Sananduva Ltda., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 995, de 20 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.852, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000672/97);

r) Rádio Venâncio Aires Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000156/94);

s) Rádio Chamonix Ltda., a partir de 17 de agosto de 1997, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 508, de 16 de agosto de 1967, e renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 1996, publicado no **Diário Oficial da União** em 29 de agosto de 1996 (Processo nº 53830.000794/97);

t) Rádio Cultura de Leme Ltda., a partir de 23 de abril de 1995, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 85, de 1º de abril de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.870, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.000060/97);

u) Rádio Hertz de Franca Ltda., a partir de 19 de dezembro de 1995, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 76.503, de 23 de outubro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.243, de 30 de dezembro de 1985 (Processo nº 53830.001169/95);

v) Rádio Notícias Brasileiras Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 600, de 4 de julho de 1987, renovada pela Portaria nº 284, de 25 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 139, de 21 de julho de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** em 29 subsequente (Processo nº 53830.000206/97);

II – Concessão, em onda Tropical:

Rádio Difusora de Cáceres Ltda., a partir de 28 de agosto de 1996, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 78.201, de 4 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto nº 93.640, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53690.00017196);

III – Autorização, em onda Média:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São Pedrense, a partir de 08 de setembro de 1997, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.566, de 08 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000592/97);

IV – Autorização, em onda Tropical:

Fundação de Telecomunicações do Pará – Funtelpa, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 92.774, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53720.000311/96).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Goya Ltda., a partir de 30 de julho de 1991, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976 (Processo nº 29109.000119/91);

II – Televisão Cidade Branca Ltda., a partir de 15 de março de 1997, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 59.973 de 10 de janeiro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 87.156 de 5 de maio de 1982 (Processo nº 53700.002728/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorizações de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR./MC. Nº 1510/2001

Referência: Processo nº 53730.000519194

Origem: Delegacia do MC no Estado de Pernambuco

Interessada: Rádio Rural de Guarabira Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 73/2000, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Rural de Guarabira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

2. A outorga em questão foi deferida mediante Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985, publicado no **Diário Oficial da União** de 13 subseqüente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Pernambuco, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 73/2000, fls. 113/115 dos autos.

II – Da Fundamentação

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/PE, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A entidade obteve autorização para alterar os seus quadros societário e diretivo, através da Exposição de Motivos nº 358, de 29 de junho de 2001, passando a possuir as seguintes configurações:

Cotistas	Cotas
Maria José de Lucena Aguiar	50%
Pedro Adelson Guedes dos Santos	20%
Jarbelly Cristina de Lucena Aguiar	17%
Adriana Araújo dos Santos	13%
TOTAL	100%
Nome	Cargo
Maria José de Lucena Aguiar	Gerente

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério tempestivamente, em 15 de dezembro de 1994, conforme requerimento de fls. 1 dos autos, cujos estudos se concluíram em 13 de novembro de 2000, na forma do mencionado Parecer de nº 73/2000, de fls. 113/115.

8. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 15 de março de 1995.

III – Da Conclusão

9. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exm^o Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

10. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, sub censura.

Brasília, 9 de novembro de 2001. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De Acordo. Encaminhe-se à Sr^a Consultora Jurídica.

Em, 12 de novembro de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F.dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em, 12 de novembro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PARECERES

PARECER Nº 575, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a redação do caput do art. 12, da Lei nº 9.493, de 1997, para conceder aos municípios isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, nos produtos que especifica.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é submetido à apreciação terminativa desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2001, que “altera a redação do caput do art. 12 da Lei nº 9.493, de 1997, para conceder aos municípios isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, nos produtos que especifica”.

Embora iniciada antes do término da legislatura anterior, a tramitação do referido projeto deve continuar, **ex vi** do disposto no art. 332 do RISF, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 17, de 2002, do Senado Federal.

O Projeto em causa, de autoria do eminente Senador Romero Jucá, é constituído por dois artigos.

O art. 1º estende aos órgãos de segurança dos municípios a isenção do IPI prevista no art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997. Essa isenção abrange os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia; os veículos para patrulhamento policial; e as armas e munições, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos estados e do Distrito Federal.

O art. 2º contém cláusula expressa de vigência, fixando para seu início a data de publicação da lei.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Análise

O art. 144 da Constituição, que trata de segurança pública, faculta aos municípios a criação de guardas municipais para proteger seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Com fulcro nesse dispositivo constitucional e atendendo ao clamor popular por segurança pública,

muitos municípios dedicaram-se à formação de corpos de guarda municipal.

Mas esse empreendimento, de fundamental importância não só para a proteção do patrimônio municipal como da própria população, e obstaculizado pelas dificuldades orçamentárias que afligem quase todos os municípios.

Daí o mérito da proposição sob análise: ela permite aos municípios economizar uma parcela dos recursos necessários ao equipamento de seus corpos de guarda e, ao mesmo tempo, corrige grave injustiça, de caráter antiisonômico, qual seja a concessão do benefício isencional em causa apenas para os órgãos de segurança da União, dos estados e do Distrito Federal.

Quanto à constitucionalidade, nada há a objetar. A matéria é de competência do Congresso Nacional, **ex vi** dos arts. 48, I, e 153, IV, da Carta de 1988; a iniciativa da proposição está respaldada no art. 61, **caput**, do texto constitucional.

A juridicidade, a nosso ver, não encontra óbice no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal—LRF), abaixo transcrito:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução

discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

As exigências formuladas no **caput** e nos incisos I e II do art. 14 da LRF, relativamente a proposições concessivas de isenção, ou de outro benefício tributário, das quais decorra renúncia de receita, são de atendimento impossível na Casa iniciadora, pois não se pode exigir que seus autores, Senadores ou Deputados, adivinhem em que exercício financeiro elas deverão entrar em vigor.

Somente na fase final de tramitação dessas proposições no Congresso Nacional, ou seja, quando iminente a sua aprovação com ou sem emendas na Casa revisora, é que se tem conhecimento do exercício financeiro em que elas provavelmente começarão a vigorar.

Portanto, o atendimento das referidas exigências da LRF só é factível na Casa revisora, salvo se a proposição for devolvida à Casa de origem para apreciação de emendas.

III – Voto

Com fulcro nas razões acima expostas, ilustrativas da constitucionalidade, juridicidade e mérito do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2001, somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, **Ramez Tebet**, Presidente – **Garibaldi Alves**, Relator – **Ana Júlia Carepa** – **Eduardo Suplicy** – **Delcídio Amaral** – **Roberto Saturnino** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Flávio Arns** – **Mão Santa** – **Gilberto Mestrinho** – **João Alberto Souza** – **Pedro Simon** – **Valdir Raupp** – **César Borges** – **Efraim Moraes** – **Rodolpho Tourinho** – **João Ribeiro** – **Sérgio Guerra** – **Tasso Jereissat** – **Romero Jucá** – **Almeida Lima** – **Patrícia Saboya Gomes**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					IDEI SALVATTI (PT)				
ANA JULIA CAREPA (PT)	X				FLAVIO ARNS (PT)	X			
EDUARDO SUPPLY (PT)	X				SERYS SJIHSSARENKO (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)	X				DUCIOMAR COSTA (PTB)				
ROBERTO SATURNINO (PT)	X				MAGNO MALTA (PL)				
ANTONIO CARLO VALADARES (PSB)	X				AELTON FREITAS (PL)				
GERALDO MESQUITA JUNIOR (PSB)	X								
FERNANDO BEZERRA (PTB)	X								
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					HELIO COSTA				
MÃO SANTA	X				LUIZ OTAVIO				
GARBALDI ALVES FILHO	X				VALMIR AMARAL				
GILBERTO MESTRINHO	X				GERSON CAMATA				
JOAO ALBERTO SOUZA	X				SERGIO CABRAL				
PEDRO SIMON	X				NEY SUASSUNA				
VAJDIR RAUPP	X				IRIS DE ARAUJO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÉSAR BORGES	X				ANTONIO CARLOS MAGALHAES				
EFFRAIM MORAIS	X				DEMÓSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO					JOAO RIBEIRO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JOSE AGRIPINO				
PAULO OCTAVIO					JOSE JORGE				
RODOLPHO TOURINHO	X				MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS					ARTHUR VIRGILIO				
SERGIO GUERRA	X				ROMERO JUCA			X	
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VANIA				
TASSO JEREISSATI	X				LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				OSMAR DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES	X				JOAO BATISTA MOITA				

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

CAPÍTULO III
Da Segurança Pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

()Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:*

“§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:”

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e

interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

() Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:*

“III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;”

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

() Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:*

“§ 2º A polícia rodoviária federal, Órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.”

() Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:*

“§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.”

§ 4º às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.”

SEÇÃO III
Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I – importação de produtos estrangeiros;
- II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

- IV – produtos industrializados;
- V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das

despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

SEÇÃO II
Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PARECERES NºS 576 E 577, DE 2003

Sobre o Projeto de Resolução nº 27, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias e outros Senhores Senadores, que estabelece alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais com farinha de trigo; e sobre o Projeto de Resolução nº 42, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias e outros Senhores Senadores, que revoga a Resolução nº 95, de 1996, do Senado Federal, que fixa alíquota para cobrança de ICMS. (Tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 527, de 2001).

PARECER Nº 576, DE 2003, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIARelator: Senador **Luiz Otávio****I – Relatório**

Chegam à apreciação desta Comissão, após aprovação de requerimento de tramitação conjunta, os projetos de resolução referidos na ementa, ambos de autoria do Senador Osmar Dias e outros.

Com o primeiro, os ilustres Autores pretendem estabelecer em 7% (sete por cento) a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre operações interestaduais com farinha de trigo.

Na justificação da iniciativa, os Autores afirmam que a elevada carga tributária que recai sobre nossos produtos está pondo em risco a continuidade das operações das empresas nacionais. Com isso, a farinha de trigo produzida no Brasil acaba sendo vendida por um preço superior ao da farinha importada, com natural perda de competitividade, levando os compradores brasileiros a migrarem para o mercado externo, principalmente o da Argentina, haja vista que os produtores daquele país recebem de seu Governo benefício fiscal consistente na devolução dos impostos incidentes sobre produtos exportados.

Salientam que a redução do ônus fiscal suportado pelos produtores brasileiros é à medida mais indicada para recuperar a atratividade de seu produto, o que se espera do Senado, mediante a redução das

alíquotas do ICMS, tributo que mais eleva o preço da farinha de trigo.

O PRS nº 42, de 2001, a seu turno, tem por escopo revogar a Resolução do Senado Federal nº 95, de 1996, que reduziu para 4% (quatro por cento) a alíquota do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal.

Justificando a iniciativa, seus Autores utilizam-se de duas linhas básicas de argumentação. Primeiramente, a Resolução do Senado Federal nº 5, de 1996, seria inútil no que toca à redução na carga tributária final do ICMS incidente sobre os serviços a que se refere, pois o peso do imposto no preço final de cada mercadoria ou serviço tributado é determinado pela alíquota aplicada à última operação, que será sempre aquela aplicável às operações internas, estas fixadas individualmente pelas unidades da Federação. Garantem, assim, que o único efeito prático da RSF nº 95/96 foi o de transferir receita do ICMS dos Estados onde se iniciam as prestações de serviços de transporte aéreo para os Estados destinatários.

Por fim, advogam que o estabelecimento de alíquotas do ICMS diferenciadas por mercadoria ou serviço, isto é, o estabelecimento de alíquotas seletivas, refugiria à competência do Senado Federal, pois caberia exclusivamente às unidades da Federação, titulares que são da competência impositiva referente ao imposto.

Subscvem as iniciativas, além de seu primeiro signatário, outros vinte e sete senhores Senadores.

Aos projetos não foram apresentadas emendas. É o relatório.

II – Análise

A esta Comissão, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe sejam submetidas.

A existência de mais de uma entidade personificada dotada de competência constitucional para legislar sobre um mesmo imposto suscita o aparecimento de diversas questões, nem sempre bem resolvidas pelos nossos doutrinadores. Nesse ambiente insere-se a figura do ICMS, cuja competência legislativa está repartida entre as unidades da Federação e o Senado Federal.

Nosso posicionamento ante as proposições legislativas que ora se nos submetem será determinado pela espécie de competência atribuída pela Constituição aos Estados e ao Senado Federal e pelos limi-

tes dentro dos quais cada qual exercerá suas prerrogativas.

Na realidade, sendo tributo dos Estados e do Distrito Federal, o ICMS teria sua competência legislativa afeta, a princípio, plenamente, àquelas unidades federadas. Porém, por se tratar de imposto dotado de incrível poder de arrecadação e com o intuito de evitar que servisse de objeto de conflito entre os entes tributantes, o legislador constituinte retirou dos Estados-Membros a competência para o estabelecimento de diversos de seus aspectos legislativos.

Entre tais exceções, consoante o art. 155, § 2º, inciso IV, do Diploma Supremo, ao Senado Federal compete estabelecer, mediante iniciativa do Presidente da República ou de um terço de seus membros, as alíquotas do ICMS aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação.

Com isso, verifica-se, num primeiro momento, que as proposições não apresentariam qualquer eiva quanto à sua iniciativa, porquanto subscritas por não menos que vinte e sete Srs. Senadores. Mas a constatação final de existência, ou não, de vício de iniciativa dependerá, ainda, da investigação da competência para dispor sobre a matéria abrangida pelos projetos.

E a matéria envolvida, tanto no PRS nº 27, de 2000, como na RSF nº 95, de 1996, é uma só: o estabelecimento de alíquota distinta para operações interestaduais com determinada espécie de mercadoria ou de serviço sujeitos à incidência do ICMS.

Sabemos que o estabelecimento das alíquotas do ICMS aplicáveis às operações e prestações interestaduais é da competência exclusiva do Senado Federal (art. 155, § 2º, IV, CF). Sabemos, também, que o estabelecimento das alíquotas aplicáveis às operações e prestações internas compete a cada unidade da Federação. Além disso, a Constituição de 1988, inovando em relação à anterior, dispôs que o ICMS poderá ser seletivo em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços (art. 155, § 2º, III).

Partindo-se do pressuposto de que a seletividade é exercida mediante adoção de alíquotas diferentes para as diferentes espécies de mercadorias e serviços, seria necessário investigar se apenas os Estados e o Distrito Federal poderiam tornar o imposto seletivo dentro de seus territórios, ou se o Senado Federal, ao fixar as alíquotas interestaduais, poderia, igualmente, adotar alíquotas seletivas.

Em outras palavras, a competência para tornar o imposto seletivo seria exclusiva dos Estados? Ou seria concorrente entre os Estados e o Senado Federal? Ou seria, ainda, exclusiva dos Estados nas ope-

rações internas e exclusiva do Senado nas operações interestaduais?

Há quem afirme que a atribuição dada pela Constituição ao Senado Federal esgota-se no balizamento da tributação do ICMS, não abarcando a instituição da seletividade do imposto. A exegese do art. 155, § 2º, IV, da Carta indicaria que ao Senado incumbe, tão-somente, fixar as alíquotas (uniformes para todas as mercadorias e serviços) nas operações e prestações interestaduais e de exportação. Essa atribuição teria sido integralmente cumprida com a expedição da Resolução nº 22, de 19 de maio de 1989, que fixou em doze por cento as alíquotas interestaduais (sete por cento para operações iniciadas nas regiões Sul e Sudeste, com destino às demais e ao Espírito Santo), e em treze por cento as alíquotas de exportação (hoje, não mais aplicáveis em face da desoneração total das exportações pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996).

Para esses, o ICMS é imposto da competência estadual e, em decorrência dos princípios da exclusividade dos impostos e da indelegabilidade de competência tributária, previstos nos arts. 7º e 17 do Código Tributário Nacional, somente os Estados e o Distrito Federal poderiam sobre ele legislar e, por conseguinte, torná-lo seletivo em função da essencialidade das mercadorias ou serviços, o que tem sido concretizado pela legislação estadual.

A seletividade do ICMS haveria que ser exercida, conseqüentemente, no eixo das alíquotas internas, já que a alíquota interestadual deveria ser uniforme. Essa é a conclusão de J. Cretella Jr. que, discorrendo sobre a seletividade do imposto, assevera: "Cabe, assim, ao legislador estadual, dentro do poder discricionário de que dispõe, no campo legislativo, selecionar as mercadorias e os serviços, dispondo-os eqüitativamente em relação à tabela das alíquotas" (em Comentários à Constituição Brasileira de 1988, 2ª ed., p. 3658).

Ives Gandra da Silva Martins, sobre a mesma matéria, expõe: "Por essa razão, creio ter preferido deixar, o constituinte, o princípio da seletividade como uma opção a ser albergada pelo legislador estadual, se de interesse a sua adoção". (Comentários à Constituição do Brasil, Saraiva, 6º vol., tomo I, p. 415).

Não é bem isso, porém, o que se depreende do texto constitucional. Primeiramente, o Estatuto dispõe que o ICMS poderá ser seletivo; em seguida, atribui ao Senado Federal o poder-dever de fixar as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação.

duais e de exportação, sem determinar que tais alíquotas sejam uniformes para todas as mercadorias e serviços. Pelo contrário, a própria Constituição prevê alíquotas interestaduais diferenciadas conforme o Estado de origem ou de destino das mercadorias e serviços.

No que se refere ao exercício da competência constitucional, vale, aqui, citar algumas regras de hermenêutica expostas por J. H. Meirelles Teixeira, em sua obra Curso de Direito Constitucional:

– Tudo quanto for necessário para tomar efetivo qualquer dispositivo constitucional – constitua ele proibição, restrição, ou uma concessão de poder – deve ser considerado implícito ou subentendido no próprio dispositivo.

– Quando a Constituição concede um poder em termos gerais, a concessão inclui todos aqueles poderes particulares e acessórios, julgados necessários a fazê-lo efetivo.

– Onde os meios não forem especificados, poderão ser utilizados todos os meios apropriados para atingir o objetivo da concessão de poder, desde que não interfiram desnecessariamente com interesses existentes ou direitos adquiridos.

Concluimos, portanto, que a competência atribuída ao Senado para a fixação de alíquotas interestaduais é também exclusiva e não está sujeita a condicionantes que impeçam o estabelecimento de alíquotas especiais conforme a natureza da mercadoria ou do serviço, até porque a seletividade do imposto é uma das metas de justiça fiscal preconizadas pelo próprio constituinte e que, por isso mesmo, deve ser buscada, a todo o tempo, pelo legislador infraconstitucional, dentro de sua esfera de competência. Isso torna legítima a iniciativa relativa ao PRS nº 27, de 2000, e indiscutível a competência do Senado Federal para conhecimento e deliberação sobre a matéria.

A esse propósito, não se pode deixar de reconhecer que a própria Resolução do Senado Federal nº 95, de 1996, que se quer agora revogar, nesses seus cinco anos de vigência, jamais teve a sua constitucionalidade questionada perante o Supremo Tribunal Federal. Continua, ao revés, em plena operatividade, fazendo presumir, até decisão em contrário, que guarda inteira compatibilidade com o texto constitucional e que o Senado, ao aprová-la, agiu estritamente dentro dos limites de sua competência, delineados no art. 155, § 2º, IV, do Diploma Supremo.

III – Voto

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2000, e pela rejeição do Projeto de Resolução do Senado nº 42, de 2001, por serem insubsistentes as alegações de inconstitucionalidade que motivaram a sua apresentação.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Osmar Dias** – **Moreira Mendes** – **Sebastião Rocha** – **Maria do Carmo Alves** – **Gerson Camata** – **Amir Lando** – **Roberto Requião** – **José Eduardo Dutra** – **Ricardo Santos** – **Benício Sampaio** – **Pedro Simon** – **Waldeck Ornélas** – **Roberto Freire** – **José Fogaça** (sem voto) – **Romeu Tuma** – **Antonio Carlos Júnior**.

PARECER Nº 577, DE 2003

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Após aprovada a sua constitucionalidade na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), consoante os termos de impecável relatório do Senador Luiz Otávio, retoma a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2000, de autoria do Senhor Senador Osmar Dias e Outros, mediante o qual pretendem os ilustres Parlamentares estabelecer em sete por cento a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente sobre operações interestaduais com farinha de trigo.

Ainda na CCJ, foi rejeitado o Projeto de Resolução do Senado nº 42, de 2001, também de autoria do Senhor Senador Osmar Dias e Outros, o qual tramita em conjunto com o PRS nº 27, de 2000, uma vez que aquela Comissão julgou insubsistentes as alegações de inconstitucionalidade que fundamentaram a sua apresentação.

Justificando o PRS nº 27, de 2000, seus autores afirmam que a elevada carga tributária que recai sobre nossos produtos está pondo em risco a continuidade das operações das empresas nacionais. Com isso, a farinha de trigo produzida no Brasil acaba sendo vendida por um preço superior ao da farinha importada, com natural perda de competitividade, levando os compradores brasileiros a migrarem para o mercado externo, principalmente o da Argentina, haja vista que os produtores daquele país recebem de seu

governo benefício fiscal consistente na devolução dos impostos incidentes sobre produtos exportados.

Salientam que a redução do ônus fiscal suportado pelos produtores brasileiros é a medida mais indicada para recuperar a atratividade de seu produto, o que se espera do Senado, mediante a redução das alíquotas do ICMS, tributo que mais eleva o preço da farinha de trigo.

Subscrevem a iniciativa, além de seu primeiro signatário, outros vinte e sete Senhores Senadores.

Quanto ao PRS nº 42, de 2001, que preconiza a revogação da Resolução nº 95, de 1996, sob alegação de sua inépcia e inconstitucionalidade, consoante resumido no penúltimo parágrafo da justificação, está subscrito pelo primeiro signatário e mais vinte e seis Senhores Senadores.

Aos projetos não foram apresentadas emendas.

Na análise adiante, acompanhamos, na quase integralidade, a minuta de relatório sobre a mesma matéria, anteriormente apresentado a esta Comissão pelo eminente Senador Francelino Pereira, porque insusceptível de reparos quanto à argumentação aduzida.

II – Análise

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

No que tange ao Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2000, a perda da competitividade dos produtores de farinha de trigo instalados no Brasil em face da concorrência imperfeita a que estão submetidos relativamente a indústrias de outros países, sobretudo das localizadas em Estados integrantes do Mercosul, com todas as vantagens a ele inerentes, é fato que tem preocupado aqueles que se interessam pelo futuro de nossa economia.

Com efeito, o País não pode assistir passivamente à degradação da indústria nacional ligada a um setor tão importante como o do trigo, produto que integra a maior parte dos alimentos consumidos pela população brasileira, de norte a sul.

Conforme muito bem informa a justificação da proposição em análise, o segmento dos moinhos de trigo, pelas dificuldades que atravessa, encontra-se em situação que inspira sérios cuidados e exige imediatas providências para que se evite o fechamento de muitos empreendimentos, o que traria trágicas conseqüências, como o empobrecimento de muitas localidades e o aumento do já alarmante nível de desemprego.

No que se refere aos tributos federais, a União nada pode fazer no momento, tendo em vista a obediência que deve aos tratados e convenções internacionais de que é signatária, sob pena das sanções

neles previstas para os casos de quebra de tais instrumentos.

Quanto ao principal tributo estadual a gravar a farinha de trigo, nenhum empecilho há no que se refere ao estabelecimento desta ou daquela alíquota interestadual. Parece-nos que a redução aqui proposta de cinco pontos percentuais na alíquota do ICMS não trará graves prejuízos aos Estados exportadores do produto, mas servirá para aliviar a situação dos produtores nacionais, os quais poderão colocar seu produto no mercado em condições de igualdade com seus competidores estrangeiros, garantindo a continuidade de suas operações e a manutenção do emprego de milhares de pais de família que aqui convivem.

Além do mais, a inovação não afetará as saídas do produto dos estabelecimentos situados nas regiões Sul e Sudeste com destino às demais regiões e ao Estado do Espírito Santo, que já são oneradas em sete por cento.

A competência desta Casa para tomar a decisão proposta é perfeitamente legítima, conforme já declarado pela CCJ, podendo ser aqui mais uma vez invocada a Resolução do Senado Federal nº 95, de 1996, que reduziu para quatro por cento a alíquota do imposto aplicável à prestação de serviço de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal. Deveras, diante da situação analisada, o Senado não poderia eximir-se de agir corrigindo uma distorção provocada, não pelos agentes econômicos nacionais, mas pelos gravames tributários que estão obrigados a suportar e pelos incentivos à exportação vigentes em outros países.

Entretanto, no tocante à Resolução do Senado nº 42, de 2001, acompanhamos a manifestação da CCJ, que concluiu pela sua rejeição.

III – Voto

À vista do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2000, nos termos em que foi apresentado e pela rejeição do Projeto de Resolução do Senado nº 42, de 2001.

Sala da Comissão, , Presidente – , Relator **Ramez Tebet**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Aloizio Mercadante** – **Eduardo Suplicy** – **Delcídio Amaral** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Gilberto Mestrinho** – **João Alberto Souza** – **Valdir Raupp** – **César Borges** – **Efraim Morais** – **Rodolpho Tourinho** – **Tasso Jereissat** – **Almeida Lima** – **Patrícia Saboya Gomes**.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO REGIMENTO INTERNO

FRAGMENTOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS
DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS ECONÔMICOS,
REALIZADA EM 28-8-2001

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Está retirado de pauta.

Passa-se ao Item nº 4. Trata-se do Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2000, não terminativo, que estabelece a alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço, transporte interestadual e intermunicipal de comunicação nas operações e prestações interestaduais com farinha de trigo. A autoria é do Senador Osmar Dias e de outros Srs. Senadores. O Relator, o Senador Bello Parga, concluiu pela rejeição do projeto.

Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA – Sr. Presidente, a proposição já foi aprovada nesta Casa, em setembro do ano 2000. Em plenário, contudo, foi aprovado o requerimento do Senador Edison Lobão. Conforme já explanado em relatório anterior, a justificativa encontrada é a de que a elevada carga tributária que recai sobre nossos produtos está pondo em risco a continuidade das operações das empresas nacionais. Com isso, a farinha de trigo produzida no Brasil acaba sendo vendida por um preço superior ao da farinha importada, com natural perda de competitividade, levando os compradores brasileiros a migrarem para o mercado externo, principalmente o da Argentina, haja vista que os produtores daquele país recebem de seu governo benefício fiscal consistente na devolução dos impostos incidentes sobre os produtos exportados.

Salienta-se que a redução do ônus fiscal suportado pelos produtores brasileiros é a medida mais indicada para recuperar a atratividade de seu produto, que é o que se espera do Senado, mediante redução das alíquotas do ICMS, tributo que mais eleva o preço da farinha de trigo.

Subscvem a iniciativa, além do primeiro signatário, outros 27 Srs. Senadores.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Esta Casa, Sr. Presidente, cumpriu atribuição constitucional com a expedição da Resolução nº 22,

de 1989, fixando em 12% a alíquota estadual, 7% para operações iniciadas nas Regiões Sul e Sudeste com destino às demais, e em 13% a alíquota de exportação, hoje não mais aplicável em face da desoneração total das exportações.

A nova Constituição permitiu também que o ICMS viesse a ser um imposto seletivo em função da essencialidade das mercadorias e serviços sobre os quais incide. Ou seja, o ICMS poderia ter alíquotas diferenciadas para determinadas espécies de mercadorias ou serviços se assim conviesse às pessoas jurídicas titulares da competência para destituí-lo.

O estabelecimento pelos estados da alíquota interna mínima em 7% ou 12% exatamente deve-se ao cumprimento de outro dispositivo constitucional, segundo o qual, art. 155, § 2º, inciso VI, salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g: alíquotas internas nas operações de circulação de mercadorias e nas prestações de serviços não poderão ser inferiores às previstas para operações interestaduais.

Iniciamos a análise, portanto, transcrevendo essas disposições para demonstrar que a tarefa do Senado não é de legislar plenamente sobre ICMS, mas simplesmente a de traçar os limites em que a tributação por esse imposto será exercida pelos Estados.

A própria alíquota interestadual já é um primeiro limite às alíquotas internas e não poderão ser inferiores a elas. Isso é tanto verdadeiro que o balizamento da tramitação do ICMS não se esgota na fixação de alíquotas de exportação interestaduais. A Carta Constitucional faculta ainda ao Senado o estabelecimento de alíquotas mínimas e máximas nas operações interestaduais.

A interpretação de todos esses dispositivos leva-nos a concluir que a alíquota interestadual de ICMS deve ser uniforme para todas as mercadorias, variando apenas no que toca ao Estado de origem e de destino. Não caberia pois a esta Casa substituir-se aos titulares da competência constitucional que são os Estados e o Distrito Federal, com o intuito de instituir a seletividade do imposto. Não fora assim teríamos o Senado concedendo isenção de ICMS, já que a redução da alíquota equivale a uma isenção parcial do imposto, o que decididamente não compete a esta Casa.

Além disso, se realmente coubesse ao Senado estabelecer alíquotas para cada um dos milhares de espécies de mercadorias não seria difícil imaginar a pletera de proposições que seriam submetidas ao exame da CAE e do Plenário e a quantidade de tempo

despendida com sua apreciação, o que implicaria sérios prejuízos para as demais atividades legislativas.

Os Estados, esses sim, têm a faculdade de tornar o ICMS seletivo em função da essencialidade das mercadorias e serviços, o que tem sido concretizado, como já dissemos, pela legislação estadual ou convênios celebrados no âmbito do Conselho de Política Fazendária, Confaz, mediante diferenciação da alíquota ou redução da base de cálculo do imposto.

Sob o aspecto econômico, verifica-se outrossim que nenhum sentido haveria na alteração pretendida, haja vista que o valor do ICMS incidente na operação interestadual constituirá crédito para o estabelecimento destinatário às mercadorias no outro Estado.

Aprovado o projeto de resolução nenhum efeito sofreria as alíquotas internas, que são sempre as alíquotas finais do ICMS, de modo que o valor do imposto a ser suportado pelo consumidor final dos produtos seria o mesmo. O raciocínio é simples: não importa se numa operação interestadual realizada entre contribuintes de ICMS a alíquota é de 7% ou 12%. O que realmente interessa, Sr. Presidente, é a alíquota a ser aplicada na última operação com a mercadoria, isto é, na sua venda ao consumidor final. Nesta última operação, ainda que interestadual, a alíquota a ser aplicada será interna, geralmente em 17%, e será a alíquota que prevalecerá como gravame final sobre a mercadoria.

Na prática, a redução da alíquota interestadual equivale a uma simples transferência de receita dos Estados exportadores de mercadorias para os Estados importadores daquelas, e não parece ser esse o objetivo dessa proposição.

Os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Espírito Santo, teriam ainda um prejuízo adicional. Como suas importações interestaduais são realizadas sempre com a alíquota de 12%, perderiam em qualquer situação 5%, Sr. Presidente, o que não pode ser desprezível.

Para os exportadores de farinha de trigo das regiões Sul e Sudeste essa perda seria menor, uma vez que as suas vendas para as demais regiões são tributadas em 7%. Outro obstáculo que se opunha à iniciativa é a nova Lei de Responsabilidade Fiscal no seu art. 14.

Parece-nos difícil ou mesmo impossível com o cumprimento pelo Senado qualquer das exigências contidas no **caput** do artigo transcrito e em seus dois incisos, fato que também reforça a tese de que não é atribuição desta Casa legislativa instituir a seletividade da alíquota de ICMS.

Por outro lado, devemos considerar neste reexame que, atendendo a apelo das empresas de transporte aéreo, foi baixada, em dezembro de 1996, a Resolução do Senado Federal nº 95, fixando a alíquota de ICMS incidente sobre a prestação de serviço interestadual de transporte aéreo de passageiro, carga e mala postal na cifra de 4%.

Muito embora possa ser entendido que tal fato constitui precedentes para outras iniciativas no mesmo sentido, continuamos com o mesmo juízo a respeito do tema, acreditando que, ao estabelecer alíquotas seletivas para o ICMS, o Senado estaria extrapolando a sua competência constitucional, razão pela qual devêssemos talvez reexaminar, oportunamente, a validade desta que ficou conhecida como "Resolução da Varig", Srs. Senadores.

Concluindo, Sr. Presidente, profiro o meu voto.

Tendo em visto o exposto, votamos, em primeiro lugar, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Resolução do Senado nº 327, de 2000, e, em segundo lugar, considerando que a fixação da alíquota pretendida pelo projeto de resolução não proporcionará a redução no preço final da farinha de trigo e, em decorrência, nenhum benefício para o consumidor, e tendo em vista ainda que a única consequência advinda dele será a brusca modificação no atual nível de partilhamento do ICMS, transferindo a receita dos Estados produtores de farinha de trigo para os Estados consumidores.

Em conclusão, somos, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quanto ao mérito do projeto de resolução, pela sua rejeição.

É o nosso voto.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Senador Osmar Dias, o Senador Jefferson Péres já havia solicitado antes.

De forma que, se V. Ex^a, como autor do projeto, não se incomodar, eu gostaria de ouvir o Senador Jefferson Péres.

O SR. OSMAR DIAS – Aguardo o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, o Relator rejeita o projeto no mérito, mas levanta a preliminar de inconstitucionalidade, o que me parece impõe a remessa do projeto à Comissão de Constituição e Justiça obrigatoriamente.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – V. Ex^a, propõe a oitiva da Comissão de Constituição e Justiça?

O SR. JEFFERSON PÉRES – Por isso, não cedi a palavra ao ilustre autor, Senador Osmar Dias, porque se trata de uma preliminar.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Por que se trata de uma preliminar.

Senador, Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, ouvi o relatório do Senador Bello Parga e fiquei imaginando, inclusive a Resolução nº 95 levou o nome de “Resolução Varig”. É claro que os moinhos de trigo não têm o poder que a Varig tem para convencer ninguém. A “Resolução Varig” passou e foi possível aqui reduzir o ICMS. O Senado achou que era constitucional reduzir o ICMS para o querosene, que é utilização na aviação.

Quer dizer, as empresas aéreas tiveram um poder de persuasão muito maior do que os moinhos de trigo; é claro, elas têm. Até o nome da resolução leva o nome Varig. Quer dizer, o poder de uma resolução dessa no Senado extrapola qualquer outra discussão. Quer dizer, aí já se joga na lata do lixo o Regimento, a Constituição, porque, de verdade, as empresas de aviação aérea apresentam aqui um pleito, que é transformado numa Resolução do Senado e para elas é reconhecida a constitucionalidade e a juridicidade da redução da alíquota de ICMS. Agora, para trigo, não.

Fico preocupado e se for considerado inconstitucional o meu projeto, vou requerer o exame da constitucionalidade da Resolução nº 95, Sr. Presidente.

É o que eu vou fazer imediatamente, porque o que estou propondo é simplesmente o seguinte: que nas operações interestaduais o ICMS para a farinha de trigo seja 7%, ou seja, em qualquer operação entre Estados, por que estou propondo isso? Porque hoje está muito mais fácil para algumas indústrias importarem trigo da Argentina, em detrimento do mercado nacional, em função desse diferencial da alíquota interestadual.

Com isso, para os estados mais pobres do País a farinha de trigo está custando mais caro, o que é uma contradição. Só vou dar exemplos bem rápidos, não vou tomar o tempo, porque já sei que vai ser encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça, mas, veja bem, na Bahia, que paga 12% de interestadual, mais 14,4% de substituto. O Relator disse que o interessante é o último imposto. Eu estou vendo aqui que o último imposto que é jogado nas costas do consumidor é de 26,4% – 12 na interestadual e mais 14,4% de substituto, imposto cobrado na saída do moinho. Isso dá 26,4% contra 7% que é cobrado em

São Paulo. Como é que não vai haver alteração de preço da mercadoria? Assim, não deveríamos nos preocupar em falar em reforma tributária. Se uma diferença de imposto de 26,4% para 7% não der diferença na mercadoria para que fazer a reforma tributária? Dessa forma, estamos conversando mole aqui há seis anos. É conversa fiada. Em Alagoas, de 12 mais 16,8% vai para 28,8%. Pelo que me consta, a renda **per capita** de Alagoas é menor que a de São Paulo. A da Bahia também é. Em Tocantins, 17 mais 25,5%, Sr. Presidente. Isso dá 42%, percentual que é inserido no preço final do produto. Mas em Santa Catarina é 7%. É só olhar a renda **per capita** de Santa Catarina e compará-la com a de Tocantins para verificar que aqui há uma injustiça. Mas podemos corrigir isso. No Acre são 17% mais 20,4, o que dá de 37,4%. Se isso for comparado com o Rio Grande do Sul, vai dar 7%. Na Paraíba do Senador Ney Suassuna que vai pedir um aparte, 17% mais 23,8% de incluso, 40,8%. Ou seja, se isso aqui não é transferido para o preço do produto, então que conversa é essa de que temos que fazer uma reforma tributária para diminuirmos o custo e termos condições de competir melhor no mercado internacional? Isso é uma contradição! Estou falando de um imposto que é cobrado de um produto básico na alimentação e que inclusive é importante não apenas porque é básico na alimentação, mas também porque gera milhares de empregos no País. Até porque tem também uma indústria que funciona quando pode, porque às vezes ela pára em determinadas épocas do ano exatamente devido à importação da farinha de trigo argentina. Eu ouvi o Presidente da República dizer “exportar ou morrer”, mas pelo jeito vamos continuar importando para não morrer. Quando vejo a Comissão de Assuntos Econômicos observa um parecer segundo o qual cobrar 7% ou 50% de imposto é a mesma coisa para o produto final, começo a me preocupar com tudo o que ouvi até agora com relação à reforma tributária. Quando ouvimos falar que um projeto é inconstitucional, mas que esta mesma Casa aprovou a redução de alíquota do querosene de 12 para 4% – quer dizer, para as empresas de aviação pode, mas para os moinhos de trigo não pode -, fico preocupado com isso. Se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania essa matéria receber um parecer pela inconstitucionalidade, eu vou solicitar à Comissão o exame da constitucionalidade da Resolução nº 95, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna e em seguida ao Senador Paulo Hartung que havia solicitado a palavra, mas declinou.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, eu subscreverei também essa solicitação do Senador Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Qual delas?

O SR. NEY SUASSUNA – Essa que tratará da constitucionalidade da matéria.

O SR. OSMAR DIAS – Vou deixar pronto o requerimento para que todos que quiserem subscreverem possam fazê-lo.

O SR. NEY SUASSUNA – Eu pedi a palavra para dizer que as nossas necessidades são urgentes e são muitas. O problema delas é a hierarquização. O caso da aviação é justo. Vou subscrever o requerimento porque essas questões têm que ser tratadas com o mesmo peso e a mesma medida. Acho que esse é um assunto sobre o qual deveríamos estar debruçados para resolvê-lo. Daí a minha solidariedade ao Senador Osmar Dias. No que se refere às nossas empresas de aviação, elas estão num mundo globalizado. Somos o único País que ainda tem empresas nacionais na América do Sul. Os demais já perderam as suas. A concorrência com as empresas americanas é dura. Nós não tínhamos como fazê-lo, e ainda está adverso o clima para as nossas empresas. Tanto isso é verdade que todas elas estão operando no vermelho. A Varig neste ano teve 500 milhões de déficit. Ou nós arrumamos soluções, diminuindo inclusive os impostos de aeroportos, facilitando como faz o governo americano, o governo alemão, a vinda dessas empresas ou teremos problemas mais sérios.

Por essa razão, estou solidário ao Senador Osmar, sim, mas não posso deixar de fazer o registro de que foi justo, num mundo globalizado, com as nossas empresas de aviação.

O SR. OSMAR DIAS – Obrigado, Senador Suassuna. Devemos rever sim a resolução **up grade**, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Algum dos Srs. Senadores ainda deseja falar? Quero conceder a palavra ao Relator. Se ninguém mais quiser falar, colocarei em votação a proposta do Senador Jefferson Péres, que é de consulta à Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade do projeto. Ele não fala sobre o mérito; tem dúvidas Também não está dizendo que é inconstitucional, mas tem dúvidas.

O SR. JEFFERSON PÉRES – V. Ex^a me permite, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Sr. Presidente, a alegação do Senador Osmar Dias, de

que esta comissão aprovou, o Senado aprovou, não importa; um erro se corrige a qualquer tempo, se for o caso.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Se erro tiver havido.

Senador Bello Parga tem V. Ex^a a palavra.

O SR. BELLO PARGA – Sr. Presidente, apenas para acrescentar que ouvi consultas e mais de 20 Secretários de Estado se manifestaram desfavoravelmente à proposição do Senador Osmar Dias.

Por outro lado, quero levantar a questão de que um erro não justifica o outro. Por isso mesmo, sugeri a revisão da resolução que beneficiou a Varig. E me comprometo a assinar, porque não vejo maneira de um erro justificar o outro.

Não me oponho à proposição do Senador Jefferson Péres, porque é exatamente o cerne do meu raciocínio. Estou de acordo que tramite.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – O Senador Bello Parga está de acordo.

Vou colocar em votação a proposta do Senador Jefferson Péres; encaminhar o projeto para a audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

O próprio Senador Osmar Dias não se opõe a isso, não é Senador?

O SR. OSMAR DIAS – Vou até gostar.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Vai até gostar. V. Ex^a tem essa vantagem, porque quando vê que a proposta é uma coisa consistente adere a ela com entusiasmo também.

Está aprovado e vamos remeter o assunto à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OSMAR DIAS – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Pela ordem o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS – Só comunico, então, que não vou fazer depois. Vou fazer em conjunto, porque as duas matérias devem ser analisadas conjuntamente.

A Resolução nº 95 do Senado, que deu esse privilégio às empresas de aviação, que tem que ser analisado em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Só que o assunto da outra resolução não está em discussão aqui na CAE. V. Ex^a faz perante a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OSMAR DIAS – Sim, é o que estou comunicando a V. Ex^a, para deixar registrado.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Vamos sobrestar até o retorno da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador **Bello Parga**

I – Relatório

Retorna a esta Comissão de Assuntos Econômicos para reexame o Projeto de Resolução nº 27, de 2000, mediante o qual os ilustres Parlamentares que o subscrevem pretendem estabelecer em sete por cento a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente sobre operações interestaduais com farinha de trigo.

2. O mencionado projeto fora já aprovado neste Órgão em setembro do corrente ano. Em Plenário, contudo, foi aprovado requerimento do nobre Senador Edison Lobão, visando ao seu reexame pela CAE.

3. Conforme já explanado em relatório anterior, a justificação da iniciativa destaca que a elevada carga tributária que recai sobre nossos produtos está pondo em risco a continuidade das operações das empresas nacionais. Com isso, a farinha de trigo produzida no Brasil acaba sendo vendida por um preço superior ao da farinha importada, com natural perda de competitividade, levando os compradores brasileiros a migrarem para o mercado externo, principalmente o da Argentina, haja vista que os produtores daquele país recebem de seu governo benefício fiscal consistente na devolução dos impostos incidentes sobre produtos exportados.

4. Salienta-se que a redução do ônus fiscal suportado pelos produtores brasileiros é a medida mais indicada para recuperar a atratividade de seu produto, o que se espera do Senado, mediante a redução das alíquotas do ICMS, tributo que mais eleva o preço da farinha de trigo.

5. Subscrevem a iniciativa, além de seu primeiro signatário, outros vinte e sete senhores Senadores.

6. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – Análise

7. Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

8. A Constituição brasileira de 1988 outorgou ao Senado Federal a competência para estabelecer as alíquotas do ICMS aplicáveis às operações e presta-

ções interestaduais e de exportação, conforme seu art. 155, § 2º, inciso IV:

“IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação.”

9. Esta Casa cumpriu a referida atribuição com a expedição da Resolução nº 22, de 1989, fixando em doze por cento a alíquota interestadual (sete por cento, para operações iniciadas nas regiões Sul e Sudeste, com destino às demais), e em treze por cento a alíquota de exportação (hoje, não mais aplicável em face da desoneração total das exportações, procedida pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996).

10. A nova Constituição permitiu, também, que o ICMS viesse a ser um imposto seletivo em função da essencialidade das mercadorias e serviços sobre os quais incide, ou seja, o ICMS poderia ter alíquotas diferenciadas para determinadas espécies de mercadorias ou serviços se assim conviesse às pessoas jurídicas titulares da competência para instituí-lo. Destarte, ficaram os estados e o Distrito Federal com a atribuição de tornar o imposto seletivo quando julgassem conveniente fazê-lo. Hoje, já sabemos que a legislação tributária de todas as unidades da Federação prevêem, além da alíquota interna normal de dezessete ou dezoito por cento, alíquotas reduzidas (geralmente, sete ou doze por cento) para os gêneros de primeira necessidade e alíquotas mais elevadas (geralmente, vinte e cinco por cento) para os bens supérfluos, suntuários ou nocivos à saúde.

11. O estabelecimento, pelos estados, da alíquota interna mínima em sete ou doze por cento, exatamente, deve-se ao cumprimento de outro dispositivo constitucional (art. 155, § 2º, VI), segundo o qual:

“VI – salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais.”

12. Iniciamos a análise transcrevendo essas disposições para demonstrar que a tarefa do Senado Federal não é a de legislar plenamente sobre o ICMS, mas simplesmente a de traçar os limites em que a tributação, por esse imposto, será exercida pelos estados. A própria alíquota interestadual já é um primeiro limite: as alíquotas internas não poderão ser inferiores a ela.

13. Isso é tanto verdadeiro que o balizamento da tributação do ICMS não se esgota na fixação de alíquotas de exportação e interestaduais. A Carta Constitucional faculta, ainda, ao Senado o estabelecimento de alíquotas mínimas e máximas nas operações intra-estaduais (art. 155, § 2º, inciso V):

“V – é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros.”

14. A interpretação de todos esses dispositivos nos leva a concluir que a alíquota interestadual do ICMS deve ser uniforme para todas as mercadorias, variando apenas no que toca ao Estado de origem e de destino. Não caberia, pois, a esta Casa substituir-se aos titulares da competência constitucional, que são os estados e o Distrito Federal, com o intuito de instituir a seletividade do imposto. Não fora assim e teríamos o Senado concedendo isenção do ICMS, já que a redução da alíquota equivale a uma isenção parcial do imposto, o que, decididamente, não compete a esta Casa.

15. Além disso, se realmente coubesse ao Senado estabelecer alíquotas distintas para cada um dos milhares de espécies de mercadorias, não seria difícil imaginar a pleora de proposições que seriam submetidas ao exame da CAE e do Plenário e a quantidade de tempo despendida com sua apreciação, o que implicaria sérios prejuízos para as demais atividades legislativas.

16. Os estados, estes sim, têm a faculdade de tornar o ICMS seletivo em função da essencialidade das mercadorias ou serviços, o que tem sido concretizado, como já dissemos, pela legislação estadual ou por convênios celebrados no âmbito do Conselho de Política Fazendária (CONFAZ), mediante diferenciação da alíquota ou redução da base de cálculo do imposto.

17. Sob o aspecto econômico, verifica-se, outrossim, que nenhum sentido haveria na alteração pretendida, haja vista que o valor do ICMS incidente na operação interestadual constituirá crédito para o estabelecimento destinatário das mercadorias, no outro estado. Aprovado o projeto de resolução, nenhum efeito sofreriam as alíquotas internas, que são sempre as alíquotas finais do ICMS, de modo que o valor

do imposto a ser suportado pelo consumidor final dos produtos seria o mesmo.

18. O raciocínio é simples: não importa se numa operação interestadual, realizada entre contribuintes do ICMS, a alíquota é de 7% ou de 12%. O que realmente interessa é a alíquota a ser aplicada na última operação com a mercadoria, isto é, na sua venda ao consumidor final. Nesta última operação, ainda que interestadual, a alíquota a ser aplicada será a interna, geralmente 17%, e será a alíquota que prevalecerá como gravame final sobre a mercadoria.

19. Na prática, a redução da alíquota interestadual equivale a uma simples transferência de receitas dos estados exportadores de mercadorias para os estados importadores daquelas e não parece ser esse o objetivo da proposição.

20. Os estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Espírito Santo, teriam ainda um prejuízo adicional: como suas exportações interestaduais são realizadas sempre com a alíquota de 12%, perderiam, em qualquer situação, 5%. Para os exportadores de farinha de trigo das regiões Sul e Sudeste essa perda seria menor, uma vez que suas vendas para as demais regiões já são tributadas em 7%.

21. Outro obstáculo que se opõe à iniciativa é a nova Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu art. 14, estatui:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, al-

teração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.”

..... Grifamos.

22. Parece-nos de difícil ou, mesmo, impossível cumprimento pelo Senado qualquer das exigências contidas no **caput** do artigo transcrito e em seus dois incisos, fato que também reforça a tese de que não é atribuição desta Casa legislativa instituir a seletividade de alíquotas do ICMS.

23. Por outro lado, devemos considerar neste exame que, atendendo apelo das empresas de transporte aéreo, foi baixada, em 13 de dezembro de 1996, a Resolução do Senado Federal nº 95, fixando a alíquota do ICMS incidente sobre a prestação de serviço interestadual de transporte aéreo de passageiro, carga e mala postal em 4%. Muito embora possa ser entendido que tal fato constitui precedente para outras iniciativas no mesmo sentido, continuamos com o mesmo juízo a respeito do tema, acreditando que, ao estabelecer alíquotas seletivas para o ICMS, o Senado estaria extrapolando sua competência constitucional, razão pela qual devêssemos, talvez, reexaminar oportunamente a validade desta que ficou conhecida como “Resolução da VARIG”.

III – Voto do Relator

24. À vista do exposto, votamos, em primeiro lugar, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2000 e, em segundo lugar, considerando que a fixação da alíquota pretendida pelo Projeto de Resolução ora analisado não proporcionará a redução no preço final da farinha de trigo e, em decorrência, nenhum benefício para o consumidor, e tendo em vista, ainda, que a única consequência advinda dele será a brusca modificação no atual nível de partilhamento do ICMS, transferindo receita dos estados produtores de farinha de trigo para os estados consumidores, somos, portanto, quanto ao mérito, pela sua rejeição.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão, – Senador ; Presidente **Bello Parga**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Após aprovada a sua constitucionalidade na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), consoante os termos do parecer do ilustre Senador Luís Otávio, retorna a esta comissão o projeto de resolução referido à ementa, de autoria do Senador Osmar Dias e outros, mediante o qual pretendem os ilustres Parlamentares estabelecer em sete por cento a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente sobre operações interestaduais com farinha de trigo.

Ainda na CCJ, foi rejeitado o Projeto de Resolução do Senado nº 42, de 2001, que tramitava em conjunto com a iniciativa **sub examinen**, uma vez que aquela comissão julgou insubsistentes as alegações de inconstitucionalidade que fundamentaram a sua apresentação.

Justificando o PLS nº 27, de 2000, seus autores afirmam que a elevada carga tributária que recai sobre nossos produtos está pondo em risco a continuidade das operações das empresas nacionais. Com isso, a farinha de trigo produzida no Brasil acaba sendo vendida por um preço superior ao da farinha importada, com natural perda de competitividade, levando os compradores brasileiros a migrarem para o mercado externo, principalmente o da Argentina, haja vista que os produtores daquele país recebem de seu Governo benefício fiscal consistente na devolução dos impostos incidentes sobre produtos exportados.

Salientam que a redução do ônus fiscal suportado pelos produtores brasileiros é a medida mais indicada para recuperar a atratividade de seu produto, o que se espera do Senado, mediante a redução das alíquotas do ICMS, tributo que mais eleva o preço da farinha de trigo.

Subscrevem a iniciativa, além de seu primeiro signatário, outros vinte e sete Senhores Senadores.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Análise

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

A perda da competitividade dos produtores de farinha de trigo instalados no Brasil em face da concorrência imperfeita a que estão submetidos relativamente a indústrias de outros países, sobretudo das localizadas em estados integrantes do Mercosul, com todas as vantagens a ele inerentes, é fato que tem preocupado aqueles que se interessam pelo futuro de nossa economia.

Com efeito, o País não pode assistir passivamente à degradação da indústria nacional ligada a um setor tão importante como o do trigo, produto que integra a maior parte dos alimentos consumidos pela população brasileira, de norte a sul.

Conforme muito bem informa a justificação da proposição em análise, o segmento dos moinhos de trigo, pelas dificuldades que atravessa, encontra-se em situação que inspira sérios cuidados e exige imediatas providências para que se evite o fechamento de muitos empreendimentos, o que traria trágicas conseqüências, como o empobrecimento de muitas localidades e o aumento do já alarmante nível de desemprego.

No que se refere aos tributos federais, a União nada pode fazer no momento, tendo em vista a obediência que deve aos tratados e convenções internacionais de que é signatária, sob pena das sanções neles previstas para os casos de quebra de tais instrumentos.

Quanto ao principal tributo estadual a gravar a farinha de trigo, nenhum empecilho há no que se refere ao estabelecimento desta ou daquela alíquota interestadual. Parece-nos que a redução aqui proposta de cinco pontos percentuais na alíquota do ICMS não trará graves prejuízos aos Estados exportadores do produto, mas servirá para aliviar a situação dos produtores nacionais, os quais poderão colocar seu produto no mercado em condições de igualdade com seus competidores estrangeiros, garantindo a continuidade de suas operações e a manutenção do emprego de milhares de pais de família que aqui convivem.

Além do mais, a inovação não afetará as saídas do produto dos estabelecimentos situados nas Regiões Sul e Sudeste com destino às demais Regiões e ao Estado do Espírito Santo, que já são oneradas em sete por cento.

A competência desta Casa para tomar a decisão proposta é perfeitamente legítima, conforme já declarado pela CCJ, podendo ser aqui mais uma vez invocada a Resolução do Senado Federal nº 95, de 1996, que reduziu para quatro por cento a alíquota do imposto aplicável à prestação de serviço de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal. Deveras, diante da situação analisada, o Se-

nado não poderia eximir-se de agir corrigindo uma distorção provocada, não pelos agentes econômicos nacionais, mas pelos gravames tributários que estão obrigados a suportar e pelos incentivos à exportação vigentes em outros países.

II – Voto

À vista do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2000, nos termos em que foi apresentado. – Senador **Francelino Pereira**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

.....
 Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do art. 18 da Constituição.

.....
 Art. 17. Os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam deste título, com as competências e limitações nele previstas.

.....
 LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (Lei Kandir)

.....
O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lido o seguinte:

OF./CAE/34/03

Brasília, 6 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do Artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V.Exª que esta Comissão aprovou, o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2001, que “Altera a redação do **caput** do artigo 12, da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, para conceder aos Municípios isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, nos produtos que especificam” em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Os Projetos de Decreto Legislativo de nº 290 a 311, de 2003, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, § 1º da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34/2003, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, aprovada pelo Plenário em 25 de março último, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias, nos termos do art. 122, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Nos termos do art. 91, §§3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2002**, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Encerrou-se sexta-feira última o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 17, de 2003**, de autoria do Senador Paulo Paim, que *acrescenta o inciso III ao art. 91 e revoga o inciso IV do §1º da Resolução nº 93, de 1970, que dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal.* (Concede automaticamente o caráter terminativo às proposições assim aprovadas pela Câmara dos Deputados.)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lido o seguinte:

Ofício nº 21/03-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 21 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 118 do Regimento Interno desta Casa, comunico à Vossa Excelência que esta Presidência prorrogou, por igual período, o prazo estipulado pelo Ato da Mesa (SF) nº 1 de 2001, para apreciação do Requerimento nº 335, de 2003, de autoria do Senador Antero Paes de Barros.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Edison Lobão**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lido o seguinte:

OF/A/PSB/ 372/03

Brasília, 15 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a indicação do Deputado Gonzaga Patriota e Jefferson A. Campos como suplentes da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – Deputado **Eduardo Campos**, Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – A Presidência designa os Srs. Deputados Gonzaga Patriota e Jefferson A. Campos, para integrarem, como suplentes, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de conformidade com o ofício que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

São lidos os seguintes:

OF. GLPMDB N.º 134/2003

Brasília, 30 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência as indicações dos Senadores Gilberto Mestrinho e Mão Santa, como titulares, na Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.194-6, de 23-8-2001.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB N.º 140/2003

Brasília, 30 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador RAMEZ TEBET, como titular, na Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.159-70, de 24-8-2001.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB N.º 176/2003

Brasília, 30 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Valdir Raupp e Pedro Simon, respectivamente, titular e suplente, na Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer a Medida Provisória nº 2.173-24, de 23-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB N.º 213/2003

Brasília, 12 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Garibaldi Alves Filho e Mão Santa, respectivamente, titular e suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.156-5, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 215/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Gerson Camata e Ramez Tebet, respectivamente, titular e suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 216/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Valdir Raupp, como titular, Sérgio Cabral e Valmir Amaral, como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.168-40, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 221/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Amir Lando e Mão Santa, respectivamente, titular e suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.181-45, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 224/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Papaléo Paes, como titular, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2189-49, de 23-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 225/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Valmir Amaral, como suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.217-3, de 4-9-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 237/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Garibaldi Alves Filho e Juvêncio da Fonseca, como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.206-1, de 6-9-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – A Presidência designa os Srs. Senadores indicados pela Liderança do PMDB para integrarem as Comissões Mistas destinadas a apreciar as **Medidas Provisórias nºs 2.156-5, 2.159-70, 2.166-67, 2.168-40, 2.173-24, 2.181-45, 2.189-49, 2.194-6, 2.206-1 e 2.217-3, de 2001**, de conformidade com os ofícios que acabam de ser lidos.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 38, DE 2003**

Altera a redação do inciso II, do § 4º, do art. 155, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso II, do § 4º, do art. 155 da Constituição da República Federativa do Brasil passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155.
§ 4º.....
.....

II – Nas operações interestaduais, entre contribuintes, com energia elétrica, gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a

mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;
..... (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Instaura-se grande prejuízo aos Estados brasileiros produtores de energia elétrica, dada a elisão desse produto na atual redação do Inciso II, do § 4º, do art. 155, da Constituição Federal vigente.

O referido enunciado propõe que, nas operações interestaduais, entre contribuintes, com os produtos ali especificados (entre os quais não consta a energia elétrica), verifique-se a repartição do imposto entre Estados de origem e de destino, o que, de fato, é justo.

Porém, não é idêntico o tratamento nesse aspecto dado aos Estados brasileiros, grandes produtores e exportadores de energia elétrica. Uma vez aliado esse produto do inciso em tela, cabe um reduzido percentual de ganhos às unidades federadas que produzem e exportam energia elétrica, tais quais Pará, Minas Gerais, Paraná e outras. Isso ocorre porque, ao exportarem um alto percentual da energia produzida, em verdade bem mais alto do que aquele que elas próprias consomem, o imposto – que, **in casu**, não é repartido – beneficia muito mais o estado consumidor do que o de origem, ou seja, o maior benefício financeiro se dá em detrimento daquele que efetivamente a produz.

A presente proposição tem, portanto, o escopo de corrigir uma normatização atualmente injusta, passando a incluir a energia elétrica e sua taxaço no sistema equânime de repartição dos impostos oriundos da transação entre estados produtores e consumidores do produto.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2003. – **Du-
ciomar Costa – Papaléo Paes – Augusto Botelho
– Rodolpho Tourinho – Osmar Dias – Mozarildo
Cavalcanti – Almeida Lima – Jefferson Peres –
Amir Lando – Valmir Amaral – Antero Paes de
Barros – Fernando Bezerra – João Batista Motta
– Luiz Otávio – Eduardo Suplicy – Íris de Araújo
– Fátima Cleide (p/ tramitar) – César Borges – Eu-
rípides Camargo – Eduardo Azeredo – Garibaldi
Alves Filho – Joosé Jorge – Mão Santa – João
Ribeiro – Delcídio Amaral – Pedro Simon – Paulo
Paim – Leonel Pavan.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 155.* Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I – transmissão **causa mortis** e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III – propriedade de veículos automotores.

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito;

III – terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o **de cujus** possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV – terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II – a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III – poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V – é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI – salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, **g**, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII – na hipótese da alínea **a** do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX – incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

*EC nº 3/93 e EC nº 33/2001.

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

XI – não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII – cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;
b) dispor sobre substituição tributária;
c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do **caput** deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:

I – nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

II – nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – A Presidência recebeu das Lideranças do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 1, de 1996-CN, indicações dos Senadores e Deputados que integrarão a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, composta de dezesseis titulares e dezesseis suplentes e mais a vaga decorrente da Resolução nº 2, de 2000-CN.

Conforme o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 1, de 1996-CN, são membros natos na referida Comissão os dois Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional das duas Casas do Congresso Nacional.

Fica assim constituída a Comissão:

(Diversos nº 64, de 1995)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÉ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES	
TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL ⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PT ⁽²⁾	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. AELTON FREITAS (PL/MG)
PSDB ⁽⁵⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
(vago) ⁽⁴⁾	PDT - PTB ⁽²⁾ - PPS - PSB ⁽²⁾ - PL ⁽²⁾
(vago) ⁽⁴⁾	1. (vago)
(vago) ⁽⁴⁾	2. (vago)
(vago) ⁽⁴⁾	3. (vago) ⁽⁴⁾

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Rodízio nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

DEPUTADOS	
TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
FEU ROSA (PSDB/ES)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODÉGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
WELINTON FAGUNDES (PL/MT)	1. NEUCIMAR FRAGA (PL/ES)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. EDSON EZEQUIEL (PSB/RJ)
PPS ⁽³⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Nota:

⁽¹⁾ Rodízio nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Há oradores inscritos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, solicito a palavra para uma comunicação inadiável, cujo momento V. Ex^a determinará.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – De acordo também com o Regimento, inscrevo-me para fazer uma comunicação de caráter inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes, que dispõe de até 20 minutos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, – s e Srs. Senadores, o Brasil, desde as primeiras tentativas de planejamento de seu processo de crescimento, optou pela criação de agências de fomento do tipo banco de desenvolvimento. Assim nasceram o antigo BNH, o atual BNDES, o Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia. E é desse último que desejo falar hoje.

Criado em 1942, em plena Segunda Guerra Mundial, destinado a garantir o suprimento de borracha natural aos aliados, foi-lhe dado o nome de Banco de Crédito da Borracha. Com o fim do conflito e o declínio da indústria extrativista da borracha, o banco teve seu objetivo direcionado para o fomento de novas atividades produtivas, visando à melhoria das condições de vida da população regional. Passou a chamar-se Banco de Crédito da Amazônia.

Após passar por período de contraditória existência, em que a expansão de sua rede, de seu quadro de pessoal e de sua área de atuação conflitava com fortes restrições de disponibilidade de recursos, o banco veria nova redefinição de seu papel a partir de 1966, passando a adotar o atual nome, Banco da Amazônia S.A., Basa. Passaria, então, a ter como missão atuar como banco de fomento e banco comercial, o que, em vez de dar-lhe maior campo de ação e maior flexibilidade, acabou por gerar uma crise de identidade que perduraria até passado recente, quando finalmente o Basa passou por uma profunda reestruturação.

O Basa que surgiu dessa nova arrumação interna, é um banco moderno, em busca de uma moderna forma de ação e de uma atuação eficiente e eficaz. Este é o ponto mais importante que quero ressaltar neste meu pronunciamento: o Basa é, hoje, o maior e melhor instrumento que o Governo tem para implementar as políticas públicas regionais na Amazônia Legal. Tornou-se ator central do processo de resgate dos Estados amazônicos diante do processo de desenvolvimento

nacional. E pode ser o parceiro ideal para repartir com o BNDES a transformação de toda a região amazônica no Eldorado brasileiro do século XXI.

A consciência do papel do corpo funcional do banco está refletida no verbete sobre a missão do Basa que consta da página do banco na Internet: “ser o principal banco da Amazônia, promovendo o desenvolvimento integrado da Região, através de recursos de fomento, produtos e serviços, visando à satisfação da sociedade, clientes e acionistas”. Fica, assim, claro para todos os que nele trabalham e com ele mantêm relações qual o objetivo das operações que o banco realiza e das escolhas de atuação que tem.

Atuando numa área que compreende 59% do território nacional, onde opera como banco comercial e de fomento, nesta nova fase, o banco reforçou sua condição de organismo indutor do desenvolvimento regional. Na qualidade de agente financeiro de importantes programas de crédito – Proterra, Polamazônia, Pesac, Probo e Finame –, estimula a implantação e modernização de empreendimentos agrícolas, pecuários e industriais de grande impacto para a economia regional, consolidando, desta forma, as linhas de ação já experimentadas.

E a consolidação da política de desenvolvimento regional e da redução dos desequilíbrios entre regiões veio com a criação, na Constituição de 1988, dos fundos regionais de desenvolvimento. Ao Basa coube administrar o FNO – Fundo de Desenvolvimento da Região Norte, o que reforçou de modo definitivo a vocação do banco para servir de agente de fomento.

A demonstração de que o Basa finalmente entrou em sua verdadeira rota de grande braço da política de desenvolvimento da região amazônica é o relatório de gestão do período 1995-2002, divulgado pela diretoria que antecedeu a atual. A equipe da Dr^a Flora Valladares Coelho não buscou subterfúgios nem meias palavras para ocultar os problemas encontrados no banco, assim como não poupou esforços nem se intimidou diante de desafios para encaminhar soluções para os problemas, nem mediu energias para definir rumos e estratégias para trazer o banco para a modernidade e para seu destino de impulsor do desenvolvimento regional.

E a repercussão da ação empreendida pode ser medida pelas palavras do Dr. Mâncio Cordeiro, atual presidente do Basa, em seu discurso de posse, em abril passado: “Antenado com as mudanças que ocorrem na sociedade, o Basa vem buscando adequar suas políticas e estratégias de ação às novas demandas sociais, econômicas e ambientais. Um exemplo claro dessas mudanças foi a elaboração do Plano de

Aplicação do FNO para o período de 2003 a 2005, resultante de um processo participativo, que democratizou e facilitou o acesso aos recursos do programa”.

Sr. Presidente, para cumprir sua missão, o banco precisa da solidez e do equilíbrio que tem conquistado nos últimos anos, da continuidade do trabalho positivo e sério que vem sendo feito.

A nova face do Basa se fará visível na ousadia e na inovação dos novos tempos em que viveremos. “O banco vai assumir decididamente sua face amazônica guiado pelo conceito de desenvolvimento sustentável, que já vem sendo incorporado por alguns estados”.

O Basa tornar-se-á referência de instituição financeira para o desenvolvimento da Amazônia. No dizer de seu presidente, “precisa tornar-se uma organização cada vez mais forte”. E complementa o Dr. Mâncio Cordeiro lembrando “que instituições fortes são criadas com ética, com propósitos, estratégias claras e geração de resultados”.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador Papaléo, V. Ex^a permite um aparte?

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Concedo um aparte ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador, quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento que faz, pois o Basa é, ou melhor – como disse V. Ex^a no último ponto abordado –, poderá tornar-se realmente um instrumento importantíssimo para o desenvolvimento da Amazônia como um todo. Para tanto, é preciso que ele tenha a feição de banco desenvolvimentista da Amazônia, tenha a feição amazônica. Infelizmente, apesar dos avanços ocorridos na gestão da Dr^a Flora, ainda deixa muito a desejar no que tange, efetivamente, a produzir a eliminação das diferenças intra-regionais amazônicas, porque – quem não é da Amazônia sempre pensa que se trata de uma coisa só, que não há diferenças gritantes entre o Pará, do Senador Luiz Otávio, a minha Roraima ou o seu Estado, o Amapá – a realidades desses Estados são muito diferentes. E, infelizmente, temos assistido, até então, ações priorizadas do Basa voltadas para os Estados maiores da Amazônia: o Pará, o Maranhão – que está incluído na Amazônia Legal –, o Mato Grosso e o Amazonas. Roraima, Amapá, Acre e Rondônia têm sido tratados com muita distância, até mesmo por sua distância geográfica. A atitude do banco tem sido muito tecnocrática, muito burocrática. Ao invés de ir aos Estados procurar fazer com que haja a elaboração de projetos para que os recursos do FNO sejam bem aproveitados por todos, o banco fica em uma posição cômoda, esperando que seja procurado para

que os melhores projetos sejam apresentados. Portanto, as Unidades federativas menos assistidas, menos desenvolvidas, como é o caso do Amapá e de Roraima, ficam para trás. Tenho muita esperança de que essa atitude mude. Ouvi do presidente do Basa e do Presidente da República, quando daquela reunião havida no Acre, que a partir de agora haverá uma nova visão, uma nova forma participativa na atuação do banco. Espero que o pronunciamento de V. Ex^a possa contribuir para que o Basa vá ao encontro dos entes federados da Amazônia menos desenvolvidos para promover o equilíbrio inter-regional de que precisamos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Quero agradecer o seu aparte. Oportunamente, V. Ex^a falou a respeito de um assunto para o qual quero chamar a atenção. Trata-se, exatamente, do Basa como uma agência de fomento direcionada aos Estados menores. Os Estados de menor poder econômico são deixados, na maioria das vezes, em segundo plano. Serrei claro, em meu discurso, ao fazer referência ao Estado do Amapá. Apesar de termos uma única agência, possuímos um corpo técnico extremamente competente que compreende a necessidade de o Banco da Amazônia promover incentivos a investimentos no Estado do Amapá. Precisamos de uma maior aporte financeiro para o Estado, com maiores atrativos para os investidores. Precisamos que o Banco, realmente, sob nova Presidência, invista da maneira como precisamos.

Agradeço o aparte de V. Ex^a. Quero dizer que este muito enriqueceu o meu discurso.

Um dos principais obstáculos à consecução dos objetivos de atendimento dos órgãos públicos é a baixa capacitação de seus quadros. Consciente dessa deficiência, o Basa decidiu que o principal patrimônio do banco são as pessoas que o integram, com seus conhecimentos sobre a Amazônia e sua população. Levar em conta a capacidade e a experiência acumuladas ao longo dos anos pelo corpo de funcionários, além de buscar novas contribuições, que seguramente cada um tem para dar, são metas que farão o Basa dar um salto de qualidade em sua atuação.

A valorização profissional, por meio do aperfeiçoamento contínuo, da formação e desenvolvimento de lideranças, dando o merecido destaque aos talentos da casa, deverá ser prioridade para que o Basa continue evoluindo e atendendo, de forma eficaz, às demandas da sociedade.

A modernização dos processos gerenciais, a informatização, a busca crescente da descentralização, o compartilhamento e o aperfeiçoamento dos proces-

sos decisórios são ferramentas básicas para atuar em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Papaléo, gostaria de participar do seu brilhante pronunciamento.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Concedo o aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Atentamente estava ouvindo o reconhecimento de V. Ex^a à instituição bancária regional, o Banco da Amazônia; acredito que é muita oportuna a sua preocupação, o seu apoio, principalmente agora que quase todos os bancos estaduais foram privatizados. Quando governei o Piauí, fiz tudo para não privatizá-lo, mas essa foi a política do Governo. Quero dar o testemunho do nosso banco regional, do Banco do Nordeste. Além do capital, que é importante, o que mais importa é o ser humano, o valor do profissional. Posso afirmar que essa instituição educa. Lembro-me muito bem do início dos anos 70, quando fui presidente do Rotary Club da minha cidade e o meu secretário era um gerente do Banco do Nordeste de minha cidade, Parnaíba – por sinal era cunhado do Senador João Alberto. Naquele clube, pela primeira vez, estudei sobre chefia e liderança. Era uma apostilha do Banco do Nordeste que esse companheiro do Rotary me levava. Desde então me apaixonei pelo assunto. O testemunho que eu gostaria de dar em relação ao Banco do Nordeste é o fato de que, quando governei o Piauí, fiquei perplexo, surpreso quando constatei que aquela instituição bancária destinava ao meu Estado 80% de todos os investimentos que chegavam ao Estado. Para nós, ele é mais importante do que o BNDES, é mais importante do que o Banco do Brasil, do que o Banco Central e muito mais importante do que o Banco Mundial ou do que o BID, isso pela sua proximidade e pelas facilidades que oferecia. Quero crer que muito do desenvolvimento industrial e comercial da Amazônia se deve ao Banco da Amazônia.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Muito obrigado, Senador Mão Santa. Incorporo suas palavras ao meu discurso.

O relatório da gestão anterior já preconizava essa postura, agora inteiramente cooptada pela administração que se inicia. Eis um saudável exemplo do continuísmo administrativo, ou melhor, de continuidade administrativa.

O desenvolvimento sustentável da Amazônia, objetivo primeiro de uma entidade como o Basa, é projeto de longo prazo. É a realização de uma nova

sociedade que avance, mas que garanta os avanços conquistados. E só na conciliação dos diferentes grupos de interesse, incluindo órgãos federais, governos estaduais, municipais e outras instituições regionais, governamentais e não-governamentais, é que este processo poderá ser frutífero.

Isto, Sr. Presidente, significa, como bem disse o Presidente do Banco, trabalhar para a consolidação dos planos estratégicos para a região e vencer os desafios, para suprir suas carências científicas, tecnológicas e de infra-estrutura econômica e social.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a Amazônia, uma área maior do que a Europa Ocidental, possui um terço das florestas tropicais do mundo, um quinto do volume de água doce e a maior concentração de biodiversidade do planeta. Amplos recursos pesqueiros e vastos depósitos minerais. Conhecimentos tradicionais disputados, legal e ilegalmente, por todo o mundo. Todos sabemos que a bacia amazônica abriga imensos estoques de árvores de valor comercial madeireiro e uma ampla gama de produtos não-madeireiros de grande potencial econômico para a indústria farmacêutica e de cosméticos.

Por isso, Sr. Presidente, não é de hoje que ouvimos falar em internacionalização da Amazônia como proposta de preservação de patrimônio dito mundial, mas que, na verdade, esconde a cobiça alienígena por nossas riquezas. Não esqueçamos do exemplo da borracha e do que fez o Reino Unido para não se tornar dependente de nossa matéria-prima, à época, única disponível no mercado em escala comercial.

A bela e esfuziante natureza amazônica oferece oportunidades excepcionais para o ecoturismo, indústria mais do que promissora no novo século e uma das maiores geradoras de empregos diretos e indiretos que existem no mundo atual.

Ao longo das últimas décadas, vem-se comprovando que o modelo de desenvolvimento mais promissor para a Amazônia deve privilegiar a floresta, o rio, a biodiversidade, a cultura e o conhecimento milenar de nossas populações. Assim, o papel do Banco deve ser desenhado sobre essa base, ou seja, viabilizar o desenvolvimento econômico regional, conciliado com a promoção do bem-estar social e a conservação ambiental. Isso significa que o Basa não será apenas mais um banco na Amazônia, mas, verdadeiramente, o Banco da Amazônia.

Assim se manifestou o Dr. Mâncio Lima ao assumir a direção do Basa. Que esses sejam os verdadei-

ros frutos de sua administração, para o bem de todos os amazônidas e demais brasileiros.

A Amazônia é a segunda maior produtora mundial de madeira tropical, perdendo apenas para a Indonésia, movimentando em torno de R\$7,5 bilhões, equivalente a 15% do PIB regional e gerando 600 mil empregos diretos e indiretos. Em 2002, as exportações de produtos madeireiros representaram cerca de R\$1,7 bilhão.

A exploração madeireira é uma das atividades mais dinâmicas e, se realizada adequadamente, pode conciliar geração de riqueza e conservação dos recursos florestais. Ao Basa cabe contribuir para mudar a indústria da madeira de extrativista, com baixo valor agregado, para um patamar moderno, com excelente padrão de manejo de suas florestas, agregando valor aos produtos e imprimindo forte compromisso social e ambiental ao setor.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a agropecuária tem papel importante na ocupação das áreas alteradas da Amazônia, pois cerca de 60 milhões de hectares já foram desmatados, dos quais aproximadamente 20 milhões são de áreas degradadas. A pecuária desenvolvida é predominantemente extensiva e de baixo nível tecnológico. Nos últimos anos, contudo, a pecuária na Amazônia tem adquirido padrão tecnológico; e a agricultura, em franca expansão, produz grãos (milho, soja, arroz), algodão e culturas perenes em posição de destaque.

O Banco pretende contribuir também para mudar o perfil da agropecuária regional, visando atender a demanda de alimentos para o mercado regional, com excedentes exportáveis, sem causar pressões de desmatamento de novas áreas de florestas.

A recuperação das áreas degradadas, por meio de suporte à implantação de sistemas de produção agropecuários, agroflorestais e florestais que conciliem sustentabilidade e rentabilidade, também faz parte dos planos do Basa.

Para viabilizar suas ações, o Basa não pretende ater-se apenas às fontes tradicionais de recursos, buscando novas alternativas de recursos, tais como as dos Fundos Éticos, dos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL), dos bancos multilaterais, entre outros.

Observo apenas que o Basa possui apenas uma agência no Amapá, o que nos parece pouco para as necessidades de desenvolvimento de meu Estado. Desejaria ver estudos da Direção do Banco para melhorar o acesso de meus coestaduanos aos recursos e serviços do Basa.

Sr. Presidente, o Banco da Amazônia é um patrimônio regional, mas de importância nacional, pois cuida da mais extensa parte territorial brasileira e uma das mais ricas em recursos de todas as espécies. Então, só podemos desejar que o Basa, nosso Banco da Amazônia, saiba cumprir sua missão e que se torne um dos principais, senão o principal, veículo de progresso da Amazônia Legal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senador Papaléo Paes, se tivéssemos combinado falar sobre a Amazônia hoje, teríamos invertido a nossa posição na lista de oradores. Após a minha fala, V. Ex^a verá que o discurso que acabou de proferir se encaixaria muito bem após o meu. Falarei sobre a Amazônia de uma forma mais geral, e V. Ex^a – se assim fosse – entraria com essa questão do banco, que é extremamente relevante.

Falarei em sentido bem mais amplo sobre a ocupação da Amazônia. Farei um breve histórico recomendando que leiam um livro lançado recentemente: **Vidas Roubadas – a escravidão moderna na Amazônia brasileira**, de uma jornalista inglesa radicada no Brasil, Binka Le Breton, editado pelas Edições Loyola. Ganhei esse livro e o li. Um dos capítulos trata sobre a ocupação da Amazônia, e ao lê-lo, fiz uma síntese. Por isso eu disse, Senador Papaléo Paes, que o meu discurso sobre a Amazônia seria mais amplo. Eu faria uma especificidade no final, mas, obviamente, com o tempo que tenho, não daria, e então entraria o seu discurso, extremamente apropriado, com o qual concordo.

Sobre a ocupação da Amazônia, baseado no trabalho de pesquisa de Binka Le Breton: olhando para trás a partir do início de novo século, parece difícil imaginar que, há não muito tempo, as pessoas pensavam na região Amazônica como um vasto celeiro em potencial. Mas se levarmos em consideração as enormes áreas de floresta virgem que foram transformadas, no curto prazo de um pouco mais de uma geração, de selva verde em deserto vermelho, podemos realmente começar a entender o quanto é frágil o ecossistema da floresta tropical.

Quando se entra numa floresta tropical, a primeira coisa que impressiona é sua extraordinária exuberância, os números incríveis de espécies desconhecidas.

das. Fica difícil orientar-se porque não existem duas plantas iguais.

As estimativas sobre os números de espécies do mundo variam amplamente: algo entre centenas de milhares e dezenas de milhões, e a floresta tropical é, com folga, a maior reserva de diversidade genética do mundo – E. O. Wilson calcula entre sete e dez milhões de espécies.

Durante séculos, a floresta amazônica sustentou suas pequenas populações humanas fornecendo-lhes alimento, combustível, abrigo e remédios. Mas, nos últimos cinquenta anos, a floresta foi submetida a um ataque contínuo por meio do qual suas madeiras nobres foram roubadas; em grandes áreas, a floresta foi cortada e queimada para abrir espaço para estradas, pistas de pouso, assentamentos e projetos de colonização. Foi também devastada por causa de seus recursos minerais e sujeita a corte raso para abrir espaço para projetos de criação de gado em larga escala.

Até bem recentemente, Sr. Presidente, o Governo brasileiro deu pouca atenção à Amazônia. Ela era grande demais, muito distante e pouco manejável. Contentavam-se em deixá-la para os aventureiros que viajavam em seus rios à procura de drogas do sertão, borracha, almas ou escravos.

A partir da década 1890 e durante alguns anos inebriantes, a Amazônia supriu o mundo com borracha, e grandes fortunas foram feitas pelos comerciantes. O que vem fácil vai fácil. Depois do colapso do **boom** da borracha, a Amazônia afundou outra vez em seu sono centenário. A Segunda Guerra Mundial trouxe pequeno incremento ao decadente comércio de borracha, o qual logo caiu no esquecimento.

Em 1953, o Governo de Getúlio Vargas criou uma agência especial para o desenvolvimento econômico da Amazônia: a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (Spvea), que definiu os limites para a região e traçou as diretrizes para o seu desenvolvimento econômico. Três anos mais tarde, em 1956, foi apresentado um plano emergencial de desenvolvimento, baseado na existência já confirmada de manganês e petróleo na região e nas fortes probabilidades de outros depósitos significativos de minerais.

O primeiro passo foi criar um banco regional para facilitar o crédito: Banco de Crédito da Amazônia; o segundo, construir usinas termelétricas em Belém e Manaus e o terceiro, iniciar um programa massivo de construção de estradas, começando com uma magnífica rodovia para unir a nova Capital do Brasil

ao rio Amazonas e, em seguida, uma estrada que ligasse os cerrados do Centro-Oeste a Porto Velho, no rio Madeira. Construídas com a intenção eminentemente boa de levar o desenvolvimento para a região, as chamadas estradas de penetração na Amazônia foram as precursoras de uma onda incontrolável de migração, conflitos e destruição.

Em 1964, o Brasil seguiu a maioria dos seus vizinhos, todos governados então por militares. A primeira junta militar designou o desenvolvimento da Amazônia como prioridade nacional urgente. A estratégia era povoar e desenvolver a região antes que alguém pudesse adquirir influência econômica sobre ela. O **slogan** era “Integrar para não Entregar”, o que poderia ser traduzido, tosca ou efetivamente, como “utilizá-la para não perdê-la”. A preocupação principal era com o grande vizinho do norte, os Estados Unidos. Estava se tornando cada vez mais claro que a Amazônia continha um autêntico tesouro em riqueza minerais.

O Instituto Hudson em Nova York falava em represar o rio Amazonas para criar um imenso sistema de lagos que permitiriam acesso à maior parte da região e abririam espaço para a prospecção mineral. Em 1965, a Força Aérea dos Estados Unidos fez um levantamento aéreo da região. Em 1967 foi completado o Plano Grande Lagos do Hudson Institute. O lago maior foi projetado para ter uma área de 240 mil quilômetros quadrados. Seu grandioso projeto incluía a conexão do Orenoco com o rio Negro, a construção de um canal entre Guaporé e os rios paraguaios, a criação na Colômbia de uma alternativa ao canal do Panamá e a construção de uma auto-estrada ao longo da fronteira da Colômbia até a Bolívia. Tio Sam queria tornar o mundo seguro para a democracia e, se isso incluísse a interferência maciça na América Latina, o que era bom para a América com certeza seria bom para o mundo.

O Governo brasileiro estava igualmente determinado a proteger seus interesses nacionais. Essa determinação foi amplamente confirmada pela descoberta, primeiro, de manganês e, mais tarde, de imensos depósitos de minério de ferro nas montanhas de Carajás, no sul do Pará.

Em 1996, o Governo lançou um desafio aos empresários, conhecido como Declaração da Amazônia, que começava assim: “A Amazônia deve ter uma ocupação brasileira realizada por brasileiros, numa jornada em que caberá ao empresariado nacional o encargo maior.”

Há poucos dias, eu percorri grande parte da Amazônia, inclusive toda a área de fronteira, da Ca-

beça do Cachorro, na Colômbia, até a reserva Ianomâmi, na divisa com a Venezuela. As informações que obtivemos são assustadoras. Há mais de vinte mil pesquisadores estrangeiros na Amazônia, enquanto que pesquisadores brasileiros lá não chegam, sob a alegação de que não há recursos do CNPq e de outros órgãos brasileiros. Isso é sério! Isso é grave!

Para manter seus objetivos de promover a ocupação da Amazônia, em 1967, o Governo mudou o antigo nome do Banco de Crédito da Amazônia para Banco da Amazônia (Basa) criou um fundo de investimento privado para a região – Fundo para Investimento e Desenvolvimento da Amazônia (Fidam) – e transformou a antiga Spvea numa nova agência de desenvolvimento conhecida como Sudam. A finalidade dela era estimular o investimento, mas ela acabou tornando-se o modelo literal de como fazer para não gerar o desenvolvimento, distribuindo enormes quantias de dinheiro para os projetos mais inadequados, com um mínimo de supervisão e prestação de contas. Trinta e quatro anos mais tarde, em 2001, a Sudam foi extinta em meio a uma enxurrada de acusações de incompetência e corrupção.

Em relação à agricultura, para implementar o Estatuto da Terra, em 1964, o Governo criou três agências, a primeira para a reforma agrária, a segunda para o desenvolvimento agrário e a terceira para o estabelecimento de políticas agrárias. Aí entraram o IBRA, o INDA e o GERA. (*Estou lendo depressa, porque o texto é longo e o tempo é pouco.*)

O primeiro plano quinquenal da Sudam, 1967/1971, definia a estratégia agrícola do Governo como uma combinação de segurança com ocupação, citando a necessidade de salvaguardar a área em face de possível movimento de guerrilha local, de insegurança política crônica dos países vizinhos e de ameaça sempre presente naquele momento do comunismo. Seu lema era: “Terra sem Homens para Homens sem Terra”.

Apesar do limitado sucesso do Governo na área social no que diz respeito ao assentamento dos sem-terra de então, ficou claro desde o começo que o desenvolvimento econômico da fronteira necessitaria de um fluxo maciço de capital e tecnologia. O caminho lógico para fazer isso era fornecer incentivos às agroempresas, que, por sua vez, estimulariam o desenvolvimento de novos povoados e, no devido tempo, uma série de indústrias de serviço. Planejavam começar pela implantação de fazendas de gado em grande escala, seguindo o modelo bem-sucedido que desenvolveu o Velho Oeste americano. Sempre as cópias e as péssimas cópias. O Governo sonhava em

transformar a Amazônia num grande pólo exportador de carne bovina e oferecia grandes quantias de dinheiro com prazos extremamente favoráveis para aqueles que estivessem preparados para montar projetos pecuários.

Apesar de investimentos monumentais, os projetos da Sudam tiveram uma taxa de sucesso lamentavelmente baixa, produzindo apenas 15% do que haviam prometido. Todos os projetos, sem exceção, ultrapassaram seus orçamentos originais. E uma avaliação conjunta feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), pelo Banco da Amazônia (Basa) e pela própria Sudam, em 1985 verificou que de um total de 33 projetos inspecionados somente quatro funcionavam. Muitas das fazendas estavam operando com rebanhos fantasmas, os quais eram levados de uma fazenda para outra um pouco antes da chegada dos fiscais da Sudam.

Poderíamos citar dados assustadores, mas o tempo urge. Entre os 85% de projetos que não funcionavam, os empresários brindaram-se com uma verdadeira festa de lavagem de dinheiro. Os recursos recebidos para aplicar em determinado projeto serviam em seguida como a parte colateral para outro projeto, ou eram usados para especulação e, muitas vezes, aplicados diretamente em outros projetos fora da região.

Os projetos pecuários foram calculados para adicionar seis milhões de cabeças ao rebanho nacional, bem como para gerar 36 mil empregos e transformar São Luís e Belém nos maiores portos do mundo de exportação de carne bovina. De fato, seis em cada dez fazendas não possuíam nenhuma infra-estrutura e quase todas pagavam seus empregados no sistema da diária, usando o recurso das cantinas para cobrar pelo alimento, o que freqüentemente significava, na prática, que as despesas consumiam quase todo o salário. O velho sistema de escravidão por dívida estava vivo e mais uma vez em ação.

A chegada dos projetos pecuários, como era de esperar, provocou um considerável conflito entre os novos donos da terra e o povo que ali já estava quando estes chegaram, porque havia um sério defeito no conceito de homens sem terra para uma terra sem homens: isso não era bem verdade. A Amazônia nunca esteve vazia, sempre sustentou pequenas populações espalhadas: indígenas, garimpeiros, seringueiros e povos ribeirinhos. Então, quando enxames de empresários e aventureiros chegaram pelas novas rodovias em resposta à convocação do Governo, o palco estava montado para o conflito. A área ao redor dos rios Araguaia e Tocantins, estrategicamente localizada no eixo da rodovia Belém-Brasília com a Transa-

mazônica e próxima às áreas de prospecção mineral de Carajás, precisava ser apaziguada a qualquer preço. Ela conquistou uma reputação de violência e isso resultou na chegada de um forte aparato militar, primeiro para realizar manobras ostensivas e mais tarde para se instalar. Em resposta ao aumento do controle militar em todo o País, um pequeno número de guerrilheiros urbanos transferiu-se para áreas rurais remotas, inclusive no início da década de 1970, às margens do rio Araguaia. A reação do governo foi montar três campanhas militares distintas.

Com a derrota da guerrilha, o desenvolvimento da Amazônia adquiriu um novo ímpeto, e o presidente Geisel uniu-se aos seus antecessores Médici e Castello Branco para sonhar com novos esquemas faraônicos. Apontou quinze pólos de desenvolvimento, incluindo o Araguaia-Tocantins e o Grande Carajás, alvo de recente prospecção mineral. Outros planos de colonização foram elaborados tanto pelo governo como pelo setor privado e até mesmo, como em Conceição do Araguaia, pela Igreja Católica.

O governo Figueiredo, 1979-1985, assistiu ao fim do milagre econômico e também da ditadura militar, felizmente. A situação da posse da terra tornara-se crescentemente confusa e a violência já estava se tornando comum. Então, em 1980, o Governo criou uma agência especial para controlar a região do Araguaia-Tocantins: o Grupo Executivo para as Terras do Araguaia-Tocantins (GETAT). Essa agência tinha todos os poderes e dependia diretamente do Conselho Segurança Nacional.

O projeto do Grande Carajás foi inaugurado em 1981 para dar início à gigantesca tarefa de extrair e processar enorme riqueza mineral de Carajás. A área do projeto cobria uma região de 450 mil quilômetros quadrados, a metade da superfície da Amazônia Oriental, e incluía a construção de uma ferrovia, a ampliação do porto de São Luís, a geração de eletricidade com a criação de uma imensa represa em Tucuruí, e a implantação de projetos agrícolas de porte médio, em função do novo corredor industrial.

Esse modelo de desenvolvimento foi criado para gerar exportações, pagar a dívida externa e estimular a economia regional.

Olhando para trás, é fácil avaliar a impressionante quantidade de estragos provocados durante esse período. Índios e posseiros foram expulsos de suas terras, enormes quantias de dinheiro público foram gastas em fraudes – provocando décadas de inflação e caos econômico –, a corrupção predominava, e tudo isso era perfeitamente previsível. Cada um queria o seu, e azar de quem ficasse para trás. Milha-

res de quilômetros de florestas de valor incalculável foram arbitrariamente destruídos, incêndios sem controle poluíram o ar, o uso indiscriminado de mercúrio poluiu rios, a migração desmedida provocou violentos conflitos e o tratamento cruel e arbitrário dos trabalhadores freqüentemente levou ao trabalho escravo. Os velhos demônios amazônicos das lutas intertribais e a escravidão tinham sido substituídos por males mais sutis e eficazes, que provocaram uma vasta destruição, numa proporção que excedia em muito a capacidade de auto-recuperação do meio ambiente.

Paulo Fonteles, ex-advogado e ex-deputado estadual, que trabalhou a favor dos camponeses despejados, observou que “predominam nessa guerra silenciosa no campo mortes seletivas e impunes”. Logo depois desse comentário, ele mesmo foi vítima da guerra silenciosa, abatido por ordem dos fazendeiros locais.

Na verdade, o Estado nunca foi capaz de exercer um controle efetivo sobre os enormes e irreduzíveis espaços da Amazônia, nunca domados. Ali o papel do Estado está sendo exercido, conforme o caso, pelo militares, pelos latifundiários e pela Igreja. Nessa situação, a lei e a ordem são, no máximo, muito precárias.

Na alvorada do século XXI, pouco se mudou, e os tentáculos do crime organizado se estendem através da Amazônia, quer pelo comércio de armas, quer pelo tráfico de drogas, quer pela grilagem ou pelo velho e antiquado assassinato praticado não apenas pela figura clássica do pistoleiro.

Sr. Presidente, peço três minutos para tentar terminar a leitura do meu discurso.

O crime envolve promotores públicos, juizes, delegados de polícia, prefeitos, deputados federais, senadores, latifundiários e empresários de todos os tipos. Grandes fazendas isoladas fornecem pista de pouso para aviões sem registro que carregam armas para a Colômbia ou cocaína para o Suriname.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senadora Serys Slhessarenko, eu gostaria de participar do seu pronunciamento.

A SRA SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Eu precisaria de três minutos. Se o Presidente conceder três minutos para o V. Ex^a e três para mim...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – O Presidente é um baiano generoso.

A SRA SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Então, concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Senador Mão Santa, o aparte será concedido, mas pediria que observasse o tempo de dois minutos regimentais.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Serei breve, Sr. Presidente. Senadora Serys, o discurso de V. Ex^a é oportuno, e há motivo. Fui ao Equador e vi: os americanos tomaram tudo, até a moeda é o dólar – isso para evitar o tráfico de cocaína. Mas o fato é que aquele país, hoje, é dominado pelos Estados Unidos. Quanto à nossa Amazônia, acho que está na hora de o Senado começar a pensar nisso. Os Estados Unidos da América têm 50 estados. Está na hora de dividirmos o Brasil em mais Estados. Estão aí os êxitos: o Tocantins, Roraima e outros. Então, está na hora de começarmos a redividir o número de Estados deste País.

A SRA SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Muito bem, Sr. Senador. Estou terminando, conforme o pedido de três minutos, Sr. Presidente.

Se pudéssemos passar pelo corredor polônês dos guardas e pistoleiros, seria nessas fazendas distantes, escondidas no meio da floresta e efetivamente fora do alcance da lei, que encontraríamos os *gulags* brasileiros. Mantidos aprisionados pelo isolamento, ameaçados dia e noite por pistoleiros, presos por suas dívidas, milhares de homens trabalham em troca de comida para serem descartados como latas vazias de cerveja assim que deixam de ter utilidade. Numa nação que se autodenomina o país do futuro, este é o legado de Caim e Abel: são eles os escravos do Brasil do século XXI.

A soberania deste País e a integridade nacional dependem dos seus povos; a integridade do território da nossa Amazônia depende, com certeza, dos povos que lá vivem, de nossas Forças Armadas, especialmente do Exército Brasileiro; depende, Senador Papaléo Paes, de órgãos e instituições como o Basa, para promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia e preservar a integridade do seu território e sua soberania.

Tivemos uma discussão, semana passada, com o Governador do Estado do Mato Grosso e com vários representantes de outras instituições a respeito da BR-163, que interessa não só ao Mato Grosso, mas ao Estado do Pará. Há um conglomerado de empresários da produção do entorno da BR-163 e da Zona Franca que querem realmente a construção da BR-163 no Estado do Pará, pois esta junta-se ao Estado de Mato Grosso. A BR-163 corta os dois Estados. Só no Estado de Mato Grosso já é de grande valia. Se for feita, como deve acontecer, para desaguar

em Santarém, trará ganhos estrondosos não só para a preservação da integridade nacional, mas para aqueles que em torno deles vivem, trabalham, produzem e comercializam.

Precisamos falar aqui, todos nós Senadores e Senadoras, todos os dias sobre a questão da Amazônia. Meu Estado faz parte da Amazônia Legal, pois sou de Mato Grosso. Independentemente da região, seja Sul, Sudeste, Centro-Oeste, ou qualquer região, a Amazônia é nossa. Nosso mapa tem que ter sua integridade mantida. Se não atentarmos, nosso mapa será realmente desfigurado e perderemos a Amazônia. Perderemos a riqueza de suas águas, de suas matas, seu potencial para produzir medicamentos. Só o que pode manter a integridade do mapa do Brasil, bem como da Amazônia, é um estímulo às populações que lá vivem, juntamente com a ação das nossas Forças Armadas. É um trabalho conjunto de brasilidade e, por conseguinte, o Senado da República deve participar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Rodolpho Tourinho, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiros e brasileiras presentes e que nos assistem pela televisão, hoje, 26 de maio, ontem, dia 25 de maio, foi o dia em que se comemora a indústria do nosso País.

Quero aproveitar esse tempo de que disponho para dizer a esta Casa que, no fim de semana, assisti à comemoração da Federação das Indústrias do Piauí, quando eu e o Senador Alberto Silva, ex-Governadores do Estado, fomos agraciados com a maior comenda daquela instituição, Simplício Dias, o primeiro industrial do Piauí, que produzia charques e exportava carnes para a Europa. E foram os seus recursos que patrocinaram aquelas batalhas que libertaram o Brasil de Portugal e garantiram a unidade desta Pátria.

Mas o que eu gostaria de salientar aqui é que chegaram a esta Casa os projetos de reformas e dizer o significado daquilo que foi chamado de guerra fiscal. Entendo que essa foi uma “Guerra Santa” do Nordeste e do Norte, porque só com esse artifício foi possível a implantação das indústrias que lá estão assentadas.

Durante o nosso Governo, no Piauí, fizemos leis de incentivos fiscais, beneficiando os industriais que lá se fixaram, e foram 170 novas indústrias, e 249 no

total, muitas delas já existiam e utilizaram os benefícios da lei para sua ampliação. Posso citar como exemplo a fábrica de cerveja da Antarctica, que se ampliou com a Brahma, para a produção de guaraná e outros refrigerantes, e está concluindo uma fábrica de latas.

São 170 novas indústrias que foram implantadas apenas no Piauí, e todas graças aos incentivos fiscais. Sem esses incentivos fiscais é uma luta desigual, é como o nosso Mestre e Professor José Sarney, de Literatura, diz em um de seus livros: “É uma briga de Jeca Tatu contra o Mike Tison”. Não é possível. Essas indústrias, portanto, estão sendo fixadas pela lei de incentivos fiscais.

Para acabarmos com isso, o Governo tem de dar compensações. Será um desastre para as Regiões Norte e Nordeste.

A última indústria que consegui atrair, numa verdadeira luta fiscal, foi uma fábrica de alimentos. Era uma empresa de Santa Catarina, da cidade de Gaspar, a Ceval. Mas, no desenrolar da luta pela conquista da implantação de uma fábrica de beneficiamento da soja no Piauí, com os incentivos fiscais, ela foi comprada por uma multinacional, a Bunge, que está sendo instalada e será inaugurada, agora, no Piauí. O investimento total é de R\$420 milhões; o capital de giro de R\$129 milhões; empregos diretos, 517; e indiretos, 10.435. Até 2.012, é previsto um faturamento de 6,8 bilhões.

Essa, como uma grande fábrica de cimento ou de bicicletas, todas tiveram incentivos fiscais. O benefício é que, utilizando esse artifício, conseguimos, com essas implantações e ampliações, abrir 72.332 vagas de empregos aos piauienses.

Ontem, foi o dia da indústria. Presto uma homenagem a todos os industriais desse País, que não sei como sobrevivem. É um milagre; é muita obstinação; é um sacerdócio; é um idealismo, porque, em um País onde os juros são dez vezes maiores do que os da Europa, 15 vezes maiores do que os americanos e 18 vezes maiores do que os praticados no Japão, é inconcebível, dentro do mundo globalizado, a atividade industrial.

Vamos dar o exemplo de uma indústria no Nordeste que fabrica gravatas, calças, camisas ou sapatos. Essa indústria concorre com povos que têm juros dez, quinze ou dezoito vezes maiores, além de uma carga tributária das mais perversas e severas neste País.

Então, neste momento, prestamos nossa homenagem, nosso respeito aos idealistas industriais do Brasil, que não passam por bons momentos. Con-

versando com um deles – bom caráter, como são todos os industriais deste País –, que tinha trabalhado, no nosso Governo, como Secretário de Indústria e Comércio, ele disse: “Atentem bem para essa frase: a vida aí fora está muito difícil. Nós estamos no Governo, mas fora está difícil.”

E ficaria, neste momento, com Rui Barbosa – e quis Deus que o Presidente desta solenidade fosse outro baiano, o nosso Senador Rodolpho Tourinho –, que foi claro. Ele foi Ministro da Fazenda e, em uma das suas reflexões, ensinou a todos nós. Que o nosso Presidente aprenda, que a sua Equipe aprenda. Rui Barbosa, que está aí, a quem todos nos curvamos, como um símbolo maior desta Casa, de 180 anos de brasilidade, de querer rumos e dias melhores para este País. Rui Barbosa foi claro e disse: “O trabalho vem antes. O trabalho e o trabalhador merecem primazia, pois são eles que fazem a riqueza. A riqueza e o capital vêm depois.”

Então, nesse sistema, estamos dando primazia ao capital, desrespeitando a oportunidade de trabalho. Daí, este País ser o vice-campeão do desemprego e o campeão na emissão de cheques sem fundo, não porque quem emita seja mau caráter ou mal-intencionado, mas porque o dinheiro não dá.

Gostaria de ler um pronunciamento que ouvi de um dos líderes industriais do Piauí.

(O Sr. Presidente Rodolpho Tourinho faz soar a campanha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, necessito somente de trinta segundos.

Ele diz:

Em que pese o fato de os sábios do Banco Central estarem pouco ligando para a nossa opinião, solidarizamos-nos aqui com o nosso Vice-Presidente da República, na sua luta pela queda da taxa de juros. Enquanto perdurar esse estado de coisas, infelizmente, o crescimento industrial e a melhoria da taxa de emprego permanecerão no plano dos sonhos dos otimistas.

E peço permissão para reler o que disse o maior pensador em trabalhismo no Brasil depois de Rui Barbosa. Refiro-me a Alberto Pasqualini, que nasceu no começo do século passado e morreu com sessenta anos. A propósito, ele é sintetizado pelo nosso grande Senador Pedro Simon.

Dizia Alberto Pasqualini para alertar para nossa posição nesta Casa:

(...)

A Nação só se libertará da servidão econômica no dia em que forem reduzidas as taxas de juros. Porque, nesse dia, o trabalho valerá mais do que o dinheiro, a iniciativa compensará mais do que a comodidade e, havendo mais trabalho e mais iniciativas, haverá maior produção e, conseqüentemente, maior riqueza e maior soma de bem-estar.

O Presidente norte-americano Abraham Lincoln disse: "Não baseie sua prosperidade em dinheiro emprestado".

Por tudo isso, eu não ficaria com o Governo, mas eu ficaria com Deus que diz: "Comerás o pão com o suor do teu rosto". E a alta taxa de juros é uma condenação!

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, por cessão do Senador Almeida Lima.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, agradeço ao Senador Augusto Botelho por ter possibilitado minha inscrição e, dessa forma, o uso da palavra nesta tarde. Agradeço também ao Senador Almeida Lima pela cessão da sua inscrição.

Considero temerária a posição que vem sendo assumida por parte representativa do Governo brasileiro em relação a um assunto de extrema importância: a biotecnologia, portanto, a questão dos transgênicos, que nada mais são que um capítulo importante da biotecnologia. É temerária a posição do Ministro da Ciência e Tecnologia que quer transformar a Comissão Técnica de Biossegurança – CTNBio em um órgão apenas consultivo. Na verdade, a Lei de Biossegurança – aliás, a lei é de autoria do Senador Marco Maciel –, aprovada em 1995, há oito anos, recomenda a criação da CTNBio, exatamente para que ela possa decidir tecnicamente sobre esta questão fundamental: se devemos ou não liberar os transgênicos em nosso País.

É importante colocarmos a Lei de Biossegurança no contexto dessa discussão; senão a discussão será ideológica, política e não vamos chegar a uma conclusão que permita ao Brasil sair desse atraso que já se evidencia, atraso esse resultante da insegurança ou do conformismo de, enquanto assistimos à evolução científica de outros países, estarmos discutindo ideologicamente um tema que deve ser discutido tecnicamente, que é a questão da biotecnologia.

Os cientistas estão parados. E, por estarem parados, estão colhendo assinaturas em um abaixo-assinado – fato inédito num País –, pedindo uma legislação que lhes permita trabalhar. Os cientistas querem pesquisar, realizar estudos, mas estão impedidos por uma determinação da Justiça brasileira que, indevidamente, inseriu os transgênicos na lei chamada de Lei de Agrotóxicos e Afins.

Sr. Presidente, há uma variedade muito grande de transgênicos. Existem aqueles cuja transgenia é resultado da colocação de um gene de uma planta para outra planta, para conferir à segunda resistência a determinado herbicida ou a determinado inseticida – principalmente herbicidas. Há também a transgenia provocada pela introdução de um vírus, bactéria ou fungo que promove mutação genética naquela planta.

Não podemos tratar transgênico como se fosse uma coisa só. Há uma grande variedade deles, e é preciso individualizar o transgênico para que não cometamos um erro técnico que possa inviabilizar a elaboração de uma legislação que nos permita igualar o Brasil com os outros países que avançam na pesquisa e, com isso, estão muito adiante do Brasil.

Dizem que o nosso mercado principal – e é verdade – é a Europa, mas a União Européia já autorizou a pesquisa científica em todos os países. Na Itália, por exemplo, há catalogados cerca de 580 experimentos e pesquisas com transgênicos das mais variadas espécies e das mais variadas plantas.

Na Inglaterra, onde se iniciou o movimento contra os transgênicos, já se concluiu um trabalho de pesquisa que autoriza o plantio de um milho transgênico com resistência a uma determinada doença. A França, que hoje é o centro de maior discussão sobre transgênicos, realizou pesquisas com uma truta – e já foi autorizada a criação dessas trutas – estéril em confinamento, o que confere um gosto mais saboroso à carne e maior ganho de peso por ração administrada e por unidade de área: portanto, mutação genética, transgenia.

A França, país que impõe maior resistência aos transgênicos, no ano passado, importou 80% de soja da Argentina. O farelo de soja utilizado pela França originou-se do Brasil em 20% e 80% da Argentina. Esse dado revela um interesse comercial determinando certas posturas de países importantes no mercado internacional.

Não dá para esquecer que há um mercado de US\$40 bilhões de insumos agrícolas – e refiro-me a defensivos ou agrotóxicos – que interessam a laboratórios, que fabricam ou não herbicidas que conferem resistência à soja. A Monsanto, por exemplo, fabricante

do herbicida que permite a dessecação da soja sem agressão à cultura do produto, consegue, com isso, uma economia no uso de outros herbicidas que chega a 20% do custo de produção. Então, essa empresa criou a variedade de soja transgênica resistente quando é aplicado esse herbicida à base de glifosato.

Pois bem, é claro que os outros laboratórios não gostariam de ver essa variedade se difundindo, porque assim não venderiam o herbicida que fabricam. Essa é uma parte da discussão. Não estou querendo dizer que essa seja a principal razão, mas esse motivo também está presente nos debates.

Quando se discute a questão apaixonadamente sem o conteúdo técnico, cometemos um equívoco muito grande. A CTNBio, cuja composição é do maior espectro possível, pois conta com pessoas da sociedade científica brasileira, das universidades, dos institutos de pesquisa, da Embrapa, dos Ministérios afins – Agricultura, Ciência e Tecnologia, Saúde –, é um órgão representativo da sociedade com todos os segmentos envolvidos. Portanto, temo a transformação da CTNBio em órgão consultivo, pois a Comissão deve continuar sendo um órgão conclusivo, para dar parecer estabelecendo se determinada variedade de transgênico pode ou não ser plantada e comercializada. Essa insegurança e essa indecisão levam à situação que está ocorrendo.

O Senado deverá votar, brevemente, uma medida provisória para liberar a comercialização da soja plantada no Rio Grande do Sul. Alguns dizem que a soja plantada naquele Estado poderá ser comercializada neste ano, o que não fará mal à saúde nem ao meio ambiente. Desse modo, no momento em que se autoriza, por medida provisória, a comercialização de uma safra, fracassa a tese de que não se pode tentar comercializar transgênico por não saberem se causa ou não dano à saúde e ao meio ambiente. Assim, uma safra não faz mal, mas as próximas devem ser analisadas. Há uma incoerência nesse debate.

Precisamos elaborar uma legislação para esclarecer essa situação, senão assistiremos ao ingresso de sementes clandestinas, pela Argentina, que diminuem o vigor da nossa semente, a qualidade genética e que podem, inclusive, introduzir doenças e pragas que não temos na cultura da soja e que poderão vir com essas sementes sem nenhum cuidado sanitário, porque elas são clandestinas.

A insegurança nos leva a essa situação de haver três bilhões de pessoas no mundo consumindo os transgênicos e estarmos discutindo aqui se vamos ou não rotular. Ora, a rotulagem é uma obrigação! A rotulagem acima de um por cento de transgênico tem que

ser obrigatória, para que o consumidor tenha consciência do que está consumindo, se é transgênico ou não. Esse direito tem que ser dado a ele, mas não podemos ficar debatendo eternamente a questão dos transgênicos, principalmente quando vemos o Governo dividido. Há integrantes do Governo que defendem a liberação e outros que são contrários a ela, mas é o Congresso Nacional que tem que aprovar uma legislação que torne claro que a Lei de Biossegurança tem que ser respeitada. Agora, o que não dá é para se fazer uma interpretação diferente da Lei de Biossegurança e jogar os transgênicos na Lei de Agrotóxicos, proibindo os pesquisadores até de realizar as suas pesquisas científicas.

Ouçõ o Senador Mozarildo Cavalcanti com muita atenção.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador Osmar Dias, fico muito satisfeito de ouvir o pronunciamento de V. Ex^a porque, como médico, tenho me preocupado muito com esse debate a respeito dos transgênicos, principalmente no que tange a afirmações feitas, repetidamente, de que os transgênicos, de um modo geral, fazem mal à saúde. Começo a me indagar: o que são os antibióticos, na verdade? Não são transgênicos? O que são as vacinas? Não são transgênicos? Se formos analisar, há muito mais coisa que é transgênica. Na nossa alimentação diária também existem transgênicos que usamos até em procedimentos na nossa casa. Preocupa-me, como V. Ex^a afirmou muito bem, ficarmos nessa discussão ideológica, impedindo que nossos cientistas pesquisem, impedindo um órgão como a Embrapa de avançar mais ainda do que já avançou, estando nós, assim, colaborando, na verdade, levados por jogadas comerciais de interesses dos grandes países, para que continuemos atrasados no assunto, principalmente no que tange ao milho e à soja, pois estamos ameaçando os interesses comerciais de países poderosos, como é o caso dos Estados Unidos. Portanto, fico muito satisfeito de ouvir o pronunciamento de V. Ex^a, que é, acima de tudo, um apelo e um alerta sobre um ponto que V. Ex^a domina muito bem e que quero endossar, porque também penso que estejamos aqui agindo como lá no início, quando tudo que saía dos dogmas, digamos, de certos conceitos arraigados era logo classificado como heresia. E estamos cometendo, realmente, uma heresia ao não querer avançar e não permitir que o País avance nesse campo. Parabéns, portanto, pelo seu pronunciamento.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Agradeço, Senador Mozarildo Cavalcanti, o importante aparte de V. Ex^a, que é médico.

Darei dois exemplos exatamente dentro da área de atuação de V. Ex^a, para que possamos avaliar, em conjunto, por que não devemos mais prosseguir neste debate estéril se podemos, ou não. Temos de acompanhar o que a ciência está determinando. Se a ciência determina que, após testes profundos, determinado transgênico não causa dano nem à saúde nem ao meio ambiente, porque não utilizá-lo como resultado do progresso da ciência em biotecnologia?

Dois exemplos. Nos Estados Unidos, acaba de ser introduzida numa variedade de tomate uma mutação genética, por meio de uma transgenia, que confere àquela variedade uma substância que torna o tomate, vamos dizer assim, uma vacina contra o câncer de mama e de próstata. Vejam a revolução que isso pode causar nos conceitos médicos, num problema de saúde grave, que V. Ex^a avalia melhor do que eu, porque é da área, que são os cânceres de mama e de próstata, que atingem mulheres e homens numa proporção enorme! A biotecnologia pode contribuir para reduzir esses índices.

Um outro exemplo. Temos um arroz, dourado, com o betacaroteno, que é o precursor da vitamina "A" Sabe, V. Ex^a, como médico, da importância dessa vitamina para o organismo humano. Temos outros cereais e, inclusive, frutas que são produzidas com um índice de betacaroteno muito acima do tradicional que poderão conferir ao organismo humano mais resistência a determinadas doenças, até como uma vacina contra a gripe, com o aumento da taxa de vitamina C em algumas frutas.

O laranja, Instituto Agrônomo do Paraná, que é um orgulho do nosso Estado e que acompanha a Embrapa nesse trabalho revolucionário feito na agricultura brasileira, está criando em laboratório, pela biotecnologia, uma variedade de laranja, de **citrus**, resistente ao cancro cítrico, uma doença que destrói pomares, especialmente nos Estados que são proibidos de cultivar a laranja por causa dessa doença. Será uma revolução na citricultura nacional essa descoberta do laranja. Só que ela não pode prosseguir se não tivermos uma legislação clara no País que nos permita separar o transgênico que causa dano do transgênico que não causa dano. Porque, de repente, a biotecnologia, que foi saudada no meio do século como o único instrumento capaz de revolucionar a produção de alimentos e impedir que boa parte da população não tenha sequer acesso aos alimentos, agora está condenada ao retrocesso no País, pois pesquisadores e cientistas estão tendo que fazer abaixo-assinado para poder trabalhar e levar adiante os experimentos e os trabalhos de pesquisa.

Concedo o aparte ao Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Jonas Pinheiro (PFL – MT) – Senador Osmar Dias, pedi o aparte exatamente para me congratular com V. Ex^a por ter trazido o assunto às claras. É um assunto que devemos começar a debater no Senado Federal. A medida provisória que trata da venda de produtos transgênicos eventualmente produzidos nesta safra foi aprovada na última quinta-feira. Inclusive, já conversei com o Presidente da Casa, Senador José Sarney, no sentido de que levantássemos o assunto. Portanto, durante a semana, pretendemos realizar um debate a este respeito. Parablenizo V. Ex^a pelo discurso. Devemos acreditar em nossos órgãos técnicos. A CTNBio foi criada por meio da Lei de Biossegurança e é capaz de nos fornecer todas as informações que precisamos a respeito de produtos transgênicos. Essa lei, que os antitransgênicos, chamam de lei da precaução, já não tem mais sentido. São 25 anos de estudo dos transgênicos, e nada de põe contra eles para a saúde animal e humana até hoje. Muito mais do que isso, o transgênico é protetor do meio ambiente, uma vez que inibe a aplicação de mais defensivos agrícolas, como é o caso da soja Roundup Ready. Senador Osmar Dias, como excelente engenheiro agrônomo do Paraná que trata desse assunto, V. Ex^a sabe que a própria Monsanto tem um convênio com a Embrapa, em Londrina, para que ela monitore a produção de sementes transgênicas no Brasil. Qualquer empresa, seja a Monsanto, a Pioneer ou qualquer outra, será dirigida pela Embrapa no Brasil, para não cairmos naquele outro erro, como dizem os antitransgênicos, que ficará só a Monsanto produzindo semente para o resto da vida. Isso não vai acontecer, porque temos a Embrapa, a mãe que conduz todo esse processo. Finalmente, não quero falar sobre outros produtos, mas quero apenas dar um exemplo. Na época crucial do combate à dengue, no Rio de Janeiro, os mata-mosquitos carregavam um vidrinho de um produto que era colocado nas caixas-d'água das residências dos Estados Unidos. Aquelas gotas eram BT, o produto do **Bacillus thuringiensis**, que impede o aparecimento de lagartas no milho e no algodão. Portanto, o BT é usado até para tratamento de doenças cujos transmissores são as lagartas e os mosquitos. Por isso, como V. Ex^a disse, precisamos parar de tratar desse assunto com histerismo, sem estar profundamente absorvidos na nossa tecnologia. Muito obrigado.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Obrigado, Senador Jonas Pinheiro. V. Ex^a conhece bem o assunto e, portanto, incorporo seu aparte, com satisfação, ao meu pronunciamento. E digo mais: temos que

fazer uma legislação que obrigue o Governo, em vez de debater esse assunto em seu âmbito, a criar uma estrutura capaz de fazer a rastreabilidade – isso, sim – da produção. Existe a história de que a China vetou a soja brasileira. Ora, a China tem cultura transgênica, planta e importa transgênicos. O que a China quis dizer foi o seguinte: “Quero importar, mas quero saber se estou importando soja transgênica ou convencional”. Só isso.

Então, para que não percamos o mercado que temos – o Brasil, este ano, passou os Estados Unidos na exportação de soja –, não podemos continuar falando de transgênicos como se fosse só soja. É preciso abrir esse debate, porque há outros transgênicos, e aqui citei exemplos ao Senador Mozarildo, que participou do nosso debate.

Acredito que a rastreabilidade é obrigação do Governo, que deve financiar as cooperativas para que elas instalem laboratórios e promovam cursos de treinamento de técnicos que possam realizar esse trabalho. A rastreabilidade é que nos dará o selo de garantia para continuarmos a exportar produtos convencionais ou transgênicos, segundo uma legislação rigorosa a ser aplicada no Brasil. A rastreabilidade tem de ser uma exigência da lei, mas deve ser também obrigação do Estado fornecer mecanismos para que a iniciativa privada possa se estruturar e obedecer a essa regra.

Senador Eurípedes Camargo, V. Ex^a pediu um aparte?

O Sr. Eurípedes Camargo (Bloco/PT – DF) – Senador Osmar Dias, gostaria de fazer um breve aparte pela importância do tema hoje levantado por V. Ex^a. A Ministra do Meio Ambiente também se refere à questão ecológica. Esse tema abordado por V. Ex^a é cultural, científico, educacional. É um tema complexo. Os nossos ancestrais, os índios, já cuidavam da modificação dos alimentos da natureza para torná-los comestíveis. Então, a transgenia é um processo histórico. E a Ministra, em seu discurso de posse, ao expor a questão dos tabus quanto à questão ecológica, afirmava que queria ouvir não o que não se pode fazer, mas, sim, como se pode fazer, como se podem solucionar as questões para tornar possível a produção e o espaço ambiental, ou seja, a vida em sua totalidade. E hoje V. Ex^a traz à discussão esse tema tão importante, que pode ser o embrião dessa saída na questão dos transgênicos. Parabenizo V. Ex^a por seu discurso.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Obrigado Senador Eurípedes.

Vou encerrar, Sr. Presidente, em obediência ao Regimento, que tanto cobro, mas vou concluir dizendo duas coisas importantes. Primeiro, quando o Senado, na quinta-feira, aprovou a medida provisória autorizando a comercialização da safra do Rio Grande do Sul, abriu-se um novo cenário de debates. Agora, mesmo os que eram contra os transgênicos, terão que debater esse assunto tecnicamente. Segundo, o Governo assumiu um compromisso de, em 30 dias, encaminhar um projeto de lei para análise do Congresso Nacional, para, quem sabe, na safra a ser plantada no segundo semestre deste ano, já estejamos sob a luz dessa lei. Em 30 dias, se o Governo não encaminhar o referido projeto, eu já terei elaborado outro nesse período, que encaminharei ao Congresso Nacional para o debate.

Sr. Presidente, não podemos cercear o desenvolvimento da ciência em nosso País. E estamos fazendo isso pela indecisão, a tal ponto que, neste momento, os pesquisadores são obrigados a fazer um abaixo-assinado que já conta com 200 assinaturas, para poderem trabalhar na promoção do desenvolvimento nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Rodolpho Tourinho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Shlessarenko, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Serys Shlessarenko, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-PRresidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eurípedes Camargo, do Partido dos Trabalhadores do Distrito Federal. V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

A Mesa aproveita a oportunidade para saudar os telespectadores da **TV Senado** que acompanham esta sessão.

O SR. EURÍPEDES CAMARGO (Bloco/PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, dia 25 de maio, iniciaram-se as comemorações da Semana da África em praticamente todos os continentes. Em Brasília, os estudantes da UnB também estão promovendo a Semana da África. Esse evento ilustra bem o tema que pretendo abordar hoje, que considero de extrema relevância e com o qual me sin-

to identificado pela minha trajetória pessoal, como membro da etnia negra e da classe trabalhadora.

Os brasileiros afrodescendentes constituem a segunda maior nação negra do mundo, atrás somente da Nigéria. São 76,4 milhões de pessoas, o que corresponde a 45% dos habitantes do Brasil, segundo dados do censo de 2000. No entanto, qualquer brasileiro com sensibilidade e reflexão crítica é capaz de enumerar experiências de discriminação e humilhação sofridas por negros em seu cotidiano, e até mesmo opinar sobre os preconceitos existentes em nossa sociedade.

O mito da igualdade racial brasileira está superado há muito, e, embora o quadro seja complexo, algumas ações já contam com o apoio necessário para sua implementação. Amplos segmentos aderiram ao discurso da "Política de Ação Afirmativa" como forma de promover a mobilidade social, para o fim das desigualdades sociorraciais, isto é, do racismo. Ainda que essa política, implementada a partir do mecanismo da reserva de vagas, ou seja, das cotas, provoque de imediato uma mudança muito mais quantitativa do que qualitativa, seus reflexos são positivos, uma vez que produzem grande impacto ao atacar a discriminação racial no campo educacional, especialmente no ensino superior, que representa para negros e pobres um verdadeiro funil.

A movimentação de amplos setores em defesa do direito de todos os excluídos é também um modo de educação para a cidadania. A escola é um elemento fundamental na construção de uma convivência de respeito às diferenças, pois, quando suas diretrizes básicas não estão voltadas para isso, facilmente se transforma em aparelho ideológico de transmissão da cultura da intolerância, agravando o quadro de violência no País.

Citando a coordenadora do Soweto Organização Negra, Professora Gevanilda Santos, é por meio da inferioridade atribuída ao outro, uma característica da discriminação, que o grupo social dominante se legitima para submetê-lo. A objetividade de qualquer tipo de discriminação é a dominação social e a sua decorrência é a exclusão social. Esse tipo de comportamento tem a função social de monopolizar a riqueza material ou simbólica para apenas um grupo dominante. Isso é o mais importante a ser dito e considerado para eliminar qualquer forma de racismo e promover a igualdade entre os diferentes grupos raciais de uma sociedade.

Dados do Ipea demonstram que, mesmo com a melhoria dos indicadores sociais no Brasil, a questão da classe combina com a raça, gerando desigualda-

des, sobretudo entre a população branca e negra. Os negros representavam, em 1999, 45% da população brasileira. Entre os 53 milhões de pobres, os negros correspondem a 64% do total e a 69% da população de indigentes. É ainda majoritariamente negra a massa de desempregados e subempregados em todo o País. Podemos concluir, então, que a construção da desigualdade social sobre o que é diferente gera o preconceito, a discriminação e o racismo.

Uma das grandes polêmicas sobre o sistema de cotas remete à questão da identidade racial brasileira, ou seja, ao critério para definir quem seria ou não negro e, portanto, quem deveria ser beneficiado. Em nossa opinião, o reconhecimento dessa identidade só poderá ocorrer por autoclasificação, mediante seu próprio julgamento.

Outras medidas são necessárias para fortalecer a identidade racial dos brasileiros, considerando sempre que raça é uma construção social e não biológica.

Uma das primeiras medidas do Governo Democrático Popular do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi sancionar a Lei 10.639, alterando a Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afrobrasileira e da África.

Dessa mudança curricular espera-se o fortalecimento de uma nova simbologia do negro na sociedade brasileira.

O fim do racismo deve incorporar também a redistribuição dos recursos econômicos de que os negros têm sido o grupo social mais alijado.

Em números totais, as mulheres negras são as mais freqüentemente submetidas às ocupações precárias, seguidas das mulheres brancas e dos homens negros, o que sugere a delicada condição de quem sofre, a um só tempo, discriminação de gênero e de raça.

O compromisso de um Brasil sem racismo, que aponta o combate às desigualdades econômicas e sociais como condição necessária para que seja garantido a todos os brasileiros e brasileiras o **status** de cidadãos, indica também a urgência de um esforço político para que se afirme no País o princípio da igualdade entre homens e mulheres, entre negros e brancos, e reconhece como indispensável à superação da dívida social que, há mais de 500 anos, faz de uma grande parcela da população vítima estrutural da violência e da injustiça.

Esse é um enorme desafio para o Governo Lula, que foi assumido no processo eleitoral como compro-

misso de campanha e que está sendo implementado desde os primeiros dias de governo.

Temos alguns indicativos de que o Brasil começa a mudar e de que uma sociedade mais justa começa a ser construída, respeitando as diferenças e refletindo em suas representações as diversas especificidades que compõem nossa Nação.

Cito o aumento da participação do negro no cenário político federal, com integrantes no primeiro escalão do Governo, como Benedita da Silva, no Ministério da Assistência e Promoção Social; Gilberto Gil, no Ministério da Cultura; e Marina Silva, no Ministério do Meio Ambiente.

Criando um fato histórico de beleza singular, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, migrante e operário, nomeou para Ministro do Supremo Tribunal Federal o primeiro negro a ocupar esse cargo, o Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes, também migrante e ex-faxineiro. O Ministro chegou ao topo de sua carreira após várias vitórias contra desigualdades sociais e raciais. Mineiro que migrou para Brasília em busca de estudo e trabalho, dividia o seu tempo entre a escola e o emprego de faxineiro no Tribunal Regional Eleitoral. Mais tarde, foi trabalhar na Gráfica do Senado, das 23h às 6h da manhã. Ao encerrar a jornada, seguia para a UnB, como único aluno negro no curso de Direito. Sua carreira seguiu de forma brilhante até chegar à atual indicação, um reconhecimento que muitas vezes os negros não encontram.

No Parlamento, lembramos a eleição do Senador Paulo Paim, em uma campanha que ressaltou o voto com classe e raça, e a eleição do Deputado Federal Vicentinho, um dos mais votados no Estado de São Paulo e que promoveu em sua gestão como presidente da CUT ações que elevaram o tema da discriminação racial à condição de prioridade na pauta das ações sindicais.

Ressaltamos ainda as indicações de Sueli Carneiro para o Conselho de Desenvolvimento Econômico e de Maria Aparecida Bento para o Conselho de Segurança Alimentar.

Esse processo que reflete o entendimento do novo Governo de que o combate à desigualdade passa por uma política nacional de combate ao racismo tem um ponto a ser destacado: o decreto presidencial que criou a Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, prontamente abraçado pelo Congresso, que se manifestou pela sua aprovação de forma ágil. Já aprovado pela Câmara e agora por esta Casa, vai agora à promulgação, revelando sintonia

com as ações de promoção da igualdade de oportunidades e de combate à discriminação.

Para dirigir a Secretaria, foi indicada uma mulher negra, Matilde Ribeiro, com amplo respaldo dos movimentos e instituições. Sem contar que, no plano internacional, por meio do Ministério das Relações Exteriores, foi também desmembrado um departamento que correspondia à África e ao Oriente. Pela importância que tem o continente africano e pelos dados históricos que nos ligam há centenas de anos, era necessário que o Governo fizesse essa separação, ao desmembrar esse departamento. Criou-se também a Embaixada em São Tomé e Príncipe.

Portanto, trata-se de iniciativas em vários níveis que o nosso Governo, com essa preocupação, vem tomando nesses poucos meses de atuação, mas que já apresentam, nessa ordem, proposta concreta de encaminhamentos.

São muitas as ações já apontadas pelo novo Governo para dar continuidade a essa política, mas destaco a certeza de que esse é um compromisso prioritário do Partido dos Trabalhadores, que traz, no bojo da história de seus militantes, a indignação contra todas as formas de discriminação.

Ressalto que, na questão de gênero e raça, o Partido dos Trabalhadores tem dado, no cenário dos Legislativos, também a sua contribuição, ao eleger, dos quatorze Senadores, seis Parlamentares da raça negra. Na proporção de gênero, na Bancada dos oitenta e um Senadores da República, também o Partido dos Trabalhadores dá a sua grande contribuição: de dez Senadoras, seis foram eleitas pelo Partido dos Trabalhadores.

Portanto, o nosso Partido tem dado essa contribuição no que diz respeito à raça e ao gênero, diminuindo a exclusão e aumentando a inclusão nesse processo, de forma clara e concreta. Ainda está longe de o nosso Partido atingir o patamar da igualdade de raça e gênero. Mas, sem sombra de dúvida, identificamos claramente que esta conquista está sendo alcançada. Espero que essa igualdade seja ampliada a partir de ações do nosso Partido. E com certeza, há possibilidade de que ela se torne real, porque essa é uma forma de fazer justiça social aos brasileiros tidos como desiguais.

Seguiremos lutando para que todos sejam iguais em oportunidades, e diferentes em sua individualidade, irmanados pela solidariedade humana.

Obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ducio-

mar Costa, do Estado do Pará. V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, iniciamos 2003 em clima de grande euforia popular. Esse é um fato inegável, quaisquer que sejam as nossas ideologias ou segmentos partidários. Do Oiapoque ao Chuí, latente está a expectativa de mudanças de um rumo de um novo Governo que, até por compromisso, haveria – e quero crer, haverá – de voltar-se, de forma preponderante, para as diferenças, minimizando-as, em todas as instâncias da vida nacional.

Pois bem, não só como homem público integrante desta grandiosa engrenagem político-institucional que rege o País, mas, principalmente, como expectador, como cidadão que ao lado de Joões, de Marias mil, torce pelo acerto estatal, trago à esta tribuna um assunto de grande importância, recentemente mencionado em pequenas notas pela imprensa, e que diz respeito, muito de preto, a uma ação fundamental, para minimização dessas “tais diferenças” ou desigualdade regionais, que a tanto castigam e elidem as oportunidades de um maior crescimento do Norte do País.

Falo de um projeto que tomou alento a partir de uma reunião havida, na semana passada, entre o Ministro dos Transportes Anderson Aduato Pereira, o Governador do Mato Grosso, Blairo Maggi e representantes das empresas Cargil, Bünge, Maggi, BR-Distribuidora, ADM e do Pólo Industrial de Manaus.

Trata-se de uma parceria entre o Governo Federal, Estadual e empresas privadas, em torno da pavimentação da BR-163 – Sr^a Senadora Serys Slhessarenko, que há pouco falava desse assunto, e o meu amigo Senador Morazildo Cavalcanti, que também tanto tem falado sobre a nossa Santarém–Cuiabá – referente ao trecho compreendido entre a divisa do Mato Grosso até Itaituba, no Pará, a caminho de Santarém. Para tanto, da parte governamental, serão utilizados recursos originários da Suframa, do Fundo Constitucional Centro-Oeste e do Fundo Constitucional Norte.

A materialização desse projeto significa impulsos e progresso para o Norte do País, vez que a BR-163, principal rodovia que singra o Pará – hoje, em condições sofríveis de tráfego –, notadamente no trecho indicado, é o corredor direto, o caminho mais rápido e eficiente para o escoamento da produção das regiões Norte e Centro-Oeste até o Porto de Santarém. Refiro-me ao transporte de grãos, mais especificamente à soja, da qual o Estado de Mato Grosso é

o maior produtor do Brasil, e ao transporte de produtos industrializado da Zona Franca de Manaus.

Atualmente, esses produtos percorrem uma verdadeira e dispendiosa via-crúcis até que sigam para exportação, por via marítima, ou, no caso dos produtos da Zona Franca de Manaus, para o Sul e o Sudeste do País, quando, então, são entregues ao mercado consumidor interno.

Para se ter uma idéia da economia de tempo e pecúnia no escoamento da produção do Norte ante a pavimentação da BR-163, é imperativo que se conheça o percurso que hoje é feito, dado o transporte desses produtos.

No caso dos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, por exemplo, eles saem de Manaus, com destino a São Paulo, Minas Gerais e outros lugares, por hidrovia, para Belém. Da capital paraense, seguem por rodovia até o mercado consumidor.

A Sr^a Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) – Daqui a pouco concederei o aparte a V. Ex^a.

Configura-se, então, o chamado frete sem retorno. Os caminhões retornam vazios, pela saga geografia percorrida, em cujos pólos consumidores de destino não há demanda de frete retorno.

A nova rota acenada, com o asfaltamento da BR-163, conferirá cinco dias a menos de viagem aos produtos da Zona Franca, o que representa uma considerável baixa de custo de transporte e agilidade em todo o processo que o move.

Já no que se refere ao escoamento de grãos, o penoso e caro percurso, atualmente se verifica do seguinte modo: a soja sai do Mato Grosso, via terrestre, até Porto Velho, Rondônia. De lá, segue por hidrovia, pelo rio Madeira, até Itacoatiara, no Amazonas, quando os grãos são embarcados em navios, rumo ao Porto de Santos, São Paulo, e enviados ao exterior.

Uma vez pavimentada a BR-163, o novo itinerário importará redução de aproximadamente 900Km, quando o escoamento marítimo se dará pelo Porto de Santarém. Os caminhões, com produtos – no caso a soja – oriundos do norte e nordeste de Mato Grosso, avançarão pela BR-163 até Itaituba, no Pará, de onde partirão pelo rio Tapajós até Santarém com destino a Itacoatiara, em Manaus, de onde retornarão não mais vazios como antes, mas carregados de produtos da Zona Franca.

Ora, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Norte do País necessita de medidas como essa, entre tantas outras imperativas, que lhe possibilitem o justo

e merecido desenvolvimento socioeconômico e auto-sustentável.

Com uma área de 3.869.637 km², a região Norte corresponde a 45,27% do território brasileiro, formada que é pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Não apenas pela sua amplitude – quase metade da área brasileira –, mas prioritariamente pelo seu atual desempenho na geração de divisas e potencialidades em várias frentes da economia nacional, merece e é credora do apoio do Governo Federal, para que se consolide numa posição de igualdade em oportunidades para o alcance do seu pleno desenvolvimento.

Somos absolutamente representativos no extrativismo e na pecuária, tendo alcançado a marca de cerca de trinta milhões de cabeças de gado em 2002, ou seja, temos o terceiro maior rebanho bovino do Brasil entre regiões. Tal **performance** verifica-se apesar dos nossos pesares, a despeito das chamadas “diferenças” que, ao longo de séculos, têm sido impostas ao Norte por escassez de ações efetivas a lhe serem direcionadas.

O Estado de Mato Grosso, Sr. Presidente, é o maior produtor brasileiro de soja, com 3,5 milhões de hectares servindo ao seu plantio.

Quanto ao Pará, segundo a Embrapa, terá este ano, comparativamente, seguido pelos Estados do Maranhão, Piauí e Tocantins, o maior percentual de avanço: da ordem de 20% da colheita desse grão, em 2003. Portanto, é exatamente por conta do excepcional desempenho produtivo da Região Norte que o Brasil figura como produtor responsável por 23,5 milhões dos 184 milhões de toneladas de soja produzidas no globo terrestre.

Em verdade, o Norte engajou-se na revolução socioeconômica e tecnológica, protagonizada pela soja no Brasil moderno e contemporâneo, superando o Sul, primeiro plantador desse grão e seu estelar produtor por tantas e tantas décadas. E a soja, por sua vez, responde por uma receita cambial direta para o País de mais de US\$6 bilhões anuais, o que representa 10% do total das receitas cambiais brasileiras e cinco vezes esse valor, se considerados os benefícios que gera o seu cultivo ao longo da cadeia produtiva.

Temos a Zona Franca de Manaus, campeã absoluta no Brasil, no que toca à industrialização de produtos com tecnologia de última geração, cuja importância no cenário nacional, sob múltiplos aspectos, dispensa comentários.

Temos mais, muito mais. Agasalhamos a maior reserva ambiental do mundo, a Amazônia, belas praias, um grande manancial hidrográfico, potencialidades e recursos naturais incontáveis. Assim, não só em benefício da Região, mas de todo o País, merecemos olhares mais detidos e uma política governamental in-

tegrada que nos facilite a propulsão que paulatinamente, à guisa de duras penas, estamos alcançando.

Dados outros, tão ou mais importantes, pertinentes aos demais Estados irmãos integrantes da Região Norte, poderiam aqui ser declinados, porém, atendo-me às menções feitas, porquanto respeitam diretamente o projeto da pavimentação da rodovia longitudinal da BR-163 e a rota indicada.

Parabenizo, porquanto, a parceria mencionada, esse grande desafio que se forma em prol da sua realização. Congratulo-me, ainda, com o Ministro Anderson Adauto Pereira, que, sob a orientação clarividente do Presidente da República, acata e estimula a retomada das obras naquela rodovia federal, empreitada que mudará a história do desenvolvimento da Região Norte e, conseqüentemente, do País.

A partir daí, ver-se-á uma nova fronteira agrícola e industrial em franca expansão. Inverter-se-á o eixo da direção do fluxo de carga da Região, com maior economia, ganho efetivo de tempo, barateamento do custo Brasil de escoamento da produção e exportação. Frete integrado conferirão agilidade e maior lucro ao processo produtivo intermediário e final.

A médio prazo, estaremos no rumo certo do desenvolvimento auto-sustentável. Esse ágil corredor de escoamento propiciará afluxo de empresas comerciais à Região, tais quais restaurantes, hotéis, fábricas, novas indústrias, incrementando-lhe o turismo, a geração de empregos e a densidade demográfica que hoje equivale a dos desertos do globo, isto é, menos de 2,6 habitantes por quilômetro quadrado.

Em breve, estarei em contato com o Governador do meu Estado, o Estado do Pará, Dr. Simão Jatene, numa troca de idéias sobre a necessidade do seu respaldo e engajamento nesse projeto, especialmente no que lhe respeita à destinação de recursos do FNO, para a sua execução. Afinal, ao Pará, se beneficiada a soja **in natura**, em maior escala, advirão inúmeras possibilidades de expansão comércio-industrial, com a fabricação, por exemplo, de rações animais, num efetivo estímulo à suinocultura, piscicultura e à pecuária.

Pretendo também defender o reaparelhamento do Porto de Santarém, no meu Estado, para que esteja à altura de uma maior demanda, passando a portar, de fato, características de um porto internacional. Essa iniciativa, por certo, atrairá para Santarém um crescente número de empresas de navegação.

Finalizando, num recente pronunciamento aos Governadores da Região Norte, o Presidente Lula asseverou a importância de se criar políticas setoriais de desenvolvimento distintas, em respeito à continentalidade deste País e às especificidades das suas regiões e Unidades Federativas.

Parece-me que cumprirá o proposto. Seu olhar atento ao Norte brasileiro, seu respaldo à parceria

que ora se instaura é um pequeno, mas importante passo na viabilização não de paliativos, mas de reais oportunidades de crescimento integrado e auto-sustentável de um povo altaneiro, que, afinal, pisa o chão da maior Região do País.

Concedo o aparte à Senadora Serys Slhessarenko.

A Srª Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Sr. Senador, concordamos totalmente com o seu discurso. Temos uma pequena discordância quando V. Exª diz que Mato Grosso é o maior produtor de soja do Brasil.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) – Do mundo.

A Srª Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Ele é o maior produtor de soja do mundo. Estávamos atrás do Estado de Iowa, nos Estados Unidos, que agora é o segundo. E nós somos o primeiro. A importância da BR-163 é indiscutível e, em Mato Grosso, está quase pronta, mas precisa de restauração. Faltam-nos apenas 80 quilômetros de asfalto. Mas temos que lutar muito pela BR-163 no Estado do Pará, e venho dizendo isso desde os primeiros momentos em que ocupei a tribuna do Senado. Para Mato Grosso, a BR-163, no Pará, é tão importante quanto se fosse em nosso Estado, porque a saída de todos os nossos grãos continuará por Santos, Paranaguá etc. Se conseguirmos a BR-164 pelo Pará, teremos uma economia, se não estou equivocada, de US\$1,8 a saca, no escoamento. Teria que fazer as contas, mas seriam, praticamente, R\$5 a saca. Imaginem o prejuízo que os produtores estão tendo hoje. Quanto à Zona Franca de Manaus, sobre o que V. Exª já discorreu muito bem e amplamente neste seu pronunciamento, estive na audiência com o Ministro Anderson Adauto, na semana passada, juntamente com os empresários da Zona Franca, com o Governador Blairo Maggi e com outros interessados na BR-163, no Pará. Há realmente um entendimento, uma determinação de que todos contribuirão para que a 163 se realize o mais rapidamente possível. Tanto para os produtores do entorno de Mato Grosso quanto para os do Pará trará economia em termos de produção rural, assim como para a Zona Franca, que economizará em cinco dias o tempo de escoamento da sua produção. Aí, entra uma questão que avalio como mais importante ainda. Claro que a produção quanto mais render, melhor porque trará maior desenvolvimento para a região. Esta é a convicção da qual falo há muito tempo: a integridade do território da Amazônia, envolvendo a Amazônia legal, uma vez que o nosso Estado de Mato Grosso faz parte dela. Depende, sim, da habitação e da vivência dos povos que por lá vivem. A manutenção, a existência e a prosperidade da Zona Franca farão com que mais facilmente asseguremos a integridade do territó-

rio amazônico, porque, se ela continuar no processo de definhamento, teremos muitas dificuldades também quanto à integridade territorial. Se a 163 é tão decisiva para a produção, para a integridade territorial e para a soberania do País, acho que o dia de hoje está sendo extremamente rico em discursos sobre o tema. Espero que muitos outros Senadores venham a se posicionar, independentemente de estarem bem longe da Amazônia. Podem nem fazer parte da Amazônia Legal, mas temos que estar todos juntos em defesa da Amazônia, que é patrimônio nosso a serviço da humanidade, mas é nosso. Não é da humanidade não. Muito obrigada.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) – Com certeza, insiro o aparte de V. Exª ao meu pronunciamento. Não há dúvida de que todo Senador entende que o que é bom para a Amazônia é bom para o Brasil. Fico muito feliz em saber da sensibilidade do Ministro Anderson Adauto Pereira e do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em priorizar a obra, fazendo parceria com empresários.

Ouçõ com muito prazer o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador Duciomar Costa, V. Exª proferiu um brilhante pronunciamento, discorreu muito bem a respeito da importância da BR-163 para os três maiores Estados do Brasil: Amazonas, Pará e Mato Grosso. Diria que essa rodovia é a artéria vital para o desenvolvimento do oeste do Pará, do norte do Mato Grosso (tanto o nortão quanto o próprio Araguaia) e também para o Amazonas como um todo. Realmente, é de se louvar sob todos os aspectos a iniciativa do Governador Blairo Maggi, a idéia de fazer uma parceria a fim de encontrar recursos capazes de efetivar a pavimentação da rodovia, processo que já vem se arrastando há muitas e muitas décadas. Todos os anos, observo a Bancada do Pará colocar emendas no Orçamento da União no sentido de que algo seja feito pela BR-163, e quase nada é liberado. Portanto, o oeste e o sul do Pará assim como o norte do Mato Grosso e o Amazonas terão muito a ganhar com a iniciativa do Governador Blairo Maggi. Espero que os Governadores do Pará e do Amazonas também se integrem ao movimento. Com a parceria com empresas privadas, certamente a rodovia estará pronta em pouco tempo e representará a integração de uma região fundamental, um importante caminho para o desenvolvimento daqueles Estados. Como sabe V. Exª, sou um defensor da redivisão territorial da Amazônia e vejo que essa rodovia seguramente vai ensejar a criação do Estado do Tapajós, no oeste do Pará; o Estado do Araguaia, no norte do Mato Grosso; e, não com relação direta, os territórios federais no oeste do Amazonas, que darão maior importância à segurança nacio-

nal naquela área que faz fronteira com a Colômbia e com o Peru, países complicadíssimos. Estamos totalmente desguarnecidos na região. Eu quero cumprir V. Ex^a e dizer que sou um entusiasta desta importante obra que é a pavimentação da BR-163. E fico feliz de saber que V. Ex^a é o terceiro a falar sobre a Amazônia nesta tarde; todos tocaram em pontos diferentes que convergem para a grande preocupação com a nossa região que deve ser de âmbito nacional, pois ela representa 60% do território brasileiro.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) – Senador Mozarildo Cavalcanti, com certeza insiro o pronunciamento de V. Ex^a ao meu. Sem dúvida, espero que a voz da Amazônia encontre eco nesta Casa. Eu já estou muito feliz com essa iniciativa do Governo Federal, do Ministro Adauto, de priorizar essa obra ao reunir o setor empresarial nessa parceria. E tenho absoluta certeza de que não só a Região Norte, mas o Brasil como um todo, ganhará muito porque com a diminuição da distância em mais de 900 km o custo do frete dos nossos produtos vai baratear muito, dando mais possibilidades de competitividade no mercado externo.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Duciomar Costa, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eurípedes Camargo..

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, como Líder do PMDB, por cinco minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer apenas um registro que considero extremamente importante para o nosso País, até porque o Brasil tem sido um precursor e um destacado membro na luta contra o tabagismo.

Nesta semana, 190 países aprovaram em Genebra, por unanimidade, o primeiro tratado de redução do consumo de tabaco no mundo. O Governo brasileiro presidiu essa reunião, esse acordo e utilizou no debate exatamente o modelo da legislação brasileira que o Congresso brasileiro aprovou há alguns anos.

Esse acordo forçou inclusive uma posição do próprio Governo americano: os Estados Unidos até então estavam contra e vetavam o entendimento desse acordo, mas a pressão internacional, a articulação do Governo brasileiro e o trabalho do Embaixador Luiz Felipe de Seixas Corrêa foram tão competentes que, efetivamente, cercaram as grandes indústrias do fumo, os paí-

ses que ainda defendiam a liberdade de se fumar e conseguiram esse feito. Segundo os especialistas, o quadro não se modifica imediatamente, mas representa um avanço e um indicativo muito forte de que no futuro a indústria do cigarro será banida do mundo.

Os estudos desse encontro mostraram que morrem hoje, por causa do cigarro, mais de 5 milhões de pessoas e que até 2020, se essa tendência não for revertida, morrerão por ano mais de 10 milhões de pessoas. Algo aterrador que não passa efetivamente despercebido, mas não tem a devida atenção da mídia e da sociedade. É um assassinato coletivo feito aos poucos, diariamente.

Pedi a palavra para registrar a vitória na luta contra o fumo, para registrar que o Governo brasileiro, que criticamos aqui há alguns dias por ter aberto um precedente ao liberar a propaganda de cigarro para a corrida da Formula 1, desta vez, atuou de forma coerente, firme, presidiu a reunião e colaborou muito, com a sua prática dos últimos três anos, para essa vitória que, eu diria, é do mundo civilizado.

O Ministro da Saúde, Humberto Costa, estava presente no encontro, participou dos debates e mostrou a posição do Governo brasileiro de efetivamente atuar no sentido de procurar aumentar ainda mais os impostos sobre o cigarro e também cobrar das empresas compensação social por conta do mal que fazem diariamente a tantos brasileiros.

Portanto, faço este registro da vitória contra o fumo. Temos discutido e apoiado essa luta suprapartidariamente, porque entendemos que é uma luta em prol da saúde pública e da sociedade brasileira.

Sr. Presidente, congratulo-me com o Embaixador Seixas Corrêa, com o Governo brasileiro e com os 190 países que tiveram a coragem de enfrentar esse desafio e começar a mudar a história do fumo, das mortes e de tudo aquilo que se cria como dependência na nossa sociedade.

Peço, Sr. Presidente, a transcrição da matéria do jornal **O Globo** “União contra o fumo. Tratado para reduzir o consumo do tabaco é aprovado por mais de 190 países”, assim como a transcrição da entrevista do Ministro Humberto Costa, “Brasil quer aumentar preços. Ministro diz que indústria do fumo ficará fora de programa social”.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

União contra o fumo

Tratado para reduzir consumo de tabaco é aprovado por mais de 190 países

Deborah Berlinck

Correspondente • PARIS

Depois de três anos de negociações e muita queda-de-braço, mais de 190 países aprovaram ontem em Genebra, por unanimidade, o primeiro tratado para redução do consumo de tabaco no mundo. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o tabaco mata quase cinco milhões de pessoas por ano. O Brasil presidiu as negociações e foi peça fundamental no acordo, reconheceram ontem representantes de vários governos reunidos no encontro anual da OMS. Para entrar em vigor, o tratado deverá ser ratificado por 40 países.

— É uma vitória da cooperação global para promover saúde pública — proclamou a diretora-geral da organização, Gro Harlem Brundtland, em fim de mandato e que fez da luta pelo tratado sua grande bandeira.

Foi uma referência indireta a países como os EUA — sede das maiores indústrias de tabaco do mundo — que fizeram objeções, ameaçando não aderir ao tratado até o último momento. Depois, acabaram cedendo. O embaixador do Brasil, Luiz Felipe Seixas Corrêa, não escondia o entusiasmo:

— O resultado coroou três anos de negociações, concluídas satisfatoriamente com o reconhecimento unânime da importância do papel desempenhado pelo Brasil, não só pelo exemplo que deu, com sua legislação avançada de tabaco, mas pela maneira como fomos capazes de conduzir a negociação.

A convenção pede que os países proíbam ou adotem severas restrições nos próximos cinco anos a propaganda, patrocínio e promoção do tabaco. Também cria exigências para o empacotamento de cigarro — por exemplo, que sejam reservados pelo menos 30% da superfície da caixa do cigarro para mensagem contra o fumo. Recomenda ainda o aumento de impostos de todos os produtos de tabaco e mais empenho dos governos no combate ao contrabando. A OMS calcula que o número de mortes por causa do consumo de tabaco vai chegar a dez milhões de pessoas em

2020, com 70% das vítimas nos países em desenvolvimento.

Brasil é o maior produtor mundial

• Segundo Seixas Corrêa, o impacto da convenção não será imediato, mas vai selar a sorte da indústria do tabaco a longo prazo. O Brasil é o maior produtor mundial e um dos maiores exportadores de tabaco.

— Este é um projeto de longa duração. Quando todas as medidas tiverem efeito, a demanda vai estacionar e depois começará a cair. Com isso, cairá a oferta. Mas isso acontecerá num prazo conveniente para que todas as medidas de transição sejam tomadas. Inevitavelmente, acontecerá forte redução da demanda — disse.

O acordo foi garantido quando os EUA anunciaram no fim de semana que estavam abrindo mão de suas objeções. Mas não há nenhuma garantia de que ele passe pelo Congresso americano. Em março, os EUA disseram que não aceitariam partes do tratado, como a proibição de propaganda, alegando que feriam o princípio de liberdade de expressão previsto na sua Constituição. Um argumento considerado hipócrita por alguns negociadores, que vêm nas objeções americanas uma tentativa de limitar as perdas da indústria em outros mercados. Estudos mostram que as perdas da indústria de tabaco devido a restrições nos países ricos são compensadas por ganhos nos países em desenvolvimento.

A propaganda é um dos pontos mais controversos do acordo. Brasil, EUA e Alemanha ficaram excluídos da obrigação de proibir a propaganda, com base no mesmo argumento: limitações constitucionais. Como lembrou Seixas Corrêa, o tratado já estimulou, ao longo de três anos de negociações, várias mudanças de legislações nacionais. Com a sua entrada em vigor, prevista para acontecer dentro de um ano, as mudanças deverão se acelerar.

Brasil quer aumentar preços

Ministro diz que indústria do fumo ficará fora de programa social

ENTREVISTA
Humberto Costa

• O governo brasileiro tem a intenção de aumentar o preço do cigarro. E estuda fazer isso de duas formas: ou obrigando a indústria do tabaco a pagar mais impostos ou exigindo das empresas uma contribuição em benefício da área de saúde ou de outros projetos. Estas são duas das medidas que estão sendo discutidas no governo federal para reduzir o consumo de tabaco no Brasil, informou ao GLOBO o ministro da Saúde, Humberto Costa, presente à reunião da OMS em que foi aprovado o tratado antitabaco.

Deborah Berlinck

Correspondente • PARIS

O GLOBO: Que impacto esse tratado terá no Brasil?

HUMBERTO COSTA: O Brasil, em vários aspectos, já tem uma legislação bastante consistente na área de marketing. Vamos ter que trabalhar em outras questões, como produção, distribuição e comercialização. Estas são áreas em que temos espaço para avançar.

• Sendo o Brasil um dos maiores produtores de tabaco do mundo, o que o governo pretende mudar na área de produção, por exemplo?

COSTA: Do ponto de vista da produção, a orientação da convenção é que se adote gradativamente uma política que dê opções aos que vivem de agricultura familiar no cultivo de tabaco. Estimular a adoção de culturas alternativas é uma sugestão. Essa é uma discussão que teremos de ter com os ministérios da Agricultura e da Reforma Agrária, o grande responsável pela agricultura familiar. Vamos ter que conversar também com os representantes dos agricultores.

• E na distribuição e na comercialização?

COSTA: Nestas áreas, já estamos avançando em alguns pontos. Primeiro, apresentamos uma proposta ao relator da medida provisória que está no Congresso Nacional para impedir a venda de cigarros em lugares que funcionam com concessões do governo, como aeroportos, estações de trem, metrô, ônibus. A médio prazo, queremos restringir a venda de cigarros aos lugares a que só pessoas maiores de 18 anos têm acesso, como uma tentativa de inibir o consumo entre os jovens.

• A expectativa do governo é que isso seja aprovado quando?

COSTA: Nossa expectativa é que agora, na discussão da medida provisória, pelo menos parte disso seja aprovada. A votação deve acontecer, creio, antes do fim deste mês. Outra preocupação nossa é reduzir o consumo pelo lado econômico. Queremos estudar uma elevação do preço do cigarro, seja pelo aumento de impostos, o IPI, ou pela criação de algum tipo de contribuição específica da indústria do cigarro e do álcool, que possa ser usada em ciência e tecnologia na área de saúde ou até em ações assistenciais.

• Qual o impacto na redução de consumo que um aumento de impostos de cigarro teria?

COSTA: Há estudos contraditórios. Uns dizem que o aumento do preço causa aumento do contrabando sem reduzir o consumo. Outros estudos, inclusive do Banco Mundial, dizem que há uma relação do consumo com o preço. Nós achamos que se podem combinar as duas ações: ter uma elevação de preço e, ao mesmo tempo, uma ação mais efetiva de combate ao contrabando e à produção ilegal, que é outro problema que vivemos.

• As empresas de tabaco hoje participam de programas sociais do governo, como o Fome Zero. Como isso vai ficar agora?

COSTA: A idéia é que isso não aconteça. Seria uma forma de as empresas procurarem se legitimar diante da sociedade, ao mesmo tempo em que produzem algo que é nocivo à economia, à saúde das pessoas e à sociedade em geral. Essa possibilidade de as empresas produtoras de tabaco participarem do financiamento de programas sociais estaria em contradição com a convenção-quadro, de que o Brasil foi um dos principais propositores.

• Isso será proibido no Brasil, então?

COSTA: Vamos levar para discussão no governo. O governo deve aceitar a proposta da convenção, até porque foi o governo brasileiro que encabeçou o processo de elaboração da convenção.

• O impacto seria grande nos programas sociais?

COSTA: Não. Faz muito tempo que não se aceita informalmente o financiamento de empresas de tabaco a programas sociais. Por exemplo, a Souza Cruz apoiou a campanha de vacinação no Brasil. Mas desde 1995 isso não acontece. Não será agora que estas empresas terão espaço para tentar fazer marketing social. Vamos ter que discutir isso no governo. ■

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Senador Romero Jucá, seu pedido será atendido na forma do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, em pronunciamentos que realizei desta tribuna, procurei chamar a atenção desta Casa para dois temas que julgo fundamentais para o futuro do Brasil: a tecnologia, a pesquisa e desenvolvimento, a necessidade de incentivar isso no País e, por outro lado, a importância das importações e a necessidade de o Brasil se inserir no cenário internacional de forma mais efetiva, aumentando sua participação no cenário internacional.

Aparentemente os temas podem não guardar relação direta entre si, mas não é o que penso. E, para minha satisfação, meu ponto de vista é compartilhado pelo Dr. Roberto Nicolsky, físico, professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e diretor-geral da Sociedade Brasileira Pró-Inovação Tecnológica (Protec).

Na quinta-feira da semana passada, o Sr. Nicolsky publicou um artigo na seção Tendências/Debates no jornal **Folha de S.Paulo**, intitulado “A Reforma para Crescer”, que é o principal motivo que me traz a esta tribuna.

Reza o autor que, para crescer assegurando inclusão social, não podemos aceitar a média mundial de crescimento de 2% a 3%, pois, dessa forma, a renda **per capita** nacional cresceria 0,8% anuais e levaria um século para dobrar, perpetuando um quadro de inaceitáveis desigualdades. Para mudá-lo, o Brasil deve crescer no mínimo 5% ao ano. Lembra ainda o professor que desde 1980 a China cresce a uma taxa de 8% ao ano e que a Coréia e Taiwan crescem mais de 7% ao ano desde 1970.

Para crescer acima da média, devemos aumentar nossa quota na economia e no comércio mundiais e ser mais competitivos. Isso não se obtém com produtos agropecuários convencionais.

Neste momento, permitam-me os Srs. Senadores ressaltar a total relação do que escreve o autor do artigo com o meu ponto de vista externado no

pronunciamento que fiz sobre a política internacional brasileira na última quarta-feira.

Voltando ao artigo, o caminho é elevar a competitividade de produtos de alto valor agregado nos setores dinâmicos, que crescem acima da média, como o fazem as economias orientais ativas. Para isso, devemos criar inovações desejadas pelos consumidores e integrá-las aos produtos, tornando-os mais competitivos. Com a globalização, as empresas nacionais passaram a competir dentro do País com os importados. Para resistir, absorvem as inovações disponíveis no exterior.

Segundo o Prof. Nicolsky outra vez, a indústria nacional despende em inovações mais ou menos a mesma parcela de receita que as indústrias dos países desenvolvidos. Só que as nossas empresas não gastam em seus laboratórios de pesquisa e desenvolvimento P&D (pesquisa e desenvolvimento). Elas compram essas inovações no exterior, reduzindo o tempo, o gasto e o risco, mas, em contrapartida, agravam a dependência tecnológica nacional.

É hora de induzir a indústria nacional a fazer P&D, dando-lhe acesso direto aos recursos confiscados da indústria em nome do desenvolvimento tecnológico, que constituem os fundos setoriais. Vejam, Srs. Senadores, a importância, portanto, do Fundo Setorial do Petróleo, o CTPetro – que, repito, foi tema de pronunciamento que realizei nesta Casa –, e de outros fundos com o mesmo enfoque.

Lembrem-se, Sr.^{as} e Srs. Senadores, do registro que fiz nesta Casa da inauguração do LabOceano, no dia 30 de abril do corrente, da UFRJ, onde foi instalado o mais profundo tanque oceânico do mundo e utilizados, em grande parte, mais de 90% do total investido, recursos daquele fundo para sua construção.

Salienta o autor do artigo que com empresas que eram ou ainda são estatais, como a Petrobras, Embraer, CSN, entre outras, o incentivo, por parte do Poder Público, em pesquisa e desenvolvimento ocorreu. Entretanto, destaca também, que quando se trata de empresas não-estatais, existe um preconceito com relação às parcerias. Preconceito que precisa ser eliminado, já que o setor privado da economia é muito mais dinâmico do que o setor estatal.

Ocorre que esse preconceito é danoso à sociedade e ao Estado, uma vez que a taxa de retorno em investimentos feitos em pesquisa e desenvolvimento é muito elevada e se verifica em curto

prazo para empresas, para o Poder Público e para população.

Sem o estímulo estatal, o retorno para as empresas configura um prazo que não justifica o risco de investimento em pesquisa e desenvolvimento próprios, recomendando o gasto com licenciamentos. Sobre tudo perdem o Estado e a sociedade; ganham os países desenvolvidos que nos vendem as inovações.

Outro preconceito, descrito pelo autor, é relativo à tecnologia, que é vista como um tema de universidades. Tecnologia é o produto e o modo de produzir. Tecnologia de laboratório é, de fato, conhecimento. Tecnologia é assunto de produtores. O papel da universidade é outro, qual seja a formação de recursos humanos que farão pesquisas e desenvolvimento nas empresas. Um exemplo é o Fundo Setorial de Petróleo – o CTPetro atua diretamente nisso, sobretudo no norte e no nordeste, onde aplica 40% dos seus recursos.

Por fim, conclui o professor Roberto Nicolsky, que nenhum país de industrialização tardia – como em nosso caso – alcançou a autonomia tecnológica sem forte atuação indutora do Estado, por meio de parcerias com as empresas.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, eu gostaria de ressaltar a coincidência entre as minhas convicções e a tese defendida pelo professor Nicolsky e requerer, na forma regimental, que o artigo dele seja publicado na íntegra, como parte de meu pronunciamento, ficando registrado nos Anais do Senado Federal.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – V. Ex^a permite-me um aparte antes de terminar?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Toda vez que penso nos fundos setoriais, lembro-me sempre do projeto de V. Ex^a, Senador Roberto Saturnino, que é extremamente importante.

Concedo-lhe o aparte, com muito prazer.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Quero cumprimentar V. Ex^a por este pronunciamento, e, também, por solicitar o registro nos Anais desta Casa do importante artigo do professor Roberto Nicolsky. Ele toca exatamente nos pontos essenciais, que V. Ex^a incorpora aos seus pronunciamentos feitos nesta Casa, no sentido de dar uma prioridade extraordinária aos investimentos em tecnologia, terminando com os preconceitos que podem atingir, e

frequentemente atingem, a empresa privada que também precisa desenvolver suas aplicações incentivadas a partir dos fundos criados. V. Ex^a teve um papel muito importante na criação desses fundos, o que foi uma ascensão extraordinária no modo de o Governo encarar o assunto ciência e tecnologia, criando recursos substanciais para essas aplicações. É importante que esses fundos não sofram contingenciamento, porque isso interrompe o fluxo de recursos que se espera sejam destinados a essa importantíssima, essencial e decisiva aplicação na economia brasileira. O assunto tecnologia tem de ser encarado como virtude propulsora da economia. A preocupação de V. Ex^a merece consideração especial desta Casa. Cumprimento-o por seu pronunciamento.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Fico muito satisfeito com o aparte de V. Ex^a, sobretudo quando trata da questão do contingenciamento. A ameaça que existe hoje é maior. O contingenciamento começou. A partir do momento em que funcionou, pensou-se em se tratar de uma desvinculação e não mais um contingenciamento por um ano. Agora há uma desvinculação de 50% do valor de recursos do petróleo para sempre, de recursos que foram criados especificamente para isso, advindos da modificação da lei do petróleo, são **royalties**.

Só para encerrar, só para ver quão importante é esse volume. São valores que as universidades brasileiras, tenho certeza, nunca viram. Desde a sua criação, teriam sido alocados cerca de R\$1 bilhão para esses fundos, que não chegaram lá por essas razões. No ano passado, foram R\$400 milhões, para se comparar com os **royalties** dos Estados, que foram de R\$1 bilhão. Então, foi R\$1 bilhão para Estados, R\$1 bilhão para Municípios e R\$400 milhões para o Fundo Setorial do Petróleo.

Nós precisamos, todos juntos aqui, tratar desse assunto com muita seriedade, para salvar o Fundo Setorial do Petróleo e, conseqüentemente, os outros fundos.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR RODOLPHO TOURINHO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

TENDÊNCIAS/DEBATES

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.
E-mail: debates@uol.com.br

A reforma para crescer

ROBERTO NICOLSKY

PARA CRESCER assegurando inclusão social, não podemos aceitar a média mundial de 2% a 3% ao ano. A renda per capita crescerá 0,8% anuais e, levando um século para dobrar, perpetuará um quadro de inaceitáveis desigualdades. Para mudá-lo, devemos crescer no mínimo 5% ao ano e, se possível, 7% ou 8%. Para um país de industrialização tardia, como o nosso, essa meta é difícil, mas não impossível. A China cresce a 8% desde 1980. Coreia e Taiwan crescem mais de 7%, desde 1970. Mas nós mal chegamos a 2,5% anuais nos últimos 20 anos.

Para crescer acima da média, devemos aumentar nossa quota na economia e no comércio mundiais, ser mais competitivos. Isso não se obtém com produtos agropecuários convencionais, mesmo com eficiência na produção, porque encontrarão conhecidas e intransponíveis barreiras não-tarifárias. Isso ocorre com as commodities, até de manufaturados industriais, sobre cujos preços não temos controle.

O caminho é elevar a competitividade de produtos de alto valor agregado, nos setores dinâmicos, que crescem acima da média, como o fazem as economias orientais ativas. Para isso, devemos criar inovações desejadas pelos consumidores e integrá-las aos produtos, tornando-os mais competitivos, no país e no exterior, e elevando as exportações. Só as empresas, que produzem e atuam no mercado, podem fazê-lo.

Com a globalização, as empresas nacionais passaram a competir dentro do país com os importados. Para resistir, absorveram as inovações disponíveis no exterior. Isso fez as despesas com licenças tecnológicas crescerem de US\$ 200 milhões, em 1992, para US\$ 3 bilhões, em 2001. Mas o PIB só cresceu 25% no período.

Com essas licenças, a indústria nacional comprometeu 4% de sua receita. O setor produtivo dos países desenvolvidos gasta 2% do PIB para criar inovações, ou seja, as indústrias gastam 4%. Logo, a indústria nacional despende em inovações mais ou menos a mesma parcela de receita que o fazem as indústrias dos países desenvolvidos. Só que as nossas empresas não gastam em seus laboratórios ou programas de P&D (pesquisa e desenvolvimento).

Dizer que a indústria nacional não investe em inovação é incorreto e injusto. Ora, nunca tivemos o fomento direto à inovação na empresa, o que levou os produtores a recorrerem às licenças. Comprar inovações no exterior reduz o tempo, o gasto e o risco. Assim, a verba de inovações é gasta e agrava-se a dependência tecnológica, pois as empresas não têm recursos adicionais para P&D sob risco próprio.

É hora de induzir a indústria nacional a fazer P&D, dando-lhe, pelo menos, acesso direto aos recursos confiscados da indústria em nome do desenvolvimento tecnológico, que constituem os fundos setoriais. E, além disso, proporcionar parceria com o Estado no risco

A reforma para crescer e assegurar inclusão social é a mais difícil, pois não depende de lei, mas de cultura

da P&D, como fazem os países que mais crescem. A OMC admite essa parceria até 75% do dispêndio em P&D.

Nós já o fizemos com empresas que eram ou são estatais, como Petrobras, Embraer, CSN etc. Hoje todas essas estatais ou privatizadas são "players" internacionais, porque desenvolveram a sua tecnologia. Mas, quando se trata de empresas não-estatais, há preconceito com parcerias. Esquece-se que nos dariam um crescimento sustentado, pois o Estado e a sociedade são o seu maior beneficiário.

Para a Petrobras, cada R\$ 1 aplicado em P&D rende R\$ 7 por ano, após cinco anos. Na empresa não-estatal análoga, se admitirmos o estímulo que a OMC permite, teríamos que cada R\$ 0,75 do Estado mais R\$ 0,25 da empresa, por cinco anos, dariam uma receita de R\$ 7 anuais. Disso, o Estado teria R\$ 2,33 (um terço) em tributos anuais, o que faz o seu dispêndio retornar em um ano e meio — uma taxa excepcional. A empresa teria por retorno o lucro líquido sobre receita, que, estimado em 5%, seria de R\$ 0,35 ao ano, dando uma recuperação em quatro anos — uma boa taxa. A sociedade seria a maior beneficiária pela remuneração de ativos, insuínos e salários.

Sem o estímulo estatal, o retorno para a empresa passaria a 14 anos, prazo que não justifica o risco de P&D próprios, recomendando o licenciamento. Perdem o Estado e a sociedade. Ganham os países desenvolvidos, que nos vendem as inovações. Esse é o nosso quadro industrial, com as exceções conhecidas: Petrobras, Embraer, Weg etc. É difícil listar cem empresas como essas, enquanto na Coreia já são cerca de 10 mil.

A reforma para crescer e assegurar inclusão social é a mais difícil, pois não depende de lei, mas de cultura. É a reforma da atitude, sem preconceito contra a empresa, não vendo-a apenas como fonte de tributos e "colaborações financeiras", mas como parceira cujo crescimento faz o avanço da sociedade, com emprego e renda. É claro que há donos de empresas que justificam a rejeição, mas, felizmente, a gestão empresarial é cada vez mais profissional.

Outro preconceito é com relação à tecnologia, que é vista como um tema de universidades. Tecnologia é o produto e o modo de produzir. "Tecnologia" de laboratório é, de fato, conhecimento. Tecnologia é assunto de produtores, que a inovam para atender aos consumidores. Essa nossa cultura é ibero-latina e, por isso, nenhum desses países é forte gerador de tecnologia.

O papel da universidade é outro. A universidade forma recursos humanos que vão fazer P&D nas empresas. Para isso, a universidade cria conhecimento e pesquisa aplicações, pois esse é o método que vai ensinar aos jovens como inovar produtos e processos nas empresas. Nos países que fazem tecnologia, as empresas empregam 70% ou mais dos pesquisadores. Mais ainda, a universidade deve pesquisar inovações tecnológicas em programas conduzidos por empresas, que são o agente econômico mais capacitado para atender ao consumidor e ao mercado. Muitas universidades já fazem, e bem, essas parcerias.

Essa reforma deve ser missão de governo, pois inovação tecnológica deve ser meta de todos os órgãos que lidam com a produção. Deve ser o eixo do planejamento estratégico, pois nenhum país de industrialização tardia alcançou a autonomia tecnológica sem forte atuação indutora do Estado, através da parceria com as empresas. Sem a reforma cultural da inovação tecnológica, não cresceremos a taxas que promovam a inclusão social, não teremos competitividade para agregar valor à exportação e ainda menos para enfrentar os elevados riscos da implantação da Aíca.

Roberto Nicolisky, 65, físico, é professor da UFRRJ e diretor-geral da Protec (Sociedade Brasileira Pró-Inovação Tecnológica).

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – V. Ex^a será atendido nos termos regimentais.

Sr^{as} e Srs. Senadores, houve um lapso da minha parte. Neste horário não há apartes e eu acabei concedendo. Foi uma falha pessoal e peço desculpa aos inscritos.

Dando prosseguimento à lista de oradores, concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, por 20 minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, constará da pauta da Ordem do Dia de amanhã, como Item nº1, a Emenda Constitucional nº 16, de 2002, da qual tive a honra de ser autor, primeiro signatário, com o apoio de outros inúmeros Srs. Senadores. Fruto de um trabalho dos reitores das universidades federais da região amazônica, isto é, da Amazônia Legal, busca destinar recursos às universidades federais mais novas do País, com exceção da Universidade do Pará, da Universidade do Maranhão, que também é da Amazônia Legal. As demais têm, em média, de dez a quinze anos de existência. Portanto, são universidades que estão consolidando-se.

No tratamento dado, anualmente, no Orçamento da União, leva-se em conta apenas o mesmo tipo de lógica de distribuição de recursos para as demais universidades. Assim, aprofunda-se, cada vez mais, o fosso que separa essas universidades novas de uma região importante, como é a amazônica – aí não é somente a dita Amazônia real, mas a Amazônia Legal, que incluem os Estados da Região Norte mais o Maranhão e o Mato Grosso.

Essa Emenda Constitucional busca dar 0,5% do que é arrecadado com o imposto de renda e com o IPI. Depois de destinada a parte do FPE (Fundo de Participação dos Estados), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e dos Fundos Constitucionais, a União fica ainda com 43% do que é arrecadado. Desses 43%, retirados da parte da União, do Governo Federal – portanto, não se retira recurso de nenhum Estado –, 0,5% serão destinados às universidades federais da Amazônia Legal.

Essa emenda foi aprovada na CCJ e em Plenário, em 1º turno. Já transcorreram as três sessões de discussão em 2º turno e está na pauta de amanhã, para votação. Aliás, a sua votação já foi adiada por duas vezes e, outras vezes, foi retardada pelo trancaamento da pauta, em face da análise das medidas provisórias.

Portanto, espero que amanhã o Senado consiga aprovar essa PEC, pois ela é de fundamental importância para a região Amazônica e, conseqüentemente, para o Brasil, porque investe recursos nas universidades, buscando participações para as universidades da Amazônia para pesquisar. A Amazônia é um laboratório a céu aberto, onde a biodiversidade é tão decantada no Brasil e pelo mundo afora. Na verdade, essa biodiversidade está sendo explorada por pessoas, muitas vezes até sem credencial, por estrangeiros.

Hoje, a Senadora Serys Slhessarenko disse que fez uma visita à Amazônia e lá pôde constatar isso. Aliás, com freqüência, vemos na Imprensa a denúncia de que foram presos pesquisadores russos, americanos, e apreendido material fruto de biopirataria. Na verdade, as nossas universidades não têm recurso para investir em pesquisa, treinar os seus professores para pesquisar e, muito menos, comprar equipamentos para esse fim. Também faltam recursos para a extensão.

Ora, não adianta haver universidade localizada apenas nas capitais, ainda mais quando se trata da Amazônia, com sua enorme extensão. De que adianta haver universidade no Amazonas localizada apenas em Manaus, se a universidade não tiver um **campus** avançado em um Município que faça fronteira com a Colômbia, com o Peru? A mesma coisa se pode dizer em relação a qualquer Estado da Amazônia.

Então, a extensão é muito importante para não só dar oportunidade de acesso à universidade às pessoas que moram no Estado, mas também àqueles que não podem se deslocar de um Município distante. E eu vi isso, inclusive em Roraima, quando houve o programa na universidade para capacitação dos professores que já eram funcionários do Estado e que estavam lecionando sem ter a sua licenciatura. A universidade fez esses cursos em vários Municípios, com muita dificuldade. Tanto é que agora eles não existem mais em quase nenhum Município.

Então, é preciso que atentemos pelo menos para essa questão da educação na Amazônia como um fator importantíssimo para o desenvolvimento da região, para a garantia do poder de pesquisa e, conseqüentemente, o combate da bioterapia que tanto denunciemos, e para, ao mesmo tempo, não haver necessidade de os alunos se deslocarem dos Estados da Amazônia para fazerem mestrado, doutorado ou qualquer outro tipo de aprimoramento. É preciso, portanto, inverter esse processo.

Preocupo-me com essa minha emenda porque, como o Senado se renovou em mais de 50%, muitos Senadores das regiões Nordeste e Cento-Oeste querem, legitimamente, introduzir esse mesmo benefício nessas regiões, que também são carentes de investimentos na área de educação. Entretanto, essa emenda constitucional se encontra, no processo legislativo, em um estágio em que não se pode mais fazer nada a não ser aprová-la ou rejeitá-la, uma vez que já será votada em segundo turno. O que se pode fazer, se legitimamente a região Nordeste quiser aproveitar essa emenda, é alterá-la na Câmara dos Deputados, incluindo, portanto, a Região Nordeste ou a Região Centro-Oeste, o que me parece legítimo, até. Só que, na escala de carências, realmente a Região Amazônica está muito aquém do que o próprio Centro-Oeste em questão de ensino.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Mozarildo Cavalcanti, um aparte, por favor.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Concedo, com muito prazer, o aparte a V. Ex^a, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Mozarildo Cavalcanti, estou acompanhando, atentamente, o seu pronunciamento e o seu esforço. V. Ex^a está correto. Nota dez. Se possível fosse, se pudesse ser feita uma transferência, eu convocaria V. Ex^a para fazer parte da Bancada do Nordeste, mas as coisas não são bem assim. Quis Deus estar presidindo a sessão o nobre Senador Eurípedes Camargo, que é o suplente do Ministro da Educação aqui no Senado. A universidade federal está muito ruim e, no Nordeste, é um caos. Votei no Presidente Lula para Presidente da República e apoiei o PT por circunstância. No Piauí, desde 1989, iniciou-se um hospital universitário. Terminada a primeira parte nesse mesmo ano, isto é, o ambulatório, foram lá investidos R\$22 milhões desde 1989, quer dizer, por quase 15 anos. O ridículo é que, desde o dia em que aqui cheguei, já fiz todas as solicitações possíveis, com a Bancada do Piauí, para fazer isso funcionar – e para isso é preciso um custeio de R\$60 mil. Em Teresina, são atendidos 30% dos maranhenses. Essa matéria é de uma importância fundamental para o ensino, mas a universidade federal, de um modo geral, está quase paralisada, principalmente todas do Nordeste, não apenas a do Piauí. Ali situa-se uma preocupação, pela extensão territorial, mas seria muito injusto pelo que é mais importante. Não que sejamos qualitativamente melhores e mais merecedores, mas somos quantitativamente muito, muito maior, o Nordeste tem 30% da população do Brasil. A universidade tem uma Faculdade de Medici-

na que parasita, ao longo dos anos, hospitais do Estado do Piauí, isso porque ela não tem um hospital próprio. Então, são R\$60.000. Nós, inclusive, pedimos o apoio do Senador Eurípedes Camargo, do Senador Tião Viana e, especialmente, do Ministro da Saúde, para viabilizar isso, porque essa matéria é importante para a saúde e para a educação. Isso precisa ser repensado. É importante chamar o Ministro da Educação e mostrar-lhe o real estado da universidade federal do nosso País. Eu daria só mais um dado: no último vestibular que presidi no Piauí, 65 mil brasileiros se inscreveram na universidade estadual, e a federal talvez tenha tido um quinto desse número, apesar de ser muito mais antiga. Ela está capenga e sua situação é uma calamidade. A expansão territorial dificulta, mas a população do Nordeste é um terço do País. Considero este debate oportuno para soerguer também, neste justo reclamo de V. Ex^a, as universidades federais, em especial a do Piauí e as do Nordeste, que estão rumo ao caos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Senador Mão Santa, concordo plenamente com V. Ex^a. As universidades federais no Brasil, como um todo, estão muito ruins. Há pouco tempo, todos tomamos conhecimento de que a Universidade do Rio de Janeiro não tinha recursos sequer para pagar suas contas de luz.

Devemos analisar essas profundas desigualdades existentes entre as Regiões. Não tenho dúvida que as universidades do Norte, Nordeste e Centro-Oeste estão longe de poder ser comparadas às do Sul e do Sudeste. No entanto, a iniciativa dos reitores da Região Amazônica não impede que a Bancada do Nordeste, por exemplo, apresente emenda com base em argumentos semelhantes. Poderia até ser mais rápida a tramitação, sem emendá-la na Câmara dos Deputados e fazê-la voltar ao Senado.

Não podemos rejeitar o projeto da Amazônia sob o argumento de que o Nordeste também precisa. Reconheço que o Nordeste, o Centro-Oeste, o Sul e o Sudeste também precisam dessa iniciativa, mas, neste momento, trata-se de aprovar ou rejeitar emenda de suma importância para a Região Amazônica e para o Brasil.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB – AP) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Aproveito a oportunidade, antes de conceder o aparte ao Senador Papaléo Paes, para ler, Senador Mão Santa, o parecer do Ministério da Educação sobre essa emenda, que será apreciada amanhã, assi-

nado pelo Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior do MEC.

PARECER

O parecer é pela aprovação da Proposta. O posicionamento da SESu foi elaborado a partir da reflexão do Diretor do DedeS – Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior – e leva em conta as exigências de fomento ao ensino superior, considerando exigências regionais de inclusão social, conforme os termos a seguir:

“As Instituições Federais de Ensino Superior da Amazônia Legal são, seguramente, as que mais carecem de infra-estrutura de toda a espécie. São as mais novas, algumas com menos de dez anos de existência, funcionando em uma região onde praticamente tudo depende delas, desde os quadros diretivos dos Governos Estaduais e Municipais, até o suporte tecnológico de desenvolvimento estadual. Na região, o ensino privado é praticamente inexistente, ficando toda a responsabilidade pela oferta de ensino de graduação e pós-graduação com o Estado.

O Governo Federal, por sua vez, não tem conseguido aportar recursos no volume necessário para fazer frente sequer à consolidação da infra-estrutura física. Os recursos para manutenção também são escassos e distribuídos de acordo com uma matriz de financiamento que fotografa a situação atual de cada instituição, não havendo disponibilidade para aportes diferenciados que possam contribuir para a consolidação dessas Instituições Federais de Ensino Superior.

Portanto, os recursos oriundos da arrecadação de impostos serão fundamentais para diminuir o enorme hiato existente entre as Instituições Federais de Ensino Superior da Amazônia Legal e as demais instituições federais do País, inclusive as da Região Nordeste.

Senador Mão Santa, sou filho de um cearense e tive a graça de nascer em Roraima, porque ele migrou para lá – acho que a questão não é lutarmos a favor de uma região em detrimento da outra. Penso que a Região Nordeste é a que mais carece, seguida pela Região Amazônica e a Região Centro Oeste. Essas três regiões são, sabidamente, as mais carentes. Não excluímos as carências do Sul e Sude-

te, mas eles estão na nossa frente. Creio que seria uma discriminação afirmativa, positiva, em favor da Amazônia, aprovarmos essa emenda, porque ela visa destinar meio por cento do que a União arrecada com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados para aplicar na educação superior dos milhões de amazônidas deste Brasil.

Concedo o aparte ao Senador Papaléo Paes, do Estado do Amapá.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB – AP) – Senador Mozarildo Cavalcanti, quero parabenizar V. Ex^a pela postura extremamente feliz para com a nossa Região, a Amazônia, e pela iniciativa desse projeto de emenda constitucional que realmente vem ao encontro das nossas necessidades, no que se refere ao ensino superior público, mais propriamente do federal. Todos nós podemos testemunhar o que está ocorrendo no País inteiro, mas nós que somos nortistas temos a obrigação de falar da nossa Região de uma forma bem clara e determinada. Fui aluno da Universidade Federal do Pará, uma faculdade de muita tradição, a Faculdade de Medicina do Estado do Pará. Há poucos dias entrei no **campus** universitário e constatei aquilo que já sabemos por informações da imprensa, de alunos e de funcionários, a decadência que está aquela universidade; no seu aspecto físico, na falta de material didático e na falta de apoio até do Governo Federal às necessidades básicas da universidade. E esse quadro se complica, agora, com a perda de muitos professores e técnicos gabaritados que podiam continuar produzindo para os nossos Estados, para nossas regiões, para nosso País, mas que, diante do anúncio da reforma da Previdência, estão procurando uma defesa, uma aposentadoria ainda em tempo, para não serem abalados nos seus futuros salários de aposentados. Quero deixar registrado que todas as universidades federais deste País têm necessidades, mas quero ressaltar que as Regiões Norte e Nordeste são as mais prejudicadas, porque as outras Regiões, Sul e Sudeste, são fortes porque têm estruturas econômicas e políticas fortes. Precisamos ter o amparo exatamente de sua emenda constitucional. Quanto ao fato de o Nordeste não estar incluído aqui, V. Ex.^a frisou muito bem que sua iniciativa de emenda está percorrendo seu caminho natural. Amanhã será o segundo turno de votação. Na Câmara dos Deputados, a matéria poderia receber uma emenda que visse atender as necessidades do Nordeste, questionadas pelo Senador Mão Santa, e as do Centro-Oeste, quem sabe. Mas não devemos perder a grande oportunidade de atender a essas regiões (a nossa região Norte) neste projeto de emenda constitucional. E

faço um apelo a todos aqueles que sentem os problemas nas nossas universidades, principalmente as de manutenção federal, para que tenham bom senso. Quero também deixar registrado que a decadência das instituições federais de ensino superior favoreceram as instituições particulares. Então, hoje, naturalmente, o ensino superior privado está substituindo os bons serviços prestados pelas universidades federais do País. Parabéns ao nobre Senador. Espero que amanhã obtenhamos uma vitória não apenas para a Amazônia, mas para o Nordeste e para o Centro-Oeste. Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Agradeço o aparte, Senador Papaléo Paes. Eu gostaria apenas de acrescentar um comentário ao fato de que V. Ex^a se formou no Pará. Eu também me formei no Pará. E no ano em que me formei, a Faculdade de Medicina do Pará completou 50 anos. Isso foi há 34 anos. A Universidade de Roraima, por sua vez, completa neste ano 12 anos de existência. Veja a diferença na região Norte. Calcule se usarmos na comparação outras regiões que estão à frente do Pará em tempo de existência e de consolidação de estrutura. É lógico, repito, a região Nordeste deve também ser aquinhoadada. E existem caminhos, como uma emenda na Câmara dos Deputados ou a apresentação de uma nova emenda nesta Casa.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Mozarildo Cavalcanti?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Se o Sr. Presidente permitir, ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex^a defende um assunto extremamente importante, e eu me solidarizo com o nobre Senador. A luta do Norte deve ser a luta do Nordeste. Devemos acabar com as desigualdades regionais no País. Há pouco tempo fiz referência aos fundos setoriais do petróleo, a contingenciamento, a desvinculação. Quarenta por cento dos fundos setoriais do petróleo deveriam ser aplicados no Norte e no Nordeste. Já são mais de duas mil bolsas para a formação de mestres e doutores na área de petróleo e gás. Enfim, é nesse ponto que consideramos mais terrível o Governo, não este, mas o anterior, desvincular do seu objetivo original um fundo tão importante. Eu me solidarizo com V. Ex^a. Considero essa luta importantíssima. V. Ex^a pode contar com a nossa Bancada do Nordeste. Com certeza estaremos com V. Ex^a.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Agradeço a manifestação e o apoio antecipado à votação de amanhã. E quero concluir fazendo um apelo a todos os Senadores de todas as regiões do País para que tenhamos, pelo menos, uma votação igual a do primeiro turno, quando essa emenda recebeu 55 votos a favor e apenas dois contrários – um deles dado por engano pelo Senador Pedro Simon. S. Ex^a votou a favor da matéria na CCJ e, no plenário, na hora de digitar, equivocou-se e votou contra. Portanto, por questão de brasilidade, eu espero que a emenda amanhã seja aprovada com uma votação, se não unânime, com a maioria, como o foi no primeiro turno.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) –

Senador Rodolpho Tourinho, sua solicitação será atendida na forma do Regimento.

Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Romero Jucá enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por todas as razões,

2002 foi um ano definitivamente positivo para o mercado financeiro nacional. Pelo menos, é isso o que se depreende da leitura da *Retrospectiva 2002* da Andima, Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro. A implantação do novo SPB – Sistema de Pagamentos Brasileiro, em abril do ano passado, e um conjunto de ações voltadas para a auto-regulação do setor foram os principais destaques do último exercício.

Como revela Edgar da Silva Ramos, na *Carta do Presidente*, que serve de apresentação ao alentado relatório de atividades, recheado de números e indicadores que desnudam, explicam e dão visibilidade ao desempenho desse decisivo segmento da economia brasileira contemporânea, 2002 tem a marca não apenas de realizações, mas também da esperança. E isso, reconhece Silva Ramos, graças à exemplar transição de governo, protagonizada pelos presidentes Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva, capaz de tornar promissor um 2003 que se prenunciava incerto e preocupante.

Na realidade, hoje, quando já vencemos o primeiro quadrimestre do ano, constatamos que as previsões da Andima felizmente mostram-se corretas, pois a economia brasileira, considerados alguns de seus principais indicadores, está de volta àquilo que em linguagem jurídica convencionou-se chamar de

statu quo ante, ou seja, uma situação que experimentávamos antes do início da campanha presidencial do ano passado, ainda na fase final do governo FHC.

Desta forma, temos um câmbio flutuante que, após experimentar elevações absurdamente drásticas, retorna a um patamar *civilizado*, na faixa dos três reais por dólar norte-americano, o denominado risco-país descendente e a confiança dos agentes econômicos domésticos e estrangeiros em graus crescentes. Certamente, um ambiente que se mostra propício para o crescimento do mercado financeiro, a despeito da depressão ainda representada pelas altíssimas taxas de juros praticadas no País.

Um dos grandes desafios de 2002 foi a efetiva implantação do Sistema de Pagamentos Brasileiro, que gerou uma grande alteração do modelo até então em vigor, ao transferir para o próprio mercado a responsabilidade por eventuais saldos negativos nas contas Reservas Bancárias, antes de responsabilidade do Banco Central. Foi um trabalho de três anos, iniciado em 1999, por ocasião do anúncio oficial das mudanças, que levou a Andima a mobilizar-se na captação, consolidação e disseminação de informações necessárias, especialmente para seus associados.

Outro campo que experimentou grandes avanços no conjunto das ações desenvolvidas pela Andima, no ano passado, foi o da auto-regulação, um evidente sinalizador da maturidade do sistema. Aliás, a auto-regulação ganha espaço em inúmeros e até aqui inauditos segmentos econômicos, no Brasil e no exterior. E, para a Andima, as iniciativas de regulação por iniciativa própria têm sido uma meta nos últimos três anos. A merecer destaque está a reformulação dos Códigos de Ética e Operacional do Mercado, junto com a ampliação de sua abrangência a outros segmentos desse mercado.

Assim, por intermédio de convênios com a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, foram alcançados os participantes do Sisbex, Sistema de Negociação de Títulos Públicos e outros Ativos; por meio de acordo com a Abrapp, Associação Brasileira de Entidades Fechadas de Previdência Privada, foi assegurada a adesão dos fundos de pensão.

Iniciativa igualmente positiva foi a criação da Comissão de Precificação dos Ativos, para captação de informações diárias, e a Comissão de Participantes de Mercado, que acompanha o impacto do Sistema de Pagamentos sobre corretoras e distribuidoras. Além disso, foi instalado o Comitê Consultivo do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, com a missão de aperfeiçoar o Sistema. Ainda no que se refere à auto-regulação, foram projetadas, para implantação em 2003, a Certificação do Mercado Financeiro, o que deverá promover um salto qualitativo nas ativida-

des, e a constituição da Câmara Arbitral da Andima, com a função de conhecer e julgar os recursos procedentes do mercado.

Ainda, entre as principais ações da Andima, no ano passado, está o planejamento estratégico plurianual preparado pela Diretoria, que contou com a participação de ex-diretores e representantes do mercado financeiro. A intenção, nas palavras do presidente Edgar da Silva Ramos, é ter esse documento como bússola para a Associação nos próximos anos, ao fixar de forma clara a missão da entidade: "atuar para o fortalecimento do mercado financeiro, com ênfase na renda fixa, estabelecendo padrões éticos e operacionais para os participantes e assegurando a produção e divulgação de informações técnicas que contribuam para o seu crescimento".

Finalmente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um dos pontos da *Retrospectiva 2002* da Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, que emerge como um dos mais relevantes, é a notória preocupação com a ética. Diga-se de passagem, uma inescapável imposição da sociedade brasileira contemporânea, que cada vez mais exige, e não apenas dos atores políticos, mas de empresas e instituições privadas, a observância estrita de critérios éticos de conduta.

Sem dúvida, a Andima entendeu os reclamos da sociedade e, em um movimento elogiável de auto-regulação, trata de fixar parâmetros para o comportamento de seus agentes dentro de um mercado extremamente sensível, como o financeiro. Portanto, cumprimentos à Diretoria da Andima e, na medida em que suas intenções se tornem realidade, aos brasileiros, cada vez mais estimulados a interagir com o mercado financeiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (votação nominal)

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que *altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal* (destina percentual do IR e IPI para aplicação em

Instituições Federais de Ensino Superior localizadas na Amazônia Legal), tendo

Parecer favorável, sob nº 886, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio.

– 2 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 336,
DE 1999 – COMPLEMENTAR
(votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Ademir Andrade, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária*, tendo

Pareceres sob nºs 615, de 1999, e 613, de 2000, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável; e

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 643, de 1999), Relator *ad hoc*: Senador José Eduardo Dutra, favorável.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 22, DE 1999

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1999, tendo com primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *dá nova redação ao inciso LXXVI do art. 5º da Constituição Federal* (gratuidade para o registro e primeira emissão de certidão de nascimento, casamento e óbito), tendo

Parecer favorável, sob nº 161, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Íris Rezende.

– 4 –

PARECER Nº 493, DE 2003
(Escolha de Autoridade)
(votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 493, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Íris de Araújo, sobre a Mensagem nº 84, de 2003 (nº 133/2003, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *José Leôncio de Andrade Feitosa*, para exercer do cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

– 5 –

MENSAGEM Nº 7, DE 2003
Escolha de Chefe de Missão Diplomática
(votação secreta)

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 7, de 2003 (nº 1.211/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *José Augusto Lindgren Alves*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República da Macedônia.

– 6 –

MENSAGEM Nº 8, DE 2003
Escolha de Chefe de Missão Diplomática
(votação secreta)

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 8, de 2003 (nº 1.212/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *César de Faria Domingues Moreira*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República da Islândia.

– 7 –

MENSAGEM Nº 62, DE 2003
Escolha de Chefe de Missão Diplomática
(votação secreta)

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 62, de 2003 (nº 70/2003, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Renan Leite Paes Barreto*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala.

– 8 –

MENSAGEM Nº 89, DE 2003
Escolha de Chefe de Missão Diplomática
(votação secreta)

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 89, de 2003 (nº 155/2003, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Valdemar Carneiro Leão Neto*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Canadá.

– 9 –

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2001 (nº 1.676/99, na Casa de origem), que *dispõe sobre a promoção, a proteção, a defesa e o uso da língua portuguesa e dá outras providências*, tendo

Parecer sob nº 241, de 2003, da Comissão Diretora, Relator: Senador Eduardo Siqueira Campos, oferecendo a redação do vencido.

– 10 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 40, DE 1999

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Hartung, que *revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, extinguindo os terrenos de marinha e seus acrescidos e dispõe sobre a sua destinação*, tendo

Parecer sob nº 27, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com abstenção do Senador José Eduardo Dutra.

– 11 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 44, DE 1999

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 1999)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Machado, que *dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal, instituindo o voto facultativo*, tendo

Parecer sob nº 28, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, favorável à matéria, e pelo arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 1999, que tramita em conjunto, com voto contrário do Senador Pedro Simon.

– 12 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 31, DE 1999

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 1999)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Car-

los Patrocínio, que *altera a redação do caput e do § 1º do art. 14 da Constituição Federal, tornando facultativo o voto*, tendo

Parecer sob nº 28, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, pelo arquivamento da matéria e favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 1999, que tramita em conjunto, com voto contrário do Senador Pedro Simon.

– 13 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 55, DE 1999

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que *modifica o “caput” do art. 37 da Constituição Federal* (acrescenta, dentre os princípios que regem a administração pública, o da razoabilidade), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.246, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres.

– 14 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2000 (nº 2.308/2000, na Casa de origem), que *dispõe sobre a divulgação, através da Internet, dos dados e informações relativos a licitações realizadas pelos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todos os níveis da administração pública, e dá outras providências*, tendo

Parecer sob nº 208, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres, favorável, com Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 15 –

REQUERIMENTO Nº 188, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 188, de 2003, do Senador Álvaro Dias e outros Senhores Senadores, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda a remessa do Relatório Final do Banco Central do Brasil sobre as causas que levaram ao saneamento financeiro, intervenção e conseqüente privatização do Banco do Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 341, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 27 minutos.*)

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA	PFL -	Heráclito Fortes
PFL -	Rodolpho Tourinho	PMDB -	Mão Santa
PFL -	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL -	César Borges	PTB -	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB -	Garibaldi Alves Filho
PT -	Roberto Saturnino	PFL -	José Agripino
PL -	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB -	Sérgio Cabral	PFL -	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT -	Ideli Salvatti
PMDB -	João Alberto Souza	PSDB -	Leonel Pavan
PFL -	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL -	Roseana Sarney	PT -	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB -	Renan Calheiros
PMDB -	Luiz Otávio	PSDB -	Teotônio Vilela Filho
PT -	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB -	Duciomar Costa	PFL -	Renildo Santana
	PERNAMBUCO	PDT -	Almeida Lima
PFL -	José Jorge	PSB -	Antonio Carlos Valadares
PFL -	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB -	Sérgio Guerra	PMDB -	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB -	Arthur Virgílio
PT -	Eduardo Suplicy	PDT -	Jefferson Peres
PT -	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL -	Romeu Tuma	PSDB -	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT -	Flávio Arns
PL -	Aelton Freitas	PDT -	Osmar Dias
PSDB -	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB -	Hélio Costa	PT -	Tião Viana
	GOIÁS	PSB -	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB -	Íris de Araújo	PT -	Sibá Machado
PFL -	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB -	Lúcia Vânia	PMDB -	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT -	Delcídio Amaral
PSDB -	Antero Paes de Barros	PMDB -	Ramez Tebet
PFL -	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT -	Serys Slhessarenko	PMDB -	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT -	Eurípedes Camargo
PMDB -	Pedro Simon	PFL -	Paulo Octávio
PT -	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB -	Sérgio Zambiasi	PSDB -	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL -	João Ribeiro
PSDB -	Reginaldo Duarte	PFL -	Leomar Quintanilha
PPS -	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB -	Tasso Jereissati	PMDB -	José Sarney
	PARAÍBA	PSB -	João Capiberibe
PMDB -	Ney Suassuna	PMDB -	Papaléo Paes
PFL -	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB -	José Maranhão	PMDB -	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT -	Fátima Cleide
PPS -	João Batista Motta	PMDB -	Valdir Raupp
PMDB -	Gerson Camata		RORAIMA
PL -	Magno Malta	PPS -	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI	PDT -	Augusto Botelho
PMDB -	Alberto Silva	PMDB -	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Moraes	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Romero Jucá
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário n° 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
Papaléo Paes	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Romero Jucá	1. Eduardo Azeredo
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. (vago) ¹
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. Leonel Pavan
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.
Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3114605 Fax: 3113652
E – Mail: sscmcas@senado.gov.br
Atualizado em 28/04/2003

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Papaléo Paes	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Juvêncio da Fonseca	4. João Alberto Souza
Papeléo Paes	5. Íris de Araújo
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. José Jorge
Renildo Santana	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio Neto	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
Romero Jucá	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário n^o 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: gildete@senado.gov.br
Atualizada em 13/05/2003

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	7. (vago)
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário n° 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

Atualizada em 10/04/2003

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ideli Salvatti	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Gilberto Mestrinho
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário n^o 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113915 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.
Atualizada em 28/04/2003

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. (vago)
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Lúcia Vânia
(vago) ¹	2. Romero Jucá
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Peres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3113915 Fax: 3111060
E – Mail: mariadul@senado.br .

Atualizada em 26/03/2003

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário n ° 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Shessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. (vago)
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. Romero Jucá
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário n^o 13 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

E – Mail: cantony@senado.gov.br.

Atualizada em 14/05/2003

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JUVÊNCIO DA FONSECA ²

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana ⁴	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
(Vago) ⁷			1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 08.05.2003)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**, constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria**, constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação (a ser realizada)

PROCURADORES

Senadores	UF	Ramal
PMDB		
PFL		
PT		
PSDB		
PDT/PTB/PSB/PL/PPS		

Atualizada em 17 de fevereiro de 2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação geral: 03.12.2001

2ª Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMAL
Senadora Íris de Araújo ¹	GO	3148
PFL ⁶		
Senadora Roseana Sarney ¹	MA	3070
PT ⁵		
Senadora Serys Slhessarenko ¹	MT	2291
PSDB ⁶		
Senadora Lúcia Vânia ¹	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho ³	RR	2041
PTB ⁵		
Senador Papaléo Paes ¹⁻⁵	AP	3253
PSB ⁵		
Senador Geraldo Mesquita Júnior ²	AC	1078
PL ⁵		
Senador Magno Malta ¹	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes ¹	CE	2301

Atualizada em 7.5.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

VOL. 27 Nº 15
ÍNDICE ONOMÁSTICO

AELTON FREITAS

Apoio à posição do Vice-Presidente da República, Sr. José Alencar, em defesa da redução dos juros. 028

Parecer nº 523, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 738, de 2002, (nº 1.977/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Universidade Estadual do Sudeste da Bahia – UESB para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia. 391

Parecer nº 550, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 596, de 2002, (nº 1.638/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Rio Manso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Manso, Estado de Minas Gerais. 470

Parecer nº 557, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 654, de 2002, (nº 1.757/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paulo Afonso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. 493

ALBERTO SILVA

Parabeniza o Senador Gilberto Mestrinho e apóia a idéia de promover maior desenvolvimento na Amazônia. Aparte ao Senador Gilberto Mestrinho. 023

ALMEIDA LIMA

Necessidade de priorizar a reforma política antes das votações das reformas encaminhadas pelo Executivo ao Congresso Nacional. Solicitação de apoio à proposta de emenda à Constituição de autoria de S.Exa., que altera a organização política do Estado Brasileiro. 020

Fala da importância de se fazer um desenvolvimento sustentável na região da Amazônia. Aparte ao Senador Gilberto Mestrinho. 027

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. 110

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003). 278

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 112, de 2003). 297

Parecer nº 539, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1999, (nº 683/1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio América S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 433

Destaca a relevância do discurso do Senador Mozarildo Cavalcanti e conclama as Forças Armadas para refletirem a hipótese de transferência do Comando

do Exército para as regiões oeste e norte do país. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.	568
Solidariedade ao Deputado sergipano João Fontes diante da decisão do Partido dos Trabalhadores de afastar os parlamentos chamados rebeldes. Convite aos deputados ameaçados de afastamento do PT a ingressarem no PDT.	574
ALOIZIO MERCADANTE	
Parecer nº 489, de 2003, favorável à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.	071
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que reabre prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União, possam contratar empréstimos ou financiamento, dá redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.	051
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003.	099
Requerimento nº 376, de 2003, que requer o desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1998, que “estabelece as sanções administrativas e penais em caso de realização de atividades proibidas pela conversão internacional sobre a proibição do desenvolvimento, produção, estocagem e uso das armas químicas e sobre a destruição das armas químicas existentes no mundo (CPAQ)”.	307
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003).	277
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 108, de 2003).	283
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 14 (Proveniente da Medida Provisória nº 110, de 2003).	292
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 112, de 2003).	298
Referências ao pronunciamento do Senador Eurípedes Camargo em relação à Medida Provisória nº 111, de 2003.	317
ALVARO DIAS	
Parecer nº 519, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 629, de 2002, (nº 1.709/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada da Rádio Sideral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.	382
AMIR LANDO	
Parecer nº 488, de 2003, favorável à Medida Provisória nº 104, de 2003.	069
ANA JÚLIA CAREPA	
Parecer nº 532 de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 90, de 2003 (nº 158/2003, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora Maria do	

Carmo Martins Lima, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA.	420
ANTERO PAES DE BARROS	
Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2003 que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, a fim de determinar a publicidade das votações.	033
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003.	110
Parecer nº 497, de 2003, de Plenário favorável ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, originário da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.	275
Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2003, que confere à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal e Câmara dos Deputados mecanismos que tornam eficiente a fiscalização das contas públicas.	262
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 112, de 2003).	299
Parabeniza o Senador Pedro Simon pelo discurso e fala da importância da autonomia municipal. Aparte Senador Pedro Simon.	577
Contestação ao programa do PT em emissoras de rádio e televisão, veiculado ontem, em que se credita o sucesso da agricultura brasileira ao governo Lula. Defesa da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito do Banestado. Críticas à manutenção dos juros altos pelo governo federal.	582
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que reabre prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União, possam contratar empréstimos ou financiamento, dá redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.	050
Sugestão à Controladoria-Geral da União que fiscalize os municípios baianos de Itabuna e Alagoinhas.	241
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
Requerimento nº 363, de 2003, que solicita seja sobrestado o exame da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 1999, atualmente em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, até que seja apreciada pela Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição nº 151, de 1995.	042
Necessidade de maiores investimentos em educação fundamental no Nordeste.	028
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003.	094

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 108, de 2003). 284

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 112, de 2003). 299

ARTHUR VIRGÍLIO

Requerimento nº 361, de 2003, que requer Voto de Aplauso ao ex-Ministro da Saúde, Dr. José Serra, pela decisão da OMS, de universalizar o programa brasileiro de combate à AIDS. 033

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que reabre prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União, possam contratar empréstimos ou financiamento, dá redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências. 050

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. 085

Críticas à demora na divulgação de ações de governo que visem à retomada do desenvolvimento nacional. 126

Parecer nº 534 de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 92, de 2003 (nº 160/2003, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora Georgett Motta Cavalcante, para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA. 424

CÉSAR BORGES

Requerimento nº 372, de 2003 que solicita informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil sobre a correção dos recursos recebidos em convênios com o governo federal por municípios da Bahia com suspeita de fraudes. 265

Requerimento nº 373, de 2003 que solicita informações ao Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre a destinação de recursos do banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES – a outros países. 266

Análise da metodologia adotada pela Controladoria-Geral da União para a fiscalização de municípios, sugerindo que a mesma empreenda a fiscalização dos municípios baianos de Itabuna e Alagoinhas. 223

Parabeniza o Senador Leonel Pavan pelo discurso e argumenta acerca da importância da qualificação do trabalhador para a economia e para o combate ao desemprego. Aparte ao Senador Leonel Pavan. 228

DEMOSTENES TORRES

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. 097

Requerimento nº 371, de 2003, que requer a Caixa Econômica Federal por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda cópia autenticada do contrato assinado entre a Caixa Econômica Federal e a GTECH do Brasil Ltda; edital de concorrência que amparou tal contratação; aditivos contratuais assinados. 261

Parecer nº 540, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2002, (nº 1.634/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás. 435

Parecer nº 553, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 617, de 2002, (nº 1.674/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Alto Horizonte – GOIAS AMPAH a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Horizonte, Estado do Goiás. 478

DUCIOMAR COSTA

Parecer nº 572, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 774, de 2002, (nº 1.134/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora Vale do Acará Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará. 551

Leitura de Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2003, que altera a redação do inciso II, do § 4º, do art. 155, da Constituição Federal. 702

Pavimentação da BR-163, principal rodovia do Estado do Pará. 720

EDISON LOBÃO

Parecer nº 491, de 2003, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2003 (nº 7.241/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a alienação por doação de uma Corveta da Marinha do Brasil 123

Parecer nº 495, de 2003, favorável à Mensagem nº 95, de 2003 (nº 165/2003, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. 139

Parecer nº 496, de 2003, favorável à Mensagem nº 96, de 2003 (nº 166/2003, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Joaquim Benedito Barbosa Gomes, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. 140

Reforça a necessidade de um maior policiamento na região da Amazônia. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. 569

EDUARDO AZEREDO

Parecer nº 521, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2002, (nº 1.866/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Zero FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Areado, estado de Minas Gerais. 386

Parecer nº 524, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 741, de 2002, (nº 2.000/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais. 395

Parecer nº 529, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 770, de 2002, (nº 2.041/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais. 413

Parecer nº 577, de 2003, sobre o Projeto de Resolução nº 27, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias e outros Senhores Senadores, que estabelece alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais com farinha de trigo; e sobre o Projeto de Resolução nº 42, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias e outros Senhores Senadores, que revoga a Resolução nº 95, de 1996, do Senado Federal, que fixa alíquota para cobrança de ICMS. (Tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 527, de 2001). 688

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Parecer nº 498, de 2003, da Comissão Diretora que dá redação final às Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003 (Medida Provisória nº 103, de 2003). 279

Parecer nº 501, de 2003, da Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2003 (Medida Provisória nº 109, de 2003). 289

Parecer nº 503, de 2003, da Comissão Diretora, que dá redação final à Emenda do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2003 (Medida Provisória nº 110, de 2003). 292

Parecer nº 505, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de 2002 (nº 1.297, de 2001, na Câmara dos Deputados). 309

Parecer nº 506, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 592, de 2002 (nº 1.576, de 2001, na Câmara dos Deputados). 310

Parecer nº 507, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2002 (nº 1.765, de 2002, na Câmara dos Deputados). 310

Parecer nº 508, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 662, de 2002 (nº 1.768, de 2002, na Câmara dos Deputados). 310

Parecer nº 509, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2002 (nº 1.804, de 2002, na Câmara dos Deputados). 311

Parecer nº 510, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2002 (nº 1.811, de 2002, na Câmara dos Deputados). 311

Parecer nº 511 de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 706 2002 (nº 1.861 de 2002, na Câmara dos Deputados). 312

Parecer nº 512, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2002 (nº 1.863, de 2002, na Câmara dos Deputados). 312

Parecer nº 513, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2002 (nº 1.883, de 2002, na Câmara dos Deputados). 312

Parecer nº 514, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2002 (nº 1.890, de 2002, na Câmara dos Deputados). 313

Parecer nº 515, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2002 (nº 1.891, de 2002, na Câmara dos Deputados). 313

Parecer nº 517, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2002 (nº 2.022, de 2002, na Câmara dos Deputados).	314
EDUARDO SUPLICY	
Parecer nº 492, de 2003, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2003 (nº 7.241/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a alienação por doação de uma Corveta da Marinha do Brasil.	124
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003.	097
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 108, de 2003).	283
EFRAIM MORAIS	
Parecer nº 487, de 2003. De Plenário, sobre a Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e dá Contribuição para Seguridade Social – CONFINS devidas pelas sociedades cooperativas em geral.	057
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003.	099
Registro do convite feito pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ao diplomata Sérgio Vieira de Melo, a fim de que preste informações sobre a reconstrução e redemocratização do Iraque.	242
Proposta para que a TV Senado transmita as reuniões do Conselho de Política Monetária (Copom).	242
EURÍPEDES CAMARGO	
Argumenta que estão sendo tomadas medidas por parte do governo em busca de uma fiscalização para que esse programa volte a funcionar em plenitude. Aparte ao Senador Leonel Pavan.	229
Considerações sobre a relatoria da Medida Provisória nº 111, de 2003.	316
Parecer nº 522, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 724, de 2002, (nº 1.899/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Vale Vêneto para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.	388
Parecer nº 565, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 704, de 2002, (nº 1.857/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Grupo Conesul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.	525
Ressalta que no PT prevalece a democracia interna e que este tem seu Estatuto que é rígido. Aparte ao Senador Almeida Lima.	575
Argumenta que a transgenia é um processo histórico e que portanto deve ser estudado. Aparte ao Senador Osmar Dias.	717

Ações do governo Luiz Inácio Lula da Silva contra a discriminação racial. 717

FÁTIMA CLEIDE

Argumenta que discorda em certo ponto de aspectos abordados pelo Senador Gilberto Mestrinho, visto que em sua visita ao Estado do Acre verificou o desenvolvimento aliado à preservação. Aparte ao Senador Gilberto Mestrinho. 024

Parecer nº 527, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 760, de 2002, (nº 1.842/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia. 406

FERNANDO BEZERRA

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. 096

FLÁVIO ARNS

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que reabre prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União, possam contratar empréstimos ou financiamento, dá redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências. 050

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. 087

Parecer nº 531, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2003, (nº 1.954/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusa Cruzeiro do Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná. 418

Parecer nº 542, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de 2002, (nº 1.540/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul. 443

GARIBALDI ALVES FILHO

Parecer nº 526, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 753, de 2002, (nº 1.731/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Alagamar Rádio Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte. 404

Parecer nº 530, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2003, (nº 2.220/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coqueiro Seco, Estado de Alagoas. 416

Parecer nº 575, de 2003, da Comissão da Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá que

altera a redação do caput do art. 12, da Lei nº 9.493, de 1997, para conceder aos municípios isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, nos produtos que especifica.	683
GERSON CAMATA	
Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2003 que altera a redação do art. 18 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), para, nas propriedades rurais privadas, responsabilizar o proprietário pelo florestamento ou reflorestamento das áreas de preservação permanente.	261
Cumprimenta a Senador Íris Araújo pela brilhante diagnóstico da educação superior que trouxe a tribuna. Aparte a Senador Íris Araújo.	234
Parecer nº 525, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2002, (nº 2.008/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores AMVSUL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.	400
GILBERTO MESTRINHO	
Defesa da alteração do código florestal para aumentar a área de exploração comercial da madeira.	021
HÉLIO COSTA	
Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2003, que autoriza a criação da TV Brasil Internacional.	035
Parecer nº 561, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 664, de 2002, (nº 1.775/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Professora Néria Coelho Guimarães para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais.	509
HELOÍSA HELENA	
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003.	089
Denúncia do não pagamento, pelo grupo norte-americano AES, da primeira parcela de empréstimo concedido pelo BNDES na compra de ações da Cemig. Proposta de realização de audiência pública, na Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de que se esclareça a operação. Agradecimentos ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva pela solução encontrada na regulamentação da responsabilidade das estradas federais em Minas Gerais para o Governo estadual.	224
IDELI SALVATTI	
Requerimento nº 366, de 2003, que requer, nos termos do art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para a votação em separado do art. 9º do PLV nº 11, de 2003, com vistas à supressão.	102
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003.	089

Parecer nº 552, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 610, de 2002, (nº 1.654/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Sociedade Rádio Integração Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul. 476

Parecer nº 556, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 648, de 2002, (nº 1.740/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina. 488

ÍRIS DE ARAÚJO

Exclusão das classes mais pobres das universidades públicas brasileiras, fato que ensejou a apresentação de projeto de lei, de autoria de V.Ex^a, que cria cotas para alunos carentes cuja renda familiar seja inferior a cinco salários mínimos. 233

JEFFERSON PERES

Estarrecimento com as informações prestadas pelo delegado da Polícia Federal, Dr. José Francisco Castilho Neto, em depoimento ontem na Comissão de Fiscalização e Controle, sobre a existência de depósitos de empresários e políticos brasileiros em contas CC-5 em Nova York. 237

JOÃO ALBERTO SOUZA

Parecer nº 494, de 2003, favorável à Mensagem nº 94, de 2003 (nº 164/2003, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Antonio Cezar Peluso, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. 137

Parecer nº 516, de 2003, da Comissão Diretora, sobre texto final do Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2002 (nº 1.919, de 2002, na Câmara dos Deputados). 314

JOÃO CAPIBERIBE

Parecer nº 537, de 2003 da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2002 (nº 312/99, na origem), que aprova o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, que trata de alocação especial de Direitos Especiais de Saque (DES) 430

JONAS PINHEIRO

Parecer nº 570, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2002, (nº 2.035/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso. 545

Apóia a pesquisa dos transgênicos. Aparte ao Senador Osmar Dias. 716

JORGE BORNHAUSEN

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. 097

Parecer nº 558, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 656, de 2002, (nº 1.759/2002, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina. 498

Parecer nº 559, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 659, de 2002, (nº 1.764/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional do Alto do Vale do Itajaí – FEDAVI para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. 503

JOSÉ AGRIPINO

Requerimento nº 367, de 2003, que requer a votação em separado do art. 18 do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003. 102

Requerimento nº 368, de 2003, que requer a votação em separado do art. 22 do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003 103

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que reabre prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União, possam contratar empréstimos ou financiamento, dá redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências. 049

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. 086

JOSÉ JORGE

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. 094

Defenda o fortalecimento da ligação entre as agências e o Congresso Nacional. Aparte ao Senador Ney Suassuna. 233

Parabeniza a Senadora Íris Araújo por trazer importantes informações que mostram a elitização do ensino superior no país. Aparte a Senadora Íris Araújo. 235

Panorama do setor elétrico brasileiro, destacadamente da situação do nordeste. 245

Parecer nº 535 de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 93, de 2003 (nº 163/2003, na origem), submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Luiz Alfredo Salomão para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo – ANP. 425

JOSÉ MARANHÃO

Parecer nº 554, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 626, de 2002, (nº 1.680/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais. 483

JOSÉ SARNEY

Requerimento nº 379, de 2003, que querer convocação de uma sessão especial do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 12 de junho de 2003, destinada a dar início às comemorações pelos 180 anos de criação do Poder Legislativo no Brasil. 562

JUVÊNIO DA FONSECA

Parecer nº 564, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2002, (nº 1.855/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Inocência de Comunicação e Marketing a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inocência, Estado do Mato Grosso do Sul. 521

Parecer nº 568 de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 737, de 2002, (nº 1.969/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos e Colaboradores Cor Corguinhenses a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul. 536

Parecer nº 571, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 763, de 2002, (nº 2.091/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rio-pardense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul. 549

LEOMAR QUINTANILHA

Parecer nº 569, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de 2002, (nº 2.024/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha e a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cunha, Estado de São Paulo. 540

Parecer nº 573, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2003, (nº 2.421/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão a Rede Floresta Viva Comunicação Ltda para explorar serviço de radiodifusão de sons imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. 553

LEONEL PAVAN

Repúdio às críticas do vice-líder do governo, Senador Hélio Costa, ao governo Fernando Henrique Cardoso, feitas no dia anterior. Precariedade das rodovias no Estado de Santa Catarina, em particular a BR 282 e a BR 270. 017

Preocupação do Governador de Santa Catarina Sr. Luiz Henrique da Silveira, com o esvaziamento do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor). 226

Parecer nº 536, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2002, (nº 1.699/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Fronteira de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. 427

Parecer nº 555, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 636, de 2002, (nº 1.725/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Fundação Marconi para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina. 485

LÚCIA VÂNIA

Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2003 que institui normas para a concessão de alvará de funcionamento a instituição de assistência ao idoso e dá outras providências. 038

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que reabre prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União, possam contratar empréstimos ou financiamento, dá redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.	051
Parecer nº 499, de 2003, da Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003, relativo à Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003, que cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – Cartão Alimentação.	282
Parecer nº 543, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2002, (nº 1.380/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho – UACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.	445
Parecer nº 549, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 593, de 2002, (nº 1.585/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACE – Associação Cultural Encruzilhadense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.	466
LUIZ OTAVIO	
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que reabre prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União, possam contratar empréstimos ou financiamento, dá redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.	049
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 112, de 2003).	299
Parecer nº 533 de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 91, de 2003 (nº 159/2003, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Djalma Bezerra Mello para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA.	422
Parecer nº 544, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2002, (nº 1.438/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.	450
Parecer nº 547, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 587, de 2002, (nº 1.225/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oeiras do Pará, Estado do Pará.	458
Parecer nº 576, de 2003, sobre o Projeto de Resolução nº 27, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias e outros Senhores Senadores, que estabelece alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais com farinha de trigo; e sobre o Projeto de Resolução nº 42, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias e outros Senhores Senadores, que revoga a Resolução nº 95, de 1996, do Senado Federal, que fixa alíquota para cobrança de ICMS. (Tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 527, de 2001).	688

MÃO SANTA

Posse do piauiense Francisco Guedes na presidência da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba. 029

Cumprimenta o Senador Leonel Pavan pela preocupação e pelo apoio ao governador do seu estado. Demonstra a importância dos recursos do FAT. Aparte ao Senador Leonel Pavan. 229,

Parecer nº 541, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 2002, (nº 1.379/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo. 438

Parecer nº 548, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 591, de 2002, (nº 1.368/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Fronteira, Estado do Piauí. 462

Parabeniza o Senador Papaléo Paes pelo discurso e acredita que muito do desenvolvimento da Amazônia se deve ao Bando da Amazônia. Aparte ao Senador Papaléo Paes. 707

Chama a atenção para a necessidade de se dividir o país em mais estados. Aparte a Senadora Serys Slhessarenko. 712

Homenagem ao Dia Nacional da Indústria, transcorrido ontem. Defesa da redução das taxas de juros no país. 712

Parabeniza o Senador Mozarildo Cavalcanti pelo discurso e argumenta em favor da Universidade Federal, em especial no nordeste. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. 730

MARCO MACIEL

Parecer nº 562, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2002, (nº 1.788/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores da Comunidade São Pedro - AMOPE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco. 511

Parecer nº 563, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2002, (nº 1.825/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rancho Verde Vida – RVV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco. 516

Parecer nº 567, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2002, (nº 1.877/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco. 532

MOZARILDO CAVALCANTI

Elogia e apóia o discurso do Senador Gilberto Mestrinho. Aparte ao Senador Gilberto Mestrinho. 027

Requerimento nº 380, de 2003 que solicita informação ao Sr. Ministro de Estado da Justiça sobre a situação atual das terras indígenas no Estado de Roraima. 563

Apelo aos ministros da Defesa e da Justiça para que aumentem os efetivos das Forças Armadas e da Polícia Federal na região Amazônica.	567
Parabeniza o Senador Papaléo Paes pelo discurso e argumenta a favor da eliminação de diferenças intra-regionais amazônicas, pois que as atitudes do BASA tem favorecido alguns estados em detrimento de outros. Aparte ao Senador Papaléo Paes.	705
Apoio às pesquisas sobre transgênicos. Aparte ao Senador Osmar Dias.	715
Fala da importância da BR-163 para a produção, para a integridade territorial e para a soberania do País. Aparte ao Senador Duciomar Costa.	722
Defesa da aprovação amanhã, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, de iniciativa de S.Exa., que destina o percentual de 0,5% da arrecadação dos impostos sobre renda e sobre produtos industrializados para aplicação pelas instituições federais de ensino superior da Amazônia Legal.	729
NEY SUASSUNA	
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003.	097
Necessidade de reavaliação do papel das agências reguladoras.	230
Requerimento nº 378, de 2003 que solicita informações a Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente sobre a situação atual das áreas de conservação ambiental no Estado de Roraima.	562
OSMAR DIAS	
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que reabre prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União, possam contratar empréstimos ou financiamento, dá redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.	048
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003.	092
Decisão do Ministério de Ciência e Tecnologia de tomar a Comissão de Biossegurança um órgão consultivo. Defesa de uma legislação clara para os alimentos transgênicos.	714
PAPALÉO PAES	
Expõe a necessidade de desenvolver a área da Amazônia e argumenta que os discursos puramente conservacionistas apenas servem para angariar votos e agradar a comunidade internacional. Aparte ao Senador Gilberto Mestrinho.	027
Preocupação de S.Exa. com o término da concessão de exploração de manganês pela Icomi e a conseqüente devolução do patrimônio da empresa ao Estado do Amapá sem a recuperação ambiental da área.	130
Parecer nº 493, de 2003 (nº 133/2003, na origem), favorável à Mensagem nº 84, de 2003, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor José	

Leôncio de Andrade Feitosa para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.	136
Requerimento nº 375, de 2003, que requer seja manifestamos voto de aplauso ao Policial, por intermédio dos Comandantes e Diretores-Gerais de cada unidade da Federação, em virtude do transcurso da data de 21 de abril, Dia das Polícias Cíveis e Militares, e Dia de Tiradentes, seu Patrono.	307
Parecer nº 545, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 576, de 2002, (nº 1.814/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jardinópolis Comunicações S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo.	452
Defesa da atuação do banco da Amazônia – BASA – como agência de fomento direcionada aos Estados menores da região amazônica.	705
Parabeniza o Senador Mozarildo Cavalcanti pelo discurso e enfatiza a importância de tal Emenda Constitucional, destacando a necessidade das Universidades Federais, em especial na Região Norte e Nordeste. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.	731
PATRÍCIA SABOYA GOMES	
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003.	110
PAULO OCTÁVIO	
Requerimento nº 364, de 2003, que requer destaque para a votação em separado da expressão “em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas”, do art. 1º, do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003.	102
Requerimento nº 369, de 2003, que requer destaque para a votação em separado do art. 22, do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003.	103
Requerimento nº 370, de 2003, que requer destaque para a votação em separado da Emenda nº 57, apresentada à Medida Provisória nº 107, de 2003.	103
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003.	103
Parecer nº 546, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 580, de 2002, (nº 1.844/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão “Cidade das Árvores” para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.	454
PAULO PAIM	
Parecer nº 486, de 2003, que dá redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003 (Medida Provisória nº 94, de 2002).	054
Parecer nº 490, de 2003, que dá redação final às Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003 (Medida Provisória nº 107, de 2003).	102

Realização da terceira reunião da Rede Legislativa das Américas, no período de 24 a 26 de maio próximo, em Gramado/RS. Dificuldades das prefeituras diante do contingenciamento do Orçamento da União com restos a pagar. 127

PEDRO SIMON

Parecer nº 502, de 2003, sobre Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2003 (proveniente de Medida Provisória nº 110, de 2003), que cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e dá outras providências. 291

Parecer nº 538, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8 de 2003 (nº 1.574/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo da República Oriental do Uruguai para a Construção de uma Segunda Ponte sobre o Rio Jaguarão, nas proximidades das cidades de Jaguarão e Rio Branco, e recuperação da atual Ponte Barão de Mauá, celebrado em 21 de novembro de 2000. 431

Recondução, por aclamação, do prefeito do Município de Marina Pimentel/RS, Paulo Ziulkosky, à presidência da Confederação Nacional de Municípios. 576

RAMEZ TEBET

Destaca que as privatizações não lograram êxito e que as agências reguladoras ainda não mostraram seu papel, de forma que o consumidor tem arcado com as conseqüências de todos esses problemas. Aparte ao Senador Ney Suassuna. 232

REGINALDO DUARTE

Parecer nº 574, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2003, (nº 1.983/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmácia, Estado do Ceará. 555

RENAN CALHEIROS

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que reabre prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União, possam contratar empréstimos ou financiamento, dá redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências. 048

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. 091

Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2003 que proíbe a comercialização de armas de fogo e munições em todo território nacional, e dá outras providências. 267

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 112, de 2003). 298

ROBERTO SATURNINO

Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2003, que dispõe sobre a destinação a ser dada aos valores relativos às cotas de fundos de investimentos em títulos e valores mobiliários representativas de fundos fiscais criados pelo Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, não resgatadas por seus respectivos titulares. 036

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003.	088
Registro do centenário de nascimento do Sr. Sílvio Viana Freire, que há sessenta anos trabalha no Liceu de Artes e Ofícios do Rio de Janeiro.	222
Apoio à iniciativa do Senador Hélio Costa no sentido da realização de audiência pública na CAE para esclarecimentos sobre a operação do BNDES com o grupo AES.	225
Cumprimenta o Senador Rodolpho Tourinho pelo discurso e por solicitar o registro nos Anais da Casa do importante artigo do professor Roberto Nicolsky, por tocar em pontos essenciais acerca de investimento em tecnologia. Aparte ao Senador Rodolpho Tourinho.	727
RODOLPHO TOURINHO	
Requerimento nº 365, de 2003, que requer Destaque para a votação em separado do art. 9º do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que “ altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências”, proveniente da Medida Provisória nº 107, de 2003.	102
Parecer nº 500, de 2003 sobre Medida Provisória nº 109, de 2003 que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção da Companhia de navegação do São Francisco – FRANAVE.	287
Avaliação das negociações sobre a adesão do Brasil à Área de Livre Comércio das Américas (ALCA). Importância do aumento da participação brasileira no mercado externo, ressaltando a necessidade do aprimoramento da capacidade de negociação do País para a conquista de espaços no mercado internacional.	238
Comentários ao artigo do Professor Roberto Nicolsky, publicado no Jornal Folha de São Paulo, intitulado “A reforma para crescer”, no qual destaca a necessidade de o Brasil crescer anualmente mais que a média mundial.	726
ROMERO JUCÁ	
Discute Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 112, de 2003).	297
Comentários sobre matéria publicada pela Revista Argumento, edição de número 11, que tratou do tema: “As dificuldades para o controle social das agências de crédito à exportação: o caso Brasil”.	317
Importância da negociação do governo com as distribuidoras visando a redução do preço do gás de cozinha.	579
Atividades da Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais – ALANAC.	585
Aplausos à vitória, no âmbito internacional, na luta contra o fumo com a aprovação, em Genebra, do primeiro tratado para redução do consumo do tabaco.	713
Solidariza-se com o Senador Mozarildo Cavalcanti pela importância de se investir no ensino superior das regiões Norte e Nordeste. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.	732
Comentários sobre a publicação Retrospectiva 2002, da Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (ANDIMA).	732

ROMEU TUMA

Requerimento nº 374, de 2003, que requer homenagens pelo falecimento do Dr. Giovanni Bellotti. 305

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003). 279

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 112, de 2003). 296

ROSEANA SARNEY

SÉRGIO CABRAL

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. 093

Parecer nº 518, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2002, (nº 1.711/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura Fluminense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. 380

SÉRGIO GUERRA

SÉRGIO ZAMBIASI

Discute Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a Legislação Tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências proveniente da Medida Provisória Nº 107, de 2003. 095

Apelo à inclusão do município de Nonoai/RS e das demais cidades do norte do Estado do Rio Grande do Sul, que apresentam reduzido índice de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável – DLIS, a cargo das administrações Federal, Estadual e Municipal, mediante a interveniência da Comunidade Ativa e Solidária. 585

SERYS SLHESSARENKO

Anúncio da apresentação da proposta de emenda à Constituição que altera o sistema de escolha de magistrados e composição dos tribunais. 540

Histórico da ocupação da Amazônia, analisando trecho do livro da jornalista inglesa Binka Lê Breton, intitulado: “Vidas Roubadas! – a escravidão moderna na Amazônia brasileira”. 708

Fala da importância da BR-163 para a produção, para a integridade territorial e para a soberania do País. Aparte ao Senador Duciomar Costa. 722

TASSO JEREISSATI

Parecer nº 485, de 2003. De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, proveniente da Medida Provisória nº 94, de 26 de dezembro de 2002, que

reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.	045
TEOTÔNIO VILELA FILHO	
Comemoração, hoje, do Dia da Radiodifusão Comunitária.	133
Parecer nº 566, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2002, (nº 1.869/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Renascer para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Louveira, Estado de São Paulo.	529
TIÃO VIANA	
Requerimento nº 362, de 2003, que solicita à Ministra de Estado do Meio Ambiente as informações que menciona. À Mesa para decisão.	042
Parecer nº 504, de 2003, sobre Projeto de Lei de Conversão nº 15 (Medida Provisória nº 112, de 2003).	295
Requerimento nº 377, de 2003, que requer urgência para o PLC nº 2 de 2003, “que dispõe sobre a alienação, por doação de uma Corveta da Marinha do Brasil”.	308
Apóia a sugestão do Senador Antonio Carlos Magalhães.	242
Parecer nº 551, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 599, de 2002, (nº 1.239/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Verdes Florestas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cruzeiro do Estado do Acre.	474
Parecer nº 560, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 663, de 2002, (nº 1.774/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour a executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.	505
VALMIR AMARAL	
Defesa de políticas públicas que estimulem a cultura da doação de órgãos no país.	130
Realização da Festa Nacional do Milho (FENAMILHO), de 23 de maio de 1º de junho próximo, em Patos de Minas/MG. Campanha de incentivo ao consumo do milho.	319
Parecer nº 520, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2002, (nº 1.718/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guarujá Paulista S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo .	384
Parecer nº 528, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 766, de 2002, (nº 2.165/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.	409